



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 131

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de julho de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	19
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	24
Ministério da Cultura.....	24
Ministério da Defesa.....	27
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda.....	32
Ministério da Integração Nacional	45
Ministério da Justiça.....	45
Ministério da Previdência Social.....	49
Ministério da Saúde.....	49
Ministério das Cidades.....	114
Ministério das Comunicações.....	115
Ministério de Minas e Energia.....	118
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	125
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	126
Ministério do Esporte.....	127
Ministério do Meio Ambiente.....	127
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	128
Ministério do Trabalho e Emprego.....	128
Ministério dos Transportes.....	137
Conselho Nacional do Ministério Público.....	138
Ministério Público da União	139
Tribunal de Contas da União	151
Poder Judiciário.....	172
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	173

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2011(*)

Aprova o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Combate à Criminalidade, assinado em Madri, em 25 de junho de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Combate à Criminalidade, assinado em Madri, em 25 de junho de 2007.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2011
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Convênio acima citado está publicado no DSF de 01.05.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia sobre Cooperação no Domínio da Defesa, celebrado em Windhoek, em 1º de junho de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia sobre Cooperação no Domínio da Defesa, celebrado em Windhoek, em 1º de junho de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2011
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 29.04.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático e Consular, assinado em Bruxelas, em 4 de outubro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático e Consular, assinado em Bruxelas, em 4 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2011
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 10.05.2011.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 8, DE 2011

Autoriza o Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 16.649.600,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 16.649.600,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação destinam-se ao financiamento do "Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Paranaguá - Paranaguá Rumo Certo", no âmbito do Programa Prociudades.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º será realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Paranaguá, no Estado do Paraná;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 16.649.600,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares norte-americanos);
V - modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário, com taxa de juros baseada na taxa de juros interbancária praticada em Londres (**Libor**);

VI - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - opções de conversão: o mutuário poderá exercer a opção de conversão dos desembolsos de moeda e/ou a opção de conversão de moeda dos saldos devedores;

VIII - amortização do saldo devedor em dólares norte-americanos: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas em 15 de abril e em 15 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos após a data de assinatura do contrato e a última, até 25 (vinte e cinco) anos depois dessa mesma data;

IX - amortização do saldo devedor em reais: será fixada para cada desembolso convertido para reais, sendo que as condições oferecidas pelo BID ao mutuário são as constantes da "Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário" e da "Carta de Notificação da Conversão de Desembolso";

X - juros aplicáveis para saldo devedor em dólares norte-americanos: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na Libor, e mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

XI - juros aplicáveis para saldo devedor em reais: no caso da conversão de moeda, o BID indicará, por meio da Carta de Notificação, a taxa de juros base, que significa a taxa de juros equivalente no mercado de reais (BRL), à soma: (i) da taxa USD **Libor** (Libor para dólar norte-americano) para 3 (três) meses, mais (ii) 10 pbs (dez pontos-base). A taxa de juros base será determinada para cada conversão em função (i) da taxa fixa de juros aplicada a um montante nominal corrigido pela inflação; (ii) do cronograma de pagamentos; (iii) da data da conversão; e (iv) do montante nominal de cada conversão;

XII - opção de fixação da taxa de juros: o mutuário poderá, com o consentimento do garantidor, solicitar ao BID a conversão para uma taxa de juros fixa de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na taxa **Libor** e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo cal-

culados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na Libor, sendo que os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos no contrato de empréstimo e os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo BID ao mutuário;

XIII - comissão de compromisso: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, não podendo exceder a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XIV - despesa com inspeção e supervisão geral: não poderá, em um semestre determinado, ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a:

I - que o Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, consoante o art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais;

II - que seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

III - que seja verificada a adimplência do ente garantido junto à União e suas controladas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.515, DE 8 DE JULHO DE 2011

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e altera o Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - do Instituto Chico Mendes para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) quatro DAS 101.1; e

b) um DAS 102.4; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Instituto Chico Mendes:

a) um DAS 101.4;

b) dois DAS 101.2;

c) um DAS 102.3;

d) quatro DAS 102.1; e

e) quatro FG-3.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Presidente do Instituto Chico Mendes fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II a este Decreto, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Ficam designados como Autoridades Científicas, conforme determina a letra "b" do art. IX da Convenção, o IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.

Parágrafo único. As Autoridades Científicas poderão designar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade científica, para auxiliá-las no desempenho da sua função.

Art. 6º Caberá às Autoridades Científicas, além das atribuições previstas no Capítulo II:

II - cooperar na realização de programas de conservação e manejo de espécies autóctones incluídas nos Anexos II e III da CITES, com comércio internacional significativo, estabelecido pelas Autoridades Científicas; e

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 28 de junho de 2011.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007; e

II - o Anexo II ao Decreto nº 7.353, de 4 de novembro de 2010.

Brasília, 8 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Izabella Mônica Vieira Teixeira

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA SEDE E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, tem como finalidades:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e de apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e

V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas.

Parágrafo único. A finalidade referida no inciso IV não exclui o exercício supletivo do poder de polícia ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 2º No cumprimento de suas finalidades, e ressalvadas as competências das demais entidades que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, cabe ao Instituto Chico Mendes, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Ministério do Meio Ambiente, desenvolver as seguintes ações em nível federal:

I - propor e editar normas e padrões de gestão, de conservação e proteção da biodiversidade e do patrimônio espeleológico, no âmbito das unidades de conservação federais;

II - fiscalizar e aplicar penalidades administrativas ambientais pelo descumprimento da legislação em vigor no que tange à proteção das unidades de conservação federais e respectivas zonas de amortecimento;

III - propor ao Ministério do Meio Ambiente a criação de unidades de conservação federais;

IV - realizar a gestão e a regularização fundiária das unidades de conservação federais e apoiar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

V - disseminar informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação e à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade e do patrimônio espeleológico;

VI - executar programas de educação ambiental, no âmbito de suas competências;

VII - executar, direta ou indiretamente, a utilização econômica dos recursos naturais nas unidades de conservação federais, obedecidas as exigências legais e de sustentabilidade do meio ambiente e sendo essa utilização restrita a:

a) uso público, publicidade, ecoturismo e outros serviços similares; e

b) produtos e subprodutos da biodiversidade e serviços ambientais gerados na execução das ações de caráter permanente;

VIII - promover e executar a recuperação das áreas degradadas em unidades de conservação federais;

IX - promover o uso sustentável dos recursos naturais renováveis, o apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação federais de uso sustentável;

X - aplicar, no âmbito de sua competência, os dispositivos e acordos internacionais relativos às unidades de conservação federais e à conservação da biodiversidade;

XI - fomentar e executar pesquisa sobre conservação da biodiversidade e gestão das unidades de conservação federais;



XII - autorizar o órgão ambiental competente a conceder licenciamento de atividades de significativo impacto ambiental que afetem unidades de conservação sob sua administração e suas zonas de amortecimento, nos termos do § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000.

XIII - autorizar a inclusão de unidades de conservação federais de uso sustentável no Plano Anual de Outorga Florestal - PADF, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;

XIV - executar o monitoramento, prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais nas unidades de conservação federais e respectivas zonas de amortecimento;

XV - autorizar a realização de pesquisa e coleta de material biótico e abiótico para fins científicos nas unidades de conservação federais e cavidades naturais subterrâneas;

XVI - autorizar a captura, coleta, transporte, reintrodução e destinação de material biológico com finalidade didática ou científica;

XVII - autorizar a reintrodução de espécies em unidades de conservação federais ou nas respectivas zonas de amortecimento;

XVIII - elaborar e implementar planos de ação, assim como executar medidas emergenciais, para prevenção de introduções e para o controle ou erradicação de espécies exóticas, invasoras ou espécies-problema, em unidades de conservação federais e respectivas zonas de amortecimento, e nos casos que afetarem espécies ameaçadas de extinção;

XIX - promover e executar ações de conservação do patrimônio espeleológico brasileiro e sua biodiversidade associada;

XX - elaborar e implementar planos de ação nacionais para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no Brasil e espécies dependentes de conservação;

XXI - elaborar e implementar programas de conservação de espécies relevantes para a biodiversidade, especialmente, aquelas ameaçadas de extinção no Brasil;

XXII - auxiliar na atualização das listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

XXIII - elaborar e implementar programas de manejo em cativeiro de espécies ameaçadas;

XXIV - atuar como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

XXV - realizar o monitoramento da biodiversidade com ênfase na recuperação de espécies ameaçadas, no impacto das ações antrópicas e mudanças climáticas sobre as espécies, as cavidades naturais subterrâneas e unidades de conservação federais;

XXVI - auxiliar na implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA;

XXVII - elaborar Relatório de Gestão das Unidades de Conservação Federais; e

XXVIII - auxiliar na implementação do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Instituto Chico Mendes tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Órgãos Colegiados: Comitê Gestor;
- II - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente: Gabinete; e
- III - Órgãos seccionais:
 - a) Procuradoria Federal Especializada;
 - b) Diretoria de Planejamento, Administração e Logística; e
 - c) Auditoria Interna;
- IV - Órgãos Específicos Singulares:
 - a) Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação;
 - b) Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação; e
 - c) Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade; e

- V - Unidades Descentralizadas:
 - a) Coordenações Regionais;
 - b) Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação;
 - c) Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade;
 - d) Unidades Avançadas de Administração e Finanças; e
 - e) Unidades de Conservação I e II.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º O Instituto Chico Mendes será dirigido por um Presidente e quatro Diretores.

Art. 5º A nomeação do Procurador-Chefe dar-se-á na forma da legislação em vigor, mediante aprovação prévia do Advogado-Geral da União.

Art. 6º A nomeação ou exoneração do Auditor-Chefe deverá ser submetida, pelo Presidente do Instituto, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

Art. 7º O Presidente do Instituto Chico Mendes será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais ou regulamentares, por um de seus diretores, por ele designado, com anuência prévia do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º O Comitê Gestor será composto por:

- I - o Presidente do Instituto Chico Mendes, que o presidirá; e
- II - os Diretores.

Art. 9º Participarão das reuniões do Comitê Gestor:

- I - o Procurador-Chefe;
- II - o Chefe de Gabinete da Presidência do Instituto Chico Mendes; e
- III - o Auditor-Chefe.

§ 1º A critério do Presidente do Comitê Gestor, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado os titulares dos órgãos e técnicos do Instituto Chico Mendes.

§ 2º Em caso de impedimento ou de afastamento legal e eventual do membro titular do Comitê Gestor, este será representado por seu substituto legal.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Comitê Gestor

Art. 10. Ao Comitê Gestor compete:

- I - assessorar o Presidente do Instituto e propor alternativas para a tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão ambiental federal, no âmbito de suas competências; e
- II - analisar, discutir e manifestar sobre as matérias relativas:
 - a) ao planejamento estratégico e operacional do Instituto Chico Mendes;
 - b) ao acompanhamento e à avaliação do desempenho dos resultados da gestão institucional e proposição de diretrizes do Instituto Chico Mendes;
 - c) às políticas administrativas internas e de recursos humanos e de seu desenvolvimento;
 - d) ao regimento interno e à matriz de responsabilidade dos órgãos e unidades do Instituto Chico Mendes;
 - e) às normas sobre matérias de competência do Instituto Chico Mendes;
 - f) à nomeação, exoneração, contratação e promoção de pessoal, nos termos da legislação em vigor; e
 - g) aos parâmetros técnicos, econômicos e sociais para a definição das ações.

Parágrafo único. O Comitê Gestor se reunirá com o mínimo de três membros, entre eles o Presidente ou seu substituto legal, e as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos.

Seção II
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 11. Ao Gabinete compete:

- I - assistir ao Presidente do Instituto Chico Mendes em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente pessoal;
- II - planejar, coordenar e executar as atividades de apoio parlamentar e internacional de interesse do Instituto Chico Mendes;
- III - exercer a função de secretaria-executiva do Comitê Gestor, provendo os meios necessários ao seu funcionamento; e
- IV - coordenar e acompanhar a representatividade e atuação dos colegiados internos e externos na área de atuação do Instituto Chico Mendes.

Seção III
Dos Órgãos Seccionais

Art. 12 À Procuradoria Federal Especializada, na qualidade de órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete, em âmbito nacional:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos do Instituto Chico Mendes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação, especialmente em matéria afeta às atividades finalísticas da autarquia, quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da;

III - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Instituto Chico Mendes:

- a) os textos de editais de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação;

IV - representar judicial e extrajudicialmente o Instituto Chico Mendes, na forma disciplinada pela Advocacia-Geral da União;

V - apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Instituto Chico Mendes, inscrevendo-os na dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial; e

VI - propor instrumentos, meios, técnicas e normas para aperfeiçoamento da atuação da autarquia, no cumprimento de suas funções e competências.

Art. 13. À Diretoria de Planejamento, Administração e Logística compete coordenar, executar, normatizar, controlar, orientar e supervisionar as atividades inerentes aos sistemas federais de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de pessoal civil, de serviços gerais, de organização e inovação institucional, de administração dos recursos da informação e informática, de gestão de documentos e arquivos, no âmbito do Instituto, assim como promover o gerenciamento da arrecadação.

Art. 14. À Auditoria Interna compete verificar a conformidade às normas vigentes dos procedimentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de recursos humanos e operacional, e especificamente:

I - elaborar, submeter à aprovação do Presidente do Instituto Chico Mendes e executar adequadamente os planos anuais de atividades de auditoria interna, na forma das normas em vigor, bem como os pertinentes relatórios anuais de atividades de auditoria interna;

II - prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo da União na sua área de competência;

III - zelar pela qualidade, eficiência e efetividade dos controles internos, visando à garantia da regularidade dos atos administrativos, assim como pelo adequado atendimento às recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;

IV - orientar ou proceder, quando determinado pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, ao exame prévio dos atos administrativos de sua competência, sem prejuízo daquele eventualmente realizado pelo órgão jurídico, de modo a garantir a conformidade dos mesmos em relação à legislação específica e normas correlatas;

V - orientar os gestores de bens e ordenadores de despesas, quando determinado pelo Presidente do Instituto Chico Mendes;

VI - examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual e Tomadas de Contas Especiais realizadas no âmbito do Instituto Chico Mendes;

VII - acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar os resultados quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e dos recursos do Instituto Chico Mendes; e

VIII - solicitar apuração de responsabilidade, quando em sua atividade de auditoria e controle interno for observada irregularidade passível de exame, indicando com clareza o fato irregular.

Seção IV Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 15. Às Diretorias compete planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e gerenciar a execução das atividades relativas a um grupamento de processos organizacionais de trabalho estabelecidos para o Instituto nas suas inter-relações técnico-finalísticas e administrativas.

Seção V Das Unidades Descentralizadas

Art. 16. Às Coordenações Regionais compete:

I - executar atividades administrativas e técnico-finalísticas em sua área geográfica de abrangência;

II - articular, integrar e coordenar as ações desenvolvidas nas unidades de conservação federais e, quando autorizadas pela Direção, nas demais unidades descentralizadas; e

III - apoiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações técnicas de competência do Instituto Chico Mendes;

Art. 17. Aos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação compete:

I - realizar pesquisas necessárias à conservação da biodiversidade, do patrimônio espeleológico e da sóciobiodiversidade; e

II - executar as ações de manejo para conservação e recuperação das espécies ameaçadas, para conservação do patrimônio espeleológico, para conservação da sóciobiodiversidade e para o uso sustentável dos recursos naturais nas unidades de conservação federais de uso sustentável.

Art. 18. Ao Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade compete organizar, coordenar e realizar atividades de formação e aperfeiçoamento dos servidores, assim como apoiar ações de educação ambiental e corporativa do Instituto Chico Mendes.

Art. 19. Às Unidades Avançadas de Administração e Finanças compete executar, no seu âmbito de atuação, as atividades de suporte administrativo, orçamentário, financeiro e operacional para as unidades de conservação, Centros e Coordenações Regionais, obedecidas as orientações emanadas da sede do Instituto Chico Mendes.

Art. 20. Às Unidades de Conservação federais compete gerir, manter a integridade e promover o desenvolvimento sustentável dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21. Ao Presidente do Instituto Chico Mendes compete:

I - administrar, planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades do Instituto Chico Mendes, zelando pelo cumprimento das políticas e diretrizes definidas pelo Ministério do Meio Ambiente e dos planos, programas e projetos respectivos;

II - convocar, quando necessário, e presidir as reuniões do Comitê Gestor;

III - representar o Instituto Chico Mendes, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV - promover e zelar pela transparência dos atos e das atividades do Instituto Chico Mendes;

V - praticar os atos referentes aos recursos humanos e de gestão administrativa, orçamentária e financeira, necessários à consecução das finalidades do Instituto;

VI - promover e homologar licitações e atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitações, conforme previsto em lei;

VII - aprovar, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, normas, critérios e parâmetros para a proposição, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos, obras e serviços a cargo da entidade, em especial, os convênios, acordos e contratos, os relatórios parciais e anuais das atividades desenvolvidas; prestações de contas; bem como, recursos e processos administrativos, encerrando a instância administrativa; e

VIII - celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria ou de ajustamento de condutas e instrumentos similares com organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando à realização das finalidades do Instituto Chico Mendes, observada a legislação vigente.

Art. 22. Aos Diretores incumbe supervisionar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos assuntos sob sua responsabilidade, assistir ao Presidente no gerenciamento, monitoramento e avaliação das ações do Instituto Chico Mendes, em sua área de atuação e exercer outras atribuições que lhes forem por ele cometidas.

Art. 23. Aos Chefes das Unidades Descentralizadas incumbe coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades do Instituto, no âmbito da respectiva jurisdição, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente do Instituto Chico Mendes.

Art. 24. Aos integrantes do Comitê Gestor incumbe manifestar sobre as ações do Instituto Chico Mendes, no âmbito das competências definidas neste Decreto.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25. Constituem recursos do Instituto Chico Mendes:

I - os créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral da União;

II - as rendas provenientes da exploração e venda de produtos e subprodutos da biodiversidade;

III - as rendas, de qualquer natureza, resultantes do exercício de atividades que lhe sejam afetas ou da exploração de imóveis sob a sua jurisdição;

IV - as receitas provenientes de subvenções, contribuições, doações, multas, preços de serviços e emolumentos previstos em lei;

V - os recursos complementares provenientes da aplicação de mecanismos de **marketing** ambiental, de compensações ambientais, de conversão de multas, da venda de produtos e divulgação de material promocional e do uso público de unidades de conservação, entre outras; e

VI - os recursos provenientes de convênios e acordos com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O regimento interno do Instituto Chico Mendes detalhará a vinculação dos órgãos integrantes de sua estrutura regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes, além de estabelecer denominação, localização e área de competência das unidades descentralizadas.

Art. 27. O Instituto Chico Mendes atuará em articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, Estados, Distrito Federal e Municípios integrantes do SNUC e o SISNAMA e com a sociedade civil organizada, para consecução de seus objetivos, em consonância com as diretrizes da política nacional de meio ambiente, emanadas do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 28. O Instituto Chico Mendes poderá dispor, por ato de seu Presidente, de bases avançadas fixas ou móveis, a serem instaladas, em caráter transitório ou permanente, em qualquer unidade da federação, para consecução de seus objetivos.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS
	1	Presidente	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	3	Chefe	101.1
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	7	Chefe	101.1
	2	Assistente III	FG-3
Coordenação Geral de Planejamento Operacional e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3

Serviço	3	Chefe	101.1
	1	Assistente III	FG-3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Geral de Criação, Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação Geral de Uso Público e Negócios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação Geral de Proteção	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
DIRETORIA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Geral de Gestão Socioambiental	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação Geral de Populações Tradicionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3



Coordenação Geral de Consolidação Terri- torial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIA- ÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODI- VERSIDADE	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação Geral de Manejo para Con- servação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação Geral de Pesquisa e Monito- ramento da Biodiversidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
UNIDADES DESCENTRALIZADAS			
COORDENAÇÕES REGIONAIS	11	Coordenador	101.3
Divisão	11	Chefe	101.2
CENTROS NACIONAIS DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO	11	Coordenador	101.3
Serviço	6	Chefe	101.1
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CONSER- VAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
UNIDADES AVANÇADAS DE ADMINIS- TRAÇÃO E FINANÇAS	9	Chefe	101.2
Serviço	9	Chefe	101.1
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO I	107	Chefe	101.2
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO II	103	Chefe	101.1
	153	Assistente I	FG-1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRA-
TIFICADAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	5,28	1	5,28
DAS 101.5	4,25	4	17,00	4	17,00
DAS 101.4	3,23	14	45,22	15	48,45
DAS 101.3	1,91	51	97,41	51	97,41
DAS 101.2	1,27	139	176,53	141	179,07
DAS 101.1	1,00	138	138,00	134	134,00
DAS 102.4	3,23	1	3,23	0	0,00
DAS 102.3	1,91	4	7,64	5	9,55
DAS 102.2	1,27	0	0,00	0	0,00
DAS 102.1	1,00	0	0,00	4	4,00
SUBTOTAL 1		352	490,31	355	494,76
FG-1	0,20	153	30,60	153	30,60
FG-3	0,12	0	0,00	4	0,48
SUBTOTAL 2		153	30,60	157	31,08
TOTAL		505	520,91	512	525,84

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O INS- TITUTO CHICO MENDES (a)		DO INSTITUTO CHICO MENDES PARA A SEGES/MP(b)	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	0	0,00	0	0,00
DAS 101.5	4,25	0	0,00	0	0,00
DAS 101.4	3,23	1	3,23	0	0,00
DAS 101.3	1,91	0	0,00	0	0,00
DAS 101.2	1,27	2	2,54	0	0,00
DAS 101.1	1,00	0	0,00	4	4,00
DAS 102.4	3,23	0	0,00	1	3,23
DAS 102.3	1,91	1	1,91	0	0,00
DAS 102.2	1,27	0	0,00	0	0,00
DAS 102.1	1,00	4	4,00	0	0,00
SUBTOTAL 1		8	11,68	5	7,23
FG-1	0,20	0	0,00	0	0,00
FG-3	0,12	4	0,48	0	0,00
SUBTOTAL 2		4	0,48	0	0,00
TOTAL(1+2)		12	12,16	5	7,23
SALDO DE REMANEJAMENTO (a-b)				7	4,93

DECRETO Nº 7.516, DE 8 DE JULHO DE 2011

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, firmado em Brasília, em 5 de maio de 2009.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana celebraram, em Brasília, em 5 de maio de 2009, um Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 668, de 1ª de setembro de 2010;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 12 de novembro de 2010, nos termos de seu Artigo 10;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, firmado em Brasília, em 5 de maio de 2009, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
DE BOTSUANA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
REMUNERADA POR PARTE DE DEPENDENTES
DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, MILITAR,
ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Botsuana

(doravante denominados "Partes"),

Tendo em vista o estágio particularmente avançado de entendimento entre os dois países; e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico de uma das Partes, designado para exercer missão oficial na outra como membro de Missão diplomática, de Repartição consular ou de Missão Permanente perante Organização Internacional, sediada no Estado acreditado e por ele reconhecida, poderão ser autorizados a exercer atividade remunerada no território da Parte acreditada, em conformidade com o presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade.

2. Para fins deste Acordo, pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico significa qualquer empregado de uma das Partes, com exceção do pessoal de apoio, designado para exercer missão oficial em Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a Organismo Internacional.

3. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge;

b) filhos solteiros menores de 21 anos;

c) filhos solteiros menores de 25 anos, que estejam estudando em universidade ou centro de ensino superior reconhecido por cada Estado; e

d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

Artigo 2º

Qualquer dependente que deseje exercer atividade remunerada deverá solicitar, por escrito, via canais diplomáticos, autorização do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores da outra Parte. O pedido deverá incluir informação que comprove a condição de dependente da pessoa em questão e uma breve explanação sobre a atividade remunerada pretendida. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará à Embaixada da outra Parte, por escrito e com a brevidade possível, que o dependente está autorizado a exercer atividade remunerada. De modo semelhante, a Embaixada deverá informar o Cerimonial respectivo a respeito do término da atividade remunerada exercida pelo dependente, bem como submeter novo pedido na hipótese de o dependente decidir aceitar qualquer nova atividade remunerada.

Artigo 3º

No caso em que o dependente autorizado a exercer atividade remunerada gozar de imunidade de jurisdição no território do Estado acreditado conforme os Artigos 31 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, ou qualquer outro tratado internacional aplicável:

a) fica acordado que tal dependente não gozará de imunidade de jurisdição civil ou administrativa no Estado acreditado, em ações contra ele iniciadas por atos diretamente relacionados com o desempenho da referida atividade remunerada; e

b) fica acordado que o Estado acreditante considerará seriamente qualquer pedido do Estado acreditado no sentido de renunciar à imunidade de jurisdição penal do dependente acusado de haver cometido delito criminal no decurso do exercício da referida atividade remunerada. Caso não haja a renúncia da imunidade e, na percepção do Estado acreditado, o caso seja considerado grave, o Estado acreditado poderá solicitar a retirada do país do dependente em questão.

Artigo 4º

Qualquer autorização para o exercício de atividade remunerada nos termos deste Acordo terminará quando cessar a missão do indivíduo de quem a pessoa em questão é dependente ou após a conclusão da atividade remunerada autorizada. Contudo, o término da autorização levará em conta o prazo razoável do decurso previsto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, sem exceder três meses.

Artigo 5º

A autorização para que um dependente exerça atividade remunerada, em conformidade com o presente Acordo, não concederá à pessoa em questão o direito de continuar no exercício da atividade remunerada ou de residir no território da Parte acreditada, uma vez terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente.

Artigo 6º

Nada neste Acordo conferirá ao dependente o direito a emprego que, de acordo com a legislação da Parte acreditada, somente possa ser ocupado por nacional desse Estado, ou que afete a segurança nacional.

Artigo 7º

Este Acordo não implicará o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior. Tal reconhecimento somente poderá ocorrer em conformidade com as normas em vigor que regulamentam essas questões no território da Parte acreditada. No caso de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente deverá atender às mesmas exigências a que deve atender um nacional da Parte acreditada, candidato ao mesmo emprego.

Artigo 8º

1. Os dependentes que exerçam atividade remunerada estarão sujeitos ao pagamento no território da Parte acreditada de todos os impostos relativos à renda nele auferida em decorrência do desempenho dessa atividade, com fonte no país acreditado e de acordo com as leis tributárias desse país.

2. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo estarão sujeitos à legislação de previdência social do Estado acreditado.

Artigo 9º

1. Qualquer controvérsia que surja da interpretação ou execução deste Acordo será dirimida entre as Partes por via diplomática.

2. Este Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, por troca de notas diplomáticas. A entrada em vigor das emendas obedecerá ao mesmo processo disposto no Artigo 10.

Artigo 10

Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação, pelas Partes, do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos.

Artigo 11

Este Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado, e poderá ser denunciado caso qualquer uma das Partes notifique à outra, por escrito, via canais diplomáticos, a decisão de denunciar este Acordo. Neste caso, este Acordo deixará de ter efeito 90 (noventa) dias após a data de tal notificação.

Feito em Brasília, em 5 de maio de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DE BOTSUANA

Phandu Skelemani
Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional

DECRETO Nº 7.517, DE 8 DE JULHO DE 2011

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, firmado em Brasília, em 9 de junho de 2005.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal celebraram, em Brasília, em 9 de junho de 2005, um Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 695, de 7 de outubro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 30 de março de 2010, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 5;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, firmado em Brasília, em 9 de junho de 2005, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SENEGAL SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Senegal

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e de compreensão existente entre os dois países;

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas; e

De acordo com o princípio da reciprocidade,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Autorização para Exercer Atividade Remunerada

1. Para fins deste Acordo, "pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico" significa qualquer empregado do Estado de uma das Partes (à exceção do pessoal de serviço que seja nacional ou tenha residência permanente no Estado da outra Parte), designado para uma missão diplomática, ou repartição consular no território da outra Parte;

2. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge ou companheiro(a) estável;

b) filhos solteiros até atingida a idade de 18 anos;

c) filhos solteiros menores de 25 anos que estejam estudando, em horário integral, nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado;

d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

3. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes designado para exercer uma missão oficial na outra como membro de Missão diplomática ou Repartição consular, poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado receptor, de acordo com a legislação do referido Estado, e sujeito às regulamentações estipuladas neste Acordo.

4. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico estão autorizados a exercer atividade remunerada a partir do momento da chegada do membro da Missão diplomática ou Repartição consular no Estado acreditado até o momento de partida do último ou até o fim de um período que não exceda três meses.

5. A autorização em apreço poderá ser negada nos casos em que:

a) o empregador for o Estado acreditado, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

b) a atividade afete a segurança nacional.

ARTIGO 2

Procedimentos

1. O exercício da atividade remunerada por dependente no Estado acreditado está condicionada à prévia autorização de trabalho do Governo local, por intermédio de pedido formulado pela Embaixada do Estado acreditante ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado. Após verificar se a pessoa em questão se en-

quadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado acreditado.

2. A autorização para que o dependente exerça atividade remunerada não implicará isenção de quaisquer requerimentos que possam ser ordinariamente aplicados a qualquer emprego, sejam relacionados a características pessoais, profissionais, qualificações comerciais ou outras. No caso das profissões que exijam qualificações especiais, o dependente não será dispensado das condições requeridas. As disposições do presente Acordo não serão consideradas como reconhecimento, pela outra Parte Contratante, de títulos e diplomas para o exercício da profissão.

ARTIGO 3

Imunidade Civil, Administrativa e Penal

Para os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo, fica suspensa, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as questões decorrentes da referida atividade. Se um dependente, que nos termos do presente Acordo, gozar de imunidade de jurisdição penal de acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, for acusado de um delito cometido relacionado a tal atividade, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer solicitação por escrito de renúncia daquela imunidade.

ARTIGO 4

Regimes de Taxação e Seguridade Social

Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em consequência, sujeitos à legislação aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado acreditado para todos os efeitos decorrentes daquela atividade remunerada.

ARTIGO 5

Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. Cada Parte Contratante deverá notificar a outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 (trinta) dias após a data do recebimento da segunda notificação.

2. Emendas a este Acordo deverão ser encaminhadas pelos canais diplomáticos. Cada Parte Contratante deverá notificar a outra sobre o cumprimento dos requisitos legais internos necessários à execução de eventuais emendas ao presente Acordo.

3. Este Acordo permanecerá em vigor por um período de 6 (seis) anos, tacitamente renovável a cada ano, salvo se for denunciado por uma das Partes Contratantes pelos canais diplomáticos. A denúncia produzirá efeitos 3 (três meses) a partir do seu recebimento.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Brasília, em 9 de junho de 2005, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, todos os textos sendo igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DO SENEGAL

CHEIKH TIDIANE GADIO
Ministro dos Negócios Estrangeiros

DECRETO Nº 7.518, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução 1975 (2011), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 30 de março de 2011, que, entre outras determinações, conclama as partes envolvidas na crise política pós-eleitoral na Costa do Marfim a reconhecer a eleição do Sr. Alassane Dramane Ouattara, insta o Sr. Laurent Gbagbo a afastar-se do processo político, reitera a firme condenação de toda violência praticada contra a população civil no país e estabelece regime de sanções contra indivíduos especificados.



A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945,

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 30 de março de 2011, da Resolução 1975 (2011), que, entre outras disposições, conclama as partes envolvidas na crise política pós-eleitoral na Costa do Marfim a reconhecer a eleição do Sr. Alassane Dramane Ouattara, insta o Sr. Laurent Gbagbo a afastar-se do processo político, reitera a firme condenação de toda violência praticada contra a população civil no país e estabelece regime de sanções contra indivíduos especificamente designados;

DECRETA:

Art. 1ª Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução 1975 (2011), anexa a este Decreto, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 30 de março de 2011.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Antonio de Aguiar Patriota

Resolução 1975 (2011)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 6.508ª reunião, em 30 de março de 2011

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções anteriores, particularmente as Resoluções 1572 (2004), 1893 (2009), 1911 (2010), 1924 (2010), 1933 (2010), 1942 (2010), 1946 (2010), 1951 (2010), 1962 (2010), 1967 (2011), 1968 (2011) e as declarações do seu Presidente em relação à situação na Costa do Marfim e a Resolução 1938 (2010) sobre a situação na Libéria,

Reafirmando seu firme compromisso com a soberania, independência, integridade territorial e unidade da Costa do Marfim e recordando a importância dos princípios de boa vizinhança, não-interferência e cooperação regional,

Reiterando seu forte desejo de que a crise pós-eleitoral na Costa do Marfim seja resolvida pacificamente e que se requer uma solução política global que preserve a democracia e a paz e promova uma reconciliação duradoura entre os marfinenses,

Elogiando os esforços construtivos do Painel de Alto Nível da União Africana para a solução da crise na Costa do Marfim e reiterando o seu apoio à União Africana e à Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) pelo seu compromisso de resolver a crise na Costa do Marfim,

Acolhendo com satisfação a decisão do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, adotada em sua 265ª reunião em nível de Chefes de Estado e de Governo, realizada em 10 de março de 2011 em Adis Abeba, que reafirma todas as suas decisões anteriores sobre a crise pós-eleitoral em rápido processo de deterioração enfrentada pela Costa do Marfim desde o segundo turno da eleição presidencial, em 28 de novembro de 2010, as quais reconhecem a eleição do Sr. Alassane Dramane Ouattara como Presidente da República da Costa do Marfim,

Acolhendo com satisfação as iniciativas políticas e tomando nota do comunicado e da resolução sobre a Costa do Marfim adotados pela Autoridade de Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO, em 24 de março de 2011,

Expressando grave preocupação com a recente escalada da violência na Costa do Marfim e o risco de que se degenere em guerra civil e instando todas as partes a demonstrar o máximo comedido para impedir que isso ocorra e para resolver suas diferenças pacificamente,

Condenando inequivocamente toda ação e declaração provocativa feita por qualquer das partes que constitua incitação à discriminação, hostilidade, ódio e violência,

Condenando os sérios abusos e violações do direito internacional na Costa do Marfim, inclusive do direito humanitário, do direito dos direitos humanos e do direito dos refugiados, reafirmando a responsabilidade primária de cada Estado de proteger os civis e reiterando que as partes em conflitos armados têm a responsabilidade primária de tomar todas as medidas factíveis para garantir a proteção de civis e facilitar a passagem rápida e desimpedida de assistência humanitária e a segurança do pessoal humanitário, recordando suas Resoluções 1325 (2000), 1820 (2008), 1888 (2009) e 1889 (2009) sobre mulheres, paz e segurança, suas Resoluções 1612 (2005) e 1882 (2009) sobre crianças e conflito armado e suas resoluções 1674 (2006) e 1894 (2009) sobre a proteção de civis em conflitos armados,

Acolhendo com satisfação a resolução A/HRC/16/25 do Conselho de Direitos Humanos, de 25 de março de 2011, inclusive a decisão de despachar uma comissão internacional independente de inquérito para investigar os fatos e circunstâncias em torno das alegações de sérios abusos e violações de direitos humanos cometidos na Costa do Marfim após as eleições presidenciais de 28 de novembro de 2010,

Sublinhando que os perpetradores desses sérios abusos e violações, inclusive por forças sob seu controle, devem ser responsabilizados,

Reafirmando que é de responsabilidade da Costa do Marfim promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, investigar alegações de violações dos direitos humanos e do direito internacional e levar à justiça os responsáveis por esses atos,

Considerando que os ataques em curso na Costa do Marfim contra a população civil podem equivaler a crimes contra a humanidade e que os perpetradores desses crimes devem ser responsabilizados ao amparo do direito internacional e notando que o Tribunal Penal Internacional pode decidir a respeito de sua jurisdição sobre a situação na Costa do Marfim, com base no artigo 12, parágrafo 3º do Estatuto de Roma,

Determinando que a situação na Costa do Marfim continua a constituir ameaça à paz e à segurança internacionais,

Atuando sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Insta todas as partes marfinenses e outros interessados a respeitar a vontade do povo e a eleição de Alassane Dramane Ouattara como Presidente da Costa do Marfim, tal como reconhecido pela CEDEAO, pela União Africana e o restante da comunidade internacional, expressa sua preocupação com a recente escalada da violência e exige o fim imediato da violência contra civis, incluindo mulheres, crianças e pessoas internamente deslocadas;

2. Conclama todas as partes a perseguir a solução política global proposta pela União Africana e, nesse sentido, acolhe com satisfação a decisão da Reunião de Cúpula do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, de 10 de março, de nomear um Alto Representante para a implementação da solução política global e conclama todas as partes a cooperar integralmente com ele;

3. Condena a decisão do Sr. Laurent Gbagbo de não aceitar a solução política global proposta pelo painel de Alto Nível estabelecido pela União Africana e insta-o a afastar-se imediatamente;

4. Insta todas as instituições do Estado marfinense, incluindo as Forças de Defesa e Segurança da Costa do Marfim (FDSCI), a submeter-se à autoridade investida pelo povo marfinense no Presidente Alassane Dramane Ouattara, condena os ataques, ameaças, atos de obstrução e violência perpetrados pelas FDSCI, milícias e mercenários contra o pessoal das Nações Unidas, dificultando-lhes a proteção de civis, o monitoramento e o apoio à investigação de violações e abusos dos direitos humanos, sublinha que os culpados por esses crimes ao amparo do direito internacional devem ser responsabilizados e conclama todas as partes, particularmente os adeptos do Sr. Laurent Gbagbo e suas forças, a cooperar integralmente com a Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI) e a deixar de interferir nas atividades da UNOCI no cumprimento de seu mandato;

5. Reitera sua firme condenação de toda violência cometida contra civis, inclusive mulheres, crianças, deslocados internos e nacionais estrangeiros, e outras violações e abusos dos direitos humanos, particularmente os desaparecimentos forçados, execuções extrajudiciais, assassinatos e mutilações de crianças, estupro e outras formas de violência sexual;

6. Recorda sua autorização e sublinha seu pleno apoio a que a UNOCI, no cumprimento imparcial de seu mandato, use de todos os meios necessários à execução de seu mandato de proteger civis sob ameaça iminente de violência física, nos limites de sua capacidade e de suas áreas de atuação, inclusive para evitar o uso de armamento pesado contra a população civil, e solicita ao Secretário-Geral mantê-lo informado com urgência das medidas tomadas e dos esforços realizados nesse sentido;

7. Conclama todas as partes a cooperar integralmente com o funcionamento da UNOCI e das forças francesas que a apoiam, garantindo em particular sua segurança e liberdade de movimento, e assegurando-lhe acesso desimpedido e imediato a todo o território da Costa do Marfim, para possibilitar-lhe o cumprimento integral de seu mandato;

8. Conclama todas as partes a cooperar integralmente com a comissão de inquérito internacional independente estabelecida pelo Conselho de Direitos Humanos, em 25 de março de 2011, para investigar os fatos e circunstâncias que cercam as alegações de sérios abusos e violações de direitos humanos cometidos na Costa do Marfim após as eleições presidenciais de 28 de novembro de 2010 e solicita ao Secretário-Geral transmitir esse relatório ao Conselho de Segurança e aos outros órgãos internacionais relevantes;

9. Condena o uso da Radiodiffusion Télévision Ivoirienne (RTI) e outros meios de comunicação para incitar à discriminação, hostilidade, ódio e violência, inclusive contra a UNOCI, bem como atos de intimidação e violência contra jornalistas, e conclama à suspensão de todas as restrições ao exercício do direito de liberdade de expressão na Costa do Marfim;

10. Expressa profunda preocupação com o crescente número de deslocados internos e refugiados marfinenses, especialmente na Libéria, causado pela crise na Costa do Marfim, e conclama todas as partes marfinenses a cooperar integralmente com as agências das Nações Unidas e outros atores para melhorar o acesso dos refugiados e deslocados internos à ajuda humanitária;

11. Reitera sua exigência de longa data de que o Sr. Laurent Gbagbo levante o cerco ao Golf Hotel sem demora;

12. Decide adotar sanções direcionadas contra aqueles indivíduos que satisfizerem os critérios estabelecidos na resolução 1572 (2004) e resoluções posteriores - inclusive os indivíduos que obstruam a paz e a reconciliação na Costa do Marfim, obstruam o trabalho da UNOCI e de outros atores internacionais na Costa do Marfim, e cometam sérias violações de direitos humanos e do direito internacional humanitário - e, portanto, decide que os indivíduos listados no Anexo I desta resolução estarão sujeitos às medidas financeiras e de viagem impostas pelos parágrafos 9 a 11 da Resolução 1572 (2004) e reafirma sua intenção de considerar medidas adicionais se couber, inclusive sanções direcionadas contra aqueles atuantes nos meios de comunicação que satisfaçam os critérios relevantes de sanções, inclusive a incitação pública ao ódio e à violência;

13. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

Anexo I

Sanções direcionadas

- Laurent Gbagbo
Data de nascimento: 31 de maio de 1945
Local de nascimento: Gagnoa, Costa do Marfim
Ex-Presidente da Costa do Marfim: obstrução do processo de paz e reconciliação, rejeição dos resultados da eleição presidencial.
- Simone Gbagbo
Data de nascimento: 20 de junho de 1949
Local de nascimento: Moossou, Grand-Bassam, Costa do Marfim
Presidente do Grupo Parlamentar da Frente Popular Marfinense (FPI): obstrução do processo de paz e reconciliação, incitação pública ao ódio e à violência.
- Désiré Tagro
Passaporte: PD - AE 065FH08
Data de nascimento: 27 de janeiro de 1959
Local de nascimento: Issia, Costa do Marfim
Secretário-Geral da chamada "Presidência" do Sr. Gbagbo: participação no governo ilegítimo do Sr. Gbagbo, obstrução do processo de paz e reconciliação, rejeição dos resultados da eleição presidencial, participação na repressão violenta de movimentos populares.
- Pascal Affi N'Guessan
Passaporte: PD-AE 09DD00013.
Data de nascimento: 1ª de janeiro de 1953
Local de nascimento: Bouadriko, Costa do Marfim
Presidente da Frente Popular Marfinense (FPI): obstrução do processo de paz e reconciliação, incitação ao ódio e à violência.
- Alcide Djédjé
Data de nascimento: 20 de outubro de 1956
Local de nascimento: Abidjan, Costa do Marfim
Assessor próximo ao Sr. Gbagbo: participação no governo ilegítimo do Sr. Gbagbo, obstrução do processo de paz e reconciliação, incitação pública ao ódio e à violência.

DECRETO Nº 7.519, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o remanejamento de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e altera o Anexo II do Decreto nº 6.378, de 19 de fevereiro de 2008.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria-Geral da Presidência da República cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: um 102.5.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo II do Decreto nº 6.378, de 19 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as alterações do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Gilberto Carvalho

ANEXO

(Anexo II do Decreto nº 6.378, de 2008)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

ASSESSORIA ESPECIAL	1	Chefe da Assessoria Especial	101.6
	1	Assessor Especial	102.6
	8	Assessor Especial	102.5
	2	Assessor	102.4

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	6	31,68	6	31,68
DAS 101.5	4,25	11	46,75	11	46,75
DAS 101.4	3,23	18	58,14	18	58,14
DAS 101.3	1,91	11	21,01	11	21,01
DAS 101.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 101.1	1,00	1	1,00	1	1,00
DAS 102.6	5,28	1	5,28	1	5,28
DAS 102.5	4,25	22	93,50	23	97,75
DAS 102.4	3,23	60	193,80	60	193,80
DAS 102.3	1,91	57	108,87	57	108,87
DAS 102.2	1,27	84	106,68	84	106,68
DAS 102.1	1,00	76	76,00	76	76,00
TOTAL		349	749,38	350	753,63

DECRETO Nº 7.520, DE 8 DE JULHO DE 2011

Institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o período de 2011 a 2014, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 13, inciso V, e 14, § 12, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o período de 2011 a 2014, destinado a propiciar o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural que não possui acesso a esse serviço público.

§ 1º São beneficiários do Programa "LUZ PARA TODOS" as pessoas:

I - domiciliadas em áreas de concessão e permissão cujo atendimento resulte em elevado impacto tarifário, de acordo com critérios a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no prazo de até trinta dias contado da publicação deste Decreto; ou

II - atendidas pelo Programa Territórios da Cidadania ou pelo Plano Brasil Sem Miséria.

§ 2º Além dos beneficiários previstos no §1º, serão atendidos pelo Programa "LUZ PARA TODOS" projetos de eletrificação em:

I - assentamentos rurais, comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades localizadas em reservas extrativistas ou em áreas de empreendimentos de geração ou transmissão de energia elétrica, cuja responsabilidade não seja do respectivo concessionário; e

II - escolas, postos de saúde e poços de água comunitários.

§ 3º O Ministério de Minas e Energia definirá as metas e os prazos do Programa "LUZ PARA TODOS", em cada Estado ou área de concessão ou permissão, respeitado o período estabelecido no **caput**.

Art. 2º Os recursos necessários para o custeio do Programa "LUZ PARA TODOS" serão oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, instituída como subvenção econômica pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, da Reserva Global de Reversão - RGR, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e de agentes do setor elétrico.

Art. 3º As solicitações para o atendimento de domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, quando não enquadradas nas condições de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º, poderão receber recursos da CDE, a título de subvenção econômica, para a instalação do ramal de conexão, do **kit** de instalação interna e do padrão de entrada sem o medidor, conforme regulação da ANEEL.

Art. 4º O Programa "LUZ PARA TODOS" será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e operacionalizado com a participação das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e das empresas de seu grupo empresarial.

Art. 5º A estrutura do Programa "LUZ PARA TODOS", para o período de 2011 a 2014, será composta por um Comitê Gestor Nacional de Universalização e por Comitês Gestores Estaduais, que exercerão a gestão compartilhada do Programa.

Parágrafo único. Ficam mantidas a composição, as atribuições e as competências do Comitê Gestor Nacional de Universalização e dos Comitês Gestores Estaduais, constituídos nos termos do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003.

Art. 6º Alterações na composição, nas atribuições e nas competências do Comitê Gestor Nacional de Universalização e dos Comitês Gestores Estaduais serão realizadas por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Parágrafo único. As alterações na composição dos Comitês Gestores Estaduais serão definidas pelo Ministério de Minas e Energia em conjunto com os respectivos Governos estaduais.

Art. 7º As prioridades e as alternativas tecnológicas para os atendimentos previstos no Programa "LUZ PARA TODOS", no período de 2011 a 2014, observarão o disposto no Manual de Operacionalização e no Manual de Projetos Especiais, a serem editados pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Manual de Operacionalização, o Manual de Projetos Especiais e as demais regras expedidas sob a vigência do Decreto nº 4.873, de 2003, permanecerão válidos e eficazes até que sejam substituídos pelos novos Manuais de que trata o **caput**.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison LObão

DECRETO Nº 7.521, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dá nova redação aos arts. 24, 36 e 40 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e 10.848, de 15 de março de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 24, 36 e 40 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

§ 1º

I - do vencimento de contratos de compra de energia elétrica dos agentes de distribuição no ano "A-1"; e

II - da redução, com previsão contratual, da quantidade contratada pelos agentes de distribuição no ano "A-1".

§ 2º Não integram o montante de reposição as reduções referidas no art. 29 e o vencimento de contratos celebrados por meio de leilões de ajuste referidos no art. 26.

§ 3º

I - até meio por cento da carga do agente de distribuição comprador, verificada no ano "A-1", acima do montante de reposição mencionado no **caput**, a exclusivo critério do agente de distribuição;

II - a compra frustrada em leilões de que trata o **caput** e a exposição contratual involuntária de que trata o art. 3º, § 7º, inciso IV, desde que reconhecida pela ANEEL;

....." (NR)

"Art. 36.

I - nos leilões de compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos realizados no ano "A-5", repasse integral dos custos de aquisição da energia elétrica, observado o disposto no art. 40;



II - nos leilões de compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos realizados no ano "A-3", observado o disposto no art. 40:

a) repasse integral dos custos de aquisição do montante da energia elétrica correspondente a até dois por cento da carga do agente de distribuição comprador verificada no ano "A-5", acrescido da diferença, se positiva, entre o montante total contratado nos leilões "A-3" ocorridos durante o ano e o montante decorrente da Declaração de Necessidade do agente para esses leilões; e

b) repasse do menor valor entre o VL5 e o VL3, definidos no art. 34 e corrigidos monetariamente, da parcela adquirida que exceder os montantes referidos na alínea "a" deste inciso;

....." (NR)

"Art. 40. O repasse às tarifas dos consumidores finais dos custos de aquisição da parcela da energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração equivalente à diferença entre o limite mínimo de recontração e a quantidade efetivamente contratada nos leilões de compra de energia proveniente de empreendimentos existentes será limitado ao Valor de Referência da Energia Existente - VRE.

§ 1º Entende-se por limite mínimo de recontração o valor positivo resultante da seguinte equação:

LM = 96% . MR

onde:

LM é o limite mínimo de contratação;

MR é o montante de reposição referido no art. 24; e

§ 2º O VRE é o valor médio ponderado, em Reais por MWh, de aquisição de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes nos leilões realizados no ano "A-1".

§ 3º O limite de repasse a que se refere o caput será aplicado somente nos três primeiros anos após o leilão de compra de energia proveniente de empreendimentos existentes em que o limite mínimo de recontração não tenha sido atingido.

§ 4º O limite de repasse a que se refere o caput deverá ser aplicado à parcela de energia elétrica, proveniente de novos empreendimentos, adquirida nos leilões realizados no ano "A-3" ou "A-5" com CCEARs de maior preço.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o limite mínimo de recontração não tenha sido atingido por insuficiência de oferta nos leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes, realizados no ano "A-1", ao preço máximo definido no § 2º do art. 19." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o § 6º do art. 24 e a alínea "c" do inciso II do caput do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Brasília, 8 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

DECRETO Nº 7.522, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera o art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - R-200, aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, para caracterizar como exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar o exercício de cargo ou função no Ministério da Fazenda e no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 10, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - R-200, aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

"12 - Ministério da Fazenda; e

13 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Henrique Barbosa Filho

DECRETO Nº 7.523, DE 8 DE JULHO DE 2011

Regulamenta o art. 21-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para dispor sobre a autorização de mudança de combustível de usinas termelétricas que tenham celebrado Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Ministério de Minas e Energia poderá autorizar a mudança de combustível de usinas termelétricas que tenham celebrado Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, observadas as seguintes condições:

I - não haja redução da garantia física da usina;

II - sejam preservados os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica; e

III - não haja prejuízo aos consumidores.

Parágrafo único. Os CCEARs enquadrados na autorização de que trata o caput deverão ser aditados observando-se as disposições deste Decreto.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no art. 1º, devem ser atendidas as seguintes condições:

I - o preço unitário da energia elétrica, no caso de CCEARs firmados na modalidade por quantidade de energia elétrica, não poderá ser aumentado;

II - a receita fixa e o Custo Variável Unitário - CVU, no caso de CCEARs firmados na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, não poderão ser aumentados;

III - os montantes de energia e de potência associada, pactuados contratualmente, não poderão ser alterados; e

IV - a declaração de inflexibilidade e as modalidades de despacho da usina, definidas contratualmente, não poderão ser alteradas.

§ 1º Na autorização da mudança de combustível, o Ministério de Minas e Energia poderá conceder:

I - a ampliação de capacidade instalada da usina termelétrica; e

II - o reagrupamento ou exclusão de usinas termelétricas relacionadas nos CCEARs firmados pelo vencedor em um mesmo leilão.

§ 2º A receita fixa resultante da ampliação ou do reagrupamento de usinas, de que trata o § 1º, não poderá superar o somatório das receitas fixas das usinas reagrupadas ou excluídas, observado o disposto nos incisos II e III do caput.

§ 3º O Ministério de Minas e Energia poderá extinguir o ato de outorga de autorização de usinas reagrupadas ou excluídas na forma do disposto no inciso II do § 1º.

Art. 3º O Ministério de Minas e Energia poderá estabelecer valores máximos, diferenciados por fonte energética, para o novo CVU a ser adotado na hipótese de mudança de combustível, utilizando como base os resultados dos leilões realizados.

Art. 4º A autorização para mudança de combustível não exime os empreendedores das obrigações e penalidades decorrentes do CCEAR e do ato de outorga.

Art. 5º O Ministério de Minas e Energia poderá estabelecer, por meio de Portaria, diretrizes, condições e critérios complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2011

Cria a Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Fernandópolis, no Município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e o parecer do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Fernandópolis, no Município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, numa área total de 156,8183 hectares, com os seguintes limites e confrontações: a área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no marco 01, na coordenada E 573739.7241 N 7758149.5866, cravado na divisa com o Distrito Industrial de Fernandópolis e Administração Capricórnio e Comércio de Alimentos Ltda., sucessora de Kosuke Arakaki e Riromassa Arakaki; deste, segue em direção ao Ribeirão Santa Rita, com o rumo de 85º30' SE e distância de 953,61 metros, confrontando com o Distrito Industrial de Fernandópolis; deste, segue Ribeirão Santa Rita em suas sinuosidades, na distância de 665,00 metros até encontrar a junção do Ribeirão Santa Rita e vertente sem denominação; deste, segue pela mesma vertente, em direção a sua nascente, passando pelo marco 06 e marco 01, que divide os lotes C e lote A-1; deste, segue pela vertente, na mesma direção, na distância de 870,00 metros até o marco 02 e o marco 01, que divide os lotes A-1 e A-2; deste, segue pela mesma vertente na distância de 280,00 metros até o marco 02, que divide os lotes A-2 e B-1; deste, segue pela vertente na distância de 262,09 metros até o marco 03; deste, deflete à direita, com o rumo de 55º25'10" NW e distância de 253,87 metros até o marco 04, confrontando com Luiz Lourenço de Paula, sucessor de Kosuke Arakaki e Riromassa Arakaki; deste, deflete à direita, com o rumo de 10º42'45" NE e distância de 1.876,43 metros até o marco 01, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com a Administração Capricórnio e Comércio de Alimentos Ltda., sucessora de Kosuke Arakaki e Riromassa Arakaki.

Art. 2º A ZPE de Fernandópolis entrará em funcionamento após alfandegamento da respectiva área pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observado o projeto aprovado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 30 de junho de 2010, que cria a Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Fernandópolis, no Município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo.

Brasília, 8 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Alessandro Golombiewski Teixeira

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2011

Convoca a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL e revoga o Decreto de 8 de dezembro de 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL, cuja etapa nacional será realizada no período de 18 a 20 de maio de 2012, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o tema: "A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública".

Art. 2º A 1ª CONSOCIAL terá como objetivos:

I - debater e propor ações da sociedade civil de acompanhamento e controle da gestão pública e de fortalecimento da interação entre sociedade e governo;

II - promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas ideias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III - discutir e propor mecanismos de transparência e de acesso a informações e dados públicos, a serem implementados pelos órgãos e entidades públicas, e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;

IV - debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;

V - discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas de tecnologias de informação;

VI - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e

VII - debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam ações de governo, empresas e sociedade civil.

Art. 3º A realização da etapa nacional da 1ª CONSOCIAL será precedida de etapas preparatórias com o objetivo de debater e encaminhar propostas, indicar delegados e envolver a sociedade na discussão do tema da conferência.

Art. 4º A 1ª CONSOCIAL será presidida pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União - CGU ou, em sua ausência, pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 5º A coordenação da 1ª CONSOCIAL será de responsabilidade da CGU, com a colaboração direta da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 6º O regimento interno da 1ª CONSOCIAL será elaborado por comissão a ser constituída pelo Ministro de Estado Chefe da CGU e disporá sobre:

I - a organização e o funcionamento da etapa nacional da 1ª CONSOCIAL e de suas etapas preparatórias; e

II - o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da sociedade civil e dos órgãos públicos.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o caput será aprovado pelo Ministro de Estado Chefe da CGU.

Art. 7º As despesas com a organização e a realização da etapa nacional da 1ª CONSOCIAL correrão por conta dos recursos orçamentários anualmente consignados à Controladoria-Geral da União.

Art. 8º Fica revogado o Decreto de 8 de dezembro de 2010, que convoca a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Participação Social - CONSOCIAL, e dá outras providências.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Gilberto Carvalho

Jorge Hage Sobrinho

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 1.130.547.524,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, VII, XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", e XIV, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 1.130.547.524,00 (um bilhão, cento e trinta milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, no valor de R\$ 878.902.694,00 (oitocentos e setenta e oito milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais), dos quais:

a) R\$ 268.671.522,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais) de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) R\$ 570.177.571,00 (quinhentos e setenta milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais) da Contribuição do Salário-Educação;

c) R\$ 30.433.891,00 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e um reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

d) R\$ 8.725.710,00 (oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e dez reais) de Recursos Próprios Financeiros; e

e) R\$ 894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 43.682.353,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais), sendo:

a) R\$ 6.271.934,00 (seis milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 349.484,00 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) de Recursos Próprios Financeiros; e

c) R\$ 37.060.935,00 (trinta e sete milhões, sessenta mil, novecentos e trinta e cinco reais) de Recursos de Convênios; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 207.962.477,00 (duzentos e sete milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		1060		Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos								649.488
				ATIVIDADES								
12 122	1060 2272			Gestão e Administração do Programa								649.488
12 122	1060 2272 0001			Gestão e Administração do Programa - Nacional		F	4	2	90	0	312	649.488
		1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								40.530.481
				ATIVIDADES								
12 363	1062 6380			Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional								35.385.921
12 363	1062 6380 0001			Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Nacional		F	3	2	90	0	112	10.000.000
						F	3	2	90	0	312	15.795.145
						F	4	2	90	0	312	9.590.776
12 363	1062 8650			Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica								2.391.538
12 363	1062 8650 0001			Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional		F	3	2	90	0	312	1.003.174
						F	4	2	90	0	312	1.388.364
				PROJETOS								
12 363	1062 1H10			Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica								2.753.022
12 363	1062 1H10 0001			Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional		F	3	2	90	0	312	924.668
						F	4	2	90	0	312	1.828.354
		1067		Gestão da Política de Educação								13.025.242
				ATIVIDADES								
12 122	1067 2014			Gerenciamento da Política Nacional de Educação								981.861
12 122	1067 2014 0001			Gerenciamento da Política Nacional de Educação - Nacional		F	4	2	90	0	312	981.861
12 122	1067 2272			Gestão e Administração do Programa								3.619.531
12 122	1067 2272 0001			Gestão e Administração do Programa - Nacional		F	3	2	90	0	312	3.119.531
						F	4	2	90	0	312	500.000
12 122	1067 4083			Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior								1.433.272

12 122	1067 4083 0001	Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior - Nacional	F	4	2	90	0	312	1.433.272
12 122	1067 8241	Gerenciamento das Políticas de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade	F	4	2	90	0	312	1.433.272
12 122	1067 8241 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - Nacional	F	4	2	90	0	312	367.293
12 122	1067 8255	Gerenciamento das Políticas da Educação Profissional	F	4	2	90	0	312	367.293
12 122	1067 8255 0001	Gerenciamento das Políticas da Educação Profissional - Nacional	F	4	2	90	0	312	1.161.003
12 122	1067 8373	Gerenciamento das Políticas da Educação Básica	F	4	2	90	0	312	1.161.003
12 122	1067 8373 0001	Gerenciamento das Políticas da Educação Básica - Nacional	F	4	2	90	0	312	5.462.282
		1073	Brasil Universitário						210.275.945
				ATIVIDADES					
12 122	1073 2272	Gestão e Administração do Programa	F	4	2	90	0	312	995.204
12 122	1073 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	4	2	90	0	312	995.204
12 364	1073 4005	Apoio à Residência Multiprofissional	F	3	2	90	0	312	995.204
12 364	1073 4005 0001	Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional	F	3	2	90	0	312	3.545.410
12 302	1073 6379	Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais	F	3	2	90	0	312	3.545.410
12 302	1073 6379 0001	Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional	S	4	2	90	0	112	114.625.000
			S	4	2	90	0	312	51.625.000
									63.000.000
12 364	1073 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI	F	3	2	90	0	312	53.469.884
12 364	1073 8282 0001	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI - Nacional	F	3	2	90	0	312	53.469.884
			F	4	2	90	0	312	3.866.480
			F	4	2	90	0	312	16.454.404
			F	5	2	90	0	312	33.149.000
12 364	1073 8551	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior	F	3	2	90	0	312	37.640.447
12 364	1073 8551 0001	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	0	312	37.640.447
			F	4	2	90	0	312	12.283.931
			F	4	2	90	0	312	24.706.516
			F	5	2	90	0	312	650.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS									
FONTES - R\$ 1.00									
	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário	1.366.515						
ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							1.366.515
12 364	1073 4009 0024	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	250	1.017.031
			F	4	2	90	0	280	349.484
1375		Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica	1.511.475						
ATIVIDADES									
12 364	1375 4006	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação							1.511.475
12 364	1375 4006 0024	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	250	1.511.475
			F	3	2	90	0	250	1.511.475
TOTAL - FISCAL									2.877.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.877.990

12 128	1061 8429	Formação Inicial e Continuada a Distância	F	3	2	90	0	313	12.377.631
12 128	1061 8429 0001	Formação Inicial e Continuada a Distância - Nacional	F	4	2	90	0	313	100.763.415
			F	3	2	90	0	313	8.664.164
			F	4	2	90	0	313	8.664.164
			F	3	2	90	0	313	7.469.414
			F	4	2	90	0	313	1.194.750
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 847	1061 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica							89.060.953
12 847	1061 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional							81.963.161
			F	3	1	40	0	113	34.352.480
			F	3	1	30	0	313	21.963.161
			F	4	1	40	0	113	10.647.520
			F	4	1	30	0	313	15.000.000
12 847	1061 0515 0010	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Na Região Norte							3.867.911
			F	3	1	30	0	313	3.867.911
12 847	1061 0515 0020	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Na Região Nordeste							1.779.939
			F	3	1	30	0	313	1.779.939
12 847	1061 0515 0030	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Na Região Sudeste							707.058
			F	3	1	30	0	313	707.058
12 847	1061 0515 0040	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Na Região Sul							457.400
			F	3	1	30	0	313	457.400
12 847	1061 0515 0050	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Na Região Centro-Oeste							285.484
			F	3	1	30	0	313	285.484
12 128	1061 0A30	Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica							8.364.545
12 128	1061 0A30 0001	Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica - Nacional							8.364.545
			F	3	2	90	0	313	8.364.545
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							51.577.286
		ATIVIDADES							
12 363	1062 8252	Educação Profissional e Tecnológica a Distância - E-TEC Brasil							25.447.187
12 363	1062 8252 0001	Educação Profissional e Tecnológica a Distância - E-TEC Brasil - Nacional							25.447.187
			F	3	2	30	0	312	25.447.187
12 363	1062 8652	Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica							26.130.099
12 363	1062 8652 0001	Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							26.130.099
			F	3	2	30	0	312	26.130.099
	1377	Educação para a Diversidade e Cidadania							13.508.589
		ATIVIDADES							
12 361	1377 8750	Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Campo, das Comunidades Indígenas e Comunidades Tradicionais							5.730.954
12 361	1377 8750 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Campo, das Comunidades Indígenas e Comunidades Tradicionais - Nacional							5.730.954
			F	3	2	40	0	313	2.594.127
			F	3	2	30	0	313	2.594.127
			F	4	2	40	0	313	271.350
			F	4	2	30	0	313	271.350
12 422	1377 8751	Apoio à Inserção das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente no Processo Educacional							7.777.635
12 422	1377 8751 0001	Apoio à Inserção das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente no Processo Educacional - Nacional							7.777.635
			F	3	2	40	0	313	3.888.818
			F	3	2	30	0	313	3.888.817
	1448	Qualidade na Escola							178.421.833
		ATIVIDADES							
12 122	1448 2272	Gestão e Administração do Programa							5.887.500
12 122	1448 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							5.887.500
			F	3	2	90	0	112	2.487.500
			F	3	2	90	0	312	3.400.000
12 128	1448 6333	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores e Profissionais da Educação Básica							21.696.032
12 128	1448 6333 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores e Profissionais da Educação Básica - Nacional							21.696.032
			F	3	2	30	0	313	10.848.016
			F	3	2	40	0	313	10.848.016
12 128	1448 8680	Apoio ao Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino							12.000.238
12 128	1448 8680 0001	Apoio ao Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino - Nacional							12.000.238
			F	3	2	40	0	313	6.000.119
			F	3	2	30	0	313	6.000.119
12 361	1448 8684	Apoio ao Desenvolvimento Curricular, Práticas e Recursos Pedagógicos para o Ensino Fundamental							5.445.184
12 361	1448 8684 0001	Apoio ao Desenvolvimento Curricular, Práticas e Recursos Pedagógicos para o Ensino Fundamental - Nacional							5.445.184
			F	3	2	40	0	313	2.722.592
			F	3	2	30	0	313	2.722.592
12 362	1448 8686	Apoio ao Desenvolvimento Curricular, Práticas e Recursos Pedagógicos para o Ensino Médio							16.078.856
12 362	1448 8686 0001	Apoio ao Desenvolvimento Curricular, Práticas e Recursos Pedagógicos para o Ensino Médio - Nacional							16.078.856
			F	3	2	30	0	313	8.039.428
			F	3	2	40	0	313	8.039.428
12 365	1448 8746	Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil							35.090.262
12 365	1448 8746 0001	Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil - Nacional							35.090.262
			F	4	2	40	0	313	17.545.131
			F	4	2	30	0	313	17.545.131
12 392	1448 8870	Olimpíadas Escolares							1.400.000
12 392	1448 8870 0001	Olimpíadas Escolares - Nacional							1.400.000
			F	3	2	90	0	313	1.400.000

		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 847	1448 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica						51.809.671
12 847	1448 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional						51.809.671
			F	3	2	30	0 313	17.858.419
			F	3	2	40	0 313	17.858.420
			F	4	2	30	0 313	8.046.416
			F	4	2	40	0 313	8.046.416
12 847	1448 09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica						29.014.090
12 847	1448 09CW 0001	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Nacional						29.014.090
			F	3	2	30	0 313	480
			F	3	2	40	0 313	480
			F	4	2	30	0 313	14.506.565
			F	4	2	40	0 313	14.506.565
TOTAL - FISCAL								719.834.157
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								719.834.157

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										Crédito Suplementar
Unidade: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC										
ANEXO I										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	U	FTE	VALOR	
1073		Brasil Universitário							367.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							367.000	
12 364	1073 4009 0035	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de São Paulo							367.000	
			F	4	2	90	0	650	367.000	
TOTAL - FISCAL									367.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									367.000	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
Unidade: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	U	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							1.054.000	
		ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							1.054.000	
12 302	1073 4086 0028	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Sergipe							1.054.000	
			S	3	2	90	0	650	354.000	
			S	4	2	90	0	650	700.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.054.000	
TOTAL - GERAL									1.054.000	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										Crédito Suplementar	
Unidade: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian										RECURSOS DE TODAS AS	
ANEXO I										FONTES - R\$ 1.00	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
1073		Brasil Universitário							27.000		
		ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							27.000		
12 302	1073 4086 0054	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Mato Grosso do Sul							27.000		
			S	4	2	90	0	650	27.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									27.000		
TOTAL - GERAL									27.000		

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										Crédito Suplementar
Unidade: 26403 - Instituto Federal do Amazonas										RECURSOS DE TODAS AS
ANEXO I										FONTES - R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	U	FTE	VALOR	
	1067	Gestão da Política de Educação							559.997	
		ATIVIDADES								
12 128	1067 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							559.997	
12 128	1067 4572 0013	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amazonas							559.997	
			F	3	2	90	0	650	559.997	
TOTAL - FISCAL									559.997	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									559.997	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										Crédito Suplementar
Unidade: 26405 - Instituto Federal do Ceará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00										
	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							182.317	
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2319	Prestação de Serviços à Comunidade							182.317	
12 363	1062 2319 0023	Prestação de Serviços à Comunidade - No Estado do Ceará							182.317	
			F	3	2	90	0	281	119.530	
			F	4	2	90	0	281	62.787	
TOTAL - FISCAL									182.317	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									182.317	



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 252, de 8 de julho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 150.673.479,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 253, de 8 de julho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 2.816.660,00, para os fins que especifica".

Nº 254, de 8 de julho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército - QCO".

Nº 255 de 8 de julho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Infraestrutura de Transportes - FNIT".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 169, de 13 de junho de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) **Canadá:**

- aeronave tipo CC-144 CHALLENGER, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Chefe do Estado-Maior do Exército do Canadá, com a seguinte programação, no mês de julho de 2011:

dia 5 - procedente de Santiago, Chile, pouso em Brasília; e

dia 6 - decolagem de Brasília e destino a Bogotá, Colômbia;

2) **República Argelina Democrática e Popular:**

- aeronave tipo IL-76, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação, no mês de julho de 2011:

dia 13 - procedente de Dakar, Senegal, pouso no Rio de Janeiro;

dia 15 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Dakar;

dia 23 - procedente de Dakar, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 25 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Dakar.

Autorizo. Em 8 de julho de 2011.

Nº 174, de 21 de junho de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) **República da Argentina:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 15 - procede de El Palomar, Argentina, pouso no Rio de Janeiro e decola com destino a El Palomar;

2) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo BE 20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de voo de experiência, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 17 - decola de Brasília, pouso em Goiânia e em Uberlândia; decola de Uberlândia e pouso em Brasília;

3) **Estado Plurinacional da Bolívia:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 20 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Tocumen, Panamá; e

dia 30 - procede de Tocumen e destino a La Paz.

Homologo. Em 8 de julho de 2011.

Nº 176, de 22 de junho de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) **República do Peru:**

- aeronave tipo CESSNA-C208, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte da comitiva da Polícia Nacional da República do Peru, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 19 - procede de Iquitos, Peru, pouso em Tabatinga e retorna a Iquitos;

2) **República da Argentina:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 22 - procede de El Palomar, Argentina, pouso no Rio de Janeiro e retorna a El Palomar;

3) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 22 - decola de Brasília e pouso em Formosa, decola de Formosa e retorna a Brasília.

Homologo. Em 8 de julho de 2011.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 08, de 25 março de 2011. Resolução nº 1, de 25 de março de 2011, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 8 de julho de 2011.

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPRESA NACIONAL

PORTARIA Nº 188, DE 7 DE JULHO DE 2011

Dá nova redação ao art. 30 e seu dispositivo II; ao dispositivo IV do art. 52; ao art. 55, e revoga o art. 51 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRESA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XIX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o art. 13 do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002 e art. 5º do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Os artigos 30, 52 e 55 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 Em caso de devolução ou sustação de matérias, pagamento em duplicidade e cobrança indevida, o cliente solicitará formalmente a Imprensa Nacional, o ressarcimento do valor efetivamente pago ou o seu reaproveitamento para futura publicação, mencionando os seguintes dados:

- I - ressarcimento:
 - número do ofício da matéria devolvida;
 - CNPJ/CPF e endereço do cliente;
 - Banco, agência e conta corrente.

- II - reaproveitamento
 - deverá ser feito pelo Sistema de Envio de Matérias - INCom.

Art. 52 No tratamento de imagens deverão ser aplicados os parâmetros a seguir:

...

IV - extensão do tipo EPS, TIFF ou PDF.

Art. 55 A Imprensa Nacional, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos, tabelas e imagens recebidas, de forma a melhor adequar a diagramação de página."

Art. 2º Revogar o artigo 51 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 8 de julho de 2011

Entidade: AR ACIR
CNPJ: 03.943.115/0001-08
Processo Nº: 00100.000198/2011-64

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 54/58), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ACIR, operacionalmente vinculada à CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 32, DE 9 DE JUNHO DE 2008(*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 4º e tendo em vista o disposto no art. 43, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, edita a presente Súmula da Advocacia-Geral da União, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos de representação judicial da União:

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, (DJ de 28/06/2004) Quinta Turma; REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalho (DJ de 19/12/2002), Sexta Turma; EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalho, (DJ de 26/02/2007) Terceira Seção.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(*) Republicada por ter saído com incorreções nas Consolidações das Súmulas da Advocacia-Geral da União de fevereiro de 2011 (DJ de 4, 7 e 8/02/2011); de janeiro de 2010 (DJ de 17, 18 e 19/02/2010); de abril de 2009 (DJ de 6, 7 e 8 04/2009).

SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Considerando a possibilidade de interpretações dissociadas do verdadeiro alcance da Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, resolve:

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008-AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça - REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 14.04.09 (Terceira Seção); REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 24.09.07, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 06.08.07 (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ de 03.09.07, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 11.12.06 (Sexta Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA XECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 1.340, DE 8 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos da funcional programática 04.122.1173.2272.0001 à Escola de Administração Fazendária - ESAF, no valor de R\$ 20.327,58 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), relativo ao Curso de Aperfeiçoamento para Promoção dos Servidores da CGU, sendo 90,90% nesta data, conforme Projeto Interno/ESAF nº 28.28.03.28069.11.11, e o restante após aprovação do relatório financeiro.

Art. 2º Fica a Coordenação-Geral de Recursos Humanos responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 77, DE 8 DE JULHO DE 2011

Disciplina, em termos percentuais, a contrapartida a ser exigida das entidades privadas sem fins lucrativos e entes públicos, beneficiários das transferências de recursos públicos realizadas no âmbito da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para o exercício de 2011, bem como fixa prazo para a apresentação de prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPIR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.678, de 22 de maio de 2003, e o art. 24C do Decreto 7.261, de 12 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 38 e 39 da Lei 12.309, de 09 de agosto de 2010, arts. 20 e 56, inciso I, da Portaria Interministerial 127/08, resolve,

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade da exigência de percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de contrapartida, exclusivamente financeira, nos convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - É condição para celebração de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, estadual, municipal e do Distrito Federal, a observância dos percentuais de contrapartida estabelecidos no art. 39 da Lei nº 12.309/10.

Art. 3º - Os percentuais de contrapartida fixados poderão ser reduzidos, mediante justificativa expressa da titular da pasta, e inserta nos autos do processo, quando os recursos forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão de dívida externa ficando estabelecida redução para o limite de 3% (três por cento).

II - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDES, desde que os recursos transferidos destinem-se a ações de interesse social que visem à redução das desigualdades regionais étnico-raciais, situação em que será reduzida para 2% (dois por cento).

III - A contrapartida estabelecida no art. 1º poderá ser dispensada, quando o proponente for associação rural quilombola, e cuja entidade seja formada e gerida eminentemente por quilombolas.

Art. 4º - Os órgãos ou entidades beneficiárias das transferências de recursos públicos, na forma estabelecida no art. 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, ficarão sujeitos a apresentar Prestação de Contas Final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do ajuste, e será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente ou contratado no SICONV, de toda documentação arrolada no art. 58 da Portaria Interministerial supracitada.

Art. 5º - É obrigatória, no âmbito das pactuações firmadas nesta SEPPIR, a fiscalização *in loco* dos convênios, cujo montante de recursos implique aporte de valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA DE BAIRROS

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE JULHO DE 2011

Institui Grupo de Trabalho destinado a analisar e propor as medidas necessárias para a implantação dos programas, das políticas e das ações previstas no Estatuto da Igualdade Racial.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.288, em 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Estatuto da Igualdade Racial, bem como promover a efetividade das políticas governamentais destinadas à promoção da igualdade racial, resolve:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho para analisar e propor as medidas necessárias para a implantação dos programas, das políticas e das ações previstas no Estatuto da Igualdade Racial, denominado, GT-EIR.

Art. 2º - O GT-EIR terá as seguintes atribuições :

I - avaliar as normas do Estatuto da Igualdade Racial e propor as medidas necessárias à sua efetividade;

II - identificar as ações que demandam regulamentação e apresentar proposta em parceria com as áreas temáticas responsáveis;

III - identificar as ações prioritárias;

IV - propor ações de articulação institucional e interministerial para implementação do Estatuto;

V - elaborar relatório final das atividades do GT-EIR, contendo as medidas e propostas para implementação dos programas, das políticas e das ações previstas no Estatuto.

Art. 3º - O GT-EIR será coordenado por um representante do Gabinete da Ministra de Estado da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e poderá ser integrado pelos representantes dos seguintes Ministérios junto ao Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, especialmente convidados para esse fim:

I - Ministério da Educação;

II - Ministério da Justiça;

III - Ministério da Cultura;

IV - Ministério do Esporte;

V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI - Ministério do Trabalho e Emprego;

VII - Ministério das Comunicações;

VIII - Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O GT-EIR poderá, a qualquer tempo, solicitar a colaboração de outros órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil na realização de suas atribuições.

Art. 4º - Os resultados do GT-EIR serão apresentados ao Plenário do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º - Os órgãos desta Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial envolvidos deverão prestar o apoio administrativo necessário para a realização dos trabalhos desenvolvidos pelo GT-EIR.

Art. 6º - O GT-EIR terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, prorrogável por igual período, se necessário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA DE BAIRROS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.345, DE 8 DE JULHO DE 2011

Exclui o heliponto privado CODESP (SP) do cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.014622/2010-10, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC:

I - denominação: CODESP;

II - código OACI: SINP;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):

23º 57' 22" S / 46º 18' 32" W

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria ANAC nº 1907/SIA de 24 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2008, seção 1, página 23.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 1.346 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado Falcon 100 (9PFW) - RJ; e

Nº 1.347 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado Falcon Explorer (9PDC) - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA SDA Nº 19, DE 7 DE JULHO DE 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 130, DE 8 DE JULHO DE 2011, Seção 1, página 4, onde se lê: PORTARIA SDA Nº 19, DE 7 DE JULHO DE 2011 leia-se: PORTARIA SDA Nº 219, DE 7 DE JULHO DE 2011.



Manoel Vitorino	01 a 02	01 a 02
Mansidão	31 a 34	31 a 35
Maracás	34 a 35	34 a 35
Marcionílio Souza	34 a 35	34 a 35
Miguel Calmon	35 a 36	35 a 36
Mirangaba	34 a 35	34 a 35
Mirante	01 a 02	01 a 02
Monte Santo	03 a 04	03 a 04
Morpará	31 a 34	31 a 35
Morro do Chapéu	34 a 35	34 a 35
Mulungu do Morro	31 a 34	31 a 34
Mundo Novo	34 a 35	34 a 35
Muquém de São Francisco	31 a 34	31 a 35
Nordestina	03 a 04	03 a 04
Nova Redenção	34 a 35	34 a 35
Novo Triunfo	10 a 11	10 a 11
Oliveira dos Brejinhos	31 a 34	31 a 35
Ourolândia	34 a 35	34 a 35
Palmas de Monte Alto	31 a 34	31 a 35
Palmeiras	34 a 35	34 a 35
Paramirim	34 a 35	34 a 35
Paratinga	31 a 34	31 a 35

Pilão Arcado	31 a 34	31 a 35
Pindaí	31 a 34	31 a 35
Pindobaçu	34 a 35	34 a 35
Pintadas	07 a 08	07 a 08
Piritiba	34 a 35	34 a 35
Ponto Novo	01 a 02	01 a 02
Presidente Dutra	31 a 34	31 a 34
Quijingue	03 a 04	03 a 04
Quixabeira	01 a 02	01 a 02
Remanso	31 a 34	31 a 35
Riachão das Neves	31 a 35	31 a 36
Riachão de Santana	31 a 34	31 a 35
Rio de Contas	34 a 35	34 a 35
Rio do Antônio	31 a 32	31 a 32
Ruy Barbosa	34 a 35	34 a 35
Santa Maria da Vitória	31 a 34	31 a 35
Santa Rita de Cássia	31 a 34	31 a 35
Santana	31 a 34	31 a 35
São Desidério	31 a 35	31 a 36
São Félix do Coribe	31 a 34	31 a 35
São Gabriel	31 a 34	31 a 34
São José do Jacuípe	01 a 02	01 a 02

Saúde	34 a 35	34 a 35
Sebastião Laranjeiras	31 a 34	31 a 35
Senhor do Bonfim	01 a 02	01 a 02
Sento Sé	34 a 35	34 a 35
Serra do Ramalho	31 a 34	31 a 35
Serra Dourada	31 a 34	31 a 35
Serrolândia	01 a 02	01 a 02
Sítio do Mato	31 a 34	31 a 35
Tabocas do Brejo Velho	31 a 34	31 a 35
Tanhaçu	01 a 02	01 a 02
Tapiramutá	07 a 08	07 a 08
Uibaí	31 a 34	31 a 34
Umburanas	34 a 35	34 a 35
Urandi	31 a 34	31 a 35
Utinga	01 a 02	01 a 02
Várzea da Roça	01 a 02	01 a 02
Várzea do Poço	34 a 35	34 a 35
Várzea Nova	34 a 35	34 a 35
Wagner	34 a 35	34 a 35
Wanderley	31 a 34	31 a 35
Xique-Xique	31 a 34	31 a 34

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 495, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida por dois anos pela Portaria MCT nº 466, de 18 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2011, ao representante da contraparte brasileira, Dr. MARCOS HEIL COSTA, da Universidade de Viçosa (UFV), para dar continuidade à pesquisa científica relativa ao projeto intitulado "Fogo, uso do solo e savanização de floresta de seca sazonal da Amazônia", Processo EXC - 033/08-C, que vem sendo desenvolvida no Estado de Mato Grosso, em parceria com The Woods Hole Research Center, The National Science Foundation e University of Florida, representados pelo Dr. MICHAEL THOMAS COE, contraparte estrangeira, por mais dois anos, contados a partir de 19 de junho de 2011.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, dar continuidade às atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
MICHAEL THOMAS COE	Norte-americana	The Woods Hole Research Center
ERIC ATLAS DAVIDSON	Norte-americana	The National Science Foundation
DANIEL CURTIS NEPSTAD	Norte-americana	The Gordon and Betty Moore Foundation
FRANK DAVID MERRY	Trinidad-tobaguense	The Woods Hole Research Center
JENNIFER KAKAREKA BALCH	Norte-americana	The Woods Hole Research Center
PAUL ARMAND LEFEBVRE JUNIOR	Norte-americana	The Woods Hole Research Center
WENDY KINGERLEE	Norte-americana	The Woods Hole Research Center

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer nº 2.924/2011, publicado no DOU Nº 116, de 17/06/2011, Seção 1, página 12; onde lê-se: "(...) eventos Bt11 x MIR162 x MIR604 x GA21. (...) Unidade Pesquisa da Syngenta Seeds - Uberlândia-MG (...)"; leia-se: "(...) eventos Bt11 x MIR162 x MIR604 x GA21, Bt11 x MIR162 x TC1507 x GA21 e os eventos individuais Bt11, MIR162, MIR604, TC1507, 5307 e GA21. (...) Unidade de Apoio a Pesquisa da Syngenta Seeds - Uberlândia-MG (...)".

No Extrato de Parecer nº 2.925/2011, publicado no DOU Nº 116, de 17/06/2011, Seção 1, página 12; onde lê-se: "(...) eventos Bt11 x MIR162 x MIR604 x GA21e Bt11 x MIR162 x GA21."; leia-se: "(...) eventos Bt11 x MIR162 x MIR604 x GA21e Bt11 x MIR162 x TC 1507 x GA21."

Ministério da Cultura

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

PORTARIA Nº 58, DE 8 DE JULHO DE 2011

Delega competências ao Secretário-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 87 da Constituição e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 30 do Regimento Interno do CNPC, aprovado pela Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar as competências previstas no inciso IV do art. 30 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural ao Secretário-Geral do Conselho, com ressalva da possibilidade do exercício da atribuição delegada também pela autoridade delegante.

Parágrafo único. Excetuam-se das matérias e poderes transferidos os atos de caráter normativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 131, DE 7 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0149 - De Volta Para Casa
Processo: 01580.013289/2011-77
Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.503.580,43
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 18002-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 18004-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.278.401,40

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 18003-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399, realizada em 15/06/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0093 - Grand Tour
Processo: 01580.006745/2011-22
Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.284.865,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 43545-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 43547-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.248.726,75

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 43546-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399, realizada em 15/06/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 132, DE 7 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0454 - FEB - Heróis de um País Sem Memória ou Não Permita Deus que Eu Morra Sem que Eu Volte para Lá
Processo: 01580.043801/2009-95
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.241.433,44
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 579.361,77 para R\$ 920.716,72

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 32.861-8
Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 133, DE 8 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em

cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

10-0407 - Punhal
Processo: 01580.037244/2010-15
Proponente: Verve Produções e Consultoria Ltda.
Cidade/UF: Vila Velha/ES
CNPJ: 31.478.621/0001-09
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 675.253,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 237.598,43 para R\$ 266.500,00

Banco: 001- agência: 0021-3 conta corrente: 15.756-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 403.892,77 para R\$ 374.991,20

Banco: 001- agência: 0021-3 conta corrente: 15.757-0
Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação e realizar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

04-0322 - Fuga em Ré Menor Para Kraunus e Pletsckaya
Processo: 01580.013837/2004-30
Proponente: Otto Desenhos Animados Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 87.435.368/0001-60
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.987.711,72
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.800.000,00 para R\$ 1.775.000,00

Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 15.959-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.001.587,21

Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 18.078-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 538.211,72 para R\$ 0,00

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

10-0264 - Nimuendajú
Processo: 01580.028406/2010-16
Proponente: Anaya Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 05.141.481/0001-79

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "O Caso Morel" para "Questão Moral".
94-0431 - Questão Moral
Processo: 01400.002420/1994-06
Proponente: Technê Comunicações Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 72.150.345/0001-32

Art. 5º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Gaio Filho" para "Os Residentes".
07-0180 - Os Residentes
Processo: 01580.019000/2007-47
Proponente: Filmes do Cerrado Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 07.530.292/0001-13

Art. 6º Atualizar os dados referentes às contas de captação dos seguintes projetos audiovisuais da proponente Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.:

10-0577 - Linha do Desejo
Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93:
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.410-0
Artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93:
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.414-3
Artigo 3º da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.412-7
10-0566 - O Circo de Santo Amaro
Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.409-7
Artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93:
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.413-5
Artigo 3º da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.411-9

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 8564 - MPB Petrobrás 2009/2010
Caderno 2 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47
BA - Salvador
Período de captação: 08/07/2011 a 31/08/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 2442 - CIRCUITO DE RUA
Flavio Menna Barreto Neves
CNPJ/CPF: 956.828.137-15
RJ - Petrópolis
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 381, DE 8 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 6691 - Projeto Cultural Arena Cultural
Associação dos Sertanejos de Barra Mansa e Região - ASBMR
CNPJ/CPF: 04.726.438/0001-02
RJ - Barra Mansa
Valor reduzido em R\$: 42.320,00

PORTARIA Nº 382, DE 8 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10 6444 - "29º Festa da Uva", publicado na portaria aprovação Nº. 0678/10 de 09/12/2010, publicada no D.O.U. em 10/12/2010, para "Desfile Cênico Musical de Caxias do Sul".

Art.2º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 0931 - "IMAGENS, RECEITAS E LADAINHAS DA FOLIA DE REIS EM AIURUOCA-MG", portaria de aprovação Nº 0274/11 de 20 de maio de 2011 e publicado no D.O.U em 23 de maio de 2011.

Onde se lê: Illuminha Imagens e Memória Ltda - ME
Leia-se: Illumina Imagens e Memória Ltda - ME
PRONAC: 11 0143 - "Sílvia de Leon Chalreo", portaria de aprovação Nº 0266/11 de 16 de maio de 2011 e publicado no D.O.U em 17 de maio de 2011.

Onde se lê: Illuminha Imagens e Memória Ltda - ME
Leia-se: Illumina Imagens e Memória Ltda - ME
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO
DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 22.915/07 - BP "MORRO VERDE"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Rutivalda Araújo de Miranda (Proprietária) - Falecida
: Manoel Pereira (Comandante)
Advogada : Drª Georgete Abdou Yazbek
Despacho : "Tendo em vista o contido no art. 61, combinado com o art. 62 do CPP e de acordo com o art. 107, inciso I, do Código Penal, utilizados supletivamente, e, ainda, em vista da certidão de óbito de fls. 319 e de acordo com a manifestação da PEM de fls. 337, declaro extinta a punibilidade da Representada Rutivalda Araújo de Miranda."

Proc. nº 24.860/10 - Rb "UP TOPAZIO" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Gordon Wilfred Macneill (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio
Despacho : "Defiro o requerido de fl. 131, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da via original da procuração."

Proc. nº 23.155/07 - Rb "COMTE JOEL II" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : João Luiz Gonçalves do Nascimento (Comandante)
Advogado : Dr. Hildeman Antonio Romero Colmenares Jr. : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
Advogado : Dr. Diogo de Azevedo Trindade (Procurador do Estado do Pará)

Despacho : "Ao Representado João Luiz Gonçalves do Nascimento para conhecer do documento à fl. 169, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, se o desejar."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 22.410/06 - Plataforma "PETROBRAS 50"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Estaleiro Mauá-Jurong S/A
Advogado : Dr. Pedro Calmon
: Iesa Óleo e Gás S/A
Advogado : Dr. Pedro da Silva Machado
: Sérgio Machado Sardinha
Advogada : Drª Flávia Aparecida Delgado Nogueira
Despacho : "Digam os representados em cinco dias se insistem na

oitiva do Sr. Heron Salvador Ribeiro da Cruz, indicando desde logo o correto endereço do mesmo posto que não foi encontrado naquele informado às fls. 228, 230 ou 331. Caso não se manifestem dou por encerrada a fase instrutória, devendo, neste caso, ser intimada a PEM para apresentar suas Razões Finais."

Proc. nº 23.593/08 - NM "CHEMBULK SHANGHAI" e outra EMB

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Contorno Máquinas e Equipamentos Ltda. (Prop./Armadora)

Advogado : Dr. Kennedy Moura Ramos
: Francisco Bezerra da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. João Luiz Neto
Assist.da PEM : Chembulk Shanghai Pte Ltd.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.366/09 - Rb "AQUIDABÃ" e outras EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : João Alfredo Ribeiro Sellares Júnior (Mestre)

Advogada : Drª Fabrícia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ)

: Vitor Passos de Oliveira (Mestre)
Despacho : "Intime-se o Representado Vitor Passos de Oliveira sobre a renúncia dos advogados outrora constituídos para que constitua novos patronos em 15 dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 7 de julho de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 23.793/2008
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : L/M "PATRICIA I" e voadeira. Abalroação. Erro de manobra. Condenação.

Autora : A Procuradoria.
Representado: Jardel Brito dos Santos (Condutor) (Advª Drª Patrícia Soares H. Py, Defensora Pública da União).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre lancha e voadeira com danos materiais e ferimentos em passageiros; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, condenando-o à pena de repressão, isentando-o de custas. Oficiar à DPC quanto às infrações dos artigos 11 e 16 do RLESTA por parte do proprietário da lancha, enquanto que a canoa sem denominação está incursa nos artigos 16 e 19 do RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de março de 2011.

Proc. nº 23.728/2008
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA : N/T "AGAWAM". Encalhe de navio estrangeiro durante navegação no canal de saída do porto de São Francisco do Sul, SC. Danos leves ao navio, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Existência de um alto fundo, provocado pelo assoreamento do canal, desconhecido dos navegantes e não cartografado. Caso Fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: Encalhe de navio estrangeiro durante navegação no canal de saída do porto de São Francisco do Sul, SC. Danos leves ao navio, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: existência de um alto fundo, provocado pelo assoreamento do canal, desconhecido

dos navegantes e não cartografado. Caso fortuito; c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, equiparado aqueles de natureza fortuita, arquivando-se o inquérito, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fls. 233/234. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2011.

Proc. nº 25.196/2010
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA : Embarcação sem nome e não inscrita. Escalpelamento sofrido por passageira a bordo em viagem de Breves para Afuá - PA, rio Core. Não apurado face o lapso temporal de cinco anos, prejudicando a apuração dos fatos. Prescrição. Lei nº. 9.873/99. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: Escalpelamento sofrido por passageira a bordo de embarcação, durante navegação no rio Core no trajeto de Breves para Afuá, PA, b) quanto à causa determinante: Não apurada, face o lapso temporal de cinco anos, prejudicando a apuração dos fatos. Prescrição (Lei nº 9.873/99); c) decisão: Arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha -PEM (fls. 43/54), considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de março de 2011.

Proc. nº 24.843/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : N/M "MARCO POLO". Morte de passageiro durante viagem de turismo em navio mercante estrangeiro. Parada cardíaca. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: morte de passageiro durante viagem de turismo em navio mercante estrangeiro; b) quanto à causa determinante: parada cardíaca; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2011.

Proc. nº 25.273/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : Embarcação sem nome. Escalpelamento de passageira menor em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe lesões permanentes. Provável falta de cobertura de proteção do eixo propulsor, por motivo não apurado nos autos. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: escalpelamento de passageira menor em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe lesões permanentes; b) quanto à causa determinante: provável falta de cobertura de proteção do eixo propulsor, por motivo não apurado nos autos; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2011.

Proc. nº 23.899/2009
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : Embarcação "ALKA VI" e outra não inscrita. Abalroamento, com danos materiais e lesões corporais. Descumprimento das regras do RIPEAM. Negligência dos condutores. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.
Representados: Camilo José da Silva (Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Anísio Rodrigues dos Reis) e Vitor José de Carvalho (Condutor inabilitado) (Advª Drª Maria Cecília Lessa da Rocha, Defensora Pública da União).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: abalroamento envolvendo duas embarcações miúdas, com leves danos materiais, lesões corporais graves em uma passageira e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação de ambos os condutores, não habilitados, em embarcações impróprias para navegação noturna, em noite escura, e com deficiência de material de salvatagem; c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (abalroamento), e art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e imprudência de Camilo José da Silva e Vitor José de Carvalho, condutores da embarcação "ALKA VI" e da embarcação sem nome, respectivamente, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 124 e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), isentando-os das custas processuais. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações apontadas nos Autos que não guardam relação causal com o fato e o acidente da navegação em pauta: art. 16, inciso I, e art. 19, inciso I, a serem imputados a Camilo José da Silva e Vitor José de Carvalho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de maio de 2011.

Proc. nº 25.487/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : Embarcação sem nome. Escalpelamento de passageira menor em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe lesões permanentes. Causa não apurada com a devida precisão. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: escalpelamento de passageira menor em embarcação a motor não inscrita, provo-

cando-lhe lesões permanentes; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de maio de 2011.

Proc. nº 25.276/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Barco a motor sem nome e não inscrito. Escalpelamento, vítima não fatal. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escape total em vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio de 2011.

Proc. nº 23.658/2008

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Jangada sem nome. Fato da Navegação. Queda na água e desaparecimento de tripulante a bordo de embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Barra de Santo Antônio, Alagoas. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Fernando Luiz Maciel Júnior (Proprietário) (Adv. Dr. Nemuel Lins de Souza) e Antônio José dos Santos (Conductor) - Revel.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco das vidas e fazendas de bordo materializada na queda na água e desaparecimento de tripulante embarcado na jangada sem nome e sem inscrição, quando navegava nas proximidades da Barra de Santo Antônio, AL, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência dos Representados, responsabilizando Fernando Luiz Maciel Junior, na qualidade de proprietário e Antonio José dos Santos, na qualidade de condutor da embarcação, condenando-os à pena de repressão, com fundamento no art. 121, I, da mesma lei. Sem custas em razão da gratuidade requerida por hipossuficiência econômica dos Representados. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de maio de 2011.

Proc. nº 25.313/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Veleiros "ABRACADABRA" e "PARRU" e Catamarã "APOLO I". Acidente da Navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía de Guanabara, Niterói, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre as embarcações "ABRACADABRA" e "PARRU" quando atracadas no píer do Clube Naval Charitas, baía de Guanabara, Niterói, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não determinada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à DPC as infrações aos art. 19, inciso I, do RLESTA cometidas pelos proprietários das duas embarcações acidentadas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2011.

Proc. nº 25.398/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : B/M "COMTE ARAUJO". Fato atípico. Atraso na chegada ao porto de destino de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Rio Amazonas, proximidades de Santana, Amapá. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e/ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM, pois o fato relatado não se caracteriza como um acidente ou fato da navegação dentre os capitulados nos art. 14 e art.15, da Lei nº 2.180/54. Oficiar à DPC a infração ao art. 19, inciso II, do RLESTA cometida por Francisco Araujo de Moraes, proprietário da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de maio de 2011.

Proc. nº 25.126/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Lancha "BRISA DO MAR". Pane do motor por razões não apuradas. Encalhe e posterior naufrágio em ilha ao largo de Vila Velha - ES. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: pane do motor de lancha de esporte e recreio que a deixou a deriva, seguido de encalhe naufrágio, com perda total da embarcação, sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de abril de 2011.

Proc. nº 25.129/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : B/M "ANDRADE". Escalpelamento em passageira menor de idade ocorrido em 1989. Negligência do condutor que deixou descoberto o eixo. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento, causada a passageiro; b) quanto à causa determinante: negligência do condutor da embarcação ao deixar descoberto o eixo, conforme apurado pelo IAFN; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do condutor da embarcação, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de abril de 2011.

Tribunal Marítimo, em 7 de julho de 2011.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o aditamento de contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e, em especial, o contido no art. 3º, § 1º, resolve:

CAPÍTULO I

Do aditamento do contrato de financiamento

Art. 1º Os contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), formalizados a partir da data de publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, deverão ser aditados semestralmente sob a modalidade de simplificado ou não simplificado, independentemente da periodicidade do curso.

Art. 2º Os aditamentos simplificados e não simplificados aos contratos de financiamento terão por escopo:

I - Simplificado:

a) a renovação do financiamento sem acréscimo no valor da semestralidade;

b) a renovação do financiamento com acréscimo no valor da semestralidade e sem acréscimo no limite de crédito global do financiamento;

c) a transferência de curso ou de IES sem acréscimo no limite de crédito global ou alteração do prazo de amortização do financiamento;

d) a suspensão do período de utilização do financiamento;

e) a dilatação do prazo remanescente para conclusão do curso sem acréscimo no limite de crédito global do financiamento;

f) a redução do percentual de financiamento.

II - Não Simplificado:

a) a alteração do CPF ou do estado civil do estudante ou do(s) fiador(es) do financiamento;

b) a substituição ou a exclusão de fiador(es) do contrato de financiamento;

c) a inclusão de fiador(es) no contrato de financiamento;

d) a alteração da renda do(s) fiador(es) do financiamento;

e) o acréscimo no valor do limite de crédito global do contrato de financiamento;

f) a ampliação do prazo de amortização do contrato de financiamento;

g) a transferência de curso ou de IES com acréscimo no limite de crédito global ou alteração do prazo de amortização do contrato de financiamento;

h) a dilatação do prazo remanescente para conclusão do curso com acréscimo no limite de crédito global do contrato;

i) o encerramento antecipado do período de utilização do contrato de financiamento.

§ 1º Os aditamentos do 2º semestre de 2010, realizados no Sistema Informatizado do Fies (Sisfies), e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento garantidos por fiança solidária, serão formalizados, excepcionalmente, sob a modalidade de não simplificado.

§ 2º Os aditamentos de transferência de curso ou de instituição de ensino, relativos às solicitações efetuadas nos meses de junho e dezembro, serão formalizados na modalidade simplificado.

§ 3º Para realizar o aditamento de transferência de curso ou de instituição de ensino o estudante deverá estar com o aditamento de renovação semestral concluído, exceto quando o contrato de financiamento estiver suspenso e a solicitação de transferência ocorrer no último mês do semestre, caso em que o aditamento de renovação deverá ser realizado na instituição de destino, no período regulamentar, após a conclusão do aditamento de transferência na instituição de origem.

§ 4º A conversão de ofício, pelo agente operador do Fies, do percentual de financiamento de contrato de estudante beneficiário da bolsa do Prouni, em razão de mudança na base de cálculo do financiamento, não caracteriza motivo para realização de aditamento ao contrato de financiamento.

§ 5º O agente operador do Fies poderá incluir, excluir e alterar o escopo das modalidades de aditamento de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 3º Os aditamentos simplificados e não simplificados deverão ser realizados mediante prévia solicitação do estudante financiado, por meio do Sisfies, disponível nos sítios eletrônicos do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na Internet, em www.mec.gov.br ou www.fnede.gov.br, respectivamente.

Art. 4º Após a conclusão da solicitação de aditamento no Sisfies, o estudante deverá:

I - comparecer à Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) da instituição de ensino para validar a solicitação de aditamento em até 10 (dez) dias contados a partir da data da conclusão da solicitação no Sisfies; e

II - em se tratando a solicitação de aditamento não simplificado, comparecer ao agente financeiro, acompanhado do seu representante legal e do(s) fiador(es), quando for o caso, para formalizar o aditamento ao contrato de financiamento em até 10 (dez) dias contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação do aditamento pela CPSA.

§ 1º Os prazos de que tratam os incisos I e II deste artigo obedecerão ao disposto no § 1º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010.

§ 2º Os aditamentos de transferência de curso ou de instituição de ensino solicitados nos meses de junho e dezembro terão o prazo de 30 (trinta) dias para validação pelas CPSA de origem e de destino.

§ 3º Excetua-se do estabelecido no inciso I do caput deste artigo as solicitações de aditamento simplificado e não simplificado concluídas no Sisfies até o dia 31 de julho de 2011, que terão prazo para validação pela CPSA de até 20 (vinte) dias contados da conclusão da solicitação de aditamento no Sisfies.

§ 4º Os aditamentos não simplificados, validados pela CPSA até o dia 18 de julho de 2011, poderão ter as datas de comparecimento do estudante ao agente financeiro postergadas em até 20 (vinte) dias úteis pelo agente operador do Fies.

§ 5º O agente operador do Fies poderá alterar os prazos de que trata este artigo, como também, nas hipóteses previstas no art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, prorrogar os prazos de validade da solicitação de aditamento, para fins de validação pela CPSA, e do Documento de Regularidade Matrícula (DRM), para fins de contratação do aditamento no agente financeiro.

Art. 5º Para validação dos dados da solicitação de aditamento na CPSA e formalização do Termo Aditivo no banco, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

I - Pelo Estudante:

a) à CPSA:

1) original do documento de identificação, na forma do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010;

2) original e cópia do comprovante de residência atualizado, na forma do Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010;

3) original e cópia da certidão de casamento e do CPF e documento de identificação do cônjuge, em caso de alteração do estado civil do estudante após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento; e

4) original e cópia do termo de concessão ou termo mais recente de atualização do usufruto de bolsa parcial do Prouni, em caso de obtenção desse benefício após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento.

b) ao Banco:

1) original do documento relacionado no item 1 e originais e cópias dos documentos relacionados nos itens 2 a 4 da alínea "a" deste inciso; e

2) o original do Documento de Regularidade de Matrícula (DRM).

II - Pelo Fiador:

a) ao Banco:

1) original do documento de identificação, na forma do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010;

2) original do CPF;

3) originais e cópias da certidão de casamento e do CPF e documento de identificação do cônjuge, se for o caso;

4) original e cópia do comprovante de residência, na forma do Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010; e

5) original e cópia do comprovante de rendimentos, na forma do Anexo III da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010, em caso de alteração de renda, inclusão ou substituição de fiador do contrato de financiamento.

Parágrafo único. À exceção do original do documento relacionado no item 2 da alínea "b" do inciso I deste artigo, os originais dos demais documentos relacionados neste artigo deverão ser restituídos ao estudante, cabendo à CPSA e ao banco, conforme o caso, manter as cópias dos documentos apresentados pelo estudante e pelo Fiador sob as suas respectivas guarda, em boa ordem e conservação, pelo prazo estabelecido no § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 6º A CPSA, por ocasião do processo de validação da solicitação de aditamento, deverá:

I - validar a solicitação, caso as informações inseridas no Sisfies e os documentos apresentados pelo estudante estejam em conformidade com as normas do Fies e que não tenha sido identificada nenhuma das situações relacionadas nos incisos I a VIII do art. 23 desta Portaria;



II - reabrir a solicitação para correção pelo estudante, quando constatadas incorreções nas informações inseridas no Sisfies e nos documentos exigidos para a validação do aditamento;

III - rejeitar a solicitação, nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do art. 23 desta Portaria, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo.

§ 1º Havendo a validação da solicitação de aditamento na forma do inciso I deste artigo, a CPSA deverá emitir o Documento de Regularidade de Matrícula (DRM), que constitui documento hábil para permitir a realização do aditamento na modalidade simplificado e habilitar o estudante, quando se tratar de aditamento não simplificado, a comparecer ao agente financeiro para contratação do aditamento.

§ 2º Em se tratando de aditamento simplificado, o DRM deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor pela CPSA, sendo uma via destinada ao estudante e a outra à CPSA:

I - a via que ficará sob a posse do estudante deverá ser assinada pelo presidente ou vice-presidente da CPSA e pelo estudante, sendo dispensada, neste caso, a presença do estudante ao agente financeiro para formalizar o aditamento;

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo estudante financiado e pelo presidente ou vice-presidente da CPSA, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

§ 3º Em se tratando de aditamento não simplificado, o DRM também deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor pela CPSA, sendo uma via destinada ao banco e a outra à CPSA:

I - a via do banco deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente ou vice-presidente da CPSA e entregue ao estudante para fins de habilitação à contratação do financiamento perante o agente financeiro do Fies;

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo estudante financiado e pelo presidente ou vice-presidente da CPSA, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

§ 4º A solicitação de aditamento será cancelada automaticamente por decurso do prazo estabelecido para validação ou para contratação do aditamento.

§ 5º Na hipótese de inidoneidade cadastral do estudante ou de seu(s) fiador(es), inclusive proveniente de atraso no pagamento das parcelas trimestrais de juros e demais encargos devidos ao Fies, a solicitação de aditamento, na modalidade de simplificado, e a contratação do aditamento, na modalidade de não simplificado, ficarão condicionadas à regularização da situação cadastral.

§ 6º A idoneidade cadastral de que trata o parágrafo anterior será verificada no momento da confirmação da solicitação de aditamento no Sisfies, quando se tratar de aditamento simplificado, e na assinatura do Termo Aditivo no agente financeiro, quando se tratar de aditamento não simplificado.

§ 7º É facultado ao estudante realizar nova solicitação de aditamento, desde que vigente o prazo regulamentar para essa finalidade e o cancelamento da solicitação anterior tenha ocorrido por um dos motivos elencados nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 8º É vedada a formalização de aditamento ao contrato de financiamento quando o estudante ou o(s) fiador(es), conforme o caso, estiverem enquadrados em uma das situações de impedimento previstas nos incisos I a VIII do art. 23.

CAPÍTULO II

Da transferência de curso e de instituição de ensino

Art. 7º O estudante poderá transferir de curso uma única vez na mesma instituição de ensino, desde que o período compreendido entre as datas de início de utilização do financiamento no curso de origem e no curso de destino não seja superior a 18 meses.

Art. 8º O estudante poderá transferir de instituição de ensino uma única vez a cada semestre, não sendo, neste caso, para fins do Fies, considerado transferência de curso.

Art. 9º O estudante que efetuar transferência de curso ou de instituição na forma dos arts. 7º e 8º poderá permanecer com o financiamento desde que a entidade mantenedora da instituição de ensino superior de destino:

I - esteja com a adesão vigente ao Fies e o curso de destino possua avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, na forma do regulamento do Fundo;

II - esteja com a adesão ao Fundo Garantidor de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) vigente, quando se tratar de financiamento com garantia do Fundo.

Parágrafo único. O não acatamento da transferência do estudante pela instituição de ensino de destino deverá ser formalmente justificado e fundamentado na forma do regulamento que rege o ensino superior.

Art. 10. A transferência de curso ou de instituição de ensino deverá ser solicitada pelo estudante e aprovada pelas CPSA de origem e de destino e terá efeito a partir do mês subsequente à data do desligamento do estudante da instituição de ensino de origem.

§ 1º Quando a transferência de curso ocorrer no âmbito de uma mesma instituição de ensino, competirá às CPSA do local de oferta de curso de origem e de destino a aprovação da transferência.

§ 2º A data do efetivo desligamento do estudante do curso ou da instituição de ensino deverá ser igual ou posterior à data de solicitação do aditamento de transferência.

Art. 11. A emissão dos títulos (CFTE-E) relativa ao contrato objeto da transferência de curso ou de instituição de ensino ficará suspenso no período compreendido entre a data da solicitação da transferência e a conclusão do respectivo aditamento de transferência.

Art. 12. Após a conclusão do aditamento de transferência de curso ou de instituição de ensino, a emissão dos títulos (CFTE-E) será efetuada:

I - para a entidade mantenedora de origem, até o mês em que ocorrer o efetivo desligamento do estudante;

II - para a entidade mantenedora de destino, a partir do mês imediatamente seguinte à data do efetivo desligamento do estudante.

Art. 13. No caso de transferência de curso ou de instituição de ensino, o número de parcelas será equivalente ao número de meses de utilização do financiamento em cada curso ou instituição, observados os valores das parcelas da semestralidade.

Art. 14. A transferência de curso ou de instituição de ensino ocorrida em até 18 meses da utilização do Fies, terá como prazo máximo remanescente para utilização do financiamento o período necessário para a conclusão do curso de destino, observada a duração regular do curso.

Art. 15. Os débitos na conta de financiamento do estudante, relativos ao novo curso, serão efetuados pelo agente financeiro do Fies a partir do primeiro mês imediatamente subsequente ao da data do desligamento do estudante do local de oferta de curso ou da instituição de ensino de origem.

Art. 16. O estudante deverá assumir, com recursos próprios, os encargos educacionais decorrentes de elevação no prazo remanescente para conclusão do curso quando motivada por transferência de instituição de ensino após 18 meses do início de utilização do Fies.

CAPÍTULO III

Da suspensão do financiamento

Art. 17. O financiamento poderá ser suspenso mediante uma única solicitação do estudante, por até dois semestres consecutivos, mantida a duração regular do curso para fins do cálculo do prazo de amortização do financiamento, conforme previsto no art. 5º, I, da Lei nº 10.260, de 2001.

Parágrafo único. Independentemente do mês em que for requerida a suspensão, considera-se o semestre o integral para fins de contagem do prazo de suspensão do financiamento, ficando o estudante financiado, neste período, obrigado a pagar os juros do financiamento nos períodos estabelecidos no contrato de financiamento.

Art. 18. Excepcionalmente, mediante solicitação do estudante e autorização da CPSA do local de oferta do curso, o financiamento poderá ser suspenso por mais um único semestre durante o período de utilização do financiamento, observadas as demais condições estabelecidas no art. 17.

Art. 19. A suspensão do financiamento deverá ser solicitada pelo estudante e aprovada pela CPSA do local de oferta de curso e terá efeito a partir do mês subsequente à data do desligamento do estudante da instituição de ensino.

Parágrafo único. A data do efetivo desligamento do estudante da instituição de ensino deverá ser igual ou posterior à data de solicitação do aditamento de suspensão.

Art. 20. O financiamento será suspenso pelo agente operador quando o estudante deixar de aditar seu contrato de financiamento durante o prazo regulamentar estabelecido para a realização do aditamento semestral, observado o período estabelecido no art. 17 de até dois semestres consecutivos.

Art. 21. Em caso de encerramento de atividades de instituição de ensino em que existam estudantes financiados, o financiamento será suspenso pelo agente operador até a efetivação da transferência dos estudantes para outra instituição de ensino.

§ 1º O Ministério da Educação poderá, mediante solicitação dos estudantes e com a anuência das instituições envolvidas, determinar ao agente operador que efetue a transferência dos estudantes ou que proceda ao ajuste nos saldos financeiros, caso fique comprovada a impossibilidade de aproveitamento de período letivo.

§ 2º O prazo máximo da suspensão de que trata este artigo será de cinco semestres, incluído o semestre do encerramento, observadas as condições estabelecidas no art. 17 quanto à manutenção do prazo de amortização.

§ 3º O contrato que estiver suspenso por ocasião da ocorrência prevista no caput deste artigo deverá ser aditado na instituição de ensino para a qual o estudante for transferido até o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º O Ministério da Educação poderá suprir a anuência da instituição que encerrar suas atividades, quando for o caso.

§ 5º O Ministério da Educação dará conhecimento e prestará orientação ao agente operador quando da ocorrência de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da dilatação do prazo de utilização do financiamento

Art. 22. O prazo máximo de utilização do financiamento será o período remanescente para a conclusão do curso, limitado à sua duração regular.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá, mediante solicitação do estudante e aprovação da CPSA da instituição de ensino, ser dilatado em até 1 (um) ano, mantida a duração regular do curso para fins do cálculo do período de amortização do financiamento.

§ 2º A dilatação do prazo de utilização do financiamento deverá ser solicitada pelo estudante no período estabelecido pelo agente operador para a realização do aditamento de renovação semestral do último semestre da duração regular do curso, observado o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

Do encerramento da utilização do financiamento

Art. 23. Constituem impedimentos à manutenção do financiamento:

I - a não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado pelo Fies, ressalvada a faculdade prevista no § 1º deste artigo;

II - a constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou de falsidade de informação prestada pelo estudante, ou seu representante legal, e pelo(s) fiador(es) do financiamento à instituição de ensino superior, à CPSA, aos agentes financeiro e operador do Fies ou ao Ministério da Educação;

III - o decurso do prazo de utilização do financiamento, ressalvadas as condições de dilatação do financiamento;

IV - a mudança de curso por mais de uma vez ou após 18 meses do início de utilização do Fies;

V - o não aditamento do contrato de financiamento nos prazos regulamentares;

VI - a perda da condição de estudante regularmente matriculado;

VII - a constatação do benefício simultâneo de financiamento do Fies e de bolsa do Prouni, salvo quando se tratar de bolsa parcial e ambos se destinarem ao mesmo curso na mesma instituição de ensino superior;

VIII - o falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado, observadas as condições estabelecidas no § 2º deste artigo.

§ 1º Excepcional e justificadamente, durante o período de utilização do financiamento, a CPSA poderá autorizar a continuidade do financiamento, por uma única vez, no caso de aproveitamento acadêmico em percentual inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 2º No caso de óbito ou invalidez permanente do estudante financiado, o saldo devedor do financiamento contraído a partir da edição da Lei nº 11.552, de 19 de novembro de 2007, será absorvido conjuntamente pelo Fies, pela instituição de ensino e pelo agente financeiro quando se tratar de financiamento contraído anteriormente à vigência da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, observados os percentuais de risco e demais normas vigentes à época da contratação da operação.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se invalidez permanente o estudante incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, conforme estabelecido no art. 42 da Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991.

§ 4º Quando se tratar de invalidez permanente do estudante financiado, a concessão do benefício de que trata o § 2º deste artigo dependerá da comprovação da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, conforme previsto no art. 42 da Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991.

§ 5º A Certidão de Óbito do estudante financiado e o requerimento do usufruto do benefício de que trata o § 2º deste artigo deverão ser entregues na sede do agente operador do Fies.

§ 6º O estudante financiado pelo Fies que obtiver bolsa parcial do Prouni no mesmo curso e na mesma instituição de ensino para o qual obteve o financiamento, deverá solicitar ao agente operador do Fies, no mês em que concedida a bolsa Prouni, a revisão do seu contrato de financiamento, observadas as normas do Fies.

Art. 24. A qualquer tempo, a CPSA deverá comunicar de imediato ao agente operador do Fies eventuais situações de impedimento à manutenção do financiamento que vier a tomar conhecimento em razão das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 25. O financiamento será encerrado nas seguintes hipóteses:

I - mediante solicitação formal e expressa do estudante;

II - em virtude da conclusão do curso;

III - por iniciativa do agente operador na ocorrência de situações de impedimento à manutenção do financiamento.

Parágrafo único. A ocorrência do previsto no inciso II deste artigo deverá ser comunicada ao agente financeiro, pelo estudante, e ao agente operador, pela CPSA do local de oferta de cursos detentora da matrícula do estudante.

Art. 26. O estudante que optar pelo encerramento antecipado do período de utilização do financiamento:

I - ficará obrigado ao pagamento do saldo devedor do financiamento, incluído os juros do período e demais encargos contratuais devidos; e

II - poderá efetuar o pagamento e liquidação de todo o saldo devedor até a data do encerramento do período de utilização do financiamento; ou

III - optar pela continuidade do pagamento dos juros sobre o saldo devedor até a conclusão prevista do curso e dar prosseguimento às fases subsequentes do financiamento; ou

IV - antecipar o início da fase de amortização do financiamento.

Art. 27. Encerrado o financiamento em virtude da conclusão do curso ou motivado por qualquer uma das ocorrências de que tratam os incisos I a VII do art. 23, será dado início às fases de carência e de amortização no mês imediatamente seguinte ao do encerramento.

Art. 28. Nas hipóteses em que ocorrer o encerramento antecipado do período de utilização do financiamento, o prazo de amortização será ajustado de acordo com o tempo em que o estudante permanecer na condição de financiado pelo Fies, não sendo utilizados, para fins de cálculo, os períodos de suspensão, dilatação e remanescente da utilização.

Art. 29. O encerramento e a suspensão do período de utilização do financiamento quando de iniciativa do agente operador será formalizado eletronicamente aos agentes financeiros do Fies, mediante Termo de Encerramento de Utilização do Financiamento e Termo de Suspensão de Utilização do Financiamento.

Art. 30. Uma vez encerrado o financiamento, é vedado ao estudante obter novo financiamento do Fies.

CAPÍTULO VI

Do contrato de financiamento

Art. 31. O cálculo do valor total do financiamento tomará por base o valor da semestralidade com desconto, o número de semestres remanescentes para conclusão do curso, observada a duração regular, e o percentual de financiamento informados pelo estudante e validados pela CPSA por ocasião da inscrição ao Fies.

§ 1º O limite de crédito global do financiamento, calculado na forma do art. 6º da Resolução FNDE nº 2, de 29 de junho de 2011, poderá ser elevado por meio da formalização de aditamento ao instrumento contratual, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Fies.

§ 2º A apuração da suficiência da renda bruta do(s) fiador(es), para fins do disposto no art. 11 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, tomará por base o valor da mensalidade do curso, calculada a partir do valor da semestralidade com desconto informada, dividido por seis, pelo estudante e validada pela CPSA por ocasião da inscrição ao Fies e do aditamento do contrato de financiamento.

Art. 32. O valor das mensalidades financiadas pelo Fies será incorporado mensalmente a débito do contrato de financiamento do estudante, a cada liberação, independentemente da periodicidade do curso e no dia de vencimento das parcelas e prestações do financiamento escolhido pelo estudante.

Parágrafo único. Caso o contrato de financiamento não seja aditado no primeiro mês do semestre, as parcelas do financiamento referentes aos meses transcorridos até o aditamento serão incorporadas a débito do contrato de financiamento do estudante nas épocas a que se referirem os encargos educacionais do aditamento.

Art. 33. Os Certificados Financeiros do Tesouro - Série E (CFT-E) destinados ao pagamento dos encargos educacionais deverão ser emitidos e disponibilizados às entidades mantenedoras em conta individualizada de subcustódia mantida em sistema próprio do agente operador, a partir do mês imediatamente subsequente à formalização do contrato de financiamento e de seus termos aditivos pelos agentes financeiros do Fies.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo condiciona-se ao recebimento, pelo agente operador, dos contratos e termos aditivos encaminhados pelo agente financeiro até o dia 20 de cada mês, ressalvados os instrumentos contratuais que exigirem correção após a conclusão do processo de validação pelo agente operador.

Art. 34. O estudante financiado está obrigado ao pagamento dos juros incidentes sobre o valor do financiamento, na forma do art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.260, de 2001, durante todo o período do financiamento, bem como durante o período de carência, na forma do regulamento do agente operador.

Art. 35. Havendo pagamento a maior ao Fies pelo estudante, motivado por valores acumulados indevidamente no saldo devedor do contrato de financiamento, o Fies deverá restituir ao financiado o valor devido acrescido da atualização correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre a data do pagamento indevido e a data da restituição, salvo quando houver possibilidade de amortização do saldo devedor.

Art. 36. É facultado ao estudante financiado, a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias ou a liquidação do saldo devedor, sendo de R\$100,00 (cem reais) o valor mínimo fixado para esses tipos de pagamentos, dispensado a cobrança de juros sobre as parcelas vincendas, conforme regulamentação do agente operador.

Art. 37. A vigência do contrato de financiamento será estendida de ofício pelo mesmo prazo de dilação concedido na forma do art. 22.

CAPÍTULO VII

Da recompra de certificados do Fies

Art. 38. É facultado ao agente operador do Fies realizar recompra de Certificados Financeiros do Tesouro - Série "E" (CFT-E) em mais de uma vez por trimestre.

Parágrafo único. A periodicidade e o valor estipulado de cada recompra serão definidos pelo agente operador.

Art. 39. As entidades mantenedoras que fizerem adesão ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) terão prioridade na recompra de CFT-E, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 40. Poderão participar dos processos de recompra as entidades mantenedoras que estiverem adimplentes com as suas obrigações fisco-previdenciárias.

Art. 41. Os certificados recomprados pelo agente operador deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento dos encargos educacionais devidos às entidades mantenedoras de ensino superior.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art. 42. Considera-se, para fins da contração do financiamento ou transferência de curso, a avaliação do curso no SINAES no momento da conclusão da inscrição ou da solicitação de transferência pelo estudante no Sisfies.

Art. 43. O percentual de financiamento contratado poderá ser reduzido pelo estudante por ocasião do aditamento do contrato de financiamento, observado o percentual mínimo estabelecido no § 2º do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010.

Art. 44. Não será permitido ao estudante financiado alterar durante a fase de aditamento as modalidades de garantia do contrato de financiamento, ressalvado os fiadores, no caso da fiança prevista no inciso I, § 1º, do art. 10 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010.

Art. 45. Compete à Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, a supervisão e o acompanhamento acerca do cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 46. A transferência de manutenção de instituições de ensino superior é condicionada à adesão do mantenedor adquirente ao Fies, na forma do regulamento, e ao FGEDUC, na existência de contrato de financiamento formalizado com a garantia deste Fundo, bem como da aceitação expressa dos compromissos assumidos pelas instituições mantidas junto ao Fies.

Art. 47. O prazo para realização dos aditamentos dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do Fies, a partir da edição da Lei nº 10.260, de 2001, serão definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), agente operador do Fies.

Art. 48. Ficam convalidados os atos praticados pelas CPSA e pelos agentes operador e financeiro do Fies na forma desta Portaria, relativos a aditamento de contratos de financiamento, em data anterior à sua publicação.

Art. 49. Sendo constatados indícios de irregularidades praticadas por entidade mantenedora de instituição de ensino superior participante do Fies ou por estudante inscrito ou financiado pelo Fies, o agente operador do Fundo poderá sobrestar a adesão da mantenedora e a inscrição ou o financiamento do estudante, conforme o caso, até que seja concluída, pela SESu, a apuração da irregularidade.

Art. 50. O disposto nesta portaria aplica-se aos contratos de financiamento celebrados antes da edição da Lei nº 12.202, de 2010, naquilo que não colidir com as disposições da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008.

Art. 51. Fica alterado o inciso II do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 12, de 06 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

II - O art. 19 da Portaria Normativa nº 10, de 2010, alterado pelo art. 1º desta Portaria, que terá vigência a partir do dia 29 de julho de 2011".

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de julho de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 219/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de graduação em Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período noturno, a ser ministrado pelo Instituto Maranhense de Ensino e Cultura, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), conforme consta do Processo nº 23001.000076/2009-77.

FERNANDO HADDAD

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE JULHO DE 2011

Delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, previstos na Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006, prorrogada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19 de dezembro de 2006, pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20 de dezembro de 2007, pela Resolução CNE/CES nº 3, de 10 de fevereiro de 2009, e pela Resolução CNE/CES nº 1, de 13 de janeiro de 2011, e para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, previstos na Resolução CNE/CES nº 6, de 4 de setembro de 2007, prorrogada pela Resolução CNE/CES nº 11, de 4 de dezembro de 2007, pela Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de julho de 2008, pela Resolução CNE/CES nº 6, de 24 de novembro de 2008, pela Resolução CNE/CES nº 5, de 6 de agosto de 2009, e pela Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de janeiro de 2011.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131/1995, na Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 5.773/2006 e no Decreto nº 7.480/2011, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 166/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 14 de junho de 2006, no Parecer CNE/CES nº 177/2007, homologado

por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 29 de agosto de 2007, e no Parecer CNE/CES nº 205/2008, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 17 de novembro de 2008; no art. 12 da Lei nº 9.784/1999; e nos arts. 11 e 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967; e considerando deliberação da Câmara de Educação Superior aprovada na trigésima sétima sessão ordinária, realizada no dia 6 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, por prazo indeterminado, a contar da publicação desta Resolução, competência para a prática de atos de regulação compreendidos no parágrafo 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, visando ao aditamento de atos de credenciamento ou recredenciamento de instituições, nas situações de alteração de endereço ou denominação de instituições já credenciadas e outros da mesma natureza, desde que não importem análise de mérito substancial sobre a natureza dos credenciamentos, previstos na Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006, prorrogada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19 de dezembro de 2006, pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20 de dezembro de 2007, pela Resolução CNE/CES nº 3, de 10 de fevereiro de 2009, e pela Resolução CNE/CES nº 1, de 13 de janeiro de 2011; e ainda na situação de transferência de manutenção de Instituições de Educação Superior - IES, nos termos do Parecer CNE/CES nº 177/2007, previstos na Resolução CNE/CES nº 6, de 4 de setembro de 2007, prorrogada pela Resolução CNE/CES nº 11, de 4 de dezembro de 2007, pela Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de julho de 2008, pela Resolução CNE/CES nº 6, de 24 de novembro de 2008, pela Resolução CNE/CES nº 5, de 6 de agosto de 2009, e pela Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de janeiro de 2011.

Art. 2º Ficam ratificados os atos eventualmente praticados pelas Secretarias no período de 17 de janeiro de 2011 até a presente data.

Art. 3º A Câmara de Educação Superior, quando julgar necessário, poderá solicitar relatório das atividades das Secretarias, relativas aos atos em tela.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera a Resolução nº 15, de 07 de junho de 2010, que Aprova o critério de utilização dos resultados do LSE como exigência para a aprovação das ações de apoio da União aos entes federativos que aderiram ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988

Decreto n. 6.094, de 24 de abril de 2007

Lei n. 9.394/96 de 20 de dezembro de 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 14, do Anexo I, do Decreto 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31 de, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003, e,

CONSIDERANDO a importância de reforçar a qualidade dos dados a serem disponibilizados no Sistema de Levantamento da Situação Escolar- LSE pelos Estados, Municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir plenamente o uso do Sistema de Levantamento da Situação Escolar- LSE como ferramenta de Gestão, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o Artigo 4º da Resolução nº 15, de 17 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os Estados; Municípios e Distrito Federal que pleitearem recursos para infraestrutura (Reforma; Ampliação; Adaptação e Adequação de espaços físicos escolares) somente serão atendidos se tiverem aplicado o LSE em suas respectivas redes.

§ 1º O prazo destinado para o levantamento dos dados e inclusão dos mesmos no sistema, será de 24 meses a partir da publicação desta resolução.

§ 2º Serão disponibilizados relatórios parciais para cada Estado, Município e Distrito Federal, à medida que a digitação dos dados das escolas for sendo concluída".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 180, DE 8 DE JULHO DE 2011

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas na Ata da 52ª Reunião ordinária, resolve

Art. 1º. Excluir os avaliadores abaixo listados do Banco Nacional de Avaliadores da Educação Superior, em razão dos respectivos motivos:

I - Exclusão, a pedido, do avaliador Dênis Pires de Lima (CPF 491.891.666-04) - capitulação: inciso I, do art. 17-G, da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010;

II - Exclusão, para conformidade com as exigências pertinentes à atividade de avaliação, dos avaliadores Tathiana Lisboa Ribeiro (033.957.627-85) e Francis Wagner de Queiroz Ribeiro (011.643.357-40) - capitulação: inciso III, Art. 17-G da Portaria nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 309, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.

Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.

Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
IFMG - Campus Formiga - Construção de Prédios	23000.001710/2010-13	308	1.500.000,00
IFSP - Reitoria - Implantação do Núcleo de Inovação Tecnológica	23000.012210/2009-92	309	58.816,20
IF Sertão Pernambucano - Campus Petrolina - Projeto Pesca	23000.007689/2010-89	310	46.614,60
IFES - Campus Santa Tereza - Projeto Agroecologia	23000.010224/2010-13	312	25.200,00
IF Baiano - Campus Catu - Projeto 2º Tempo	23000.009768/2010-24	313	300.000,00
IFRO - Campus Ji Paraná - Projeto Agroecologia	23000.010225/2010-50	314	14.000,00
IF Catarinense - Reitoria - Aquisição de Equipamentos	23348.000981/2011-21	315	1.988.343,08
IF Norte Minas Gerais - Campus Januária - Projeto Proeja FIC	23000.006290/2009-47	316	33.625,00
IFB - Reitoria - Projeto Renapi Portais e Padrões WEB	23098.000194/2011-78	317	18.400,00
IF Sudeste Minas Gerais - Reitoria - Aquisição de Equipamentos para Videoconferência	23223.000449/2011-10	319	203.500,00
IFB - Reitoria - Aquisição de acervo bibliográfico	23000.007481/2011-41	320	364.888,00
IFRN - Reitoria - Implantação da Renapi Projeto E-POI	23000.006546/2011-31	321	49.612,08
IF Farroupilha - Campus Julio de Castilhos - Construção de Prédio de Salas de Aulas	23239.000188/2011-69	322	3.090.010,00
IFSE - Reitoria -	23000.007629/2011-47	323	660.000,00
IFES - Campus Piuma - Projeto Pesca	23000.012064/2010-39	324	42.000,00
IFRJ - Reitoria - Projeto Proeja FIC	23000.0061442009-11	325	113.165,28
IFRN - Reitoria - Projeto Proeja FIC	23000.007768/2011-71	326	32.076,00
IFRS - Campus Rio Grande - Projeto Segundo Tempo	23000.061639/2010-47	327	300.000,00
IFB - Reitoria - Projeto Proeja FIC - Certific	23000.006889/2010-14	328	291.140,46
IF Fluminense - Reitoria - Renapi Siga EPT	23000.002419/2011-62	329	90.560,00
IFSP - Reitoria - Renapi Siga-EPT	23000.003664/2011-97	330	72.000,00
IF Sul MG - Reitoria - Implantação do Núcleo de Inovação Tecnológica	23000.011689/2009-40	331	17.233,14
IFMG - Reitoria - Construção do Campus Betim	23000.000531/2010-88	332	2.605.966,73
IFMG - Reitoria - Construção do Campus Ribeirão das Neves	23000.000528/2010-64	333	2.565.585,48
IFB - Reitoria - Centro de Referência Mulheres Mil - Polo Nacional de Formação de Gestores	23000.003931/2011-26	334	539.707,00
CEFET - MG - Implantação do Campus Montes Claros	23062.006595/2008-43	335	1.444.111,34
IFMA - Reitoria - Projeto Pesca	23000.006766/2010-83	337	37.491,90
IFPA - Reitoria - Obras de implantação do Campus Macapá	23000.006018/2009-67	338	3.653.072,66
IFBA - Reitoria - Implantação da Especialização Proeja	23000.005807/2009-81	339	66.566,89
IF Goiano - Reitoria - Aquisição de Equipamentos de Data Center	23216.000175/2011-58	341	800.000,00
IFAM - Campus Manaus Zona Leste - Projeto Proeja FIC	23000.010984/2010-12	342	273.949,42
TOTAL			21.297.635,26

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E SOCIAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 551, DE 8 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020298/2011-98 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 092/DDPP/2011, de 16 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 116, Seção 3, página 66 e 67, de 17/06/201, retificado pelo Aviso de Retificação, de 20 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 118, Seção 3, página 73, de 21.06.2011.

Campo de Conhecimento: Engenharia de Software.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Não houve candidato aprovado

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 552, DE 8 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020296/2011-07, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 092/DDPP/2011, de 16 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 116, Seção 3, página 66 e 67, de 17/06/201.

Campo de Conhecimento: Engenharia Elétrica.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Não houve candidato aprovado

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 237, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições, com fulcro nos Art. 53 da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a inexistência de manifestação da IES, o descumprimento as determinação contidas no Despacho nº 42/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado em 25 abril de 2011, o não atendimento a legislação educacional e a inexistência de condições de funcionamento da IES, bem como o contido na Nota Técnica nº 66-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 30 de junho de 2011, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação do INEP, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 48, § 4º, e 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo contra a Faculdades Integradas de São Carlos para aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para a condução do processo.

Art. 3º Manter a medida cautelar administrativa aplicada pelo Despacho nº 42/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU em 25/04/2011, aos cursos superiores ofertados pela Faculdades Integradas de São Carlos de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, modificando sua vigência, pelo que a suspensão deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 4º Determinar que a Faculdades Integradas de São Carlos divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico.

Art. 5º Determinar que a Faculdades Integradas de São Carlos, após vencido o prazo do artigo 5º da presente Portaria, comprove, pormenorizada e documentalmente, o atendimento das determinações nos arts. 3º e 4º, oportunidade em que deverá apresentar a relação de alunos matriculados nas primeiras turmas dos cursos ofertados por ela neste primeiro semestre de 2011 e o Edital ou instrumento equivalente que regulamentou o processo seletivo e a matrícula para o ano de 2011, com eventuais aditivos, esclarecendo inclusive a quantidade de vagas ofertadas nos cursos superiores da FADISC.

Art. 6º Determinar que a Faculdades Integradas de São Carlos seja notificada a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de julho de 2011

Nº 50 - INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ. UF: MG

EMENTA: Curso de Pedagogia da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ, CAMPUS UNAÍ/MG. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2005 e IDD abaixo de 2. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Deliberação da Comissão de Especialistas de Supervisão dos Cursos de Pedagogia considerando o não cumprimento aos compromissos firmados no Termo, tendo em vista a permanência de deficiências graves com relação ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ao corpo docente e ineficiência do Núcleo Docente Estruturante, recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso. Medida cautelar de suspensão de ingresso. Apresentação de defesa da Instituição. Afastamento de alguns elementos que justificaram a instauração de Processo Administrativo para fins de desativação. Aplica penalidade de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

PROCESSO: 23000.003696/2008-97

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 78/2011-CGSUP/DISUP/SERES/MEC/IVC, considerando (i) que restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí, persistindo fragilidades em pontos essenciais da organização do curso, destacando a formação do corpo docente e incipiência da atualização parcial do projeto político pedagógico, permanecem graves deficiências nas atividades desenvolvíveis; (ii) que o curso apresentou resultado insatisfatório no conceito ENADE; (iii) que a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que demonstrassem cumprimento total das metas estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências, principalmente daquelas relativas às deficiências persistentes; e (iv) foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em redução das vagas ofertadas, de 200 (oitenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais, em atenção ao princípio da proporcionalidade; e em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Pedagogia, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos arts. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

1.Seja revogada a medida cautelar administrativa aplicada, por meio do art. 2º da Portaria SESu nº 1960, de 23/11/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 24/11/2010, ao curso superior de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí, de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, suspensão essa que deverá perdurar até a finalização do presente Processo Administrativo de Supervisão.

2.Seja reduzida em 140 (cento e quarenta) vagas, em relação à quantidade de vagas ofertadas, até a renovação de seu ato autorizativo, no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, a oferta de vagas do curso superior de Pedagogia - código e-MEC nº 48974, da Faculdade de Ciência e Tecnologia de Unaí (FACTU) - código e-MEC nº 1019 - localizado na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 180, município de Unaí, Minas Gerais, que passará a ofertar 60 (sessenta) vagas totais anuais como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999.

3.A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí protocole no sistema e-MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do presente Despacho, pedido de renovação de reconhecimento do curso superior de Pedagogia - código e-MEC nº 48974;

4.A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, por prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do presente Despacho, mensagem clara e ostensiva no link relativo ao curso de Pedagogia de seu sítio eletrônico - <http://www.factu.br/factu/exibeGraduacao.php?curso=143> -, e nos links principais relativos a processos seletivos, esclarecendo as determinações do Despacho.

5.A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do presente Despacho, comprove à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, pormenorizada e documentalmente, o atendimento das determinações dos itens (iii) a (iv)

6.A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí /MG seja notificada do teor do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 51 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE SALVADOR. UF: BA
EMENTA: Análise da composição do corpo docente da UNIFACS. Art. 52 da Lei nº 9.394/96. Art. 48 do Decreto nº 5.773/2006. Sugere concessão de prazo saneador de 120 (cento e vinte) dias para adequação das insuficiências constatadas.

PROCESSO: 23000.012434/2010-38

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 80/2011-CGSUP/SERES/MEC/ID, e considerando a existência de evidências de descumprimento pela Universidade Salvador da obrigação constante do art. 52 da Lei nº 9.394/96; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação de Instituições de Educação Superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, nos arts. 46 e 52 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no art. 48 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Seja concedido à Universidade Salvador prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006, para saneamento da situação deficiente na composição de seu corpo docente pelo pleno atendimento do disposto no artigo 52 da LDB;

2.A Universidade Salvador, após vencido o prazo referido no item 1 ou atendimento à supracitada determinação, deverá atualizar os dados no sistema e-MEC e encaminhar a Coordenação-Geral da Supervisão da Educação Superior comprovantes acerca do cumprimento da aludida determinação;

3.A Universidade Salvador seja notificada do teor do Despacho, nos termos do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 52 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS SÃO PAULO. UF: SP

EMENTA: Curso de Direito da Universidade Paulista - Campus São Paulo/SP sob supervisão em decorrência de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico, recomendando instauração de Processo Administrativo, após análise do Relatório de Reavaliação do cumprimento das medidas constantes no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado. Resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009, que justificam adequação da penalidade. Aplicação de penalidade de redução adicional de vagas, como convalidação de penalidade de desativação de curso. Apresentação de pedido de retratação e recurso pela UNIP/São Paulo. ENADE e CPC 2009 satisfatórios justificam revisão parcial da decisão. Questionamento sobre consideração do agrupamento aleatório de disciplinas e a conseqüente formação de turmas de alunos de períodos diferentes como ponto de desatendimento do TSD. Não previsão expressa e clara no TSD. Possível deficiência pertinente a toda IES e não especificamente ao curso de Direito. No juízo de retratação, determina revogação do Despacho nº 132/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e reforma da decisão, arquivando-se o Processo Administrativo e adequando-se a oferta de vagas totais anuais até a próxima renovação de reconhecimento.

PROCESSO: 23000.026480/2007-19

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 81/2011-CGSUP/SERES/MEC, que demonstrou que (i) o curso apresentou resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009, que justificam adequação da penalidade a ser aplicada; (ii) restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito da Universidade Paulista - São Paulo/SP, persistindo ainda deficiências pontuais que poderão ser corrigida no decorrer do próximo ciclo avaliativo do SINAES; (iii) a manutenção da adequação de vagas estipulada em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de São Paulo/SP, até a próxima renovação de reconhecimento do curso, é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições satisfatórias de oferta, verificadas ao final de prazo de saneamento; e em atenção ao princípio da proporcionalidade; e em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos arts. 2º, I, VI e XIII, 29, 38 e 39 da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Seja, no juízo de retratação, revogado o Despacho nº 132/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União em 31/12/2010, reformando-se a decisão anteriormente adotada;

2.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.026480/2007-19, relativo ao curso de Direito da Universidade Paulista - campus de São Paulo, ofertado no município de São Paulo/SP;

3.A Universidade Paulista - campus São Paulo, em relação ao seu curso superior de bacharelado em Direito localizado no município de São Paulo/AM, passe a ofertar 4057 (quatro mil e cinqüenta e sete) vagas totais anuais, situação que deverá perdurar até a renovação do ato autorizativo de reconhecimento, no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, no bojo do(s) processo(s) de renovação de reconhecimento relativo(s).

4.A Universidade Paulista - campus São Paulo divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, em cada uma das unidades objeto destes processos administrativos, o que deverá ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Despacho;

5.Seja a Universidade Paulista - campus São Paulo notificada do teor do Despacho

LUIS FERNANDO MASSONETTO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JULHO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência outorgada pelo artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art.1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º, inciso I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada inadimplência por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no seguinte endereço: Avenida Minas Gerais, 264, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35010-150.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MORAES ROCHA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CPF/CNPJ:

REINALDO AMBROSIO DE CAMPOS	00.395.166/0001-54
CLEITON SOARES DE SOUZA	01.231.772/0001-05
SILVERIO NUNES & SOUZA LTDA	01.504.251/0001-76
S. S. MORAIS	01.725.018/0001-13
DROGARIA DO GEOVANNE LTDA - ME	02.020.961/0001-93
CRISTIANE DA SILVA ANANIAS	02.246.952/0001-15
MARIA DE FATIMA BRAZ ALEIXO	02.262.419/0001-47
MARIA ELENA ALVES RAMOS	02.337.841/0001-14
MARILDA MONTEIRO BAITA	02.357.569/0001-34
EDNA RODRIGUES DE SOUZA PINHEIRO	02.436.093/0001-27
EDILSON GOMES DE ARAUJO	02.557.950/0001-47
RAIMUNDO NONATO PEREIRA	02.663.849/0001-70
PAULI & SANTANA REFRIGERAÇÃO LTDA	02.787.980/0001-40
KENNEDY ALVES RODRIGUES	02.862.014/0001-40
SONIA MARIA DE FREITAS SOUZA	03.392.892/0001-01
MARCOS DA SILVA SOUSA -ME	03.993.297/0001-21
WELLINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA	04.112.420/0001-10
ONOFRE DAS GRACAS M. COSTA & CIA LTDA	04.334.978/0001-40
JEANE VIEIRA VALERIO	04.467.076/0001-82
MARIA ALVES DA SILVA	04.888.908/0001-34
NILTON DE SOUZA-ME	16.807.968/0001-64
JOLENE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	16.977.589/0001-12
BUKOVSKI E MOLIN LTDA	17.265.786/0001-71
ELTON PEDRO DA SILVA -ME	17.380.304/0001-24
COMERCIO ABC LTDA	18.334.144/0001-40
DJALMA MIGUEL DA COSTA	18.335.265/0001-06
MARLENE TOTINO BRAGA FURFARO DE SOUZA	18.569.251/0001-57
JOSE FERREIRA NEVES	18.952.085/0001-73
DROGARIA E PERFUMARIA GONDINHO LTDA	18.968.347/0001-98
CASA GLOBO LTDA	19.911.882/0001-75
TERMAG LTDA	20.882.775/0001-45
ANGELO MINARRINI COMERCIO DE COURO	22.294.730/0001-85
N NATAL DO CARMO	22.654.974/0001-21
MACABIKE LTDA	25.710.443/0001-05
CENTRO EDUCACIONAL ARVORE DA VIDA	26.215.319/0001-28
RUBENS BARBOSA E FILHOS LTDA	26.399.501/0001-86
CRAX - SAT ELETRODOMESTICOS LTDA	41.847.013/0001-88



MARLON FRANK RAMOS NUNES	64.237.084/0001-64
ENY PORTO SILVA ME	64.463.565/0001-98
JONES JOSE GONCALVES ME	65.236.846/0001-70
JAIR PERES DA SILVA	66.396.250/0001-09
JOAO DE SOUZA RAMOS ME	66.442.948/0001-05
KELSON DA SILVA FERREIRA	70.982.079/0001-89
LUIZ ANTONIO PEREIRA	71.028.393/0001-90
MANOEL RIBEIRO	71.080.329/0001-58
ARTE MOVEIS IPANEMA LTDA	86.482.270/0001-00
CARROCERIAS PEZAO LTDA	86.580.727/0001-00
JOAO LOPES DE SOUZA	86.665.551/0001-90

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 7 DE JULHO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência outorgada pelo artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art.1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º, inciso I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada inadimplência por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no seguinte endereço: Avenida Minas Gerais, 264, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35010-150.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MORAES ROCHA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CPF/CNPJ:

SAMUEL AMORIM DE SOUSA	02.819.564/0001-86
EDGAR JOSE SANTANA DE PINHO	18.421.412/0001-60
ADEMAR JOSE DA SILVA CPF 902.870.88	20.544.508/0001-68
CASA BENEVIDES E FIGUEREDO LTDA	25.823.303/0001-35
MARCIO DE CARVALHO NEVES	26.072.389/0001-74
KELLES PEDRAS PRECIOSAS LTDA	70.976.253/0001-80
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MANHUACU	70.983.853/0001-76
FERNANDA SALIM - ARQUITETURA INTER	71.167.076/0001-54
JOSE MARIA MEDEIROS ME	86.493.962/0001-45

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 7 DE JULHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720297/2011-91 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca DODGE, modelo CARAVAN 3.0, cor grená, ano 1998, chassi 2B4GP4538WR742761, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 09/0234719-0, de 26/02/2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade de ANTÔNIO ALES-SANDRO, CPF 751.327.881-49, para JOSÉ LUIZ BEZERRA, CPF 352.173.754-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 6 DE JULHO DE 2011

Declara nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 065/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no Art. 32 e 33, da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10860.720511/2011-36, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições abaixo relacionadas:

CPF	NOME
109.107.966-88	FABIANO CARDOSO DA SILVA
110.283.466-11	LAERCIO APARECIDO DA SILVA
109.002.876-83	ROGERIO BEZERRA DA SILVA
109.082.956-69	EDMAR ALVES VIEIRA
109.082.966-30	ANTONIO FRANCISCO ALVES VIEIRA FILHO
109.843.576-10	GEORGES DE PAULA NOGUEIRA
109.082.806-37	JOÃO CARLOS BRITO

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida destas inscrições.

ANTONIO CARLOS VIEIRA

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 8 DE JULHO DE 2011

Autorização para operar regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e considerando a competência prevista no art. 3º da Instrução Normativa da SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo 10283.003016/2011-60, declara:

Art. 1o Autorizada, em caráter precário, a empresa AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 04.694.548/0001-30, administradora do Porto Seco do Distrito Industrial de Manaus, localizado na Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 472 - parte E - Distrito Industrial de Manaus - Manaus, no Estado do Amazonas, a operar o regime de Depósito Alfandegado Certificado, com carga geral, numa área delimitada de 200 m² (duzentos metros quadrados), situada no referido recinto alfandegado de uso público, conforme planta de localização constante do processo acima mencionado.

Art. 2º Somente poderá ser operada, no referido regime, carga geral que não exija manipulação nem armazenagem especial.

Art. 3º Na área acima mencionada, reservada para operação do regime de depósito alfandegado certificado, é vedado o depósito ou a circulação de mercadorias que não tenham sido admitidas nesse regime.

Art. 4o O controle da operação do regime ora autorizado caberá à Alfandega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal.

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este Ato poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a Receita Federal do Brasil revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6o Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25/06/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/1981 e considerando o estabelecido nos artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado através da Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Delegar, em caráter geral, ao Delegado Adjunto, ao Assistente, aos Chefes de Seção, ao chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, ao chefe do Núcleo de Administração Aduaneira - Nuana, aos chefes das equipes de Logística - ELG e de Repressão Aduaneira - ERA, ao Agente e aos Inspetores Chefes das unidades

jurisdicionadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Estado do Acre e, em suas ausências ou impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais, competência, no âmbito de sua área de competência e jurisdição, original ou delegada, para a prática dos seguintes atos, sempre de conformidade com a legislação de regência:

I - assinar e expedir editais, ofícios, memorandos, mensagens, intimações, cartas cobranças, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou a outros órgãos, bem como, decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento;

II - solicitar ou requisitar, de órgãos públicos e autoridades, inclusive tabeliães ou oficiais de registro, informações e documentos, originais ou cópias, providências e investigações, de interesse da administração fiscal, relacionadas com a instrução de processos e procedimentos;

III - decidir sobre encaminhamento, juntada por apensação ou anexação, desapensação, desanexação ou desentranhamento nos processos ou expedientes, inclusive sobre os seus encaminhamentos às instâncias superiores lavrando os termos e emitindo os despachos necessários;

IV - determinar o arquivamento ou desarquivamento de processos, observadas a Tabela de Temporalidade, a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas. O arquivamento de processos que envolvam crédito tributário dependerá de prévia análise por parte da SACAT e SAORT desta Delegacia, nas respectivas áreas de competência;

V - decidir sobre arquivamento, desarquivamento e destruição de documentos não processuais, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos, da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda, ou os previstos em normas específicas, se maiores;

VI - prestar informações às autoridades competentes, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos e outros documentos, com as cautelas devidas e respeitada a legislação sobre o sigilo fiscal, observado, quando for o caso, o disposto nos convênios em vigor e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos;

VII - Autorizar e proceder à restituição de documentos ou a entrega de cópias de peças que instruem processos fiscais, mediante a lavratura de termo, observadas as normas sobre o sigilo fiscal, sempre cuidando para que os processos sejam mantidos íntegros;

VIII - efetuar a representação contra infratores para fins de instauração de processo criminal;

IX - requisitar das Unidades de arquivamento, quando não for possível o acesso através dos sistemas informatizados, as cópias de declarações necessárias ao andamento de processos ou procedimentos fiscais;

X - promover o registro e acompanhamento cumulativo de informações gerenciais necessárias à aferição de desempenho e de resultado, tanto dos trabalhos inerentes à sua área de competência, quanto dos servidores lotados, avaliando e propondo alterações ou novas medidas;

XI - adotar providências adequadas ao saneamento de irregularidades e ao suprimento de recursos humanos ou materiais, sugerindo providências, quando envolverem setores alheios à sua área de competência; e

XII - promover a divulgação interna de assuntos administrativos e de natureza tributária e propor ações de integração fisco-contribuinte.

Art. 2º Delegar competência ao Delegado Adjunto para:

I - proceder ao exame de processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas e outros expedientes, oriundos das diversas áreas funcionais desta Delegacia, de outras unidades e instâncias da Receita Federal do Brasil, ou ainda de órgãos externos e encaminhar para providências aos setores e órgãos competentes;

II - acompanhar a elaboração e o efetivo cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos, bem como propor ao Delegado a adoção de medidas corretivas;

III - receber e assinar documentos e intimações relativos a Mandado de Segurança impetrado contra esta Delegacia;

IV - autorizar pagamento de bolsa-auxílio dos estagiários desta Delegacia, bem como assinar os Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos de contratação de estagiários;

V - coordenar, controlar e aprovar os programas, ações e eventos de capacitação previstos nos planos de trabalho anuais da Delegacia;

VI - coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas a programação e execução orçamentária e financeira, recursos materiais e patrimonial;

VII - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexistência de licitação, bem como aprovar licitações e contratos;

VIII - autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, quando estas estiverem programadas nos planos de trabalho anuais da Delegacia, observada a legislação específica; e,

IX - autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados.

X - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores;

Art. 3º Delegar competência ao Assistente para:

I - coordenar, executar, controlar e promover ações, eventos e iniciativas de comunicação institucional interna e externa;

II - auxiliar a elaboração e o efetivo cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos, bem como propor ao Delegado a adoção de medidas corretivas; e,

III - coordenar, controlar, avaliar e acompanhar os registros de informações gerenciais necessárias à aferição de desempenho e de resultado dos indicadores estratégicos da delegacia.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, sempre de conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - reconhecer o direito creditório contra a Fazenda Nacional nos processos de restituição de tributos, contribuições e outras receitas da União, pagos a maior ou indevidamente, e autorizar a sua utilização para compensação, bem como nos decorrentes de restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física não resgatado junto a rede bancária, inclusive nos casos de espólio;

II - reconhecer o direito à isenção, a suspensão e a redução de tributos e contribuições, autorizando, inclusive, a aquisição, a alienação, a transferência ou a baixa de bens adquiridos com tais benefícios;

III - assinar e expedir o "Documento Comprobatório de Compensação", bem como, notificar o contribuinte nas hipóteses de compensação de ofício;

IV - assinar e expedir a Ordem de Emissão Adicional - OEA pertinente ao Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC;

V - apreciar e decidir os casos de revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências;

V - preparar informações requisitadas pelo Poder Judiciário em ações de mandado de segurança, na sua área de competência, divulgando as decisões, em qualquer das fases, para seu cumprimento, e adotando providências quanto ao envio para a Procuradoria da Fazenda Nacional;

VI - proceder à inclusão e exclusão de contribuintes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

VII - solicitar, à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, na área de sua competência, o cancelamento ou alteração de débito inscrito em dívida ativa da União, quando ficar demonstrada, em despacho fundamentado, a sua improcedência; e,

VIII - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, inclusive coordenando as atividades de atendimento do plantão fiscal, ainda que realizado por servidores de outras seções.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, sempre de conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - desempenhar atribuições de autoridade preparadora nas hipóteses do decreto n. 70235/72 e alterações, na área de sua competência.

II - apreciar e decidir os casos de revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências;

III - recepcionar, examinar e decidir pedidos de parcelamento de débitos administrados pela Receita Federal do Brasil;

IV - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, na área de sua competência, o cancelamento ou alteração de débito inscrito em dívida ativa da União, quando ficar demonstrada, em despacho fundamentado, a sua improcedência;

V - solicitar da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional a apresentação de contra-razões em processos com recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 1º da Portaria MF nº 260/95 e alterações;

VI - assinar a Guia de Levantamento de Depósito - GLD, prevista na Instrução Normativa SRF nº 152, de 21/12/99, e alterações posteriores;

VII - proceder à inclusão e exclusão de contribuintes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

VIII - bloquear e desbloquear recursos do Tesouro Nacional para o Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPEM;

IX - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

X - preparar informações requisitadas pelo Poder Judiciário em ações de mandado de segurança, divulgando as decisões, em qualquer das fases, para seu cumprimento, bem como para fins de garantia do crédito tributário, e adotando providências quanto ao envio para a Procuradoria da Fazenda Nacional;

XI - apreciar representação para declarar a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ, expedindo o respectivo ato declaratório;

XII - adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

XIII - pronunciar-se sobre solicitação de retificação de lançamento, cancelamento de declarações e manifestação do contribuinte em relação a avisos de cobrança;

XIV - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias; e,

XV - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, sempre de conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - Proceder à análise de interesse fiscal, propor a abertura e executar procedimentos de diligências e/ou procedimentos fiscais sobre contribuintes jurisdicionados pela Receita Federal no Acre, em conformidade com as diretrizes do órgão e em atendimento ao planejamento institucional;

II - constituir Grupos de Fiscalização e Equipes de Trabalho, designando os respectivos supervisores e seus substitutos;

III - determinar a lavratura de termos, autos de infração e notificações de lançamento complementares, para sanar irregularidades e omissões na formalização de exigência, assegurando-se a reabertura de prazo para impugnação ou pagamento do débito;

III - adotar as providências necessárias para a exibição judicial de livros e documentos;

IV - preparar e responder informações requisitadas pelo Poder Judiciário ou solicitadas pelo Ministério Público Federal ou outras autoridades administrativas quanto a análise de interesse fiscal e conveniência de executar procedimentos fiscais em obediência à legislação específica; e,

XI - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, sempre de conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, relativamente ao fornecimento de cópias de declarações e informações cadastrais de contribuintes, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal e mediante pagamento da devida taxa, quando for o caso; e,

II - informar aos juízes corregedores das comarcas sobre irregularidades e omissões na apresentação da DOI por parte dos Cartórios.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística - SAPOL e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, sempre de conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - assinar Mapa Demonstrativo de Desempenho da Frota de veículos oficiais;

II - requisitar combustível, óleos lubrificantes e serviços de limpeza, para os veículos oficiais a serviço desta Delegacia, bem como autorizar a sua movimentação em serviço;

III - assinar termos de transferência de material permanente;

IV - assinar recomendação de baixa de bens permanentes, quando caracterizados como bens de consumo;

V - autorizar a entrada de servidores e empregados de empresas contratadas, devidamente identificados, fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse desta Delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias.

Art. 9º Delegar competência ao Chefe da Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, sempre de conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - expedir declarações para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados, quanto ao exercício de servidores;

II - requisitar exames de sanidade e capacidade físicas dos servidores ao Serviço de Assistência Médico-social da SAMF/AC, bem como reconhecer os afastamentos legais;

III - examinar processos referentes a requerimento de direitos e concessões de vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios, na área de pessoal;

IV - firmar termos de compromisso de estágio, bem como providenciar os respectivos registros; e,

V - executar os programas, ações e eventos de capacitação previstos nos planos de trabalho anuais da Delegacia.

Art. 10º Delegar competência ao chefe do Núcleo de Administração Aduaneira - Nuana e aos Inspectores-Chefes das Inspeções da Receita Federal do Brasil jurisdicionadas e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos:

I - proceder ao despacho de internação de mercadorias da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio para o restante do território nacional;

II - processar os pedidos de saída temporária para o restante do território nacional de bens ingressados na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio com suspensão de tributos;

III - controlar a saída da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de mercadorias nacionais nela ingressadas;

IV - decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais.

V - informar sobre interpretação e aplicação da legislação aduaneira;

Art. 11º Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para decidir sobre a expedição e cancelamento de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários sempre em conformidade com a legislação de regência.

Art. 12º Delegar competência aos servidores lotados no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, e aos respectivos colaboradores temporários, para recepcionar e examinar pedidos de parcelamento de débitos assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários, sempre em conformidade com a legislação de regência.

Art. 13º O Delegado da Receita Federal em Rio Branco poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão sobre assuntos referidos nesse ato sem isso importe em revogação, total ou parcial, da presente delegação de competências, que prevalecerá até ser revogada expressamente.

Art. 14º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados até o momento.

LEONARDO BARBOSA FROTA

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE JULHO DE 2011

Declara a exclusão de empresa do SIMPLES NACIONAL, por infringência ao inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123 de 2006, combinado com o art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso II do artigo 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 15, de 23 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10384.720.762/2011-83 declara: o contribuinte STYLLOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 04.901.851/0001-66, EXCLUÍDO do SISTEMA NACIONAL, pelo motivo abaixo discriminado:

- O contribuinte desenvolveu atividade vedada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e ao optar e permanecer no SIMPLES infringiu o art. 17, inciso XI, deixando de efetuar a comunicação de exclusão obrigatória, prevista no art. 30, inciso II, no prazo legal.

Os efeitos da exclusão, em obediência às disposições contidas no art. 31, do inciso II, da Lei Complementar, surtirão a partir de primeiro de maio de 2009.

Fica assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES, por meio de expediente escrito, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina-PI.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE JULHO DE 2011

Reconhece direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 587, de 2010, e pelo art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista o Laudo Constitutivo nº 0187/2010, de 22 de dezembro 2010, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e tudo o mais que consta do processo administrativo nº 10435.000296/2011-73, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica ACUMULADORES MOURA S/A, CNPJ nº 09.811.654/0001-70, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado com base no lucro da exploração relativamente à atividade de Fabricação de Componentes Automotivos, a ser usufruído pelo estabelecimento matriz, localizado na Rua Diário de Pernambuco, nº 195, bairro Tancredo Neves, Belo Jardim-PE, Estado de Pernambuco, no período de 1º/01/2010 a 31/12/2019, em razão da modernização de empreendimento industrial na área de atuação da extinta SUDENE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCELOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 7 DE JULHO DE 2011

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, art.4º, §§1º e 3º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL" o contribuinte EDNALDO DE SOUSA LIMA, inscrito no CNPJ sob nº 01.711.148/0001-05, estabelecido à Rua Cordeiro de Melo, s/n, Centro - Pirpirituba - PB, por falta de comunicação obrigatória, por ser empresário ou sócio de outra empresa que recebe tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no Art.3º, inciso II, "c", e § 1º, IV, da Resolução CGSN nº15, de 23 de julho de 2007, c/c o Art.12, inciso IV, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.720088/2011-62. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/07/2007, a teor do disposto no Art. 6º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 7 DE JULHO DE 2011

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, art.4º, §§1º e 3º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL" o contribuinte LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.593.663/0001-80, estabelecido à R Professor Luís Queiros, s/n, Centro - Pirpirituba - PB, por falta de comunicação obrigatória, por ser empresário ou sócio de outra empresa que recebe tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no Art.3º, inciso II, "c", e § 1º, IV, da Resolução CGSN nº15, de 23 de julho de 2007, c/c o Art.12, inciso IV, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.720089/2011-15. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/07/2007, a teor do disposto no Art. 6º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 8 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art.307 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigos 39 e

41 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo nº 10467.720413/2010-61, resolve DECLARAR:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa SOUSA COUROS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 08.336.030/0001-85 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 28/12/2010.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art.307 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo nº 10467.720250/2010-16, resolve DECLARAR:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ARCO IRIS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 06.943.110/0001-73 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 30 de agosto de 2010.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 8 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art.307 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria n. 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo nº 10467.720211/2010-19 , resolve DECLARAR:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa KOKOLOKO BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ nº 06.157.384/0001-37 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 03 de novembro de 2009.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art.307 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria n. 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo nº 10467.720275/2010-10, resolve DECLARAR:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa IMPERIAL PROJETOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.821.599/0001-73 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 09 de agosto de 2009.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 8 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art.307 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria n. 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo nº 10467.720259/2010-27 , resolve DECLARAR:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa Josivânia Damião Bezerra Mendonça ME, CNPJ nº 01.556.310/0001-50 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 18/03/2010.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 7 DE JULHO DE 2011

Declara anulada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso da competência, que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Portaria nº 50, de 16 de março de 2011, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 17 de março de 2011, combinada com o artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e o contido no processo nº 13502.000283/2010-61.

Declara ANULADA, de ofício, por multiplicidade a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Pessoa Jurídica abaixo identificada, com base no inciso I do art. 35 da IN RFB nº 1005, de 08/02/2010, publicada no Diário Oficial da União de 09/02/2010, conforme apurado no processo administrativo mencionado.

Pessoa Jurídica: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 49.930.514/0395-03

Endereço: Rua Eteno, nº 501, Polo Petroquímico, Camaçari-BA, CEP 42.810-000. O contribuinte será considerado cientificado da anulação aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO ANDRADE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso da competência, que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Portaria nº 50, de 16 de março de 2011, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 17 de março de 2011, combinada com o artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e o contido no processo nº 13503.000347/2011-12, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 798.168.195-20, concedida em multiplicidade ao contribuinte EUCLIDES JOSE DA SILVA.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO ANDRADE SANTOS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 16 DE JUNHO DE 2011

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 35 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela IN/RFB nº 1097/2010, de 13 de dezembro de 2010 e considerando o que consta no processo 10680.723614/2011-76, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição nº 12.522.257/0001-92 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à empresa CONFERÊNCIA DAS INSPETORIAS DOS SALESIANOS DE DOM BOSCO DO BRASIL - CISB.

II - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 31/08/2010, data de sua abertura.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 28 DE JUNHO DE 2011, publicado no DOU de 30 de JUNHO de 2011, Seção 1, página 20:

Onde se lê:

08.581.185/0001-87	GRÁFICA TRES VALES LTDA - ME	39	29/06/2010	UP-06103/00055	UP-06103/00075
21.299.292/0002-66	FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL	50	29/06/2010	UP-06103/00056	UP-06103/00076

Leia-se:

08.581.185/0001-87	GRÁFICA TRES VALES LTDA - ME	39	29/06/2010	GP-06103/00055	GP-06103/00075
21.299.292/0002-66	FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL	50	29/06/2010	GP-06103/00056	GP-06103/00076

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 22 DE JUNHO DE 2011

Concede à empresa que especifica a habilitação ao regime aduaneiro especial de que trata a IN RFB nº 747, de 14/06/2007.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a competência estabelecida pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista Requerimento do contribuinte, constante do processo administrativo MF nº 10611.002377/2007-43, declara:

Art.1º Ficam incluídos no ADE IRF/BHE/MG nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2009, que concedeu habilitação, em caráter precário ao estabelecimento matriz da empresa CNH LATIN AMÉRICA LTDA., CNPJ 60.850.617/0001-28, a utilizar os procedimentos simplificados para a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária e reexportação, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, os seguintes bens: 1. Caixa plástica dobrável com tampa para transporte de partes, peças e componentes, modelo HDR4048-29, medindo montada 1201,4 mm x 1005,8 mm x 759,5 mm, peso unitário 74,3 Kg, classificação NCM 3923.10.90

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/06/2011.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 7 DE JULHO DE 2011

Concede Registro Especial a atacadista de vinho de uva, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 336 do Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no art.3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, declara:

:Art. 1º Concedido Regime Especial, na atividade de atacadista de vinhos de uvas- Código 2204 da Tabela da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 07201/0426, ao estabelecimento da empresa DINÂMICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob

nº 07.015.562/0001-58, localizado na Rodovia Governador José Sette, nº 8.320, Km 832, Porto de Cariacica, Cariacica-ES, de acordo com os autos do Processo 10783.722209/2011-82.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão

Art.3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 7 DE JULHO DE 2011

Concede Registro Especial a importador de vinho de uva, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 336 do Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no art.3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, declara:

:Art. 1º Concedido Regime Especial, na atividade de importador de vinhos de uvas- Código 2204 da Tabela da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 07201/0427, ao estabelecimento da empresa DINÂMICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.015.562/0001-58, localizado na Rodovia Governador José Sette, nº 8.320, Km 832, Porto de Cariacica, Cariacica-ES, de acordo com os autos do Processo 10783.722209/2011-82.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão

Art.3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 7 DE JULHO DE 2011

Declara anulada a inscrição do CNPJ que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição do CNPJ nº 11.453.226/0001-64, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13826.720102/2011-44, de acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1/2010/COCAD/SUARA/RFB/MF-DF, de 30/03/2010, enquadrando-se referida anulação no inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa nº 1.005/2.010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 29 de 30 de junho de 2011, publicado no DOU de 1º de julho de 2011, às fls. 24, onde se lê: " nº UP-08113/00238", leia-se "nº UP- 08113/00239".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 16 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na Instrução Normativa INSS/DC nº 91, de 30 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e no artigo 4º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica AUTO VIAÇÃO CARVALHO LTDA, CNPJ nº 57.092.777/0001-40, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SE-CAT desta Delegacia, no endereço Avenida Francisco Junqueira, nº 2625 - Jardim Macedo - Ribeirão Preto - SP, CEP 14091-902, no horário das 8:00 às 12:00 hs.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CESAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 8 DE JULHO
DE 2011

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.721916/2011-61, declara:

1. Alterada a inscrição nº 08110/018 no Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005 e alterações, do estabelecimento da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:



PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
CONHAQUE	DREHER	900 ML
UISQUE	DRURY'S SPECIAL RESERVE	50 ML e 1000 ML
UISQUE	OLD EIGHT	50 ML, 200ML e 1000 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	50 ML, 200ML, 750 ML e 900 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	3 LITROS (Vedada a venda cfe art 275, Dec.4544/2002)
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO	900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO	900 ML
APERITIVO	CYNAR	900 ML
APERITIVO DE ERVAS AROMÁTICAS	APEROL	750 ML e 900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO EXPORTAÇÃO	900 ML
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO EXPORTAÇÃO	900 ML
AGUARDENTE COMPOSTA COM EXTRATO DE CARVALHO	DREHER GOLD	900 ML
VODCA	SKYY	980 ML
VODCA	SKYY Exportação	750 ML
LICOR DE LARANJA FINO	COINTREAU	700 ML

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº61, de 30 de março de 2011.
5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.721916/2011-61, declara:

1. Alterada a inscrição nº 08110/019 no Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005 e alterações, do estabelecimento da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.
2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.
3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
CONHAQUE	DREHER	900 ML
UISQUE	DRURY'S SPECIAL RESERVE	50 ML e 1000 ML
UISQUE	OLD EIGHT	50 ML, 200 ML e 1000 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	50 ML, 200ML, 750 ML e 900 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	3 LITROS (Vedada a venda cfe art 275, Dec.4544/2002)
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO	900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO	900 ML
APERITIVO	CYNAR	900 ML
APERITIVO DE ERVAS AROMÁTICAS	APEROL	750ML e 900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO EXPORTAÇÃO	900 ML
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO EXPORTAÇÃO	900 ML
AGUARDENTE COMPOSTA COM EXTRATO DE CARVALHO	DREHER GOLD	900 ML
VODCA	SKYY	980 ML
VODCA	SKYY Exportação	750 ML
LICOR DE LARANJA FINO	COINTREAU	700 ML

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 62, de 30 de março de 2011.
5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JULHO DE 2011

Exclusão por inadimplência, do Parcelamento Especial da Lei nº 10.684/2003.

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, no uso da atribuição delegada pelo inciso XX, art. 3º, da Portaria DRF/TAU nº 11, de 21 de fevereiro de 2011 e, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 12, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º - Fica excluído do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, tendo em vista que foi constatado o não recolhimento da parcela do PAES, conforme fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º ,do artigo 1º, da Lei nº 10.684/2003, conforme se segue:

CEI : 21.381.09806/66

Razão Social : Walter Mussi Junior

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

MIRIAN BARBOSA DE BIASI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 299 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, objetivando dinamizar a ação administrativa por meio da descentralização da tomada de decisões, propiciando maior eficiência e simplicidade para execução dos serviços afetos a esta Unidade, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes das Divisões de Fiscalização da Indústria, do Comércio, das Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços e das Pessoas Físicas para emitir e assinar o Mandado de Procedimento Fiscal - MPF e, quando necessário, prorrogar o seu prazo de validade, bem como o seu cancelamento.

Art. 2º Incumbe aos Chefes das Divisões de Fiscalização da Indústria, do Comércio, das Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços e das Pessoas Físicas:

I - enviar ao arquivo da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP, os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, EXCLUSIVE informações que instruem Mandados de Segurança;

III - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registros de imóveis, pesquisas e informações de interesse da administração fiscal, relacionados com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada, sem prejuízo das atribuições do Auditor-Fiscal no curso do procedimento fiscal;

IV - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

V - prestar informações, quando solicitado, em atendimento a requisições ou pedidos de outros órgãos ou autoridades, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos ou outros documentos, sobre assuntos da sua competência originária ou delegada, respeitando o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal e o disposto nos convênios em vigor e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos;

VI - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo; e

VII - encaminhar a Relação de Bens e Direitos para Arrolamento à unidade da RFB de preparo do crédito tributário.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Fiscalização das Pessoas Físicas para, em relação às atribuições da Divisão, expedir e assinar Extratos para simples conferência, Despachos Decisórios e Notificações de Lançamento, ressalvadas as notificações emitidas por processamento eletrônico.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Interação com o Cidadão - Sevic para, em relação às atribuições do Serviço, expedir e assinar Extratos para simples conferência. Despachos Decisórios, inclusive a competência prevista no art. 11 desta Portaria, nos casos de ausência oficial do Chefe da EQRL e Notificações de Lançamento emitidas por processamento eletrônico, excetuando-se a competência de que trata o art. 300 da Portaria MF nº 587, de 2010.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac para:

I - emitir e assinar Ato Declaratório Executivo (ADE) relativo à inscrição, alteração, cancelamento e restabelecimento, bem como indeferir pedidos de inscrição, no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos;

II - emitir e assinar ADE relativo à inscrição, alteração, cancelamento e restabelecimento da inscrição, bem como indeferir pedidos de inscrição, no registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas, assim como o relativo ao fornecimento de selos de controle a que estão sujeitos esses produtos; e

III - emitir e assinar Edital e ADE relativos à baixa de ofício e declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ , bem como ADE relativo à regularização da situação cadastral.

Art. 6º Incumbe ao Chefe da Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac:

I - enviar ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, EXCLUSIVE informações que instruem Mandados de Segurança;

III - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registros de imóveis, pesquisas e informações de interesse da administração fiscal, relacionados com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada;

IV - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

V - prestar informações, quando solicitado, em atendimento a requisições ou pedidos de outros órgãos ou autoridades, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos ou outros documentos, sobre assuntos da sua competência originária ou delegada, respeitando o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal e o disposto nos convênios em vigor e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos; e

VI - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol para:

I - assinar os termos de transferência de material permanente;

II - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

III - emitir e assinar comprovantes de rendimentos pagos ou creditados e de retenção de tributos;

IV - emitir e assinar Comprovantes de Rendimentos Isentos e não Tributáveis relativos a diárias e ajudas de custo pagas a funcionários; e

V - proceder ao registro de conformidade diária desta unidade gestora, referente a documentos emitidos através do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi.

Art. 8º Incumbe ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol:

I - remeter ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - requerer e prestar informações relativas a sua competência original ou delegada, podendo, para tanto, expedir e assinar memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas;

III - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

IV - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo; e

V - decidir pela entrada de servidores e funcionários de empresas contratadas, devidamente identificados, fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse desta Delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias.

Art. 9º Incumbe aos Chefes do Serviço de Interação com o Cidadão - Sevic e da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP:

I - remeter ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - requerer e prestar informações relativas a sua competência original ou delegada, podendo, para tanto, expedir e assinar memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas;

III - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos; e

IV - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo.

Art. 10 Incumbe ao Chefe do Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação - Setec:

I - remeter ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada;

III - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

IV - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo; e

V - preencher e enviar ao Chefe responsável, no caso de desligamento de servidor que deixe de fazer parte do quadro funcional desta Unidade, o(s) respectivo(s) FAU de cancelamento de senha.

Art. 11 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Revisão de Lançamento - IRPF-EQRL, integrante do Serviço de Interação com o Cidadão - SEVIC, para decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

Art. 12 Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se estritamente a legislação de regência e as normas que disciplinam o sigilo fiscal.

Art. 13 Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados após a assinatura, o número e as datas de assinatura e publicação desta Portaria.

Art. 14 Determinar que é vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 15 O Delegado poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto da delegação de competência constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 16 Fica revogada a Portaria Defis/SPO nº 49, de 21 de fevereiro de 2011, bem como as disposições em contrário.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 7 DE JULHO DE 2011

Restabelece a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em caráter definitivo.

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto 6.759 de 2009, resolve:

Restabelecer no Registro de Despachantes Aduaneiros, em caráter definitivo, a seguinte inscrição:

Despachante: Almir Fideles de Souza
CPF nº: 010.878.448-78
Inscrição nº 8D.02.205
Processo nº: 10314-720.257/2011-62

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266, DE 6 DE JULHO DE 2011

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 35, inciso I e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 04/03/1999, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
TRANSFORME EDITORA E ARTES VISUAIS LTDA	03.078.549/0001-97	11089.000008/2011-21

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 5 DE JULHO DE 2011

Cancela Registro Especial que trata a IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 10925.720816/2011-46, declara:

1. CANCELADO, de ofício, o registro especial de bebidas nº 09203/0081, de que trata a IN SRF Nº 504/2005, concedido ao estabelecimento da empresa SC BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 07.804.331/0001-23, situado Rodovia BR 163, Sala 03, Bairro Três Fronteiras, no município de Dionísio Cerqueira/SC, pelo não cumprimento do disposto no art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.065/2010.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA nº 0053, de 27 de abril de 2011.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código Tipi: 3920.43.90

Mercadoria: Chapas rígidas onduladas de poli(cloreto de vinila) - PVC, com 6% de plastificantes (primários e secundários), utilizadas na construção civil para cobertura (telhado) e fechamento de laterais, apresentadas sob a forma retangular de 2000 a 3000mm por 500 a 1100mm, de espessura de 0,8 a 1,2mm, trabalhadas a superfície com ondas baixas (75mm de passo por 21mm de altura) ou ondas altas (177mm de passo x 51mm de altura), mas não trabalhadas de outra forma.

Produto comercialmente denominado "telha ondulada de PVC".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos das Notas 10 e 11 do Capítulo 39 e da posição 39.20) e 6 (texto da Nota de Subposição 2 e textos das subposições 3920.4 e 3920.43) e RGC/NCM 1 (texto do item 3920.43.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 6.006, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB nº 807, de 2008, e nº 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código Tipi: 8310.00.00

Mercadoria: Placas de alumínio estampadas - com as indicações essenciais prescritas na legislação de trânsito - a serem instaladas permanentemente em veículos automotores terrestres, a fim de que sejam identificados.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 - textos da Nota 2 da Seção XV, da Nota 2b da Seção XVII e da posição 83.10 - da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006/2006 - e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 7 DE JULHO 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 10980.722687/2011-66, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00212 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da mesma Instrução Normativa.

AZUL EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

CNPJ 04.989.056/0001-71.

Rua Alagoas, 1585 - Vila Guaíra - Curitiba - Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268, DE 7 DE JULHO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é contratada diretamente por titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 723, de 12 de agosto de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10980.003735/2010-32, declara:

Art. 1º Declarar co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.519.974/0001-48, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas a execução das obras civis necessárias à construção da PCH Queixada, a ser construída nos Municípios de Itarumã e Aporé, Estado de Goiás.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,
3) Conforme o caso, a expressão:
a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Foz nº 118, de 21 de junho de 2011, publicado no DOU nº 28 de 24 de junho de 2011, onde se lê "ENRIQUE MASSAO HOSHINO", leia-se "HENRIQUE MASSAO HOSHINO".



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8483.40.90
Ementa: Engrenagem, constituída de uma peça cilíndrica confeccionada em aço, dotada de uma roda denteada destinada a transmitir a rotação (torque) do motor de arranque para a cremalheira dos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão, de veículos automóveis, de modo a iniciar o seu funcionamento, denominada de IMPULSOR DE PARTIDA.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.83), 6 (textos das subposições 8483.40) e RGC 1 (texto do item 8483.40.90) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006 e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, redação atual dada pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8703.21.00 - Revisa Solução de Consulta SRRF/Diana09 nº 396, de 19 de novembro de 2007
Mercadoria: Veículo de quatro rodas para todo o terreno - ATV (All-terrain vehicle), vulgarmente denominado de quadriciclo, com chassis tubular, selim e guidão dos tipos utilizados em motocicletas, com motor de pistão monocilíndrico de quatro tempos refrigerado a ar, movido a gasolina, com 200 cm3 de cilindro, modo de transmissão por eixo cardã, embreagem manual com quatro marchas a frente e marcha a ré, partida elétrica, dotado de freios a tambor nas quatro rodas e pneus de baixa pressão do tipo espinha de peixe (do tipo para trator), tendo suspensão traseira integrada e dianteira independente de duplos braços oscilantes, podendo ser apresentada nos modelos YQ200S-3 e YQ200S-A3 pesando cada um 150 kg. O sistema de direção obedece ao princípio de Ackerman.
Mercadoria: Veículo de quatro rodas para todo o terreno - ATV (All-terrain vehicle), vulgarmente denominado de quadriciclo, com chassis tubular, selim e guidão dos tipos utilizados em motocicletas, com motor de pistão monocilíndrico de quatro tempos refrigerado a ar, movido a gasolina, com 250 cm3 de cilindrada, modo de transmissão por eixo cardã, embreagem manual com cinco marchas a frente e marcha a ré, partida elétrica, dotado de freios a disco nas quatro rodas e pneus de baixa pressão do tipo espinha de peixe (do tipo para trator), tendo suspensão traseira integrada e dianteira independente de braços simples oscilantes, modelo YQ250S-5 pesando 240 kg. O sistema de direção obedece ao princípio de Ackerman.
Dispositivos Legais: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado/RGI/SH 1 (texto da posição 87.03), 6 (textos das subposições 8703.2 e 8703.21.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006, subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008 e amparado no parecer do Comitê do Sistema Harmonizado da OMA, aprovado pela IN RFB nº 873, de 26 de agosto de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8479.89.99
Mercadoria: Máquina automática de compostagem, modelo JK5100, utilizada para transformar lixo orgânico urbano em adubo.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 4 da Seção XVI, texto da posição 84.79), RGI/SH 6 (texto da subposição 8479.89) e RGC nº 1 da NCM (textos do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto 435/1992 e atualizadas pela IN RFB 807/2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 8419.20.00
Mercadoria: Aparelho esterilizador a vapor de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos ou de laboratório que age sobre os agentes patogênicos pela temperatura e pressão, destinado principalmente ao uso em consultórios odontológicos. Possui cuba cilíndrica interna de inox de 12L que suporta até 4 bandejas também de inox, com aquecimento por resistência elétrica de 1350W, apresentando-se na versão de 127V ou 220V. Comercialmente denominado "autoclave 12L".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.19) e 6 (texto da subposição 8419.20.00) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 6.006, de 2006.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 9022.13.11
Mercadoria: Aparelho de raios X para odontologia, de diagnósticos a partir de imagens digitais panorâmicas e cefalométricas da estrutura bucomaxilofacial, com capacidade, inclusive, de obter imagens com visões de perfil, pósterio-anterior e ântero-posterior, comandado por máquina automática para processamento de dados que utiliza programa (software) especialmente desenvolvido para seu controle e a produção dos diagnósticos.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 90.22) e 6 (texto das subposições 9022.1 e 9022.13) e RGC/NCM 1 (textos do item 9022.13.1 e subitem 9022.13.11) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB nº 807, de 2008, e nº 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8479.89.99
Mercadoria: Equipamentos manuais de compostagem, modelos JK125/ JK270 e JK400 - com eixo central de apoio e rotação e alças fixadas na parte externa da carenagem, que facilitam o giro - fabricados em chapas de aço, formados por dois compartimentos revestidos com isolante térmico plástico. O modelo JK400 possui alavanca e sistema de catraca para rotação manual.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.79), RGI/SH 6 (texto da subposição 8479.89) e RGC nº 1 da NCM (textos do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto 435/1992 e atualizadas pela IN RFB 807/2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 8 DE JULHO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Angelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:
INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.497	Ricardo Minosso	016.150.430-20

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CHUI

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Inspetor-Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Chui-RS, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:
Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos à empresa INFOSERV SÃO CARLOS LTDA ME, CNPJ nº 01.985.331/0001-90, com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital do Leilão nº 1015500/0002/2011, o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666, de 1993, e a decisão de fls. 25/26 do processo 11051.720178/2011-52.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DOS SANTOS GONÇALVES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: A transação descrita pela interessada como "back to back credits", deverá sujeitar-se à legislação de preço de transferência prevista pela Lei nº 9.430, de 1996. Como a transação envolve duas operações de compra e de venda, ambas com empresas vinculadas, a interessada deverá demonstrar, utilizando-se a legislação

de preço de transferência, uma margem de lucro de toda a transação que não divirja da margem que seria praticada se as operações houvessem sido realizadas com empresas independentes, para isso a interessada deverá apurar dois preços parâmetros, uma para a operação de compra e outro para a de venda, observando as restrições legais quanto ao uso de cada método de apuração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 18 e 19 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº 243, de 11 de Novembro de 2002.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL M. DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 1º DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II
EMENTA: INFORMAÇÃO DO PESO LÍQUIDO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS IMPORTADOS.

No caso de importação de medicamentos classificados na posição 30.04 da NCM, seus itens e subitens, a fatura comercial utilizada no desembaraço deve conter a indicação do peso líquido desses produtos, assim considerado o da mercadoria livre de todo e qualquer envoltório. Excluindo-se, portanto, o peso das embalagens que constam no registro junto à ANVISA (embalagem primária e secundária) e o peso da bula.

Essa regra deve ser aplicada, da mesma forma, na importação de:

- a) medicamentos compostos por mais de uma fase ou componentes, uma sólida e outra líquida, sendo apresentados na forma de kit ou conjunto (por exemplo: um pó e um diluente), bem como de produtos compostos por dois medicamentos diferentes (um injetável e um comprimido); neste caso também deverá ser indicado, na forma estabelecida pela legislação citada, o peso líquido do conjunto ou do composto, assim considerado a soma dos pesos de cada fase ou componente ou produto, excluindo-se os das respectivas embalagens de acondicionamento;
- b) medicamentos injetáveis acondicionados em seringas; neste caso, o peso da seringa não deve ser considerado no peso líquido do produto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Resolução da Diretoria Colegiada RDC-ANVISA/MS nº 81, de 5 de novembro de 2008, Lei nº 556, de 25 de junho de 1850 e Decreto no 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL M. DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 460, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 07.07.2011;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 08.07.2011;
- V - data da liquidação financeira: 08.07.2011;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;
- IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2012	451	300.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2014	908	4.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.273	2.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.10.2012	451	Até 7.000.000	1.000.000000	Bacen
LTN	100000	01.01.2014	908	Até 8.000.000	1.000.000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 07.07.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 08.07.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2012	451	60.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2014	908	800.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2015	1.273	400.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 461, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 07.07.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 08.07.2011;

V - data da liquidação financeira: 08.07.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.004	2.000.000	1.000.000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.465	500.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 07.07.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 08.07.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.004	400.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.465	100.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.548, DE 8 DE JULHO DE 2011

Redefine e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 10, incisos III e IV, e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 66 e 67 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam redefinidas e consolidadas as regras do recolhimento compulsório sobre a posição vendida de câmbio dos bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento e bancos de câmbio, autorizados a operar no mercado de câmbio, e da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O Valor Sujeito a Recolhimento para instituições financeiras independentes (VSRi) é calculado com base nas posições diárias vendidas de câmbio, apurada nos termos do Título 1, Capítulo 5, do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), convertida para a moeda nacional à taxa de câmbio do dia da posição sob referência divulgada no boletim "Fechamento Ptax".

Art. 3º A base de cálculo da exigibilidade do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio para instituições financeiras independentes corresponde à média aritmética dos VSRi apurados nos dias do período de cálculo, deduzida do menor dentre os seguintes valores:

I - US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), convertidos para a moeda nacional à taxa de câmbio do dia da posição sob referência divulgada no boletim "Fechamento Ptax";

II - o valor correspondente ao Nível I do Patrimônio de Referência (PR), apurado na forma do art. 8º.

Parágrafo único. O período de cálculo é móvel e compreende cinco dias úteis consecutivos, abandonando-se, a cada dia, o primeiro dia útil do período anterior.

Art. 4º A exigibilidade do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio para instituições financeiras independentes é apurada mediante a aplicação da alíquota de 60% sobre a base de cálculo de que trata o art. 3º desta Circular.

Art. 5º O Valor Sujeito a Recolhimento para conglomerados financeiros (VSRc) é calculado com base na soma das posições diárias vendidas menos as posições diárias compradas de câmbio, das instituições financeiras integrantes do conglomerado, apuradas nos termos do Título 1, Capítulo 5, do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), convertidas para a moeda nacional à taxa de câmbio do dia da posição sob referência, divulgada no boletim "Fechamento Ptax".

Art. 6º A base de cálculo da exigibilidade do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio para conglomerados financeiros corresponde à média aritmética dos VSRc apurados nos dias do período de cálculo, deduzida do menor dentre os seguintes valores:

I - US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), convertidos para a moeda nacional à taxa de câmbio do dia da posição sob referência divulgada no boletim "Fechamento Ptax";

II - o valor correspondente ao Nível I do Patrimônio de Referência (PR), apurado na forma do art. 8º.

Parágrafo único. O período de cálculo é móvel e compreende cinco dias úteis consecutivos, abandonando-se, a cada dia, o primeiro dia útil do período anterior.

Art. 7º A exigibilidade do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio para conglomerados financeiros é apurada mediante a aplicação da alíquota de 60% sobre a base de cálculo de que trata o art. 6º desta Circular, devendo ser recolhida somente pela instituição líder do conglomerado.

Art. 8º Para fins da dedução de que tratam os arts. 3º e 6º, será considerada a última posição disponível do valor correspondente ao Nível I do PR, cujo prazo regulamentar para remessa esteja esgotado, apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, e informado ao Banco Central do Brasil por intermédio do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) - Documento 2041.

Parágrafo único. Para as instituições financeiras em início de atividade, o valor correspondente ao Nível I do PR será considerado zero enquanto não houver posição disponível nos termos do caput deste artigo.

Art. 9º As instituições financeiras independentes ou líderes de conglomerados financeiros cujo valor da exigibilidade apurada seja igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) estão isentas do recolhimento de que trata esta Circular.

Art. 10. O recolhimento deverá ser efetuado em espécie, no segundo dia útil posterior ao último dia do período de cálculo correspondente e não fará jus a remuneração ou a correção cambial.

Art. 11. A instituição financeira que não observar as normas relativas à manutenção de saldos para fins do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio incorrerá em pagamento de custo financeiro diário, idêntico ao estabelecido pela regulamentação em vigor para a deficiência diária relativa ao recolhimento compulsório sobre recursos à vista.

Art. 12. A instituição financeira sujeita ao recolhimento compulsório de que trata esta Circular, não titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, deve indicar a instituição financeira titular de conta Reservas Bancárias à qual serão encaminhadas as cobranças pertinentes a custos financeiros e creditadas eventuais devoluções.

Art. 13. Ficam o Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), a Gerência-Executiva de Normalização de Câmbio e Capitais Estrangeiros (Gence), o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig) e o Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor) autorizados a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Circular.

Art. 14. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo com início no dia 11 de julho de 2011.

Art. 15. Ficam revogados, a partir do dia 19 de julho de 2011, a Circular nº 3.520, de 6 de janeiro de 2011, e os arts. 3º e 4º da Circular nº 3.528, de 23 de março de 2011.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO
Diretor de Política Monetária
Substituto

ALTAMIR LOPES
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Circular nº 3.547, de 7 de julho de 2011, publicada no DOU de 8.7.2011, Seção 1, página 43, onde se lê:

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2011.

ALTAMIR LOPES
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro
Substituto

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

leia-se:
Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro
Substituto

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 66.110, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 44.374, de 6 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º A lista de produtos e serviços que podem ser adquiridos na modalidade saque do Cartão de Pagamento do Governo Federal, divulgada pela Portaria nº 44.374, de 6 de maio de 2008, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias ns. 49.207, de 5 de fevereiro de 2009, e 50.104, de 1º de abril de 2009.

ALTAMIR LOPES



ANEXO

Situações específicas em que é permitido, no âmbito do Banco Central do Brasil, o uso da modalidade saque do Cartão de Pagamento do Governo Federal:

I - manutenção de bens móveis e imóveis: serviços de reparos em motores e bombas; confecção de peças em marcenarias, serralherias, vidraçarias e serviços similares; contratação de profissionais para pequenos serviços e reparos não previstos nos contratos de manutenção; aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, hidrosanitários e tintas; pagamento de outros produtos e serviços similares relacionados com a administração de material do Banco Central;

II - manutenção de veículos: serviços de borracharia e lavagem dos veículos; serviços de oficinas mecânicas; aquisição de autopeças;

III - aquisição de combustíveis e lubrificantes;

IV - realização de despesas judiciais e cartorárias: custas; taxas e emolumentos; despesas de diligências de oficiais de justiça; reprodução de documentos; pagamento de outros serviços similares relacionados com a defesa de interesses do Banco Central em processos judiciais;

V - execução de remessas terrestres de numerário: pedágios;

VI - realização de despesas diversas: reprografia e encadernação, inclusive desenhos de engenharia e arquitetura; confecção de chaves e carimbos; taxas e tarifas diversas, inclusive pelo uso de estacionamento público; gastos com transporte público, inclusive táxi; aquisição de jornais e revistas para membros da Diretoria Colegiada, fora da sede; outras despesas em missão externa de segurança; limpeza de vestuário de servidores e prestadores de serviços específicos (em especial de saúde e do meio circulante); pagamento de outros produtos e serviços similares.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 66.112, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Chefe do DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS do BANCO CENTRAL DO BRASIL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VII, do Regulamento Interno, anexo à Portaria 29.971, de 4.3.05, com fundamento no art. 12 da Lei 9.784, de 29.01.99, nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei 200, de 25.02.67, e no Decreto 83.937, de 6.09.79, resolve:

Art. 1º - Fica delegada aos Gerentes Administrativos Regionais a competência para firmar contrato, convênio ou qualquer outro documento representativo de ajuste, que não envolva despesas ou quando estas estejam previamente autorizadas pela autoridade competente, bem como para promover as respectivas rescisões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELOR MOREIRA DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no quinto andar, sala 502 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

1 - Processo nº: 13736.001108/2008-22 - Recorrente: VITOR PAZ LEAO MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

2 - Processo nº: 13736.000524/2008-11 - Recorrente: JONAS MAGALHAES CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

3 - Processo nº: 13736.002356/2008-91 - Recorrente: WELSON SULI GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

4 - Processo nº: 18050.007630/2009-21 - Recorrente: WILSON CARVALHO MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

5 - Processo nº: 13502.001353/2008-83 - Recorrente: GILBERTO COSTA DE AMORIM JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

6 - Processo nº: 18050.006955/2009-97 - Recorrente: ALZENI CONCEICAO BARRETO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

7 - Processo nº: 10640.003463/2008-15 - Recorrente: FERNANDO EMILIO QUINTEROS RECAVARREN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

8 - Processo nº: 10845.004566/2002-01 - Recorrente: NELSON DEALMEIDA CARDOSO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

9 - Processo nº: 10580.002235/2005-29 - Recorrente: TANIA LACERDA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

10 - Processo nº: 10725.002126/2007-81 - Recorrente: SHEILA TAVARES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

11 - Processo nº: 10860.001027/2009-90 - Recorrente: MAURICIO LEONEL GALDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

12 - Processo nº: 10410.001809/2006-84 - Recorrente: SHEYLA HOSANA DE QUEIROZ BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

13 - Processo nº: 10920.002148/2005-73 - Recorrente: SILVIO LENNERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

14 - Processo nº: 10730.007828/2008-63 - Recorrente: MARILUZIA ZUANY RANGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: TANIA MARA PASCHOALIN

15 - Processo nº: 13839.002632/2009-43 - Recorrente: AHMAD HASSAN AYOUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

16 - Processo nº: 13839.002631/2009-07 - Recorrente: AHMAD HASSAN AYOUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

17 - Processo nº: 10680.008728/2007-14 - Recorrente: ALAIN YVES FRANCOIS DAVID e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

18 - Processo nº: 13771.000382/2007-77 - Recorrente: ADELPHO CALAZANS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

19 - Processo nº: 10830.003476/2008-49 - Recorrente: ADEMIR GEBARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

20 - Processo nº: 11030.002253/2008-42 - Recorrente: ADEMIR CASSOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

21 - Processo nº: 15922.000810/2008-05 - Recorrente: ARMANDO AUGUSTO MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

22 - Processo nº: 15922.000809/2008-72 - Recorrente: ARMANDO AUGUSTO MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

23 - Processo nº: 13706.000219/90-98 - Recorrente: INACIO FRADIQUE MORETTI SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

24 - Processo nº: 10820.004594/2008-93 - Recorrente: ALCYR CARVALHO GOTTARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

25 - Processo nº: 10073.000828/2007-42 - Recorrente: ALUIZIO MENDES SARMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

26 - Processo nº: 10425.001207/2004-04 - Recorrente: ALICE MARIA BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

27 - Processo nº: 10680.012275/2007-12 - Recorrente: ALFONSE HUMBERTO Balsa Coelho e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

28 - Processo nº: 13876.000292/2004-65 - Recorrente: ROBERTO LONGATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

29 - Processo nº: 13811.004485/2009-54 - Recorrente: JOAO HENRIQUE GREEN SHORT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

30 - Processo nº: 10855.001357/2009-54 - Recorrente: FLAVIO RODRIGUES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

31 - Processo nº: 10855.001358/2009-07 - Recorrente: FLAVIO RODRIGUES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

32 - Processo nº: 10855.001359/2009-43 - Recorrente: FLAVIO RODRIGUES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

33 - Processo nº: 11543.001714/2007-07 - Recorrente: GERVASIO SCABELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

34 - Processo nº: 10540.001349/2007-90 - Recorrente: CORIOLANO SOUSA SALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

35 - Processo nº: 13856.000007/2007-97 - Recorrente: GERALDO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

36 - Processo nº: 10730.009415/2008-13 - Recorrente: GERSON OTERO DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

37 - Processo nº: 13047.000770/2008-23 - Recorrente: GETULIO AUGUSTO LAZZARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

38 - Processo nº: 10730.009482/2008-38 - Recorrente: MARILENE DOS SANTOS COSSO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

39 - Processo nº: 10855.000083/2009-86 - Recorrente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DO AMARAL SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

40 - Processo nº: 11543.001215/2007-10 - Recorrente: MARIA ARLY DALLAPICOLA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

41 - Processo nº: 12963.000029/2006-96 - Recorrente: IBRAHIM KHOUDER AHMAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

42 - Processo nº: 11522.001089/2008-14 - Recorrente: MARIA CARMELIA PONTES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: TANIA MARA PASCHOALIN

43 - Processo nº: 11080.007968/2008-04 - Recorrente: AFRANIO JOSE LEAL DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

44 - Processo nº: 13819.001118/2009-29 - Recorrente: AIRTON JOSE SALOMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

45 - Processo nº: 13855.000768/2007-59 - Recorrente: LAURO TEIXEIRA PENNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

46 - Processo nº: 11634.000847/2009-09 - Recorrente: AIRTON SERGIO DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

47 - Processo nº: 10183.005553/2005-24 - Recorrente: MAURO VILLELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

48 - Processo nº: 10530.003668/2007-59 - Recorrente: SEVERINO BENTO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

49 - Processo nº: 10580.013449/2007-92 - Recorrente: LUIS FRED MIRANDA DE ME LEMOS WELLENKAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

50 - Processo nº: 10725.002352/2008-43 - Recorrente: CLAUDIO MELLO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

51 - Processo nº: 10725.002353/2008-98 - Recorrente: CLAUDIO MELLO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

52 - Processo nº: 10730.001123/2008-32 - Recorrente: ALBERTO SANTOS LIMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

53 - Processo nº: 10840.000116/2008-76 - Recorrente: ALFREDO FRANCISCO MONTEIRO BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

54 - Processo nº: 10845.002636/2008-73 - Recorrente: ALCINO ANTONIO CAMPOS GOLEGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

55 - Processo nº: 10845.002637/2008-18 - Recorrente: ALCINO ANTONIO CAMPOS GOLEGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

56 - Processo nº: 10950.005941/2008-10 - Recorrente: EDNEI SABINO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

57 - Processo nº: 10909.001561/2008-11 - Recorrente: MARIA LUCI DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

58 - Processo nº: 11080.721854/2009-43 - Recorrente: ERVINO BASSANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

59 - Processo nº: 12278.000173/2008-12 - Recorrente: WALDEMAR PRANDI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

60 - Processo nº: 16004.000148/2009-91 - Recorrente: PAULO CESAR DUSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

61 - Processo nº: 16004.000147/2009-46 - Recorrente: JOAO ANTONIO DUSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

62 - Processo nº: 10640.003264/2008-07 - Recorrente: VINICIUS LA ROCCA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

63 - Processo nº: 10920.006166/2007-96 - Recorrente: WALDEMAR BISCAIA DALAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

64 - Processo nº: 13884.003729/2005-02 - Recorrente: ANTONIO CARLOS MILANO DAVOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

65 - Processo nº: 10820.002355/2005-56 - Recorrente: IREU MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

66 - Processo nº: 13896.001908/2008-19 - Recorrente: WANDERLINO PEREIRA FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

67 - Processo nº: 10855.000030/2009-65 - Recorrente: MARIA BEATRIZ PEDROSO DE ARRUDA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

68 - Processo nº: 13876.000041/2009-95 - Recorrente: MARIA BEATRIZ PEDROSO DE ARRUDA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

69 - Processo nº: 10183.003449/2007-67 - Recorrente: SANDRA MARA CONTES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

70 - Processo nº: 13857.000904/2008-71 - Recorrente: PAULO HENRIQUE JURISATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

71 - Processo nº: 18471.001251/2005-43 - Recorrente: CRISTIANA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

72 - Processo nº: 19515.003328/2005-29 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO LEVORIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: TANIA MARA PASCHOALIN

73 - Processo nº: 10820.002354/2005-10 - Recorrente: SONIA MARIA DOS SANTOS MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

74 - Processo nº: 13161.720168/2007-19 - Recorrente: EVANDRO BATISTA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

75 - Processo nº: 13893.000850/2004-84 - Recorrente: AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO PIRAMBEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

76 - Processo nº: 10630.720314/2007-44 - Recorrente: ADAURI MAGALHAES DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

77 - Processo nº: 10930.001792/2008-58 - Recorrente: ADAZILA GUIMARAES FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

78 - Processo nº: 11543.003949/2007-25 - Recorrente: ADELAIDE DE FATIMA SANTANA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

79 - Processo nº: 10725.002354/2008-32 - Recorrente: CLAUDIO MELLO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

80 - Processo nº: 10725.002163/2008-71 - Recorrente: CLAUDIO MELLO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

81 - Processo nº: 10855.002703/2009-11 - Recorrente: ALFREDINO QUEIROZ MAZZARIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

82 - Processo nº: 10855.002704/2009-66 - Recorrente: ALFREDINO QUEIROZ MAZZARIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

83 - Processo nº: 10935.008424/2008-91 - Recorrente: ALEXANDRE CESAR GOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

84 - Processo nº: 10935.008425/2008-35 - Recorrente: ALEXANDRE CESAR GOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

85 - Processo nº: 10886.001391/2009-61 - Recorrente: MARIA JENNY BACELAR CORREIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

86 - Processo nº: 10980.724485/2010-78 - Recorrente: EVALDIR INACIO KOTOSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

87 - Processo nº: 10640.002849/2008-00 - Recorrente: FABIO ALBERTO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 29 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

88 - Processo nº: 11080.011014/2008-98 - Recorrente: VERA LUCIA MEYER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

89 - Processo nº: 10865.000554/2008-56 - Recorrente: FERNANDO DO NASCIMENTO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

90 - Processo nº: 13971.003549/2009-67 - Recorrente: RAFAEL FRANCISCO SOCCAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

91 - Processo nº: 13971.003840/2008-54 - Recorrente: EDEMAR FRANCISCO SOCCAL JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

92 - Processo nº: 16175.000454/2005-31 - Recorrente: ALMIR FERREIRA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

93 - Processo nº: 19515.004501/2003-44 - Recorrente: JULIO CESAR DE MARCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

94 - Processo nº: 13005.000307/2007-97 - Recorrente: DEUCLIDES GIOVANELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

95 - Processo nº: 10980.011805/2005-69 - Recorrente: SILVANA DE CAMARGO DELGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

96 - Processo nº: 10280.005891/2008-19 - Recorrente: SANDRA NAZARE DA SILVA BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

97 - Processo nº: 10166.011362/2008-52 - Recorrente: TANIA CRISTINA BARBOSA MAROTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

98 - Processo nº: 10730.005254/2007-16 - Recorrente: SANDRA IARA LOPES SEIXAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

99 - Processo nº: 13739.001552/2007-37 - Recorrente: SIDNEI DOS SANTOS MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: TANIA MARA PASCHOALIN

100 - Processo nº: 10580.725517/2009-21 - Recorrente: RUI CARLOS ALVES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

101 - Processo nº: 10580.727130/2009-18 - Recorrente: SARA GAMA SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

102 - Processo nº: 10580.727211/2009-18 - Recorrente: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

103 - Processo nº: 10680.012174/2004-07 - Recorrente: SERGIO AUGUSTO ROCHA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

104 - Processo nº: 13842.000257/2008-67 - Recorrente: SERGIO AUGUSTO DIAS BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

105 - Processo nº: 13884.002116/2002-05 - Recorrente: SILMARA QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

106 - Processo nº: 10510.001599/2007-87 - Recorrente: GERALDO JOSE N DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

107 - Processo nº: 10821.000306/2009-01 - Recorrente: AURASIL BRANDAO JOLY JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

108 - Processo nº: 10821.000307/2009-47 - Recorrente: AURASIL BRANDAO JOLY JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

109 - Processo nº: 10821.000305/2009-58 - Recorrente: AURASIL BRANDAO JOLY JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

110 - Processo nº: 10850.001021/2004-27 - Recorrente: ALAOR TOSTO DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

111 - Processo nº: 10980.011232/2007-35 - Recorrente: ALCION SPONHOLZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

112 - Processo nº: 11012.000144/2004-85 - Recorrente: ALTIVO ROSA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

113 - Processo nº: 11543.000239/2007-43 - Recorrente: ALAIR MACHADO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

114 - Processo nº: 11618.001789/2007-69 - Recorrente: ALI DE LOURENÇO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

115 - Processo nº: 10830.001071/2008-76 - Recorrente: EVANDRO LONTRA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

116 - Processo nº: 10920.003242/2005-40 - Recorrente: EDSON STEVANATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 29 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

117 - Processo nº: 13884.003762/2005-24 - Recorrente: SHEN CHUAN JU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

118 - Processo nº: 13890.000195/2004-94 - Recorrente: JOSE LINCOLN DE MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

119 - Processo nº: 10930.005158/2008-94 - Recorrente: SALVADOR REDON LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

120 - Processo nº: 10280.005830/2005-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAGINCO VERDE LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: TANIA MARA PASCHOALIN

121 - Processo nº: 10540.001494/2008-51 - Recorrente: EDELIO LUIS DIAS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

122 - Processo nº: 10768.004863/2006-31 - Recorrente: MANUEL MOREIRA GRAVE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

123 - Processo nº: 10980.014105/2007-98 - Recorrente: DALTON MARCOS BOUTIN FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

124 - Processo nº: 10410.004525/2004-88 - Recorrente: BOANERGES VIEIRA GAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

125 - Processo nº: 13706.006213/2008-13 - Recorrente: PAULO AFFONSO MONTEIRO VELLASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

126 - Processo nº: 10735.003080/2005-37 - Recorrente: RESORT PORTOBELLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

127 - Processo nº: 10940.002002/2008-32 - Recorrente: EVERSON VALMIR CECCATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

128 - Processo nº: 10980.013297/2007-15 - Recorrente: FABIANA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 29 DE JULHO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS

Relator: WALTER REINALDO FALCAO LIMA

129 - Processo nº: 10166.720349/2010-11 - Recorrente: RAIMUNDO CESAR ATHAYDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

130 - Processo nº: 18088.000397/2010-62 - Recorrente: PAULO FRANCISCO TACONELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

131 - Processo nº: 10640.003176/2006-35 - Recorrente: ABDOWADIH FARAH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

132 - Processo nº: 11618.002530/2005-73 - Recorrente: HELENA CRISTINA CARNEIRO MACIEL RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

133 - Processo nº: 10384.000116/2007-10 - Recorrente: PAULO DAS CHAGAS OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

134 - Processo nº: 10640.002353/2008-28 - Recorrente: PAULO RIBEIRO DO VALLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

135 - Processo nº: 13836.000027/2008-87 - Recorrente: PAULO ROBERTO GARZON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

136 - Processo nº: 10821.000414/2008-94 - Recorrente: PAULO MARCOS DE FRANCA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

137 - Processo nº: 13706.004686/2008-78 - Recorrente: PAULO DE OLIVEIRA MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

138 - Processo nº: 13819.004265/2008-70 - Recorrente: PAULO JOSE DOLCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no terceiro andar, sala 301 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

1 - Processo nº: 15374.001553/2006-11 - Recorrente: QUEIROZ GALVAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

2 - Processo nº: 18239.006436/2008-40 - Recorrente: PEDRO JOSE ALEXANDRE ARRUDA PINTO DE FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

3 - Processo nº: 11080.000546/2003-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUILHERME RUIVO GONCALVES DA SILVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

4 - Processo nº: 10735.003923/2007-67 - Recorrente: CELIO AUGUSTO LUCAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

5 - Processo nº: 11543.003640/2007-35 - Recorrente: MARIA LUIZA DOS SANTOS VELLOZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

6 - Processo nº: 11543.003641/2007-80 - Recorrente: MARIA LUIZA DOS SANTOS VELLOZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

7 - Processo nº: 13819.000374/2004-94 - Recorrente: JOAO BOTEON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

8 - Processo nº: 10980.015612/2007-49 - Recorrente: JOAQUIM DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.



9 - Processo nº: 10580.006118/2004-53 - Recorrente: WALTER ORLANDO D OLIVEIRA PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

10 - Processo nº: 10580.725520/2009-45 - Recorrente: ZILMAR MACHADO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

11 - Processo nº: 10530.002854/2008-51 - Recorrente: EUCLESIO ANTONIO MAGGIONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

12 - Processo nº: 10384.002180/2005-73 - Recorrente: CANDIDO COELHO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

13 - Processo nº: 10283.002744/2005-14 - Recorrente: ROSANGELA BENTES CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO

14 - Processo nº: 10120.006206/2007-15 - Recorrente: TE-REZINHA DE JESUS MACEDO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

15 - Processo nº: 10166.011107/2006-48 - Recorrente: LAERCIO GONCALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

16 - Processo nº: 10183.001789/2005-91 - Recorrente: MARCELO SOUZA DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

17 - Processo nº: 10183.002180/2006-11 - Recorrente: ANA BEATRIZ DE FIGUEIREDO RABEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

18 - Processo nº: 10730.003244/2007-38 - Recorrente: MARIA DE LOURDES ASCENCAO DE OLIVEIRA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

19 - Processo nº: 10980.003082/2005-24 - Recorrente: PAULO SERGIO MENDES DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

20 - Processo nº: 10980.011420/2007-63 - Recorrente: REGINA LUCIA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

21 - Processo nº: 11080.010538/2008-61 - Recorrente: PAULO ROBERTO LEKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

22 - Processo nº: 10680.004658/2007-17 - Recorrente: CELIA MELO SIMOES COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

23 - Processo nº: 10665.000661/2006-79 - Recorrente: CARLOS AMADOR ALVARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

24 - Processo nº: 10860.000745/2009-49 - Recorrente: ROSANE PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

25 - Processo nº: 10660.000456/2008-15 - Recorrente: ROSA CRISTINA ALVES DE LIMA CHEBERLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

26 - Processo nº: 11020.003215/2004-01 - Recorrente: RO- NY ANTONIO FERREIRA ROSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

27 - Processo nº: 10245.000237/2005-94 - Recorrente: AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

28 - Processo nº: 18471.002129/2005-94 - Recorrente: ROGERIO MARCONDES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

29 - Processo nº: 13706.002840/2009-58 - Recorrente: WALTER ZAGARODNY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

30 - Processo nº: 10680.015680/2007-92 - Recorrente: ROGERIO HAZANA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO

31 - Processo nº: 10218.000288/2004-62 - Recorrente: FUNDACAO ZOOBOTANICA DE CARAJAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

32 - Processo nº: 10435.001423/2006-94 - Recorrente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

33 - Processo nº: 10508.000040/2005-17 - Recorrente: IOLANDA RODRIGUES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

34 - Processo nº: 10508.000041/2005-61 - Recorrente: IOLANDA RODRIGUES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

35 - Processo nº: 14041.001301/2007-63 - Recorrente: KINROSS PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 29 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

36 - Processo nº: 10730.000260/2008-50 - Recorrente: JOSEFINA DE ANDRADE MONTEIRO DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

37 - Processo nº: 10680.007052/2007-33 - Recorrente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GONCALVES BOMFIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

38 - Processo nº: 10950.001005/2007-59 - Recorrente: MARIA DA GLORIA PARISOTTO MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

39 - Processo nº: 10510.000755/2005-21 - Recorrente: MATIAS MONTEIRO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

40 - Processo nº: 10708.000443/2008-52 - Recorrente: MARYAN SALOMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

41 - Processo nº: 10725.002145/2008-99 - Recorrente: MARLI SCHIMELI LINS E SILVA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

42 - Processo nº: 11516.000385/2007-04 - Recorrente: ROGERIO FERNANDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

43 - Processo nº: 10845.002658/2009-14 - Recorrente: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

44 - Processo nº: 10580.010136/2006-00 - Recorrente: ROBERTO PEREZ DURAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

45 - Processo nº: 11080.004683/2007-22 - Recorrente: SUZANA SCHUCH SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

46 - Processo nº: 13609.001630/2008-60 - Recorrente: STEFANO IVAN ISVETCOFF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

47 - Processo nº: 10280.002154/2005-11 - Recorrente: SIMAO ISAAC BENZECRY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

48 - Processo nº: 11543.003702/2008-90 - Recorrente: CARLOS MARCOS CRUZ REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO

49 - Processo nº: 10730.004271/2007-28 - Recorrente: ROBERTO DOS SANTOS COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

50 - Processo nº: 10730.009013/2007-38 - Recorrente: ROBERTO DOS SANTOS COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

51 - Processo nº: 10280.005274/2008-13 - Recorrente: ROBERTO SOARES HAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

52 - Processo nº: 10280.005062/2008-28 - Recorrente: ROBERTO SOARES HAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 29 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

53 - Processo nº: 13605.000573/2007-51 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS MALAQUIAS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

54 - Processo nº: 13855.000288/2008-79 - Recorrente: MARIA DA GRACA SPOSSOTTO BITTAR PENNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

55 - Processo nº: 10183.005919/2007-27 - Recorrente: JOAO BOSCO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

56 - Processo nº: 10860.001028/2009-34 - Recorrente: MAURICIO LEONEL GALDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

57 - Processo nº: 10845.002222/2008-44 - Recorrente: MARIVALDO COTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

58 - Processo nº: 15954.000192/2008-18 - Recorrente: GILBERTO ROSEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

59 - Processo nº: 15954.000184/2008-71 - Recorrente: GILBERTO ROSEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

60 - Processo nº: 11610.006857/2007-56 - Recorrente: JOAQUIM DOS SANTOS OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

61 - Processo nº: 11610.006858/2007-09 - Recorrente: JOAQUIM DOS SANTOS OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

62 - Processo nº: 10845.000974/2009-51 - Recorrente: JOAQUIM GONCALVES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

63 - Processo nº: 10845.000973/2009-15 - Recorrente: JOAQUIM GONCALVES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO

64 - Processo nº: 10805.000139/2005-64 - Recorrente: DINO DOS SANTOS ANJOS AFONSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

65 - Processo nº: 10830.000515/2006-94 - Recorrente: WOLF DIETRICH RATSCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

66 - Processo nº: 10880.722248/2008-86 - Recorrente: ANTONIO LABAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

67 - Processo nº: 13819.001553/2008-72 - Recorrente: ODAIR BATTISTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

68 - Processo nº: 13819.001554/2008-17 - Recorrente: ODAIR BATTISTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

69 - Processo nº: 10840.002832/2006-26 - Recorrente: OZIAS DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

70 - Processo nº: 10980.010661/2007-95 - Recorrente: REGIS AUGUSTO BLAUTH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no terceiro andar, sala 303 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

1 - Processo nº: 10825.000353/2006-63 - Recorrente: ALEXANDRE MARTINS DO CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

2 - Processo nº: 10980.002360/2007-98 - Recorrente: ADEMIR ANTONIO RAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

3 - Processo nº: 10980.016210/2008-42 - Recorrente: HELOISA HELENA KAMAROWSKI NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

4 - Processo nº: 11080.009137/2006-05 - Recorrente: LUIZ CARLOS DE MORAES LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

5 - Processo nº: 13433.0000200/2006-18 - Recorrente: ANTONIO DE FRANCA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NUBIA MATOS MOURA

6 - Processo nº: 10746.000818/2006-66 - Recorrente: JOSE OLIMPIO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

7 - Processo nº: 10830.003087/2003-17 - Recorrente: JOAO GASPARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

8 - Processo nº: 13808.001582/2001-97 - Recorrente: ANTONIO GRISI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

9 - Processo nº: 10865.000380/2001-55 - Recorrente: GALZERANO INDUSTRIA DE CARRINHOS E BERCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

10 - Processo nº: 10183.006014/2005-11 - Recorrente: JOSE DE BARROS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

11 - Processo nº: 10675.004770/2004-84 - Recorrente: WISMAR MARTINS FERREIRA DE PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

12 - Processo nº: 10315.000847/2005-17 - Recorrente: FRANCISCO CELIO FERNANDES LOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

13 - Processo nº: 17883.000117/2006-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLELIO SLAVIERO - RECURSO DE OFÍCIO.

14 - Processo nº: 15540.000328/2009-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VLADIMIRO LEOPARDI - RECURSO DE OFÍCIO.

15 - Processo nº: 10821.000150/2003-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WAGNER GOPFERT - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

16 - Processo nº: 13770.000177/2007-11 - Recorrente: DANIEL RODRIGUES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

17 - Processo nº: 13706.002541/2007-51 - Recorrente: ROBERTO BOUZIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

18 - Processo nº: 10830.010865/2007-40 - Recorrente: LORIVAL MACEDO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

19 - Processo nº: 13987.000030/2005-24 - Recorrente: IRALDO EBERTZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

20 - Processo nº: 14041.000627/2008-54 - Recorrente: ELIZABETH AMADO DA SILVA PRACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

21 - Processo nº: 14041.001058/2005-11 - Recorrente: SERGIO SERVULO DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

22 - Processo nº: 15956.000093/2008-16 - Recorrente: MARIA ANGELA DA SILVA SORDI MARCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ATILIO PITARELLI
23 - Processo nº: 10650.001686/2007-30 - Recorrente: EDEN JAPUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

24 - Processo nº: 10835.000396/2004-68 - Recorrente: ALVARO JOSE PERIOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS
Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

25 - Processo nº: 13433.000220/2005-16 - Recorrente: RENATO FERNANDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

26 - Processo nº: 13433.000241/2006-12 - Recorrente: MIGUEL PINTO BARRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

27 - Processo nº: 14041.000628/2005-56 - Recorrente: ALEX DE MENDONCA HENRIQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

28 - Processo nº: 17883.000260/2005-11 - Recorrente: EDSON ALBERTASSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

29 - Processo nº: 19515.000872/2007-81 - Recorrente: HARESH PRITAMAS MOHANANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NUBIA MATOS MOURA
30 - Processo nº: 16641.000074/2009-87 - Recorrente: GILBERTO BARBOSA KARAM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

31 - Processo nº: 14041.001448/2007-53 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

32 - Processo nº: 18471.001886/2007-11 - Recorrente: OSCAR FREDERICO JAGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

33 - Processo nº: 13128.000261/2007-10 - Recorrente: MICHELE LESSA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

34 - Processo nº: 16095.000308/2006-87 - Recorrente: JUAN SENEN FERNANDEZ PEREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

35 - Processo nº: 19515.000358/2007-45 - Recorrente: ANTONIO JOSE LOUCA PARGANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
36 - Processo nº: 13931.000466/2009-92 - Recorrente: CARLOS FERNANDO PEREIRA AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

37 - Processo nº: 12571.000285/2009-30 - Recorrente: ALEXANDRE KOZIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

38 - Processo nº: 10183.004209/2004-37 - Recorrente: ALECIO JARUCHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

39 - Processo nº: 10950.004606/2007-13 - Recorrente: JOAO PAULO RIBEIRO BELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

40 - Processo nº: 16045.000135/2005-10 - Recorrente: JOSE EDISON TORINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

41 - Processo nº: 10120.006576/2005-91 - Recorrente: CARLOS FREIRE ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

42 - Processo nº: 10120.015996/2008-19 - Recorrente: CARLOS ROBERTO TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ATILIO PITARELLI
43 - Processo nº: 11543.001260/2005-02 - Recorrente: ANSELMO DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

44 - Processo nº: 10183.003443/2005-28 - Recorrente: AMADOR ATAIDE GONCALVES TUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

45 - Processo nº: 10980.002958/2008-68 - Recorrente: DEMETRIOS LAMBROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS
Relator: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

46 - Processo nº: 10183.004602/2006-92 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL ANUINÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

47 - Processo nº: 10218.000108/2005-23 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL DE MADEIRA VALE FÉRTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

48 - Processo nº: 10950.003680/2005-51 - Recorrente: AGRO MERCANTIL VILA RICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

49 - Processo nº: 16095.000137/2005-13 - Recorrente: AGRO PASTORIAL E MINERAÇÃO PIRAMBEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 29 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS
Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

50 - Processo nº: 15956.000076/2008-89 - Recorrente: JOSE CARLOS PEREIRA AMPARADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

51 - Processo nº: 13855.002422/2008-76 - Recorrente: ANTONIO CONSTANTINO CASABONA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

52 - Processo nº: 13971.003140/2007-89 - Recorrente: MARIANA MUELLER WEICKERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

53 - Processo nº: 18471.001254/2005-87 - Recorrente: NATHALIA TIMBERG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

54 - Processo nº: 13706.002311/2002-88 - Recorrente: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NUBIA MATOS MOURA
55 - Processo nº: 19515.001093/2008-83 - Recorrente: NESI CURI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

56 - Processo nº: 19515.000706/2004-31 - Recorrente: JUSARA CAUDIO COMAZZETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

57 - Processo nº: 10882.002326/2006-41 - Recorrente: CLAUDIO DA SILVA ROCHA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

58 - Processo nº: 13629.002792/2008-87 - Recorrente: ISRAEL MONTEIRO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

59 - Processo nº: 10980.007349/2006-33 - Recorrente: ANTONIO BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

60 - Processo nº: 14041.000546/2008-54 - Recorrente: JOAO FERREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
61 - Processo nº: 10950.004604/2007-24 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO BELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

62 - Processo nº: 19515.002606/2004-40 - Recorrente: FERNANDO AVELINO CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

63 - Processo nº: 11516.000917/2007-03 - Recorrente: SEBASTIAO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

64 - Processo nº: 11516.000925/2007-41 - Recorrente: DONALDO PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
65 - Processo nº: 13855.720131/2007-82 - Recorrente: JOSE CARLOS GUIMARAES ALVIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

66 - Processo nº: 13855.720135/2007-61 - Recorrente: JOSE CARLOS GUIMARAES ALVIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

67 - Processo nº: 13855.720139/2007-49 - Recorrente: JOSE CARLOS GUIMARAES ALVIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

68 - Processo nº: 10218.000614/2007-84 - Recorrente: MILTON PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

69 - Processo nº: 10283.720424/2007-01 - Recorrente: EVELYN FREIRE DE CARVALHO LANGARO PAREJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

70 - Processo nº: 10530.003397/2007-31 - Recorrente: ROBERTO PAULO DE JESUS BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ATILIO PITARELLI
71 - Processo nº: 10410.004184/2006-11 - Recorrente: DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

72 - Processo nº: 10680.000603/2007-38 - Recorrente: ANGELO AUGUSTO FLORES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

73 - Processo nº: 13819.000082/2007-02 - Recorrente: ANTOINE NAGIB EL BAYEH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 29 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS
Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

74 - Processo nº: 10920.000372/2007-92 - Recorrente: RENATO FRIEDRICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

75 - Processo nº: 10380.009530/2007-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALUIZIO DE LIMA GOMES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -

Relator: NUBIA MATOS MOURA
76 - Processo nº: 13888.000994/2005-91 - Recorrente: JOAO CARLOS BORGES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

77 - Processo nº: 13884.003145/2004-48 - Recorrente: MARIA MARTA FONSECA TRANIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

78 - Processo nº: 10325.000563/2006-92 - Recorrente: SILVALDO CARLOS BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

79 - Processo nº: 10970.000543/2009-50 - Recorrente: PAULO RODRIGUES SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
80 - Processo nº: 13688.000187/2007-96 - Recorrente: VICENTE ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

81 - Processo nº: 10650.000200/2007-46 - Recorrente: REGINA MARIA COSTA RABELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

82 - Processo nº: 10820.005030/2008-78 - Recorrente: BENEDITO APARECIDO MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ATILIO PITARELLI

83 - Processo nº: 13982.000176/2007-81 - Recorrente: ANA LAURA VIANNA VILLELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

84 - Processo nº: 10830.003645/2007-60 - Recorrente: AMELIA SANCHES DE OLIVEIRA - ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 29 DE JULHO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS
Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

85 - Processo nº: 10875.004137/2001-97 - Recorrente: CARLOS ANTONIO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

86 - Processo nº: 10830.004021/2002-55 - Recorrente: MARIA DO CARMO MARQUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

87 - Processo nº: 16327.000733/2003-52 - Recorrente: BANCO FINASA BMC S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

88 - Processo nº: 10218.000285/2004-29 - Recorrente: CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

89 - Processo nº: 10183.002973/2005-59 - Recorrente: COMPANHIA AGROPECUARIA AGROSAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

90 - Processo nº: 10183.005185/2005-14 - Recorrente: COLNIZA COLONIZACAO COM EIND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

91 - Processo nº: 10183.006129/2005-05 - Recorrente: J MANSUR PECUARIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

92 - Processo nº: 10183.004128/2006-07 - Recorrente: AGROPASTORIL CEDROBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

93 - Processo nº: 13706.003482/2006-58 - Recorrente: JOSE ALBERTO DAVIES FRITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

94 - Processo nº: 10183.004517/2006-24 - Recorrente: ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

95 - Processo nº: 10840.002940/2007-80 - Recorrente: ANA MARIA BALIEIRO BORDINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

96 - Processo nº: 13707.005214/2007-41 - Recorrente: JOAO TAVARES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 483, DE 8 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Estado de Roraima / RR

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Socorro, Assistência e restabelecimento no Estado de Roraima / RR, Processo nº 59050.000912/2011-08.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução dos serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000187, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 491, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição; e tendo em vista o disposto nos arts. 3o e 4o do Decreto no 7.446, de 1o de março de 2011, resolve:

Art. 1o Fixar os valores dos limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção para o exercício de 2011.

Art. 2o Revogar as Portarias nos 342, de 13 de maio de 2011, e 453, de 20 de junho de 2011.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

	ATÉ DEZEMBRO	R\$ MIL
UNIDADE		
SECRETARIA EXECUTIVA	1.436	
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO REGIONAL	539	
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS	320	
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL	868	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HIDRICA	1.372	
SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO	320	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO S. FRANCISCO E	1.690	
PARNAIBA		
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	292	
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	600	
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	478	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	3.618	
TOTAL GERAL	11.533	
INCLUI AS DEMAIS DESPESAS, EXCETO AS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA, CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.		

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 8 DE JULHO DE 2011

Aprova adequação do projeto de construção e restauração da Ferrovia Transnordestina, em Municípios dos Estados do Piauí, Ceará, Pernambuco e Alagoas, de titularidade da Empresa Transnordestina Logística S/A, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 21 do Anexo I do Decreto no. 6.219, de 04 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 06 de julho de 2011, resolveu:

Art. 1º Aprovar as adequações técnicas do projeto de construção e restauração da Ferrovia Transnordestina, de responsabilidade da Empresa Transnordestina Logística S/A, CNPJ 02.281.836/0001-37, bem como a nova planilha orçamentária e o novo cronograma físico-financeiro de desembolso de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, mantendo a participação deste Fundo, no valor de até R\$ 2.672.400.000,00 (dois bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), na forma do Parecer da área técnica desta Superintendência, de 22 de junho de 2011, ouvido o Agente Operador, com base nos termos do art. 26, inciso VI, e do art 47, inciso I, §§ 1º e 4º, do Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto n.º 6.952, de 02.09.2009.

Art. 2º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração de aditivo ao contrato firmado em 03/04/2009, nas condições estabelecidas pelo § 6º do art. 33 do Regulamento sobre-dito.

Art. 3º Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.512, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no de suas atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Das decisões de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal relativas a autorizar a aquisição, o registro, a renovação do registro, a transferência de propriedade e o porte de arma de fogo no âmbito do Departamento de Polícia Federal, proferidas nos termos da Instrução Normativa DG/DPF nº 23, de 1º de setembro de 2005 e da legislação em vigor, não cabe recurso para o Ministro da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de julho de 2011

Nº 570 - Ref.: PROCESSO nº 08000.007468/2011-06. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal JULIO CÉZAR DUTRA DE CARVALHO, para indeferi-lo no mérito, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 102/2011/CIP/CAD/CG-JUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 322/2011/CAD/CG-JUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 571 - Ref.: Processo nº 08012.000250/2011-83. Interessado: Secretária de Direito Econômico - SDE. Assunto: Consulta acerca da legalidade da substituição do índice de correção monetária Unidade Fiscal de Referência - UFIR pelo Índice de Preços ao Consumidor, série especial - IPCA-e.

Decisão: Adoto, para os fins e efeitos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo PARECER n.º 56/2011/CEP/CGLEG/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência à interessada.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 947, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.000762/2011-99-DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO COLONIAL VALE DO SOL, CNPJ/MF nº 51.616.589/0001-98, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38,

50 (CINQUENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.053, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001416/2011-40-CGCS/PI-REX e 2011/002066-GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa APOENA CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.751.470/0001-76, sediada no Estado de RONDÔNIA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-9.000 (NOVE MIL) MUNIÇÕES TREINA CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.852, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001509/DPF/UJ/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 05.913.862/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA , com Certificado de Segurança nº 1028/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.119, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002079/DEESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA , CNPJ nº 17.428.731/0120-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores,Segurança Pessoal, para atuar em RONDÔNIA , com Certificado de Segurança nº 1135/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.143, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2324/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.696.924/0001-37, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2 (dois) Pistola(s) calibre 380,
- 5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
- 90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre .380,
- 150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.158, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2332/DPF/MCE/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0110-99, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.162, DE 1º DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2281/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 100000 (cem mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.163, DE 1º DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2207/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.862.634/0001-00, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.182, DE 1º DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2255/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa COMPANY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ/MF: 05.380.751/0001-02, para exercer a atividade de Segurança Pessoal em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.185, DE 4 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1623/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE CAPACITACAO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.573.971/0001-70, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 17400 (dezesete mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 38,
- 20000 (vinte mil) Projéteis para Munição calibre 38,
- 20000 (vinte mil) Estojos para Munição calibre 38,
- 8000 (oito mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.186, DE 4 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/006065/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 592/11 (CNPJ nº 02.250.366/0001-44); nº 31043/11 (CNPJ nº 02.250.366/0002-25); e nº 1017/11 (CNPJ nº 02.250.366/0003-06).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.188, DE 4 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002272/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PG RESTAURANTE LTDA ME, CNPJ nº 11.093.491/0001-89, para atuar no MATO GROSSO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.195, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002292/DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXTRA ATACADAO SECOS E MOLHADOS LTDA, CNPJ nº 04.396.265/0001-01, para atuar em GOIÁS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.202, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001591/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 1046/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.219, DE 7 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2011/2140/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 35300 (trinta e cinco mil e trezentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
- 3000 (três mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,
- 1500 (um mil e quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.027, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.005057/2011-89 - SR/DPF/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 001, de 12/01/1998, à empresa ESTACON ENGENHARIA S/A., CNPJ/MF nº 04.946.406/0001-12, localizada no Estado do PARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.028, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.006056/2011-47 - SR/DPF/MA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 003, de 17/06/1999, à empresa COLONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 07.087.281/0001-00, localizada no Estado do MARANHÃO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.029, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.022489/2011-73 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 208, de 31/10/2006, à empresa COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ/MF nº 00.382.468/0001-98, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.030, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08361.001816/2011-24 - SR/DPF/AP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 12079, de 09/12/2010, publicada no D.O.U. de 23/12/2010, à empresa COMPANHIA DOCAS DE SANTANA., CNPJ/MF nº 04.756.826/0001-36, localizada no Estado do AMAPÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 8 de julho de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 511 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006625/2011-19 em que são Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Milenia Agrociências S/A. Adv.s.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Nº 512 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008922/2009-84. Requerentes: Mateus Supermercados Ltda. e Supermercados Liliane Ltda. Adv.s.: Eneide Aparecida de Camargo Simon e outros.



Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 513 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004884/2011-13. Requerentes: Indústrias de Alimentos Bomgosto Ltda e NPAP Alimentos Ltda. Advs.: Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 514 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006428/2011-08. Requerentes: Empresa Mineradora Charrua Ltda e Empresa Mineradora Ijuí Ltda. Advs.: Sérgio Varella Bruna e Natalia S. Pinheiro da Silveira.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 515 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001157/2009-71. Requerentes: Pfizer, Inc e WYETH. Advs.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 516 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000957/2008-94. Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional Ltda. e Casa de Saúde e Maternidade São José Ltda. Advs.: Laércio N. Farina e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 517 - Ref.: Procedimento Administrativo nº. 08012.007002/2009-49. Representante: SDE ex-officio. Representados: Sindicato das Empresas e Transportadores de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais, SINDTANQUE - MG e SINDTANQUE - RJ.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do procedimento administrativo em relação ao Representado SINDTANQUE - RJ, pela ausência de indícios de prática anticoncorrencial, e pela instauração de Processo Administrativo em desfavor do Sindicato das Empresas e Transportadores de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais, SINDTANQUE - MG e de seu presidente, Juarez Alvarenga Lage, com fulcro no art. 32 da Lei n.º 8.884/94, e no art. 46 da Portaria MJ n.º 456/2010, com o fim de que seja apurada a existência de condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, I e IV c/c art. 21, II e V, ambos da Lei n.º 8.884/94. Notifiquem-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e no art. 47 da Portaria MJ n.º 456/2010, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 37 da Lei n.º 8.884/94. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 518 - Ref.: Processo Administrativo nº. 08012.000998/1999-83. Representante: Ministério Público do Estado do Ceará - Serviço Especial de Defesa Comunitária - DECOM. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado do Ceará - SINDIPOSTOS; Posto Jangadeiro; Posto Pequeno Grande; Posto Cambéba; Posto Centauro; Posto TH Vasconcelos; Posto Abolição; Posto Pinto Madeira; Star Posto; Posto Petrox; Posto Esplanada; Posto N. S. Aparecida; DAMPETRO - Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.; Posto Ventura; Posto Liberdade; Posto Ford; Posto Rancho Cajazeiras; Posto Tigrão; Posto Sol Poente; Posto Iguatemi; Posto Mitre; Posto Real; Posto Pampino; Posto Rique; Posto Oceano;

Posto Barra Limpa; Posto Barra Nova, Posto Holanda; Posto VIP; Posto Dalas; Posto Vitória; Posto Barra Leste; Posto Arizrona, Posto Premium; Posto Novo Horizonte; Posto Padrão; Posto Leste Oeste; Posto Cristo Redentor; Posto São Cristóvão; Posto Antonio Bezerra; Posto Jacarey; Posto Mendes; Posto Guaracy; Posto Campeão; Posto Gás Natural; Posto Guararapes 2000; Posto Itapery; Posto Iracema; Posto Five Star; Posto Five Star II; Posto Aliança Aldeota; Posto Planalto; Posto Monte Castelo; Posto Jotacar; Posto Triunfo; Posto Perimetral; Posto Tijuca II, Posto Multiposto; Posto Aliança Meireles; Posto Aurora e Posto Gama.. Advs.: Raimundo Cavalcante Filho, Flávio Cavalcante, José Lindival de Freitas, Fayga Silveira Bedê, Francelso Coelho Assunção e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela intimação dos Representados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a serem contados em dobro, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, caso esse meio probatório seja do interesse dos Representados, precisando o nome, a profissão, a residência e o local do trabalho das testemunhas nos termos do art. 407 do CPC e do art. 48 da Portaria MJ n.º 456/2010. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Torno insubsistente o INDEFERIMENTO publicado no DOU de 08/07/2011, pág. 63, e DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário item VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08280.0381912010-75 - Andrea Vasquez.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.002641/2011-40 - Lucas Lancellotti

Processo Nº 08107.002230/2011-98 - Claudio Mario de Lu-

ca

Processo Nº 08389.018021/2011-47 - Mariela Rosario Bau-

za

Processo Nº 08390.003225/2011-44 - Carlos Alberto Her-

rero

Processo Nº 08492.003778/2011-59 - Pablo Ariel Villarroel

Processo Nº 08506.009622/2011-85 - Maximo Gustavo

Kausch Serantes

Processo Nº 08514.002540/2011-19 - Sergio Hector Gium-

marra

Processo Nº 08514.002541/2011-55 - Patricia Alejandra Cra-

vinho

Processo Nº 08711.001431/2011-40 - Fabian Raul Marrero

Processo Nº 08711.001442/2011-20 - Carlos Manuel Dávi-

la.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.008699/2008-09 - Lucila Ruiz Perez de

Lopes

Processo Nº 08240.019864/2010-64 - Melissa Amit Mirpuri

Processo Nº 08295.035149/2010-33 - Ana Filipa Belchior

Torres

Processo Nº 08354.006984/2010-14 - Cai Yousheng

Processo Nº 08420.015755/2007-54 - Jorge Valter Carrasco

Pereira

Processo Nº 08433.006307/2010-16 - Maria Renata Bidegain

Berger e Maria Tatiana Bidegain Berger

Processo Nº 08505.014759/2009-47 - Silvio Portugal de Cas-

tro Armado

Processo Nº 08507.001482/2008-91 - Carmen Hernadez Bla-

zquez

Processo Nº 08711.001850/2009-67 - Herman Meli

Processo Nº 08793.004955/2009-13 - Stephany Roman Far-

fan.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.001758/2004-48 - Mauro Rivaldi

Processo Nº 08437.000641/2010-26 - Maria Jose Rodriguez

da Fonseca.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.000206/2010-85 - Alicia Esther Viera

Rodriguez

Processo Nº 08390.002154/2010-81 - Sergio Nicolas Freire

Processo Nº 08504.019460/2009-99 - Ema Antunez Gon-

zalez.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.089207/2009-92 - Ha Rin Choi.

DEFIRO o pedido de permanência da estrangeira Gleny Elizabeth Vejar Garcia, nos termos do Art. 75, item II - alínea "b" da Lei 6.815/80 e do estrangeiro Esteban Ivan da Silva Vejar, termos do artigo 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99, Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08434.000858/2011-47 - Gleny Elizabeth Vejar Garcia e Esteban Ivan da Silva Vejar.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08296.000502/2008-30 - José Maria de Jesus Nogueira.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 07/02/2011, página 53, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08280.038611/2010-13 - Ahmed Mohamed Rasmi Zeidan.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 13/04/2011, página 19, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08794.007889/2009-15 - Daniela Ignacia Rivera Palma.

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista o que estrangeiro já detém a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo Nº 08701.000038/2006-91 - Maria Madalena Encarnação Cunha.

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista o que estrangeiro já detém a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo Nº 08794.000078/2008-11 - Chen Chao Yi.

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista o que estrangeiro já detém a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo Nº 08495.001640/2008-90 - Ernesto Pablo Terzano.

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que Anthony Jonathan Ribeiro, Cedric Thomas Ribeiro e Adrien Marc Ribeiro já detém as condições de residentes provisórios com base na Lei 11.961/09. Processo Nº 08400.000897/2007-55 - Anthony Jonathan Ribeiro, Cedric Thomas Ribeiro e Adrien Marc Ribeiro.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08240.001196/2009-85 - Betty Hidalgo Perez.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08444.000994/2009-01 - Jose Rubén Kislo

Processo Nº 08444.004091/2009-91 - Ermelinda Gonzalez

Irigaray

Processo Nº 08506.004026/2010-28 - Jorge Alejandro Ovie-

do.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08709.002401/2011-08 - Mario Calissi.

Considerando o disposto no art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo nacional libanês, Fares Ali Maarbani. Processo Nº 08505.046198/2009-45 - Fares Ali Maarbani.

Considerando o disposto no art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo nacional argentino, Federico Hernan Giordano. Processo Nº 08505.036790/2009-39 - Federico Hernan Giordano.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional ganense, Christabel Mintah. Processo Nº 08335.027336/2009-96 - Christabel Mintah.

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000508/2011-81 - Suheyil Ozyigit e Alic-

ce Marga Ozyigit, até 04/08/2013

Processo Nº 08000.001561/2011-07 - Stephen James Butler e

Anna Frances Fitzpatrick, até 27/07/2013

Processo Nº 08000.001613/2011-37 - Abdul Latif Mohideen

Pattani, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.001976/2011-72 - Tim Boelsen e Camila

Ines Ribeiro Henriques, até 28/08/2013

Processo Nº 08000.002119/2011-90 - Robert Todd Laster,

Anne Elizabeth Christine Laster, Evan Thomas Scott Mitchell, Gayle

Christine Laster e Jonathan Grey Robert Laster, até 12/10/2013

Processo Nº 08000.002960/2011-87 - Rafael Eduardo Bayter

Ariza, Diana Gabriela Bayter Ariza e Janeth Ardila Mejia, até

25/07/2013

Processo Nº 08000.003035/2011-73 - Yixuan Liu, até

02/03/2013

Processo Nº 08000.003529/2011-58 - Jorge Ernesto Ban-

denay Egoavil, Christine Gutschick Bandenay e Luciana Bandenay

Gutschick, até 05/07/2013

Processo Nº 08000.003856/2011-18 - Armando Gali Perez,

até 23/04/2013

Processo Nº 08000.003885/2011-71 - Manuel Herrera Santos,

até 23/04/2013

Processo Nº 08000.004412/2011-91 - Guillermo Jr Baylas Baylas, até 23/04/2013
 Processo Nº 08000.004416/2011-70 - Fausto II Aloroy Tamayo, até 23/04/2013
 Processo Nº 08000.004853/2011-93 - Oliver Christian Holzmann, até 06/05/2013
 Processo Nº 08000.004907/2011-11 - Gianmaria Sapino, até 23/05/2013
 Processo Nº 08000.004921/2011-14 - Edson Rodrigo Gutierrez Moron, Bruno Leandro Gutierrez Acosta, Mirtha Yandira Acosta Ozinaga e Rodrigo Gutierrez Acosta, até 25/04/2013
 Processo Nº 08000.005063/2011-25 - Jaime Enrique Rodriguez Villate, até 01/06/2013
 Processo Nº 08000.005099/2011-17 - Ryan Matthew Chapman, até 05/08/2013
 Processo Nº 08000.005149/2011-58 - Salvador Ayala Garcia, Andrea Patricia Ayala Vega e Paula Carolina Ayala, até 13/07/2013
 Processo Nº 08000.005201/2011-76 - Michal Rajmund Ogloza, até 15/09/2013
 Processo Nº 08000.005284/2011-01 - Mat Jiyanto, até 02/06/2013
 Processo Nº 08000.005285/2011-48 - Yoshitomo Kimura, Hiroto Kimura e Yoshiko Kimura, até 16/07/2013
 Processo Nº 08000.005286/2011-92 - Motofumi Marutani e Saori Marutani, até 31/07/2013
 Processo Nº 08000.005388/2011-16 - Go Kamada, Akiko Kamada, Ichigo Kamada, Issa Kamada e Itsuki Kamada, até 28/05/2013
 Processo Nº 08000.006000/2011-96 - Tuomo Juhani Aalto, até 21/06/2012
 Processo Nº 08000.006018/2011-98 - Eberhard Herbert Scheunemann, até 13/06/2012
 Processo Nº 08000.006019/2011-32 - Artur Tadeusz Kaczmarczyk, até 26/07/2013
 Processo Nº 08000.006024/2011-45 - Laura Guerini, até 27/02/2012
 Processo Nº 08000.006140/2011-64 - Lukasz Jakub Rybaczewski, até 20/06/2013
 Processo Nº 08000.006156/2011-77 - Janusz Mariusz Musial, até 17/09/2013
 Processo Nº 08000.006201/2011-93 - Sedrick Olano de La Cruz, até 30/08/2013
 Processo Nº 08000.006263/2011-03 - Kenneth Michael Martinson, até 30/08/2013
 Processo Nº 08000.006359/2011-63 - Jean Francis Yappi Ngangoue, até 30/06/2013
 Processo Nº 08000.006458/2011-45 - Georgios Mavronikolas, até 23/11/2012
 Processo Nº 08000.006923/2011-48 - Joshua Shannon King, até 08/02/2013
 Processo Nº 08000.019254/2010-93 - Nicolas Gallo Aranda, até 03/08/2013
 Processo Nº 08000.020755/2010-12 - Saravanan Sakthivel, Amrita Saravanan e Deivanai Ammaiyappan, até 29/08/2013
 Processo Nº 08000.021583/2010-02 - Emile Joseph Zinser III e Carla Jean Zinser, até 29/07/2013
 Processo Nº 08018.007044/2011-44 - Miguel Angel Nieto Perez, até 23/06/2012.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Processo Nº 08000.005993/2011-89 - Juan Fabios Cabrera, até 25/05/2012
 Processo Nº 08000.004453/2011-88 - Jan Kare Pedersen, até 23/04/2013
 Processo Nº 08000.004415/2011-25 - Meliton Bacolor Sahagun, até 23/04/2013
 Processo Nº 08000.004414/2011-81 - Gerwin Pineda Miranda, até 23/04/2013
 Processo Nº 08000.004411/2011-47 - Marcelo Bunquin Manalo, até 23/04/2013
 Processo Nº 08000.005495/2011-36 - Juan Carlos Luna Diaz, Adrian Joel Luna Duran, Jhomaíra Noemi Duran Salazar e Juan Esteban Luna Duran, até 15/05/2013
 Processo Nº 08000.005947/2011-80 - Arkadiusz Slawomir Bloch, até 01/06/2013
 Processo Nº 08000.006192/2011-31 - Bogdan Pioch, até 12/06/2013.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2011, Seção I, pág. 66, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006490/2011-21 - Lindon Anthony Baboolal.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08212.008164/2010-81 - Kimberly Paige Johnson, até 31/10/2011
 Processo Nº 08460.014624/2011-60 - Esbern Johan Budolfson, até 02/05/2013
 Processo Nº 08506.009597/2011-30 - Carolina Santacruz Perez, até 30/04/2012.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08107.002232/2011-87 - Mondlane Vaz Correia, até 28/09/2012

Processo Nº 08270.024867/2010-62 - Sinaida Alfredo Mendonça, até 28/12/2011
 Processo Nº 08280.026727/2011-91 - Delton Filipe Muianga, até 10/06/2012
 Processo Nº 08296.000498/2011-13 - Francinela Patricia Junior Xavier, até 02/04/2012
 Processo Nº 08420.028762/2010-11 - Jacyra Antunes dos Santos Gomes, até 04/02/2012
 Processo Nº 08444.003568/2011-36 - Luis Filipe Guimarães Basilio, até 13/07/2012
 Processo Nº 08460.005522/2011-53 - Katia Fabiola Canepa Vega, até 21/03/2012
 Processo Nº 08495.000214/2011-34 - Davi Saba Nbunde, até 08/03/2012
 Processo Nº 08505.023420/2011-56 - Kim Sungchi, até 07/08/2012
 Processo Nº 08508.007596/2011-31 - Svetoslav Nanev Slavov, até 30/06/2012.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VI, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08505.017125/2011-61 - Marta Ana Berard Toro, até 23/04/2015.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08000.005548/2011-19 - Brandon Harvey Larsen, até 16/06/2012
 Processo Nº 08270.009226/2011-69 - Angel Maria Pintado Lopez, até 17/05/2012
 Processo Nº 08270.009227/2011-11 - Rosa Martinez Villa, até 17/05/2012
 Processo Nº 08354.003004/2011-11 - Kouacou Pierre Ettien, até 16/06/2012
 Processo Nº 08386.009082/2011-43 - Karsten Horst Schneider, Hanna Catherine Schneider, Manuel Timon Schneider, Tobias Joel Schneider e Ute Schneider, até 23/07/2012.
 Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08280.011148/2010-62 - Rene Martin Mapouna.
 Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação, considerando que não foi localizado no endereço indicado, restando prejudica a instrução dos autos. Processo Nº 08354.007141/2010-35 - Virginia Jose Baptista Cá.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 185, DE 6 DE JULHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.400, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: ALOHA (Brasil - 2010)
 Produtor(es): Instituto Oficinas Querô/Querô Filmes
 Diretor(es): Paula Luana Maia dos Santos/Nildo Ferreira da Silva
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Surf Adaptado
 Processo: 08017.001682/2011-61
 Requerente: QUERÔ FILMES LTDA ME
 Filme: A RAIZ DO MAL (MANDRAKE, Estados Unidos da América - 2010)
 Produtor(es): Andrew Stevens
 Diretor(es): Tripp Reed
 Distribuidor(es): Playarte Pictures
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Terror
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Assassinato e Presença de sangue
 Tema: Metamorfose
 Processo: 08017.002075/2011-19
 Requerente: Playarte Pictures
 Filme: ALÉM DA ESTRADA (POR EL CAMINO, Brasil / Uruguai - 2010)
 Produtor(es): Charly Braun
 Diretor(es): Charly Braun
 Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Ficção
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Nudez e Posse e consumo de drogas leves

Tema: Relacionamento
 Processo: 08017.002134/2011-59
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Filme: SÍRIUS (Brasil - 1993)
 Produtor(es): Ale Abreu
 Diretor(es): Ale Abreu
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002267/2011-25
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
 Filme: POBRE É QUEM NÃO TEM JIPE (Brasil - 1997)
 Produtor(es): Jaior Ishikawa
 Diretor(es): Amauri Tangará
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Infância Humilde
 Processo: 08017.002268/2011-70
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
 Filme: CÉSIO 137 - O BRILHO DA MORTE (Brasil - 2003)
 Produtor(es): Sociedade Goiânia de Cultura/Universidade Católica de Goiás/Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia
 Diretor(es): Luiz Eduardo Jorge
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Lesão corporal e Presença de sangue
 Tema: Acidente Radioativo
 Processo: 08017.002272/2011-38
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
 Filme: ILÊ AYÊ ANGOLA (Brasil - 1986)
 Produtor(es): Geraldo Sarno
 Diretor(es): Orlando Senna
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Bloco Carnavalesco
 Processo: 08017.002273/2011-82
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
 Filme: PEGADAS DE ZILA (Brasil - 2011)
 Produtor(es): Valério Fonseca
 Diretor(es): Valério Fonseca
 Distribuidor(es): Valério Fonseca
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Vídeo Poesia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Poesia
 Processo: 08017.002275/2011-71
 Requerente: Valério Martins da Fonseca
 Filme: PEPO & LU VISIONAUTAS BEEEM GRANDE! (Brasil - 2011)
 Produtor(es): A Grande Árvore
 Diretor(es): Markus Ribeiro
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil/Cultura/Animação/Educativo
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Astronomia
 Processo: 08017.002335/2011-56
 Requerente: MARCUS TADEU RIBEIRO - MATA
 Episódio: CHIP / TUCK (Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 21
 Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/- CSI - 7 SEASON
 Produtor(es): CBS Paramount Network Television
 Diretor(es): Joe Chappelle
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
 Gênero: Ação/Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.002410/2010-06
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Filme: VERDADE SOLITÁRIA (Brasil - 2011)
 Produtor(es): Maísa Pereira M. da Silva



Diretor(es): Alexandre Silva
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Tema: Distúrbio Mental
Processo: 08017.002523/2011-84
Requerente: Maísa Pereira Martiniano da Silva
Filme: BASE PARA UNHAS FRACAS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Alexandre Vogler de Moraes
Diretor(es): Alexandre Vogler de Moraes
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Cultura de Massa
Processo: 08017.002524/2011-29
Requerente: Alexandre Vogler de Moraes

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 186, DE 6 DE JULHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: KUNG FU PANDA 2 (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004567/2011-49
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DEAD OR ALIVE DIMENSIONS (Japão - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: TECMO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Luta
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004697/2011-81
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: OUR HOUSE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004699/2011-71
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: OUR HOUSE: PARTY (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004700/2011-67
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PETZ FASHION: DOGZ AND CATZ (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004702/2011-56
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PETZ HORSE CLUB (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação

Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004703/2011-09
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SLEEPOVER PARTY (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004704/2011-45
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SUPER MONKEY BALL: BANANA BLITZ (Estados Unidos da América - 2006)

Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004705/2011-90
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NEW CARNIVAL GAMES (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: 2K PLAY
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004706/2011-34
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MY HEALTHY COOKING COACH (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004724/2011-16
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NEW CARNIVAL GAMES (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: 2K PLAY
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004725/2011-61
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 32, DE 5 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

PROCESSO Nº: MPS 44190.000004/2009-10
INTERESSADO: Nelson Antonio Vieira de Andrade e outros

ENTIDADE: Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Nelson Antonio Vieira de Andrade, Claudius Charles Girard, Jorge Felipe Carminati Grein, Vitor Ugo Formiga de Assis, Sadi Pinto Silveira, Rogério Canali e Tomé Aumary Gregório, por descumprir cláusula do estatuto da entidade fechada de previdência complementar ou do regulamento do plano de benefícios, ou adotar cláusula do estatuto ou do regulamento sem submetê-la à prévia e expressa aprovação da Secretaria de Previdência Complementar, infringindo o inciso I do art. 33 e art. 17 da LC nº 109/2001 c/c art. 90 do Decreto nº 4.942/2003, c/c parágrafo único do art. 16 do Estatuto da entidade, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 66ª Sessão

Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 19/09-77, de 23/12/2009, com aplicação da pena de multa pecuniária no valor de R\$ 17.191,12, (dezessete mil, cento e noventa e um reais, e doze centavos), atualizada pela Portaria SPC nº 2.649, de 11/12/2008, cumulada com a pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias em função da gravidade da infração, conforme Relatório Final nº 18/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 19/04/2011, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 321, de 21/06/2011, publicada no DOU nº 118, de 22/06/2011, Seção 1, página 73, onde se lê: "...FCMEG...", leia-se: "...FCEMG..." e onde se lê: "...Fundação Multipatrocinadora de Suplementação Previdenciária - SUPREV", leia-se: "...SUPREV - Fundação Multipatrocinadora de Suplementação Previdenciária".

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 348, de 05/07/2011, publicada no DOU nº 128, de 06/07/2011, Seção 1, página 87, onde se lê: "...dentre outras alterações do Plano...", leia-se: "...ao Plano...".

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 351, de 05/07/2011, publicada no DOU nº 128, de 06/07/2011, Seção 1, página 87, onde se lê: "...dentre outras alterações do Plano...", leia-se: "...ao Plano...".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.590, DE 8 DE JULHO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226 de 2009, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	IBGE	MUNICIPIO	NU SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AC	120030	FEIJO	04005179000111001	1	200.000,00	22750016	10301121485811312
AC	120030	FEIJO	04005179000111002	1	200.000,00	22750016	10301121485811312
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	13670658000111001	1	200.000,00	32620010	10301121485810029
GO	520870	GOIANIA	37623352000111037	5	666.666,67	23640007	10301121485810052
MG	314230	MOEDA	18363952000111001	1	200.000,00	24890009	10301121485810031
PA	150280	CURRALINHO	04876710000111001	1	200.000,00	34920005	10301121485810015
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	28909604000111003	1	200.000,00	24960003	10301121485811152
RS	430680	ENCANTADO	88349238000111002	1	200.000,00	25650005	10301121485810043
RS	430755	ESTACAO	11259700000111001	1	200.000,00	20980011	10301121485810043
RS	430960	HORIZONTINA	87612834000111001	1	200.000,00	90480006	10301121485810043
RS	432090	TAPEJARA	87615449000111002	1	200.000,00	90480006	10301121485810043
SC	420280	BRACO DO NORTE	82926551000111001	1	200.000,00	19770008	10301121485811084
SC	420670	HERVAL D'OESTE	82939430000111001	1	200.000,00	19770010	10301121485811206
SC	421010	MAFRA	10491693000111005	1	200.000,00	23840004	10301121485810042
SC	421210	PALMITOS	85361863000111001	1	200.000,00	19770011	10301121485810042
SC	421920	VIDAL RAMOS	83102376000111001	1	200.000,00	33200016	10301121485810042
SP	350530	BARRA BONITA	46172888000111001	1	200.000,00	10480005	10301121485810035
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	44547305000111001	1	200.000,00	25450011	10301121485811186
SP	353580	PARANAPANEMA	46634309000111003	1	200.000,00	23960018	10301121485810035
SP	353800	PINDAMONHANGABA	45226214000111002	1	200.000,00	36200016	10301121485810035
SP	354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	45331196000111002	1	200.000,00	23660012	10301121485810035

PORTARIA Nº 1.599, DE 9 DE JULHO DE 2011

Define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Agentes Comunitários de Saúde, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 8 de março de 2006, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, que altera os critérios para a definição de modalidades das equipes de Saúde da Família, dispostos na Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008, que atualiza o quantitativo populacional de residentes em assentamentos da reforma agrária e de remanescentes de quilombos, por Município, para cálculo do teto de equipes de Saúde da Família, Modalidade I, e de Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 2.920/GM/MS, de 3 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros para Municípios com equipes de Saúde da Família que atuem em áreas prioritizadas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente às equipes de Saúde da Família, às equipes de Saúde Bucal e aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Definir o valor do incentivo financeiro para as Equipes de Saúde da Família (ESF), implantadas em conformidade com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica.

§ 1º O valor do incentivo financeiro referente às ESF na Modalidade 1 é de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais) a cada mês, por equipe

§ 2º Fazem jus ao recebimento na Modalidade 1 todas as ESF dos Municípios constantes do Anexo I da Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, as ESF dos Municípios constantes do Anexo da Portaria nº 90/GM, de 17 de janeiro de 2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitado o número máximo de equipes definidos também na Portaria nº 90/GM/MS, e as ESF que atuam em Municípios e áreas prioritizadas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, definidos na Portaria nº 2.920/GM/MS, de 3 de dezembro de 2008.

§ 3º O valor dos incentivos financeiros referentes às ESF na Modalidade 2 é de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) a cada mês, por equipe.

Art. 2º Definir os seguintes valores do incentivo financeiro das Equipes de Saúde Bucal (ESB) nas Modalidades 1 e 2, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica:

I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a cada mês, por equipe; e

II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a cada mês, por equipe.

Parágrafo único. Fazem jus a 50% a mais sobre os valores transferidos referentes às ESB implantadas de acordo com as modalidades definidas no caput deste artigo, todas as ESB dos Municípios constantes do Anexo I a Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, e as ESB dos Municípios constantes no Anexo a Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitado o número máximo de equipes definido também na Portaria nº 90/GM/MS.

Art. 3º Fixar em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS), a cada mês, o valor do incentivo financeiro referente aos ACS das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 4º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica - Saúde da Família.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.602, DE 9 DE JULHO DE 2011

Define o valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB), para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, e divulga os valores anuais e mensais da parte fixa do PAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e:

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 3.170/GM/MS, de 19 de outubro de 2010, que atualiza a base populacional utilizada para o cálculo do montante de recursos da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB);

Considerando a necessidade de atualização dos valores do Piso da Atenção Básica com vistas a impulsionar mudanças na organização da atenção básica no País; e

Considerando a população constante do Censo Demográfico 2010, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicada na Sinopse do Censo Demográfico 2010, resolve:

Art. 1º Definir o valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB), para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, conforme pontuação calculada segundo critérios definidos no Anexo I a esta Portaria.

I - o valor mínimo passa para R\$ 23,00 (vinte e três reais) por habitante ao ano, para os Municípios com pontuação menor que 4,82 e população de até 50 mil habitantes;

II - o valor mínimo passa para R\$ 21,00 (vinte e um reais) por habitante ao ano, para: os Municípios com pontuação entre 4,82 e 5,40, e população de até 100 mil habitantes; e os Municípios com pontuação menor que 4,82 e população entre 50 e 100 mil habitantes;

III - o valor mínimo passa para R\$ 19,00 (dezenove reais) por habitante ao ano, para: os Municípios com pontuação entre 5,40 e 5,85, e população de até 500 mil habitantes; e os Municípios com pontuação menor que 5,40 e população entre 100 e 500 mil habitantes; e

IV - o valor mínimo permanece em R\$ 18,00 (dezoito reais) por habitante ao ano, para os Municípios não contemplados nos itens anteriores.

Art. 2º Definir que, para os Municípios que tiveram redução da população para o ano de 2010 em relação à utilizada anteriormente, os valores mensais e anuais do PAB serão mantidos por meio da correção do valor per capita.

Art. 3º Divulgar, na forma do Anexo II a esta Portaria, os valores anuais e mensais da parte fixa do PAB, por Município.

Art. 4º Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Para a definição do valor mínimo do PAB fixo, o critério adotado foi a distribuição dos Municípios em quatro faixas, de acordo com pontuação que varia de 0 a 10, com base em indicadores selecionados segundo critérios determinados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB): PIB Per Capita, Percentual da População com Plano de Saúde, Percentual da População com Bolsa Família, Percentual da População em Extrema Pobreza e Densidade Demográfica.

O PIB per capita refere-se ao ano de 2008, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Devido a enorme disparidade entre o menor e o maior valor, utilizou-se uma técnica de normalização para atribuir uma pontuação de 0 a 5 para a metade dos Municípios que recebem os menores valores do PIB per capita. A outra metade recebeu pontuação distribuída de 5 a 10 de acordo com o valor.

A densidade demográfica também é disponibilizada pelo IBGE. Assim como no caso do PIB per capita, este indicador apresenta grande disparidade entre o menor e o maior valor. Foi necessário utilizar a mesma técnica de normalização para atribuir esta pontuação.

Os dados referentes à cobertura da população de cada Município com planos de saúde são do ano de 2009 disponibilizados via Tabnet, no endereço eletrônico da Agência Nacional de Saúde (ANS). Estes dados não são desagregados por tipo de cobertura de plano, mas apenas como sendo de assistência médica ou odontológica. Cada município obteve uma pontuação de 0 a 10, de acordo com o percentual de pessoas com plano de assistência médica.

O percentual da população em extrema pobreza foi disponibilizado pelo IBGE, com base no universo preliminar do Censo Demográfico 2010. Cada Município obteve uma pontuação de 0 a 10, de acordo com o percentual de pessoas que não estão nesta condição.

O percentual da população com Bolsa Família foi consultado no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente ao ano de 2010. Cada Município obteve uma pontuação de 0 a 10, de acordo com o percentual de pessoas que não estão nesta condição.

Para alcançar a pontuação final foi utilizada, para cada Município, a menor pontuação entre a População com Bolsa Família ou a População em Extrema Pobreza.

Foram atribuídos os seguintes pesos para as variáveis:

- PIB per capita (peso 2)
- Percentual da população com Bolsa Família ou percentual da população em Extrema Pobreza (peso 1)
- Percentual da população com Plano de Saúde (peso 1)
- Densidade demográfica (peso 1)



ANEXO II

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2010	PAB ANO	PAB MÊS
AC	1200013	Acrelândia	12.538	402.015,96	33.501,33
AC	1200054	Assis Brasil	6.072	139.656,00	11.638,00
AC	1200104	Brasília	21.398	492.153,96	41.012,83
AC	1200138	Bujari	8.471	194.832,96	16.236,08
AC	1200179	Capixaba	8.798	202.353,96	16.862,83
AC	1200203	Cruzeiro do Sul	78.507	1.648.647,00	137.387,25
AC	1200252	Epitaciolândia	15.100	347.300,04	28.941,67
AC	1200302	Feijó	32.412	745.476,00	62.123,00
AC	1200328	Jordão	6.577	151.271,04	12.605,92
AC	1200336	Mâncio Lima	15.206	349.737,96	29.144,83
AC	1200344	Manoel Urbano	7.981	183.563,04	15.296,92
AC	1200351	Marechal Thaumaturgo	14.227	327.221,04	27.268,42
AC	1200385	Plácido de Castro	17.209	395.807,04	32.983,92
AC	1200807	Porto Acre	14.880	342.240,00	28.520,00
AC	1200393	Porto Walter	9.176	211.047,96	17.587,33
AC	1200401	Rio Branco	336.038	6.384.722,04	532.060,17
AC	1200427	Rodrigues Alves	14.389	330.947,04	27.578,92
AC	1200435	Santa Rosa do Purus	4.691	107.892,96	8.991,08
AC	1200500	Sena Madureira	38.029	874.667,04	72.888,92
AC	1200450	Senador Guiomard	20.179	464.117,04	38.676,42
AC	1200609	Tarauacá	35.590	818.570,04	68.214,17
AC	1200708	Xapuri	16.091	370.092,96	30.841,08
AL	2700102	Água Branca	19.377	445.671,00	37.139,25
AL	2700201	Anadia	17.424	400.752,00	33.396,00
AL	2700300	Arapiraca	214.006	4.066.113,96	338.842,83
AL	2700409	Atalaia	44.322	1.019.406,00	84.950,50
AL	2700508	Barra de Santo Antônio	14.230	327.290,04	27.274,17
AL	2700607	Barra de São Miguel	7.574	174.201,96	14.516,83
AL	2700706	Batalha	17.076	392.748,00	32.729,00
AL	2700805	Belém	4.551	104.673,00	8.722,75
AL	2700904	Belo Monte	7.030	161.690,04	13.474,17
AL	2701001	Boca da Mata	25.776	592.848,00	49.404,00
AL	2701100	Branquinha	10.583	243.408,96	20.284,08
AL	2701209	Cacimbinhas	10.195	234.485,04	19.540,42
AL	2701308	Cajueiro	20.409	469.407,00	39.117,25
AL	2701357	Campestre	6.598	151.754,04	12.646,17
AL	2701407	Campo Alegre	50.816	1.067.136,00	88.928,00
AL	2701506	Campo Grande	9.032	228.762,00	19.063,50
AL	2701605	Canapi	17.250	396.750,00	33.062,50
AL	2701704	Capela	17.077	392.771,04	32.730,92
AL	2701803	Carneiros	8.290	190.670,04	15.889,17
AL	2701902	Chã Preta	7.146	164.358,00	13.696,50
AL	2702009	Coité do Nóia	10.926	251.298,00	20.941,50
AL	2702108	Colônia Leopoldina	20.019	460.437,00	38.369,75
AL	2702207	Coqueiro Seco	5.526	127.098,00	10.591,50
AL	2702306	Coruripe	52.130	1.094.730,00	91.227,50
AL	2702355	Craibas	22.641	520.743,00	43.395,25
AL	2702405	Delmiro Gouveia	48.096	1.106.208,00	92.184,00
AL	2702504	Dois Riachos	10.880	250.239,96	20.853,33
AL	2702553	Estrela de Alagoas	17.251	396.773,04	33.064,42
AL	2702603	Feira Grande	21.321	490.383,00	40.865,25
AL	2702702	Feliz Deserto	4.345	132.624,00	11.052,00
AL	2702801	Flexeiras	12.325	283.475,04	23.622,92
AL	2702900	Girau do Ponciano	36.600	841.800,00	70.150,00
AL	2703007	Ibateguara	15.149	348.426,96	29.035,58
AL	2703106	Igaci	25.188	579.324,00	48.277,00
AL	2703205	Igreja Nova	23.292	602.526,00	50.210,50
AL	2703304	Inhapi	17.898	411.654,00	34.304,50
AL	2703403	Jacaré dos Homens	5.413	124.499,04	10.374,92
AL	2703502	Jacuípe	6.997	160.931,04	13.410,92
AL	2703601	Japaratinga	7.754	178.341,96	14.861,83
AL	2703700	Jaramatã	5.558	127.833,96	10.652,83
AL	2703759	Jequiá da Praia	12.029	276.666,96	23.055,58
AL	2703809	Joaquim Gomes	22.575	519.225,00	43.268,75
AL	2703908	Jundiá	4.202	96.645,96	8.053,83
AL	2704005	Junqueiro	23.836	548.228,04	45.685,67
AL	2704104	Lagoa da Canoa	18.250	419.750,04	34.979,17
AL	2704203	Limoeiro de Anadia	26.992	620.816,04	51.734,67
AL	2704302	Maceió	932.748	16.853.652,00	1.404.471,00
AL	2704401	Major Isidoro	18.897	434.631,00	36.219,25
AL	2704906	Mar Vermelho	3.652	83.996,04	6.999,67
AL	2704500	Maragogi	28.749	661.227,00	55.102,25
AL	2704609	Maravilha	10.284	314.672,04	26.222,67
AL	2704708	Marechal Deodoro	45.977	1.057.470,96	88.122,58
AL	2704807	Maribondo	13.619	313.236,96	26.103,08
AL	2705002	Mata Grande	24.698	568.053,96	47.337,83
AL	2705101	Matriz de Camaragibe	23.785	547.055,04	45.587,92
AL	2705200	Messias	15.682	360.686,04	30.057,17
AL	2705309	Minador do Negrão	5.275	121.325,04	10.110,42
AL	2705408	Monteirópolis	6.935	215.256,00	17.938,00
AL	2705507	Murici	26.710	614.330,04	51.194,17
AL	2705606	Novo Lino	12.060	277.380,00	23.115,00
AL	2705705	Olho d'Água das Flores	20.364	468.372,00	39.031,00
AL	2705804	Olho d'Água do Casado	8.491	195.293,04	16.274,42
AL	2705903	Olho d'Água Grande	4.957	139.734,00	11.644,50
AL	2706000	Oliveira	11.047	254.081,04	21.173,42
AL	2706109	Ouro Branco	10.912	250.976,04	20.914,67
AL	2706208	Palestina	5.112	141.678,00	11.806,50
AL	2706307	Palmeira dos Índios	70.368	1.477.728,00	123.144,00
AL	2706406	Pão de Açúcar	23.811	547.653,00	45.637,75
AL	2706422	Pariconha	10.264	236.072,04	19.672,67
AL	2706448	Paripueira	11.347	260.981,04	21.748,42
AL	2706505	Passo de Camaragibe	14.763	339.549,00	28.295,75
AL	2706604	Paulo Jacinto	7.426	170.798,04	14.233,17
AL	2706703	Penedo	60.378	1.291.476,00	107.623,00
AL	2706802	Piaçabuçu	17.203	395.669,04	32.972,42
AL	2706901	Pilar	33.305	766.014,96	63.834,58
AL	2707008	Pindoba	2.866	65.918,04	5.493,17
AL	2707107	Piranhas	23.045	586.326,00	48.860,50
AL	2707206	Poço das Trincheiras	13.872	319.056,00	26.588,00
AL	2707305	Porto Calvo	25.708	591.284,04	49.273,67
AL	2707404	Porto de Pedras	8.429	193.866,96	16.155,58
AL	2707503	Porto Real do Colégio	19.334	470.154,00	39.179,50
AL	2707602	Quebrangulo	11.480	264.039,96	22.003,33



AL	2707701	Rio Largo	68.481	1.438.101,00	119.841,75
AL	2707800	Roteiro	6.656	153.087,96	12.757,33
AL	2707909	Santa Luzia do Norte	6.891	158.493,00	13.207,75
AL	2708006	Santana do Ipanema	44.932	1.033.436,04	86.119,67
AL	2708105	Santana do Mundaú	10.961	252.102,96	21.008,58
AL	2708204	São Brás	6.718	154.514,04	12.876,17
AL	2708303	São José da Laje	22.686	521.778,00	43.481,50
AL	2708402	São José da Tapera	30.088	692.024,04	57.668,67
AL	2708501	São Luís do Quitunde	32.412	745.476,00	62.123,00
AL	2708600	São Miguel dos Campos	54.577	1.146.117,00	95.509,75
AL	2708709	São Miguel dos Milagres	7.163	164.748,96	13.729,08
AL	2708808	São Sebastião	32.010	736.230,00	61.352,50
AL	2708907	Satuba	14.603	335.868,96	27.989,08
AL	2708956	Senador Rui Palmeira	13.047	300.081,00	25.006,75
AL	2709004	Tanque d'Arca	6.122	140.805,96	11.733,83
AL	2709103	Taquarana	19.020	437.460,00	36.455,00
AL	2709152	Teotônio Vilela	41.152	946.496,04	78.874,67
AL	2709202	Traipu	25.702	591.146,04	49.262,17
AL	2709301	União dos Palmares	62.358	1.309.518,00	109.126,50
AL	2709400	Viçosa	25.407	584.361,00	48.696,75
AM	1300029	Alvarães	14.088	324.024,00	27.002,00
AM	1300060	Amaturá	9.467	245.304,00	20.442,00
AM	1300086	Anamá	10.214	234.921,96	19.576,83
AM	1300102	Anori	16.317	375.291,00	31.274,25
AM	1300144	Apuí	18.007	414.161,04	34.513,42
AM	1300201	Atalaia do Norte	15.153	348.519,00	29.043,25
AM	1300300	Autazes	32.135	739.104,96	61.592,08
AM	1300409	Barcelos	25.718	591.513,96	49.292,83
AM	1300508	Barreirinha	27.355	629.165,04	52.430,42
AM	1300607	Benjamin Constant	33.411	768.453,00	64.037,75
AM	1300631	Beruri	15.486	356.178,00	29.681,50
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	14.979	344.517,00	28.709,75
AM	1300706	Boca do Acre	30.632	704.535,96	58.711,33
AM	1300805	Borba	34.961	804.102,96	67.008,58
AM	1300839	Caapiranga	10.975	252.425,04	21.035,42
AM	1300904	Canutama	12.738	292.974,00	24.414,50
AM	1301001	Carauari	25.774	592.802,04	49.400,17
AM	1301100	Careiro	32.734	752.882,04	62.740,17
AM	1301159	Careiro da Várzea	23.930	550.389,96	45.865,83
AM	1301209	Coari	75.965	1.595.265,00	132.938,75
AM	1301308	Codajás	23.206	533.738,04	44.478,17
AM	1301407	Eirunepé	30.665	705.294,96	58.774,58
AM	1301506	Envira	16.338	375.774,00	31.314,50
AM	1301605	Fonte Boa	22.817	640.832,04	53.402,67
AM	1301654	Guajará	13.974	321.402,00	26.783,50
AM	1301704	Humaitá	44.227	1.017.221,04	84.768,42
AM	1301803	Ipixuna	22.254	511.842,00	42.653,50
AM	1301852	Itanduba	40.781	937.962,96	78.163,58
AM	1301902	Itacoatiara	86.839	1.823.619,00	151.968,25
AM	1301951	Itamarati	8.038	184.874,04	15.406,17
AM	1302009	Itapiranga	8.211	188.853,00	15.737,75
AM	1302108	Japurá	7.326	209.535,96	17.461,33
AM	1302207	Juruá	10.802	248.445,96	20.703,83
AM	1302306	Jutai	17.992	465.072,00	38.756,00
AM	1302405	Lábrea	37.701	867.123,00	72.260,25
AM	1302504	Manacapuru	85.141	1.787.961,00	148.996,75
AM	1302553	Manaquiri	22.801	524.423,04	43.701,92
AM	1302603	Manaus	1.802.014	32.436.252,00	2.703.021,00
AM	1302702	Manicoré	47.017	1.081.391,04	90.115,92
AM	1302801	Maraã	17.528	403.143,96	33.595,33
AM	1302900	Maués	52.236	1.096.956,00	91.413,00
AM	1303007	Nhamundá	18.278	420.393,96	35.032,83
AM	1303106	Nova Olinda do Norte	30.696	706.008,00	58.834,00
AM	1303205	Novo Airão	14.723	338.628,96	28.219,08
AM	1303304	Novo Aripuanã	21.451	493.373,04	41.114,42
AM	1303403	Parintins	102.033	1.938.627,00	161.552,25
AM	1303502	Pauini	18.166	417.818,04	34.818,17
AM	1303536	Presidente Figueiredo	27.175	625.025,04	52.085,42
AM	1303569	Rio Preto da Eva	25.719	591.537,00	49.294,75
AM	1303601	Santa Isabel do Rio Negro	18.146	417.357,96	34.779,83
AM	1303700	Santo Antônio do Itá	24.481	679.568,04	56.630,67
AM	1303809	São Gabriel da Cachoeira	37.896	871.608,00	72.634,00
AM	1303908	São Paulo de Olivença	31.422	722.706,00	60.225,50
AM	1303957	São Sebastião do Uatumã	10.705	246.215,04	20.517,92
AM	1304005	Silves	8.444	194.211,96	16.184,33
AM	1304062	Tabatinga	52.272	1.097.712,00	91.476,00
AM	1304104	Tapauá	19.077	438.771,00	36.564,25
AM	1304203	Tefé	61.453	1.291.104,00	107.592,00
AM	1304237	Tonantins	17.079	433.548,00	36.129,00
AM	1304260	Uarini	11.891	278.768,04	23.230,67
AM	1304302	Urucará	17.094	393.162,00	32.763,50
AM	1304401	Urucurituba	17.837	410.250,96	34.187,58
AP	1600105	Amapá	8.069	185.586,96	15.465,58
AP	1600204	Calçoene	9.000	207.000,00	17.250,00
AP	1600212	Cutias	4.696	108.008,04	9.000,67
AP	1600238	Ferreira Gomes	5.802	133.446,00	11.120,50
AP	1600253	Itaubal	4.265	98.094,96	8.174,58
AP	1600279	Laranjal do Jari	39.942	918.666,00	76.555,50
AP	1600303	Macapá	398.204	7.565.876,04	630.489,67
AP	1600402	Mazagão	17.032	391.736,04	32.644,67
AP	1600501	Oiapoque	20.509	471.707,04	39.308,92
AP	1600154	Pedra Branca do Amapari	10.772	247.755,96	20.646,33
AP	1600535	Porto Grande	16.809	386.607,00	32.217,25
AP	1600550	Pracuúba	3.793	87.239,04	7.269,92
AP	1600600	Santana	101.262	1.923.978,00	160.331,50
AP	1600055	Serra do Navio	4.380	100.740,00	8.395,00
AP	1600709	Tartarugalzinho	12.563	288.948,96	24.079,08
AP	1600808	Vitória do Jari	12.428	285.843,96	23.820,33
BA	2900108	Abaiara	8.316	191.268,00	15.939,00
BA	2900207	Abaré	17.064	392.472,00	32.706,00
BA	2900306	Acajutiba	14.653	337.019,04	28.084,92
BA	2900355	Adustina	15.702	361.146,00	30.095,50
BA	2900405	Água Fria	15.731	361.812,96	30.151,08
BA	2900603	Aiquara	4.602	105.846,00	8.820,50
BA	2900702	Alagoinhas	141.949	2.697.030,96	224.752,58
BA	2900801	Alcobaça	21.271	489.233,04	40.769,42



BA	2900900	Almadina	6.357	146.211,00	12.184,25
BA	2901007	Amargosa	34.351	790.073,04	65.839,42
BA	2901106	Amélia Rodrigues	25.190	579.369,96	48.280,83
BA	2901155	América Dourada	15.961	367.103,04	30.591,92
BA	2901205	Anagé	25.516	586.868,04	48.905,67
BA	2901304	Andaraí	13.960	321.080,04	26.756,67
BA	2901353	Andorinha	14.414	331.521,96	27.626,83
BA	2901403	Angical	14.073	341.838,00	28.486,50
BA	2901502	Anguera	10.242	235.566,00	19.630,50
BA	2901601	Antas	17.072	392.655,96	32.721,33
BA	2901700	Antônio Cardoso	11.554	265.742,04	22.145,17
BA	2901809	Antônio Gonçalves	11.015	253.344,96	21.112,08
BA	2901908	Aporá	17.731	407.813,04	33.984,42
BA	2901957	Apuarema	7.459	171.557,04	14.296,42
BA	2902054	Araças	11.561	265.902,96	22.158,58
BA	2902005	Aracatu	13.743	316.089,00	26.340,75
BA	2902104	Araci	51.651	1.084.671,00	90.389,25
BA	2902203	Aramari	10.036	230.828,04	19.235,67
BA	2902252	Arataca	10.392	239.016,00	19.918,00
BA	2902302	Aratuípe	8.599	197.777,04	16.481,42
BA	2902401	Aurelino Leal	13.595	312.684,96	26.057,08
BA	2902500	Baianópolis	13.850	318.549,96	26.545,83
BA	2902609	Baixa Grande	20.060	461.379,96	38.448,33
BA	2902658	Banzaê	11.814	271.722,00	22.643,50
BA	2902708	Barra	49.325	1.134.474,96	94.539,58
BA	2902807	Barra da Estiva	21.187	487.301,04	40.608,42
BA	2902906	Barra do Choça	34.788	842.448,00	70.204,00
BA	2903003	Barra do Mendes	13.987	321.701,04	26.808,42
BA	2903102	Barra do Rocha	6.313	145.199,04	12.099,92
BA	2903201	Barreiras	137.427	2.611.113,00	217.592,75
BA	2903235	Barro Alto	13.612	313.076,04	26.089,67
BA	2903300	Barro Preto	6.453	148.419,00	12.368,25
BA	2903276	Barrocas	14.191	326.393,04	27.199,42
BA	2903409	Belmonte	21.798	501.354,00	41.779,50
BA	2903508	Belo Campo	16.021	368.483,04	30.706,92
BA	2903607	Biritinga	14.836	341.228,04	28.435,67
BA	2903706	Boa Nova	15.411	414.608,04	34.550,67
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	17.991	413.793,00	34.482,75
BA	2903904	Bom Jesus da Lapa	63.480	1.333.080,00	111.090,00
BA	2903953	Bom Jesus da Serra	10.113	232.599,00	19.383,25
BA	2904001	Boninal	13.695	314.985,00	26.248,75
BA	2904050	Bonito	14.834	341.181,96	28.431,83
BA	2904100	Boquira	22.037	506.850,96	42.237,58
BA	2904209	Botuporã	11.154	256.542,00	21.378,50
BA	2904308	Brejões	14.282	328.485,96	27.373,83
BA	2904407	Brejolândia	11.077	254.771,04	21.230,92
BA	2904506	Brotas de Macaúbas	10.717	246.491,04	20.540,92
BA	2904605	Brumado	64.602	1.356.642,00	113.053,50
BA	2904704	Buerarema	18.605	427.914,96	35.659,58
BA	2904753	Buritirama	49.600	450.800,04	37.566,67
BA	2904803	Caatiba	11.420	316.479,96	26.373,33
BA	2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	17.327	398.520,96	33.210,08
BA	2904902	Cachoeira	32.026	736.598,04	61.383,17
BA	2905008	Caculé	22.236	511.428,00	42.619,00
BA	2905107	Caém	10.368	238.464,00	19.872,00
BA	2905156	Caetanos	13.639	313.697,04	26.141,42
BA	2905206	Caetitê	47.515	1.092.845,04	91.070,42
BA	2905305	Cafarnaum	17.209	395.807,04	32.983,92
BA	2905404	Cairu	15.374	353.601,96	29.466,83
BA	2905503	Caldeirão Grande	12.491	287.292,96	23.941,08
BA	2905602	Camacan	31.472	723.855,96	60.321,33
BA	2905701	Camaçari	242.970	4.616.430,00	384.702,50
BA	2905800	Camamu	35.180	809.139,96	67.428,33
BA	2905909	Campo Alegre de Lourdes	28.090	646.070,04	53.839,17
BA	2906006	Campo Formoso	66.616	1.398.936,00	116.578,00
BA	2906105	Canápolis	9.410	216.429,96	18.035,83
BA	2906204	Canarana	24.067	553.541,04	46.128,42
BA	2906303	Canavieiras	32.336	743.727,96	61.977,33
BA	2906402	Candeal	8.895	204.585,00	17.048,75
BA	2906501	Candeias	83.158	1.746.318,00	145.526,50
BA	2906600	Candiba	13.210	303.830,04	25.319,17
BA	2906709	Cândido Sales	27.918	642.114,00	53.509,50
BA	2906808	Cansanção	32.908	756.884,04	63.073,67
BA	2906824	Canudos	15.732	361.836,00	30.153,00
BA	2906857	Capela do Alto Alegre	11.527	265.121,04	22.093,42
BA	2906873	Capim Grosso	26.577	611.271,00	50.939,25
BA	2906899	Caraibas	10.222	235.106,04	19.592,17
BA	2906907	Caravelas	21.414	492.522,00	41.043,50
BA	2907004	Cardeal da Silva	8.899	204.677,04	17.056,42
BA	2907103	Carinhanha	28.380	652.740,00	54.395,00
BA	2907202	Casa Nova	64.940	1.363.740,00	113.645,00
BA	2907301	Castro Alves	25.408	584.384,04	48.698,67
BA	2907400	Catolândia	2.612	91.062,00	7.588,50
BA	2907509	Catu	51.077	1.072.617,00	89.384,75
BA	2907558	Caturama	8.843	203.388,96	16.949,08
BA	2907608	Central	17.013	391.299,00	32.608,25
BA	2907707	Chorrochó	10.734	246.882,00	20.573,50
BA	2907806	Cícero Dantas	32.300	742.899,96	61.908,33
BA	2907905	Cipó	15.755	362.364,96	30.197,08
BA	2908002	Coaraci	20.964	492.432,00	41.036,00
BA	2908101	Cocos	18.153	417.519,00	34.793,25
BA	2908200	Conceição da Feira	20.391	468.993,00	39.082,75
BA	2908309	Conceição do Almeida	17.889	411.447,00	34.287,25
BA	2908408	Conceição do Coité	62.040	1.302.840,00	108.570,00
BA	2908507	Conceição do Jacuípe	30.123	692.829,00	57.735,75
BA	2908606	Conde	23.620	543.260,04	45.271,67
BA	2908705	Condeúba	16.898	388.653,96	32.387,83
BA	2908804	Contendas do Sincorá	4.663	107.249,04	8.937,42
BA	2908903	Coração de Maria	22.401	515.223,00	42.935,25
BA	2909000	Cordeiros	8.168	187.863,96	15.655,33
BA	2909109	Coribe	14.307	336.510,00	28.042,50
BA	2909208	Coronel João Sá	17.066	392.517,96	32.709,83
BA	2909307	Correntina	31.249	718.727,04	59.893,92
BA	2909406	Cotegipe	13.636	313.628,04	26.135,67
BA	2909505	Cravolândia	5.041	115.943,04	9.661,92
BA	2909604	Crisópolis	20.046	461.058,00	38.421,50
BA	2909703	Cristópolis	13.280	305.439,96	25.453,33
BA	2909802	Cruz das Almas	58.606	1.230.726,00	102.560,50



BA	2909901	Curacá	32.168	739.863,96	61.655,33
BA	2910008	Dário Meira	12.836	295.227,96	24.602,33
BA	2910057	Dias d'Ávila	66.440	1.395.240,00	116.270,00
BA	2910107	Dom Basílio	11.355	261.165,00	21.763,75
BA	2910206	Dom Macedo Costa	3.874	89.102,04	7.425,17
BA	2910305	Elísio Medrado	7.947	182.781,00	15.231,75
BA	2910404	Encruzilhada	23.766	672.800,04	56.066,67
BA	2910503	Entre Rios	39.872	917.055,96	76.421,33
BA	2900504	Érico Cardoso	10.859	249.756,96	20.813,08
BA	2910602	Esplanada	32.802	754.446,00	62.870,50
BA	2910701	Euclides da Cunha	56.289	1.182.069,00	98.505,75
BA	2910727	Eunápolis	100.196	1.903.724,04	158.643,67
BA	2910750	Fátima	17.652	405.996,00	33.833,00
BA	2910776	Feira da Mata	6.184	142.232,04	11.852,67
BA	2910800	Feira de Santana	556.642	10.650.726,00	887.560,50
BA	2910859	Filadélfia	16.740	385.020,00	32.085,00
BA	2910909	Firmino Alves	5.384	123.831,96	10.319,33
BA	2911006	Floresta Azul	10.660	245.180,04	20.431,67
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	22.528	518.144,04	43.178,67
BA	2911204	Gandu	30.336	697.728,00	58.144,00
BA	2911253	Gavião	4.561	104.903,04	8.741,92
BA	2911303	Gentio do Ouro	10.622	244.305,96	20.358,83
BA	2911402	Glória	15.076	346.748,04	28.895,67
BA	2911501	Gongogi	8.357	192.210,96	16.017,58
BA	2911600	Governador Mangabeira	19.818	455.814,00	37.984,50
BA	2911659	Guajeru	10.412	256.064,04	21.338,67
BA	2911709	Guanambi	78.833	1.655.493,00	137.957,75
BA	2911808	Guaratinga	22.165	509.795,04	42.482,92
BA	2911857	Heliópolis	13.192	303.416,04	25.284,67
BA	2911907	Iaçu	25.736	591.927,96	49.327,33
BA	2912004	Ibiassucê	10.062	231.426,00	19.285,50
BA	2912103	Ibicaraí	24.272	558.255,96	46.521,33
BA	2912202	Ibicoara	17.282	397.485,96	33.123,83
BA	2912301	Ibicuí	15.785	363.054,96	30.254,58
BA	2912400	Ibipeba	17.008	391.184,04	32.598,67
BA	2912509	Ibipitanga	14.171	325.932,96	27.161,08
BA	2912608	Ibiquera	4.866	111.918,00	9.326,50
BA	2912707	Ibipitanga	22.598	519.753,96	43.312,83
BA	2912806	Ibirapuá	7.956	182.988,00	15.249,00
BA	2912905	Ibirataia	18.943	441.792,00	36.816,00
BA	2913002	Ibitiara	15.508	356.684,04	29.723,67
BA	2913101	Ibititá	17.840	410.319,96	34.193,33
BA	2913200	Ibotirama	25.424	584.751,96	48.729,33
BA	2913309	Ichu	5.255	120.864,96	10.072,08
BA	2913408	Igaporã	15.205	349.715,04	29.142,92
BA	2913457	Igrapiúna	13.343	306.888,96	25.574,08
BA	2913507	Iguai	25.705	591.215,04	49.267,92
BA	2913606	Ilhéus	184.236	4.105.776,00	342.148,00
BA	2913705	Inhambupe	36.306	835.038,00	69.586,50
BA	2913804	Ipecaetá	15.331	352.613,04	29.384,42
BA	2913903	Ipiáú	44.390	1.020.969,96	85.080,83
BA	2914000	Ipirá	59.343	1.246.203,00	103.850,25
BA	2914109	Ipupiara	9.285	213.555,00	17.796,25
BA	2914208	Irajuba	7.002	161.046,00	13.420,50
BA	2914307	Iramaia	11.990	287.984,04	23.998,67
BA	2914406	Iraquara	22.601	519.822,96	43.318,58
BA	2914505	Irará	27.466	631.718,04	52.643,17
BA	2914604	Irecê	66.181	1.389.801,00	115.816,75
BA	2914653	Itabela	28.390	652.970,04	54.414,17
BA	2914703	Itaberaba	61.631	1.294.251,00	107.854,25
BA	2914802	Itabuna	204.667	3.988.470,00	332.372,50
BA	2914901	Itacaré	24.318	559.314,00	46.609,50
BA	2915007	Itaeté	14.924	343.251,96	28.604,33
BA	2915106	Itagi	13.051	300.173,04	25.014,42
BA	2915205	Itagibá	15.193	349.439,04	29.119,92
BA	2915304	Itagimirim	7.110	163.590,00	13.627,50
BA	2915353	Itaguaçu da Bahia	13.209	303.807,00	25.317,25
BA	2915403	Itaju do Colônia	7.309	168.107,04	14.008,92
BA	2915502	Itajuípe	21.081	484.863,00	40.405,25
BA	2915601	Itamaraju	63.069	1.324.449,00	110.370,75
BA	2915700	Itamarí	7.903	181.769,04	15.147,42
BA	2915809	Itambé	23.089	639.216,00	53.268,00
BA	2915908	Itanagra	7.598	174.753,96	14.562,83
BA	2916005	Itanhém	20.216	464.967,96	38.747,33
BA	2916104	Itaparica	20.725	476.675,04	39.722,92
BA	2916203	Itapé	10.995	252.885,00	21.073,75
BA	2916302	Itapebi	10.495	241.385,04	20.115,42
BA	2916401	Itapetinga	68.273	1.433.733,00	119.477,75
BA	2916500	Itapicuru	32.261	742.002,96	61.833,58
BA	2916609	Itapitanga	10.207	234.761,04	19.563,42
BA	2916708	Itaquara	7.678	176.594,04	14.716,17
BA	2916807	Itarantim	18.539	426.396,96	35.533,08
BA	2916856	Itatim	14.522	334.005,96	27.833,83
BA	2916906	Itiruçu	12.693	302.886,00	25.240,50
BA	2917003	Itiúba	36.113	830.598,96	69.216,58
BA	2917102	Itororó	19.914	458.022,00	38.168,50
BA	2917201	Ituaçu	18.127	416.921,04	34.743,42
BA	2917300	Ituberá	26.591	611.592,96	50.966,08
BA	2917334	Ituíú	10.900	250.700,04	20.891,67
BA	2917359	Jaborandi	8.973	206.379,00	17.198,25
BA	2917409	Jacaraci	13.651	313.973,04	26.164,42
BA	2917508	Jacobina	79.247	1.664.187,00	138.682,25
BA	2917607	Jaguaquara	51.011	1.071.231,00	89.269,25
BA	2917706	Jaguarari	30.343	697.889,04	58.157,42
BA	2917805	Jaguaripe	16.467	378.741,00	31.561,75
BA	2917904	Jandaíra	10.331	237.612,96	19.801,08
BA	2918001	Jequié	151.895	2.886.005,04	240.500,42
BA	2918100	Jeremoabo	37.680	866.640,00	72.220,00
BA	2918209	Jiquiriçá	14.118	324.714,00	27.059,50
BA	2918308	Jitaúna	14.115	339.552,00	28.296,00
BA	2918357	João Dourado	22.549	518.627,04	43.218,92
BA	2918407	Juazeiro	197.965	4.397.256,00	366.438,00
BA	2918456	Jucuruçu	10.290	236.670,00	19.722,50
BA	2918506	Jussara	15.052	346.196,04	28.849,67
BA	2918555	Jussari	6.474	148.902,00	12.408,50
BA	2918605	Jussiapé	8.031	184.713,00	15.392,75
BA	2918704	Lafaiete Coutinho	3.901	89.723,04	7.476,92
BA	2918753	Lagoa Real	13.934	320.481,96	26.706,83



BA	2918803	Laje	22.201	510.623,04	42.551,92
BA	2918902	Lajedão	3.733	85.859,04	7.154,92
BA	2919009	Lajedinho	3.936	90.528,00	7.544,00
BA	2919058	Lajedo do Tabocal	8.305	191.015,04	15.917,92
BA	2919108	Lamarão	9.560	233.910,00	19.492,50
BA	2919157	Lapão	25.646	589.857,96	49.154,83
BA	2919207	Lauro de Freitas	163.449	3.105.531,00	258.794,25
BA	2919306	Lençóis	10.368	238.464,00	19.872,00
BA	2919405	Licínio de Almeida	12.311	283.152,96	23.596,08
BA	2919504	Livramento de Nossa Senhora	42.693	981.939,00	81.828,25
BA	2919553	Luis Eduardo Magalhães	60.105	1.262.205,00	105.183,75
BA	2919603	Macajuba	11.229	258.267,00	21.522,25
BA	2919702	Macarani	17.093	393.138,96	32.761,58
BA	2919801	Macaúbas	47.051	1.082.172,96	90.181,08
BA	2919900	Macururé	8.073	185.679,00	15.473,25
BA	2919926	Madre de Deus	17.376	364.896,00	30.408,00
BA	2919959	Maetinga	7.038	257.712,00	21.476,00
BA	2920007	Maiquinique	8.782	201.986,04	16.832,17
BA	2920106	Mairi	19.326	444.498,00	37.041,50
BA	2920205	Malhada	16.014	368.322,00	30.693,50
BA	2920304	Malhada de Pedras	8.468	194.763,96	16.230,33
BA	2920403	Manoel Vitorino	14.387	330.900,96	27.575,08
BA	2920452	Mansidão	12.592	289.616,04	24.134,67
BA	2920502	Maracás	24.613	647.820,00	53.985,00
BA	2920601	Maragogipe	42.815	984.744,96	82.062,08
BA	2920700	Marau	19.101	439.323,00	36.610,25
BA	2920809	Marcionílio Souza	10.500	241.500,00	20.125,00
BA	2920908	Mascote	14.640	336.720,00	28.060,00
BA	2921005	Mata de São João	40.183	924.209,04	77.017,42
BA	2921054	Matina	11.145	256.335,00	21.361,25
BA	2921104	Medeiros Neto	21.560	495.879,96	41.323,33
BA	2921203	Miguel Calmon	26.475	608.925,00	50.743,75
BA	2921302	Milagres	10.306	237.038,04	19.753,17
BA	2921401	Mirangaba	16.279	374.417,04	31.201,42
BA	2921450	Mirante	10.507	283.263,96	23.605,33
BA	2921500	Monte Santo	52.338	1.099.098,00	91.591,50
BA	2921609	Morpará	8.280	190.440,00	15.870,00
BA	2921708	Morro do Chapéu	35.164	808.772,04	67.397,67
BA	2921807	Mortugaba	12.477	286.971,00	23.914,25
BA	2921906	Mucugê	10.545	264.852,00	22.071,00
BA	2922003	Mucuri	36.026	756.546,00	63.045,50
BA	2922052	Mulungu do Morro	12.249	281.727,00	23.477,25
BA	2922102	Mundo Novo	24.395	561.084,96	46.757,08
BA	2922201	Muniz Ferreira	7.317	168.291,00	14.024,25
BA	2922250	Muquém de São Francisco	10.272	236.256,00	19.688,00
BA	2922300	Muritiba	28.899	664.677,00	55.389,75
BA	2922409	Mutuípe	21.449	493.326,96	41.110,58
BA	2922508	Nazaré	27.274	627.302,04	52.275,17
BA	2922607	Nilo Peçanha	12.530	288.189,96	24.015,83
BA	2922656	Nordestina	12.371	284.532,96	23.711,08
BA	2922706	Nova Canaã	16.713	384.399,00	32.033,25
BA	2922730	Nova Fátima	7.602	174.846,00	14.570,50
BA	2922755	Nova Ibiá	6.648	152.904,00	12.742,00
BA	2922805	Nova Itarana	7.435	171.005,04	14.250,42
BA	2922854	Nova Redenção	8.034	184.782,00	15.398,50
BA	2922904	Nova Soure	24.136	555.128,04	46.260,67
BA	2923001	Nova Viçosa	38.556	886.788,00	73.899,00
BA	2923035	Novo Horizonte	10.673	245.478,96	20.456,58
BA	2923050	Novo Triunfo	15.051	346.173,00	28.847,75
BA	2923100	Olindina	24.943	573.689,04	47.807,42
BA	2923209	Oliveira dos Brejinhos	21.831	502.113,00	41.842,75
BA	2923308	Ouriçangas	8.298	190.854,00	15.904,50
BA	2923357	Ourolândia	16.425	377.775,00	31.481,25
BA	2923407	Palmas de Monte Alto	20.775	477.825,00	39.818,75
BA	2923506	Palmeiras	8.410	193.430,04	16.119,17
BA	2923605	Paramirim	21.001	483.023,04	40.251,92
BA	2923704	Paratinga	29.504	678.591,96	56.549,33
BA	2923803	Paripiranga	27.778	638.894,04	53.241,17
BA	2923902	Pau Brasil	10.852	249.596,04	20.799,67
BA	2924009	Paulo Afonso	108.396	2.059.524,00	171.627,00
BA	2924058	Pé de Serra	13.752	316.296,00	26.358,00
BA	2924108	Pedrao	6.876	158.148,00	13.179,00
BA	2924207	Pedro Alexandre	16.995	390.885,00	32.573,75
BA	2924306	Piatã	17.982	413.586,00	34.465,50
BA	2924405	Pilão Arcado	32.860	755.780,04	62.981,67
BA	2924504	Pindaí	15.628	359.444,04	29.953,67
BA	2924603	Pindobaçu	20.121	462.783,00	38.565,25
BA	2924652	Pintadas	10.342	237.866,04	19.822,17
BA	2924678	Pirai do Norte	9.799	225.377,04	18.781,42
BA	2924702	Piripá	12.783	325.359,96	27.113,33

BA	2924801	Piritiba	22.399	515.177,04	42.931,42
BA	2924900	Planaltino	8.822	202.905,96	16.908,83
BA	2925006	Planalto	24.481	563.063,04	46.921,92
BA	2925105	Poções	44.701	1.028.123,04	85.676,92
BA	2925204	Pojuca	33.066	694.386,00	57.865,50
BA	2925253	Ponto Novo	15.742	362.066,04	30.172,17
BA	2925303	Porto Seguro	126.929	2.411.651,04	200.970,92
BA	2925402	Potiraguá	9.810	282.639,96	23.553,33
BA	2925501	Prado	27.627	635.421,00	52.951,75
BA	2925600	Presidente Dutra	13.750	316.250,04	26.354,17
BA	2925709	Presidente Jânio Quadros	13.652	313.995,96	26.166,33
BA	2925758	Presidente Tancredo Neves	23.846	548.457,96	45.704,83
BA	2925808	Queimadas	24.602	565.845,96	47.153,83
BA	2925907	Quijingue	27.228	626.244,00	52.187,00
BA	2925931	Quixabeira	9.554	219.741,96	18.311,83
BA	2925956	Rafael Jambeiro	22.874	526.101,96	43.841,83
BA	2926004	Remanso	38.957	896.010,96	74.667,58
BA	2926103	Retirolândia	12.055	277.265,04	23.105,42
BA	2926202	Riachão das Neves	21.937	508.158,00	42.346,50
BA	2926301	Riachão do Jacuipe	33.172	762.956,04	63.579,67
BA	2926400	Riacho de Santana	30.646	704.858,04	58.738,17
BA	2926509	Ribeira do Amparo	14.276	328.347,96	27.362,33
BA	2926608	Ribeira do Pombal	47.518	1.092.914,04	91.076,17
BA	2926657	Ribeirão do Largo	8.602	296.559,96	24.713,33
BA	2926707	Rio de Contas	13.007	299.160,96	24.930,08
BA	2926806	Rio do Antônio	14.815	340.745,04	28.395,42



BA	2926905	Rio do Pires	11.918	274.113,96	22.842,83
BA	2927002	Rio Real	37.164	854.772,00	71.231,00
BA	2927101	Rodelas	7.775	178.824,96	14.902,08
BA	2927200	Ruy Barbosa	29.887	687.401,04	57.283,42
BA	2927309	Salinas da Margarida	13.456	309.488,04	25.790,67
BA	2927408	Salvador	2.675.656	53.965.008,00	4.497.084,00
BA	2927507	Santa Bárbara	19.064	438.471,96	36.539,33
BA	2927606	Santa Brigida	15.060	346.380,00	28.865,00
BA	2927705	Santa Cruz Cabralia	26.264	604.071,96	50.339,33
BA	2927804	Santa Cruz da Vitória	6.673	153.479,04	12.789,92
BA	2927903	Santa Inês	10.363	238.349,04	19.862,42
BA	2928059	Santa Luzia	13.344	306.912,00	25.576,00
BA	2928109	Santa Maria da Vitória	40.309	927.107,04	77.258,92
BA	2928406	Santa Rita de Cássia	26.250	603.750,00	50.312,50
BA	2928505	Santa Teresinha	9.648	221.904,00	18.492,00
BA	2928000	Santaluz	33.838	778.274,04	64.856,17
BA	2928208	Santana	24.750	569.250,00	47.437,50
BA	2928307	Santanópolis	8.776	201.848,04	16.820,67
BA	2928604	Santo Amaro	57.800	1.213.800,00	101.150,00
BA	2928703	Santo Antônio de Jesus	90.985	1.910.685,00	159.223,75
BA	2928802	Santo Estêvão	47.880	1.101.240,00	91.770,00
BA	2928901	São Desidério	27.659	636.156,96	53.013,08
BA	2928950	São Domingos	9.226	212.198,04	17.683,17
BA	2929107	São Felipe	20.305	467.015,04	38.917,92
BA	2929008	São Félix	14.098	324.254,04	27.021,17
BA	2929057	São Félix do Coribe	13.048	300.104,04	25.008,67
BA	2929206	São Francisco do Conde	33.183	597.294,00	49.774,50
BA	2929255	São Gabriel	18.427	423.821,04	35.318,42
BA	2929305	São Gonçalo dos Campos	33.283	765.509,04	63.792,42
BA	2929354	São José da Vitória	5.715	131.445,00	10.953,75
BA	2929370	São José do Jacuípe	10.180	234.140,04	19.511,67
BA	2929404	São Miguel das Matas	10.414	239.522,04	19.960,17
BA	2929503	São Sebastião do Passé	42.153	969.519,00	80.793,25
BA	2929602	Sapeaçu	16.585	381.455,04	31.787,92
BA	2929701	Sátiro Dias	18.964	436.172,04	36.347,67
BA	2929750	Saubara	11.201	257.622,96	21.468,58
BA	2929800	Saúde	11.845	272.435,04	22.702,92
BA	2929909	Seabra	41.798	961.353,96	80.112,83
BA	2930006	Sebastião Laranjeiras	10.371	238.533,00	19.877,75
BA	2930105	Senhor do Bonfim	74.419	1.562.799,00	130.233,25
BA	2930204	Sento Sé	37.425	860.775,00	71.731,25
BA	2930154	Serra do Ramalho	31.638	727.674,00	60.639,50
BA	2930303	Serra Dourada	18.112	416.576,04	34.714,67
BA	2930402	Serra Preta	15.401	354.222,96	29.518,58
BA	2930501	Serrinha	76.762	1.612.002,00	134.333,50
BA	2930600	Serrolândia	12.344	283.911,96	23.659,33
BA	2930709	Simões Filho	118.047	2.242.893,00	186.907,75
BA	2930758	Sítio do Mato	12.050	277.149,96	23.095,83
BA	2930766	Sítio do Quinto	12.592	333.216,00	27.768,00
BA	2930774	Sobradinho	22.000	506.000,04	42.166,67
BA	2930808	Souto Soares	15.899	365.676,96	30.473,08
BA	2930907	Tabocas do Brejo Velho	11.431	262.913,04	21.909,42
BA	2931004	Tanhaçu	20.013	460.299,00	38.358,25
BA	2931053	Tanque Novo	16.128	370.944,00	30.912,00
BA	2931103	Tanquinho	8.008	184.184,04	15.348,67
BA	2931202	Taperoá	18.748	431.204,04	35.933,67
BA	2931301	Tapiramutá	16.516	379.868,04	31.655,67
BA	2931350	Teixeira de Freitas	138.341	2.628.479,04	219.039,92
BA	2931400	Teodoro Sampaio	7.895	238.356,00	19.863,00
BA	2931509	Teofilândia	21.482	494.085,96	41.173,83
BA	2931608	Teolândia	14.836	341.228,04	28.435,67
BA	2931707	Terra Nova	12.803	294.468,96	24.539,08
BA	2931806	Tremedal	17.029	391.667,04	32.638,92
BA	2931905	Tucano	52.418	1.100.778,00	91.731,50
BA	2932002	Uauá	24.294	558.762,00	46.563,50
BA	2932101	Ubaitira	19.750	454.250,04	37.854,17
BA	2932200	Ubaitaba	20.691	475.893,00	39.657,75
BA	2932309	Ubatã	25.004	575.091,96	47.924,33
BA	2932408	Uibaí	13.625	313.374,96	26.114,58
BA	2932457	Uburanas	17.000	390.999,96	32.583,33
BA	2932507	Una	24.110	592.815,96	49.401,33
BA	2932606	Urandi	16.466	378.717,96	31.559,83
BA	2932705	Uruçuca	19.837	468.666,00	39.055,50
BA	2932804	Utinga	18.173	417.978,96	34.831,58
BA	2932903	Valença	88.673	1.862.133,00	155.177,75
BA	2933000	Valente	24.560	564.879,96	47.073,33
BA	2933059	Várzea da Roça	13.786	317.078,04	26.423,17
BA	2933109	Várzea do Poço	8.661	199.203,00	16.600,25
BA	2933158	Várzea Nova	13.073	300.678,96	25.056,58
BA	2933174	Varzedo	9.109	209.507,04	17.458,92
BA	2933208	Vera Cruz	37.567	864.041,04	72.003,42
BA	2933257	Vereda	6.800	156.399,96	13.033,33
BA	2933307	Vitória da Conquista	306.866	5.830.454,04	485.871,17
BA	2933406	Wagner	8.983	206.609,04	17.217,42
BA	2933455	Wanderley	12.485	288.936,00	24.078,00
BA	2933505	Wenceslau Guimarães	22.189	510.347,04	42.528,92
BA	2933604	Xique-Xique	45.536	1.047.327,96	87.277,33
CE	2300101	Abaiara	10.496	241.407,96	20.117,33
CE	2300150	Acarape	15.338	352.773,96	29.397,83
CE	2300200	Acarau	57.551	1.208.571,00	100.714,25
CE	2300309	Acopiara	51.160	1.074.360,00	89.530,00
CE	2300408	Aiuaba	16.203	372.669,00	31.055,75
CE	2300507	Alcântaras	10.771	247.733,04	20.644,42
CE	2300606	Altaneira	6.856	157.688,04	13.140,67
CE	2300705	Alto Santo	16.359	376.257,00	31.354,75
CE	2300754	Amontada	39.232	902.336,04	75.194,67
CE	2300804	Antonina do Norte	6.984	160.632,00	13.386,00
CE	2300903	Apuiarés	13.925	320.274,96	26.689,58
CE	2301000	Aquiraz	72.628	1.525.188,00	127.099,00
CE	2301109	Aracati	69.159	1.452.339,00	121.028,25
CE	2301208	Aracoiaba	25.391	583.992,96	48.666,08
CE	2301257	Ararendá	10.491	241.293,00	20.107,75
CE	2301307	Araripe	20.685	475.755,00	39.646,25
CE	2301406	Aratuba	11.529	265.167,00	22.097,25
CE	2301505	Armeiroz	7.650	175.950,00	14.662,50
CE	2301604	Assaré	22.445	516.234,96	43.019,58
CE	2301703	Aurora	24.566	565.017,96	47.084,83
CE	2301802	Baixio	6.026	138.597,96	11.549,83



CE	2301851	Banabuiú	17.315	398.244,96	33.187,08
CE	2301901	Barbalha	55.323	1.161.783,00	96.815,25
CE	2301950	Barreira	19.573	450.179,04	37.514,92
CE	2302008	Barro	21.514	494.822,04	41.235,17
CE	2302057	Barroquinha	14.476	332.948,04	27.745,67
CE	2302107	Baturité	33.321	766.383,00	63.865,25
CE	2302206	Beberibe	49.311	1.134.153,00	94.512,75
CE	2302305	Bela Cruz	30.878	710.193,96	59.182,83
CE	2302404	Boa Viagem	52.498	1.102.458,00	91.871,50
CE	2302503	Brejo Santo	45.193	1.039.439,04	86.619,92
CE	2302602	Camocim	60.158	1.263.318,00	105.276,50
CE	2302701	Campos Sales	26.506	609.638,04	50.803,17
CE	2302800	Canindé	74.473	1.563.933,00	130.327,75
CE	2302909	Capistrano	17.062	392.426,04	32.702,17
CE	2303006	Caridade	20.020	460.460,04	38.371,67
CE	2303105	Cariré	18.347	421.980,96	35.165,08
CE	2303204	Caririçu	26.393	607.038,96	50.586,58
CE	2303303	Cariús	18.567	427.041,00	35.586,75
CE	2303402	Carnaubal	16.746	385.158,00	32.096,50
CE	2303501	Cascavel	66.142	1.388.982,00	115.748,50
CE	2303600	Catarina	18.745	431.135,04	35.927,92
CE	2303659	Catunda	9.952	228.896,04	19.074,67
CE	2303709	Caucaia	325.441	6.183.378,96	515.281,58
CE	2303808	Cedro	24.527	564.120,96	47.010,08
CE	2303907	Chaval	12.615	290.145,00	24.178,75
CE	2303931	Choró	12.853	295.619,04	24.634,92
CE	2303956	Chorozinho	18.915	435.045,00	36.253,75
CE	2304004	Coreaú	21.954	504.942,00	42.078,50
CE	2304103	Crateús	72.812	1.529.052,00	127.421,00
CE	2304202	Crato	121.428	2.307.132,00	192.261,00
CE	2304236	Croatá	17.069	392.586,96	32.715,58
CE	2304251	Cruz	22.479	517.017,00	43.084,75
CE	2304269	Deputado Irapuan Pinheiro	9.095	209.184,96	17.432,08
CE	2304277	Ererê	6.840	157.320,00	13.110,00
CE	2304285	Eusébio	46.033	966.693,00	80.557,75
CE	2304301	Farias Brito	19.007	437.160,96	36.430,08
CE	2304350	Forquilha	21.786	501.078,00	41.756,50
CE	2304400	Fortaleza	2.452.185	45.099.936,00	3.758.328,00
CE	2304459	Fortim	14.817	340.791,00	28.399,25
CE	2304509	Frecheirinha	12.991	298.793,04	24.899,42
CE	2304608	General Sampaio	6.218	143.013,96	11.917,83
CE	2304657	Graça	15.049	346.127,04	28.843,92
CE	2304707	Granja	52.645	1.105.545,00	92.128,75
CE	2304806	Granjeiro	4.629	106.467,00	8.872,25
CE	2304905	Groaíras	10.228	235.244,04	19.603,67
CE	2304954	Guaiúba	24.091	554.093,04	46.174,42
CE	2305001	Guaraciaba do Norte	37.775	868.824,96	72.402,08
CE	2305100	Guaramiranga	4.164	96.399,96	8.033,33
CE	2305209	Hidrolândia	19.325	444.474,96	37.039,58
CE	2305233	Horizonte	65.187	1.158.927,00	96.577,25
CE	2305266	Ibaretama	12.922	297.206,04	24.767,17
CE	2305308	Ibiapina	23.808	547.584,00	45.632,00
CE	2305332	Ibicuitinga	11.335	260.705,04	21.725,42
CE	2305357	Icapuí	18.392	423.015,96	35.251,33
CE	2305407	Icó	65.456	1.374.576,00	114.548,00
CE	2305506	Iguatu	96.495	2.026.395,00	168.866,25
CE	2305605	Independência	25.573	588.179,04	49.014,92
CE	2305654	Ipaporanga	11.343	260.889,00	21.740,75
CE	2305704	Ipaumirim	12.009	276.207,00	23.017,25
CE	2305803	Ipu	40.296	926.808,00	77.234,00
CE	2305902	Ipueiras	37.862	870.825,96	72.568,83
CE	2306009	Iracema	13.722	315.606,00	26.300,50
CE	2306108	Irauçuba	22.324	513.452,04	42.787,67
CE	2306207	Itaíçaba	7.316	168.267,96	14.022,33
CE	2306256	Itaitinga	35.817	823.791,00	68.649,25
CE	2306306	Itapagé	48.350	1.112.049,96	92.670,83
CE	2306405	Itapipoca	116.065	2.205.234,96	183.769,58
CE	2306504	Itapituna	18.626	428.397,96	35.699,83
CE	2306553	Itarema	37.471	861.833,04	71.819,42
CE	2306603	Itatira	18.894	434.562,00	36.213,50
CE	2306702	Jaguaratama	17.863	410.849,04	34.237,42
CE	2306801	Jaguaribara	10.399	239.177,04	19.931,42
CE	2306900	Jaguaribe	34.409	791.406,96	65.950,58
CE	2307007	Jaguaruana	32.236	741.428,04	61.785,67
CE	2307106	Jardim	26.688	613.824,00	51.152,00
CE	2307205	Jati	7.660	176.180,04	14.681,67
CE	2307254	Jijoca de Jericoacoara	17.002	391.046,04	32.587,17
CE	2307304	Juazeiro do Norte	249.939	4.748.841,00	395.736,75
CE	2307403	Jucas	23.807	547.560,96	45.630,08
CE	2307502	Lavras da Mangabeira	31.090	715.070,04	59.589,17
CE	2307601	Limoeiro do Norte	56.264	1.181.544,00	98.462,00
CE	2307635	Madalena	18.088	416.024,04	34.668,67
CE	2307650	Maracanau	209.057	3.972.083,04	331.006,92
CE	2307700	Maranguape	113.561	2.157.659,04	179.804,92
CE	2307809	Marco	24.703	568.169,04	47.347,42
CE	2307908	Martinópolis	10.214	234.921,96	19.576,83
CE	2308005	Massapê	35.191	809.393,04	67.449,42
CE	2308104	Mauriti	44.240	1.017.519,96	84.793,33
CE	2308203	Meruoca	13.693	314.939,04	26.244,92
CE	2308302	Milagres	28.316	651.267,96	54.272,33
CE	2308351	Milhã	13.086	300.978,00	25.081,50
CE	2308377	Miraima	12.800	294.399,96	24.533,33
CE	2308401	Missão Velha	34.274	788.301,96	65.691,83
CE	2308500	Mombaça	42.690	981.870,00	81.822,50
CE	2308609	Monsenhor Tabosa	16.705	384.215,04	32.017,92
CE	2308708	Morada Nova	62.065	1.303.365,00	108.613,75
CE	2308807	Moraújo	8.070	185.610,00	15.467,50
CE	2308906	Morrinhos	20.700	476.100,00	39.675,00
CE	2309003	Mucambo	14.102	324.345,96	27.028,83
CE	2309102	Mulungu	11.485	264.155,04	22.012,92
CE	2309201	Nova Olinda	14.256	327.888,00	27.324,00
CE	2309300	Nova Russas	30.965	712.194,96	59.349,58
CE	2309409	Novo Oriente	27.453	631.419,00	52.618,25
CE	2309458	Ocara	24.007	552.161,04	46.013,42
CE	2309508	Orós	21.389	491.946,96	40.995,58
CE	2309607	Pacajus	61.838	1.298.598,00	108.216,50
CE	2309706	Pacatuba	72.299	1.518.279,00	126.523,25
CE	2309805	Pacoti	11.607	266.961,00	22.246,75



CE	2309904	Pacujá	5.986	137.678,04	11.473,17
CE	2310001	Palhano	8.866	203.918,04	16.993,17
CE	2310100	Palmácia	12.005	276.114,96	23.009,58
CE	2310209	Paracuru	31.636	727.628,04	60.635,67
CE	2310258	Paraipaba	30.041	690.942,96	57.578,58
CE	2310308	Parambu	31.309	720.107,04	60.008,92
CE	2310407	Paramoti	11.308	260.084,04	21.673,67
CE	2310506	Pedra Branca	41.890	963.470,04	80.289,17
CE	2310605	Penaforte	8.226	189.198,00	15.766,50
CE	2310704	Pentecoste	35.400	814.200,00	67.850,00
CE	2310803	Pereiro	15.757	362.411,04	30.200,92
CE	2310852	Pindoretama	18.683	429.708,96	35.809,08
CE	2310902	Piquet Carneiro	15.467	355.740,96	29.645,08
CE	2310951	Pires Ferreira	10.216	234.968,04	19.580,67
CE	2311009	Poranga	12.001	276.023,04	23.001,92
CE	2311108	Porteiras	15.061	346.403,04	28.866,92
CE	2311207	Potengi	10.276	236.348,04	19.695,67
CE	2311231	Potiretama	6.126	140.898,00	11.741,50
CE	2311264	Quiterianópolis	19.921	458.183,04	38.181,92
CE	2311306	Quixadá	80.604	1.692.684,00	141.057,00
CE	2311355	Quixelô	15.000	345.000,00	28.750,00
CE	2311405	Quixeramobim	71.887	1.509.627,00	125.802,25
CE	2311504	Quixeré	19.412	446.475,96	37.206,33
CE	2311603	Redenção	26.415	607.545,00	50.628,75
CE	2311702	Reriutaba	19.455	447.465,00	37.288,75
CE	2311801	Russas	69.833	1.466.493,00	122.207,75
CE	2311900	Saboeiro	15.752	362.295,96	30.191,33
CE	2311959	Salitre	15.453	355.419,00	29.618,25
CE	2312205	Santa Quitéria	42.763	983.549,04	81.962,42
CE	2312007	Santana do Acaraú	29.946	688.758,00	57.396,50
CE	2312106	Santana do Cariri	17.170	394.910,04	32.909,17
CE	2312304	São Benedito	44.178	1.016.094,00	84.674,50
CE	2312403	São Gonçalo do Amarante	43.890	1.009.470,00	84.122,50
CE	2312502	São João do Jaguaribe	7.900	221.400,00	18.450,00
CE	2312601	São Luís do Curu	12.332	283.635,96	23.636,33
CE	2312700	Senador Pompeu	26.469	608.787,00	50.732,25
CE	2312809	Senador Sá	6.852	157.596,00	13.133,00
CE	2312908	Sobral	188.233	3.576.426,96	298.035,58
CE	2313005	Solonópole	17.665	406.295,04	33.857,92
CE	2313104	Tabuleiro do Norte	29.204	671.691,96	55.974,33
CE	2313203	Tamboril	25.451	585.372,96	48.781,08
CE	2313252	Tarrafas	8.910	204.930,00	17.077,50
CE	2313302	Tauá	55.716	1.170.036,00	97.503,00
CE	2313351	Tejuçuoca	16.827	387.021,00	32.251,75
CE	2313401	Tianguá	68.892	1.446.732,00	120.561,00
CE	2313500	Trairi	51.422	1.079.862,00	89.988,50
CE	2313559	Tururu	14.408	331.383,96	27.615,33
CE	2313609	Ubajara	31.787	731.100,96	60.925,08
CE	2313708	Umari	7.545	173.535,00	14.461,25
CE	2313757	Umirim	18.802	432.446,04	36.037,17
CE	2313807	Uruburetama	19.765	454.595,04	37.882,92
CE	2313906	Uruoca	12.883	296.309,04	24.692,42
CE	2313955	Varjota	17.593	404.639,04	33.719,92
CE	2314003	Várzea Alegre	38.434	883.982,04	73.665,17
CE	2314102	Viçosa do Ceará	54.955	1.154.055,00	96.171,25
DF	5300108	Brasília	2.570.160	46.945.782,00	3.912.148,50
ES	3200102	Afonso Cláudio	31.091	715.092,96	59.591,08
ES	3200169	Água Doce do Norte	11.771	270.732,96	22.561,08
ES	3200136	Águia Branca	9.519	218.937,00	18.244,75
ES	3200201	Alegre	30.768	707.664,00	58.972,00
ES	3200300	Alfredo Chaves	13.955	320.964,96	26.747,08
ES	3200359	Alto Rio Novo	7.317	168.291,00	14.024,25
ES	3200409	Anchieta	23.902	430.236,00	35.853,00

ES	3200508	Apiacá	7.512	172.776,00	14.398,00
ES	3200607	Aracruz	81.832	1.554.807,96	129.567,33
ES	3200706	Atilio Vivacqua	9.850	206.850,00	17.237,50
ES	3200805	Baixo Guandu	29.081	610.701,00	50.891,75
ES	3200904	Barra de São Francisco	40.649	934.926,96	77.910,58
ES	3201001	Boa Esperança	14.199	326.577,00	27.214,75
ES	3201100	Bom Jesus do Norte	9.476	217.947,96	18.162,33
ES	3201159	Brejetuba	11.915	274.044,96	22.837,08
ES	3201209	Cachoeiro de Itapemirim	189.889	3.622.662,00	301.888,50
ES	3201308	Cariacica	348.738	6.626.022,00	552.168,50
ES	3201407	Castelo	34.747	729.687,00	60.807,25
ES	3201506	Colatina	111.788	2.123.972,04	176.997,67
ES	3201605	Conceição da Barra	28.449	654.327,00	54.527,25
ES	3201704	Conceição do Castelo	11.681	245.301,00	20.441,75
ES	3201803	Divino de São Lourenço	4.516	103.868,04	8.655,67
ES	3201902	Domingos Martins	31.847	668.787,00	55.732,25
ES	3202009	Dores do Rio Preto	6.397	147.131,04	12.260,92
ES	3202108	Ecoporanga	23.212	533.876,04	44.489,67
ES	3202207	Fundão	17.025	357.525,00	29.793,75
ES	3202256	Governador Lindenberg	10.869	228.249,00	19.020,75
ES	3202306	Guaçuí	27.851	640.572,96	53.381,08
ES	3202405	Guarapari	105.286	2.000.433,96	166.702,83
ES	3202454	Ibatiba	22.366	514.418,04	42.868,17
ES	3202504	Ibiraçu	11.178	212.382,00	17.698,50
ES	3202553	Ibitirama	8.957	206.010,96	17.167,58
ES	3202603	Iconha	12.523	262.983,00	21.915,25
ES	3202652	Irupi	11.723	269.628,96	22.469,08
ES	3202702	Itaguaçu	14.134	325.082,04	27.090,17
ES	3202801	Itapemirim	30.988	712.724,04	59.393,67
ES	3202900	Itarana	10.881	228.501,00	19.041,75
ES	3203007	Iúna	27.328	628.544,04	52.378,67
ES	3203056	Jaguaré	24.678	567.594,00	47.299,50
ES	3203106	Jerônimo Monteiro	10.879	250.217,04	20.851,42
ES	3203130	João Neiva	15.809	300.371,04	25.030,92
ES	3203163	Laranja da Terra	10.826	248.997,96	20.749,83
ES	3203205	Linhares	141.306	2.684.814,00	223.734,50
ES	3203304	Mantenópolis	13.612	313.076,04	26.089,67
ES	3203320	Marataizes	34.140	785.220,00	65.435,00
ES	3203346	Marechal Floriano	14.262	299.502,00	24.958,50
ES	3203353	Marilândia	11.107	233.247,00	19.437,25
ES	3203403	Mimoso do Sul	25.902	595.746,00	49.645,50
ES	3203502	Montanha	17.849	410.526,96	34.210,58
ES	3203601	Mucurici	5.655	130.065,00	10.838,75



ES	3203700	Muniz Freire	18.397	423.131,04	35.260,92
ES	3203809	Muqui	14.396	331.107,96	27.592,33
ES	3203908	Nova Venécia	46.031	966.651,00	80.554,25
ES	3204005	Pancas	21.548	495.603,96	41.300,33
ES	3204054	Pedro Canário	23.794	547.262,04	45.605,17
ES	3204104	Pinheiros	23.895	549.585,00	45.798,75
ES	3204203	Piúma	18.123	416.829,00	34.735,75
ES	3204252	Ponto Belo	6.979	160.517,04	13.376,42
ES	3204302	Presidente Kennedy	10.314	216.594,00	18.049,50
ES	3204351	Rio Bananal	17.530	403.190,04	33.599,17
ES	3204401	Rio Novo do Sul	11.325	237.825,00	19.818,75
ES	3204500	Santa Leopoldina	12.240	281.520,00	23.460,00
ES	3204559	Santa Maria de Jetibá	34.176	717.696,00	59.808,00
ES	3204609	Santa Teresa	21.823	458.283,00	38.190,25
ES	3204658	São Domingos do Norte	8.001	168.021,00	14.001,75
ES	3204708	São Gabriel da Palha	31.859	669.039,00	55.753,25
ES	3204807	São José do Calçado	10.408	239.384,04	19.948,67
ES	3204906	São Mateus	109.028	2.071.532,04	172.627,67
ES	3204955	São Roque do Canaã	11.273	236.733,00	19.727,75
ES	3205002	Serra	409.267	7.776.072,96	648.006,08
ES	3205010	Sooretama	23.843	548.388,96	45.699,08
ES	3205036	Vargem Alta	19.130	401.730,00	33.477,50
ES	3205069	Venda Nova do Imigrante	20.447	429.387,00	35.782,25
ES	3205101	Viana	65.001	1.365.021,00	113.751,75
ES	3205150	Vila Pavão	8.672	199.455,96	16.621,33
ES	3205176	Vila Valério	13.830	318.090,00	26.507,50
ES	3205200	Vila Velha	414.586	7.462.548,00	621.879,00
ES	3205309	Vitória	327.801	5.900.418,00	491.701,50
GO	5200050	Abadia de Goiás	6.876	158.148,00	13.179,00
GO	5200100	Abadiânia	15.757	362.411,04	30.200,92
GO	5200134	Acreúna	20.279	466.416,96	38.868,08
GO	5200159	Adelândia	2.477	56.970,96	4.747,58
GO	5200175	Água Fria de Goiás	5.090	117.069,96	9.755,83
GO	5200209	Água Limpa	2.013	46.299,00	3.858,25
GO	5200258	Águas Lindas de Goiás	159.378	3.028.182,00	252.348,50
GO	5200308	Alexânia	23.814	547.722,00	45.643,50
GO	5200506	Aloândia	2.051	47.172,96	3.931,08
GO	5200555	Alto Horizonte	4.505	94.605,00	7.883,75
GO	5200605	Alto Paraíso de Goiás	6.885	158.355,00	13.196,25
GO	5200803	Alvorada do Norte	8.084	185.931,96	15.494,33
GO	5200829	Amaralina	3.434	78.981,96	6.581,83
GO	5200852	Americano do Brasil	5.508	115.668,00	9.639,00
GO	5200902	Amorinópolis	3.609	83.007,00	6.917,25
GO	5201108	Anápolis	334.613	6.357.647,04	529.803,92
GO	5201207	Anhanguera	1.020	23.460,00	1.955,00
GO	5201306	Anicuns	20.239	465.497,04	38.791,42
GO	5201405	Aparecida de Goiânia	455.657	9.193.860,00	766.155,00
GO	5201454	Aparecida do Rio Doce	2.427	55.821,00	4.651,75
GO	5201504	Aporé	3.803	87.468,96	7.289,08
GO	5201603	Araçu	3.802	87.446,04	7.287,17
GO	5201702	Aragarças	18.305	421.014,96	35.084,58
GO	5201801	Aragoiânia	8.365	192.395,04	16.032,92
GO	5202155	Araguapaz	7.510	172.730,04	14.394,17
GO	5202353	Arenópolis	3.277	75.371,04	6.280,92
GO	5202502	Aruanã	7.496	172.407,96	14.367,33
GO	5202601	Aurilândia	3.650	83.949,96	6.995,83
GO	5202809	Avelinópolis	2.450	56.349,96	4.695,83
GO	5203104	Baliza	3.714	85.422,00	7.118,50
GO	5203203	Barro Alto	8.716	200.468,04	16.705,67
GO	5203302	Bela Vista de Goiás	24.554	564.741,96	47.061,83
GO	5203401	Bom Jardim de Goiás	8.423	193.728,96	16.144,08
GO	5203500	Bom Jesus de Goiás	20.727	476.721,00	39.726,75
GO	5203559	Bonfinópolis	7.536	173.328,00	14.444,00
GO	5203575	Bonópolis	3.503	80.568,96	6.714,08
GO	5203609	Brazabrantes	3.232	74.336,04	6.194,67
GO	5203807	Britânia	5.509	126.707,04	10.558,92
GO	5203906	Buriti Alegre	9.054	208.242,00	17.353,50
GO	5203939	Buriti de Goiás	2.560	58.880,04	4.906,67
GO	5203962	Buritópolis	3.321	76.383,00	6.365,25
GO	5204003	Cabeceiras	7.354	169.142,04	14.095,17
GO	5204102	Cachoeira Alta	10.553	242.718,96	20.226,58
GO	5204201	Cachoeira de Goiás	1.417	32.591,04	2.715,92
GO	5204250	Cachoeira Dourada	8.254	189.842,04	15.820,17
GO	5204300	Caçu	13.283	305.508,96	25.459,08
GO	5204409	Caiaapônia	16.757	385.410,96	32.117,58
GO	5204508	Caldas Novas	70.473	1.479.933,00	123.327,75
GO	5204557	Caldazinha	3.325	76.475,04	6.372,92
GO	5204607	Campestre de Goiás	3.387	77.901,00	6.491,75
GO	5204656	Campinaçu	3.656	84.087,96	7.007,33
GO	5204706	Campinorte	11.111	255.552,96	21.296,08
GO	5204805	Campo Alegre de Goiás	6.060	139.380,00	11.615,00
GO	5204854	Campo Limpo de Goiás	6.241	143.543,04	11.961,92
GO	5204904	Campos Belos	18.410	423.429,96	35.285,83
GO	5204953	Campos Verdes	5.020	115.460,04	9.621,67
GO	5205000	Carmo do Rio Verde	8.928	205.344,00	17.112,00
GO	5205059	Castelândia	3.638	83.673,96	6.972,83
GO	5205109	Catalão	86.647	1.646.292,96	137.191,08
GO	5205208	Caturai	4.686	107.778,00	8.981,50
GO	5205307	Cavalcante	9.392	216.015,96	18.001,33
GO	5205406	Ceres	20.722	435.162,00	36.263,50
GO	5205455	Cezarina	7.545	173.535,00	14.461,25
GO	5205471	Chapadão do Céu	7.001	161.022,96	13.418,58
GO	5205497	Cidade Ocidental	55.915	1.174.215,00	97.851,25
GO	5205513	Cocalzinho de Goiás	17.407	400.361,04	33.363,42
GO	5205521	Colinas do Sul	3.523	81.029,04	6.752,42
GO	5205703	Córrego do Ouro	2.632	60.536,04	5.044,67
GO	5205802	Corumbá de Goiás	10.361	238.302,96	19.858,58
GO	5205901	Corumbáiba	8.181	188.163,00	15.680,25
GO	5206206	Cristalina	46.580	1.071.339,96	89.278,33
GO	5206305	Cristianópolis	2.932	67.436,04	5.619,67
GO	5206404	Crixás	15.760	362.480,04	30.206,67
GO	5206503	Cromínia	3.555	81.765,00	6.813,75
GO	5206602	Cumari	2.964	68.172,00	5.681,00
GO	5206701	Damianópolis	3.292	75.716,04	6.309,67
GO	5206800	Damolândia	2.747	63.180,96	5.265,08
GO	5206909	Davinópolis	2.056	47.288,04	3.940,67
GO	5207105	Diorama	2.479	57.017,04	4.751,42
GO	5208301	Divinópolis de Goiás	4.962	114.126,00	9.510,50



GO	5207253	Doverlândia	7.892	181.515,96	15.126,33
GO	5207352	Edealina	3.733	85.859,04	7.154,92
GO	5207402	Edéia	11.266	259.118,04	21.593,17
GO	5207501	Estrela do Norte	3.320	76.359,96	6.363,33
GO	5207535	Faina	6.983	160.608,96	13.384,08
GO	5207600	Fazenda Nova	6.322	145.406,04	12.117,17
GO	5207808	Firminópolis	11.580	266.340,00	22.195,00
GO	5207907	Flores de Goiás	12.066	277.518,00	23.126,50
GO	5208004	Formosa	100.085	1.901.615,04	158.467,92
GO	5208103	Formoso	4.883	112.308,96	9.359,08
GO	5208152	Gameleira de Goiás	3.275	75.324,96	6.277,08
GO	5208400	Goianápolis	10.695	245.985,00	20.498,75
GO	5208509	Goandira	5.265	121.095,00	10.091,25
GO	5208608	Goianésia	59.549	1.250.529,00	104.210,75
GO	5208707	Goiania	1.302.001	23.436.018,00	1.953.001,50
GO	5208806	Goianira	34.060	783.380,04	65.281,67
GO	5208905	Goiás	24.727	568.721,04	47.393,42
GO	5209101	Goiatuba	32.492	747.315,96	62.276,33
GO	5209150	Gouvelândia	4.949	113.826,96	9.485,58
GO	5209200	Guapó	13.976	321.447,96	26.787,33
GO	5209291	Guaraíta	2.376	54.648,00	4.554,00
GO	5209408	Guarani de Goiás	4.258	97.934,04	8.161,17
GO	5209457	Guarinos	2.299	52.877,04	4.406,42
GO	5209606	Heitorai	3.571	82.133,04	6.844,42
GO	5209705	Hidrolândia	17.398	400.154,04	33.346,17
GO	5209804	Hidrolina	4.029	92.667,00	7.722,25
GO	5209903	Iaciara	12.427	285.821,04	23.818,42
GO	5209937	Inaciolândia	5.699	131.076,96	10.923,08
GO	5209952	Indiara	13.687	314.801,04	26.233,42
GO	5210000	Inhumas	48.246	1.109.658,00	92.471,50
GO	5210109	Ipameri	24.735	568.905,00	47.408,75
GO	5210158	Ipiranga de Goiás	2.844	65.412,00	5.451,00
GO	5210208	Iporá	31.274	719.301,96	59.941,83
GO	5210307	Israelândia	2.887	66.401,04	5.533,42
GO	5210406	Itaberaí	35.371	813.533,04	67.794,42
GO	5210562	Itaguari	4.513	103.799,04	8.649,92
GO	5210604	Itaguaru	5.437	125.051,04	10.420,92
GO	5210802	Itajá	5.062	116.426,04	9.702,17
GO	5210901	Itapaci	18.458	424.533,96	35.377,83
GO	5211008	Itapirapuã	7.835	196.815,96	16.401,33
GO	5211206	Itapuranga	26.125	600.875,04	50.072,92
GO	5211305	Itarumã	6.300	144.900,00	12.075,00
GO	5211404	Itauçu	8.575	197.225,04	16.435,42
GO	5211503	Itumbiara	92.883	1.950.543,00	162.545,25
GO	5211602	Ivolândia	2.663	61.248,96	5.104,08
GO	5211701	Jandaia	6.164	141.771,96	11.814,33
GO	5211800	Jaraguá	41.870	963.009,96	80.250,83
GO	5211909	Jataí	88.006	1.848.126,00	154.010,50
GO	5212006	Jaupaci	3.000	69.000,00	5.750,00
GO	5212055	Jesúpolis	2.300	52.899,96	4.408,33
GO	5212105	Joviânia	7.118	163.713,96	13.642,83
GO	5212204	Jussara	19.153	440.519,04	36.709,92
GO	5212253	Lagoa Santa	1.254	28.842,00	2.403,50
GO	5212303	Leopoldo de Bulhões	7.882	181.286,04	15.107,17
GO	5212501	Luziânia	174.531	3.783.852,00	315.321,00
GO	5212600	Mairipotaba	2.374	54.602,04	4.550,17
GO	5212709	Mambai	6.871	158.033,04	13.169,42
GO	5212808	Mara Rosa	10.649	244.926,96	20.410,58
GO	5212907	Marzagão	2.072	47.655,96	3.971,33
GO	5212956	Matrinchã	4.414	101.522,04	8.460,17
GO	5213004	Maurilândia	11.521	264.983,04	22.081,92
GO	5213053	Mimoso de Goiás	2.685	61.755,00	5.146,25
GO	5213087	Minacu	31.154	716.541,96	59.711,83
GO	5213103	Mineiros	52.935	1.111.635,00	92.636,25
GO	5213400	Moiporá	1.763	40.548,96	3.379,08
GO	5213509	Monte Alegre de Goiás	7.730	177.789,96	14.815,83
GO	5213707	Montes Claros de Goiás	7.987	183.701,04	15.308,42
GO	5213756	Montividiu	10.572	243.156,00	20.263,00
GO	5213772	Montividiu do Norte	4.122	94.806,00	7.900,50
GO	5213806	Morrinhos	41.460	953.580,00	79.465,00
GO	5213855	Morro Agudo de Goiás	2.356	54.188,04	4.515,67
GO	5213905	Mossâmedes	5.007	115.161,00	9.596,75
GO	5214002	Mozarlândia	13.404	308.292,00	25.691,00
GO	5214051	Mundo Novo	6.438	183.024,00	15.252,00
GO	5214101	Mutunópolis	3.849	88.527,00	7.377,25
GO	5214408	Nazário	7.874	181.101,96	15.091,83
GO	5214507	Nerópolis	24.210	508.410,00	42.367,50
GO	5214606	Niquelândia	42.361	974.303,04	81.191,92
GO	5214705	Nova América	2.259	51.957,00	4.329,75
GO	5214804	Nova Aurora	2.062	47.426,04	3.952,17
GO	5214838	Nova Crixás	11.927	274.320,96	22.860,08
GO	5214861	Nova Glória	8.508	195.684,00	16.307,00
GO	5214879	Nova Iguaçu de Goiás	2.826	64.998,00	5.416,50
GO	5214903	Nova Roma	3.471	79.833,00	6.652,75
GO	5215009	Nova Veneza	8.129	186.966,96	15.580,58
GO	5215207	Novo Brasil	3.519	80.937,00	6.744,75
GO	5215231	Novo Gama	95.018	1.995.378,00	166.281,50
GO	5215256	Novo Planalto	3.956	90.987,96	7.582,33
GO	5215306	Orizona	14.300	328.899,96	27.408,33
GO	5215405	Ouro Verde de Goiás	4.034	92.781,96	7.731,83
GO	5215504	Ouvidor	5.467	125.741,04	10.478,42
GO	5215603	Padre Bernardo	27.671	636.432,96	53.036,08
GO	5215652	Palestina de Goiás	3.371	77.532,96	6.461,08
GO	5215702	Palmeiras de Goiás	23.338	536.774,04	44.731,17
GO	5215801	Palmelo	2.335	53.705,04	4.475,42
GO	5215900	Palminópolis	3.557	81.810,96	6.817,58
GO	5216007	Panamá	2.682	61.686,00	5.140,50
GO	5216304	Paranaiguara	9.100	209.300,04	17.441,67
GO	5216403	Paraúna	10.863	249.849,00	20.820,75
GO	5216452	Perolândia	2.950	67.850,04	5.654,17
GO	5216809	Petrolina de Goiás	10.283	236.508,96	19.709,08
GO	5216908	Pilar de Goiás	2.773	63.779,04	5.314,92
GO	5217104	Piracanjuba	24.026	552.597,96	46.049,83
GO	5217203	Piranhas	11.266	259.118,04	21.593,17
GO	5217302	Pirenópolis	23.006	529.137,96	44.094,83
GO	5217401	Pires do Rio	28.762	604.002,00	50.333,50
GO	5217609	Planaltina	81.649	1.714.629,00	142.885,75
GO	5217708	Pontalina	17.121	393.783,00	32.815,25



GO	5218003	Porangatu	42.355	974.165,04	81.180,42
GO	5218052	Porteirão	3.347	76.980,96	6.415,08
GO	5218102	Portelândia	3.839	88.296,96	7.358,08
GO	5218300	Posse	31.419	722.637,00	60.219,75
GO	5218391	Professor Jamil	3.239	74.496,96	6.208,08
GO	5218508	Quirinópolis	43.220	994.059,96	82.838,33
GO	5218607	Rialma	10.523	242.028,96	20.169,08
GO	5218706	Rianópolis	4.566	105.018,00	8.751,50
GO	5218789	Rio Quente	3.312	62.928,00	5.244,00
GO	5218805	Rio Verde	176.424	3.352.056,00	279.338,00
GO	5218904	Rubiataba	18.915	435.045,00	36.253,75
GO	5219001	Sancierlândia	7.550	173.649,96	14.470,83
GO	5219100	Santa Bárbara de Goiás	5.751	132.273,00	11.022,75
GO	5219209	Santa Cruz de Goiás	3.142	72.266,04	6.022,17
GO	5219258	Santa Fé de Goiás	4.762	109.526,04	9.127,17
GO	5219308	Santa Helena de Goiás	36.469	765.849,00	63.820,75
GO	5219357	Santa Isabel	3.686	84.777,96	7.064,83
GO	5219407	Santa Rita do Araguaia	6.924	159.252,00	13.271,00
GO	5219456	Santa Rita do Novo Destino	3.173	72.978,96	6.081,58
GO	5219506	Santa Rosa de Goiás	2.909	66.906,96	5.575,58
GO	5219605	Santa Tereza de Goiás	3.995	91.884,96	7.657,08
GO	5219704	Santa Terezinha de Goiás	10.302	236.946,00	19.745,50
GO	5219712	Santo Antônio da Barra	4.423	101.729,04	8.477,42
GO	5219738	Santo Antônio de Goiás	4.703	98.763,00	8.230,25
GO	5219753	Santo Antônio do Descoberto	63.248	1.328.208,00	110.684,00
GO	5219803	São Domingos	11.272	259.256,04	21.604,67
GO	5219902	São Francisco de Goiás	6.120	140.760,00	11.730,00
GO	5220058	São João da Paraúna	1.689	38.847,00	3.237,25
GO	5220009	São João d'Aliança	10.257	235.911,00	19.659,25
GO	5220108	São Luís de Montes Belos	30.034	630.714,00	52.559,50
GO	5220157	São Luiz do Norte	4.617	106.191,00	8.849,25
GO	5220207	São Miguel do Araguaia	22.283	512.508,96	42.709,08
GO	5220264	São Miguel do Passa Quatro	3.757	86.411,04	7.200,92
GO	5220280	São Patrício	1.991	45.792,96	3.816,08
GO	5220405	São Simão	17.088	324.672,00	27.056,00
GO	5220454	Senador Canedo	84.443	1.773.303,00	147.775,25
GO	5220504	Serranópolis	7.481	172.062,96	14.338,58
GO	5220603	Silvânia	19.089	439.047,00	36.587,25
GO	5220686	Simolândia	6.514	149.822,04	12.485,17
GO	5220702	Sítio d'Abadia	2.825	64.974,96	5.414,58
GO	5221007	Taquaral de Goiás	3.541	81.443,04	6.786,92
GO	5221080	Teresina de Goiás	3.016	69.368,04	5.780,67
GO	5221197	Terezópolis de Goiás	6.561	150.903,00	12.575,25
GO	5221304	Três Ranchos	2.819	64.836,96	5.403,08
GO	5221403	Trindade	104.488	1.985.271,96	165.439,33
GO	5221452	Trombas	3.452	79.395,96	6.616,33

GO	5221502	Turvânia	4.839	111.297,00	9.274,75
GO	5221551	Turvelândia	4.399	101.177,04	8.431,42
GO	5221577	Uirapuru	2.933	67.458,96	5.621,58
GO	5221601	Uruaçu	36.929	849.366,96	70.780,58
GO	5221700	Uruana	13.826	317.997,96	26.499,83
GO	5221809	Urutai	3.074	70.701,96	5.891,83
GO	5221858	Valparaíso de Goiás	132.982	2.526.657,96	210.554,83
GO	5221908	Varjão	3.659	84.156,96	7.013,08
GO	5222005	Vianópolis	12.548	288.603,96	24.050,33
GO	5222054	Vicentinópolis	7.371	169.533,00	14.127,75
GO	5222203	Vila Boa	4.735	108.905,04	9.075,42
GO	5222302	Vila Propício	5.145	118.335,00	9.861,25
MA	2100055	Açailândia	104.047	1.976.892,96	164.741,08
MA	2100105	Afonso Cunha	5.905	135.815,04	11.317,92
MA	2100154	Água Doce do Maranhão	11.581	266.363,04	22.196,92
MA	2100204	Alcântara	21.851	502.572,96	41.881,08
MA	2100303	Aldeias Altas	23.952	550.896,00	45.908,00
MA	2100402	Altamira do Maranhão	11.063	254.448,96	21.204,08
MA	2100436	Alto Alegre do Maranhão	24.599	565.776,96	47.148,08
MA	2100477	Alto Alegre do Pindaré	31.057	758.544,00	63.212,00
MA	2100501	Alto Parnaíba	10.766	247.617,96	20.634,83
MA	2100550	Amapá do Maranhão	6.431	147.912,96	12.326,08
MA	2100600	Amarante do Maranhão	37.932	872.436,00	72.703,00
MA	2100709	Amajari	25.291	581.693,04	48.474,42
MA	2100808	Anapurus	13.939	320.597,04	26.716,42
MA	2100832	Apicum-Açu	14.959	344.057,04	28.671,42
MA	2100873	Araguanã	13.973	321.378,96	26.781,58
MA	2100907	Araioses	42.505	977.615,04	81.467,92
MA	2100956	Arame	31.702	729.146,04	60.762,17
MA	2101004	Arari	28.488	655.224,00	54.602,00
MA	2101103	Axixá	11.407	273.654,00	22.804,50
MA	2101202	Bacabal	100.014	1.900.266,00	158.355,50
MA	2101251	Bacabeira	14.925	343.275,00	28.606,25
MA	2101301	Bacuri	16.604	381.891,96	31.824,33
MA	2101350	Bacurituba	5.293	121.739,04	10.144,92
MA	2101400	Balsas	83.528	1.754.088,00	146.174,00
MA	2101509	Barão de Grajaú	17.841	410.343,00	34.195,25
MA	2101608	Barra do Corda	82.830	1.739.430,00	144.952,50
MA	2101707	Barreirinhas	54.930	1.153.530,00	96.127,50
MA	2101772	Bela Vista do Maranhão	12.049	277.127,04	23.093,92
MA	2101731	Belágua	6.524	150.051,96	12.504,33
MA	2101806	Benedito Leite	5.469	125.787,00	10.482,25
MA	2101905	Bequimão	20.344	467.912,04	38.992,67
MA	2101939	Bernardo do Mearim	5.996	137.907,96	11.492,33
MA	2101970	Boa Vista do Gurupi	7.949	182.826,96	15.235,58
MA	2102002	Bom Jardim	39.049	898.127,04	74.843,92
MA	2102036	Bom Jesus das Selvas	28.459	654.557,04	54.546,42
MA	2102077	Bom Lugar	14.818	340.814,04	28.401,17
MA	2102101	Brejo	33.359	767.256,96	63.938,08
MA	2102150	Brejo de Areia	5.577	129.039,96	10.753,33
MA	2102200	Buriti	27.013	621.299,04	51.774,92
MA	2102309	Buriti Bravo	22.899	526.677,00	43.889,75
MA	2102325	Buriticupu	65.237	1.369.977,00	114.164,75
MA	2102358	Buritirana	14.784	340.032,00	28.336,00
MA	2102374	Cachoeira Grande	8.446	194.258,04	16.188,17
MA	2102408	Cajapió	10.593	243.639,00	20.303,25
MA	2102507	Cajari	18.338	421.773,96	35.147,83
MA	2102556	Campestre do Maranhão	13.369	307.487,04	25.623,92
MA	2102606	Cândido Mendes	18.505	458.960,04	38.246,67
MA	2102705	Cantanhede	20.448	470.304,00	39.192,00
MA	2102754	Capinzal do Norte	10.698	246.054,00	20.504,50
MA	2102804	Carolina	23.959	551.057,04	45.921,42



MA	2102903	Carutapera	22.006	506.138,04	42.178,17
MA	2103000	Caxias	155.129	2.947.451,04	245.620,92
MA	2103109	Cedral	10.297	236.831,04	19.735,92
MA	2103125	Central do Maranhão	7.887	181.401,00	15.116,75
MA	2103158	Centro do Guilherme	12.565	288.995,04	24.082,92
MA	2103174	Centro Novo do Maranhão	17.622	405.306,00	33.775,50
MA	2103208	Chapadinha	73.350	1.540.350,00	128.362,50
MA	2103257	Cidelândia	13.681	314.663,04	26.221,92
MA	2103307	Codó	118.038	2.242.722,00	186.893,50
MA	2103406	Coelho Neto	46.750	1.075.250,04	89.604,17
MA	2103505	Colinas	39.132	900.036,00	75.003,00
MA	2103554	Conceição do Lago-Açu	14.436	332.028,00	27.669,00
MA	2103604	Coroatá	61.725	1.296.225,00	108.018,75
MA	2103703	Cururupu	32.652	750.996,00	62.583,00
MA	2103752	Davinópolis	12.579	289.317,00	24.109,75
MA	2103802	Dom Pedro	22.681	521.663,04	43.471,92
MA	2103901	Duque Bacelar	10.649	244.926,96	20.410,58
MA	2104008	Esperantinópolis	18.452	424.395,96	35.366,33
MA	2104057	Estreito	35.835	824.205,00	68.683,75
MA	2104073	Feira Nova do Maranhão	8.126	186.897,96	15.574,83
MA	2104081	Fernando Falcão	9.241	212.543,04	17.711,92
MA	2104099	Formosa da Serra Negra	17.757	408.411,00	34.034,25
MA	2104107	Fortaleza dos Nogueiras	11.646	267.858,00	22.321,50
MA	2104206	Fortuna	15.098	347.253,96	28.937,83
MA	2104305	Godofredo Viana	10.635	244.605,00	20.383,75
MA	2104404	Gonçalves Dias	17.482	402.086,04	33.507,17
MA	2104503	Governador Archer	10.205	234.714,96	19.559,58
MA	2104552	Governador Edison Lobão	15.895	365.585,04	30.465,42
MA	2104602	Governador Eugênio Barros	15.991	367.793,04	30.649,42
MA	2104628	Governador Luiz Rocha	7.337	168.750,96	14.062,58
MA	2104651	Governador Newton Bello	11.921	274.182,96	22.848,58
MA	2104677	Governador Nunes Freire	25.401	609.183,96	50.765,33
MA	2104701	Graça Aranha	6.140	141.219,96	11.768,33
MA	2104800	Grajaú	62.093	1.303.953,00	108.662,75
MA	2104909	Guimarães	12.081	277.863,00	23.155,25
MA	2105005	Humberto de Campos	26.189	602.346,96	50.195,58
MA	2105104	Icatu	25.145	578.334,96	48.194,58
MA	2105153	Igarapé do Meio	12.550	288.650,04	24.054,17
MA	2105203	Igarapé Grande	11.041	253.943,04	21.161,92
MA	2105302	Imperatriz	247.505	4.702.595,04	391.882,92
MA	2105351	Itaipava do Grajaú	14.297	328.830,96	27.402,58
MA	2105401	Itapecuru Mirim	62.110	1.304.310,00	108.692,50
MA	2105427	Itinga do Maranhão	24.863	571.848,96	47.654,08
MA	2105450	Jatobá	8.526	196.098,00	16.341,50
MA	2105476	Jenipapo dos Vieiras	15.440	355.119,96	29.593,33
MA	2105500	João Lisboa	20.381	468.762,96	39.063,58
MA	2105609	Joselândia	15.433	354.959,04	29.579,92
MA	2105658	Junco do Maranhão	4.020	117.296,04	9.774,67
MA	2105708	Lago da Pedra	46.083	1.059.909,00	88.325,75
MA	2105807	Lago do Junco	10.729	246.767,04	20.563,92
MA	2105948	Lago dos Rodrigues	7.794	179.262,00	14.938,50
MA	2105906	Lago Verde	15.412	354.476,04	29.539,67
MA	2105922	Lagoa do Mato	10.934	251.481,96	20.956,83
MA	2105963	Lagoa Grande do Maranhão	10.517	241.890,96	20.157,58
MA	2105989	Lajeado Novo	6.923	159.228,96	13.269,08
MA	2106003	Lima Campos	11.423	262.728,96	21.894,08
MA	2106102	Loreto	11.390	261.969,96	21.830,83
MA	2106201	Luís Domingues	6.510	149.730,00	12.477,50
MA	2106300	Magalhães de Almeida	17.587	404.501,04	33.708,42
MA	2106326	Maracacumé	19.155	440.565,00	36.713,75
MA	2106359	Marajá do Sena	8.051	185.172,96	15.431,08
MA	2106375	Maranhãozinho	14.065	323.495,04	26.957,92
MA	2106409	Mata Roma	15.150	348.450,00	29.037,50
MA	2106508	Matinha	21.885	503.355,00	41.946,25
MA	2106607	Matões	31.015	713.345,04	59.445,42
MA	2106631	Matões do Norte	13.794	317.262,00	26.438,50
MA	2106672	Milagres do Maranhão	8.118	186.714,00	15.559,50
MA	2106706	Mirador	20.452	470.396,04	39.199,67
MA	2106755	Miranda do Norte	24.427	561.821,04	46.818,42
MA	2106805	Mirinzal	14.218	327.014,04	27.251,17
MA	2106904	Monção	31.738	729.974,04	60.831,17
MA	2107001	Montes Altos	9.413	216.498,96	18.041,58
MA	2107100	Morros	17.783	409.008,96	34.084,08
MA	2107209	Nina Rodrigues	12.464	286.671,96	23.889,33
MA	2107258	Nova Colinas	4.885	112.355,04	9.362,92
MA	2107308	Nova Iorque	4.590	105.570,00	8.797,50
MA	2107357	Nova Olinda do Maranhão	19.134	440.082,00	36.673,50
MA	2107407	Olho d'Água das Cunhãs	18.601	427.823,04	35.651,92
MA	2107456	Olinda Nova do Maranhão	13.181	303.162,96	25.263,58
MA	2107506	Paço do Lumiar	105.121	1.997.298,96	166.441,58
MA	2107605	Palmeirândia	18.764	431.571,96	35.964,33
MA	2107704	Paraibano	20.103	462.369,00	38.530,75
MA	2107803	Parnarama	34.586	795.477,96	66.289,83
MA	2107902	Passagem Franca	17.562	403.926,00	33.660,50
MA	2108009	Pastos Bons	18.067	415.541,04	34.628,42
MA	2108058	Paulino Neves	14.519	333.936,96	27.828,08
MA	2108108	Paulo Ramos	20.079	461.817,00	38.484,75
MA	2108207	Pedreiras	39.448	907.304,04	75.608,67
MA	2108256	Pedro do Rosário	22.732	522.836,04	43.569,67
MA	2108306	Penalva	34.267	788.141,04	65.678,42
MA	2108405	Peri Mirim	13.803	317.469,00	26.455,75
MA	2108454	Peritoró	21.201	487.623,00	40.635,25
MA	2108504	Pindaré-Mirim	31.152	716.496,00	59.708,00
MA	2108603	Pinheiro	78.162	1.641.402,00	136.783,50
MA	2108702	Pio XII	22.016	506.367,96	42.197,33
MA	2108801	Pirapemas	17.381	399.762,96	33.313,58
MA	2108900	Poção de Pedras	19.708	453.284,04	37.773,67
MA	2109007	Porto Franco	21.530	495.189,96	41.265,83
MA	2109056	Porto Rico do Maranhão	6.030	138.690,00	11.557,50
MA	2109106	Presidente Dutra	44.731	1.028.813,04	85.734,42
MA	2109205	Presidente Juscelino	11.541	265.443,00	22.120,25
MA	2109239	Presidente Médici	6.374	164.934,00	13.744,50
MA	2109270	Presidente Samey	17.165	394.794,96	32.899,58
MA	2109304	Presidente Vargas	10.717	246.491,04	20.540,92
MA	2109403	Primeira Cruz	13.954	320.942,04	26.745,17
MA	2109452	Raposa	26.327	605.520,96	50.460,08
MA	2109502	Riachão	20.209	464.807,04	38.733,92
MA	2109551	Ribamar Figueire	7.318	168.314,04	14.026,17



MA	2109601	Rosário	39.576	910.248,00	75.854,00
MA	2109700	Sambaíba	5.487	126.201,00	10.516,75
MA	2109759	Santa Filomena do Maranhão	7.061	162.402,96	13.533,58
MA	2109809	Santa Helena	39.110	899.529,96	74.960,83
MA	2109908	Santa Inês	77.282	1.622.922,00	135.243,50
MA	2110005	Santa Luzia	74.043	1.554.903,00	129.575,25
MA	2110039	Santa Luzia do Paruá	22.644	520.812,00	43.401,00
MA	2110104	Santa Quitéria do Maranhão	29.191	671.393,04	55.949,42
MA	2110203	Santa Rita	32.366	744.417,96	62.034,83
MA	2110237	Santana do Maranhão	11.661	268.203,00	22.350,25
MA	2110278	Santo Amaro do Maranhão	13.820	317.859,96	26.488,33
MA	2110302	Santo Antônio dos Lopes	14.288	328.623,96	27.385,33
MA	2110401	São Benedito do Rio Preto	17.799	409.377,00	34.114,75
MA	2110500	São Bento	40.736	936.927,96	78.077,33
MA	2110609	São Bernardo	26.476	608.948,04	50.745,67
MA	2110658	São Domingos do Azeitão	6.983	160.608,96	13.384,08
MA	2110708	São Domingos do Maranhão	33.607	772.961,04	64.413,42
MA	2110807	São Félix de Balsas	4.702	108.146,04	9.012,17
MA	2110856	São Francisco do Brejão	10.261	236.003,04	19.666,92
MA	2110906	São Francisco do Maranhão	12.146	284.418,00	23.701,50
MA	2111003	São João Batista	19.920	458.160,00	38.180,00
MA	2111029	São João do Carú	12.309	283.107,00	23.592,25
MA	2111052	São João do Paraíso	10.814	248.721,96	20.726,83
MA	2111078	São João do Soter	17.238	396.474,00	33.039,50
MA	2111102	São João dos Patos	24.928	573.344,04	47.778,67
MA	2111201	São José de Ribamar	163.045	3.097.854,96	258.154,58
MA	2111250	São José dos Basílios	7.496	172.407,96	14.367,33
MA	2111300	São Luís	1.014.837	18.267.066,00	1.522.255,50
MA	2111409	São Luís Gonzaga do Maranhão	20.153	463.518,96	38.626,58
MA	2111508	São Mateus do Maranhão	39.093	899.139,00	74.928,25
MA	2111532	São Pedro da Água Branca	12.028	276.644,04	23.053,67
MA	2111573	São Pedro dos Crentes	4.425	101.775,00	8.481,25
MA	2111607	São Raimundo das Mangabeiras	17.474	401.901,96	33.491,83
MA	2111631	São Raimundo do Doca Bezerra	6.090	140.070,00	11.672,50
MA	2111672	São Roberto	5.957	137.010,96	11.417,58
MA	2111706	São Vicente Ferrer	20.863	479.849,04	39.987,42
MA	2111722	Satubinha	11.990	275.769,96	22.980,83
MA	2111748	Senador Alexandre Costa	10.256	235.887,96	19.657,33
MA	2111763	Senador La Rocque	17.998	413.954,04	34.496,17
MA	2111789	Serrano do Maranhão	10.940	251.619,96	20.968,33
MA	2111805	Sítio Novo	17.002	391.046,04	32.587,17
MA	2111904	Sucupira do Norte	10.444	240.212,04	20.017,67
MA	2111953	Sucupira do Riachão	4.613	106.098,96	8.841,58
MA	2112001	Tasso Fragoso	7.796	179.307,96	14.942,33
MA	2112100	Timbiras	27.997	643.931,04	53.660,92
MA	2112209	Timon	155.460	2.953.740,00	246.145,00
MA	2112233	Trizidela do Vale	18.953	435.918,96	36.326,58
MA	2112274	Tufilândia	5.596	128.708,04	10.725,67
MA	2112308	Tuntum	39.183	901.209,00	75.100,75
MA	2112407	Turiaçu	33.933	780.459,00	65.038,25
MA	2112456	Turilândia	22.846	525.458,04	43.788,17
MA	2112506	Tutóia	52.788	1.108.548,00	92.379,00
MA	2112605	Urbano Santos	24.573	565.179,00	47.098,25
MA	2112704	Vargem Grande	49.412	1.136.475,96	94.706,33
MA	2112803	Viana	49.496	1.138.407,96	94.867,33
MA	2112852	Vila Nova dos Martírios	11.258	258.933,96	21.577,83
MA	2112902	Vitória do Mearim	31.217	717.990,96	59.832,58
MA	2113009	Vitorino Freire	31.658	728.133,96	60.677,83
MA	2114007	Zé Doca	50.173	1.053.633,00	87.802,75

MG	3100104	Abadia dos Dourados	6.704	154.191,96	12.849,33
MG	3100203	Abaeté	22.690	521.870,04	43.489,17
MG	3100302	Abre Campo	13.311	306.153,00	25.512,75
MG	3100401	Acaiaca	3.920	90.159,96	7.513,33
MG	3100500	Acucena	10.276	236.348,04	19.695,67
MG	3100609	Água Boa	15.195	349.485,00	29.123,75
MG	3100708	Água Comprida	2.025	46.575,00	3.881,25
MG	3100807	Aguanil	4.054	93.242,04	7.770,17
MG	3100906	Águas Formosas	18.479	425.016,96	35.418,08
MG	3101003	Águas Vermelhas	12.722	292.605,96	24.383,83
MG	3101102	Aimorés	24.959	574.056,96	47.838,08
MG	3101201	Aiuruoca	6.162	141.726,00	11.810,50
MG	3101300	Alagoa	2.709	62.307,00	5.192,25
MG	3101409	Albertina	2.913	61.173,00	5.097,75
MG	3101508	Além Paraíba	34.349	721.329,00	60.110,75
MG	3101607	Alfenas	73.774	1.549.254,00	129.104,50
MG	3101631	Alfredo Vasconcelos	6.075	139.725,00	11.643,75
MG	3101706	Almenara	38.775	891.825,00	74.318,75
MG	3101805	Alpercata	7.172	164.955,96	13.746,33
MG	3101904	Alpinópolis	18.488	388.248,00	32.354,00
MG	3102001	Alterosa	13.717	315.491,04	26.290,92
MG	3102050	Alto Caparaó	5.297	121.830,96	10.152,58
MG	3153509	Alto Jequitibá	8.318	191.313,96	15.942,83
MG	3102100	Alto Rio Doce	12.159	279.657,00	23.304,75
MG	3102209	Alvarenga	4.444	102.212,04	8.517,67
MG	3102308	Alvinópolis	15.261	351.003,00	29.250,25
MG	3102407	Alvorada de Minas	3.546	81.558,00	6.796,50
MG	3102506	Amparo do Serra	5.053	116.219,04	9.684,92
MG	3102605	Andradas	37.270	782.670,00	65.222,50
MG	3102803	Andrelândia	12.173	279.978,96	23.331,58
MG	3102852	Angelândia	8.003	184.068,96	15.339,08
MG	3102902	Antônio Carlos	11.114	255.621,96	21.301,83
MG	3103009	Antônio Dias	9.565	219.995,04	18.332,92
MG	3103108	Antônio Prado de Minas	1.671	38.433,00	3.202,75
MG	3103207	Araçai	2.243	51.588,96	4.299,08
MG	3103306	Aracitaba	2.058	47.334,00	3.944,50
MG	3103405	Araçuaí	36.013	828.299,04	69.024,92
MG	3103504	Araguari	109.801	2.086.218,96	173.851,58
MG	3103603	Arantina	2.823	64.929,00	5.410,75
MG	3103702	Araponga	8.152	187.496,04	15.624,67
MG	3103751	Araporã	6.144	117.396,00	9.783,00
MG	3103801	Arapuá	2.775	63.825,00	5.318,75
MG	3103900	Araújos	7.883	149.777,04	12.481,42
MG	3104007	Araxá	93.672	1.779.768,00	148.314,00
MG	3104106	Arceburgo	9.509	199.689,00	16.640,75
MG	3104205	Arcos	36.597	768.537,00	64.044,75
MG	3104304	Areado	13.731	288.351,00	24.029,25



MG	3104403	Argirita	2.901	66.723,00	5.560,25
MG	3104452	Aricanduva	4.770	109.710,00	9.142,50
MG	3104502	Arinos	17.674	406.502,04	33.875,17
MG	3104601	Astolfo Dutra	13.049	274.029,00	22.835,75
MG	3104700	Ataléia	14.455	332.465,04	27.705,42
MG	3104809	Augusto de Lima	4.960	114.080,04	9.506,67
MG	3104908	Baependi	18.307	421.061,04	35.088,42
MG	3105004	Baldim	7.913	181.998,96	15.166,58
MG	3105103	Bambuí	22.734	522.882,00	43.573,50
MG	3105202	Bandeira	4.987	114.701,04	9.558,42
MG	3105301	Bandeira do Sul	5.338	122.774,04	10.231,17
MG	3105400	Barão de Cocais	28.442	597.282,00	49.773,50
MG	3105509	Barão de Monte Alto	5.720	131.559,96	10.963,33
MG	3105608	Barbacena	126.284	2.399.396,04	199.949,67
MG	3105707	Barra Longa	6.143	141.288,96	11.774,08
MG	3105905	Barroso	19.599	411.579,00	34.298,25
MG	3106002	Bela Vista de Minas	10.004	230.091,96	19.174,33
MG	3106101	Belmiro Braga	3.403	78.269,04	6.522,42
MG	3106200	Belo Horizonte	2.375.151	44.147.106,00	3.678.925,50
MG	3106309	Belo Oriente	23.397	491.337,00	40.944,75
MG	3106408	Belo Vale	7.536	173.328,00	14.444,00
MG	3106507	Berilo	12.300	282.900,00	23.575,00
MG	3106655	Berizal	4.370	100.509,96	8.375,83
MG	3106606	Bertópolis	4.498	103.454,04	8.621,17
MG	3106705	Betim	378.089	7.955.334,00	662.944,50
MG	3106804	Bias Fortes	3.793	87.239,04	7.269,92
MG	3106903	Bicas	13.653	314.019,00	26.168,25
MG	3107000	Biquinhas	2.630	60.489,96	5.040,83
MG	3107109	Boa Esperança	38.516	808.836,00	67.403,00
MG	3107208	Bocaina de Minas	5.007	115.161,00	9.596,75
MG	3107307	Bocaiúva	46.654	1.073.042,04	89.420,17
MG	3107406	Bom Despacho	45.624	958.104,00	79.842,00
MG	3107505	Bom Jardim de Minas	6.501	149.523,00	12.460,25
MG	3107604	Bom Jesus da Penha	3.887	89.400,96	7.450,08
MG	3107703	Bom Jesus do Amparo	5.491	126.293,04	10.524,42
MG	3107802	Bom Jesus do Galho	15.364	353.372,04	29.447,67
MG	3107901	Bom Repouso	10.457	240.510,96	20.042,58
MG	3108008	Bom Sucesso	17.243	362.103,00	30.175,25
MG	3108107	Bonfim	6.818	156.813,96	13.067,83
MG	3108206	Bonfinópolis de Minas	5.865	134.895,00	11.241,25
MG	3108255	Bonito de Minas	9.673	222.479,04	18.539,92
MG	3108305	Borda da Mata	17.118	393.714,00	32.809,50
MG	3108404	Botelhos	14.920	313.320,00	26.110,00
MG	3108503	Botumirim	6.497	149.430,96	12.452,58
MG	3108701	Brás Pires	4.637	106.650,96	8.887,58
MG	3108552	Brasilândia de Minas	14.226	327.198,00	27.266,50
MG	3108602	Brasília de Minas	31.213	717.899,04	59.824,92
MG	3108909	Brasópolis	14.661	337.203,00	28.100,25
MG	3108800	Braúnas	5.030	115.689,96	9.640,83
MG	3109006	Brumadinho	33.973	645.486,96	53.790,58
MG	3109105	Bueno Brandão	10.892	250.515,96	20.876,33
MG	3109204	Buenópolis	10.292	241.686,00	20.140,50
MG	3109253	Bugre	3.992	91.815,96	7.651,33
MG	3109303	Buritís	22.737	522.951,00	43.579,25
MG	3109402	Buritizinho	26.922	619.206,00	51.600,50
MG	3109451	Cabeceira Grande	6.453	148.419,00	12.368,25
MG	3109501	Cabo Verde	13.823	290.283,00	24.190,25
MG	3109600	Cachoeira da Prata	3.654	76.734,00	6.394,50
MG	3109709	Cachoeira de Minas	11.034	231.714,00	19.309,50
MG	3102704	Cachoeira de Pajeú	8.959	206.057,04	17.171,42
MG	3109808	Cachoeira Dourada	2.505	57.615,00	4.801,25
MG	3109907	Caetanópolis	10.218	214.578,00	17.881,50
MG	3110004	Caeté	40.750	937.250,04	78.104,17
MG	3110103	Caiana	4.968	114.264,00	9.522,00
MG	3110202	Cajuri	4.047	93.081,00	7.756,75
MG	3110301	Caldas	13.633	286.293,00	23.857,75
MG	3110400	Camacho	3.154	72.542,04	6.045,17
MG	3110509	Camanduiba	21.080	442.680,00	36.890,00
MG	3110608	Cambuí	26.488	556.248,00	46.354,00
MG	3110707	Cambuquira	12.602	264.642,00	22.053,50
MG	3110806	Campanário	3.564	81.972,00	6.831,00
MG	3110905	Campanha	15.433	324.093,00	27.007,75
MG	3111002	Campestre	20.686	434.406,00	36.200,50
MG	3111101	Campina Verde	19.324	444.452,04	37.037,67
MG	3111150	Campo Azul	3.684	84.732,00	7.061,00
MG	3111200	Campo Belo	51.544	1.082.424,00	90.202,00
MG	3111309	Campo do Meio	11.476	263.948,04	21.995,67
MG	3111408	Campo Florido	6.870	158.010,00	13.167,50
MG	3111507	Campos Altos	14.206	326.738,04	27.228,17
MG	3111606	Campos Gerais	27.600	634.800,00	52.900,00
MG	3111903	Cana Verde	5.589	128.547,00	10.712,25
MG	3111705	Canaã	4.628	106.443,96	8.870,33
MG	3111804	Canápolis	11.365	261.395,04	21.782,92
MG	3112000	Candeias	14.595	335.685,00	27.973,75
MG	3112059	Cantagalo	4.195	96.485,04	8.040,42
MG	3112109	Caparaó	5.209	119.807,04	9.983,92
MG	3112208	Capela Nova	4.755	109.365,00	9.113,75
MG	3112307	Capelinha	34.803	800.469,00	66.705,75
MG	3112406	Capetinga	7.089	163.047,00	13.587,25
MG	3112505	Capim Branco	8.881	204.263,04	17.021,92
MG	3112604	Capinópolis	15.290	321.090,00	26.757,50
MG	3112653	Capitão Andrade	4.925	113.274,96	9.439,58
MG	3112703	Capitão Enéas	14.206	335.340,00	27.945,00
MG	3112802	Capitólio	8.183	188.208,96	15.684,08
MG	3112901	Caputira	9.030	207.690,00	17.307,50
MG	3113008	Carai	22.343	513.888,96	42.824,08
MG	3113107	Caranaíba	3.288	75.624,00	6.302,00
MG	3113206	Carandá	23.346	490.266,00	40.855,50
MG	3113305	Carangola	32.296	742.808,04	61.900,67
MG	3113404	Caratinga	85.239	1.790.019,00	149.168,25
MG	3113503	Carbonita	9.148	210.404,04	17.533,67
MG	3113602	Careacú	6.298	144.854,04	12.071,17
MG	3113701	Carlos Chagas	20.069	461.586,96	38.465,58
MG	3113800	Carmésia	2.446	56.258,04	4.688,17
MG	3113909	Carmo da Cachoeira	11.836	272.228,04	22.685,67
MG	3114006	Carmo da Mata	10.927	251.321,04	20.943,42
MG	3114105	Carmo de Minas	13.750	316.250,04	26.354,17
MG	3114204	Carmo do Cajuru	20.012	380.228,04	31.685,67



MG	3114303	Carmo do Paranaíba	29.735	624.435,00	52.036,25
MG	3114402	Carmo do Rio Claro	20.426	469.797,96	39.149,83
MG	3114501	Carmópolis de Minas	17.048	358.008,00	29.834,00
MG	3114550	Carneirinho	9.471	217.833,00	18.152,75
MG	3114600	Carrancas	3.948	90.804,00	7.567,00
MG	3114709	Carvalhópolis	3.341	70.161,00	5.846,75
MG	3114808	Carvalhos	4.556	104.787,96	8.732,33
MG	3114907	Casa Grande	2.244	51.612,00	4.301,00
MG	3115003	Cascalho Rico	2.857	65.711,04	5.475,92
MG	3115102	Cássia	17.412	400.476,00	33.373,00
MG	3115300	Cataguases	69.757	1.464.897,00	122.074,75
MG	3115359	Catas Altas	4.846	101.766,00	8.480,50
MG	3115409	Catas Altas da Noruega	3.462	79.626,00	6.635,50
MG	3115458	Catuji	6.708	154.284,00	12.857,00
MG	3115474	Catuti	5.102	117.345,96	9.778,83
MG	3115508	Caxambu	21.705	455.805,00	37.983,75
MG	3115607	Cedro do Abaeté	1.210	27.830,04	2.319,17
MG	3115706	Central de Minas	6.772	155.756,04	12.979,67
MG	3115805	Centralina	10.266	236.118,00	19.676,50
MG	3115904	Chácara	2.792	64.215,96	5.351,33
MG	3116001	Chalé	5.645	129.834,96	10.819,58
MG	3116100	Chapada do Norte	15.189	349.347,00	29.112,25
MG	3116159	Chapada Gaúcha	10.805	248.514,96	20.709,58
MG	3116209	Chiador	2.785	64.055,04	5.337,92
MG	3116308	Cipotânea	6.547	150.581,04	12.548,42
MG	3116407	Claraval	4.542	104.466,00	8.705,50
MG	3116506	Claro dos Poções	7.775	178.824,96	14.902,08
MG	3116605	Cláudio	25.771	541.191,00	45.099,25
MG	3116704	Coimbra	7.054	162.242,04	13.520,17
MG	3116803	Coluna	9.024	207.552,00	17.296,00
MG	3116902	Comendador Gomes	2.972	68.355,96	5.696,33
MG	3117009	Comercinho	8.298	190.854,00	15.904,50
MG	3117108	Conceição da Aparecida	9.820	206.220,00	17.185,00
MG	3115201	Conceição da Barra de Minas	3.954	90.942,00	7.578,50
MG	3117306	Conceição das Alagoas	23.043	529.989,00	44.165,75
MG	3117207	Conceição das Pedras	2.749	63.227,04	5.268,92
MG	3117405	Conceição de Ipanema	4.456	102.488,04	8.540,67
MG	3117504	Conceição do Mato Dentro	17.908	411.884,04	34.323,67
MG	3117603	Conceição do Pará	5.158	108.318,00	9.026,50
MG	3117702	Conceição do Rio Verde	12.949	297.827,04	24.818,92
MG	3117801	Conceição dos Ouros	10.388	218.148,00	18.179,00
MG	3117836	Cônego Marinho	7.101	163.323,00	13.610,25
MG	3117876	Confins	5.936	109.296,00	9.108,00
MG	3117900	Congonhal	10.468	219.828,00	18.319,00
MG	3118007	Congonhas	48.519	921.861,00	76.821,75
MG	3118106	Congonhas do Norte	4.943	113.688,96	9.474,08
MG	3118205	Conquista	6.526	150.098,04	12.508,17
MG	3118304	Conselheiro Lafaiete	116.512	2.213.727,96	184.477,33
MG	3118403	Conselheiro Pena	22.242	543.702,00	45.308,50
MG	3118502	Consolação	1.727	39.720,96	3.310,08
MG	3118601	Contagem	603.442	11.257.074,00	938.089,50
MG	3118700	Coqueiral	9.289	213.647,04	17.803,92
MG	3118809	Coração de Jesus	26.033	598.758,96	49.896,58
MG	3118908	Cordisburgo	8.667	199.341,00	16.611,75
MG	3119005	Cordislândia	3.435	79.005,00	6.583,75
MG	3119104	Corinto	23.914	550.022,04	45.835,17
MG	3119203	Coroaci	10.270	236.210,04	19.684,17
MG	3119302	Coromandel	27.547	633.581,04	52.798,42
MG	3119401	Coronel Fabriciano	103.694	1.970.186,04	164.182,17
MG	3119500	Coronel Murta	9.117	209.691,00	17.474,25
MG	3119609	Coronel Pacheco	2.983	62.643,00	5.220,25
MG	3119708	Coronel Xavier Chaves	3.301	75.923,04	6.326,92
MG	3119807	Córrego Danta	3.391	77.993,04	6.499,42
MG	3119906	Córrego do Bom Jesus	3.730	85.790,04	7.149,17
MG	3119955	Córrego Fundo	5.790	121.590,00	10.132,50
MG	3120003	Córrego Novo	3.127	71.921,04	5.993,42
MG	3120102	Couto de Magalhães de Minas	4.204	96.692,04	8.057,67
MG	3120151	Crisólita	6.047	139.080,96	11.590,08
MG	3120201	Cristais	11.286	259.578,00	21.631,50
MG	3120300	Cristália	5.760	132.480,00	11.040,00
MG	3120409	Cristiano Ottoni	5.007	115.161,00	9.596,75
MG	3120508	Cristina	10.210	234.830,04	19.569,17
MG	3120607	Crucilândia	4.757	109.410,96	9.117,58
MG	3120706	Cruzeiro da Fortaleza	3.934	90.482,04	7.540,17
MG	3120805	Cruzília	14.591	335.592,96	27.966,08
MG	3120839	Cuparaque	4.680	107.640,00	8.970,00
MG	3120870	Curral de Dentro	6.913	158.999,04	13.249,92
MG	3120904	Curvelo	74.219	1.558.599,00	129.883,25
MG	3121001	Datas	5.211	119.853,00	9.987,75
MG	3121100	Delfim Moreira	7.971	183.333,00	15.277,75
MG	3121209	Delfinópolis	6.830	157.089,96	13.090,83
MG	3121258	Delta	8.089	169.869,00	14.155,75
MG	3121308	Descoberto	4.768	109.664,04	9.138,67
MG	3121407	Desterro de Entre Rios	7.002	161.046,00	13.420,50
MG	3121506	Desterro do Melo	3.015	69.345,00	5.778,75
MG	3121605	Diamantina	45.880	1.055.240,04	87.936,67
MG	3121704	Diogo de Vasconcelos	3.848	88.503,96	7.375,33
MG	3121803	Dionísio	8.739	200.997,00	16.749,75
MG	3121902	Divinésia	3.293	75.738,96	6.311,58
MG	3122009	Divino	19.133	440.058,96	36.671,58
MG	3122108	Divino das Laranjeiras	4.937	113.550,96	9.462,58
MG	3122207	Divinolândia de Minas	7.024	161.552,04	13.462,67
MG	3122306	Divinópolis	213.016	3.889.782,00	324.148,50
MG	3122355	Divisa Alegre	5.884	135.332,04	11.277,67
MG	3122405	Divisa Nova	5.763	132.549,00	11.045,75
MG	3122454	Divisópolis	8.974	206.402,04	17.200,17
MG	3122470	Dom Bosco	3.814	87.722,04	7.310,17
MG	3122504	Dom Cavati	5.209	119.807,04	9.983,92
MG	3122603	Dom Joaquim	4.535	104.304,96	8.692,08
MG	3122702	Dom Silvério	5.196	119.508,00	9.959,00
MG	3122801	Dom Vicoso	2.994	68.862,00	5.738,50
MG	3122900	Dona Eusébia	6.001	138.023,04	11.501,92
MG	3123007	Dores de Campos	9.299	195.279,00	16.273,25
MG	3123106	Dores de Guanhães	5.223	120.129,00	10.010,75
MG	3123205	Dores do Indaiaí	13.778	316.893,96	26.407,83
MG	3123304	Dores do Turvo	4.462	102.626,04	8.552,17
MG	3123403	Doresópolis	1.440	33.120,00	2.760,00
MG	3123502	Douradoquara	1.841	42.342,96	3.528,58



MG	3123528	Durandé	7.423	170.729,04	14.227,42
MG	3123601	Elói Mendes	25.220	479.180,04	39.931,67
MG	3123700	Engenheiro Caldas	10.280	236.439,96	19.703,33
MG	3123809	Engenheiro Navarro	7.122	163.806,00	13.650,50
MG	3123858	Entre Folhas	5.175	119.025,00	9.918,75
MG	3123908	Entre Rios de Minas	14.242	327.566,04	27.297,17
MG	3124005	Ervália	17.946	412.758,00	34.396,50
MG	3124104	Esmeraldas	60.271	1.265.691,00	105.474,25
MG	3124203	Espera Feliz	22.856	525.687,96	43.807,33
MG	3124302	Espínosa	31.113	715.599,00	59.633,25
MG	3124401	Espírito Santo do Dourado	4.429	101.867,04	8.488,92
MG	3124500	Estiva	10.845	227.745,00	18.978,75
MG	3124609	Estrela Dalva	2.470	56.810,04	4.734,17
MG	3124708	Estrela do Indaiá	3.516	80.868,00	6.739,00
MG	3124807	Estrela do Sul	7.446	171.258,00	14.271,50
MG	3124906	Eugenópolis	10.540	242.420,04	20.201,67
MG	3125002	Ewbank da Câmara	3.753	86.319,00	7.193,25
MG	3125101	Extrema	28.599	514.782,00	42.898,50
MG	3125200	Fama	2.350	49.350,00	4.112,50
MG	3125309	Faria Lemos	3.376	77.648,04	6.470,67
MG	3125408	Felício dos Santos	5.142	118.266,00	9.855,50
MG	3125606	Felisburgo	6.877	158.171,04	13.180,92
MG	3125705	Felixlândia	14.121	324.783,00	27.065,25
MG	3125804	Fernandes Tourinho	3.030	69.690,00	5.807,50
MG	3125903	Ferros	10.837	249.251,04	20.770,92
MG	3125952	Fervedouro	10.349	238.026,96	19.835,58
MG	3126000	Florestal	6.600	138.600,00	11.550,00
MG	3126109	Formiga	65.128	1.367.688,00	113.974,00
MG	3126208	Formoso	8.177	188.070,96	15.672,58
MG	3126307	Fortaleza de Minas	4.098	86.058,00	7.171,50
MG	3126406	Fortuna de Minas	2.705	62.214,96	5.184,58
MG	3126505	Francisco Badaró	10.248	235.704,00	19.642,00
MG	3126604	Francisco Dumont	4.863	111.849,00	9.320,75
MG	3126703	Francisco Sá	24.912	572.976,00	47.748,00
MG	3126752	Franciscópolis	5.800	133.400,04	11.116,67
MG	3126802	Frei Gaspar	5.879	135.216,96	11.268,08
MG	3126901	Frei Inocêncio	8.920	205.160,04	17.096,67
MG	3126950	Frei Lagonegro	3.329	76.566,96	6.380,58
MG	3127008	Fronteira	14.041	282.708,00	23.559,00
MG	3127057	Fronteira dos Vales	4.687	107.801,04	8.983,42
MG	3127073	Fruta de Leite	5.940	136.620,00	11.385,00
MG	3127107	Frutal	53.468	1.122.828,00	93.569,00
MG	3127206	Funilândia	3.855	88.665,00	7.388,75

MG	3127305	Galiléia	6.951	159.873,00	13.322,75
MG	3127339	Gameleiras	5.139	118.197,00	9.849,75
MG	3127354	Glaucilândia	2.962	68.126,04	5.677,17
MG	3127370	Goiabeira	3.053	76.302,00	6.358,50
MG	3127388	Goianá	3.659	84.156,96	7.013,08
MG	3127404	Gonçalves	4.220	97.059,96	8.088,33
MG	3127503	Gonzaga	5.921	136.182,96	11.348,58
MG	3127602	Gouveia	11.681	268.662,96	22.388,58
MG	3127701	Governador Valadares	263.689	5.010.090,96	417.507,58
MG	3127800	Grão Mogol	15.024	345.552,00	28.796,00
MG	3127909	Grupiara	1.373	31.578,96	2.631,58
MG	3128006	Guanhães	31.262	656.502,00	54.708,50
MG	3128105	Guapé	13.872	319.056,00	26.588,00
MG	3128204	Guaraciaba	10.223	235.128,96	19.594,08
MG	3128253	Guaraciama	4.718	108.513,96	9.042,83
MG	3128303	Guaranésia	18.714	392.994,00	32.749,50
MG	3128402	Guarani	8.678	182.238,00	15.186,50
MG	3128501	Guarará	3.929	90.366,96	7.530,58
MG	3128600	Guarda-Mor	6.565	150.995,04	12.582,92
MG	3128709	Guaxupé	49.430	1.038.030,00	86.502,50
MG	3128808	Guidoval	7.206	151.326,00	12.610,50
MG	3128907	Guimarânia	7.265	167.094,96	13.924,58
MG	3129004	Guiricema	8.707	200.261,04	16.688,42
MG	3129103	Gurinhata	6.137	141.150,96	11.762,58
MG	3129202	Heliodora	6.121	140.783,04	11.731,92
MG	3129301	Iapu	10.315	237.245,04	19.770,42
MG	3129400	Ibertioga	5.036	115.827,96	9.652,33
MG	3129509	Ibiá	23.218	534.014,04	44.501,17
MG	3129608	Ibiaí	7.839	180.297,00	15.024,75
MG	3129657	Ibiracatu	6.155	141.564,96	11.797,08
MG	3129707	Ibiraci	12.176	255.696,00	21.308,00
MG	3129806	Ibitité	158.954	3.020.126,04	251.677,17
MG	3129905	Ibitiúra de Minas	3.382	71.022,00	5.918,50
MG	3130002	Ibituruna	2.866	65.918,04	5.493,17
MG	3130051	Icarai de Minas	10.746	247.158,00	20.596,50
MG	3130101	Igarapé	34.851	731.871,00	60.989,25
MG	3130200	Igaratinga	9.264	194.544,00	16.212,00
MG	3130309	Iguatama	8.029	184.667,04	15.388,92
MG	3130408	Ijaci	5.859	123.039,00	10.253,25
MG	3130507	Ilícinea	11.488	264.224,04	22.018,67
MG	3130556	Imbé de Minas	6.424	147.752,04	12.312,67
MG	3130606	Inconfidentes	6.908	158.883,96	13.240,33
MG	3130655	Indaiabira	7.330	168.590,04	14.049,17
MG	3130705	Indianópolis	6.190	142.370,04	11.864,17
MG	3130804	Ingai	2.629	60.467,04	5.038,92
MG	3130903	Inhapim	24.294	558.762,00	46.563,50
MG	3131000	Inhaúma	5.760	132.480,00	11.040,00
MG	3131109	Inimutaba	6.724	154.652,04	12.887,67
MG	3131158	Ipaba	16.708	384.284,04	32.023,67
MG	3131208	Ipanema	18.170	417.909,96	34.825,83
MG	3131307	Ipatinga	239.468	4.549.892,04	379.157,67
MG	3131406	Ipiaçu	4.107	94.461,00	7.871,75
MG	3131505	Ipuiúna	9.521	218.982,96	18.248,58
MG	3131604	Iraí de Minas	6.467	148.740,96	12.395,08
MG	3131703	Itabira	109.783	2.085.876,96	173.823,08
MG	3131802	Itabirinha	10.692	245.916,00	20.493,00
MG	3131901	Itabirito	45.449	863.531,04	71.960,92
MG	3132008	Itacambira	4.988	114.723,96	9.560,33
MG	3132107	Itacarambi	17.720	407.559,96	33.963,33
MG	3132206	Itaguara	12.372	259.812,00	21.651,00
MG	3132305	Itaipé	11.798	271.353,96	22.612,83
MG	3132404	Itajubá	90.658	1.722.501,96	143.541,83
MG	3132503	Itamarandiba	32.175	740.025,00	61.668,75



MG	3132602	Itamarati de Minas	4.079	85.659,00	7.138,25
MG	3132701	Itambacuri	22.809	524.607,00	43.717,25
MG	3132800	Itambé do Mato Dentro	2.283	52.509,00	4.375,75
MG	3132909	Itamogi	10.349	217.329,00	18.110,75
MG	3133006	Itamonte	14.003	294.063,00	24.505,25
MG	3133105	Itanhandu	14.175	274.554,00	22.879,50
MG	3133204	Itanhomi	11.856	272.688,00	22.724,00
MG	3133303	Itaobim	21.001	483.023,04	40.251,92
MG	3133402	Itapagipe	13.656	314.088,00	26.174,00
MG	3133501	Itapecerica	21.377	448.917,00	37.409,75
MG	3133600	Itapeva	8.664	181.944,00	15.162,00
MG	3133709	Itatiaiuçu	9.928	208.488,00	17.374,00
MG	3133758	Itaú de Minas	14.945	313.845,00	26.153,75
MG	3133808	Itaúna	85.463	1.623.797,04	135.316,42
MG	3133907	Itaverava	5.799	133.377,00	11.114,75
MG	3134004	Itinga	14.407	331.361,04	27.613,42
MG	3134103	Itueta	5.830	145.332,00	12.111,00
MG	3134202	Ituiutaba	97.171	1.846.248,96	153.854,08
MG	3134301	Itumirim	6.139	141.197,04	11.766,42
MG	3134400	Iturama	34.456	723.576,00	60.298,00
MG	3134509	Itutinga	3.913	89.999,04	7.499,92
MG	3134608	Jaboticatubas	17.134	394.082,04	32.840,17
MG	3134707	Jacinto	12.134	279.081,96	23.256,83
MG	3134806	Jacuí	7.502	172.545,96	14.378,83
MG	3134905	Jacutinga	22.772	478.212,00	39.851,00
MG	3135001	Jaguaráçu	2.990	68.769,96	5.730,83
MG	3135050	Jaíba	33.587	772.500,96	64.375,08
MG	3135076	Jampruca	5.067	116.541,00	9.711,75
MG	3135100	Janaúba	66.803	1.402.863,00	116.905,25
MG	3135209	Januária	65.463	1.374.723,00	114.560,25
MG	3135308	Japaraíba	3.939	82.719,00	6.893,25
MG	3135357	Japonvar	8.298	190.854,00	15.904,50
MG	3135407	Jeceaba	5.395	124.085,04	10.340,42
MG	3135456	Jenipapo de Minas	7.116	163.668,00	13.639,00
MG	3135506	Jequeri	12.848	295.503,96	24.625,33
MG	3135605	Jequitai	8.005	184.115,04	15.342,92
MG	3135704	Jequitibá	5.156	118.587,96	9.882,33
MG	3135803	Jequitinhonha	24.131	555.012,96	46.251,08
MG	3135902	Jesuânia	4.768	109.664,04	9.138,67
MG	3136009	Joáima	14.941	343.643,04	28.636,92
MG	3136108	Joanésia	5.425	124.775,04	10.397,92
MG	3136207	João Monlevade	73.610	1.398.590,04	116.549,17
MG	3136306	João Pinheiro	45.260	1.040.979,96	86.748,33
MG	3136405	Joaquim Felício	4.305	99.015,00	8.251,25
MG	3136504	Jordânia	10.324	237.452,04	19.787,67
MG	3136520	José Gonçalves de Minas	4.553	104.718,96	8.726,58
MG	3136553	José Raydan	4.376	100.647,96	8.387,33
MG	3136579	Josenópolis	4.566	105.018,00	8.751,50
MG	3136652	Juatuba	22.202	421.838,04	35.153,17
MG	3136702	Juiz de Fora	516.247	9.480.708,00	790.059,00
MG	3136801	Juramento	4.113	94.599,00	7.883,25
MG	3136900	Juruáia	9.238	212.474,04	17.706,17
MG	3136959	Juvenília	5.708	131.283,96	10.940,33
MG	3137007	Ladainha	16.994	390.861,96	32.571,83
MG	3137106	Lagamar	7.600	174.800,04	14.566,67
MG	3137205	Lagoa da Prata	45.984	965.664,00	80.472,00
MG	3137304	Lagoa dos Patos	4.225	97.175,04	8.097,92
MG	3137403	Lagoa Dourada	12.256	281.888,04	23.490,67
MG	3137502	Lagoa Formosa	17.161	394.703,04	32.891,92
MG	3137536	Lagoa Grande	8.631	198.513,00	16.542,75
MG	3137601	Lagoa Santa	52.520	1.102.920,00	91.910,00
MG	3137700	Lajinha	19.609	451.007,04	37.583,92
MG	3137809	Lambari	19.554	410.634,00	34.219,50
MG	3137908	Lamim	3.452	79.395,96	6.616,33
MG	3138005	Laranjal	6.465	148.695,00	12.391,25
MG	3138104	Lassance	6.484	149.132,04	12.427,67
MG	3138203	Lavras	92.200	1.751.799,96	145.983,33
MG	3138302	Leandro Ferreira	3.205	73.715,04	6.142,92
MG	3138351	Leme do Prado	4.804	110.492,04	9.207,67
MG	3138401	Leopoldina	51.130	1.073.730,00	89.477,50
MG	3138500	Liberdade	5.346	122.958,00	10.246,50
MG	3138609	Lima Duarte	16.149	371.427,00	30.952,25
MG	3138625	Limeira do Oeste	6.890	158.469,96	13.205,83
MG	3138638	Lontra	8.397	193.131,00	16.094,25
MG	3138674	Luisburgo	6.234	143.382,00	11.948,50
MG	3138682	Luislândia	6.400	147.200,04	12.266,67
MG	3138708	Luminárias	5.422	124.706,04	10.392,17
MG	3138807	Luz	17.486	402.177,96	33.514,83
MG	3138906	Machacalis	6.976	160.448,04	13.370,67
MG	3139003	Machado	38.688	812.448,00	67.704,00
MG	3139102	Madre de Deus de Minas	4.904	112.791,96	9.399,33
MG	3139201	Malacacheta	18.776	431.847,96	35.987,33
MG	3139250	Mamonas	6.321	145.383,00	12.115,25
MG	3139300	Manga	19.813	455.699,04	37.974,92
MG	3139409	Manhuaçu	79.574	1.671.054,00	139.254,50
MG	3139508	Manhumirim	21.382	449.022,00	37.418,50
MG	3139607	Mantena	27.111	623.553,00	51.962,75
MG	3139805	Mar de Espanha	11.749	270.227,04	22.518,92
MG	3139706	Maravilhas	7.163	164.748,96	13.729,08
MG	3139904	Maria da Fé	14.216	326.967,96	27.247,33
MG	3140001	Mariana	54.219	1.030.161,00	85.846,75
MG	3140100	Marilac	4.219	97.037,04	8.086,42
MG	3140159	Mário Campos	13.192	303.416,04	25.284,67
MG	3140209	Maripá de Minas	2.788	64.124,04	5.343,67
MG	3140308	Marliéria	4.012	92.276,04	7.689,67
MG	3140407	Marmelópolis	2.968	68.264,04	5.688,67
MG	3140506	Martinho Campos	12.611	290.052,96	24.171,08
MG	3140530	Martins Soares	7.173	164.979,00	13.748,25
MG	3140555	Mata Verde	7.874	181.101,96	15.091,83
MG	3140605	Materlândia	4.595	105.684,96	8.807,08
MG	3140704	Mateus Leme	27.856	584.976,00	48.748,00
MG	3171501	Mathias Lobato	3.370	77.510,04	6.459,17
MG	3140803	Matias Barbosa	13.435	282.135,00	23.511,25
MG	3140852	Matias Cardoso	9.979	229.517,04	19.126,42
MG	3140902	Matipó	17.639	405.696,96	33.808,08
MG	3141009	Mato Verde	12.684	291.732,00	24.311,00
MG	3141108	Matozinhos	33.955	713.055,00	59.421,25
MG	3141207	Matutina	3.761	86.502,96	7.208,58



MG	3141306	Medeiros	3.444	79.212,00	6.601,00
MG	3141405	Medina	21.026	483.597,96	40.299,83
MG	3141504	Mendes Pimentel	6.331	145.613,04	12.134,42
MG	3141603	Mercês	10.368	238.464,00	19.872,00
MG	3141702	Mesquita	6.069	139.587,00	11.632,25
MG	3141801	Minas Novas	30.794	708.261,96	59.021,83
MG	3141900	Minduri	3.840	88.320,00	7.360,00
MG	3142007	Mirabela	13.042	299.966,04	24.997,17
MG	3142106	Miradouro	10.251	235.773,00	19.647,75
MG	3142205	Mirai	13.808	317.583,96	26.465,33
MG	3142254	Miravânia	4.549	104.627,04	8.718,92
MG	3142304	Moeda	4.689	107.847,00	8.987,25
MG	3142403	Moema	7.028	161.643,96	13.470,33
MG	3142502	Monjolos	2.360	54.279,96	4.523,33
MG	3142601	Monsenhor Paulo	8.161	171.381,00	14.281,75
MG	3142700	Montalvânia	15.862	364.826,04	30.402,17
MG	3142809	Monte Alegre de Minas	19.619	451.236,96	37.603,08
MG	3142908	Monte Azul	21.994	505.862,04	42.155,17
MG	3143005	Monte Belo	13.061	274.281,00	22.856,75
MG	3143104	Monte Carmelo	45.772	961.212,00	80.101,00
MG	3143153	Monte Formoso	4.656	107.088,00	8.924,00
MG	3143203	Monte Santo de Minas	21.234	445.914,00	37.159,50
MG	3143401	Monte Sião	21.203	445.263,00	37.105,25
MG	3143302	Montes Claros	361.915	6.876.384,96	573.032,08
MG	3143450	Montezuma	7.464	171.672,00	14.306,00
MG	3143500	Morada Nova de Minas	8.255	189.864,96	15.822,08
MG	3143609	Morro da Garça	2.660	61.179,96	5.098,33
MG	3143708	Morro do Pilar	3.399	78.177,00	6.514,75
MG	3143807	Munhoz	6.257	143.910,96	11.992,58
MG	3143906	Muriaé	100.765	1.914.534,96	159.544,58
MG	3144003	Mutum	26.661	613.203,00	51.100,25
MG	3144102	Muzambinho	20.430	429.030,00	35.752,50
MG	3144201	Nacip Raydan	3.154	72.542,04	6.045,17
MG	3144300	Nanuque	40.834	939.182,04	78.265,17
MG	3144359	Naque	6.341	145.842,96	12.153,58
MG	3144375	Natalândia	3.280	75.440,04	6.286,67
MG	3144409	Natércia	4.658	97.818,00	8.151,50
MG	3144508	Nazareno	7.954	182.942,04	15.245,17
MG	3144607	Nepomuceno	25.733	591.858,96	49.321,58
MG	3144656	Ninheira	9.815	225.744,96	18.812,08
MG	3144672	Nova Belém	3.732	85.836,00	7.153,00
MG	3144706	Nova Era	17.528	368.088,00	30.674,00
MG	3144805	Nova Lima	80.998	1.457.964,00	121.497,00
MG	3144904	Nova Módica	3.790	87.170,04	7.264,17
MG	3145000	Nova Ponte	12.812	269.052,00	22.421,00
MG	3145059	Nova Porteirinha	7.398	170.154,00	14.179,50
MG	3145109	Nova Resende	15.374	322.854,00	26.904,50
MG	3145208	Nova Serrana	73.699	1.547.679,00	128.973,25
MG	3136603	Nova União	5.555	127.764,96	10.647,08
MG	3145307	Novo Cruzeiro	30.725	706.674,96	58.889,58
MG	3145356	Novo Oriente de Minas	10.339	237.797,04	19.816,42
MG	3145372	Novorizonte	4.963	114.149,04	9.512,42
MG	3145406	Olaria	1.976	45.447,96	3.787,33
MG	3145455	Olhos-d'Água	5.267	121.140,96	10.095,08
MG	3145505	Olímpio Noronha	2.533	58.259,04	4.854,92
MG	3145604	Oliveira	39.466	828.786,00	69.065,50
MG	3145703	Oliveira Fortes	2.123	48.828,96	4.069,08
MG	3145802	Onça de Pitangui	3.055	70.265,04	5.855,42
MG	3145851	Oratórios	4.493	103.338,96	8.611,58
MG	3145877	Orizânia	7.284	167.532,00	13.961,00
MG	3145901	Ouro Branco	35.268	638.550,00	53.212,50
MG	3146008	Ouro Fino	31.568	662.928,00	55.244,00
MG	3146107	Ouro Preto	70.281	1.335.339,00	111.278,25
MG	3146206	Ouro Verde de Minas	6.016	138.368,04	11.530,67
MG	3146255	Padre Carvalho	5.834	134.181,96	11.181,83
MG	3146305	Padre Paraíso	18.849	433.527,00	36.127,25
MG	3146552	Pai Pedro	5.934	136.482,00	11.373,50
MG	3146404	Paineiras	4.631	106.512,96	8.876,08
MG	3146503	Pains	8.014	184.322,04	15.360,17
MG	3146602	Paiva	1.558	35.834,04	2.986,17
MG	3146701	Palma	6.545	150.534,96	12.544,58
MG	3146750	Palmópolis	6.931	162.368,04	13.530,67
MG	3146909	Papagaios	14.175	326.025,00	27.168,75
MG	3147105	Pará de Minas	84.215	1.600.085,04	133.340,42
MG	3147006	Paracatu	84.718	1.779.078,00	148.256,50
MG	3147204	Paraguaçu	20.245	425.145,00	35.428,75
MG	3147303	Paraisópolis	19.379	368.201,04	30.683,42
MG	3147402	Paraopeba	22.563	473.823,00	39.485,25
MG	3147600	Passa Quatro	15.582	327.222,00	27.268,50
MG	3147709	Passa Tempo	8.197	188.531,04	15.710,92
MG	3147501	Passabém	1.766	40.617,96	3.384,83
MG	3147808	Passa-Vinte	2.079	47.817,00	3.984,75
MG	3147907	Passos	106.290	2.019.510,00	168.292,50
MG	3147956	Patís	5.579	128.316,96	10.693,08
MG	3148004	Patos de Minas	138.710	2.635.490,04	219.624,17
MG	3148103	Patrocínio	82.471	1.731.891,00	144.324,25
MG	3148202	Patrocínio do Muriaé	5.287	121.601,04	10.133,42
MG	3148301	Paula Cândido	9.271	213.233,04	17.769,42
MG	3148400	Paulistas	4.918	113.114,04	9.426,17
MG	3148509	Pavão	8.589	197.547,00	16.462,25
MG	3148608	Peçanha	17.260	396.980,04	33.081,67
MG	3148707	Pedra Azul	23.839	548.297,04	45.691,42
MG	3148756	Pedra Bonita	6.673	153.479,04	12.789,92
MG	3148806	Pedra do Anta	3.365	77.394,96	6.449,58
MG	3148905	Pedra do Indaia	3.875	89.124,96	7.427,08
MG	3149002	Pedra Dourada	2.191	50.393,04	4.199,42
MG	3149101	Pedralva	11.467	263.741,04	21.978,42
MG	3149150	Pedras de Maria da Cruz	10.315	237.245,04	19.770,42
MG	3149200	Pedrinópolis	3.490	80.270,04	6.689,17
MG	3149309	Pedro Leopoldo	58.740	1.116.060,00	93.005,00
MG	3149408	Pedro Teixeira	1.785	41.055,00	3.421,25
MG	3149507	Pequeri	3.165	66.465,00	5.538,75
MG	3149606	Pequi	4.076	93.747,96	7.812,33
MG	3149705	Perdigão	8.912	187.152,00	15.596,00
MG	3149804	Perdizes	14.404	331.292,04	27.607,67
MG	3149903	Perdões	20.087	421.827,00	35.152,25
MG	3149952	Periquito	7.036	161.828,04	13.485,67
MG	3150000	Pescador	4.128	94.944,00	7.912,00



MG	3150109	Piau	2.841	65.343,00	5.445,25
MG	3150158	Piedade de Caratinga	7.110	163.530,00	13.627,50
MG	3150208	Piedade de Ponte Nova	4.062	93.426,00	7.785,50
MG	3150307	Piedade do Rio Grande	4.709	108.306,96	9.025,58
MG	3150406	Piedade dos Gerais	4.640	106.719,96	8.893,33
MG	3150505	Pimenta	8.236	189.428,04	15.785,67
MG	3150539	Pingo-d'Água	4.420	101.660,04	8.471,67
MG	3150570	Pintópolis	7.211	165.852,96	13.821,08
MG	3150604	Piracema	6.406	147.338,04	12.278,17
MG	3150703	Pirajuba	4.656	97.776,00	8.148,00
MG	3150802	Piranga	17.232	396.336,00	33.028,00
MG	3150901	Piranguçu	5.217	119.991,00	9.999,25
MG	3151008	Piranguinho	8.016	184.368,00	15.364,00
MG	3151107	Pirapetinga	10.364	217.644,00	18.137,00
MG	3151206	Pirapora	53.368	1.120.728,00	93.394,00
MG	3151305	Piraúba	10.862	249.825,96	20.818,83
MG	3151404	Pitangui	25.311	531.531,00	44.294,25
MG	3151503	Piumhi	31.883	669.543,00	55.795,25
MG	3151602	Planura	10.384	218.064,00	18.172,00
MG	3151701	Poço Fundo	15.959	335.139,00	27.928,25
MG	3151800	Poços de Caldas	152.435	2.743.830,00	228.652,50
MG	3151909	Pocrane	8.986	206.678,04	17.223,17
MG	3152006	Pompéu	29.105	669.414,96	55.784,58
MG	3152105	Ponte Nova	57.390	1.205.190,00	100.432,50
MG	3152131	Ponto Chique	3.966	91.218,00	7.601,50
MG	3152170	Ponto dos Volantes	11.345	260.934,96	21.744,58

MG	3152204	Porteirinha	37.627	865.421,04	72.118,42
MG	3152303	Porto Firme	10.417	239.591,04	19.965,92
MG	3152402	Poté	15.667	360.341,04	30.028,42
MG	3152501	Pouso Alegre	130.615	2.481.684,96	206.807,08
MG	3152600	Pouso Alto	6.213	130.473,00	10.872,75
MG	3152709	Prados	8.391	192.993,00	16.082,75
MG	3152808	Prata	25.802	593.445,96	49.453,83
MG	3152907	Pratópolis	8.807	184.947,00	15.412,25
MG	3153004	Pratinha	3.265	75.095,04	6.257,92
MG	3153103	Presidente Bernardes	5.537	127.350,96	10.612,58
MG	3153202	Presidente Juscelino	3.908	89.883,96	7.490,33
MG	3153301	Presidente Kubitschek	2.959	68.057,04	5.671,42
MG	3153400	Presidente Olegário	18.577	427.271,04	35.605,92
MG	3153608	Prudente de Moraes	9.573	201.033,00	16.752,75
MG	3153707	Quartel Geral	3.303	75.969,00	6.330,75
MG	3153806	Queluzito	1.861	42.803,04	3.566,92
MG	3153905	Raposos	15.342	352.866,00	29.405,50
MG	3154002	Raul Soares	23.818	547.814,04	45.651,17
MG	3154101	Recreio	10.299	236.877,00	19.739,75
MG	3154150	Reduto	6.569	151.086,96	12.590,58
MG	3154200	Resende Costa	10.913	250.998,96	20.916,58
MG	3154309	Resplendor	17.089	393.047,04	32.753,92
MG	3154408	Ressaquinha	4.711	108.353,04	9.029,42
MG	3154457	Riachinho	8.007	184.161,00	15.346,75
MG	3154507	Riacho dos Machados	9.360	215.280,00	17.940,00
MG	3154606	Ribeirão das Neves	296.317	6.287.526,00	523.960,50
MG	3154705	Ribeirão Vermelho	3.826	80.346,00	6.695,50
MG	3154804	Rio Acima	9.090	190.890,00	15.907,50
MG	3154903	Rio Casca	14.201	326.622,96	27.218,58
MG	3155108	Rio do Prado	5.217	119.991,00	9.999,25
MG	3155009	Rio Doce	2.465	56.694,96	4.724,58
MG	3155207	Rio Espera	6.070	139.610,04	11.634,17
MG	3155306	Rio Manso	5.276	121.347,96	10.112,33
MG	3155405	Rio Novo	8.712	200.376,00	16.698,00
MG	3155504	Rio Paranaíba	11.885	273.354,96	22.779,58
MG	3155603	Rio Pardo de Minas	29.099	669.276,96	55.773,08
MG	3155702	Rio Piracicaba	14.149	297.129,00	24.760,75
MG	3155801	Rio Pombo	17.110	359.310,00	29.942,50
MG	3155900	Rio Preto	5.292	121.716,00	10.143,00
MG	3156007	Rio Vermelho	13.645	313.835,04	26.152,92
MG	3156106	Ritópolis	4.925	113.274,96	9.439,58
MG	3156205	Rochedo de Minas	2.116	48.668,04	4.055,67
MG	3156304	Rodeiro	6.867	123.606,00	10.300,50
MG	3156403	Romaria	3.596	82.707,96	6.892,33
MG	3156452	Rosário da Limeira	4.247	97.680,96	8.140,08
MG	3156502	Rubelita	7.772	178.755,96	14.896,33
MG	3156601	Rubim	9.919	228.137,04	19.011,42
MG	3156700	Sabará	126.269	2.399.111,04	199.925,92
MG	3156809	Sabinópolis	15.704	361.191,96	30.099,33
MG	3156908	Sacramento	23.896	549.608,04	45.800,67
MG	3157005	Salinas	39.178	901.094,04	75.091,17
MG	3157104	Salto da Divisa	6.859	157.757,04	13.146,42
MG	3157203	Santa Bárbara	27.876	585.396,00	48.783,00
MG	3157252	Santa Bárbara do Leste	7.682	176.685,96	14.723,83
MG	3157278	Santa Bárbara do Monte Verde	2.788	64.124,04	5.343,67
MG	3157302	Santa Bárbara do Tugúrio	4.570	105.110,04	8.759,17
MG	3157336	Santa Cruz de Minas	7.865	180.894,96	15.074,58
MG	3157377	Santa Cruz de Salinas	4.397	101.130,96	8.427,58
MG	3157401	Santa Cruz do Escalvado	4.992	114.816,00	9.568,00
MG	3157500	Santa Efigênia de Minas	4.600	105.800,04	8.816,67
MG	3157609	Santa Fé de Minas	3.968	91.263,96	7.605,33
MG	3157658	Santa Helena de Minas	6.055	139.265,04	11.605,42
MG	3157708	Santa Juliana	11.337	238.077,00	19.839,75
MG	3157807	Santa Luzia	202.942	4.168.926,00	347.410,50
MG	3157906	Santa Margarida	15.011	345.252,96	28.771,08
MG	3158003	Santa Maria de Itabira	10.552	242.696,04	20.224,67
MG	3158102	Santa Maria do Salto	5.284	121.532,04	10.127,67
MG	3158201	Santa Maria do Suaçuí	14.395	331.085,04	27.590,42
MG	3159209	Santa Rita de Caldas	9.027	207.621,00	17.301,75
MG	3159407	Santa Rita de Ibitipoca	3.583	82.409,04	6.867,42
MG	3159308	Santa Rita de Jacutinga	4.993	114.839,04	9.569,92
MG	3159357	Santa Rita de Minas	6.547	150.581,04	12.548,42
MG	3159506	Santa Rita do Itueto	5.697	131.031,00	10.919,25
MG	3159605	Santa Rita do Sapucaí	37.754	717.326,04	59.777,17
MG	3159704	Santa Rosa da Serra	3.224	74.151,96	6.179,33
MG	3159803	Santa Vitória	18.138	417.174,00	34.764,50
MG	3158300	Santana da Vargem	7.231	166.313,04	13.859,42
MG	3158409	Santana de Cataguases	3.622	83.306,04	6.942,17
MG	3158508	Santana de Pirapama	8.009	184.206,96	15.350,58
MG	3158607	Santana do Deserto	3.860	88.779,96	7.398,33



MG	3158706	Santana do Garambéu	2.234	51.381,96	4.281,83
MG	3158805	Santana do Jacaré	4.607	105.960,96	8.830,08
MG	3158904	Santana do Manhuaçu	8.582	197.385,96	16.448,83
MG	3158953	Santana do Paraíso	27.265	627.095,04	52.257,92
MG	3159001	Santana do Riacho	4.023	92.529,00	7.710,75
MG	3159100	Santana dos Montes	3.822	87.906,00	7.325,50
MG	3159902	Santo Antônio do Amparo	17.345	398.934,96	33.244,58
MG	3160009	Santo Antônio do Aventureiro	3.538	81.374,04	6.781,17
MG	3160108	Santo Antônio do Gramma	4.085	93.954,96	7.829,58
MG	3160207	Santo Antônio do Itambé	4.135	95.105,04	7.925,42
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	11.775	270.825,00	22.568,75
MG	3160405	Santo Antônio do Monte	25.975	545.475,00	45.456,25
MG	3160454	Santo Antônio do Retiro	6.955	159.965,04	13.330,42
MG	3160504	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.777	40.871,04	3.405,92
MG	3160603	Santo Hipólito	3.238	74.474,04	6.206,17
MG	3160702	Santos Dumont	46.284	971.964,00	80.997,00
MG	3160801	São Bento Abade	4.577	105.270,96	8.772,58
MG	3160900	São Brás do Suaçuí	3.513	73.773,00	6.147,75
MG	3160959	São Domingos das Dores	5.408	124.383,96	10.365,33
MG	3161007	São Domingos do Prata	17.357	399.210,96	33.267,58
MG	3161056	São Félix de Minas	3.382	77.786,04	6.482,17
MG	3161106	São Francisco	53.828	1.130.388,00	94.199,00
MG	3161205	São Francisco de Paula	6.483	149.109,00	12.425,75
MG	3161304	São Francisco de Sales	5.776	132.848,04	11.070,67
MG	3161403	São Francisco do Glória	5.178	119.094,00	9.924,50
MG	3161502	São Geraldo	10.263	236.049,00	19.670,75
MG	3161601	São Geraldo da Piedade	4.389	100.947,00	8.412,25
MG	3161650	São Geraldo do Baixo	3.486	80.178,00	6.681,50
MG	3161700	São Gonçalo do Abaeté	6.264	144.072,00	12.006,00
MG	3161809	São Gonçalo do Pará	10.398	218.358,00	18.196,50
MG	3161908	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.777	205.317,00	17.109,75
MG	3162507	São Gonçalo do Rio Preto	3.056	70.287,96	5.857,33
MG	3162005	São Gonçalo do Sapucaí	23.906	502.026,00	41.835,50
MG	3162104	São Gotardo	31.819	731.837,04	60.986,42
MG	3162203	São João Batista do Glória	6.887	158.400,96	13.200,08
MG	3162252	São João da Lagoa	4.656	107.088,00	8.924,00
MG	3162302	São João da Mata	2.731	62.813,04	5.234,42
MG	3162401	São João da Ponte	25.358	583.233,96	48.602,83
MG	3162450	São João das Missões	11.715	269.445,00	22.453,75
MG	3162500	São João del Rei	84.469	1.773.849,00	147.820,75
MG	3162559	São João do Manhuaçu	10.245	235.635,00	19.636,25
MG	3162575	São João do Manteninha	5.188	119.324,04	9.943,67
MG	3162609	São João do Oriente	7.874	181.101,96	15.091,83
MG	3162658	São João do Pacuí	4.060	93.380,04	7.781,67
MG	3162708	São João do Paraíso	22.319	513.336,96	42.778,08
MG	3162807	São João Evangelista	15.553	357.719,04	29.809,92
MG	3162906	São João Nepomuceno	25.057	576.311,04	48.025,92
MG	3162922	São Joaquim de Bicas	25.537	536.277,00	44.689,75
MG	3162948	São José da Barra	6.778	142.338,00	11.861,50
MG	3162955	São José da Lapa	19.799	415.779,00	34.648,25
MG	3163003	São José da Safira	4.075	93.725,04	7.810,42
MG	3163102	São José da Varginha	4.198	96.554,04	8.046,17
MG	3163201	São José do Alegre	3.996	91.908,00	7.659,00
MG	3163300	São José do Divino	3.834	88.182,00	7.348,50
MG	3163409	São José do Goiabal	5.636	129.627,96	10.802,33
MG	3163508	São José do Jacuri	6.553	150.719,04	12.559,92
MG	3163607	São José do Mantimento	2.592	59.616,00	4.968,00
MG	3163706	São Lourenço	41.657	791.483,04	65.956,92
MG	3163805	São Miguel do Anta	6.760	155.480,04	12.956,67
MG	3163904	São Pedro da União	5.040	115.920,00	9.660,00
MG	3164100	São Pedro do Suaçuí	5.570	128.109,96	10.675,83
MG	3164001	São Pedro dos Ferros	8.356	192.188,04	16.015,67
MG	3164209	São Romão	10.276	236.348,04	19.695,67
MG	3164308	São Roque de Minas	6.686	153.777,96	12.814,83
MG	3164407	São Sebastião da Bela Vista	4.948	103.908,00	8.659,00
MG	3164431	São Sebastião da Vargem Alegre	2.798	64.353,96	5.362,83
MG	3164472	São Sebastião do Anta	5.739	131.997,00	10.999,75
MG	3164506	São Sebastião do Maranhão	10.647	244.881,00	20.406,75
MG	3164605	São Sebastião do Oeste	5.805	121.905,00	10.158,75
MG	3164704	São Sebastião do Paraíso	64.980	1.234.620,00	102.885,00
MG	3164803	São Sebastião do Rio Preto	1.613	37.098,96	3.091,58
MG	3164902	São Sebastião do Rio Verde	2.110	48.530,04	4.044,17
MG	3165206	São Thomé das Letras	6.655	153.065,04	12.755,42
MG	3165008	São Tiago	10.561	242.903,04	20.241,92
MG	3165107	São Tomás de Aquino	7.093	163.139,04	13.594,92
MG	3165305	São Vicente de Minas	7.008	161.184,00	13.432,00
MG	3165404	Sapucaí-Mirim	6.241	143.543,04	11.961,92
MG	3165503	Sardoá	5.594	128.661,96	10.721,83
MG	3165537	Sarzedo	25.814	490.466,04	40.872,17
MG	3165560	Sem-Peixe	2.847	65.481,00	5.456,75
MG	3165578	Senador Amaral	5.219	120.036,96	10.003,08
MG	3165602	Senador Cortes	1.988	45.723,96	3.810,33
MG	3165701	Senador Firmino	7.230	166.290,00	13.857,50
MG	3165800	Senador José Bento	1.868	42.963,96	3.580,33
MG	3165909	Senador Modestino Gonçalves	4.574	105.201,96	8.766,83
MG	3166006	Senhora de Oliveira	5.683	130.709,04	10.892,42
MG	3166105	Senhora do Porto	3.497	80.430,96	6.702,58
MG	3166204	Senhora dos Remédios	10.196	234.507,96	19.542,33
MG	3166303	Sericita	7.128	163.944,00	13.662,00
MG	3166402	Seritinga	1.789	41.147,04	3.428,92
MG	3166501	Serra Azul de Minas	4.220	97.059,96	8.088,33
MG	3166600	Serra da Saudade	815	18.744,96	1.562,08
MG	3166808	Serra do Salitre	10.549	242.627,04	20.218,92
MG	3166709	Serra dos Aimorés	8.412	193.476,00	16.123,00
MG	3166907	Serrania	7.542	158.382,00	13.198,50
MG	3166956	Serranópolis de Minas	4.425	101.775,00	8.481,25
MG	3167004	Serranos	1.995	45.885,00	3.823,75
MG	3167103	Serro	20.835	479.205,00	39.933,75
MG	3167202	Sete Lagoas	214.152	4.068.888,00	339.074,00
MG	3165552	Setubinha	10.885	250.355,04	20.862,92
MG	3167301	Silveirânia	2.192	50.415,96	4.201,33
MG	3167400	Silvianópolis	6.027	126.567,00	10.547,25
MG	3167509	Simão Pereira	2.537	58.350,96	4.862,58
MG	3167608	Simonésia	18.298	420.854,04	35.071,17
MG	3167707	Sobralia	5.830	134.090,04	11.174,17
MG	3167806	Soledade de Minas	5.676	130.548,00	10.879,00
MG	3167905	Tabuleiro	4.079	93.816,96	7.818,08
MG	3168002	Taiobeiras	30.917	711.090,96	59.257,58



MG	3168051	Taparuba	3.137	72.150,96	6.012,58
MG	3168101	Tapira	4.112	94.575,96	7.881,33
MG	3168200	Tapirai	1.873	43.079,04	3.589,92
MG	3168309	Taquaraçu de Minas	3.794	87.261,96	7.271,83
MG	3168408	Tarumirim	14.293	328.739,04	27.394,92
MG	3168507	Teixeiras	11.355	261.165,00	21.763,75
MG	3168606	Teófilo Otoni	134.745	2.560.155,00	213.346,25
MG	3168705	Timóteo	81.243	1.543.617,00	128.634,75
MG	3168804	Tiradentes	6.961	146.181,00	12.181,75
MG	3168903	Tiros	6.906	158.838,00	13.236,50
MG	3169000	Tocantins	15.823	332.283,00	27.690,25
MG	3169059	Tocos do Moji	3.950	90.849,96	7.570,83
MG	3169109	Toledo	5.764	132.572,04	11.047,67
MG	3169208	Tombos	9.537	219.351,00	18.279,25
MG	3169307	Três Corações	72.765	1.528.065,00	127.338,75
MG	3169356	Três Marias	28.318	651.314,04	54.276,17
MG	3169406	Três Pontas	53.860	1.131.060,00	94.255,00
MG	3169505	Tumiritinga	6.293	144.738,96	12.061,58
MG	3169604	Tupaciguara	24.188	556.323,96	46.360,33
MG	3169703	Turmalina	18.055	415.265,04	34.605,42
MG	3169802	Turvolândia	4.658	107.133,96	8.927,83
MG	3169901	Ubá	101.519	1.827.342,00	152.278,50
MG	3170008	Ubai	11.681	268.662,96	22.388,58
MG	3170057	Ubaporanga	12.040	276.920,04	23.076,67
MG	3170107	Uberaba	295.988	5.623.772,04	468.647,67
MG	3170206	Uberlândia	604.013	11.453.130,00	954.427,50
MG	3170305	Umburatiba	2.705	62.214,96	5.184,58
MG	3170404	Unai	77.565	1.628.865,00	135.738,75
MG	3170438	União de Minas	4.418	101.613,96	8.467,83
MG	3170479	Uruana de Minas	3.235	74.405,04	6.200,42
MG	3170503	Urucânia	10.291	236.693,04	19.724,42
MG	3170529	Urucuia	13.604	312.891,96	26.074,33
MG	3170578	Vargem Alegre	6.461	148.602,96	12.383,58
MG	3170602	Vargem Bonita	2.163	49.749,00	4.145,75
MG	3170651	Vargem Grande do Rio Pardo	4.733	108.858,96	9.071,58
MG	3170701	Varginha	123.081	2.215.458,00	184.621,50
MG	3170750	Varjão de Minas	6.054	139.242,00	11.603,50
MG	3170800	Várzea da Palma	35.809	823.607,04	68.633,92
MG	3170909	Varzelândia	19.116	439.668,00	36.639,00
MG	3171006	Vazante	19.723	453.629,04	37.802,42
MG	3171030	Verdelândia	8.346	191.958,00	15.996,50
MG	3171071	Veredinha	5.549	127.626,96	10.635,58
MG	3171105	Veríssimo	3.483	80.109,00	6.675,75
MG	3171154	Vermelho Novo	4.689	107.847,00	8.987,25
MG	3171204	Vespasiano	104.527	1.986.012,96	165.501,08
MG	3171303	Viçosa	72.220	1.516.620,00	126.385,00
MG	3171402	Vieiras	3.731	85.812,96	7.151,08
MG	3171600	Virgem da Lapa	13.619	313.236,96	26.103,08
MG	3171709	Virginia	8.623	198.329,04	16.527,42
MG	3171808	Virginópolis	10.572	243.156,00	20.263,00
MG	3171907	Virgolândia	5.658	130.134,00	10.844,50
MG	3172004	Visconde do Rio Branco	37.942	796.782,00	66.398,50
MG	3172103	Volta Grande	5.070	116.610,00	9.717,50
MG	3172202	Wenceslau Braz	2.553	58.719,00	4.893,25
MS	5000203	Água Clara	14.424	331.752,00	27.646,00
MS	5000252	Alcinópolis	4.569	105.087,00	8.757,25
MS	5000609	Amambai	34.730	798.789,96	66.565,83
MS	5000708	Anastácio	23.835	548.205,00	45.683,75
MS	5000807	Anaurilândia	8.493	195.339,00	16.278,25
MS	5000856	Angélica	9.185	211.254,96	17.604,58
MS	5000906	Antônio João	8.208	188.784,00	15.732,00
MS	5001003	Aparecida do Taboado	22.320	513.360,00	42.780,00
MS	5001102	Aquidauana	45.614	1.049.121,96	87.426,83
MS	5001243	Aral Moreira	10.251	235.773,00	19.647,75
MS	5001508	Bandeirantes	6.609	152.007,00	12.667,25
MS	5001904	Bataguassu	19.839	456.297,00	38.024,75
MS	5002001	Bataviporã	10.936	251.528,04	20.960,67
MS	5002100	Bela Vista	23.181	533.163,00	44.430,25
MS	5002159	Bodoquena	7.985	183.654,96	15.304,58
MS	5002209	Bomito	19.587	450.501,00	37.541,75
MS	5002308	Brasilândia	11.826	271.998,00	22.666,50
MS	5002407	Caarapó	25.767	592.641,00	49.386,75
MS	5002605	Camapuã	13.625	313.374,96	26.114,58
MS	5002704	Campo Grande	786.797	14.162.346,00	1.180.195,50
MS	5002803	Caracol	5.398	124.154,04	10.346,17
MS	5002902	Cassilândia	20.966	482.217,96	40.184,83
MS	5002951	Chapadão do Sul	19.648	451.904,04	37.658,67
MS	5003108	Corguinho	4.862	111.825,96	9.318,83
MS	5003157	Coronel Sapucaia	14.064	323.472,00	26.956,00
MS	5003207	Corumbá	103.703	1.970.357,04	164.196,42
MS	5003256	Costa Rica	19.695	452.985,00	37.748,75
MS	5003306	Coxim	32.159	739.656,96	61.638,08
MS	5003454	Deodápolis	12.139	279.197,04	23.266,42
MS	5003488	Dois Irmãos do Buriti	10.363	238.349,04	19.862,42
MS	5003504	Douradina	5.364	123.372,00	10.281,00
MS	5003702	Dourados	196.035	3.724.665,00	310.388,75
MS	5003751	Eldorado	11.694	268.962,00	22.413,50
MS	5003801	Fátima do Sul	19.035	399.735,00	33.311,25
MS	5003900	Figueirão	2.928	67.344,00	5.612,00
MS	5004007	Glória de Dourados	9.927	228.321,00	19.026,75
MS	5004106	Guia Lopes da Laguna	10.366	238.418,04	19.868,17
MS	5004304	Iguatemi	14.875	342.125,04	28.510,42
MS	5004403	Inocência	7.669	176.387,04	14.698,92
MS	5004502	Itaporã	20.865	479.895,00	39.991,25
MS	5004601	Itaquiraí	18.614	428.121,96	35.676,83
MS	5004700	Ivinhema	22.341	513.843,00	42.820,25
MS	5004809	Japorã	7.731	177.813,00	14.817,75
MS	5004908	Jaraguari	6.341	145.842,96	12.153,58
MS	5005004	Jardim	24.346	559.958,04	46.663,17
MS	5005103	Jateí	4.011	92.253,00	7.687,75
MS	5005152	Juti	5.900	135.699,96	11.308,33
MS	5005202	Ladário	19.617	451.191,00	37.599,25
MS	5005251	Laguna Carapã	6.491	149.292,96	12.441,08
MS	5005400	Maracaju	37.405	860.315,04	71.692,92
MS	5005608	Miranda	25.595	588.684,96	49.057,08
MS	5005681	Mundo Novo	17.043	391.989,00	32.665,75
MS	5005707	Naviraí	46.424	1.067.751,96	88.979,33
MS	5005806	Nioaque	14.391	330.993,00	27.582,75



MS	5006002	Nova Alvorada do Sul	16.432	377.936,04	31.494,67
MS	5006200	Nova Andradina	45.585	1.048.455,00	87.371,25
MS	5006259	Novo Horizonte do Sul	4.940	113.619,96	9.468,33
MS	5006309	Paranaíba	40.192	924.416,04	77.034,67
MS	5006358	Paranhos	12.350	284.049,96	23.670,83
MS	5006408	Pedro Gomes	7.967	183.240,96	15.270,08
MS	5006606	Ponta Porã	77.872	1.635.312,00	136.276,00
MS	5006903	Porto Murtinho	15.372	353.556,00	29.463,00
MS	5007109	Ribas do Rio Pardo	20.946	481.758,00	40.146,50

MS	5007208	Rio Brilhante	30.663	705.249,00	58.770,75
MS	5007307	Rio Negro	5.036	115.827,96	9.652,33
MS	5007406	Rio Verde de Mato Grosso	18.890	434.469,96	36.205,83
MS	5007505	Rochedo	4.928	113.343,96	9.445,33
MS	5007554	Santa Rita do Pardo	7.259	166.956,96	13.913,08
MS	5007695	São Gabriel do Oeste	22.203	510.669,00	42.555,75
MS	5007802	Selvíria	6.287	144.600,96	12.050,08
MS	5007703	Sete Quedas	10.780	247.940,04	20.661,67
MS	5007901	Sidrolândia	42.132	969.036,00	80.753,00
MS	5007935	Sonora	14.833	341.159,04	28.429,92
MS	5007950	Tacuru	10.215	234.945,00	19.578,75
MS	5007976	Taquarussu	3.518	80.913,96	6.742,83
MS	5008008	Terenos	17.146	394.358,04	32.863,17
MS	5008305	Três Lagoas	101.791	1.934.028,96	161.169,08
MS	5008404	Vicentina	5.901	135.723,00	11.310,25
MT	5100102	Acorizal	5.516	133.520,04	11.126,67
MT	5100201	Água Boa	20.856	479.688,00	39.974,00
MT	5100250	Alta Floresta	49.164	1.130.772,00	94.231,00
MT	5100300	Alto Araguaia	15.644	359.811,96	29.984,33
MT	5100359	Alto Boa Vista	5.247	120.681,00	10.056,75
MT	5100409	Alto Garças	10.350	238.050,00	19.837,50
MT	5100508	Alto Paraguai	10.066	231.518,04	19.293,17
MT	5100607	Alto Taquari	8.072	169.512,00	14.126,00
MT	5100805	Apiacás	8.567	197.040,96	16.420,08
MT	5101001	Araguaiana	3.197	73.530,96	6.127,58
MT	5101209	Araguainha	1.096	25.208,04	2.100,67
MT	5101258	Araputanga	15.342	352.866,00	29.405,50
MT	5101308	Arenópolis	10.316	237.267,96	19.772,33
MT	5101407	Aripuanã	18.656	429.087,96	35.757,33
MT	5101605	Barão de Melgaço	7.591	174.593,04	14.549,42
MT	5101704	Barra do Bugres	31.793	731.238,96	60.936,58
MT	5101803	Barra do Garças	56.560	1.187.760,00	98.980,00
MT	5101852	Bom Jesus do Araguaia	5.314	122.222,04	10.185,17
MT	5101902	Brasnorte	15.357	353.211,00	29.434,25
MT	5102504	Cáceres	87.942	1.846.782,00	153.898,50
MT	5102603	Campinápolis	14.305	329.015,04	27.417,92
MT	5102637	Campo Novo do Parecis	27.577	634.271,04	52.855,92
MT	5102678	Campo Verde	31.589	726.546,96	60.545,58
MT	5102686	Campos de Júlio	5.154	118.542,00	9.878,50
MT	5102694	Canabrava do Norte	4.786	132.992,04	11.082,67
MT	5102702	Canarana	18.754	431.342,04	35.945,17
MT	5102793	Carlinda	10.990	252.770,04	21.064,17
MT	5102850	Castanheira	8.231	189.312,96	15.776,08
MT	5103007	Chapada dos Guimarães	17.821	409.883,04	34.156,92
MT	5103056	Cláudia	11.028	253.644,00	21.137,00
MT	5103106	Cocalinho	5.490	126.270,00	10.522,50
MT	5103205	Colíder	30.766	707.618,04	58.968,17
MT	5103254	Colniza	26.381	606.762,96	50.563,58
MT	5103304	Comodoro	18.178	418.094,04	34.841,17
MT	5103353	Confresa	25.124	579.135,96	48.261,33
MT	5103361	Conquista D'Oeste	3.385	77.855,04	6.487,92
MT	5103379	Cotriguaçu	14.983	344.609,04	28.717,42
MT	5103403	Cuiabá	551.098	9.919.764,00	826.647,00
MT	5103437	Curvelândia	4.866	111.918,00	9.326,50
MT	5103452	Denise	8.523	200.556,00	16.713,00
MT	5103502	Diamantino	20.341	467.843,04	38.986,92
MT	5103601	Dom Aquino	8.171	187.932,96	15.661,08
MT	5103700	Feliz Natal	10.933	251.459,04	20.954,92
MT	5103809	Figueirópolis D'Oeste	3.796	87.308,04	7.275,67
MT	5103858	Gaúcha do Norte	6.293	144.738,96	12.061,58
MT	5103908	General Carneiro	5.027	115.620,96	9.635,08
MT	5103957	Glória D'Oeste	3.135	72.105,00	6.008,75
MT	5104104	Guarantã do Norte	32.216	740.967,96	61.747,33
MT	5104203	Guiratinga	13.934	320.481,96	26.706,83
MT	5104500	Indiavaí	2.397	55.131,00	4.594,25
MT	5104526	Ipiranga do Norte	5.123	117.828,96	9.819,08
MT	5104542	Itanhangá	5.276	121.347,96	10.112,33
MT	5104559	Itaúba	4.575	105.225,00	8.768,75
MT	5104609	Itiquira	11.478	263.994,00	21.999,50
MT	5104807	Jaciara	25.647	589.881,00	49.156,75
MT	5104906	Jangada	7.696	177.008,04	14.750,67
MT	5105002	Jauru	10.455	240.465,00	20.038,75
MT	5105101	Juara	32.791	754.193,04	62.849,42
MT	5105150	Juina	39.255	902.865,00	75.238,75
MT	5105176	Juruena	11.201	257.622,96	21.468,58
MT	5105200	Juscimeira	11.430	262.890,00	21.907,50
MT	5105234	Lambari D'Oeste	5.431	124.913,04	10.409,42
MT	5105259	Lucas do Rio Verde	45.556	956.676,00	79.723,00
MT	5105309	Luciára	2.224	51.152,04	4.262,67
MT	5105580	Marcelândia	12.006	318.000,00	26.500,00
MT	5105606	Matupá	14.174	326.001,96	27.166,83
MT	5105622	Mirassol d'Oeste	25.299	531.279,00	44.273,25
MT	5105903	Nobres	15.002	345.045,96	28.753,83
MT	5106000	Nortelândia	6.436	148.028,04	12.335,67
MT	5106109	Nossa Senhora do Livramento	11.609	267.006,96	22.250,58
MT	5106158	Nova Bandeirantes	11.643	267.789,00	22.315,75
MT	5106208	Nova Brasilândia	4.587	105.501,00	8.791,75
MT	5106216	Nova Canaã do Norte	12.127	278.921,04	23.243,42
MT	5108808	Nova Guarita	4.932	113.436,00	9.453,00
MT	5106182	Nova Lacerda	5.436	125.028,00	10.419,00
MT	5108857	Nova Marilândia	2.951	67.872,96	5.656,08
MT	5108907	Nova Maringá	6.590	151.569,96	12.630,83
MT	5108956	Nova Monte Verde	8.093	186.138,96	15.511,58
MT	5106224	Nova Mutum	31.649	727.926,96	60.660,58
MT	5106174	Nova Nazaré	3.029	69.666,96	5.805,58
MT	5106232	Nova Olímpia	17.515	376.992,00	31.416,00
MT	5106190	Nova Santa Helena	3.468	79.764,00	6.647,00



MT	5106240	Nova Ubiratã	9.218	212.013,96	17.667,83
MT	5106257	Nova Xavantina	19.643	451.788,96	37.649,08
MT	5106273	Novo Horizonte do Norte	3.749	86.226,96	7.185,58
MT	5106265	Novo Mundo	7.332	204.447,96	17.037,33
MT	5106315	Novo Santo Antônio	2.005	46.115,04	3.842,92
MT	5106281	Novo São Joaquim	6.042	153.440,04	12.786,67
MT	5106299	Paranaíta	10.684	245.732,04	20.477,67
MT	5106307	Paranatinga	19.290	443.670,00	36.972,50
MT	5106372	Pedra Preta	15.755	362.364,96	30.197,08
MT	5106422	Peixoto de Azevedo	30.812	708.675,96	59.056,33
MT	5106455	Planalto da Serra	2.726	62.697,96	5.224,83
MT	5106505	Poconé	31.779	730.917,00	60.909,75
MT	5106653	Pontal do Araguaia	5.395	124.085,04	10.340,42
MT	5106703	Ponte Branca	1.768	40.664,04	3.388,67
MT	5106752	Pontes e Lacerda	41.408	952.383,96	79.365,33
MT	5106778	Porto Alegre do Norte	10.748	247.203,96	20.600,33
MT	5106802	Porto dos Gaúchos	5.449	125.327,04	10.443,92
MT	5106828	Porto Esperidião	11.031	253.713,00	21.142,75
MT	5106851	Porto Estrela	3.649	83.927,04	6.993,92
MT	5107008	Poxoréo	17.599	404.777,04	33.731,42
MT	5107040	Primavera do Leste	52.066	1.093.386,00	91.115,50
MT	5107065	Querência	13.033	299.759,04	24.979,92
MT	5107156	Reserva do Cabaçal	2.572	59.156,04	4.929,67
MT	5107180	Ribeirão Cascalheira	8.881	204.263,04	17.021,92
MT	5107198	Ribeirãozinho	2.199	50.577,00	4.214,75
MT	5107206	Rio Branco	5.070	116.610,00	9.717,50
MT	5107578	Rondolândia	3.604	82.892,04	6.907,67
MT	5107602	Rondonópolis	195.476	3.714.044,04	309.503,67
MT	5107701	Rosário Oeste	17.679	406.617,00	33.884,75
MT	5107750	Salto do Céu	3.908	89.883,96	7.490,33
MT	5107248	Santa Carmem	4.085	93.954,96	7.829,58
MT	5107743	Santa Cruz do Xingu	1.900	43.700,04	3.641,67
MT	5107768	Santa Rita do Trivelato	2.491	57.293,04	4.774,42
MT	5107776	Santa Terezinha	7.397	170.130,96	14.177,58
MT	5107263	Santo Afonso	2.991	68.793,00	5.732,75
MT	5107792	Santo Antônio do Leste	3.754	86.342,04	7.195,17
MT	5107800	Santo Antônio do Leverger	18.463	424.649,04	35.387,42
MT	5107859	São Félix do Araguaia	10.625	244.374,96	20.364,58
MT	5107297	São José do Povo	3.592	82.616,04	6.884,67
MT	5107305	São José do Rio Claro	17.124	393.852,00	32.821,00
MT	5107354	São José do Xingu	5.240	126.752,04	10.562,67
MT	5107107	São José dos Quatro Marcos	18.998	436.953,96	36.412,83
MT	5107404	São Pedro da Cipa	4.158	95.634,00	7.969,50
MT	5107875	Sapezal	18.094	379.974,00	31.664,50
MT	5107883	Serra Nova Dourada	1.365	64.928,04	5.410,67
MT	5107909	Sinop	113.099	2.148.881,04	179.073,42
MT	5107925	Sorriso	66.521	1.396.941,00	116.411,75
MT	5107941	Tabaporã	9.932	317.664,00	26.472,00
MT	5107958	Tangará da Serra	83.431	1.752.051,00	146.004,25
MT	5108006	Tapurah	10.392	239.016,00	19.918,00
MT	5108055	Terra Nova do Norte	11.291	309.420,00	25.785,00
MT	5108105	Tesouro	3.418	78.614,04	6.551,17
MT	5108204	Torixoréu	4.071	93.633,00	7.802,75
MT	5108303	União do Sul	3.760	93.344,04	7.778,67
MT	5108352	Vale de São Domingos	3.052	70.196,04	5.849,67
MT	5108402	Várzea Grande	252.596	4.799.324,04	399.943,67
MT	5108501	Vera	10.235	235.404,96	19.617,08
MT	5105507	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.493	333.339,00	27.778,25
MT	5108600	Vila Rica	21.382	491.786,04	40.982,17

PA	1500107	Abaetetuba	141.100	2.680.899,96	223.408,33
PA	1500131	Abel Figueiredo	6.780	175.806,00	14.650,50
PA	1500206	Acará	53.569	1.124.949,00	93.745,75
PA	1500305	Afuá	35.042	805.965,96	67.163,83
PA	1500347	Água Azul do Norte	25.057	576.311,04	48.025,92
PA	1500404	Alenquer	52.626	1.129.206,00	94.100,50
PA	1500503	Almeirim	33.614	773.121,96	64.426,83
PA	1500602	Altamira	99.075	2.080.575,00	173.381,25
PA	1500701	Anajás	24.759	569.457,00	47.454,75
PA	1500800	Ananindeua	471.980	9.108.000,00	759.000,00
PA	1500859	Anapu	20.543	472.488,96	39.374,08
PA	1500909	Augusto Corrêa	40.497	931.431,00	77.619,25
PA	1500958	Aurora do Pará	26.546	610.557,96	50.879,83
PA	1501006	Aveiro	15.849	568.256,04	47.354,67
PA	1501105	Bagre	23.864	548.871,96	45.739,33
PA	1501204	Baião	36.882	848.286,00	70.690,50
PA	1501253	Bannach	3.431	78.912,96	6.576,08
PA	1501303	Barcarena	99.859	2.097.039,00	174.753,25
PA	1501402	Belém	1.393.399	25.885.512,00	2.157.126,00
PA	1501451	Belterra	16.318	375.314,04	31.276,17
PA	1501501	Benevides	51.651	1.084.671,00	90.389,25
PA	1501576	Bom Jesus do Tocantins	15.298	351.854,04	29.321,17
PA	1501600	Bonito	13.630	313.490,04	26.124,17
PA	1501709	Bragança	113.227	2.151.312,96	179.276,08
PA	1501725	Brasil Novo	15.690	441.972,00	36.831,00
PA	1501758	Brejo Grande do Araguaia	7.317	189.135,96	15.761,33
PA	1501782	Breu Branco	52.493	1.102.353,00	91.862,75
PA	1501808	Breves	92.860	1.950.060,00	162.505,00
PA	1501907	Bujaru	25.695	590.985,00	49.248,75
PA	1502004	Cachoeira do Arari	20.443	470.189,04	39.182,42
PA	1501956	Cachoeira do Piriá	26.484	609.132,00	50.761,00
PA	1502103	Cametá	120.896	2.297.024,04	191.418,67
PA	1502152	Canaã dos Carajás	26.716	614.468,04	51.205,67
PA	1502202	Capanema	63.639	1.336.419,00	111.368,25
PA	1502301	Capitão Poço	51.893	1.089.753,00	90.812,75
PA	1502400	Castanhal	173.149	3.289.830,96	274.152,58
PA	1502509	Chaves	21.005	483.114,96	40.259,58
PA	1502608	Colares	11.381	261.762,96	21.813,58
PA	1502707	Conceição do Araguaia	45.557	1.047.810,96	87.317,58
PA	1502756	Concórdia do Pará	28.216	648.968,04	54.080,67
PA	1502764	Cumarú do Norte	10.466	240.717,96	20.059,83
PA	1502772	Curionópolis	18.288	420.624,00	35.052,00
PA	1502806	Curralinho	28.549	656.627,04	54.718,92
PA	1502855	Curuá	12.254	281.841,96	23.486,83

PA	1502905	Curuçá	34.294	788.762,04	65.730,17
PA	1502939	Dom Eliseu	51.319	1.077.699,00	89.808,25
PA	1502954	Eldorado dos Carajás	31.786	810.783,96	67.565,33
PA	1503002	Faro	8.177	352.530,00	29.377,50
PA	1503044	Floresta do Araguaia	17.768	408.663,96	34.055,33
PA	1503077	Garrafão do Norte	25.034	575.781,96	47.981,83
PA	1503093	Goianésia do Pará	30.436	700.028,04	58.335,67
PA	1503101	Gurupá	29.062	668.426,04	55.702,17
PA	1503200	Igarapé-Açu	35.887	825.401,04	68.783,42
PA	1503309	Igarapé-Miri	58.077	1.219.617,00	101.634,75
PA	1503408	Inhangapi	10.037	230.850,96	19.237,58
PA	1503457	Ipixuna do Pará	51.309	1.077.489,00	89.790,75
PA	1503507	Irituia	31.364	721.371,96	60.114,33
PA	1503606	Itaituba	97.493	2.301.264,00	191.772,00
PA	1503705	Itupiranga	51.220	1.216.095,96	101.341,33
PA	1503754	Jacareacanga	14.103	764.766,00	63.730,50
PA	1503804	Jacundá	51.360	1.078.560,00	89.880,00
PA	1503903	Juruti	47.086	1.082.978,04	90.248,17
PA	1504000	Limoeiro do Ajuru	25.021	575.483,04	47.956,92
PA	1504059	Mãe do Rio	27.904	641.792,04	53.482,67
PA	1504109	Magalhães Barata	8.115	186.645,00	15.553,75
PA	1504208	Marabá	233.669	4.439.711,04	369.975,92
PA	1504307	Maracanã	28.376	652.647,96	54.387,33
PA	1504406	Marapanim	26.605	611.915,04	50.992,92
PA	1504422	Marituba	108.246	2.056.674,00	171.389,50
PA	1504455	Medicilândia	27.328	628.544,04	52.378,67
PA	1504505	Melgaço	24.808	570.584,04	47.548,67
PA	1504604	Mocajuba	26.731	614.813,04	51.234,42
PA	1504703	Moju	70.018	1.470.378,00	122.531,50
PA	1504802	Monte Alegre	55.462	1.192.191,96	99.349,33
PA	1504901	Muaná	34.204	786.692,04	65.557,67
PA	1504950	Nova Esperança do Piriá	20.158	483.183,96	40.265,33
PA	1504976	Nova Ipixuna	14.645	336.834,96	28.069,58
PA	1505007	Nova Timboteua	13.670	314.409,96	26.200,83
PA	1505031	Novo Progresso	25.124	694.479,96	57.873,33
PA	1505064	Novo Repartimento	62.050	1.303.050,00	108.587,50
PA	1505106	Óbidos	49.333	1.134.659,04	94.554,92
PA	1505205	Oeiras do Pará	28.595	657.684,96	54.807,08
PA	1505304	Oriximiná	62.794	1.318.674,00	109.889,50
PA	1505403	Ourém	16.311	375.153,00	31.262,75
PA	1505437	Ourilândia do Norte	27.359	629.256,96	52.438,08
PA	1505486	Pacajá	39.979	919.517,04	76.626,42
PA	1505494	Palestina do Pará	7.475	202.287,96	16.857,33
PA	1505502	Paragominas	97.819	2.054.199,00	171.183,25
PA	1505536	Parauapebas	153.908	2.924.252,04	243.687,67
PA	1505551	Pau D'Arco	6.033	150.831,96	12.569,33
PA	1505601	Peixe-Boi	7.854	180.642,00	15.053,50
PA	1505635	Piçarra	12.697	292.031,04	24.335,92
PA	1505650	Placas	23.934	550.482,00	45.873,50
PA	1505700	Ponta de Pedras	25.999	597.977,04	49.831,42
PA	1505809	Portel	52.172	1.095.612,00	91.301,00
PA	1505908	Porto de Moz	33.956	780.987,96	65.082,33
PA	1506005	Prainha	29.349	675.027,00	56.252,25
PA	1506104	Primavera	10.268	236.163,96	19.680,33
PA	1506112	Quatipuru	12.411	285.453,00	23.787,75
PA	1506138	Redenção	75.556	1.586.676,00	132.223,00
PA	1506161	Rio Maria	17.697	407.031,00	33.919,25
PA	1506187	Rondon do Pará	46.964	1.080.171,96	90.014,33
PA	1506195	Rurópolis	40.087	922.001,04	76.833,42
PA	1506203	Salinópolis	37.421	860.682,96	71.723,58
PA	1506302	Salvaterra	20.183	464.208,96	38.684,08
PA	1506351	Santa Bárbara do Pará	17.141	394.242,96	32.853,58
PA	1506401	Santa Cruz do Arari	8.155	187.565,04	15.630,42
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	59.466	1.248.786,00	104.065,50
PA	1506559	Santa Luzia do Pará	19.424	446.751,96	37.229,33
PA	1506583	Santa Maria das Barreiras	17.206	395.738,04	32.978,17
PA	1506609	Santa Maria do Pará	23.026	529.598,04	44.133,17
PA	1506708	Santana do Araguaia	56.153	1.179.213,00	98.267,75
PA	1506807	Santarém	294.580	5.698.818,00	474.901,50
PA	1506906	Santarém Novo	6.141	141.243,00	11.770,25
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	26.674	613.502,04	51.125,17
PA	1507102	São Caetano de Odivelas	16.891	388.493,04	32.374,42
PA	1507151	São Domingos do Araguaia	23.130	531.990,00	44.332,50
PA	1507201	São Domingos do Capim	29.846	686.457,96	57.204,83
PA	1507300	São Félix do Xingu	91.340	1.918.140,00	159.845,00
PA	1507409	São Francisco do Pará	15.060	346.380,00	28.865,00
PA	1507458	São Geraldo do Araguaia	25.587	588.501,00	49.041,75
PA	1507466	São João da Ponta	5.265	121.095,00	10.091,25
PA	1507474	São João de Pirabas	20.647	474.881,04	39.573,42
PA	1507508	São João do Araguaia	13.155	303.920,04	25.326,67
PA	1507607	São Miguel do Guamá	51.567	1.082.907,00	90.242,25
PA	1507706	São Sebastião da Boa Vista	22.904	526.791,96	43.899,33
PA	1507755	Sapucaia	5.047	116.081,04	9.673,42
PA	1507805	Senador José Porfírio	13.045	300.035,04	25.002,92
PA	1507904	Soure	23.001	529.023,00	44.085,25
PA	1507953	Tailândia	79.297	1.665.237,00	138.769,75
PA	1507961	Terra Alta	10.262	236.025,96	19.668,83
PA	1507979	Terra Santa	16.949	389.826,96	32.485,58
PA	1508001	Tomé-Açu	56.518	1.186.878,00	98.906,50
PA	1508035	Tracuateua	27.455	631.464,96	52.622,08
PA	1508050	Trairão	16.875	388.125,00	32.343,75
PA	1508084	Tucumã	33.690	774.870,00	64.572,50
PA	1508100	Tucuruí	97.128	2.039.688,00	169.974,00
PA	1508126	Ulianópolis	43.341	996.843,00	83.070,25
PA	1508159	Uruará	44.789	1.077.858,00	89.821,50
PA	1508209	Vigia	47.889	1.101.447,00	91.787,25
PA	1508308	Viseu	56.716	1.191.036,00	99.253,00
PA	1508357	Vitória do Xingu	13.431	308.913,00	25.742,75
PA	1508407	Xinguara	40.573	933.179,04	77.764,92
PB	2500106	Água Branca	9.449	217.326,96	18.110,58
PB	2500205	Aguiar	5.530	127.190,04	10.599,17
PB	2500304	Alagoa Grande	28.479	655.017,00	54.584,75
PB	2500403	Alagoa Nova	19.681	452.663,04	37.721,92
PB	2500502	Alagoinha	13.576	312.248,04	26.020,67
PB	2500536	Alcantil	5.239	120.497,04	10.041,42
PB	2500577	Algodão de Jandaira	2.366	54.417,96	4.534,83
PB	2500601	Alhandra	18.007	414.161,04	34.513,42
PB	2500734	Amparo	2.088	48.024,00	4.002,00



PB	2500775	Aparecida	7.676	176.547,96	14.712,33
PB	2500809	Araçagi	17.224	396.152,04	33.012,67
PB	2500908	Arara	12.653	291.018,96	24.251,58
PB	2501005	Aranuna	18.879	434.217,00	36.184,75
PB	2501104	Areia	23.829	548.067,00	45.672,25
PB	2501153	Areia de Baraúnas	1.927	44.321,04	3.693,42
PB	2501203	Areial	6.470	148.809,96	12.400,83
PB	2501302	Aroeiras	19.082	438.885,96	36.573,83
PB	2501351	Assunção	3.522	81.006,00	6.750,50
PB	2501401	Baía da Traição	8.012	184.275,96	15.356,33
PB	2501500	Bananeiras	21.851	502.572,96	41.881,08
PB	2501534	Baraúna	4.220	97.059,96	8.088,33
PB	2501609	Barra de Santa Rosa	14.157	325.611,00	27.134,25
PB	2501575	Barra de Santana	8.206	188.738,04	15.728,17
PB	2501708	Barra de São Miguel	5.611	129.053,04	10.754,42
PB	2501807	Bayeux	99.716	2.094.036,00	174.503,00
PB	2501906	Belém	17.093	393.138,96	32.761,58
PB	2502003	Belém do Brejo do Cruz	7.143	164.289,00	13.690,75
PB	2502052	Bernardino Batista	3.075	70.725,00	5.893,75
PB	2502102	Boa Ventura	5.751	132.273,00	11.022,75
PB	2502151	Boa Vista	6.227	143.220,96	11.935,08
PB	2502201	Bom Jesus	2.400	55.200,00	4.600,00
PB	2502300	Bom Sucesso	5.035	115.805,04	9.650,42
PB	2502409	Bonito de Santa Fé	10.804	248.492,04	20.707,67
PB	2502508	Boqueirão	16.888	388.424,04	32.368,67
PB	2502706	Borborema	5.111	117.552,96	9.796,08
PB	2502805	Brejo do Cruz	13.123	301.829,04	25.152,42
PB	2502904	Brejo dos Santos	6.198	142.554,00	11.879,50
PB	2503001	Caaporã	20.362	468.326,04	39.027,17
PB	2503100	Cabaceiras	5.035	115.805,04	9.650,42
PB	2503209	Cabedelo	57.944	1.216.824,00	101.402,00
PB	2503308	Cachoeira dos Índios	9.546	219.558,00	18.296,50
PB	2503407	Cacimba de Areia	3.557	81.810,96	6.817,58
PB	2503506	Cacimba de Dentro	16.748	385.203,96	32.100,33
PB	2503555	Cacimbas	6.814	156.722,04	13.060,17
PB	2503605	Caiçara	7.220	166.059,96	13.838,33
PB	2503704	Cajazeiras	58.446	1.227.366,00	102.280,50
PB	2503753	Cajazeirinhas	3.033	69.759,00	5.813,25
PB	2503803	Caldas Brandão	5.637	129.651,00	10.804,25
PB	2503902	Camaláu	5.749	132.227,04	11.018,92
PB	2504009	Campina Grande	385.213	7.319.046,96	609.920,58
PB	2516409	Campo de Santana	10.262	236.025,96	19.668,83
PB	2504033	Capim	5.601	128.823,00	10.735,25
PB	2504074	Caraúbas	3.899	89.676,96	7.473,08
PB	2504108	Carrapateira	2.378	54.693,96	4.557,83
PB	2504157	Casserengue	7.058	162.333,96	13.527,83
PB	2504207	Catingueira	4.812	110.676,00	9.223,00
PB	2504306	Catolé do Rocha	28.759	661.457,04	55.121,42
PB	2504355	Caturité	4.543	104.489,04	8.707,42
PB	2504405	Conceição	18.363	422.349,00	35.195,75
PB	2504504	Condado	6.584	151.431,96	12.619,33
PB	2504603	Conde	21.400	492.200,04	41.016,67
PB	2504702	Congo	4.687	107.801,04	8.983,42
PB	2504801	Coremas	15.149	348.426,96	29.035,58
PB	2504850	Coxixola	1.771	40.733,04	3.394,42
PB	2504900	Cruz do Espírito Santo	16.257	373.911,00	31.159,25
PB	2505006	Cubati	6.866	157.917,96	13.159,83
PB	2505105	Cuité	19.978	459.494,04	38.291,17
PB	2505238	Cuité de Mamanguape	6.202	142.646,04	11.887,17
PB	2505204	Cuitegi	6.889	158.447,04	13.203,92
PB	2505279	Curral de Cima	5.209	119.807,04	9.983,92
PB	2505303	Curral Velho	2.505	57.615,00	4.801,25
PB	2505352	Damião	4.900	112.700,04	9.391,67
PB	2505402	Desterro	7.991	187.299,72	15.608,31
PB	2505600	Diamante	6.616	152.168,04	12.680,67
PB	2505709	Domí Inês	10.517	241.890,96	20.157,58
PB	2505808	Duas Estradas	3.638	83.673,96	6.972,83
PB	2505907	Emas	3.317	76.290,96	6.357,58
PB	2506004	Esperança	31.095	715.185,00	59.598,75
PB	2506103	Fagundes	11.405	262.314,96	21.859,58
PB	2506202	Frei Martinho	2.933	67.458,96	5.621,58
PB	2506251	Gado Bravo	8.376	192.648,00	16.054,00
PB	2506301	Guarabira	55.326	1.161.846,00	96.820,50
PB	2506400	Gurinhém	13.872	319.056,00	26.588,00
PB	2506509	Gurjão	3.159	72.657,00	6.054,75
PB	2506608	Ibiara	6.031	138.713,04	11.559,42
PB	2502607	Igaracy	6.156	141.588,00	11.799,00
PB	2506707	Imaculada	11.352	261.096,00	21.758,00
PB	2506806	Ingá	18.180	418.140,00	34.845,00
PB	2506905	Itabaiana	24.481	563.063,04	46.921,92
PB	2507002	Itaporanga	23.192	533.415,96	44.451,33
PB	2507101	Itapororoca	16.997	390.930,96	32.577,58
PB	2507200	Itatuba	10.201	234.623,04	19.551,92
PB	2507309	Jacaraú	13.942	320.666,04	26.722,17
PB	2507408	Jericó	7.538	173.373,96	14.447,83
PB	2507507	João Pessoa	723.515	13.023.270,00	1.085.272,50
PB	2507606	Juarez Távora	7.459	171.557,04	14.296,42
PB	2507705	Juazeirinho	16.776	385.848,00	32.154,00
PB	2507804	Junco do Seridó	6.643	152.789,04	12.732,42
PB	2507903	Juripiranga	10.237	235.451,04	19.620,92
PB	2508000	Juru	9.826	225.998,04	18.833,17
PB	2508109	Lagoa	4.681	107.663,04	8.971,92
PB	2508208	Lagoa de Dentro	7.370	169.509,96	14.125,83
PB	2508307	Lagoa Seca	25.900	595.700,04	49.641,67
PB	2508406	Lastro	2.841	65.343,00	5.445,25
PB	2508505	Livramento	7.164	164.772,00	13.731,00
PB	2508554	Logradouro	3.942	90.666,00	7.555,50
PB	2508604	Lucena	11.730	269.790,00	22.482,50
PB	2508703	Mãe d'Água	4.019	92.436,96	7.703,08
PB	2508802	Malta	5.613	129.099,00	10.758,25
PB	2508901	Mamanguape	42.303	972.969,00	81.080,75
PB	2509008	Manáira	10.759	247.457,04	20.621,42
PB	2509057	Marcação	7.609	175.007,04	14.583,92
PB	2509107	Mari	21.176	487.047,96	40.587,33
PB	2509156	Marizópolis	6.173	141.978,96	11.831,58
PB	2509206	Massaranduba	12.902	296.745,96	24.728,83
PB	2509305	Mataraca	7.407	170.361,00	14.196,75
PB	2509339	Matinhas	4.321	99.383,04	8.281,92

PB	2509370	Mato Grosso	2.702	62.145,96	5.178,83
PB	2509396	Maturéia	5.939	136.596,96	11.383,08
PB	2509404	Mogeiro	12.491	287.292,96	23.941,08
PB	2509503	Montadas	4.990	114.770,04	9.564,17
PB	2509602	Monte Horebe	4.508	103.683,96	8.640,33
PB	2509701	Monteiro	30.852	709.596,00	59.133,00
PB	2509800	Mulungu	9.469	217.787,04	18.148,92
PB	2509909	Natuba	10.566	243.018,00	20.251,50
PB	2510006	Nazarezinho	7.280	167.439,96	13.953,33
PB	2510105	Nova Floresta	10.533	242.259,00	20.188,25
PB	2510204	Nova Olinda	6.070	139.610,04	11.634,17
PB	2510303	Nova Palmeira	4.361	100.302,96	8.358,58
PB	2510402	Olho d'Água	6.931	159.413,04	13.284,42
PB	2510501	Olivedos	3.627	83.421,00	6.951,75
PB	2510600	Ouro Velho	2.928	67.344,00	5.612,00
PB	2510659	Parari	1.256	28.887,96	2.407,33
PB	2510709	Passagem	2.233	51.359,04	4.279,92
PB	2510808	Patos	100.674	1.912.806,00	159.400,50
PB	2510907	Paulista	11.788	271.124,04	22.593,67
PB	2511004	Pedra Branca	3.721	85.583,04	7.131,92
PB	2511103	Pedra Lavrada	7.475	171.924,96	14.327,08
PB	2511202	Pedras de Fogo	27.032	621.735,96	51.811,33
PB	2512721	Pedro Régis	5.765	132.594,96	11.049,58
PB	2511301	Piancó	15.465	355.695,00	29.641,25
PB	2511400	Picuí	18.222	419.106,00	34.925,50
PB	2511509	Pilar	11.191	257.393,04	21.449,42
PB	2511608	Pilões	6.978	211.224,00	17.602,00
PB	2511707	Pilõeszinhos	5.155	118.565,04	9.880,42
PB	2511806	Pirpirituba	10.326	237.498,00	19.791,50
PB	2511905	Pitimbu	17.024	391.551,96	32.629,33
PB	2512002	Pocinhos	17.032	391.736,04	32.644,67
PB	2512036	Poço Dantas	3.751	86.273,04	7.189,42
PB	2512077	Poço de José de Moura	3.978	91.494,00	7.624,50
PB	2512101	Pombal	32.110	738.530,04	61.544,17
PB	2512200	Prata	3.854	88.641,96	7.386,83
PB	2512309	Princesa Isabel	21.283	489.509,04	40.792,42
PB	2512408	Puxinanã	12.923	297.228,96	24.769,08
PB	2512507	Queimadas	41.049	944.127,00	78.677,25
PB	2512606	Quixabá	1.699	39.077,04	3.256,42
PB	2512705	Remígio	17.581	406.014,00	33.834,50
PB	2512747	Riachão	3.266	75.117,96	6.259,83
PB	2512754	Riachão do Bacamarte	4.264	98.072,04	8.172,67
PB	2512762	Riachão do Poço	4.164	95.772,00	7.981,00
PB	2512788	Riacho de Santo Antônio	1.722	39.606,00	3.300,50
PB	2512804	Riacho dos Cavalos	8.314	191.222,04	15.935,17
PB	2512903	Rio Tinto	22.976	528.447,96	44.037,33
PB	2513000	Salgadinho	3.508	80.684,04	6.723,67
PB	2513109	Salgado de São Félix	11.976	275.448,00	22.954,00
PB	2513158	Santa Cecília	6.658	153.134,04	12.761,17
PB	2513208	Santa Cruz	6.471	148.833,00	12.402,75
PB	2513307	Santa Helena	5.369	123.486,96	10.290,58
PB	2513356	Santa Inês	3.539	81.396,96	6.783,08
PB	2513406	Santa Luzia	14.719	338.537,04	28.211,42
PB	2513703	Santa Rita	120.310	2.285.889,96	190.490,83
PB	2513802	Santa Teresinha	4.581	105.363,00	8.780,25
PB	2513505	Santana de Mangueira	5.331	122.613,00	10.217,75
PB	2513604	Santana dos Garrotes	7.266	167.118,00	13.926,50
PB	2513653	Santarém	2.615	60.144,96	5.012,08
PB	2513851	Santo André	2.638	60.674,04	5.056,17
PB	2513927	São Bentinho	4.138	95.174,04	7.931,17
PB	2513901	São Bento	30.879	710.217,00	59.184,75
PB	2513968	São Domingos de Pombal	2.855	65.664,96	5.472,08
PB	2513943	São Domingos do Cariri	2.420	55.659,96	4.638,33
PB	2513984	São Francisco	3.364	77.372,04	6.447,67
PB	2514008	São João do Cariri	4.344	99.912,00	8.326,00
PB	2500700	São João do Rio do Peixe	18.201	418.623,00	34.885,25
PB	2514107	São João do Tigre	4.396	101.108,04	8.425,67
PB	2514206	São José da Lagoa Tapada	7.564	173.972,04	14.497,67
PB	2514305	São José de Caiana	6.010	138.230,04	11.519,17
PB	2514404	São José de Espinharas	4.760	109.479,96	9.123,33
PB	2514503	São José de Piranhas	19.096	439.208,04	36.600,67
PB	2514552	São José de Princesa	4.219	97.037,04	8.086,42
PB	2514602	São José do Bonfim	3.233	74.358,96	6.196,58
PB	2514651	São José do Brejo do Cruz	1.684	38.732,04	3.227,67
PB	2514701	São José do Sabugi	4.010	92.229,96	7.685,83
PB	2514800	São José dos Cordeiros	3.985	91.655,04	7.637,92
PB	2514453	São José dos Ramos	5.508	126.684,00	10.557,00
PB	2514909	São Mamede	7.748	178.203,96	14.850,33
PB	2515005	São Miguel de Taipu	6.696	154.008,00	12.834,00
PB	2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.041	253.943,04	21.161,92
PB	2515203	São Sebastião do Umbuzeiro	3.235	74.405,04	6.200,42
PB	2515302	Sapé	50.143	1.053.003,00	87.750,25
PB	2515401	Seridó	10.230	235.290,00	19.607,50
PB	2515500	Serra Branca	12.973	298.379,04	24.864,92
PB	2515609	Serra da Raiz	3.204	73.692,00	6.141,00
PB	2515708	Serra Grande	2.975	68.424,96	5.702,08
PB	2515807	Serra Redonda	7.050	162.150,00	13.512,50
PB	2515906	Serraria	6.238	143.474,04	11.956,17
PB	2515930	Sertãozinho	4.395	101.085,00	8.423,75
PB	2515971	Sobrado	7.373	169.578,96	14.131,58
PB	2516003	Solânea	26.693	613.938,96	51.161,58
PB	2516102	Soledade	13.739	315.996,96	26.333,08
PB	2516151	Sossêgo	3.169	72.887,04	6.073,92
PB	2516201	Sousa	65.803	1.381.863,00	115.155,25
PB	2516300	Sumé	16.060	369.380,04	30.781,67
PB	2516508	Taperoá	14.936	343.527,96	28.627,33
PB	2516607	Tavares	14.103	324.369,00	27.030,75
PB	2516706	Teixeira	14.153	325.518,96	27.126,58
PB	2516755	Tenório	2.813	64.698,96	5.391,58
PB	2516805	Triunfo	9.220	212.060,04	17.671,67
PB	2516904	Uiraúna	14.584	335.432,04	27.952,67
PB	2517001	Umbuzeiro	9.298	213.854,04	17.821,17
PB	2517100	Várzea	2.504	57.591,96	4.799,33
PB	2517209	Vieirópolis	5.045	116.034,96	9.669,58
PB	2505501	Vista Serrana	3.512	80.775,96	6.731,33
PB	2517407	Zabelê	2.075	47.724,96	3.977,08
PE	2600054	Abreu e Lima	94.429	1.983.009,00	165.250,75
PE	2600104	Afogados da Ingazeira	35.088	807.024,00	67.252,00



PE	2600203	Afrânio	17.586	404.478,00	33.706,50
PE	2600302	Agrestina	22.679	521.616,96	43.468,08
PE	2600401	Água Preta	33.095	761.184,96	63.432,08
PE	2600500	Águas Belas	40.235	925.404,96	77.117,08
PE	2600609	Alagoinha	13.759	316.457,04	26.371,42
PE	2600708	Aliança	37.415	860.544,96	71.712,08
PE	2600807	Altinho	22.353	514.119,00	42.843,25
PE	2600906	Amaraji	21.939	504.597,00	42.049,75
PE	2601003	Angelim	10.202	234.645,96	19.553,83
PE	2601052	Araçoiaba	18.156	417.588,00	34.799,00
PE	2601102	Araripina	77.302	1.623.342,00	135.278,50
PE	2601201	Arcoverde	68.793	1.444.653,00	120.387,75
PE	2601300	Barra de Guabiraba	12.776	293.847,96	24.487,33
PE	2601409	Barreiros	40.732	936.836,04	78.069,67
PE	2601508	Belém de Maria	11.353	261.119,04	21.759,92
PE	2601607	Belém de São Francisco	20.253	465.819,00	38.818,25
PE	2601706	Belo Jardim	72.432	1.521.072,00	126.756,00
PE	2601805	Betânia	12.003	276.069,00	23.005,75
PE	2601904	Bezerros	58.668	1.232.028,00	102.669,00
PE	2602001	Bodocó	35.158	808.634,04	67.386,17
PE	2602100	Bom Conselho	45.503	1.046.568,96	87.214,08
PE	2602209	Bom Jardim	37.826	869.997,96	72.499,83
PE	2602308	Bonito	37.566	864.018,00	72.001,50
PE	2602407	Brejão	8.844	203.412,00	16.951,00
PE	2602506	Brejinho	7.307	168.060,96	14.005,08
PE	2602605	Brejo da Madre de Deus	45.180	1.039.140,00	86.595,00
PE	2602704	Buenos Aires	12.537	288.351,00	24.029,25
PE	2602803	Buíque	52.105	1.094.205,00	91.183,75
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	185.025	3.515.475,00	292.956,25
PE	2603009	Cabrobó	30.873	710.079,00	59.173,25
PE	2603108	Cachoeirinha	18.819	432.837,00	36.069,75
PE	2603207	Caetés	26.577	611.271,00	50.939,25
PE	2603306	Calçado	11.125	255.875,04	21.322,92
PE	2603405	Calumbi	5.648	143.586,00	11.965,50
PE	2603454	Camaragibe	144.466	2.744.853,96	228.737,83
PE	2603504	Camocim de São Félix	17.104	393.392,04	32.782,67
PE	2603603	Camutanga	8.156	187.587,96	15.632,33
PE	2603702	Canhotinho	24.521	563.982,96	46.998,58
PE	2603801	Capoeiras	19.593	450.639,00	37.553,25
PE	2603900	Carnaíba	18.574	427.202,04	35.600,17
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	11.782	270.986,04	22.582,17
PE	2604007	Carpina	74.858	1.572.018,00	131.001,50
PE	2604106	Caruaru	314.912	5.983.328,04	498.610,67
PE	2604155	Casinhas	13.766	316.617,96	26.384,83
PE	2604205	Catende	37.820	869.859,96	72.488,33
PE	2604304	Cedro	10.778	247.893,96	20.657,83
PE	2604403	Chã de Alegria	12.404	285.291,96	23.774,33
PE	2604502	Chã Grande	20.137	463.151,04	38.595,92
PE	2604601	Condado	24.282	558.486,00	46.540,50
PE	2604700	Correntes	17.419	400.637,04	33.386,42
PE	2604809	Cortês	12.452	286.395,96	23.866,33
PE	2604908	Cumaru	17.183	551.984,04	45.998,67
PE	2605004	Cupira	23.390	537.969,96	44.830,83
PE	2605103	Custódia	33.855	778.665,00	64.888,75
PE	2605152	Dormentes	16.917	389.091,00	32.424,25
PE	2605202	Escada	63.517	1.333.857,00	111.154,75
PE	2605301	Exu	31.636	727.628,04	60.635,67
PE	2605400	Feira Nova	20.571	473.133,00	39.427,75
PE	2605459	Fernando de Noronha	2.630	55.944,00	4.662,00
PE	2605509	Ferreiros	11.430	262.890,00	21.907,50
PE	2605608	Flores	22.169	509.886,96	42.490,58
PE	2605707	Floresta	29.285	673.554,96	56.129,58
PE	2605806	Frei Miguelinho	14.293	328.739,04	27.394,92
PE	2605905	Gameleira	27.912	641.976,00	53.498,00
PE	2606002	Garanhuns	129.408	2.458.752,00	204.896,00
PE	2606101	Glória do Góia	29.019	667.437,00	55.619,75
PE	2606200	Goiana	75.644	1.588.524,00	132.377,00
PE	2606309	Granito	6.855	157.665,00	13.138,75
PE	2606408	Gravatá	76.458	1.605.618,00	133.801,50
PE	2606507	Itaí	18.360	422.280,00	35.190,00
PE	2606606	Ibimirim	26.954	619.941,96	51.661,83
PE	2606705	Ibirajuba	7.534	173.282,04	14.440,17
PE	2606804	Igarassu	102.021	1.938.399,00	161.533,25
PE	2606903	Iguaraci	11.779	270.917,04	22.576,42
PE	2607604	Ilha de Itamaracá	21.884	503.331,96	41.944,33
PE	2607000	Inajá	19.081	438.863,04	36.571,92
PE	2607109	Ingazeira	4.496	103.407,96	8.617,33
PE	2607208	Ipojuca	80.637	1.532.103,00	127.675,25
PE	2607307	Ipupi	28.120	646.760,04	53.896,67
PE	2607406	Itacuruba	4.369	100.487,04	8.373,92
PE	2607505	Itaíba	26.256	603.888,00	50.324,00
PE	2607653	Itambé	35.398	814.154,04	67.846,17
PE	2607703	Itapetim	13.881	319.263,00	26.605,25
PE	2607752	Itapissuma	23.769	546.687,00	45.557,25
PE	2607802	Itaquitinga	15.692	360.915,96	30.076,33
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	644.620	12.382.776,00	1.031.898,00
PE	2607950	Jaqueira	11.501	295.956,00	24.663,00
PE	2608008	Jatubá	15.819	363.837,00	30.319,75
PE	2608057	Jatobá	13.963	321.149,04	26.762,42
PE	2608107	João Alfredo	30.743	707.088,96	58.924,08
PE	2608206	Joaquim Nabuco	15.773	362.778,96	30.231,58
PE	2608255	Jucati	10.604	243.891,96	20.324,33
PE	2608305	Jupi	13.705	315.215,04	26.267,92
PE	2608404	Jurema	14.541	334.443,00	27.870,25
PE	2608453	Lagoa do Carro	16.007	368.160,96	30.680,08
PE	2608503	Lagoa do Itaenga	20.659	475.157,04	39.596,42
PE	2608602	Lagoa do Ouro	12.132	279.036,00	23.253,00
PE	2608701	Lagoa dos Gatos	15.615	359.145,00	29.928,75
PE	2608750	Lagoa Grande	22.760	523.479,96	43.623,33
PE	2608800	Lajedo	36.628	842.444,04	70.203,67
PE	2608909	Limoeiro	55.439	1.164.219,00	97.018,25
PE	2609006	Macaparana	23.925	550.275,00	45.856,25
PE	2609105	Machados	13.596	312.708,00	26.059,00
PE	2609154	Manari	18.083	415.908,96	34.659,08
PE	2609204	Maraial	12.230	326.384,04	27.198,67
PE	2609303	Mirandiba	14.308	329.084,04	27.423,67
PE	2614303	Moreilândia	11.132	256.035,96	21.336,33
PE	2609402	Moreno	56.696	1.190.616,00	99.218,00



PE	2609501	Nazaré da Mata	30.796	708.308,04	59.025,67
PE	2609600	Olinda	377.779	7.177.800,96	598.150,08
PE	2609709	Orobó	22.878	526.194,00	43.849,50
PE	2609808	Orocó	13.180	303.140,04	25.261,67
PE	2609907	Ouricuri	64.358	1.351.518,00	112.626,50
PE	2610004	Palmares	59.526	1.250.046,00	104.170,50
PE	2610103	Palmeirina	8.189	188.346,96	15.695,58
PE	2610202	Panelas	25.645	589.835,04	49.152,92
PE	2610301	Paranatama	11.001	253.023,00	21.085,25
PE	2610400	Parnamirim	20.224	465.152,04	38.762,67
PE	2610509	Passira	28.628	658.443,96	54.870,33
PE	2610608	Paudalho	51.357	1.078.497,00	89.874,75
PE	2610707	Paulista	300.466	5.748.714,00	479.059,50
PE	2610806	Pedra	20.944	481.712,04	40.142,67
PE	2610905	Pesqueira	62.931	1.321.551,00	110.129,25
PE	2611002	Petrolândia	32.492	747.315,96	62.276,33
PE	2611101	Petrolina	293.962	5.585.277,96	465.439,83
PE	2611200	Poção	11.242	258.566,04	21.547,17
PE	2611309	Pombos	24.046	553.058,04	46.088,17
PE	2611408	Primavera	13.439	309.096,96	25.758,08
PE	2611507	Quipapá	24.186	556.278,00	46.356,50
PE	2611533	Quixaba	6.739	154.997,04	12.916,42
PE	2611606	Recife	1.537.704	28.109.862,00	2.342.488,50
PE	2611705	Riacho das Almas	19.162	440.726,04	36.727,17
PE	2611804	Ribeirão	44.439	1.022.097,00	85.174,75
PE	2611903	Rio Formoso	22.151	509.472,96	42.456,08
PE	2612000	Sairé	11.240	258.519,96	21.543,33
PE	2612109	Salgadinho	9.312	214.176,00	17.848,00
PE	2612208	Salgueiro	56.629	1.189.209,00	99.100,75
PE	2612307	Saloá	15.309	352.107,00	29.342,25
PE	2612406	Sanharó	21.955	504.965,04	42.080,42
PE	2612455	Santa Cruz	13.594	312.662,04	26.055,17
PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	11.768	270.663,96	22.555,33
PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe	87.582	1.839.222,00	153.268,50
PE	2612554	Santa Filomena	13.371	307.533,00	25.627,75
PE	2612604	Santa Maria da Boa Vista	39.435	907.005,00	75.583,75
PE	2612703	Santa Maria do Cambucá	13.021	299.483,04	24.956,92
PE	2612802	Santa Terezinha	10.991	252.792,96	21.066,08
PE	2612901	São Benedito do Sul	13.941	320.643,00	26.720,25
PE	2613008	São Bento do Una	53.242	1.118.082,00	93.173,50
PE	2613107	São Caitano	35.274	811.302,00	67.608,50
PE	2613206	São João	21.312	490.176,00	40.848,00
PE	2613305	São Joaquim do Monte	20.488	471.224,04	39.268,67
PE	2613404	São José da Coroa Grande	18.180	418.140,00	34.845,00
PE	2613503	São José do Belmonte	32.617	750.191,04	62.515,92
PE	2613602	São José do Egito	31.829	732.066,96	61.005,58
PE	2613701	São Lourenço da Mata	102.895	1.955.004,96	162.917,08
PE	2613800	São Vicente Ferrer	17.000	390.999,96	32.583,33
PE	2613909	Serra Talhada	79.232	1.663.872,00	138.656,00
PE	2614006	Serrita	18.331	421.613,04	35.134,42
PE	2614105	Sertânia	33.787	777.101,04	64.758,42
PE	2614204	Sirinhaém	40.296	926.808,00	77.234,00
PE	2614402	Solidão	5.744	132.111,96	11.009,33
PE	2614501	Surubim	58.515	1.228.815,00	102.401,25
PE	2614600	Tabira	26.427	607.821,00	50.651,75
PE	2614709	Tacaimbó	12.725	292.674,96	24.389,58
PE	2614808	Tacaratu	22.068	507.564,00	42.297,00
PE	2614857	Tamandaré	20.715	476.445,00	39.703,75
PE	2615003	Taquaritinga do Norte	24.903	572.769,00	47.730,75
PE	2615102	Terezinha	6.737	154.950,96	12.912,58
PE	2615201	Terra Nova	9.278	213.393,96	17.782,83
PE	2615300	Timbaúba	53.825	1.130.325,00	94.193,75
PE	2615409	Toritama	35.554	817.742,04	68.145,17
PE	2615508	Tracunhaém	13.055	300.264,96	25.022,08
PE	2615607	Trindade	26.116	600.668,04	50.055,67
PE	2615706	Triunfo	15.006	345.138,00	28.761,50
PE	2615805	Tupanatinga	24.425	561.774,96	46.814,58
PE	2615904	Tuparetama	7.925	182.274,96	15.189,58
PE	2616001	Venturosa	16.052	369.195,96	30.766,33
PE	2616100	Verdejante	9.142	210.266,04	17.522,17
PE	2616183	Vertente do Lério	7.873	181.079,04	15.089,92
PE	2616209	Vertentes	18.222	419.106,00	34.925,50
PE	2616308	Vicência	30.732	706.836,00	58.903,00
PE	2616407	Vitória de Santo Antão	129.974	2.469.506,04	205.792,17
PE	2616506	Xexéu	14.093	324.138,96	27.011,58

PI	2200053	Acauã	6.749	155.226,96	12.935,58
PI	2200103	Agricolândia	5.098	117.254,04	9.771,17
PI	2200202	Água Branca	16.451	378.372,96	31.531,08
PI	2200251	Alagoinha do Piauí	7.341	168.843,00	14.070,25
PI	2200277	Alegrete do Piauí	5.153	118.518,96	9.876,58
PI	2200301	Alto Longá	13.646	313.857,96	26.154,83
PI	2200400	Altos	38.822	892.905,96	74.408,83
PI	2200459	Alvorada do Gurguéia	5.050	116.150,04	9.679,17
PI	2200509	Amarante	17.135	394.104,96	32.842,08
PI	2200608	Angical do Piauí	6.672	153.456,00	12.788,00
PI	2200707	Anísio de Abreu	9.098	209.253,96	17.437,83
PI	2200806	Antônio Almeida	3.039	69.897,00	5.824,75
PI	2200905	Araozes	5.779	132.917,04	11.076,42
PI	2200954	Aroeiras do Itaim	2.440	56.120,04	4.676,67
PI	2201002	Arraial	4.688	107.823,96	8.985,33
PI	2201051	Assunção do Piauí	7.503	172.569,00	14.380,75
PI	2201101	Avelino Lopes	11.067	254.541,00	21.211,75
PI	2201150	Baixa Grande do Ribeiro	10.516	241.868,04	20.155,67
PI	2201176	Barra D'Alcântara	3.852	88.596,00	7.383,00
PI	2201200	Barras	44.850	1.031.550,00	85.962,50
PI	2201309	Barreiras do Piauí	3.234	74.382,00	6.198,50
PI	2201408	Barro Duro	6.607	151.961,04	12.663,42
PI	2201507	Batalha	25.774	592.802,04	49.400,17
PI	2201556	Bela Vista do Piauí	3.778	86.894,04	7.241,17
PI	2201572	Belém do Piauí	3.284	75.531,96	6.294,33
PI	2201606	Benedictinos	9.911	227.952,96	18.996,08
PI	2201705	Bertolínia	5.319	149.112,00	12.426,00
PI	2201739	Betânia do Piauí	6.015	158.624,04	13.218,67
PI	2201770	Boa Hora	6.296	144.807,96	12.067,33
PI	2201804	Bocaina	4.369	100.487,04	8.373,92



PI	2201903	Bom Jesus	22.629	520.467,00	43.372,25
PI	2201919	Bom Princípio do Piauí	5.304	121.992,00	10.166,00
PI	2201929	Bonfim do Piauí	5.393	124.038,96	10.336,58
PI	2201945	Boqueirão do Piauí	6.193	169.182,00	14.098,50
PI	2201960	Brasileira	7.966	183.218,04	15.268,17
PI	2201988	Brejo do Piauí	3.850	88.550,04	7.379,17
PI	2202000	Buriti dos Lopes	19.074	438.702,00	36.558,50
PI	2202026	Buriti dos Montes	7.974	183.402,00	15.283,50
PI	2202059	Cabeceiras do Piauí	9.928	228.344,04	19.028,67
PI	2202075	Cajazeiras do Piauí	3.343	76.889,04	6.407,42
PI	2202083	Cajueiro da Praia	7.163	164.748,96	13.729,08
PI	2202091	Caldeirão Grande do Piauí	5.671	130.433,04	10.869,42
PI	2202109	Campinas do Piauí	5.408	124.383,96	10.365,33
PI	2202117	Campo Alegre do Fidalgo	4.693	107.939,04	8.994,92
PI	2202133	Campo Grande do Piauí	5.592	128.616,00	10.718,00
PI	2202174	Campo Largo do Piauí	6.803	156.468,96	13.039,08
PI	2202208	Campo Maior	45.177	1.039.071,00	86.589,25
PI	2202251	Canavieira	3.921	90.183,00	7.515,25
PI	2202307	Canto do Buriti	20.020	460.460,04	38.371,67
PI	2202406	Capitão de Campos	10.953	251.919,00	20.993,25
PI	2202455	Capitão Gervásio Oliveira	3.878	89.193,96	7.432,83
PI	2202505	Caracol	10.212	234.876,00	19.573,00
PI	2202539	Caraúbas do Piauí	5.525	127.074,96	10.589,58
PI	2202554	Caridade do Piauí	4.826	110.997,96	9.249,83
PI	2202604	Castelo do Piauí	18.336	421.728,00	35.144,00
PI	2202653	Caxingó	5.039	115.896,96	9.658,08
PI	2202703	Cocal	26.036	598.827,96	49.902,33
PI	2202711	Cocal de Telha	4.525	104.075,04	8.672,92
PI	2202729	Cocal dos Alves	5.572	128.156,04	10.679,67
PI	2202737	Coivaras	3.811	87.653,04	7.304,42
PI	2202752	Colônia do Gurguéia	6.036	138.828,00	11.569,00
PI	2202778	Colônia do Piauí	7.433	170.958,96	14.246,58
PI	2202802	Conceição do Canindé	4.475	102.924,96	8.577,08
PI	2202851	Coronel José Dias	4.541	104.442,96	8.703,58
PI	2202901	Corrente	25.407	584.361,00	48.696,75
PI	2203008	Cristalândia do Piauí	7.831	180.113,04	15.009,42
PI	2203107	Cristino Castro	9.981	229.563,00	19.130,25
PI	2203206	Curimatá	10.761	247.503,00	20.625,25
PI	2203230	Currais	4.704	108.192,00	9.016,00
PI	2203271	Curral Novo do Piauí	4.869	111.987,00	9.332,25
PI	2203255	Curralinhos	4.183	96.209,04	8.017,42
PI	2203305	Demerval Lobão	13.278	305.394,00	25.449,50
PI	2203354	Dirceu Arcoverde	6.675	153.525,00	12.793,75
PI	2203404	Dom Expedito Lopes	6.569	151.086,96	12.590,58
PI	2203453	Dom Inocêncio	9.245	212.634,96	17.719,58
PI	2203420	Domingos Mourão	4.264	98.072,04	8.172,67
PI	2203503	Elesbão Veloso	14.512	333.776,04	27.814,67
PI	2203602	Eliseu Martins	4.665	139.014,00	11.584,50
PI	2203701	Esperantina	37.767	868.641,00	72.386,75
PI	2203750	Fartura do Piauí	5.074	116.702,04	9.725,17
PI	2203800	Flores do Piauí	4.366	100.418,04	8.368,17
PI	2203859	Floresta do Piauí	2.482	57.086,04	4.757,17
PI	2203909	Floriano	57.690	1.211.490,00	100.957,50
PI	2204006	Francinópolis	5.235	120.405,00	10.033,75
PI	2204105	Francisco Ayres	4.477	102.971,04	8.580,92
PI	2204154	Francisco Macedo	2.879	66.216,96	5.518,08
PI	2204204	Francisco Santos	8.592	197.616,00	16.468,00
PI	2204303	Fronteiras	11.117	255.690,96	21.307,58
PI	2204352	Geminiano	5.475	125.925,00	10.493,75
PI	2204402	Gilbués	10.402	239.246,04	19.937,17
PI	2204501	Guadalupe	10.268	236.163,96	19.680,33
PI	2204550	Guaribas	4.401	101.223,00	8.435,25
PI	2204600	Hugo Napoleão	3.771	86.733,00	7.227,75
PI	2204659	Ilha Grande	8.914	207.872,04	17.322,67
PI	2204709	Inhuma	14.845	341.435,04	28.452,92
PI	2204808	Ipiranga do Piauí	9.327	214.521,00	17.876,75
PI	2204907	Isaías Coelho	8.221	189.083,04	15.756,92
PI	2205003	Itainópolis	11.109	255.507,00	21.292,25
PI	2205102	Itaueira	10.678	246.672,00	20.556,00
PI	2205151	Jacobina do Piauí	5.722	131.606,04	10.967,17
PI	2205201	Jaicós	18.035	414.804,96	34.567,08
PI	2205250	Jardim do Mulato	4.309	99.107,04	8.258,92
PI	2205276	Jatobá do Piauí	4.656	107.088,00	8.924,00
PI	2205300	Jerumenha	4.390	100.970,04	8.414,17
PI	2205359	João Costa	2.960	68.079,96	5.673,33
PI	2205409	Joaquim Pires	13.817	317.790,96	26.482,58
PI	2205458	Joca Marques	5.100	117.300,00	9.775,00
PI	2205508	José de Freitas	37.085	852.954,96	71.079,58
PI	2205516	Juazeiro do Piauí	4.757	109.410,96	9.117,58
PI	2205524	Júlio Borges	5.373	123.579,00	10.298,25
PI	2205532	Jurema	4.517	103.890,96	8.657,58
PI	2205557	Lagoa Alegre	8.008	184.184,04	15.348,67
PI	2205573	Lagoa de São Francisco	6.422	147.705,96	12.308,83
PI	2205565	Lagoa do Barro do Piauí	4.523	104.028,96	8.669,08
PI	2205581	Lagoa do Piauí	3.863	88.848,96	7.404,08
PI	2205599	Lagoa do Sítio	4.850	111.549,96	9.295,83
PI	2205540	Lagoinha do Piauí	2.656	61.088,04	5.090,67
PI	2205607	Landri Sales	5.281	121.463,04	10.121,92
PI	2205706	Luís Correia	28.406	653.337,96	54.444,83
PI	2205805	Luzilândia	24.721	568.583,04	47.381,92
PI	2205854	Madeiro	7.816	179.768,04	14.980,67
PI	2205904	Manoel Emídio	5.213	119.898,96	9.991,58
PI	2205953	Marcolândia	7.812	179.676,00	14.973,00
PI	2206001	Marcos Parente	4.456	102.488,04	8.540,67
PI	2206050	Massapê do Piauí	6.220	143.060,04	11.921,67
PI	2206100	Matias Olímpio	10.473	240.879,00	20.073,25
PI	2206209	Miguel Alves	32.289	742.647,00	61.887,25
PI	2206308	Miguel Leão	1.253	28.818,96	2.401,58
PI	2206357	Milton Brandão	6.769	155.687,04	12.973,92
PI	2206407	Monsenhor Gil	10.333	237.659,04	19.804,92
PI	2206506	Monsenhor Hipólito	7.391	169.992,96	14.166,08
PI	2206605	Monte Alegre do Piauí	10.345	237.935,04	19.827,92
PI	2206654	Morro Cabeça no Tempo	4.068	93.564,00	7.797,00
PI	2206670	Morro do Chapéu do Piauí	6.499	149.477,04	12.456,42
PI	2206696	Murici dos Portelas	8.464	194.672,04	16.222,67
PI	2206704	Nazaré do Piauí	7.321	177.660,00	14.805,00
PI	2206720	Nazária	8.068	185.564,04	15.463,67
PI	2206753	Nossa Senhora de Nazaré	4.556	104.787,96	8.732,33



PI	2206803	Nossa Senhora dos Remédios	8.206	188.738,04	15.728,17
PI	2207959	Nova Santa Rita	4.187	96.300,96	8.025,08
PI	2206902	Novo Oriente do Piauí	6.498	149.454,00	12.454,50
PI	2206951	Novo Santo Antônio	3.260	74.979,96	6.248,33
PI	2207009	Oeiras	35.640	819.720,00	68.310,00
PI	2207108	Olho D'Água do Piauí	2.626	60.398,04	5.033,17
PI	2207207	Padre Marcos	6.657	153.111,00	12.759,25
PI	2207306	Paes Landim	4.059	93.357,00	7.779,75
PI	2207355	Pajeú do Piauí	3.363	77.349,00	6.445,75
PI	2207405	Palmeira do Piauí	4.993	114.839,04	9.569,92
PI	2207504	Palmeirais	13.745	316.134,96	26.344,58
PI	2207553	Paquetá	4.147	95.381,04	7.948,42
PI	2207603	Parnaíba	10.276	236.348,04	19.695,67
PI	2207702	Parnaíba	145.705	2.768.394,96	230.699,58
PI	2207751	Passagem Franca do Piauí	4.546	104.558,04	8.713,17
PI	2207777	Patos do Piauí	6.105	140.415,00	11.701,25
PI	2207793	Pau D'Arco do Piauí	3.757	86.411,04	7.200,92
PI	2207801	Paulistana	19.785	455.055,00	37.921,25
PI	2207850	Pavussu	3.663	84.249,00	7.020,75
PI	2207900	Pedro II	37.496	862.407,96	71.867,33
PI	2207934	Pedro Laurentino	2.407	55.361,04	4.613,42
PI	2208007	Picos	73.414	1.541.694,00	128.474,50
PI	2208106	Pimenteiras	11.733	269.859,00	22.488,25
PI	2208205	Pio IX	17.671	406.433,04	33.869,42
PI	2208304	Piracuruca	27.553	633.719,04	52.809,92
PI	2208403	Piripiri	61.834	1.298.514,00	108.209,50
PI	2208502	Porto	11.897	273.630,96	22.802,58
PI	2208551	Porto Alegre do Piauí	2.559	58.857,00	4.904,75
PI	2208601	Prata do Piauí	3.085	70.955,04	5.912,92
PI	2208650	Queimada Nova	8.553	196.719,00	16.393,25
PI	2208700	Redenção do Gurguéia	8.400	193.200,00	16.100,00
PI	2208809	Regeneração	17.556	403.788,00	33.649,00
PI	2208858	Riacho Frio	4.241	97.542,96	8.128,58
PI	2208874	Ribeira do Piauí	4.263	98.049,00	8.170,75
PI	2208908	Ribeiro Gonçalves	6.845	157.434,96	13.119,58
PI	2209005	Rio Grande do Piauí	6.273	170.100,00	14.175,00
PI	2209104	Santa Cruz do Piauí	6.027	138.621,00	11.551,75
PI	2209153	Santa Cruz dos Milagres	3.794	87.261,96	7.271,83
PI	2209203	Santa Filomena	6.096	140.208,00	11.684,00
PI	2209302	Santa Luz	5.513	126.798,96	10.566,58
PI	2209377	Santa Rosa do Piauí	5.149	118.427,04	9.868,92
PI	2209351	Santana do Piauí	4.917	113.091,00	9.424,25
PI	2209401	Santo Antônio de Lisboa	6.007	138.161,04	11.513,42
PI	2209450	Santo Antônio dos Milagres	2.059	47.357,04	3.946,42
PI	2209500	Santo Inácio do Piauí	3.648	83.904,00	6.992,00
PI	2209559	São Braz do Piauí	4.313	99.198,96	8.266,58
PI	2209609	São Félix do Piauí	3.069	70.587,00	5.882,25
PI	2209658	São Francisco de Assis do Piauí	5.567	128.040,96	10.670,08
PI	2209708	São Francisco do Piauí	6.298	144.854,04	12.071,17
PI	2209757	São Gonçalo do Gurguéia	2.825	64.974,96	5.414,58
PI	2209807	São Gonçalo do Piauí	4.754	109.341,96	9.111,83
PI	2209856	São João da Canabrava	4.445	102.234,96	8.519,58
PI	2209872	São João da Fronteira	5.608	128.984,04	10.748,67
PI	2209906	São João da Serra	6.157	141.611,04	11.800,92
PI	2209955	São João da Varjota	4.651	106.973,04	8.914,42
PI	2209971	São João do Arraial	7.336	168.728,04	14.060,67
PI	2210003	São João do Piauí	19.548	449.604,00	37.467,00
PI	2210052	São José do Divino	5.148	118.404,00	9.867,00
PI	2210102	São José do Peixe	3.700	130.656,24	10.888,02
PI	2210201	São José do Piauí	6.591	151.593,00	12.632,75
PI	2210300	São Julião	5.675	130.524,96	10.877,08
PI	2210359	São Lourenço do Piauí	4.427	101.820,96	8.485,08
PI	2210375	São Luis do Piauí	2.561	58.902,96	4.908,58
PI	2210383	São Miguel da Baixa Grande	2.110	48.530,04	4.044,17
PI	2210391	São Miguel do Fidalgo	2.976	68.448,00	5.704,00
PI	2210409	São Miguel do Tapuio	18.134	417.081,96	34.756,83
PI	2210508	São Pedro do Piauí	13.639	313.697,04	26.141,42
PI	2210607	São Raimundo Nonato	32.327	743.520,96	61.960,08
PI	2210623	Sebastião Barros	3.560	81.879,96	6.823,33
PI	2210631	Sebastião Leal	4.116	94.668,00	7.889,00
PI	2210656	Sigefredo Pacheco	9.619	221.237,04	18.436,42
PI	2210706	Simões	14.180	326.139,96	27.178,33
PI	2210805	Simplicio Mendes	12.077	277.770,96	23.147,58
PI	2210904	Socorro do Piauí	4.522	104.006,04	8.667,17
PI	2210938	Sussuapara	6.229	143.267,04	11.938,92
PI	2210953	Tamboril do Piauí	2.753	63.318,96	5.276,58
PI	2210979	Tanque do Piauí	2.620	60.260,04	5.021,67
PI	2211001	Teresina	814.230	14.656.140,00	1.221.345,00
PI	2211100	União	42.654	981.042,00	81.753,50
PI	2211209	Uruçuí	20.149	463.427,04	38.618,92
PI	2211308	Valença do Piauí	20.326	467.498,04	38.958,17
PI	2211357	Várzea Branca	4.913	112.998,96	9.416,58
PI	2211407	Várzea Grande	4.336	99.728,04	8.310,67
PI	2211506	Vera Mendes	2.986	68.678,04	5.723,17
PI	2211605	Vila Nova do Piauí	3.076	70.748,04	5.895,67
PI	2211704	Wall Ferraz	4.280	98.439,96	8.203,33
PR	4100103	Abatiá	7.764	178.572,00	14.881,00
PR	4100202	Adrianópolis	6.376	146.648,04	12.220,67
PR	4100301	Agudos do Sul	8.270	190.209,96	15.850,83
PR	4100400	Almirante Tamandaré	103.204	1.960.875,96	163.406,33
PR	4100459	Altamira do Paraná	4.306	117.564,24	9.797,02
PR	4128625	Alto Paraíso	3.206	73.737,96	6.144,83
PR	4100608	Alto Paraná	13.663	314.249,04	26.187,42
PR	4100707	Alto Piquiri	10.179	234.117,00	19.509,75
PR	4100509	Altônia	20.516	471.867,96	39.322,33
PR	4100806	Alvorada do Sul	10.283	215.943,00	17.995,25
PR	4100905	Amaporã	5.443	125.189,04	10.432,42
PR	4101002	Ampére	17.308	363.468,00	30.289,00
PR	4101051	Anahy	2.874	60.354,00	5.029,50
PR	4101101	Andirá	20.610	432.810,00	36.067,50
PR	4101150	Ângulo	2.859	60.039,00	5.003,25
PR	4101200	Antonina	18.891	434.493,00	36.207,75
PR	4101309	Antônio Olinto	7.351	169.073,04	14.089,42
PR	4101408	Apucarana	120.919	2.297.460,96	191.455,08
PR	4101507	Arapongas	104.150	1.978.850,04	164.904,17
PR	4101606	Arapoti	25.855	594.665,04	49.555,42
PR	4101655	Arapuã	3.561	81.903,00	6.825,25
PR	4101705	Araruna	13.419	281.799,00	23.483,25



PR	4101804	Araucária	119.123	2.144.214,00	178.684,50
PR	4101853	Ariranha do Ivaí	2.453	56.418,96	4.701,58
PR	4101903	Assaí	16.354	343.434,00	28.619,50
PR	4102000	Assis Chateaubriand	33.025	693.525,00	57.793,75
PR	4102109	Astorga	24.698	469.262,04	39.105,17
PR	4102208	Atalaia	3.913	82.173,00	6.847,75
PR	4102307	Balsa Nova	11.300	237.300,00	19.775,00
PR	4102406	Bandeirantes	32.184	675.864,00	56.322,00
PR	4102505	Barbosa Ferraz	12.656	291.087,96	24.257,33
PR	4102703	Barra do Jacaré	2.727	62.721,00	5.226,75
PR	4102604	Barracão	9.735	223.905,00	18.658,75
PR	4102752	Bela Vista da Caroba	3.945	90.735,00	7.561,25
PR	4102802	Bela Vista do Paraíso	15.079	316.659,00	26.388,25
PR	4102901	Bituruna	15.880	365.240,04	30.436,67
PR	4103008	Boa Esperança	4.568	105.063,96	8.755,33
PR	4103024	Boa Esperança do Iguaçu	2.764	63.572,04	5.297,67
PR	4103040	Boa Ventura de São Roque	6.554	150.741,96	12.561,83
PR	4103057	Boa Vista da Aparecida	7.911	181.953,00	15.162,75
PR	4103107	Bocaiúva do Sul	10.987	252.701,04	21.058,42
PR	4103156	Bom Jesus do Sul	3.796	87.308,04	7.275,67
PR	4103206	Bom Sucesso	6.561	150.903,00	12.575,25
PR	4103222	Bom Sucesso do Sul	3.293	75.738,96	6.311,58
PR	4103305	Borrazópolis	7.878	181.194,00	15.099,50
PR	4103354	Braganey	5.735	131.904,96	10.992,08
PR	4103370	Brasilândia do Sul	3.209	73.806,96	6.150,58
PR	4103404	Cafeara	2.695	61.985,04	5.165,42
PR	4103453	Cafelândia	14.662	307.902,00	25.658,50
PR	4103479	Cafezal do Sul	4.290	98.670,00	8.222,50
PR	4103503	Califórnia	8.069	185.586,96	15.463,58
PR	4103602	Cambará	23.886	501.606,00	41.800,50
PR	4103701	Cambé	96.733	2.031.393,00	169.282,75
PR	4103800	Cambira	7.236	151.956,00	12.663,00
PR	4103909	Campina da Lagoa	15.394	354.062,04	29.505,17
PR	4103958	Campina do Simão	4.076	93.747,96	7.812,33
PR	4104006	Campina Grande do Sul	38.769	814.149,00	67.845,75
PR	4104055	Campo Bonito	4.407	101.361,00	8.446,75
PR	4104105	Campo do Tenente	7.125	163.875,00	13.656,25
PR	4104204	Campo Largo	112.377	2.135.163,00	177.930,25
PR	4104253	Campo Magro	24.843	571.389,00	47.615,75
PR	4104303	Campo Mourão	87.194	1.831.074,00	152.589,50
PR	4104402	Cândido de Abreu	16.655	383.064,96	31.922,08
PR	4104428	Candói	14.983	344.609,04	28.717,42
PR	4104451	Cantagalo	12.952	297.896,04	24.824,67
PR	4104501	Capanema	18.526	389.046,00	32.420,50
PR	4104600	Capitão Leônidas Marques	14.970	314.370,00	26.197,50
PR	4104659	Carambei	19.163	364.097,04	30.341,42
PR	4104709	Carlópolis	13.706	315.237,96	26.269,83
PR	4104808	Cascavel	286.205	5.437.895,04	453.157,92
PR	4104907	Castro	67.084	1.408.764,00	117.397,00
PR	4105003	Catanduvas	10.202	234.645,96	19.553,83
PR	4105102	Centenário do Sul	11.190	257.370,00	21.447,50
PR	4105201	Cerro Azul	16.938	389.574,00	32.464,50
PR	4105300	Céu Azul	11.032	253.736,04	21.144,67
PR	4105409	Chopinzinho	19.679	452.616,96	37.718,08
PR	4105508	Cianorte	69.958	1.469.118,00	122.426,50
PR	4105607	Cidade Gaúcha	11.062	210.177,96	17.514,83
PR	4105706	Civelândia	17.240	362.040,00	30.170,00
PR	4105805	Colombo	212.967	4.450.824,00	370.902,00

PR	4105904	Colorado	22.345	469.245,00	39.103,75
PR	4106001	Congonhinhas	8.279	190.416,96	15.868,08
PR	4106100	Conselheiro Mairinck	3.636	83.628,00	6.969,00
PR	4106209	Contenda	15.891	333.711,00	27.809,25
PR	4106308	Corbélia	16.312	342.552,00	28.546,00
PR	4106407	Cornelio Procopio	46.928	985.488,00	82.124,00
PR	4106456	Coronel Domingos Soares	7.238	166.473,96	13.872,83
PR	4106506	Coronel Vivida	21.749	456.729,00	38.060,75
PR	4106555	Corumbataí do Sul	4.002	92.046,00	7.670,50
PR	4106803	Cruz Machado	18.040	414.920,04	34.576,67
PR	4106571	Cruzeiro do Iguaçu	4.278	98.394,00	8.199,50
PR	4106605	Cruzeiro do Oeste	20.416	428.736,00	35.728,00
PR	4106704	Cruzeiro do Sul	4.563	95.823,00	7.985,25
PR	4106852	Cruzmaltina	3.162	72.726,00	6.060,50
PR	4106902	Curitiba	1.751.907	33.321.870,00	2.776.822,50
PR	4107009	Curiúva	13.923	320.229,00	26.685,75
PR	4107108	Diamante do Norte	5.516	126.867,96	10.572,33
PR	4107124	Diamante do Sul	3.510	80.730,00	6.727,50
PR	4107157	Diamante D'Oeste	5.027	115.620,96	9.635,08
PR	4107207	Dois Vizinhos	36.179	759.759,00	63.313,25
PR	4107256	Douradina	7.445	134.010,00	11.167,50
PR	4107306	Doutor Camargo	5.828	122.388,00	10.199,00
PR	4128633	Doutor Ulysses	5.727	131.721,00	10.976,75
PR	4107405	Enéas Marques	6.103	128.163,00	10.680,25
PR	4107504	Engenheiro Beltrão	13.906	292.026,00	24.335,50
PR	4107538	Entre Rios do Oeste	3.926	82.446,00	6.870,50
PR	4107520	Esperança Nova	1.970	45.309,96	3.775,83
PR	4107546	Espigão Alto do Iguaçu	4.677	107.571,00	8.964,25
PR	4107553	Farol	3.472	79.856,04	6.654,67
PR	4107603	Faxinal	16.314	375.222,00	31.268,50
PR	4107652	Fazenda Rio Grande	81.675	1.715.175,00	142.931,25
PR	4107702	Fênix	4.802	110.445,96	9.203,83
PR	4107736	Fernandes Pinheiro	5.932	136.436,04	11.369,67
PR	4107751	Figueira	8.293	190.739,04	15.894,92
PR	4107850	Flor da Serra do Sul	4.726	108.698,04	9.058,17
PR	4107801	Floraí	5.050	106.050,00	8.837,50
PR	4107900	Floresta	5.931	112.689,00	9.390,75
PR	4108007	Florestópolis	11.222	258.105,96	21.508,83
PR	4108106	Flórida	2.543	53.403,00	4.450,25
PR	4108205	Formosa do Oeste	7.541	158.361,00	13.196,75
PR	4108304	Foz do Iguaçu	256.088	5.852.466,00	487.705,50
PR	4108452	Foz do Jordão	5.420	124.659,96	10.388,33
PR	4108320	Francisco Alves	6.418	147.614,04	12.301,17
PR	4108403	Francisco Beltrão	78.943	1.657.803,00	138.150,25
PR	4108502	General Carneiro	13.669	314.387,04	26.198,92
PR	4108551	Godoy Moreira	3.337	76.751,04	6.395,92
PR	4108601	Goioerê	29.018	609.378,00	50.781,50
PR	4108650	Goioxim	7.503	172.569,00	14.380,75



PR	4108700	Grandes Rios	6.625	152.375,04	12.697,92
PR	4108809	Guaira	30.704	644.784,00	53.732,00
PR	4108908	Guairacá	6.197	142.530,96	11.877,58
PR	4108957	Guamiranga	7.900	181.700,04	15.141,67
PR	4109005	Guapirama	3.891	89.493,00	7.457,75
PR	4109104	Guaporema	2.219	51.036,96	4.253,08
PR	4109203	Guaraci	5.227	120.221,04	10.018,42
PR	4109302	Guaraniáçu	14.582	335.385,96	27.948,83
PR	4109401	Guarapuava	167.328	3.179.232,00	264.936,00
PR	4109500	Guaraqueçaba	7.871	181.032,96	15.086,08
PR	4109609	Guaratuba	32.095	673.995,00	56.166,25
PR	4109658	Honório Serpa	5.955	136.965,00	11.413,75
PR	4109708	Ibaiti	28.751	661.272,96	55.106,08
PR	4109757	Ibema	6.066	139.518,00	11.626,50
PR	4109807	Ibiporã	48.198	1.012.158,00	84.346,50
PR	4109906	Icaraima	8.839	203.297,04	16.941,42
PR	4110003	Iguaraçu	3.982	83.622,00	6.968,50
PR	4110052	Iguatu	2.234	51.381,96	4.281,83
PR	4110078	Imbaú	11.274	259.302,00	21.608,50
PR	4110102	Imbituva	28.455	654.465,00	54.538,75
PR	4110201	Inácio Martins	10.943	251.688,96	20.974,08
PR	4110300	Inajá	2.988	68.724,00	5.727,00
PR	4110409	Indianópolis	4.299	90.279,00	7.523,25
PR	4110508	Ipiranga	14.150	325.449,96	27.120,83
PR	4110607	Iporã	14.981	314.601,00	26.216,75
PR	4110656	Iracema do Oeste	2.578	59.294,04	4.941,17
PR	4110706	Irati	56.207	1.180.347,00	98.362,25
PR	4110805	Iretama	10.622	244.305,96	20.358,83
PR	4110904	Itaguajé	4.568	105.063,96	8.755,33
PR	4110953	Itaipulândia	9.026	189.546,00	15.795,50
PR	4111001	Itambaracá	6.759	155.457,00	12.954,75
PR	4111100	Itambé	5.979	125.559,00	10.463,25
PR	4111209	Itapejara d'Oeste	10.531	242.213,04	20.184,42
PR	4111258	Itaperuçu	23.887	549.401,04	45.783,42
PR	4111308	Itaúna do Sul	3.583	82.409,04	6.867,42
PR	4111407	Ivaí	12.815	294.744,96	24.562,08
PR	4111506	Ivaiporã	31.816	668.136,00	55.678,00
PR	4111555	Ivaté	7.514	157.794,00	13.149,50
PR	4111605	Ivatuba	3.010	63.210,00	5.267,50
PR	4111704	Jaboti	4.902	112.746,00	9.395,50
PR	4111803	Jacarezinho	39.121	821.541,00	68.461,75
PR	4111902	Jaguapitã	12.225	256.725,00	21.393,75
PR	4112009	Jaguariaíva	32.606	684.726,00	57.060,50
PR	4112108	Jandaia do Sul	20.269	425.649,00	35.470,75
PR	4112207	Janiópolis	6.532	150.236,04	12.519,67
PR	4112306	Japira	4.903	102.963,00	8.580,25
PR	4112405	Japurá	8.549	179.529,00	14.960,75
PR	4112504	Jardim Alegre	12.324	283.452,00	23.621,00
PR	4112603	Jardim Olinda	1.409	32.406,96	2.700,58
PR	4112702	Jataizinho	11.875	273.125,04	22.760,42
PR	4112751	Jesuítas	9.001	189.021,00	15.751,75
PR	4112801	Joaquim Távora	10.736	225.456,00	18.788,00
PR	4112900	Jundiá do Sul	3.433	78.959,04	6.579,92
PR	4112959	Juranda	7.641	160.461,00	13.371,75
PR	4113007	Jussara	6.610	138.810,00	11.567,50
PR	4113106	Kaloré	4.506	103.638,00	8.636,50
PR	4113205	Lapa	44.932	1.033.436,04	86.119,67
PR	4113254	Laranjal	6.360	146.280,00	12.190,00
PR	4113304	Laranjeiras do Sul	30.777	646.317,00	53.859,75
PR	4113403	Leópolis	4.145	95.334,96	7.944,58
PR	4113429	Lidianópolis	3.973	91.379,04	7.614,92
PR	4113452	Lindoeste	5.361	123.303,00	10.275,25
PR	4113502	Loanda	21.201	445.221,00	37.101,75
PR	4113601	Lobato	4.401	92.421,00	7.701,75
PR	4113700	Londrina	506.701	9.193.194,00	766.099,50
PR	4113734	Luiziana	7.315	168.245,04	14.020,42
PR	4113759	Lunardelli	5.160	118.680,00	9.890,00
PR	4113809	Lupionópolis	4.592	96.432,00	8.036,00
PR	4113908	Mallet	12.973	298.379,04	24.864,92
PR	4114005	Mamborê	13.961	321.102,96	26.758,58
PR	4114104	Mandaguaçu	19.781	415.401,00	34.616,75
PR	4114203	Mandaguari	32.658	685.818,00	57.151,50
PR	4114302	Mandirituba	22.220	511.059,96	42.588,33
PR	4114351	Manfrinópolis	3.127	71.921,04	5.993,42
PR	4114401	Mangueirinha	17.048	392.103,96	32.675,33
PR	4114500	Manoel Ribas	13.169	302.886,96	25.240,58
PR	4114609	Marechal Cândido Rondon	46.819	889.560,96	74.130,08
PR	4114708	Maria Helena	5.956	136.988,04	11.415,67
PR	4114807	Marialva	31.959	671.139,00	55.928,25
PR	4114906	Marilândia do Sul	8.863	186.123,00	15.510,25
PR	4115002	Marilena	6.858	157.734,00	13.144,50
PR	4115101	Mariluz	10.224	235.152,00	19.596,00
PR	4115200	Maringá	357.077	6.427.386,00	535.615,50
PR	4115309	Mariópolis	6.268	131.628,00	10.969,00
PR	4115358	Maripá	5.684	119.364,00	9.947,00
PR	4115408	Marmeleiro	13.900	319.700,04	26.641,67
PR	4115457	Marquinho	4.981	114.563,04	9.546,92
PR	4115507	Marumbi	4.603	105.869,04	8.822,42
PR	4115606	Matelândia	16.078	337.638,00	28.136,50
PR	4115705	Matinhos	29.428	617.988,00	51.499,00
PR	4115739	Mato Rico	3.818	87.813,96	7.317,83
PR	4115754	Mauá da Serra	8.555	179.655,00	14.971,25
PR	4115804	Medianeira	41.817	794.523,00	66.210,25
PR	4115853	Mercedes	5.046	95.874,00	7.989,50
PR	4115903	Mirador	2.327	53.520,96	4.460,08
PR	4116000	Miraselva	1.862	42.825,96	3.568,83
PR	4116059	Missal	10.474	219.954,00	18.329,50
PR	4116109	Moreira Sales	12.606	289.938,00	24.161,50
PR	4116208	Morretes	15.718	361.514,04	30.126,17
PR	4116307	Munhoz de Melo	3.672	77.112,00	6.426,00
PR	4116406	Nossa Senhora das Graças	3.836	88.227,96	7.352,33
PR	4116505	Nova Aliança do Ivaí	1.431	32.913,00	2.742,75
PR	4116604	Nova América da Colina	3.478	79.994,04	6.666,17
PR	4116703	Nova Aurora	11.866	249.186,00	20.765,50
PR	4116802	Nova Cantu	7.425	170.775,00	14.231,25
PR	4116901	Nova Esperança	26.615	558.915,00	46.576,25
PR	4116950	Nova Esperança do Sudoeste	5.098	117.254,04	9.771,17
PR	4117008	Nova Fátima	8.147	187.380,96	15.615,08



PR	4117057	Nova Laranjeiras	11.241	258.543,00	21.545,25
PR	4117107	Nova Londrina	13.067	274.407,00	22.867,25
PR	4117206	Nova Olímpia	5.503	126.569,04	10.547,42
PR	4117255	Nova Prata do Iguaçu	10.377	238.671,00	19.889,25
PR	4117214	Nova Santa Bárbara	3.908	89.883,96	7.490,33
PR	4117222	Nova Santa Rosa	7.626	160.146,00	13.345,50
PR	4117271	Nova Tebas	7.398	170.154,00	14.179,50
PR	4117297	Novo Itacolomi	2.827	65.021,04	5.418,42
PR	4117305	Ortigueira	23.380	537.740,04	44.811,67
PR	4117404	Ourizona	3.380	70.980,00	5.915,00
PR	4117453	Ouro Verde do Oeste	5.692	119.532,00	9.961,00
PR	4117503	Paçandu	35.936	826.527,96	68.877,33
PR	4117602	Palmas	42.888	986.424,00	82.202,00
PR	4117701	Palmeira	32.123	738.828,96	61.569,08
PR	4117800	Palmital	14.865	341.895,00	28.491,25
PR	4117909	Palotina	28.683	544.977,00	45.414,75
PR	4118006	Paraíso do Norte	11.772	247.212,00	20.601,00
PR	4118105	Paranacity	10.250	215.250,00	17.937,50
PR	4118204	Paranaguá	140.469	2.668.911,00	222.409,25
PR	4118303	Paranapoema	2.791	64.193,04	5.349,42
PR	4118402	Paranavaí	81.590	1.713.390,00	142.782,50
PR	4118451	Pato Bragado	4.822	101.262,00	8.438,50
PR	4118501	Pato Branco	72.370	1.375.029,96	114.585,83
PR	4118600	Paula Freitas	5.434	124.982,04	10.415,17
PR	4118709	Paulo Frontin	6.913	158.999,04	13.249,92
PR	4118808	Peabiru	13.624	286.104,00	23.842,00
PR	4118857	Perobal	5.653	130.019,04	10.834,92
PR	4118907	Pérola	10.208	214.368,00	17.864,00
PR	4119004	Pérola d'Oeste	6.761	155.502,96	12.958,58
PR	4119103	Piên	11.236	235.956,00	19.663,00
PR	4119152	Pinhais	117.008	2.223.152,04	185.262,67
PR	4119251	Pinhal de São Bento	2.625	60.375,00	5.031,25
PR	4119202	Pinhalão	6.215	142.944,96	11.912,08
PR	4119301	Pinhão	30.208	694.784,04	57.898,67
PR	4119400	Piraí do Sul	23.424	538.752,00	44.896,00
PR	4119509	Piraquara	93.207	1.957.347,00	163.112,25
PR	4119608	Pitanga	32.638	750.674,04	62.556,17
PR	4119657	Pitangueiras	2.814	59.094,00	4.924,50
PR	4119707	Planaltina do Paraná	4.095	94.185,00	7.848,75
PR	4119806	Planalto	13.654	314.042,04	26.170,17
PR	4119905	Ponta Grossa	311.611	5.920.608,96	493.384,08
PR	4119954	Pontal do Paraná	20.920	439.320,00	36.610,00
PR	4120002	Porecatu	14.189	297.969,00	24.830,75
PR	4120101	Porto Amazonas	4.514	103.821,96	8.651,83
PR	4120150	Porto Barreiro	3.663	84.249,00	7.020,75
PR	4120200	Porto Rico	2.530	58.190,04	4.849,17
PR	4120309	Porto Vitória	4.020	92.460,00	7.705,00
PR	4120333	Prado Ferreira	3.434	72.114,00	6.009,50
PR	4120358	Pranchita	5.628	129.444,00	10.787,00
PR	4120408	Presidente Castelo Branco	4.784	110.031,96	9.169,33
PR	4120507	Primeiro de Maio	10.832	227.472,00	18.956,00
PR	4120606	Prudentópolis	48.792	1.122.216,00	93.518,00
PR	4120655	Quarto Centenário	4.856	111.687,96	9.307,33
PR	4120705	Quatiguá	7.045	162.035,04	13.502,92
PR	4120804	Quatro Barras	19.851	377.169,00	31.430,75
PR	4120853	Quatro Pontes	3.803	72.257,04	6.021,42
PR	4120903	Quedas do Iguaçu	30.605	703.914,96	58.659,58
PR	4121000	Querência do Norte	11.729	269.766,96	22.480,58
PR	4121109	Quinta do Sol	5.088	117.024,00	9.752,00
PR	4121208	Quitandinha	17.089	393.047,04	32.753,92
PR	4121257	Ramilândia	4.134	95.082,00	7.923,50
PR	4121307	Rancho Alegre	3.955	90.965,04	7.580,42
PR	4121356	Rancho Alegre D'Oeste	2.847	65.481,00	5.456,75
PR	4121406	Realeza	16.338	343.098,00	28.591,50
PR	4121505	Rebouças	14.176	326.048,04	27.170,67
PR	4121604	Renascença	6.812	156.675,96	13.056,33
PR	4121703	Reserva	25.172	578.955,96	48.246,33
PR	4121752	Reserva do Iguaçu	7.307	168.060,96	14.005,08
PR	4121802	Ribeirão Claro	10.678	245.594,04	20.466,17
PR	4121901	Ribeirão do Pinhal	13.524	311.052,00	25.921,00
PR	4122008	Rio Azul	14.093	324.138,96	27.011,58
PR	4122107	Rio Bom	3.334	76.682,04	6.390,17
PR	4122156	Rio Bonito do Iguaçu	13.661	347.376,00	28.948,00
PR	4122172	Rio Branco do Ivaí	3.898	89.654,04	7.471,17
PR	4122206	Rio Branco do Sul	30.650	704.949,96	58.745,83
PR	4122305	Rio Negro	31.274	656.754,00	54.729,50
PR	4122404	Rolândia	57.862	1.215.102,00	101.258,50
PR	4122503	Roncador	11.537	265.350,96	22.112,58
PR	4122602	Rondon	8.996	188.916,00	15.743,00
PR	4122651	Rosário do Ivaí	5.588	128.523,96	10.710,33
PR	4122701	Sabáudia	6.096	128.016,00	10.668,00
PR	4122800	Salgado Filho	4.403	101.268,96	8.439,08
PR	4122909	Salto do Itararé	5.178	119.094,00	9.924,50
PR	4123006	Salto do Lontra	13.689	314.847,00	26.237,25
PR	4123105	Santa Amélia	3.803	87.468,96	7.289,08
PR	4123204	Santa Cecília do Pavão	3.646	83.858,04	6.988,17
PR	4123303	Santa Cruz de Monte Castelo	8.092	186.116,04	15.509,67
PR	4123402	Santa Fé	10.432	219.072,00	18.256,00
PR	4123501	Santa Helena	23.413	491.673,00	40.972,75
PR	4123600	Santa Inês	1.818	41.814,00	3.484,50
PR	4123709	Santa Isabel do Ivaí	8.760	183.960,00	15.330,00
PR	4123808	Santa Izabel do Oeste	13.132	249.507,96	20.792,33
PR	4123824	Santa Lúcia	3.925	90.275,04	7.522,92
PR	4123857	Santa Maria do Oeste	11.500	264.500,04	22.041,67
PR	4123907	Santa Mariana	12.435	261.135,00	21.761,25
PR	4123956	Santa Mônica	3.571	82.133,04	6.844,42
PR	4124020	Santa Tereza do Oeste	10.332	228.368,04	19.030,67
PR	4124053	Santa Terezinha de Itaipu	20.841	437.661,00	36.471,75
PR	4124004	Santana do Itararé	5.249	120.726,96	10.060,58
PR	4124103	Santo Antônio da Platina	42.707	896.847,00	74.737,25
PR	4124202	Santo Antônio do Caiuá	2.727	62.721,00	5.226,75
PR	4124301	Santo Antônio do Paraíso	2.408	55.383,96	4.615,33
PR	4124400	Santo Antônio do Sudoeste	18.893	434.538,96	36.211,58
PR	4124509	Santo Inácio	5.269	121.187,04	10.098,92
PR	4124608	São Carlos do Ivaí	6.354	133.434,00	11.119,50
PR	4124707	São Jerônimo da Serra	11.337	260.751,00	21.729,25
PR	4124806	São João	10.599	222.579,00	18.548,25
PR	4124905	São João do Caiuá	5.911	135.953,04	11.329,42



PR	4125001	São João do Ivaí	11.525	242.025,00	20.168,75
PR	4125100	São João do Triunfo	13.704	315.192,00	26.266,00
PR	4125308	São Jorge do Ivaí	5.517	115.857,00	9.654,75
PR	4125357	São Jorge do Patrocínio	6.041	138.942,96	11.578,58
PR	4125209	São Jorge d'Oeste	9.085	208.955,04	17.412,92
PR	4125407	São José da Boa Vista	6.511	149.753,04	12.479,42
PR	4125456	São José das Palmeiras	3.830	88.089,96	7.340,83
PR	4125506	São José dos Pinhais	264.210	5.027.346,00	418.945,50
PR	4125555	São Manoel do Paraná	2.098	44.058,00	3.671,50
PR	4125605	São Mateus do Sul	41.257	866.397,00	72.199,75
PR	4125704	São Miguel do Iguaçu	25.769	541.149,00	45.095,75
PR	4125753	São Pedro do Iguaçu	6.491	149.292,96	12.441,08
PR	4125803	São Pedro do Ivaí	10.167	213.507,00	17.792,25
PR	4125902	São Pedro do Paraná	2.491	57.293,04	4.774,42
PR	4126009	São Sebastião da Amoreira	8.626	198.398,04	16.533,17
PR	4126108	São Tomé	5.349	101.631,00	8.469,25
PR	4126207	Sapopema	6.736	154.928,04	12.910,67
PR	4126256	Sarandi	82.847	1.739.787,00	144.982,25
PR	4126272	Saudade do Iguaçu	5.028	115.644,00	9.637,00
PR	4126306	Sengés	18.414	423.522,00	35.293,50
PR	4126355	Serranópolis do Iguaçu	4.568	105.063,96	8.755,33
PR	4126405	Sertaneja	5.817	133.791,00	11.149,25
PR	4126504	Sertanópolis	15.638	328.398,00	27.366,50
PR	4126603	Siqueira Campos	18.454	424.442,04	35.370,17
PR	4126652	Sulina	3.394	78.062,04	6.505,17
PR	4126678	Tamarana	12.262	257.502,00	21.458,50
PR	4126702	Tamboara	4.664	97.944,00	8.162,00
PR	4126801	Tapejara	14.598	277.362,00	23.113,50
PR	4126900	Tapira	5.836	134.228,04	11.185,67
PR	4127007	Teixeira Soares	10.283	236.508,96	19.709,08
PR	4127106	Telêmaco Borba	69.872	1.467.312,00	122.276,00
PR	4127205	Terra Boa	15.776	331.296,00	27.608,00
PR	4127304	Terra Rica	15.221	319.641,00	26.636,75
PR	4127403	Terra Roxa	16.759	351.939,00	29.328,25
PR	4127502	Tibagi	19.344	444.912,00	37.076,00
PR	4127601	Tijucas do Sul	14.537	334.350,96	27.862,58
PR	4127700	Toledo	119.313	2.266.947,00	188.912,25
PR	4127809	Tomazina	8.791	202.193,04	16.849,42
PR	4127858	Três Barras do Paraná	11.824	271.952,04	22.662,67
PR	4127882	Tunas do Paraná	6.256	143.888,04	11.990,67
PR	4127908	Tuneiras do Oeste	8.695	199.985,04	16.665,42
PR	4127957	Tupãssi	7.997	167.937,00	13.994,75
PR	4127965	Turvo	13.811	317.652,96	26.471,08
PR	4128005	Ubiratã	21.558	452.718,00	37.726,50
PR	4128104	Umuarama	100.676	1.912.844,04	159.403,67
PR	4128203	União da Vitória	52.735	1.107.435,00	92.286,25
PR	4128302	Uniflor	2.466	51.786,00	4.315,50
PR	4128401	Uraí	11.472	240.912,00	20.076,00
PR	4128534	Ventania	9.957	229.011,00	19.084,25
PR	4128559	Vera Cruz do Oeste	8.973	188.433,00	15.702,75
PR	4128609	Verê	7.878	181.194,00	15.099,50
PR	4128658	Virmond	3.950	90.849,96	7.570,83
PR	4128708	Vitorino	6.513	149.799,00	12.483,25
PR	4128500	Wenceslau Braz	19.298	443.853,96	36.987,83
PR	4128807	Xambrê	6.012	138.276,00	11.523,00

INSERIR PARTE 6

RJ	3300100	Angra dos Reis	169.511	3.220.709,04	268.392,42
RJ	3300159	Aperibé	10.213	234.899,04	19.574,92
RJ	3300209	Araucama	112.008	2.128.152,00	177.346,00
RJ	3300225	Areal	11.423	239.883,00	19.990,25
RJ	3300233	Armação dos Búzios	27.560	767.754,00	63.979,50
RJ	3300258	Arraial do Cabo	27.715	582.015,00	48.501,25
RJ	3300308	Barra do Pirai	94.778	1.990.338,00	165.861,50
RJ	3300407	Barra Mansa	177.813	3.378.447,00	281.537,25
RJ	3300456	Belford Roxo	469.332	9.027.792,00	752.316,00
RJ	3300506	Bom Jardim	25.333	531.993,00	44.332,75
RJ	3300605	Bom Jesus do Itabapoana	35.411	743.631,00	61.969,25
RJ	3300704	Cabo Frio	186.227	3.538.313,04	294.859,42
RJ	3300803	Cachoeiras de Macacu	54.273	1.139.733,00	94.977,75
RJ	3300902	Cambuci	14.827	311.367,00	25.947,25
RJ	3301009	Campos dos Goytacazes	463.731	8.810.889,00	734.240,75
RJ	3301108	Cantagalo	19.830	416.430,00	34.702,50
RJ	3300936	Carapebus	13.359	253.821,00	21.151,75
RJ	3301157	Cardoso Moreira	12.600	289.800,00	24.150,00
RJ	3301207	Carmo	17.434	366.114,00	30.509,50
RJ	3301306	Casimiro de Abreu	35.347	742.287,00	61.857,25
RJ	3300951	Comendador Levy Gasparian	8.180	171.780,00	14.315,00
RJ	3301405	Conceição de Macabu	21.211	487.853,04	40.654,42
RJ	3301504	Cordeiro	20.430	429.030,00	35.752,50
RJ	3301603	Duas Barras	10.930	229.530,00	19.127,50
RJ	3301702	Duque de Caxias	855.048	15.710.670,00	1.309.222,50
RJ	3301801	Engenheiro Paulo de Frontin	13.237	277.977,00	23.164,75
RJ	3301850	Guapimirim	51.483	1.081.143,00	90.095,25
RJ	3301876	Iguaba Grande	22.851	479.871,00	39.989,25
RJ	3301900	Itaboraí	218.008	4.142.151,96	345.179,33
RJ	3302007	Itaguaí	109.091	2.072.729,04	172.727,42
RJ	3302056	Italva	14.063	323.448,96	26.954,08
RJ	3302106	Itaocara	22.899	480.879,00	40.073,25
RJ	3302205	Itaperuna	95.841	2.012.661,00	167.721,75
RJ	3302254	Itatiaia	28.783	640.386,00	53.365,50
RJ	3302270	Japeri	95.492	2.005.332,00	167.111,00
RJ	3302304	Laje do Muriaé	7.487	172.200,96	14.350,08
RJ	3302403	Macaé	206.728	3.721.104,00	310.092,00
RJ	3302452	Macuco	5.269	110.649,00	9.220,75
RJ	3302502	Magé	227.322	4.398.012,00	366.501,00
RJ	3302601	Mangaratiba	36.456	765.576,00	63.798,00
RJ	3302700	Maricá	127.461	2.421.759,00	201.813,25
RJ	3302809	Mendes	17.935	376.635,00	31.386,25
RJ	3302858	Mesquita	168.376	3.421.008,00	285.084,00
RJ	3302908	Miguel Pereira	24.642	517.482,00	43.123,50
RJ	3303005	Miracema	26.843	617.388,96	51.449,08



RJ	3303104	Natividade	15.082	316.722,00	26.393,50
RJ	3303203	Nilópolis	157.425	2.869.344,00	239.112,00
RJ	3303302	Niterói	487.562	8.776.116,00	731.343,00
RJ	3303401	Nova Friburgo	182.082	3.459.558,00	288.296,50
RJ	3303500	Nova Iguaçu	796.257	15.571.728,00	1.297.644,00
RJ	3303609	Paracambi	47.124	989.604,00	82.467,00
RJ	3303708	Paraíba do Sul	41.084	862.764,00	71.897,00
RJ	3303807	Parati	37.533	788.193,00	65.682,75
RJ	3303856	Paty do Alferes	26.359	606.257,04	50.521,42
RJ	3303906	Petrópolis	295.917	5.672.142,00	472.678,50
RJ	3303955	Pinheiral	22.719	477.099,00	39.758,25
RJ	3304003	Pirai	26.314	552.594,00	46.049,50
RJ	3304102	Porciúncula	17.760	372.960,00	31.080,00
RJ	3304110	Porto Real	16.592	298.656,00	24.888,00
RJ	3304128	Quatis	12.793	268.653,00	22.387,75
RJ	3304144	Queimados	137.962	2.621.277,96	218.439,83
RJ	3304151	Quissamã	20.242	364.356,00	30.363,00
RJ	3304201	Resende	119.769	2.340.630,00	195.052,50
RJ	3304300	Rio Bonito	55.551	1.166.571,00	97.214,25
RJ	3304409	Rio Claro	17.425	400.775,04	33.397,92
RJ	3304508	Rio das Flores	8.561	196.902,96	16.408,58
RJ	3304524	Rio das Ostras	105.676	1.902.168,00	158.514,00
RJ	3304557	Rio de Janeiro	6.320.446	113.768.028,00	9.480.669,00
RJ	3304607	Santa Maria Madalena	10.321	237.383,04	19.781,92
RJ	3304706	Santo Antônio de Pádua	40.589	852.369,00	71.030,75
RJ	3304805	São Fidélis	37.543	788.403,00	65.700,25
RJ	3304755	São Francisco de Itabapoana	41.354	951.141,96	79.261,83
RJ	3304904	São Gonçalo	999.728	17.995.104,00	1.499.592,00
RJ	3305000	São João da Barra	32.747	622.193,04	51.849,42
RJ	3305109	São João de Meriti	458.673	8.456.886,00	704.740,50
RJ	3305133	São José de Ubá	7.003	161.069,04	13.422,42
RJ	3305158	São José do Vale do Rio Preto	20.251	425.271,00	35.439,25
RJ	3305208	São Pedro da Aldeia	87.875	1.845.375,00	153.781,25
RJ	3305307	São Sebastião do Alto	8.895	204.585,00	17.048,75
RJ	3305406	Sapucaia	17.525	368.025,00	30.668,75
RJ	3305505	Saquarema	74.234	1.558.914,00	129.909,50
RJ	3305554	Seropédica	78.186	1.641.906,00	136.825,50
RJ	3305604	Silva Jardim	21.349	491.027,04	40.918,92
RJ	3305703	Sumidouro	14.900	342.699,96	28.558,33
RJ	3305752	Tanguá	30.732	706.836,00	58.903,00
RJ	3305802	Teresópolis	163.746	3.111.174,00	259.264,50
RJ	3305901	Trajano de Moraes	10.289	236.646,96	19.720,58
RJ	3306008	Três Rios	77.432	1.626.072,00	135.506,00
RJ	3306107	Valença	71.843	1.508.703,00	125.725,25
RJ	3306156	Varre-Sai	9.475	217.925,04	18.160,42
RJ	3306206	Vassouras	34.410	722.610,00	60.217,50
RJ	3306305	Volta Redonda	257.803	4.705.254,00	392.104,50
RN	2400109	Acari	11.035	253.805,04	21.150,42
RN	2400208	Açu	53.227	1.117.767,00	93.147,25
RN	2400307	Afonso Bezerra	10.844	249.411,96	20.784,33
RN	2400406	Água Nova	2.980	68.540,04	5.711,67
RN	2400505	Alexandria	13.507	310.661,04	25.888,42
RN	2400604	Almino Afonso	4.871	112.032,96	9.336,08
RN	2400703	Alto do Rodrigues	12.305	258.405,00	21.533,75
RN	2400802	Angicos	11.549	265.626,96	22.135,58
RN	2400901	Antônio Martins	6.907	158.861,04	13.238,42
RN	2401008	Apodi	34.763	799.548,96	66.629,08
RN	2401107	Areia Branca	25.315	582.245,04	48.520,42
RN	2401206	Arês	12.924	297.252,00	24.771,00
RN	2401305	Augusto Severo	9.289	213.647,04	17.803,92
RN	2401404	Baía Formosa	8.573	197.178,96	16.431,58
RN	2401453	Baraúna	24.182	556.185,96	46.348,83
RN	2401503	Barcelona	3.950	90.849,96	7.570,83
RN	2401602	Bento Fernandes	5.113	117.599,04	9.799,92
RN	2401651	Bodó	2.425	55.775,04	4.647,92
RN	2401701	Bom Jesus	9.440	217.119,96	18.093,33
RN	2401800	Brejinho	11.577	266.271,00	22.189,25
RN	2401859	Caçara do Norte	6.016	138.368,04	11.530,67
RN	2401909	Caçara do Rio do Vento	3.308	76.083,96	6.340,33
RN	2402006	Caicó	62.709	1.316.889,00	109.740,75
RN	2402105	Campo Redondo	10.266	236.118,00	19.676,50
RN	2402204	Canguaretama	30.916	711.068,04	59.255,67
RN	2402303	Caraúbas	19.576	450.248,04	37.520,67
RN	2402402	Carnaúba dos Dantas	7.429	170.867,04	14.238,92
RN	2402501	Carnaubais	9.762	224.526,00	18.710,50
RN	2402600	Ceará-Mirim	68.141	1.430.961,00	119.246,75
RN	2402709	Cerro Corá	10.916	251.067,96	20.922,33
RN	2402808	Coronel Ezequiel	5.405	124.314,96	10.359,58
RN	2402907	Coronel João Pessoa	4.772	109.755,96	9.146,33
RN	2403004	Cruzeta	7.967	183.240,96	15.270,08
RN	2403103	Currais Novos	42.652	980.996,04	81.749,67
RN	2403202	Doutor Severiano	6.492	149.316,00	12.443,00
RN	2403301	Encanto	5.231	120.312,96	10.026,08
RN	2403400	Equador	5.822	133.905,96	11.158,83
RN	2403509	Espírito Santo	10.475	240.924,96	20.077,08
RN	2403608	Extremoz	24.569	565.086,96	47.090,58
RN	2403707	Felipe Guerra	5.734	131.882,04	10.990,17
RN	2403756	Fernando Pedroza	2.854	104.292,00	8.691,00
RN	2403806	Florânia	8.959	206.057,04	17.171,42
RN	2403905	Francisco Dantas	2.874	66.102,00	5.508,50
RN	2404002	Frutuosos Gomes	4.233	97.359,00	8.113,25
RN	2404101	Galinhas	2.159	49.656,96	4.138,08
RN	2404200	Goianinha	22.481	517.062,96	43.088,58
RN	2404309	Governador Dix-Sept Rosado	12.374	284.601,96	23.716,83
RN	2404408	Grossos	9.393	216.039,00	18.003,25
RN	2404507	Guamaré	12.404	260.484,00	21.707,00
RN	2404606	Ielmo Marinho	12.171	279.933,00	23.327,75
RN	2404705	Ipanguaçu	13.856	318.687,96	26.557,33
RN	2404804	Ipueira	2.077	47.771,04	3.980,92
RN	2404853	Itajá	6.932	159.435,96	13.286,33
RN	2404903	Itaú	5.564	127.971,96	10.664,33
RN	2405009	Jaçanã	7.925	182.274,96	15.189,58
RN	2405108	Jandaíra	6.801	156.423,00	13.035,25
RN	2405207	Janduis	5.345	122.934,96	10.244,58
RN	2405306	Januário Cicco	9.011	207.252,96	17.271,08
RN	2405405	Japi	5.522	127.005,96	10.583,83
RN	2405504	Jardim de Angicos	2.607	59.961,00	4.996,75
RN	2405603	Jardim de Piranhas	13.506	310.638,00	25.886,50

RN	2405702	Jardim do Seridó	12.113	278.598,96	23.216,58
RN	2405801	João Câmara	32.227	741.221,04	61.768,42
RN	2405900	João Dias	2.601	59.823,00	4.985,25
RN	2406007	José da Penha	5.868	134.964,00	11.247,00
RN	2406106	Jucurutu	17.692	406.916,04	33.909,67
RN	2406155	Jundiá	3.582	82.386,00	6.865,50
RN	2406205	Lagoa d'Anta	6.227	143.220,96	11.935,08
RN	2406304	Lagoa de Pedras	6.989	160.746,96	13.395,58
RN	2406403	Lagoa de Velhos	2.668	61.364,04	5.113,67
RN	2406502	Lagoa Nova	13.983	321.609,00	26.800,75
RN	2406601	Lagoa Salgada	7.564	173.972,04	14.497,67
RN	2406700	Lajes	10.381	238.763,04	19.896,92
RN	2406809	Lajes Pintadas	4.612	106.076,04	8.839,67
RN	2406908	Lucrécia	3.633	83.559,00	6.963,25
RN	2407005	Luís Gomes	9.610	221.030,04	18.419,17
RN	2407104	Macaíba	69.467	1.458.807,00	121.567,25
RN	2407203	Macau	28.954	665.942,04	55.495,17
RN	2407252	Major Sales	3.536	81.327,96	6.777,33
RN	2407302	Marcelino Vieira	8.265	190.095,00	15.841,25
RN	2407401	Martins	8.218	189.014,04	15.751,17
RN	2407500	Maxaranguape	10.441	240.143,04	20.011,92
RN	2407609	Messias Targino	4.188	96.324,00	8.027,00
RN	2407708	Montanhas	11.413	262.499,04	21.874,92
RN	2407807	Monte Alegre	20.685	475.755,00	39.646,25
RN	2407906	Monte das Gameleiras	2.261	52.002,96	4.333,58
RN	2408003	Mossoró	259.815	4.936.485,00	411.373,75
RN	2408102	Natal	803.739	14.511.654,00	1.209.304,50
RN	2408201	Nísia Floresta	23.784	547.032,00	45.586,00
RN	2408300	Nova Cruz	35.490	816.270,00	68.022,50
RN	2408409	Olho-d'Água do Borges	4.295	98.784,96	8.232,08
RN	2408508	Ouro Branco	4.699	108.077,04	9.006,42
RN	2408607	Paraná	3.952	90.896,04	7.574,67
RN	2408706	Parau	3.859	88.757,04	7.396,42
RN	2408805	Parazinho	4.845	111.435,00	9.286,25
RN	2408904	Parelhas	20.354	468.141,96	39.011,83
RN	2403251	Parnamirim	202.456	3.846.663,96	320.555,33
RN	2409100	Passa e Fica	11.100	255.300,00	21.275,00
RN	2409209	Passagem	2.895	66.585,00	5.548,75
RN	2409308	Patu	11.964	275.172,00	22.931,00
RN	2409407	Pau dos Ferros	27.745	638.135,04	53.177,92
RN	2409506	Pedra Grande	3.521	80.982,96	6.748,58
RN	2409605	Pedra Preta	2.590	59.570,04	4.964,17
RN	2409704	Pedro Avelino	7.171	164.933,04	13.744,42
RN	2409803	Pedro Velho	14.114	324.621,96	27.051,83
RN	2409902	Pendências	13.432	308.936,04	25.744,67
RN	2410009	Pilões	3.453	79.419,00	6.618,25
RN	2410108	Poço Branco	13.949	320.826,96	26.735,58
RN	2410207	Portalegre	7.320	168.360,00	14.030,00
RN	2410256	Porto do Mangue	5.217	119.991,00	9.999,25
RN	2410306	Presidente Juscelino	8.768	201.663,96	16.805,33
RN	2410405	Pureza	8.424	289.470,00	24.122,50
RN	2410504	Rafael Fernandes	4.692	107.916,00	8.993,00
RN	2410603	Rafael Godeiro	3.063	70.449,00	5.870,75
RN	2410702	Riacho da Cruz	3.165	72.795,00	6.066,25
RN	2410801	Riacho de Santana	4.156	95.588,04	7.965,67
RN	2410900	Riachuelo	7.067	162.540,96	13.545,08
RN	2408953	Rio do Fogo	10.059	231.357,00	19.279,75
RN	2411007	Rodolfo Fernandes	4.418	101.613,96	8.467,83
RN	2411106	Ruy Barbosa	3.595	82.685,04	6.890,42
RN	2411205	Santa Cruz	35.797	823.331,04	68.610,92
RN	2409332	Santa Maria	4.762	109.526,04	9.127,17
RN	2411403	Santana do Matos	13.809	317.607,00	26.467,25
RN	2411429	Santana do Seridó	2.526	58.098,00	4.841,50
RN	2411502	Santo Antônio	22.216	510.968,04	42.580,67
RN	2411601	São Bento do Norte	2.975	68.424,96	5.702,08
RN	2411700	São Bento do Trairi	3.905	89.814,96	7.484,58
RN	2411809	São Fernando	3.401	78.222,96	6.518,58
RN	2411908	São Francisco do Oeste	3.874	89.102,04	7.425,17
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	87.668	1.841.028,00	153.419,00
RN	2412104	São João do Sabugi	5.922	136.206,00	11.350,50
RN	2412203	São José de Mipibu	39.776	914.847,96	76.237,33
RN	2412302	São José do Campestre	12.356	284.187,96	23.682,33
RN	2412401	São José do Seridó	4.231	97.313,04	8.109,42
RN	2412500	São Miguel	22.157	509.610,96	42.467,58
RN	2412559	São Miguel do Gostoso	8.670	304.320,00	25.360,00
RN	2412609	São Paulo do Potengi	15.843	364.389,00	30.365,75
RN	2412708	São Pedro	6.235	143.405,04	11.950,42
RN	2412807	São Rafael	8.111	186.552,96	15.546,08
RN	2412906	São Tomé	10.827	249.021,00	20.751,75
RN	2413003	São Vicente	6.028	138.644,04	11.553,67
RN	2413102	Senador Elói de Souza	5.637	129.651,00	10.804,25
RN	2413201	Senador Georgino Avelino	3.924	90.252,00	7.521,00
RN	2413300	Serra de São Bento	5.743	132.089,04	11.007,42
RN	2413359	Serra do Mel	10.287	236.601,00	19.716,75
RN	2413409	Serra Negra do Norte	7.770	271.704,00	22.642,00
RN	2413508	Serrinha	6.581	151.362,96	12.613,58
RN	2413557	Serrinha dos Pintos	4.540	104.420,04	8.701,67
RN	2413607	Severiano Melo	5.752	171.423,96	14.285,33
RN	2413706	Sítio Novo	5.020	115.460,04	9.621,67
RN	2413805	Taboleiro Grande	2.317	53.291,04	4.440,92
RN	2413904	Taipu	11.836	272.228,04	22.685,67
RN	2414001	Tangará	14.175	326.025,00	27.168,75
RN	2414100	Tenente Ananias	9.883	227.309,04	18.942,42
RN	2414159	Tenente Laurentino Cruz	5.406	124.338,00	10.361,50
RN	2411056	Tibau	3.687	84.801,00	7.066,75
RN	2414209	Tibau do Sul	11.385	261.855,00	21.821,25
RN	2414308	Timbaúba dos Batistas	2.295	52.785,00	4.398,75
RN	2414407	Touros	31.089	715.047,00	59.587,25
RN	2414456	Triunfo Potiguar	3.368	77.463,96	6.455,33
RN	2414506	Umarizal	10.659	245.157,00	20.429,75
RN	2414605	Upanema	12.992	298.815,96	24.901,33
RN	2414704	Várzea	5.236	120.428,04	10.035,67
RN	2414753	Venha-Ver	3.821	87.882,96	7.323,58
RN	2414803	Vera Cruz	10.719	246.537,00	20.544,75
RN	2414902	Viçosa	1.618	37.214,04	3.101,17
RN	2415008	Vila Flor	2.872	66.056,04	5.504,67
RO	1100015	Alta Floresta D'Oeste	24.392	561.015,96	46.751,33
RO	1100379	Alto Alegre dos Parecis	12.816	294.768,00	24.564,00



RO	1100403	Alto Paraíso	17.135	394.104,96	32.842,08
RO	1100346	Alvorada D'Oeste	16.853	387.618,96	32.301,58
RO	1100023	Ariquemes	90.353	1.897.413,00	158.117,75
RO	1100452	Buritis	32.383	771.663,96	64.305,33
RO	1100031	Cabixi	6.313	145.199,04	12.099,92
RO	1100601	Cacaulândia	5.736	131.928,00	10.994,00
RO	1100049	Cacoal	78.574	1.650.054,00	137.504,50
RO	1100700	Campo Novo de Rondônia	12.665	324.656,04	27.054,67
RO	1100809	Candeias do Jamari	19.779	454.917,00	37.909,75
RO	1100908	Castanheiras	3.575	82.224,96	6.852,08
RO	1100056	Cerejeiras	17.029	391.667,04	32.638,92
RO	1100924	Chupinguaia	8.301	190.923,00	15.910,25
RO	1100064	Colorado do Oeste	18.591	427.593,00	35.632,75
RO	1100072	Corumbiara	8.783	202.008,96	16.834,08
RO	1100080	Costa Marques	13.678	314.594,04	26.216,17
RO	1100940	Cujubim	15.854	364.641,96	30.386,83
RO	1100098	Espigão D'Oeste	28.729	660.767,04	55.063,92
RO	1101005	Governador Jorge Teixeira	10.512	306.783,96	25.565,33
RO	1100106	Guajará-Mirim	41.656	958.088,04	79.840,67
RO	1101104	Itapuã do Oeste	8.566	197.018,04	16.418,17
RO	1100114	Jaru	52.005	1.092.105,00	91.008,75
RO	1100122	Ji-Paraná	116.610	2.215.590,00	184.632,50
RO	1100130	Machadinho D'Oeste	31.135	716.105,04	59.675,42
RO	1101203	Ministro Andreazza	10.352	238.095,96	19.841,33
RO	1101302	Mirante da Serra	11.878	273.194,04	22.766,17
RO	1101401	Monte Negro	14.091	324.093,00	27.007,75
RO	1100148	Nova Brasilândia D'Oeste	19.874	457.101,96	38.091,83
RO	1100338	Nova Mamoré	22.546	518.558,04	43.213,17
RO	1101435	Nova União	7.493	172.338,96	14.361,58
RO	1100502	Novo Horizonte do Oeste	10.240	235.520,04	19.626,67
RO	1100155	Ouro Preto do Oeste	37.928	872.343,96	72.695,33
RO	1101450	Parecis	4.810	110.630,04	9.219,17
RO	1100189	Pimenta Bueno	33.822	777.906,00	64.825,50
RO	1101468	Pimenteiras do Oeste	2.315	53.244,96	4.437,08
RO	1100205	Porto Velho	428.527	8.142.012,96	678.501,08
RO	1100254	Presidente Médici	22.319	513.336,96	42.778,08
RO	1101476	Primavera de Rondônia	3.524	81.051,96	6.754,33
RO	1100262	Rio Crespo	3.316	76.268,04	6.355,67
RO	1100288	Rolim de Moura	50.648	1.063.608,00	88.634,00
RO	1100296	Santa Luzia D'Oeste	8.886	261.072,00	21.756,00
RO	1101484	São Felipe D'Oeste	6.018	138.414,00	11.534,50
RO	1101492	São Francisco do Guaporé	16.035	368.805,00	30.733,75
RO	1100320	São Miguel do Guaporé	21.828	502.044,00	41.837,00
RO	1101500	Seringueiras	11.629	279.632,04	23.302,67
RO	1101559	Teixeirópolis	4.888	112.424,04	9.368,67
RO	1101609	Theobroma	10.649	246.944,04	20.578,67
RO	1101708	Urupá	12.974	298.401,96	24.866,83
RO	1101757	Vale do Anari	9.384	215.832,00	17.986,00
RO	1101807	Vale do Paraíso	8.210	188.829,96	15.735,83
RO	1100304	Vilhena	76.202	1.600.242,00	133.353,50
RR	1400050	Alto Alegre	16.448	387.008,04	32.250,67
RR	1400027	Amajari	9.327	214.521,00	17.876,75
RR	1400100	Boa Vista	284.313	5.401.947,00	450.162,25
RR	1400159	Bonfim	10.943	251.688,96	20.974,08
RR	1400175	Cantá	13.902	319.746,00	26.645,50
RR	1400209	Caracarai	18.398	424.304,04	35.358,67
RR	1400233	Caroebe	8.114	186.621,96	15.551,83
RR	1400282	Iracema	8.696	200.007,96	16.667,33
RR	1400308	Mucajá	14.792	340.215,96	28.351,33
RR	1400407	Normandia	8.940	205.620,00	17.135,00
RR	1400456	Pacaraima	10.433	239.958,96	19.996,58
RR	1400472	Rorainópolis	24.279	558.417,00	46.534,75
RR	1400506	São João da Baliza	6.769	155.687,04	12.973,92
RR	1400605	São Luiz	6.750	155.250,00	12.937,50
RR	1400704	Uiramutã	8.375	192.624,96	16.052,08
RS	4300034	Aceguá	4.394	101.061,96	8.421,83
RS	4300059	Água Santa	3.722	78.162,00	6.513,50
RS	4300109	Agudo	16.722	351.162,00	29.263,50
RS	4300208	Ajuricaba	7.255	152.355,00	12.696,25
RS	4300307	Alecrim	7.045	162.035,04	13.502,92
RS	4300406	Alegrete	77.653	1.630.713,00	135.892,75
RS	4300455	Alegria	4.301	98.922,96	8.243,58
RS	4300471	Almirante Tamandaré do Sul	2.067	47.541,00	3.961,75
RS	4300505	Alpestre	8.027	168.567,00	14.047,25
RS	4300554	Alto Alegre	1.848	42.504,00	3.542,00
RS	4300570	Alto Feliz	2.917	61.257,00	5.104,75
RS	4300604	Alvorada	195.673	3.850.092,00	320.841,00
RS	4300638	Amaral Ferrador	6.353	146.118,96	12.176,58
RS	4300646	Ametista do Sul	7.323	168.429,00	14.035,75
RS	4300661	André da Rocha	1.216	27.968,04	2.330,67
RS	4300703	Anta Gorda	6.073	127.533,00	10.627,75
RS	4300802	Antônio Prado	12.833	256.932,00	21.411,00
RS	4300851	Arambaré	3.693	84.939,00	7.078,25
RS	4300877	Araricá	4.864	111.872,04	9.322,67
RS	4300901	Aratiba	6.565	137.865,00	11.488,75
RS	4301008	Arroio do Meio	18.783	356.877,00	29.739,75
RS	4301073	Arroio do Padre	2.730	62.790,00	5.232,50
RS	4301057	Arroio do Sal	7.740	162.540,00	13.545,00
RS	4301206	Arroio do Tigre	12.648	265.608,00	22.134,00
RS	4301107	Arroio dos Ratos	13.606	285.726,00	23.810,50
RS	4301305	Arroio Grande	18.470	424.809,96	35.400,83
RS	4301404	Arvorezinha	10.225	214.725,00	17.893,75
RS	4301503	Augusto Pestana	7.096	149.016,00	12.418,00
RS	4301552	Áurea	3.665	76.965,00	6.413,75
RS	4301602	Bagé	116.794	2.219.085,96	184.923,83
RS	4301636	Balneário Pinhal	10.856	249.687,96	20.807,33
RS	4301651	Barão	5.741	120.561,00	10.046,75



RS	4301701	Barão de Cotegipe	6.529	137.109,00	11.425,75
RS	4301750	Barão do Triunfo	7.018	161.414,04	13.451,17
RS	4301859	Barra do Guarita	3.089	71.046,96	5.920,58
RS	4301875	Barra do Quaraí	4.012	92.276,04	7.689,67
RS	4301909	Barra do Ribeiro	12.572	289.155,96	24.096,33
RS	4301925	Barra do Rio Azul	2.003	46.068,96	3.839,08
RS	4301958	Barra Funda	2.367	49.707,00	4.142,25
RS	4301800	Barracão	5.357	123.210,96	10.267,58
RS	4302006	Barros Cassal	11.133	256.059,00	21.338,25
RS	4302055	Benjamin Constant do Sul	2.307	53.061,00	4.421,75
RS	4302105	Bento Gonçalves	107.278	1.931.004,00	160.917,00
RS	4302154	Boa Vista das Missões	2.114	48.621,96	4.051,83
RS	4302204	Boa Vista do Buricá	6.574	138.054,00	11.504,50
RS	4302220	Boa Vista do Cadeado	2.441	56.142,96	4.678,58
RS	4302238	Boa Vista do Incra	2.425	55.775,04	4.647,92
RS	4302253	Boa Vista do Sul	2.776	58.296,00	4.858,00
RS	4302303	Bom Jesus	11.519	264.936,96	22.078,08
RS	4302352	Bom Princípio	11.789	247.569,00	20.630,75
RS	4302378	Bom Progresso	2.328	53.544,00	4.462,00
RS	4302402	Bom Retiro do Sul	11.472	240.912,00	20.076,00
RS	4302451	Boqueirão do Leão	7.673	161.133,00	13.427,75
RS	4302501	Bossoroca	6.884	158.331,96	13.194,33
RS	4302584	Bozano	2.200	50.600,04	4.216,67
RS	4302600	Braga	3.702	85.146,00	7.095,50
RS	4302659	Brochier	4.675	98.175,00	8.181,25
RS	4302709	Butiá	20.406	428.526,00	35.710,50
RS	4302808	Caçapava do Sul	33.690	774.870,00	64.572,50
RS	4302907	Cacequi	13.676	314.547,96	26.212,33
RS	4303004	Cachoeira do Sul	83.827	1.760.367,00	146.697,25
RS	4303103	Cachoeirinha	118.278	2.247.282,00	187.273,50
RS	4303202	Cacique Doble	4.868	111.963,96	9.330,33
RS	4303301	Caibaté	4.954	113.942,04	9.495,17
RS	4303400	Caíçara	5.071	116.633,04	9.719,42
RS	4303509	Camaquã	62.764	1.318.044,00	109.837,00
RS	4303558	Camargo	2.592	54.432,00	4.536,00
RS	4303608	Cambará do Sul	6.542	150.465,96	12.538,83
RS	4303673	Campestre da Serra	3.247	74.681,04	6.223,42
RS	4303707	Campina das Missões	6.117	128.457,00	10.704,75
RS	4303806	Campinas do Sul	5.506	126.638,04	10.553,17
RS	4303905	Campo Bom	60.074	1.141.406,04	95.117,17
RS	4304002	Campo Novo	5.459	125.556,96	10.463,08
RS	4304101	Campos Borges	3.494	80.361,96	6.696,83
RS	4304200	Candelária	30.171	633.591,00	52.799,25
RS	4304309	Cândido Godói	6.535	137.235,00	11.436,25
RS	4304358	Candiota	8.771	201.732,96	16.811,08
RS	4304408	Canela	39.229	823.809,00	68.650,75
RS	4304507	Canguçu	53.259	1.118.439,00	93.203,25
RS	4304606	Canoas	323.827	5.977.008,00	498.084,00
RS	4304614	Canudos do Vale	1.807	41.561,04	3.463,42
RS	4304622	Capão Bonito do Sul	1.754	40.341,96	3.361,83
RS	4304630	Capão da Canoa	42.040	882.840,00	73.570,00
RS	4304655	Capão do Cipó	3.104	71.391,96	5.949,33
RS	4304663	Capão do Leão	24.298	558.854,04	46.571,17
RS	4304689	Capela de Santana	14.612	267.075,96	22.256,33
RS	4304697	Capitão	2.636	55.356,00	4.613,00
RS	4304671	Capivari do Sul	3.890	89.469,96	7.455,83
RS	4304713	Caraá	7.312	168.176,04	14.014,67
RS	4304705	Carazinho	59.317	1.245.657,00	103.804,75
RS	4304804	Carlos Barbosa	25.192	465.588,00	38.799,00
RS	4304853	Carlos Gomes	1.607	33.747,00	2.812,25
RS	4304903	Casca	8.651	181.671,00	15.139,25
RS	4304952	Caseiros	3.007	69.161,04	5.763,42
RS	4305009	Catuípe	9.323	214.428,96	17.869,08
RS	4305108	Caxias do Sul	435.564	7.840.152,00	653.346,00
RS	4305116	Centenário	2.965	68.195,04	5.682,92
RS	4305124	Cerrito	6.402	147.246,00	12.270,50
RS	4305132	Cerro Branco	4.454	93.534,00	7.794,50
RS	4305157	Cerro Grande	2.417	55.590,96	4.632,58
RS	4305173	Cerro Grande do Sul	10.268	236.163,96	19.680,33
RS	4305207	Cerro Largo	13.289	279.069,00	23.255,75
RS	4305306	Chapada	9.377	215.670,96	17.972,58
RS	4305355	Charqueadas	35.320	741.720,00	61.810,00
RS	4305371	Charrua	3.471	79.833,00	6.652,75
RS	4305405	Chiapetta	4.044	93.012,00	7.751,00
RS	4305439	Chuí	5.917	124.257,00	10.354,75
RS	4305447	Chuvisca	4.944	113.712,00	9.476,00
RS	4305454	Cidreira	12.668	266.028,00	22.169,00
RS	4305504	Ciriaco	4.922	113.205,96	9.433,83
RS	4305587	Colinas	2.420	45.980,04	3.831,67
RS	4305603	Colorado	3.550	81.650,04	6.804,17
RS	4305702	Condor	6.552	150.696,00	12.558,00
RS	4305801	Constantina	9.752	204.792,00	17.066,00
RS	4305835	Coqueiro Baixo	1.528	35.144,04	2.928,67
RS	4305850	Coqueiros do Sul	2.457	60.156,00	5.013,00
RS	4305871	Coronel Barros	2.459	56.556,96	4.713,08
RS	4305900	Coronel Bicaco	7.748	178.203,96	14.850,33
RS	4305934	Coronel Pilar	1.725	36.225,00	3.018,75
RS	4305959	Cotiporã	3.917	87.966,00	7.330,50
RS	4305975	Coxilha	2.826	64.998,00	5.416,50
RS	4306007	Crissiumal	14.084	323.931,96	26.994,33
RS	4306056	Cristal	7.280	167.439,96	13.953,33
RS	4306072	Cristal do Sul	2.826	64.998,00	5.416,50
RS	4306106	Cruz Alta	62.821	1.319.241,00	109.936,75
RS	4306130	Cruzaltense	2.141	49.242,96	4.103,58
RS	4306205	Cruzeiro do Sul	12.320	258.720,00	21.560,00
RS	4306304	David Canabarro	4.683	98.343,00	8.195,25
RS	4306320	Derrubadas	3.190	73.370,04	6.114,17
RS	4306353	Dezesseis de Novembro	2.866	65.918,04	5.493,17
RS	4306379	Dilermando de Aguiar	3.064	70.472,04	5.872,67
RS	4306403	Dois Irmãos	27.572	523.868,04	43.655,67
RS	4306429	Dois Irmãos das Missões	2.157	49.611,00	4.134,25
RS	4306452	Dois Lajeados	3.278	68.838,00	5.736,50
RS	4306502	Dom Feliciano	14.380	330.740,04	27.561,67
RS	4306601	Dom Pedrito	38.898	894.654,00	74.554,50
RS	4306551	Dom Pedro de Alcântara	2.550	58.650,00	4.887,50
RS	4306700	Dona Francisca	3.401	78.222,96	6.518,58
RS	4306734	Doutor Maurício Cardoso	5.313	111.573,00	9.297,75



RS	4306759	Doutor Ricardo	2.030	42.630,00	3.552,50
RS	4306767	Eldorado do Sul	34.343	721.203,00	60.100,25
RS	4306809	Encantado	20.510	389.690,04	32.474,17
RS	4306908	Encruzilhada do Sul	24.534	564.282,00	47.023,50
RS	4306924	Engenho Velho	1.527	35.121,00	2.926,75
RS	4306957	Entre Rios do Sul	3.080	70.839,96	5.903,33
RS	4306932	Entre-Ijuís	8.938	205.574,04	17.131,17
RS	4306973	Erebango	2.970	68.310,00	5.692,50
RS	4307005	Erechim	96.087	1.825.653,00	152.137,75
RS	4307054	Ernestina	3.088	71.024,04	5.918,67
RS	4307203	Erval Grande	5.163	118.749,00	9.895,75
RS	4307302	Erval Seco	7.878	181.194,00	15.099,50
RS	4307401	Esmeralda	3.168	72.864,00	6.072,00
RS	4307450	Esperança do Sul	3.272	75.255,96	6.271,33
RS	4307500	Espumoso	15.240	320.040,00	26.670,00
RS	4307559	Estação	6.011	126.231,00	10.519,25
RS	4307609	Estância Velha	42.574	808.905,96	67.408,83
RS	4307708	Esteio	80.755	1.461.060,00	121.755,00
RS	4307807	Estrela	30.619	581.760,96	48.480,08
RS	4307815	Estrela Velha	3.628	83.444,04	6.953,67
RS	4307831	Eugênio de Castro	2.798	64.353,96	5.362,83
RS	4307864	Fagundes Varela	2.579	54.159,00	4.513,25
RS	4307906	Farroupilha	63.635	1.145.430,00	95.452,50
RS	4308003	Faxinal do Soturno	6.672	140.112,00	11.676,00
RS	4308052	Faxinalzinho	2.567	59.040,96	4.920,08
RS	4308078	Fazenda Vilanova	3.697	77.637,00	6.469,75
RS	4308102	Feliz	12.359	234.821,04	19.568,42
RS	4308201	Flores da Cunha	27.126	488.268,00	40.689,00
RS	4308250	Floriano Peixoto	2.018	46.413,96	3.867,83
RS	4308300	Fontoura Xavier	10.719	246.537,00	20.544,75
RS	4308409	Formigueiro	7.014	161.322,00	13.443,50
RS	4308433	Forquethina	2.479	52.059,00	4.338,25
RS	4308458	Fortaleza dos Valos	4.575	105.225,00	8.768,75
RS	4308508	Frederico Westphalen	28.843	605.703,00	50.475,25
RS	4308607	Garibaldi	30.689	552.402,00	46.033,50
RS	4308656	Garruchos	3.234	74.382,00	6.198,50
RS	4308706	Gaurama	5.862	123.102,00	10.258,50
RS	4308805	General Câmara	8.447	194.280,96	16.190,08
RS	4308854	Gentil	1.677	38.571,00	3.214,25
RS	4308904	Getúlio Vargas	16.154	339.234,00	28.269,50
RS	4309001	Giruá	17.075	392.724,96	32.727,08
RS	4309050	Glorinha	6.891	144.711,00	12.059,25
RS	4309100	Gramado	32.273	613.187,04	51.098,92
RS	4309126	Gramado dos Loureiros	2.269	52.187,04	4.348,92
RS	4309159	Gramado Xavier	3.970	91.310,04	7.609,17
RS	4309209	Gravataí	255.660	4.857.540,00	404.795,00
RS	4309258	Guabiju	1.598	36.753,96	3.062,83
RS	4309308	Guaíba	95.204	1.808.876,04	150.739,67
RS	4309407	Guaporé	22.814	433.466,04	36.122,17
RS	4309506	Guarani das Missões	8.115	186.645,00	15.553,75
RS	4309555	Harmonia	4.254	89.334,00	7.444,50
RS	4307104	Herval	6.753	155.319,00	12.943,25
RS	4309571	Herveiras	2.954	62.034,00	5.169,50
RS	4309605	Horizontina	18.348	348.612,00	29.051,00
RS	4309654	Hulha Negra	6.043	138.989,04	11.582,42
RS	4309704	Humaitá	4.919	103.299,00	8.608,25
RS	4309753	Ibarama	4.371	100.533,00	8.377,75
RS	4309803	Ibiaçá	4.710	108.330,00	9.027,50
RS	4309902	Ibiraiaras	7.171	150.591,00	12.549,25
RS	4309951	Ibirapuitã	4.061	93.402,96	7.783,58
RS	4310009	Ibirubá	19.310	405.510,00	33.792,50
RS	4310108	Igrejinha	31.660	664.860,00	55.405,00
RS	4310207	Ijuí	78.915	1.657.215,00	138.101,25
RS	4310306	Ilópolis	4.102	86.142,00	7.178,50
RS	4310330	Imbé	17.670	371.070,00	30.922,50
RS	4310363	Imigrante	3.023	57.437,04	4.786,42
RS	4310405	Independência	6.618	152.214,00	12.684,50
RS	4310413	Inhacorá	2.267	52.140,96	4.345,08
RS	4310439	Ipê	6.016	126.336,00	10.528,00
RS	4310462	Ipiranga do Sul	1.944	44.712,00	3.726,00
RS	4310504	Iraí	8.078	185.793,96	15.482,83
RS	4310538	Itaara	5.010	115.230,00	9.602,50
RS	4310553	Itacurubi	3.441	79.143,00	6.595,25
RS	4310579	Itapuca	2.344	53.912,04	4.492,67
RS	4310603	Itaqui	38.159	877.656,96	73.138,08
RS	4310652	Itati	2.584	59.432,04	4.952,67
RS	4310702	Itatiba do Sul	4.171	95.933,04	7.994,42
RS	4310751	Ivorá	2.156	49.587,96	4.132,33
RS	4310801	Ivoti	19.874	377.606,04	31.467,17
RS	4310850	Jaboticaba	4.098	94.254,00	7.854,50
RS	4310876	Jacuzinho	2.507	57.660,96	4.805,08
RS	4310900	Jacutinga	3.633	76.293,00	6.357,75
RS	4311007	Jaguarão	27.931	642.413,04	53.534,42
RS	4311106	Jaguari	11.473	263.879,04	21.989,92
RS	4311122	Jaquirana	4.177	96.071,04	8.005,92
RS	4311130	Jari	3.575	82.224,96	6.852,08
RS	4311155	Jóia	8.331	191.613,00	15.967,75
RS	4311205	Júlio de Castilhos	19.579	450.317,04	37.526,42
RS	4311239	Lagoa Bonita do Sul	2.662	61.226,04	5.102,17
RS	4311270	Lagoa dos Três Cantos	1.598	36.753,96	3.062,83
RS	4311304	Lagoa Vermelha	27.525	578.025,00	48.168,75
RS	4311254	Lagoão	6.185	142.254,96	11.854,58
RS	4311403	Lajeado	71.445	1.357.455,00	113.121,25
RS	4311429	Lajeado do Bugre	2.487	57.201,00	4.766,75
RS	4311502	Lavras do Sul	7.679	176.616,96	14.718,08
RS	4311601	Liberato Salzano	5.780	132.939,96	11.078,33
RS	4311627	Lindolfo Collor	5.227	109.767,00	9.147,25
RS	4311643	Linha Nova	1.624	34.104,00	2.842,00
RS	4311718	Maçambará	4.738	108.974,04	9.081,17
RS	4311700	Machadinho	5.510	126.729,96	10.560,83
RS	4311734	Mampituba	3.003	69.069,00	5.755,75
RS	4311759	Manoel Viana	7.072	162.656,04	13.554,67
RS	4311775	Maquiné	6.905	158.814,96	13.234,58
RS	4311791	Maratá	2.527	53.067,00	4.422,25
RS	4311809	Marau	36.364	659.574,00	54.964,50
RS	4311908	Marcelino Ramos	5.134	107.814,00	8.984,50
RS	4311981	Mariana Pimentel	3.768	86.664,00	7.222,00
RS	4312005	Mariano Moro	2.210	46.410,00	3.867,50



RS	4312054	Marques de Souza	4.068	85.428,00	7.119,00
RS	4312104	Mata	5.111	117.552,96	9.796,08
RS	4312138	Mato Castelhano	2.470	56.810,04	4.734,17
RS	4312153	Mato Leão	3.865	81.165,00	6.763,75
RS	4312179	Mato Queimado	1.799	41.376,96	3.448,08
RS	4312203	Maximiliano de Almeida	4.911	112.953,00	9.412,75
RS	4312252	Minas do Leão	7.631	175.512,96	14.626,08
RS	4312302	Miraguaí	4.855	111.665,04	9.305,42
RS	4312351	Montauri	1.542	32.382,00	2.698,50
RS	4312377	Monte Alegre dos Campos	3.102	71.346,00	5.945,50
RS	4312385	Monte Belo do Sul	2.670	50.868,00	4.239,00
RS	4312401	Montenegro	59.415	1.072.026,00	89.335,50
RS	4312427	Mormaço	2.749	63.227,04	5.268,92
RS	4312443	Morrinhos do Sul	3.182	73.185,96	6.098,83
RS	4312450	Morro Redondo	6.227	143.220,96	11.935,08
RS	4312476	Morro Reuter	5.676	119.196,00	9.933,00
RS	4312500	Mostardas	12.124	278.852,04	23.237,67
RS	4312609	Muçum	4.791	100.611,00	8.384,25
RS	4312617	Muitos Capões	2.988	68.724,00	5.727,00
RS	4312625	Muliterno	1.813	41.699,04	3.474,92
RS	4312658	Não-Me-Toque	15.936	334.656,00	27.888,00
RS	4312674	Nicolau Vergueiro	1.721	39.582,96	3.298,58
RS	4312708	Nonoai	12.074	277.701,96	23.141,83
RS	4312757	Nova Alvorada	3.182	66.822,00	5.568,50
RS	4312807	Nova Araçá	4.001	76.019,04	6.334,92
RS	4312906	Nova Bassano	8.840	167.960,04	13.996,67
RS	4312955	Nova Boa Vista	1.960	41.160,00	3.430,00
RS	4313003	Nova Brésia	3.184	66.864,00	5.572,00
RS	4313011	Nova Candelária	2.751	57.771,00	4.814,25
RS	4313037	Nova Esperança do Sul	4.671	107.433,00	8.952,75
RS	4313060	Nova Hartz	18.346	385.266,00	32.105,50
RS	4313086	Nova Pádua	2.450	46.764,00	3.897,00
RS	4313102	Nova Palma	6.342	133.182,00	11.098,50
RS	4313201	Nova Petrópolis	19.045	361.854,96	30.154,58
RS	4313300	Nova Prata	22.830	436.536,00	36.378,00
RS	4313334	Nova Ramada	2.437	56.051,04	4.670,92
RS	4313359	Nova Roma do Sul	3.343	67.572,00	5.631,00
RS	4313375	Nova Santa Rita	22.716	477.036,00	39.753,00
RS	4313490	Novo Barreiro	3.978	91.494,00	7.624,50
RS	4313391	Novo Cabrais	3.855	88.665,00	7.388,75
RS	4313409	Novo Hamburgo	238.940	4.639.428,00	386.619,00
RS	4313425	Novo Machado	3.925	90.275,04	7.522,92
RS	4313441	Novo Tiradentes	2.277	52.371,00	4.364,25
RS	4313466	Novo Xingu	1.757	40.410,96	3.367,58
RS	4313508	Osório	40.906	859.026,00	71.585,50
RS	4313607	Paim Filho	4.243	97.589,04	8.132,42
RS	4313656	Palmares do Sul	10.969	252.287,04	21.023,92
RS	4313706	Palmeira das Missões	34.328	789.543,96	65.795,33
RS	4313805	Palmitinho	6.920	159.159,96	13.263,33
RS	4313904	Panambi	38.058	799.218,00	66.601,50
RS	4313953	Pantano Grande	9.895	227.585,04	18.965,42
RS	4314001	Parai	6.812	143.052,00	11.921,00
RS	4314027	Paraíso do Sul	7.336	168.728,04	14.060,67
RS	4314035	Pareci Novo	3.511	73.731,00	6.144,25
RS	4314050	Parobé	51.502	1.081.542,00	90.128,50
RS	4314068	Passa Sete	5.134	118.542,00	9.878,50
RS	4314076	Passo do Sobrado	6.011	126.231,00	10.519,25
RS	4314100	Passo Fundo	184.826	3.511.694,04	292.641,17
RS	4314134	Paulo Bento	2.196	50.508,00	4.209,00
RS	4314159	Paverama	8.044	168.924,00	14.077,00
RS	4314175	Pedras Altas	2.212	50.876,04	4.239,67
RS	4314209	Pedro Osório	7.811	179.652,96	14.971,08
RS	4314308	Pejuçara	3.973	91.379,04	7.614,92
RS	4314407	Pelotas	328.275	6.237.225,00	519.768,75
RS	4314423	Picada Café	5.182	108.822,00	9.068,50
RS	4314456	Pinhal	2.513	57.798,96	4.816,58
RS	4314464	Pinhal da Serra	2.130	48.990,00	4.082,50
RS	4314472	Pinhal Grande	4.471	102.833,04	8.569,42
RS	4314498	Pinheirinho do Vale	4.497	103.431,00	8.619,25
RS	4314506	Pinheiro Machado	12.780	293.940,00	24.495,00
RS	4314555	Pirapó	2.757	63.411,00	5.284,25
RS	4314605	Piratini	19.841	456.342,96	38.028,58
RS	4314704	Planalto	10.524	242.052,00	20.171,00
RS	4314753	Poço das Antas	2.017	42.357,00	3.529,75
RS	4314779	Pontão	3.857	88.710,96	7.392,58
RS	4314787	Ponte Preta	1.750	40.250,04	3.354,17
RS	4314803	Portão	30.920	587.480,04	48.956,67
RS	4314902	Porto Alegre	1.409.351	25.850.214,00	2.154.184,50
RS	4315008	Porto Lucena	5.413	124.499,04	10.374,92
RS	4315057	Porto Mauá	2.542	58.466,04	4.872,17
RS	4315073	Porto Vera Cruz	1.852	42.596,04	3.549,67
RS	4315107	Porto Xavier	10.558	242.834,04	20.236,17
RS	4315131	Pouso Novo	1.875	43.125,00	3.593,75
RS	4315149	Presidente Lucena	2.484	52.164,00	4.347,00
RS	4315156	Progresso	6.163	141.749,04	11.812,42
RS	4315172	Protásio Alves	2.000	45.999,96	3.833,33
RS	4315206	Putinga	4.141	95.243,04	7.936,92
RS	4315305	Quaraí	23.021	529.482,96	44.123,58
RS	4315313	Quatro Irmãos	1.775	40.824,96	3.402,08
RS	4315321	Quevedos	2.710	62.330,04	5.194,17
RS	4315354	Quinze de Novembro	3.653	76.713,00	6.392,75
RS	4315404	Redentora	10.222	235.106,04	19.592,17
RS	4315453	Relvado	2.155	45.255,00	3.771,25
RS	4315503	Restinga Seca	15.849	364.527,00	30.377,25
RS	4315552	Rio dos Índios	3.616	83.168,04	6.930,67
RS	4315602	Rio Grande	197.228	3.747.332,04	312.277,67
RS	4315701	Rio Pardo	37.591	864.593,04	72.049,42
RS	4315750	Riozinho	4.330	99.590,04	8.299,17
RS	4315800	Roca Sales	10.284	195.396,00	16.283,00
RS	4315909	Rodeio Bonito	5.743	132.089,04	11.007,42
RS	4315958	Rolador	2.546	58.557,96	4.879,83
RS	4316006	Rolante	19.485	409.185,00	34.098,75
RS	4316105	Ronda Alta	10.221	235.083,00	19.590,25
RS	4316204	Rondinha	5.518	115.878,00	9.656,50
RS	4316303	Roque Gonzales	7.203	165.669,00	13.805,75
RS	4316402	Rosário do Sul	39.707	913.260,96	76.105,08
RS	4316428	Sagrada Família	2.595	59.685,00	4.973,75
RS	4316436	Saldanha Marinho	2.869	65.987,04	5.498,92



RS	4316451	Salto do Jacuí	11.880	273.240,00	22.770,00
RS	4316477	Salvador das Missões	2.669	56.049,00	4.670,75
RS	4316501	Salvador do Sul	6.747	128.970,00	10.747,50
RS	4316600	Sananduva	15.373	322.833,00	26.902,75
RS	4316709	Santa Bárbara do Sul	8.829	203.067,00	16.922,25
RS	4316733	Santa Cecília do Sul	1.655	38.064,96	3.172,08
RS	4316758	Santa Clara do Sul	5.697	119.637,00	9.969,75
RS	4316808	Santa Cruz do Sul	118.374	2.249.106,00	187.425,50
RS	4316972	Santa Margarida do Sul	2.352	54.096,00	4.508,00
RS	4316907	Santa Maria	261.031	4.959.588,96	413.299,08
RS	4316956	Santa Maria do Herval	6.053	127.113,00	10.592,75
RS	4317202	Santa Rosa	68.587	1.440.327,00	120.027,25
RS	4317251	Santa Tereza	1.720	34.074,00	2.839,50
RS	4317301	Santa Vitória do Palmar	30.990	712.770,00	59.397,50
RS	4317004	Santana da Boa Vista	8.242	189.566,04	15.797,17
RS	4317103	Santana do Livramento	82.464	1.731.744,00	144.312,00
RS	4317400	Santiago	49.071	1.128.633,00	94.052,75
RS	4317509	Santo Ângelo	76.275	1.601.775,00	133.481,25
RS	4317608	Santo Antônio da Patrulha	39.685	833.385,00	69.448,75
RS	4317707	Santo Antônio das Missões	11.210	257.829,96	21.485,83
RS	4317558	Santo Antônio do Palma	2.139	44.919,00	3.743,25
RS	4317756	Santo Antônio do Planalto	1.987	45.701,04	3.808,42
RS	4317806	Santo Augusto	13.968	321.264,00	26.772,00
RS	4317905	Santo Cristo	14.378	301.938,00	25.161,50
RS	4317954	Santo Expedito do Sul	2.461	56.603,04	4.716,92
RS	4318002	São Borja	61.671	1.295.091,00	107.924,25
RS	4318051	São Domingos do Sul	2.926	61.446,00	5.120,50
RS	4318101	São Francisco de Assis	19.254	442.842,00	36.903,50
RS	4318200	São Francisco de Paula	20.537	472.350,96	39.362,58
RS	4318309	São Gabriel	60.425	1.268.925,00	105.743,75
RS	4318408	São Jerônimo	22.134	464.814,00	38.734,50
RS	4318424	São João da Urtiga	4.726	99.246,00	8.270,50
RS	4318432	São João do Polêsine	2.635	55.335,00	4.611,25
RS	4318440	São Jorge	2.774	58.254,00	4.854,50
RS	4318457	São José das Missões	2.720	62.559,96	5.213,33
RS	4318465	São José do Herval	2.204	50.691,96	4.224,33
RS	4318481	São José do Hortêncio	4.094	85.974,00	7.164,50
RS	4318499	São José do Inhacorá	2.200	46.200,00	3.850,00
RS	4318507	São José do Norte	25.503	586.569,00	48.880,75
RS	4318606	São José do Ouro	6.904	158.792,04	13.232,67
RS	4318614	São José do Sul	2.082	43.722,00	3.643,50
RS	4318622	São José dos Ausentes	3.290	75.669,96	6.305,83
RS	4318705	São Leopoldo	214.087	4.067.652,96	338.971,08
RS	4318804	São Lourenço do Sul	43.111	905.331,00	75.444,25
RS	4318903	São Luiz Gonzaga	34.556	794.787,96	66.232,33
RS	4319000	São Marcos	20.103	369.666,00	30.805,50
RS	4319109	São Martinho	5.773	121.233,00	10.102,75
RS	4319125	São Martinho da Serra	3.201	73.623,00	6.135,25
RS	4319158	São Miguel das Missões	7.421	170.682,96	14.223,58
RS	4319208	São Nicolau	5.727	131.721,00	10.976,75
RS	4319307	São Paulo das Missões	6.364	146.372,04	12.197,67
RS	4319356	São Pedro da Serra	3.915	69.615,00	5.801,25
RS	4319364	São Pedro das Missões	1.886	43.377,96	3.614,83
RS	4319372	São Pedro do Butiá	2.873	60.333,00	5.027,75
RS	4319406	São Pedro do Sul	16.368	376.464,00	31.372,00
RS	4319505	São Sebastião do Cai	21.932	460.572,00	38.381,00
RS	4319604	São Sepé	23.798	547.353,96	45.612,83
RS	4319703	São Valentim	3.632	83.535,96	6.961,33
RS	4319711	São Valentim do Sul	2.168	45.528,00	3.794,00
RS	4319737	São Valério do Sul	2.647	60.881,04	5.073,42
RS	4319752	São Vendelino	1.944	40.824,00	3.402,00
RS	4319802	São Vicente do Sul	8.440	194.120,04	16.176,67
RS	4319901	Sapiranga	74.985	1.574.685,00	131.223,75
RS	4320008	Sapucaia do Sul	130.957	2.488.182,96	207.348,58
RS	4320107	Sarandi	21.285	446.985,00	37.248,75
RS	4320206	Seberi	10.897	250.631,04	20.885,92
RS	4320230	Sede Nova	3.011	69.252,96	5.771,08
RS	4320263	Segredo	7.158	164.634,00	13.719,50
RS	4320305	Selbach	4.929	103.509,00	8.625,75
RS	4320321	Senador Salgado Filho	2.814	64.722,00	5.393,50
RS	4320354	Sentinela do Sul	5.198	119.553,96	9.962,83
RS	4320404	Serafina Corrêa	14.253	270.807,00	22.567,25
RS	4320453	Sério	2.281	47.901,00	3.991,75
RS	4320503	Sertão	6.294	144.762,00	12.063,50
RS	4320552	Sertão Santana	5.850	134.550,00	11.212,50
RS	4320578	Sete de Setembro	2.124	48.852,00	4.071,00
RS	4320602	Severiano de Almeida	3.842	80.682,00	6.723,50
RS	4320651	Silveira Martins	2.449	51.429,00	4.285,75
RS	4320677	Sinimbu	10.068	211.428,00	17.619,00
RS	4320701	Sobradinho	14.283	271.377,00	22.614,75
RS	4320800	Soledade	30.044	630.924,00	52.577,00
RS	4320859	Tabaí	4.131	95.013,00	7.917,75
RS	4320909	Tapejara	19.250	404.250,00	33.687,50
RS	4321006	Tapera	10.448	219.408,00	18.284,00
RS	4321105	Tapes	16.629	382.467,00	31.872,25
RS	4321204	Taquara	54.643	1.147.503,00	95.625,25
RS	4321303	Taquari	26.092	547.932,00	45.661,00
RS	4321329	Taquaruçu do Sul	2.966	62.286,00	5.190,50
RS	4321352	Tavares	5.351	123.072,96	10.256,08
RS	4321402	Tenente Portela	13.719	315.537,00	26.294,75
RS	4321436	Terra de Areia	9.878	227.193,96	18.932,83
RS	4321451	Teutônia	27.272	518.168,04	43.180,67
RS	4321469	Tio Hugo	2.724	57.204,00	4.767,00
RS	4321477	Tiradentes do Sul	6.461	148.602,96	12.383,58
RS	4321493	Toropi	2.952	67.896,00	5.658,00
RS	4321501	Torres	34.656	727.776,00	60.648,00
RS	4321600	Tramandaí	41.585	873.285,00	72.773,75
RS	4321626	Travesseiro	2.314	48.594,00	4.049,50
RS	4321634	Três Arroios	2.855	59.955,00	4.996,25
RS	4321667	Três Cachoeiras	10.217	234.990,96	19.582,58
RS	4321709	Três Coroas	23.848	500.808,00	41.734,00
RS	4321808	Três de Maio	23.726	498.246,00	41.520,50
RS	4321832	Três Forquilhas	2.914	67.022,04	5.585,17
RS	4321857	Três Palmeiras	4.381	100.763,04	8.396,92
RS	4321907	Três Passos	23.965	503.265,00	41.938,75
RS	4321956	Trindade do Sul	5.787	133.101,00	11.091,75
RS	4322004	Triunfo	25.793	464.274,00	38.689,50
RS	4322103	Tucunduva	5.898	123.858,00	10.321,50



RS	4322152	Tunas	4.395	101.085,00	8.423,75
RS	4322186	Tupanci do Sul	1.573	36.179,04	3.014,92
RS	4322202	Tupanciretã	22.281	512.463,00	42.705,25
RS	4322251	Tupandi	3.924	74.556,00	6.213,00
RS	4322301	Tuparendi	8.557	179.697,00	14.974,75
RS	4322327	Turuçu	3.522	81.006,00	6.750,50
RS	4322343	Ubiretama	2.296	52.808,04	4.400,67
RS	4322350	União da Serra	1.487	34.200,96	2.850,08
RS	4322376	Unistalda	2.450	56.349,96	4.695,83
RS	4322400	Uruguaiana	125.435	2.383.265,04	198.605,42
RS	4322509	Vacaria	61.342	1.288.182,00	107.348,50
RS	4322533	Vale do Sol	11.077	232.617,00	19.384,75
RS	4322541	Vale Real	5.118	97.242,00	8.103,50
RS	4322525	Vale Verde	3.253	74.819,04	6.234,92
RS	4322558	Vanini	1.984	41.664,00	3.472,00
RS	4322608	Venâncio Aires	65.946	1.384.866,00	115.405,50
RS	4322707	Vera Cruz	23.983	503.643,00	41.970,25
RS	4322806	Veranópolis	22.810	470.178,00	39.181,50
RS	4322855	Vespasiano Correa	1.974	41.454,00	3.454,50
RS	4322905	Viadutos	5.311	122.153,04	10.179,42
RS	4323002	Viamão	239.384	4.700.268,00	391.689,00
RS	4323101	Vicente Dutra	5.285	121.554,96	10.129,58
RS	4323200	Victor Graeff	3.036	69.828,00	5.819,00
RS	4323309	Vila Flores	3.207	60.933,00	5.077,75
RS	4323358	Vila Lângaro	2.152	49.496,04	4.124,67
RS	4323408	Vila Maria	4.221	88.641,00	7.386,75
RS	4323457	Vila Nova do Sul	4.221	97.083,00	8.090,25
RS	4323507	Vista Alegre	2.832	65.136,00	5.428,00
RS	4323606	Vista Alegre do Prata	1.569	36.087,00	3.007,25
RS	4323705	Vista Gaúcha	2.759	63.456,96	5.288,08
RS	4323754	Vitória das Missões	3.485	80.154,96	6.679,58
RS	4323770	Westfalia	2.793	58.653,00	4.887,75
RS	4323804	Xangri-lá	12.434	261.114,00	21.759,50

SC	4200051	Abdon Batista	2.653	61.019,04	5.084,92
SC	4200101	Abelardo Luz	17.100	393.300,00	32.775,00
SC	4200200	Agrolândia	9.323	195.783,00	16.315,25
SC	4200309	Agronômica	4.904	102.984,00	8.582,00
SC	4200408	Água Doce	6.961	160.103,04	13.341,92
SC	4200507	Águas de Chapecó	6.110	128.310,00	10.692,50
SC	4200556	Águas Frias	2.424	50.904,00	4.242,00
SC	4200606	Águas Mornas	5.548	127.604,04	10.633,67
SC	4200705	Alfredo Wagner	9.410	216.429,96	18.035,83
SC	4200754	Alto Bela Vista	2.005	42.105,00	3.508,75
SC	4200804	Anchieta	6.380	133.980,00	11.165,00
SC	4200903	Angelina	5.250	120.750,00	10.062,50
SC	4201000	Anita Garibaldi	8.623	198.329,04	16.527,42
SC	4201109	Anitápolis	3.214	73.922,04	6.160,17
SC	4201208	Antônio Carlos	7.458	134.388,00	11.199,00
SC	4201257	Apiúna	9.600	201.600,00	16.800,00
SC	4201273	Arabutã	4.193	88.053,00	7.337,75
SC	4201307	Araquari	24.810	521.010,00	43.417,50
SC	4201406	Araranguá	61.310	1.287.510,00	107.292,50
SC	4201505	Armazém	7.753	162.813,00	13.567,75
SC	4201604	Arroio Trinta	3.502	73.542,00	6.128,50
SC	4201653	Arvoredo	2.260	47.460,00	3.955,00
SC	4201703	Ascurra	7.412	155.652,00	12.971,00
SC	4201802	Atalanta	3.300	69.300,00	5.775,00
SC	4201901	Aurora	5.549	116.529,00	9.710,75
SC	4201950	Balneário Arroio do Silva	9.586	220.478,04	18.373,17
SC	4202057	Balneário Barra do Sul	8.430	177.030,00	14.752,50
SC	4202008	Balneário Camboriú	108.089	2.053.691,04	171.140,92
SC	4202073	Balneário Gaivota	8.234	189.381,96	15.781,83
SC	4202081	Bandeirante	2.906	66.837,96	5.569,83
SC	4202099	Barra Bonita	1.878	43.194,00	3.599,50
SC	4202107	Barra Velha	22.386	470.106,00	39.175,50
SC	4202131	Bela Vista do Toldo	6.004	138.092,04	11.507,67
SC	4202156	Belmonte	2.635	50.220,00	4.185,00
SC	4202206	Benedito Novo	10.336	196.383,96	16.365,33
SC	4202305	Biguaçu	58.206	1.222.326,00	101.860,50
SC	4202404	Blumenau	309.011	5.562.198,00	463.516,50
SC	4202438	Bocaina do Sul	3.290	75.669,96	6.305,83
SC	4202503	Bom Jardim da Serra	4.395	101.085,00	8.423,75
SC	4202537	Bom Jesus	2.526	58.098,00	4.841,50
SC	4202578	Bom Jesus do Oeste	2.132	44.772,00	3.731,00
SC	4202602	Bom Retiro	8.942	205.665,96	17.138,83
SC	4202453	Bombinhas	14.293	300.153,00	25.012,75
SC	4202701	Botuverá	4.468	102.764,04	8.563,67
SC	4202800	Braço do Norte	29.018	609.378,00	50.781,50
SC	4202859	Braço do Trombudo	3.457	72.597,00	6.049,75
SC	4202875	Brunópolis	2.850	65.550,00	5.462,50
SC	4202909	Brusque	105.503	2.004.557,04	167.046,42
SC	4203006	Caçador	70.762	1.486.002,00	123.833,50
SC	4203105	Caibi	6.219	130.599,00	10.883,25
SC	4203154	Calmon	3.387	77.901,00	6.491,75
SC	4203204	Camboriú	62.361	1.309.581,00	109.131,75
SC	4203303	Campo Alegre	11.748	246.708,00	20.559,00
SC	4203402	Campo Belo do Sul	7.483	172.109,04	14.342,42
SC	4203501	Campo Erê	9.370	215.510,04	17.959,17
SC	4203600	Campos Novos	32.824	689.304,00	57.442,00
SC	4203709	Canelinha	10.603	222.663,00	18.555,25
SC	4203808	Canoinhas	52.765	1.108.065,00	92.338,75
SC	4203253	Capão Alto	2.753	63.318,96	5.276,58



SC	4203907	Capinzal	20.769	373.842,00	31.153,50
SC	4203956	Capivari de Baixo	21.674	455.154,00	37.929,50
SC	4204004	Catanduvas	9.555	200.655,00	16.721,25
SC	4204103	Caxambu do Sul	4.411	92.631,00	7.719,25
SC	4204152	Celso Ramos	2.771	63.732,96	5.311,08
SC	4204178	Cerro Negro	3.581	82.362,96	6.863,58
SC	4204194	Chapadão do Lageado	2.762	63.525,96	5.293,83
SC	4204202	Chapecó	183.530	3.487.070,04	290.589,17
SC	4204251	Cocal do Sul	15.159	288.021,00	24.001,75
SC	4204301	Concórdia	68.621	1.303.799,04	108.649,92
SC	4204350	Cordilheira Alta	3.767	79.107,00	6.592,25
SC	4204400	Coronel Freitas	10.213	214.473,00	17.872,75
SC	4204459	Coronel Martins	2.458	56.534,04	4.711,17
SC	4204558	Correia Pinto	14.785	310.485,00	25.873,75
SC	4204509	Corupá	13.852	290.892,00	24.241,00
SC	4204608	Criciúma	192.308	3.653.852,04	304.487,67
SC	4204707	Cunha Porã	10.613	222.873,00	18.572,75
SC	4204756	Cunhataí	1.882	39.522,00	3.293,50
SC	4204806	Curitibanos	37.748	792.708,00	66.059,00
SC	4204905	Descanso	8.634	181.314,00	15.109,50
SC	4205001	Dionísio Cerqueira	14.811	311.031,00	25.919,25
SC	4205100	Dona Emma	3.721	78.141,00	6.511,75
SC	4205159	Doutor Pedrinho	3.604	82.892,04	6.907,67
SC	4205175	Entre Rios	3.018	69.414,00	5.784,50
SC	4205191	Ermo	2.050	43.050,00	3.587,50
SC	4205209	Ervail Velho	4.352	91.392,00	7.616,00
SC	4205308	Faxinal dos Guedes	10.661	223.881,00	18.656,75
SC	4205357	Flor do Sertão	1.588	36.524,04	3.043,67
SC	4205407	Florianópolis	421.240	7.582.320,00	631.860,00
SC	4205431	Formosa do Sul	2.601	48.294,00	4.024,50
SC	4205456	Forquilha	22.548	473.508,00	39.459,00
SC	4205506	Fraiburgo	34.553	725.613,00	60.467,75
SC	4205555	Frei Rogério	2.474	56.901,96	4.741,83
SC	4205605	Galvão	3.472	72.912,00	6.076,00
SC	4205704	Garopaba	18.138	380.898,00	31.741,50
SC	4205803	Garuva	14.761	309.981,00	25.831,75
SC	4205902	Gaspar	57.981	1.101.639,00	91.803,25
SC	4206009	Governador Celso Ramos	12.999	272.979,00	22.748,25
SC	4206108	Grão Pará	6.223	130.683,00	10.890,25
SC	4206207	Gravatal	10.635	223.335,00	18.611,25
SC	4206306	Guabiruba	18.430	387.030,00	32.252,50
SC	4206405	Guaraciaba	10.498	220.458,00	18.371,50
SC	4206504	Guaramirim	35.172	668.268,00	55.689,00
SC	4206603	Guarujá do Sul	4.908	103.068,00	8.589,00
SC	4206652	Guatambú	4.679	98.259,00	8.188,25
SC	4206702	Herval d'Oeste	21.239	403.541,04	33.628,42
SC	4206751	Ibiam	1.945	44.735,04	3.727,92
SC	4206801	Ibicaré	3.373	70.833,00	5.902,75
SC	4206900	Ibirama	17.330	363.930,00	30.327,50
SC	4207007	Içara	58.833	1.235.493,00	102.957,75
SC	4207106	Ilhota	12.355	259.455,00	21.621,25
SC	4207205	Imarui	11.672	268.455,96	22.371,33
SC	4207304	Imbituba	40.170	843.570,00	70.297,50
SC	4207403	Imbuia	5.707	119.847,00	9.987,25
SC	4207502	Indaial	54.854	1.042.226,04	86.852,17
SC	4207577	Iomerê	2.739	57.519,00	4.793,25
SC	4207601	Ipira	4.752	99.792,00	8.316,00
SC	4207650	Iporã do Oeste	8.409	176.589,00	14.715,75
SC	4207684	Ipuacu	6.798	156.354,00	13.029,50
SC	4207700	Ipumirim	7.220	151.620,00	12.635,00
SC	4207759	Iraceminha	4.253	89.313,00	7.442,75
SC	4207809	Irani	9.531	200.151,00	16.679,25
SC	4207858	Irati	2.096	48.207,96	4.017,33
SC	4207908	Irineópolis	10.448	240.303,96	20.025,33
SC	4208005	Itá	6.426	122.094,00	10.174,50
SC	4208104	Itaiópolis	20.301	466.923,00	38.910,25
SC	4208203	Itajaí	183.373	3.300.714,00	275.059,50
SC	4208302	Itapema	45.797	961.737,00	80.144,75
SC	4208401	Itapiranga	15.409	292.770,96	24.397,58
SC	4208450	Itapoá	14.763	310.023,00	25.835,25
SC	4208500	Ituporanga	22.250	467.250,00	38.937,50
SC	4208609	Jaborá	4.041	84.861,00	7.071,75
SC	4208708	Jacinto Machado	10.609	222.789,00	18.565,75
SC	4208807	Jaguaruna	17.290	363.090,00	30.257,50
SC	4208906	Jaraguá do Sul	143.123	2.576.214,00	214.684,50
SC	4208955	Jardinópolis	1.766	37.086,00	3.090,50
SC	4209003	Joãoçaba	27.020	513.380,04	42.781,67
SC	4209102	Joinville	515.288	9.275.184,00	772.932,00
SC	4209151	José Boiteux	4.721	108.582,96	9.048,58
SC	4209177	Jupiá	2.148	49.404,00	4.117,00
SC	4209201	Lacerdópolis	2.199	46.179,00	3.848,25
SC	4209300	Lages	156.727	3.020.490,00	251.707,50
SC	4209409	Laguna	51.562	1.082.802,00	90.233,50
SC	4209458	Lajeado Grande	1.490	31.290,00	2.607,50
SC	4209508	Laurentino	6.004	126.084,00	10.507,00
SC	4209607	Lauro Muller	14.367	301.707,00	25.142,25
SC	4209706	Lebon Régis	11.838	272.274,00	22.689,50
SC	4209805	Leoberto Leal	3.365	77.394,96	6.449,58
SC	4209854	Lindóia do Sul	4.642	97.482,00	8.123,50



SC	4209904	Lontras	10.244	215.124,00	17.927,00
SC	4210001	Luiz Alves	10.438	219.198,00	18.266,50
SC	4210035	Luzerna	5.600	117.600,00	9.800,00
SC	4210050	Macieira	1.826	41.997,96	3.499,83
SC	4210100	Mafra	52.912	1.111.152,00	92.596,00
SC	4210209	Major Gercino	3.279	75.417,00	6.284,75
SC	4210308	Major Vieira	7.479	172.017,00	14.334,75
SC	4210407	Maracajá	6.404	134.484,00	11.207,00
SC	4210506	Maravilha	22.101	464.121,00	38.676,75
SC	4210555	Marema	2.203	46.263,00	3.855,25
SC	4210605	Massaranduba	14.674	308.154,00	25.679,50
SC	4210704	Matos Costa	2.839	65.297,04	5.441,42
SC	4210803	Meleiro	7.000	147.000,00	12.250,00
SC	4210852	Mirim Doce	2.513	57.798,96	4.816,58
SC	4210902	Modelo	4.045	84.945,00	7.078,75
SC	4211009	Mondai	10.231	214.851,00	17.904,25
SC	4211058	Monte Carlo	9.312	214.176,00	17.848,00
SC	4211108	Monte Castelo	8.346	191.958,00	15.996,50
SC	4211207	Morro da Fumaça	16.126	338.646,00	28.220,50
SC	4211256	Morro Grande	2.890	66.470,04	5.539,17
SC	4211306	Navegantes	60.556	1.271.676,00	105.973,00
SC	4211405	Nova Erechim	4.275	89.775,00	7.481,25
SC	4211454	Nova Itaberaba	4.267	89.607,00	7.467,25
SC	4211504	Nova Trento	12.190	255.990,00	21.332,50
SC	4211603	Nova Veneza	13.309	279.489,00	23.290,75
SC	4211652	Novo Horizonte	2.750	63.249,96	5.270,83
SC	4211702	Orleans	21.393	449.253,00	37.437,75
SC	4211751	Otacílio Costa	16.337	343.077,00	28.589,75
SC	4211801	Ouro	7.372	140.067,96	11.672,33
SC	4211850	Ouro Verde	2.271	52.233,00	4.352,75
SC	4211876	Paial	1.763	40.548,96	3.379,08
SC	4211892	Painel	2.353	54.119,04	4.509,92
SC	4211900	Palhoça	137.334	2.609.346,00	217.445,50
SC	4212007	Palma Sola	7.765	178.595,04	14.882,92
SC	4212056	Palmeira	2.373	54.579,00	4.548,25
SC	4212106	Palmitos	16.020	336.420,00	28.035,00
SC	4212205	Papanduva	17.928	376.488,00	31.374,00
SC	4212239	Paraíso	4.080	93.840,00	7.820,00
SC	4212254	Passo de Torres	6.627	139.167,00	11.597,25
SC	4212270	Passos Maia	4.425	103.743,96	8.645,33
SC	4212304	Paulo Lopes	6.692	153.915,96	12.826,33
SC	4212403	Pedras Grandes	4.107	86.247,00	7.187,25
SC	4212502	Penha	25.141	527.961,00	43.996,75
SC	4212601	Peritiba	2.988	62.748,00	5.229,00
SC	4212700	Petrolândia	6.131	128.751,00	10.729,25
SC	4212809	Picarras	17.078	358.638,00	29.886,50
SC	4212908	Pinhalzinho	16.332	342.972,00	28.581,00
SC	4213005	Pinheiro Preto	3.147	66.087,00	5.507,25
SC	4213104	Piratuba	4.786	103.664,04	8.638,67
SC	4213153	Planalto Alegre	2.654	55.734,00	4.644,50
SC	4213203	Pomerode	27.759	499.662,00	41.638,50
SC	4213302	Ponte Alta	4.894	112.562,04	9.380,17
SC	4213351	Ponte Alta do Norte	3.303	75.969,00	6.330,75
SC	4213401	Ponte Serrada	11.031	231.651,00	19.304,25
SC	4213500	Porto Belo	16.083	337.743,00	28.145,25
SC	4213609	Porto União	33.493	703.353,00	58.612,75
SC	4213708	Pouso Redondo	14.810	311.010,00	25.917,50
SC	4213807	Praia Grande	7.267	152.607,00	12.717,25
SC	4213906	Presidente Castelo Branco	1.725	36.225,00	3.018,75
SC	4214003	Presidente Getúlio	14.887	312.627,00	26.052,25
SC	4214102	Presidente Nereu	2.284	52.532,04	4.377,67
SC	4214151	Princesa	2.758	57.918,00	4.826,50
SC	4214201	Quilombo	10.248	215.208,00	17.934,00
SC	4214300	Rancho Queimado	2.748	63.204,00	5.267,00
SC	4214409	Rio das Antas	6.143	129.003,00	10.750,25
SC	4214508	Rio do Campo	6.192	142.416,00	11.868,00
SC	4214607	Rio do Oeste	7.090	148.890,00	12.407,50
SC	4214805	Rio do Sul	61.198	1.162.761,96	96.896,83
SC	4214706	Rio dos Cedros	10.284	215.964,00	17.997,00
SC	4214904	Rio Fortuna	4.446	102.258,00	8.521,50
SC	4215000	Rio Negrinho	39.846	836.766,00	69.730,50
SC	4215059	Rio Rufino	2.436	56.028,00	4.669,00
SC	4215075	Riqueza	4.838	101.598,00	8.466,50
SC	4215109	Rodeio	10.922	207.518,04	17.293,17
SC	4215208	Romelândia	5.551	127.673,04	10.639,42
SC	4215307	Salete	7.370	154.770,00	12.897,50
SC	4215356	Saltinho	3.961	91.103,04	7.591,92
SC	4215406	Salto Veloso	4.301	78.606,00	6.550,50
SC	4215455	Sangão	10.400	218.400,00	18.200,00
SC	4215505	Santa Cecília	15.757	362.411,04	30.200,92
SC	4215554	Santa Helena	2.382	50.022,00	4.168,50
SC	4215604	Santa Rosa de Lima	2.065	47.495,04	3.957,92
SC	4215653	Santa Rosa do Sul	8.054	185.241,96	15.436,83
SC	4215679	Santa Terezinha	8.767	201.641,04	16.803,42
SC	4215687	Santa Terezinha do Progresso	2.896	66.608,04	5.550,67
SC	4215695	Santiago do Sul	1.465	33.695,04	2.807,92
SC	4215703	Santo Amaro da Imperatriz	19.823	416.283,00	34.690,25
SC	4215802	São Bento do Sul	74.801	1.421.219,04	118.434,92
SC	4215752	São Bernardino	2.677	61.571,04	5.130,92



SC	4215901	São Bonifácio	3.008	69.183,96	5.765,33
SC	4216008	São Carlos	10.291	196.884,00	16.407,00
SC	4216057	São Cristovão do Sul	5.012	115.275,96	9.606,33
SC	4216107	São Domingos	9.491	199.311,00	16.609,25
SC	4216206	São Francisco do Sul	42.520	765.360,00	63.780,00
SC	4216305	São João Batista	26.260	551.460,00	45.955,00
SC	4216354	São João do Itaperiú	3.435	72.135,00	6.011,25
SC	4216255	São João do Oeste	6.036	126.756,00	10.563,00
SC	4216404	São João do Sul	7.002	161.046,00	13.420,50
SC	4216503	São Joaquim	24.812	570.675,96	47.556,33
SC	4216602	São José	209.804	3.986.276,04	332.189,67
SC	4216701	São José do Cedro	13.684	287.364,00	23.947,00
SC	4216800	São José do Cerrito	9.273	213.279,00	17.773,25
SC	4216909	São Lourenço do Oeste	21.792	457.632,00	38.136,00
SC	4217006	São Ludgero	10.993	230.853,00	19.237,75
SC	4217105	São Martinho	3.209	73.806,96	6.150,58
SC	4217154	São Miguel da Boa Vista	1.904	39.984,00	3.332,00
SC	4217204	São Miguel do Oeste	36.306	762.426,00	63.535,50
SC	4217253	São Pedro de Alcântara	4.704	98.784,00	8.232,00
SC	4217303	Saudades	9.016	189.336,00	15.778,00
SC	4217402	Schroeder	15.316	291.003,96	24.250,33
SC	4217501	Seara	16.936	321.783,96	26.815,33
SC	4217550	Serra Alta	3.285	68.985,00	5.748,75
SC	4217600	Siderópolis	12.998	272.958,00	22.746,50
SC	4217709	Sombrio	26.613	558.873,00	46.572,75
SC	4217758	Sul Brasil	2.766	63.618,00	5.301,50
SC	4217808	Taió	17.260	362.460,00	30.205,00
SC	4217907	Tangará	8.674	182.154,00	15.179,50
SC	4217956	Tigrinhos	1.757	40.410,96	3.367,58
SC	4218004	Tijucas	30.960	588.240,00	49.020,00
SC	4218103	Timbé do Sul	5.308	122.084,04	10.173,67
SC	4218202	Timbó	36.774	698.706,00	58.225,50
SC	4218251	Timbó Grande	7.167	164.841,00	13.736,75
SC	4218301	Três Barras	18.129	380.709,00	31.725,75
SC	4218350	Treviso	3.527	74.067,00	6.172,25
SC	4218400	Treze de Maio	6.876	144.396,00	12.033,00
SC	4218509	Treze Tilias	6.341	120.479,04	10.039,92
SC	4218608	Trombudo Central	6.553	137.613,00	11.467,75
SC	4218707	Tubarão	97.235	1.847.465,04	153.955,42
SC	4218756	Tunápolis	4.633	97.293,00	8.107,75
SC	4218806	Turvo	11.854	248.934,00	20.744,50
SC	4218855	União do Oeste	2.910	61.110,00	5.092,50
SC	4218905	Urubici	10.699	246.077,04	20.506,42
SC	4218954	Urupema	2.482	57.086,04	4.757,17
SC	4219002	Urussanga	20.223	424.683,00	35.390,25
SC	4219101	Vargeão	3.532	74.172,00	6.181,00
SC	4219150	Vargem	2.808	64.584,00	5.382,00
SC	4219176	Vargem Bonita	4.793	91.067,04	7.588,92
SC	4219200	Vidal Ramos	6.290	144.669,96	12.055,83
SC	4219309	Videira	47.188	849.384,00	70.782,00
SC	4219358	Vitor Meireles	5.207	119.760,96	9.980,08
SC	4219408	Witmarsum	3.600	75.600,00	6.300,00
SC	4219507	Xanxerê	44.128	926.688,00	77.224,00
SC	4219606	Xavantina	4.142	86.982,00	7.248,50
SC	4219705	Xaxim	25.713	539.973,00	44.997,75
SC	4219853	Zortéa	2.991	56.829,00	4.735,75
SE	2800100	Amparo de São Francisco	2.275	58.824,00	4.902,00
SE	2800209	Aquidabã	20.056	461.288,04	38.440,67
SE	2800308	Aracaju	571.149	10.280.682,00	856.723,50
SE	2800407	Araúá	10.878	267.156,00	22.263,00
SE	2800506	Areia Branca	16.857	387.711,00	32.309,25
SE	2800605	Barra dos Coqueiros	24.976	574.448,04	47.870,67
SE	2800670	Boquim	25.533	587.259,00	48.938,25
SE	2800704	Brejo Grande	7.742	213.948,00	17.829,00
SE	2801009	Campo do Brito	16.749	385.227,00	32.102,25
SE	2801108	Canhoba	3.956	90.987,96	7.582,33
SE	2801207	Canindé de São Francisco	24.686	567.777,96	47.314,83
SE	2801306	Capela	30.761	707.502,96	58.958,58
SE	2801405	Carira	20.007	460.161,00	38.346,75
SE	2801504	Carmópolis	13.503	283.563,00	23.630,25
SE	2801603	Cedro de São João	5.633	167.796,00	13.983,00
SE	2801702	Cristinápolis	16.519	379.937,04	31.661,42
SE	2801900	Cumbe	3.813	87.699,00	7.308,25
SE	2802007	Divina Pastora	4.326	99.498,00	8.291,50
SE	2802106	Estância	64.409	1.352.589,00	112.715,75
SE	2802205	Feira Nova	5.324	123.750,00	10.312,50
SE	2802304	Frei Paulo	13.874	319.101,96	26.591,83
SE	2802403	Gararu	11.405	262.314,96	21.859,58
SE	2802502	General Maynard	2.929	70.326,00	5.860,50
SE	2802601	Gracho Cardoso	5.645	129.834,96	10.819,58
SE	2802700	Ilha das Flores	8.348	192.003,96	16.000,33
SE	2802809	Indiaroba	15.831	364.113,00	30.342,75
SE	2802908	Itabaiana	86.967	1.826.307,00	152.192,25
SE	2803005	Itabaianinha	38.910	894.930,00	74.577,50
SE	2803104	Itabi	4.972	137.286,00	11.440,50
SE	2803203	Itaporanga d'Ajuda	30.419	699.636,96	58.303,08
SE	2803302	Japaratuba	16.864	387.872,04	32.322,67
SE	2803401	Japoatã	12.938	297.573,96	24.797,83
SE	2803500	Lagarto	94.861	1.992.081,00	166.006,75



SE	2803609	Laranjeiras	26.902	618.746,04	51.562,17
SE	2803708	Macambira	6.401	147.222,96	12.268,58
SE	2803807	Malhada dos Bois	3.456	86.940,00	7.245,00
SE	2803906	Malhador	12.042	276.966,00	23.080,50
SE	2804003	Maruim	16.343	375.888,96	31.324,08
SE	2804102	Moita Bonita	11.001	253.023,00	21.085,25
SE	2804201	Monte Alegre de Sergipe	13.627	313.421,04	26.118,42
SE	2804300	Muribeca	7.344	220.788,00	18.399,00
SE	2804409	Neópolis	18.506	425.637,96	35.469,83
SE	2804458	Nossa Senhora Aparecida	8.508	195.684,00	16.307,00
SE	2804508	Nossa Senhora da Glória	32.497	747.431,04	62.285,92
SE	2804607	Nossa Senhora das Dores	24.580	565.340,04	47.111,67
SE	2804706	Nossa Senhora de Lourdes	6.238	153.162,00	12.763,50
SE	2804805	Nossa Senhora do Socorro	160.827	3.055.713,00	254.642,75
SE	2804904	Pacatuba	13.137	302.151,00	25.179,25
SE	2805000	Pedra Mole	2.974	68.402,04	5.700,17
SE	2805109	Pedrinhas	8.833	203.159,04	16.929,92
SE	2805208	Pinhão	5.973	137.379,00	11.448,25
SE	2805307	Pirambu	8.369	192.486,96	16.040,58
SE	2805406	Poço Redondo	30.880	710.240,04	59.186,67
SE	2805505	Poço Verde	21.983	505.608,96	42.134,08
SE	2805604	Porto da Folha	27.146	624.357,96	52.029,83
SE	2805703	Propriá	28.451	669.360,00	55.780,00
SE	2805802	Riachão do Dantas	19.386	445.878,00	37.156,50
SE	2805901	Riachuelo	9.355	215.165,04	17.930,42
SE	2806008	Ribeirópolis	17.173	394.979,04	32.914,92
SE	2806107	Rosário do Catete	9.221	193.641,00	16.136,75
SE	2806206	Salgado	19.365	445.395,00	37.116,25
SE	2806305	Santa Luzia do Itanhy	12.969	298.287,00	24.857,25
SE	2806503	Santa Rosa de Lima	3.749	86.226,96	7.185,58
SE	2806404	Santana do São Francisco	7.038	173.898,00	14.491,50
SE	2806602	Santo Amaro das Brotas	11.410	268.920,00	22.410,00
SE	2806701	São Cristóvão	78.864	1.656.144,00	138.012,00
SE	2806800	São Domingos	10.271	236.232,96	19.686,08
SE	2806909	São Francisco	3.393	78.039,00	6.503,25
SE	2807006	São Miguel do Aleixo	3.698	85.053,96	7.087,83
SE	2807105	Simão Dias	38.702	890.145,96	74.178,83
SE	2807204	Siriri	8.004	184.092,00	15.341,00
SE	2807303	Telha	2.957	68.010,96	5.667,58
SE	2807402	Tobias Barreto	48.040	1.104.920,04	92.076,67
SE	2807501	Tomar do Geru	12.855	295.665,00	24.638,75
SE	2807600	Umbaúba	22.434	515.982,00	42.998,50

SP	3500105	Adamantina	33.797	642.143,04	53.511,92
SP	3500204	Adolfo	3.557	81.810,96	6.817,58
SP	3500303	Aguaí	32.148	675.108,00	56.259,00
SP	3500402	Águas da Prata	7.584	159.264,00	13.272,00
SP	3500501	Águas de Lindóia	17.266	362.586,00	30.215,50
SP	3500550	Águas de Santa Bárbara	5.601	128.823,00	10.735,25
SP	3500600	Águas de São Pedro	2.707	48.726,00	4.060,50
SP	3500709	Agudos	34.524	725.004,00	60.417,00
SP	3500758	Alambari	4.884	102.564,00	8.547,00
SP	3500808	Alfredo Marcondes	3.891	81.711,00	6.809,25
SP	3500907	Altair	3.815	87.744,96	7.312,08
SP	3501004	Altinópolis	15.607	327.747,00	27.312,25
SP	3501103	Alto Alegre	4.102	94.346,04	7.862,17
SP	3501152	Alumínio	16.839	303.102,00	25.258,50
SP	3501202	Álvares Florence	3.897	89.631,00	7.469,25
SP	3501301	Álvares Machado	23.513	493.773,00	41.147,75
SP	3501400	Álvaro de Carvalho	4.650	106.950,00	8.912,50
SP	3501509	Alvinlândia	3.000	63.000,00	5.250,00
SP	3501608	Americana	210.638	3.791.484,00	315.957,00
SP	3501707	Américo Brasileiro	34.478	655.082,04	54.590,17
SP	3501806	Américo de Campos	5.706	119.826,00	9.985,50
SP	3501905	Amparo	65.829	1.186.704,00	98.892,00
SP	3502002	Analândia	4.293	98.739,00	8.228,25
SP	3502101	Andradina	55.334	1.162.014,00	96.834,50
SP	3502200	Angatuba	22.210	466.410,00	38.867,50
SP	3502309	Anhembi	5.653	130.019,04	10.834,92
SP	3502408	Anhumas	3.738	85.974,00	7.164,50
SP	3502507	Aparecida	35.007	735.147,00	61.262,25
SP	3502606	Aparecida d'Oeste	4.450	102.350,04	8.529,17
SP	3502705	Apiáí	25.191	579.393,00	48.282,75
SP	3502754	Araçariгуama	17.080	307.440,00	25.620,00
SP	3502804	Araçatuba	181.579	3.450.000,96	287.500,08
SP	3502903	Araçoiaba da Serra	27.299	573.279,00	47.773,25
SP	3503000	Aramina	5.152	108.192,00	9.016,00
SP	3503109	Arandu	6.123	140.829,00	11.735,75
SP	3503158	Arapeí	2.493	57.339,00	4.778,25
SP	3503208	Araraquara	208.662	3.755.916,00	312.993,00
SP	3503307	Araras	118.843	2.139.174,00	178.264,50
SP	3503356	Arco-Íris	1.925	44.274,96	3.689,58
SP	3503406	Arealva	7.841	180.342,96	15.028,58
SP	3503505	Areias	3.696	85.008,00	7.084,00
SP	3503604	Areiópolis	10.579	222.159,00	18.513,25
SP	3503703	Ariranha	8.547	162.393,00	13.532,75
SP	3503802	Artur Nogueira	44.177	927.717,00	77.309,75
SP	3503901	Arujá	74.905	1.456.596,00	121.383,00
SP	3503950	Aspásia	1.809	37.989,00	3.165,75
SP	3504008	Assis	95.144	1.998.024,00	166.502,00
SP	3504107	Atibaia	126.603	2.281.626,00	190.135,50



SP	3504206	Auriflama	14.202	269.838,00	22.486,50
SP	3504305	Avai	4.959	114.057,00	9.504,75
SP	3504404	Avanhandava	11.310	237.510,00	19.792,50
SP	3504503	Avaré	82.934	1.741.614,00	145.134,50
SP	3504602	Bady Bassitt	14.603	277.457,04	23.121,42
SP	3504701	Balbinos	3.702	85.146,00	7.095,50
SP	3504800	Bálsamo	8.160	155.040,00	12.920,00
SP	3504909	Bananal	10.223	235.128,96	19.594,08
SP	3505005	Barão de Antonina	3.116	71.667,96	5.972,33
SP	3505104	Barbosa	6.593	151.638,96	12.636,58
SP	3505203	Bariri	31.593	663.453,00	55.287,75
SP	3505302	Barra Bonita	35.246	740.166,00	61.680,50
SP	3505351	Barra do Chapéu	5.244	120.612,00	10.051,00
SP	3505401	Barra do Turvo	7.729	177.767,04	14.813,92
SP	3505500	Barretos	112.101	2.129.919,00	177.493,25
SP	3505609	Barrinha	28.496	541.424,04	45.118,67
SP	3505708	Barueri	240.749	4.863.114,00	405.259,50
SP	3505807	Bastos	20.445	429.345,00	35.778,75
SP	3505906	Batatais	56.476	1.073.043,96	89.420,33
SP	3506003	Bauru	343.937	6.534.803,04	544.566,92
SP	3506102	Bebedouro	75.035	1.397.340,00	116.445,00
SP	3506201	Bento de Abreu	2.674	61.502,04	5.125,17
SP	3506300	Bernardino de Campos	10.775	226.275,00	18.856,25
SP	3506359	Bertioga	47.645	1.000.545,00	83.378,75
SP	3506409	Bilac	7.048	148.008,00	12.334,00
SP	3506508	Birigui	108.728	2.065.832,04	172.152,67
SP	3506607	Biritiba-Mirim	28.575	600.075,00	50.006,25
SP	3506706	Boa Esperança do Sul	13.645	286.545,00	23.878,75
SP	3506805	Bocaina	10.859	206.321,04	17.193,42
SP	3506904	Bofete	9.618	221.214,00	18.434,50
SP	3507001	Boituva	48.314	917.966,04	76.497,17
SP	3507100	Bom Jesus dos Perdões	19.708	413.868,00	34.489,00
SP	3507159	Bom Sucesso de Itararé	3.571	82.133,04	6.844,42
SP	3507209	Borá	805	18.515,04	1.542,92
SP	3507308	Boracéia	4.268	89.628,00	7.469,00
SP	3507407	Borborema	14.529	305.109,00	25.425,75
SP	3507456	Borebi	2.293	52.739,04	4.394,92
SP	3507506	Botucatu	127.328	2.419.232,04	201.602,67
SP	3507605	Bragança Paulista	146.744	2.788.136,04	232.344,67
SP	3507704	Braúna	5.021	115.482,96	9.623,58
SP	3507753	Brejo Alegre	2.573	59.178,96	4.931,58
SP	3507803	Brodowski	21.107	443.247,00	36.937,25
SP	3507902	Brotas	21.580	453.180,00	37.765,00
SP	3508009	Buri	18.563	426.948,96	35.579,08
SP	3508108	Buritama	15.418	323.778,00	26.981,50
SP	3508207	Buritizal	4.053	85.113,00	7.092,75
SP	3508306	Cabrália Paulista	4.365	100.395,00	8.366,25
SP	3508405	Cabreúva	41.604	790.476,00	65.873,00
SP	3508504	Caçapava	84.752	1.610.288,04	134.190,67
SP	3508603	Cachoeira Paulista	30.091	631.911,00	52.659,25
SP	3508702	Caconde	18.538	389.298,00	32.441,50
SP	3508801	Cafelândia	16.607	348.747,00	29.062,25
SP	3508900	Caiabu	4.072	93.656,04	7.804,67
SP	3509007	Caieiras	86.529	1.644.051,00	137.004,25
SP	3509106	Caiuá	5.039	115.896,96	9.658,08
SP	3509205	Cajamar	64.114	1.154.052,00	96.171,00
SP	3509254	Cajati	28.372	595.812,00	49.651,00
SP	3509304	Cajobi	9.768	205.128,00	17.094,00
SP	3509403	Cajuru	23.371	490.791,00	40.899,25
SP	3509452	Campina do Monte Alegre	5.567	116.907,00	9.742,25
SP	3509502	Campinas	1.080.113	19.442.034,00	1.620.169,50
SP	3509601	Campo Limpo Paulista	74.074	1.407.405,96	117.283,83
SP	3509700	Campos do Jordão	47.789	1.003.569,00	83.630,75
SP	3509809	Campos Novos Paulista	4.539	104.397,00	8.699,75
SP	3509908	Cananéia	12.226	281.198,04	23.433,17
SP	3509957	Canas	4.385	100.854,96	8.404,58
SP	3510005	Cândido Mota	29.884	627.564,00	52.297,00
SP	3510104	Cândido Rodrigues	2.668	50.691,96	4.224,33
SP	3510153	Canitar	4.369	100.487,04	8.373,92
SP	3510203	Capão Bonito	46.178	1.062.093,96	88.507,83
SP	3510302	Capela do Alto	17.532	368.172,00	30.681,00
SP	3510401	Capivari	48.576	922.944,00	76.912,00
SP	3510500	Caraguatatuba	100.840	1.915.959,96	159.663,33
SP	3510609	Carapicuíba	369.584	7.068.618,00	589.051,50
SP	3510708	Cardoso	11.805	271.515,00	22.626,25
SP	3510807	Casa Branca	28.307	594.447,00	49.537,25
SP	3510906	Cássia dos Coqueiros	2.634	60.582,00	5.048,50
SP	3511003	Castilho	18.003	378.063,00	31.505,25
SP	3511102	Catanduva	112.820	2.143.580,04	178.631,67
SP	3511201	Catiguá	7.127	130.500,00	10.875,00
SP	3511300	Cedral	7.972	151.467,96	12.622,33
SP	3511409	Cerqueira César	17.532	368.172,00	30.681,00
SP	3511508	Cerquinho	39.617	713.106,00	59.425,50
SP	3511607	Cesário Lange	15.540	326.340,00	27.195,00
SP	3511706	Charqueada	15.085	286.614,96	23.884,58
SP	3557204	Chavantes	12.114	254.394,00	21.199,50
SP	3511904	Clementina	7.065	148.365,00	12.363,75
SP	3512001	Colina	17.371	364.791,00	30.399,25
SP	3512100	Colômbia	5.994	137.862,00	11.488,50



SP	3512209	Conchal	25.229	529.809,00	44.150,75
SP	3512308	Conchas	16.288	342.048,00	28.504,00
SP	3512407	Cordeirópolis	21.080	379.440,00	31.620,00
SP	3512506	Coroados	5.238	109.998,00	9.166,50
SP	3512605	Coronel Macedo	5.001	115.023,00	9.585,25
SP	3512704	Corumbataí	3.874	81.354,00	6.779,50
SP	3512803	Cosmópolis	58.827	1.067.346,00	88.945,50
SP	3512902	Cosmorama	7.214	151.494,00	12.624,50
SP	3513009	Cotia	201.150	3.620.700,00	301.725,00
SP	3513108	Cravinhos	31.691	602.129,04	50.177,42
SP	3513207	Cristais Paulista	7.588	159.348,00	13.279,00
SP	3513306	Cruzália	2.274	52.302,00	4.358,50
SP	3513405	Cruzeiro	77.039	1.439.226,00	119.935,50
SP	3513504	Cubatão	118.720	2.332.476,00	194.373,00
SP	3513603	Cunha	21.866	502.917,96	41.909,83
SP	3513702	Descalvado	31.056	590.064,00	49.172,00
SP	3513801	Diadema	386.089	7.159.284,00	596.607,00
SP	3513850	Dirce Reis	1.689	38.847,00	3.237,25
SP	3513900	Divinolândia	11.208	235.368,00	19.614,00
SP	3514007	Dobrada	7.939	166.719,00	13.893,25
SP	3514106	Dois Córregos	24.761	519.981,00	43.331,75
SP	3514205	Dolcinópolis	2.096	44.016,00	3.668,00
SP	3514304	Dourado	8.609	180.789,00	15.065,75
SP	3514403	Dracena	43.258	908.418,00	75.701,50
SP	3514502	Duartina	12.251	257.271,00	21.439,25
SP	3514601	Dumont	8.143	154.716,96	12.893,08
SP	3514700	Echaporã	6.318	145.314,00	12.109,50
SP	3514809	Eldorado	14.641	336.743,04	28.061,92
SP	3514908	Elias Fausto	15.775	299.724,96	24.977,08
SP	3514924	Elisiário	3.120	59.706,00	4.975,50
SP	3514957	Embaúba	2.423	50.883,00	4.240,25
SP	3515004	Embu	240.230	4.564.370,04	380.364,17
SP	3515103	Embu-Guaçu	62.769	1.318.149,00	109.845,75
SP	3515129	Emilianópolis	3.020	69.459,96	5.788,33
SP	3515152	Engenheiro Coelho	15.721	330.141,00	27.511,75
SP	3515186	Espírito Santo do Pinhal	41.907	796.233,00	66.352,75
SP	3515194	Espírito Santo do Turvo	4.244	97.611,96	8.134,33
SP	3557303	Estiva Gerbi	10.044	190.836,00	15.903,00
SP	3515301	Estrela do Norte	2.658	55.818,00	4.651,50
SP	3515202	Estrela d'Oeste	8.208	162.756,00	13.563,00
SP	3515350	Euclides da Cunha Paulista	9.585	220.455,00	18.371,25
SP	3515400	Fartura	15.320	321.720,00	26.810,00
SP	3515608	Fernando Prestes	5.534	105.146,04	8.762,17
SP	3515509	Fernandópolis	64.696	1.229.223,96	102.435,33
SP	3515657	Fernão	1.563	35.949,00	2.995,75
SP	3515707	Ferraz de Vasconcelos	168.306	3.226.158,00	268.846,50
SP	3515806	Flora Rica	1.752	40.296,00	3.358,00
SP	3515905	Floreal	3.003	63.063,00	5.255,25
SP	3516002	Flórida Paulista	12.848	269.808,00	22.484,00
SP	3516101	Florínia	2.829	65.067,00	5.422,25
SP	3516200	Franca	318.640	6.054.159,96	504.513,33
SP	3516309	Francisco Morato	154.472	2.934.968,04	244.580,67
SP	3516408	Franco da Rocha	131.604	2.500.476,00	208.373,00
SP	3516507	Gabriel Monteiro	2.708	56.868,00	4.739,00
SP	3516606	Gália	7.011	161.253,00	13.437,75
SP	3516705	Garça	43.115	905.415,00	75.451,25
SP	3516804	Gastão Vidigal	4.193	88.053,00	7.337,75
SP	3516853	Gavião Peixoto	4.419	92.799,00	7.733,25
SP	3516903	General Salgado	10.669	224.049,00	18.670,75
SP	3517000	Getulina	10.765	226.065,00	18.838,75
SP	3517109	Glicério	4.565	104.994,96	8.749,58
SP	3517208	Guaiçara	10.670	202.730,04	16.894,17
SP	3517307	Guaimbê	5.425	124.775,04	10.397,92
SP	3517406	Guaiira	37.404	785.484,00	65.457,00
SP	3517505	Guapiaçu	17.869	339.510,96	28.292,58
SP	3517604	Guapiara	17.998	413.954,04	34.496,17
SP	3517703	Guará	19.858	357.444,00	29.787,00
SP	3517802	Guaraçaí	8.435	194.004,96	16.167,08
SP	3517901	Guaraci	9.976	229.448,04	19.120,67
SP	3518008	Guarani d'Oeste	1.970	45.309,96	3.775,83
SP	3518107	Guarantã	6.404	147.291,96	12.274,33
SP	3518206	Guararapes	30.597	642.537,00	53.544,75
SP	3518305	Guararema	25.844	542.724,00	45.227,00
SP	3518404	Guaratinguetá	112.072	2.129.367,96	177.447,33
SP	3518503	Guareí	14.565	334.995,00	27.916,25
SP	3518602	Guariba	35.486	674.234,04	56.186,17
SP	3518701	Guarujá	290.752	5.545.044,00	462.087,00
SP	3518800	Guarulhos	1.221.979	23.387.094,00	1.948.924,50
SP	3518859	Guatapará	6.966	146.286,00	12.190,50
SP	3518909	Guzolândia	4.754	99.834,00	8.319,50
SP	3519006	Herculândia	8.696	182.616,00	15.218,00
SP	3519055	Holambra	11.299	203.382,00	16.948,50
SP	3519071	Hortolândia	192.692	3.705.408,00	308.784,00
SP	3519105	Iacanga	10.013	210.273,00	17.522,75
SP	3519204	Iacri	6.419	147.636,96	12.303,08
SP	3519253	Iaras	6.376	146.648,04	12.220,67
SP	3519303	Ibaté	30.734	645.414,00	53.784,50
SP	3519402	Ibirá	10.896	228.816,00	19.068,00
SP	3519501	Ibirarema	6.725	141.225,00	11.768,75



SP	3519600	Ibitinga	53.158	1.116.318,00	93.026,50
SP	3519709	Ibiúna	71.217	1.495.557,00	124.629,75
SP	3519808	Icém	7.462	156.702,00	13.058,50
SP	3519907	Iepê	7.628	175.443,96	14.620,33
SP	3520004	Igaraçu do Tietê	23.362	537.326,04	44.777,17
SP	3520103	Igarapava	27.952	531.087,96	44.257,33
SP	3520202	Igaratá	8.831	185.451,00	15.454,25
SP	3520301	Iguape	28.841	663.342,96	55.278,58
SP	3520426	Ilha Comprida	9.025	189.525,00	15.793,75
SP	3520442	Ilha Solteira	25.064	476.216,04	39.684,67
SP	3520400	Ilhabela	28.196	592.116,00	49.343,00
SP	3520509	Indaiatuba	201.619	3.629.142,00	302.428,50
SP	3520608	Indiana	4.825	110.975,04	9.247,92
SP	3520707	Indiaporã	3.903	89.769,00	7.480,75
SP	3520806	Inúbia Paulista	3.630	76.230,00	6.352,50
SP	3520905	Ipaussu	13.663	286.923,00	23.910,25
SP	3521002	Iperó	28.300	594.300,00	49.525,00
SP	3521101	Ipeúna	6.016	114.303,96	9.525,33
SP	3521150	Ipiruá	4.463	93.723,00	7.810,25
SP	3521200	Iporanga	4.299	98.877,00	8.239,75
SP	3521309	Ipuã	14.148	285.894,00	23.824,50
SP	3521408	Iracemápolis	20.029	360.522,00	30.043,50
SP	3521507	Irapuã	7.275	152.775,00	12.731,25
SP	3521606	Irapuru	7.789	179.147,04	14.928,92
SP	3521705	Itaberá	17.858	410.733,96	34.227,83
SP	3521804	Itaí	24.008	552.183,96	46.015,33
SP	3521903	Itajobi	14.556	305.676,00	25.473,00
SP	3522000	Itaju	3.246	74.658,00	6.221,50
SP	3522109	Itanhaém	87.057	1.828.197,00	152.349,75
SP	3522158	Itaóca	3.228	74.244,00	6.187,00
SP	3522208	Itapeerica da Serra	152.614	2.915.694,00	242.974,50
SP	3522307	Itapetininga	144.377	2.743.163,04	228.596,92
SP	3522406	Itapeva	87.753	1.842.813,00	153.567,75
SP	3522505	Itapevi	200.769	3.814.611,00	317.884,25
SP	3522604	Itapira	68.537	1.307.826,00	108.985,50
SP	3522653	Itapirapuã Paulista	3.880	89.240,04	7.436,67
SP	3522703	Itápolis	40.051	841.071,00	70.089,25
SP	3522802	Itaporanga	14.549	334.626,96	27.885,58
SP	3522901	Itapuí	12.173	255.633,00	21.302,75
SP	3523008	Itapura	4.357	100.211,04	8.350,92
SP	3523107	Itaquaquecetuba	321.770	6.466.554,00	538.879,50
SP	3523206	Itararé	47.934	1.102.482,00	91.873,50
SP	3523305	Itariri	15.471	355.833,00	29.652,75
SP	3523404	Itatiba	101.471	1.826.478,00	152.206,50
SP	3523503	Itatinga	18.052	379.092,00	31.591,00
SP	3523602	Itirapina	15.524	326.004,00	27.167,00
SP	3523701	Itirapuã	5.914	124.194,00	10.349,50
SP	3523800	Itobi	7.546	158.466,00	13.205,50
SP	3523909	Itu	154.147	2.832.912,00	236.076,00
SP	3524006	Itupeva	44.859	807.462,00	67.288,50
SP	3524105	Ituverava	38.695	735.876,00	61.323,00
SP	3524204	Jaborandi	6.592	138.432,00	11.536,00
SP	3524303	Jaboticabal	71.662	1.361.577,96	113.464,83
SP	3524402	Jacareí	211.214	3.830.832,00	319.236,00
SP	3524501	Jaci	5.657	107.483,04	8.956,92
SP	3524600	Jacupiranga	17.208	361.368,00	30.114,00
SP	3524709	Jaguariúna	44.311	797.598,00	66.466,50
SP	3524808	Jales	47.012	987.252,00	82.271,00
SP	3524907	Jambeiro	5.349	99.900,00	8.325,00
SP	3525003	Jandira	108.344	2.018.340,00	168.195,00
SP	3525102	Jardinópolis	37.661	715.559,04	59.629,92
SP	3525201	Jarinu	23.847	500.787,00	41.732,25
SP	3525300	Jauú	131.040	2.489.760,00	207.480,00
SP	3525409	Jeriquara	3.160	66.360,00	5.530,00
SP	3525508	Joanópolis	11.768	247.128,00	20.594,00
SP	3525607	João Ramalho	4.150	95.450,04	7.954,17
SP	3525706	José Bonifácio	32.763	622.497,00	51.874,75
SP	3525805	Júlio Mesquita	4.430	101.889,96	8.490,83
SP	3525854	Jumirim	2.798	53.162,04	4.430,17
SP	3525904	Jundiá	370.126	6.662.268,00	555.189,00
SP	3526001	Junqueirópolis	18.726	393.246,00	32.770,50
SP	3526100	Juquiá	19.246	442.658,04	36.888,17
SP	3526209	Juquitiba	28.737	660.951,00	55.079,25
SP	3526308	Lagoinha	4.841	111.342,96	9.278,58
SP	3526407	Laranjal Paulista	25.251	473.328,00	39.444,00
SP	3526506	Lavinia	8.779	201.917,04	16.826,42
SP	3526605	Lavrinhas	6.590	151.569,96	12.630,83
SP	3526704	Leme	91.756	1.743.363,96	145.280,33
SP	3526803	Lençóis Paulista	61.428	1.167.132,00	97.261,00
SP	3526902	Limeira	276.022	5.068.494,00	422.374,50
SP	3527009	Lindóia	6.712	140.952,00	11.746,00
SP	3527108	Lins	71.432	1.317.294,00	109.774,50
SP	3527207	Lorena	82.537	1.568.202,96	130.683,58
SP	3527256	Lourdes	2.128	44.688,00	3.724,00
SP	3527306	Louveira	37.125	668.250,00	55.687,50
SP	3527405	Lucélia	19.882	417.522,00	34.793,50
SP	3527504	Lucianópolis	2.249	51.726,96	4.310,58
SP	3527603	Luís Antônio	11.286	237.006,00	19.750,50
SP	3527702	Luiziânia	5.030	105.630,00	8.802,50



SP	3527801	Lupércio	4.353	91.413,00	7.617,75
SP	3527900	Lutécia	2.714	62.421,96	5.201,83
SP	3528007	Macatuba	16.259	308.921,04	25.743,42
SP	3528106	Macaubal	7.663	160.923,00	13.410,25
SP	3528205	Macedônia	3.664	84.272,04	7.022,67
SP	3528304	Magda	3.200	73.599,96	6.133,33
SP	3528403	Mairinque	43.223	821.237,04	68.436,42
SP	3528502	Mairiporã	80.956	1.700.076,00	141.673,00
SP	3528601	Manduri	8.992	188.832,00	15.736,00
SP	3528700	Marabá Paulista	4.812	110.676,00	9.223,00
SP	3528809	Maracáí	13.332	279.972,00	23.331,00
SP	3528858	Marapoama	2.633	55.293,00	4.607,75
SP	3528908	Mariápolis	3.916	90.068,04	7.505,67
SP	3529005	Marília	216.745	4.118.154,96	343.179,58
SP	3529104	Marinópolis	2.113	44.373,00	3.697,75
SP	3529203	Martinópolis	24.219	557.037,00	46.419,75
SP	3529302	Matão	76.786	1.407.996,00	117.333,00
SP	3529401	Mauá	417.064	7.514.244,00	626.187,00
SP	3529500	Mendonça	4.640	97.440,00	8.120,00
SP	3529609	Meridiano	3.855	80.955,00	6.746,25
SP	3529658	Mesópolis	1.886	43.377,96	3.614,83
SP	3529708	Miguelópolis	20.451	429.471,00	35.789,25
SP	3529807	Mineiros do Tietê	12.038	276.873,96	23.072,83
SP	3530003	Mira Estrela	2.820	64.860,00	5.405,00
SP	3529906	Miracatu	20.592	473.616,00	39.468,00
SP	3530102	Mirandópolis	27.483	577.143,00	48.095,25
SP	3530201	Mirante do Paranapanema	17.059	392.357,04	32.696,42
SP	3530300	Mirassol	53.792	1.022.048,04	85.170,67
SP	3530409	Mirassolândia	4.295	98.784,96	8.232,08
SP	3530508	Mococa	66.290	1.259.510,04	104.959,17
SP	3530607	Mogi das Cruzes	387.779	7.367.801,04	613.983,42
SP	3530706	Mogi Guaçu	137.245	2.517.048,00	209.754,00
SP	3530805	Mogi Mirim	86.505	1.643.595,00	136.966,25
SP	3530904	Mombuca	3.266	68.586,00	5.715,50
SP	3531001	Monções	2.132	44.772,00	3.731,00
SP	3531100	Mongaguá	46.293	972.153,00	81.012,75
SP	3531209	Monte Alegre do Sul	7.152	150.192,00	12.516,00
SP	3531308	Monte Alto	46.642	839.556,00	69.963,00
SP	3531407	Monte Aprazível	21.746	413.174,04	34.431,17
SP	3531506	Monte Azul Paulista	18.931	359.688,96	29.974,08
SP	3531605	Monte Castelo	4.063	93.449,04	7.787,42
SP	3531803	Monte Mor	48.949	930.030,96	77.502,58
SP	3531704	Monteiro Lobato	4.120	94.760,04	7.896,67
SP	3531902	Morro Agudo	29.116	553.203,96	46.100,33
SP	3532009	Morungaba	11.769	239.490,00	19.957,50
SP	3532058	Motuca	4.290	84.438,00	7.036,50
SP	3532108	Murutinga do Sul	4.186	96.278,04	8.023,17
SP	3532157	Nantes	2.707	62.261,04	5.188,42
SP	3532207	Narandiba	4.288	98.624,04	8.218,67
SP	3532306	Natividade da Serra	6.678	153.594,00	12.799,50
SP	3532405	Nazaré Paulista	16.414	344.694,00	28.724,50
SP	3532504	Neves Paulista	8.772	166.668,00	13.889,00
SP	3532603	Nhandeara	10.725	203.775,00	16.981,25
SP	3532702	Nipoã	4.274	89.754,00	7.479,50
SP	3532801	Nova Aliança	5.891	123.711,00	10.309,25
SP	3532827	Nova Campina	8.515	195.845,04	16.320,42
SP	3532843	Nova Canaã Paulista	2.114	48.621,96	4.051,83
SP	3532868	Nova Castilho	1.125	25.875,00	2.156,25
SP	3532900	Nova Europa	9.300	181.656,00	15.138,00
SP	3533007	Nova Granada	19.180	402.780,00	33.565,00
SP	3533106	Nova Guataporanga	2.177	50.070,96	4.172,58
SP	3533205	Nova Independência	3.068	64.428,00	5.369,00
SP	3533304	Nova Luzitânia	3.441	72.261,00	6.021,75
SP	3533403	Nova Odessa	51.242	922.356,00	76.863,00
SP	3533254	Novais	4.592	96.432,00	8.036,00
SP	3533502	Novo Horizonte	36.593	695.267,04	57.938,92
SP	3533601	Nuporanga	6.817	129.522,96	10.793,58
SP	3533700	Ocaúçu	4.163	95.748,96	7.979,08
SP	3533809	Óleo	2.673	61.479,00	5.123,25
SP	3533908	Olímpia	50.024	950.456,04	79.204,67
SP	3534005	Onda Verde	3.884	81.564,00	6.797,00
SP	3534104	Oriente	6.097	128.037,00	10.669,75
SP	3534203	Orindiúva	5.675	102.150,00	8.512,50
SP	3534302	Orlândia	39.781	716.058,00	59.671,50
SP	3534401	Osasco	666.740	12.935.628,00	1.077.969,00
SP	3534500	Oscar Bressane	2.537	58.350,96	4.862,58
SP	3534609	Osvaldo Cruz	30.917	649.257,00	54.104,75
SP	3534708	Ourinhos	103.035	1.957.665,00	163.138,75
SP	3534807	Ouro Verde	7.800	179.400,00	14.950,00
SP	3534757	Ouroeste	8.405	159.695,04	13.307,92
SP	3534906	Pacaembu	13.226	304.197,96	25.349,83
SP	3535002	Palestina	11.051	232.071,00	19.339,25
SP	3535101	Palmares Paulista	10.934	251.481,96	20.956,83
SP	3535200	Palmeira d'Oeste	9.584	201.264,00	16.772,00
SP	3535309	Palmital	21.186	444.906,00	37.075,50
SP	3535408	Panorama	14.583	306.243,00	25.520,25
SP	3535507	Paraguacu Paulista	42.278	887.838,00	73.986,50
SP	3535606	Paraibuna	17.388	365.148,00	30.429,00
SP	3535705	Paraíso	5.898	112.062,00	9.338,50



SP	3535804	Paranapanema	17.808	409.584,00	34.132,00
SP	3535903	Paranapuã	3.815	80.115,00	6.676,25
SP	3536000	Parapuã	10.844	227.724,00	18.977,00
SP	3536109	Pardinho	5.582	117.222,00	9.768,50
SP	3536208	Pariquera-Açu	18.446	387.366,00	32.280,50
SP	3536257	Parisi	2.032	42.672,00	3.556,00
SP	3536307	Patrocínio Paulista	13.000	273.000,00	22.750,00
SP	3536406	Paulicéia	6.339	145.797,00	12.149,75
SP	3536505	Paulínia	82.146	1.522.386,00	126.865,50
SP	3536570	Paulistânia	1.779	40.917,00	3.409,75
SP	3536604	Paulo de Faria	8.589	197.547,00	16.462,25
SP	3536703	Pederneiras	41.497	788.442,96	65.703,58
SP	3536802	Pedra Bela	5.780	132.939,96	11.078,33
SP	3536901	Pedranópolis	2.558	58.833,96	4.902,83
SP	3537008	Pedregulho	15.700	329.700,00	27.475,00
SP	3537107	Pedreira	41.558	789.602,04	65.800,17
SP	3537156	Pedrinhas Paulista	2.940	61.740,00	5.145,00
SP	3537206	Pedro de Toledo	10.204	234.692,04	19.557,67
SP	3537305	Penápolis	58.510	1.228.710,00	102.392,50
SP	3537404	Pereira Barreto	24.962	524.202,00	43.683,50
SP	3537503	Pereiras	7.454	156.534,00	13.044,50
SP	3537602	Peruibe	59.773	1.255.233,00	104.602,75
SP	3537701	Piacatu	5.287	121.601,04	10.138,42
SP	3537800	Piedade	52.143	1.095.003,00	91.250,25
SP	3537909	Pilar do Sul	26.406	554.526,00	46.210,50
SP	3538006	Pindamonhangaba	146.995	2.792.904,96	232.742,08
SP	3538105	Pindorama	15.039	285.741,00	23.811,75
SP	3538204	Pinhalzinho	13.105	275.205,00	22.933,75
SP	3538303	Piqueroibi	3.537	81.351,00	6.779,25
SP	3538501	Piquete	14.107	324.461,04	27.038,42
SP	3538600	Piracaia	25.116	527.436,00	43.953,00
SP	3538709	Piracicaba	364.571	6.639.174,00	553.264,50
SP	3538808	Piraju	28.475	597.975,00	49.831,25
SP	3538907	Pirajuí	22.704	476.784,00	39.732,00
SP	3539004	Pirangi	10.623	223.083,00	18.590,25
SP	3539103	Pirapora do Bom Jesus	15.733	298.926,96	24.910,58
SP	3539202	Pirapozinho	24.694	518.574,00	43.214,50
SP	3539301	Pirassununga	70.081	1.331.538,96	110.961,58
SP	3539400	Piratininga	12.072	253.512,00	21.126,00
SP	3539509	Pitangueiras	35.307	670.833,00	55.902,75
SP	3539608	Planalto	4.463	102.648,96	8.554,08
SP	3539707	Platina	3.192	73.416,00	6.118,00
SP	3539806	Poá	106.013	2.024.658,00	168.721,50
SP	3539905	Poloni	5.395	113.295,00	9.441,25
SP	3540002	Pompéia	19.964	363.024,00	30.252,00
SP	3540101	Pongaí	3.481	73.101,00	6.091,75
SP	3540200	Pontal	40.244	764.636,04	63.719,67
SP	3540259	Pontalinda	4.074	93.702,00	7.808,50
SP	3540309	Pontes Gestal	2.518	52.878,00	4.406,50
SP	3540408	Populina	4.223	97.128,96	8.094,08
SP	3540507	Porangaba	8.326	191.498,04	15.958,17
SP	3540606	Porto Feliz	48.893	1.026.753,00	85.562,75
SP	3540705	Porto Ferreira	51.400	925.200,00	77.100,00
SP	3540754	Potim	19.397	446.130,96	37.177,58
SP	3540804	Potirendaba	15.449	293.531,04	24.460,92
SP	3540853	Pracinha	2.858	65.733,96	5.477,83
SP	3540903	Pradópolis	17.377	312.786,00	26.065,50
SP	3541000	Praia Grande	262.051	4.978.968,96	414.914,08
SP	3541059	Pratânia	4.599	96.579,00	8.048,25
SP	3541109	Presidente Alves	4.123	94.829,04	7.902,42
SP	3541208	Presidente Bernardes	13.570	312.110,04	26.009,17
SP	3541307	Presidente Epitácio	41.318	867.678,00	72.306,50
SP	3541406	Presidente Prudente	207.610	3.944.589,96	328.715,83
SP	3541505	Presidente Venceslau	37.910	796.110,00	66.342,50
SP	3541604	Promissão	35.674	677.805,96	56.483,83
SP	3541653	Quadra	3.236	74.427,96	6.202,33
SP	3541703	Quatá	12.799	268.779,00	22.398,25
SP	3541802	Queiroz	2.808	64.584,00	5.382,00
SP	3541901	Queluz	11.309	260.106,96	21.675,58
SP	3542008	Quintana	6.004	126.084,00	10.507,00
SP	3542107	Rafard	8.612	163.628,04	13.635,67
SP	3542206	Rancharia	28.804	604.884,00	50.407,00
SP	3542305	Redenção da Serra	3.873	89.079,00	7.423,25
SP	3542404	Regente Feijó	18.494	351.386,04	29.282,17
SP	3542503	Reginópolis	7.323	168.429,00	14.035,75
SP	3542602	Registro	54.261	1.139.481,00	94.956,75
SP	3542701	Restinga	6.587	138.327,00	11.527,25
SP	3542800	Ribeira	3.358	77.234,04	6.436,17
SP	3542909	Ribeirão Bonito	12.135	254.835,00	21.236,25
SP	3543006	Ribeirão Branco	18.269	420.186,96	35.015,58
SP	3543105	Ribeirão Corrente	4.273	89.733,00	7.477,75
SP	3543204	Ribeirão do Sul	4.446	102.258,00	8.521,50
SP	3543238	Ribeirão dos Índios	2.187	50.301,00	4.191,75
SP	3543253	Ribeirão Grande	7.422	170.706,00	14.225,50
SP	3543303	Ribeirão Pires	113.068	2.035.224,00	169.602,00
SP	3543402	Ribeirão Preto	604.682	10.884.276,00	907.023,00
SP	3543600	Rifaina	3.436	72.156,00	6.013,00
SP	3543709	Rincão	10.414	218.694,00	18.224,50
SP	3543808	Rinópolis	9.935	208.635,00	17.386,25



SP	3543907	Rio Claro	186.253	3.538.806,96	294.900,58
SP	3544004	Rio das Pedras	29.501	560.519,04	46.709,92
SP	3544103	Rio Grande da Serra	43.974	835.506,00	69.625,50
SP	3544202	Riolândia	10.575	243.225,00	20.268,75
SP	3543501	Riversul	6.163	141.749,04	11.812,42
SP	3544251	Rosana	19.691	435.888,00	36.324,00
SP	3544301	Roseira	9.599	201.579,00	16.798,25
SP	3544400	Rubiácea	2.729	62.766,96	5.230,58
SP	3544509	Rubinéia	2.862	65.826,00	5.485,50
SP	3544608	Sabino	5.217	109.557,00	9.129,75
SP	3544707	Sagres	2.395	55.085,04	4.590,42
SP	3544806	Sales	5.451	125.373,00	10.447,75
SP	3544905	Sales Oliveira	10.568	190.224,00	15.852,00
SP	3545001	Salesópolis	15.635	328.335,00	27.361,25
SP	3545100	Salmourão	4.818	110.814,00	9.234,50
SP	3545159	Saltinho	7.059	134.121,00	11.176,75
SP	3545209	Salto	105.516	2.004.804,00	167.067,00
SP	3545308	Salto de Pirapora	40.132	842.772,00	70.231,00
SP	3545407	Salto Grande	8.787	184.527,00	15.377,25
SP	3545506	Sandovalina	3.699	77.679,00	6.473,25
SP	3545605	Santa Adélia	14.333	272.327,04	22.693,92
SP	3545704	Santa Albertina	5.723	120.183,00	10.015,25

SP	3545803	Santa Bárbara d'Oeste	180.009	3.420.171,00	285.014,25
SP	3546009	Santa Branca	13.763	289.023,00	24.085,25
SP	3546108	Santa Clara d'Oeste	2.084	47.931,96	3.994,33
SP	3546207	Santa Cruz da Conceição	4.002	84.042,00	7.003,50
SP	3546256	Santa Cruz da Esperança	1.953	44.919,00	3.743,25
SP	3546306	Santa Cruz das Palmeiras	29.932	628.572,00	52.381,00
SP	3546405	Santa Cruz do Rio Pardo	43.921	922.341,00	76.861,75
SP	3546504	Santa Ernestina	5.568	116.928,00	9.744,00
SP	3546603	Santa Fé do Sul	29.239	614.019,00	51.168,25
SP	3546702	Santa Getrudes	21.634	411.045,96	34.253,83
SP	3546801	Santa Isabel	50.453	1.059.513,00	88.292,75
SP	3546900	Santa Lúcia	8.248	156.711,96	13.059,33
SP	3547007	Santa Maria da Serra	5.413	113.673,00	9.472,75
SP	3547106	Santa Mercedes	2.831	65.112,96	5.426,08
SP	3547502	Santa Rita do Passa Quatro	26.478	503.082,00	41.923,50
SP	3547403	Santa Rita d'Oeste	2.543	58.488,96	4.874,08
SP	3547601	Santa Rosa de Viterbo	23.862	501.102,00	41.758,50
SP	3547650	Santa Salete	1.447	33.281,04	2.773,42
SP	3547205	Santana da Ponte Pensa	1.641	37.743,00	3.145,25
SP	3547304	Santana de Parnaíba	108.813	2.057.778,00	171.481,50
SP	3547700	Santo Anastácio	20.475	429.975,00	35.831,25
SP	3547809	Santo André	676.407	12.175.326,00	1.014.610,50
SP	3547908	Santo Antônio da Alegria	6.304	144.992,04	12.082,67
SP	3548005	Santo Antônio de Posse	20.650	433.650,00	36.137,50
SP	3548054	Santo Antônio do Aracanguá	7.626	175.398,00	14.616,50
SP	3548104	Santo Antônio do Jardim	5.943	124.803,00	10.400,25
SP	3548203	Santo Antônio do Pinhal	6.486	149.178,00	12.431,50
SP	3548302	Santo Expedito	2.803	58.863,00	4.905,25
SP	3548401	Santópolis do Aguapeí	4.277	98.370,96	8.197,58
SP	3548500	Santos	419.400	7.549.200,00	629.100,00
SP	3548609	São Bento do Sapucaí	10.468	240.764,04	20.063,67
SP	3548708	São Bernardo do Campo	765.463	14.597.622,00	1.216.468,50
SP	3548807	São Caetano do Sul	149.263	2.737.674,00	228.139,50
SP	3548906	São Carlos	221.950	4.217.049,96	351.420,83
SP	3549003	São Francisco	2.793	58.653,00	4.887,75
SP	3549102	São João da Boa Vista	83.639	1.589.141,04	132.428,42
SP	3549201	São João das Duas Pontes	2.566	59.018,04	4.918,17
SP	3549250	São João de Iracema	1.780	40.940,04	3.411,67
SP	3549300	São João do Pau d'Alho	2.103	48.369,00	4.030,75
SP	3549409	São Joaquim da Barra	46.512	837.216,00	69.768,00
SP	3549508	São José da Bela Vista	8.406	176.526,00	14.710,50
SP	3549607	São José do Barreiro	4.077	93.771,00	7.814,25
SP	3549706	São José do Rio Pardo	51.900	986.100,00	82.175,00
SP	3549805	São José do Rio Preto	408.258	7.553.376,00	629.448,00
SP	3549904	São José dos Campos	629.921	11.338.578,00	944.881,50
SP	3549953	São Lourenço da Serra	13.973	329.742,00	27.478,50
SP	3550001	São Luís do Paraitinga	10.397	239.130,96	19.927,58
SP	3550100	São Manuel	38.342	728.498,04	60.708,17
SP	3550209	São Miguel Arcanjo	31.450	660.450,00	55.037,50
SP	3550308	São Paulo	11.253.503	202.563.054,00	16.880.254,50
SP	3550407	São Pedro	31.662	664.902,00	55.408,50
SP	3550506	São Pedro do Turvo	7.198	165.554,04	13.796,17
SP	3550605	São Roque	78.821	1.497.599,04	124.799,92
SP	3550704	São Sebastião	73.942	1.404.897,96	117.074,83
SP	3550803	São Sebastião da Gramma	12.099	254.079,00	21.173,25
SP	3550902	São Simão	14.346	301.266,00	25.105,50
SP	3551009	São Vicente	332.445	6.316.455,00	526.371,25
SP	3551108	Sarapuá	9.027	189.567,00	15.797,25
SP	3551207	Sarutaiá	3.622	83.306,04	6.942,17
SP	3551306	Sebastianópolis do Sul	3.031	57.588,96	4.799,08
SP	3551405	Serra Azul	11.256	258.888,00	21.574,00
SP	3551603	Serra Negra	26.387	554.127,00	46.177,25
SP	3551504	Serrana	38.878	738.681,96	61.556,83
SP	3551702	Sertãozinho	110.074	1.997.982,00	166.498,50
SP	3551801	Sete Barras	13.005	299.115,00	24.926,25
SP	3551900	Severínia	15.501	325.521,00	27.126,75
SP	3552007	Silveiras	5.792	133.215,96	11.101,33
SP	3552106	Socorro	36.686	770.406,00	64.200,50
SP	3552205	Sorocaba	586.625	10.559.250,00	879.937,50
SP	3552304	Sud Mennucci	7.435	171.005,04	14.250,42
SP	3552403	Sumaré	241.311	4.343.598,00	361.966,50
SP	3552551	Suzanópolis	3.383	77.808,96	6.484,08
SP	3552502	Suzano	262.480	5.118.408,00	426.534,00
SP	3552601	Tabapuã	11.363	238.623,00	19.885,25
SP	3552700	Tabatinga	14.686	308.406,00	25.700,50
SP	3552809	Taboão da Serra	244.528	4.401.504,00	366.792,00
SP	3552908	Taciba	5.714	131.421,96	10.951,83
SP	3553005	Taguaí	10.828	227.388,00	18.949,00
SP	3553104	Taiacu	5.894	123.774,00	10.314,50



SP	3553203	Taiúva	5.447	103.493,04	8.624,42
SP	3553302	Tambaú	22.406	470.526,00	39.210,50
SP	3553401	Tanabi	24.055	505.155,00	42.096,25
SP	3553500	Tapirai	8.012	184.275,96	15.356,33
SP	3553609	Tapiratiba	12.737	267.477,00	22.289,75
SP	3553658	Taquaral	2.726	57.246,00	4.770,50
SP	3553708	Taquaritinga	53.988	1.133.748,00	94.479,00
SP	3553807	Taquarituba	22.291	512.693,04	42.724,42
SP	3553856	Taquarivaí	5.151	118.473,00	9.872,75
SP	3553906	Tarabai	6.607	151.961,04	12.663,42
SP	3553955	Tarumã	12.885	270.585,00	22.548,75
SP	3554003	Tatui	107.326	2.039.193,96	169.932,83
SP	3554102	Taubaté	278.686	5.016.348,00	418.029,00
SP	3554201	Tejupá	4.809	110.607,00	9.217,25
SP	3554300	Teodoro Sampaio	21.386	491.877,96	40.989,83
SP	3554409	Terra Roxa	8.505	178.605,00	14.883,75
SP	3554508	Tietê	36.835	699.864,96	58.322,08
SP	3554607	Timburi	2.646	60.858,00	5.071,50
SP	3554656	Torre de Pedra	2.254	56.682,00	4.723,50
SP	3554706	Torrinha	9.330	195.930,00	16.327,50
SP	3554755	Trabiju	1.544	29.336,04	2.444,67
SP	3554805	Tremembé	40.984	860.664,00	71.722,00
SP	3554904	Três Fronteiras	5.427	113.967,00	9.497,25
SP	3554953	Tuiuti	5.930	124.530,00	10.377,50
SP	3555000	Tupã	63.476	1.332.996,00	111.083,00
SP	3555109	Tupi Paulista	14.269	299.649,00	24.970,75
SP	3555208	Turiúba	1.930	40.530,00	3.377,50
SP	3555307	Turmalina	1.978	45.494,04	3.791,17
SP	3555356	Ubarana	5.289	111.069,00	9.255,75
SP	3555406	Ubatuba	78.801	1.654.821,00	137.901,75
SP	3555505	Ubirajara	4.427	101.820,96	8.485,08
SP	3555604	Uchoa	9.471	198.891,00	16.574,25
SP	3555703	União Paulista	1.599	33.579,00	2.798,25
SP	3555802	Urânia	8.836	185.556,00	15.463,00
SP	3555901	Uru	1.251	28.773,00	2.397,75
SP	3556008	Urupês	12.714	266.994,00	22.249,50
SP	3556107	Valentim Gentil	11.036	231.756,00	19.313,00
SP	3556206	Valinhos	106.793	1.934.658,00	161.221,50
SP	3556305	Valparaíso	22.576	474.096,00	39.508,00
SP	3556354	Vargem	8.801	184.821,00	15.401,75
SP	3556404	Vargem Grande do Sul	39.266	824.586,00	68.715,50
SP	3556453	Vargem Grande Paulista	42.997	816.942,96	68.078,58
SP	3556503	Várzea Paulista	107.089	1.929.798,00	160.816,50
SP	3556602	Vera Cruz	10.769	226.149,00	18.845,75
SP	3556701	Vinhedo	63.611	1.147.122,00	95.593,50
SP	3556800	Viradouro	17.297	328.643,04	27.386,92
SP	3556909	Vista Alegre do Alto	6.886	144.606,00	12.050,50
SP	3556958	Vitória Brasil	1.737	36.477,00	3.039,75
SP	3557006	Votorantim	108.809	2.067.371,04	172.280,92
SP	3557105	Votuporanga	84.692	1.609.148,04	134.095,67
SP	3557154	Zacarias	2.335	53.705,04	4.475,42
TO	1700251	Abreulândia	2.391	54.993,00	4.582,75
TO	1700301	Aguiarnópolis	5.162	118.725,96	9.893,83
TO	1700350	Aliança do Tocantins	5.671	130.433,04	10.869,42
TO	1700400	Almas	7.586	174.477,96	14.539,83
TO	1700707	Alvorada	8.374	192.602,04	16.050,17
TO	1701002	Ananás	9.865	226.895,04	18.907,92
TO	1701051	Angico	3.175	73.025,04	6.085,42
TO	1701101	Aparecida do Rio Negro	4.213	96.899,04	8.074,92
TO	1701309	Aragominas	5.882	170.528,04	14.210,67
TO	1701903	Araguacema	6.317	177.711,96	14.809,33
TO	1702000	Araguaçu	8.786	202.077,96	16.839,83
TO	1702109	Araguaína	150.484	2.859.195,96	238.266,33
TO	1702158	Araguanã	5.030	115.689,96	9.640,83
TO	1702208	Araguatins	31.329	720.567,00	60.047,25
TO	1702307	Arapoema	6.742	194.922,00	16.243,50
TO	1702406	Arraias	10.645	244.835,04	20.402,92
TO	1702554	Augustinópolis	15.950	366.849,96	30.570,83
TO	1702703	Aurora do Tocantins	3.446	79.257,96	6.604,83
TO	1702901	Axixá do Tocantins	9.275	213.324,96	17.777,08
TO	1703008	Babaçulândia	10.424	239.751,96	19.979,33
TO	1703057	Bandeirantes do Tocantins	3.122	71.805,96	5.983,83
TO	1703073	Barra do Ouro	4.123	94.829,04	7.902,42
TO	1703107	Barrolândia	5.349	123.027,00	10.252,25
TO	1703206	Bernardo Savão	4.456	125.280,00	10.440,00
TO	1703305	Bom Jesus do Tocantins	3.768	86.664,00	7.222,00
TO	1703602	Brasilândia do Tocantins	2.064	47.472,00	3.956,00
TO	1703701	Brejinho de Nazaré	5.185	119.255,04	9.937,92
TO	1703800	Buriti do Tocantins	9.768	224.664,00	18.722,00
TO	1703826	Cachoeirinha	2.148	49.404,00	4.117,00
TO	1703842	Campos Lindos	8.139	187.197,00	15.599,75
TO	1703867	Cariri do Tocantins	3.756	86.388,00	7.199,00
TO	1703883	Carmolândia	2.316	53.268,00	4.439,00
TO	1703891	Carrasco Bonito	3.688	84.824,04	7.068,67
TO	1703909	Caseara	4.601	106.686,00	8.890,50
TO	1704105	Centenário	2.566	59.018,04	4.918,17
TO	1705102	Chapada da Natividade	3.277	75.371,04	6.280,92
TO	1704600	Chapada de Areia	1.335	30.705,00	2.558,75
TO	1705508	Colinas do Tocantins	30.838	709.274,04	59.106,17
TO	1716703	Colméia	8.611	235.344,00	19.612,00
TO	1705557	Combinado	4.669	107.387,04	8.948,92
TO	1705607	Conceição do Tocantins	4.182	96.186,00	8.015,50
TO	1706001	Couto de Magalhães	5.009	115.206,96	9.600,58
TO	1706100	Cristalândia	7.234	166.382,04	13.865,17
TO	1706258	Crixás do Tocantins	1.564	35.972,04	2.997,67
TO	1706506	Darcinópolis	5.273	121.278,96	10.106,58
TO	1707009	Dianópolis	19.112	439.575,96	36.631,33
TO	1707108	Divinópolis do Tocantins	6.363	146.349,00	12.195,75
TO	1707207	Dois Irmãos do Tocantins	7.161	164.703,00	13.725,25
TO	1707306	Dueré	4.592	105.615,96	8.801,33
TO	1707405	Esperantina	9.476	217.947,96	18.162,33
TO	1707553	Fátima	3.805	87.515,04	7.292,92
TO	1707652	Figueirópolis	5.340	122.820,00	10.235,00
TO	1707702	Filadélfia	8.505	195.615,00	16.301,25
TO	1708205	Formoso do Araguaia	18.427	423.821,04	35.318,42
TO	1708254	Fortaleza do Tabocão	2.419	55.637,04	4.636,42
TO	1708304	Goianorte	4.956	113.988,00	9.499,00
TO	1709005	Goiatins	12.064	277.472,04	23.122,67



TO	1709302	Guaraí	23.200	533.600,04	44.466,67
TO	1709500	Gurupi	76.755	1.611.855,00	134.321,25
TO	1709807	Ipueiras	1.639	37.697,04	3.141,42
TO	1710508	Itacajá	7.104	168.012,00	14.001,00
TO	1710706	Itaguatins	6.029	163.712,04	13.642,67
TO	1710904	Itapiratins	3.532	81.236,04	6.769,67
TO	1711100	Itaporã do Tocantins	2.445	56.430,00	4.702,50
TO	1711506	Jau do Tocantins	3.507	80.661,00	6.721,75
TO	1711803	Juarina	2.231	51.312,96	4.276,08
TO	1711902	Lagoa da Confusão	10.210	234.830,04	19.569,17
TO	1711951	Lagoa do Tocantins	3.525	81.075,00	6.756,25
TO	1712009	Lajeado	2.773	63.779,04	5.314,92
TO	1712157	Lavandeira	1.605	36.915,00	3.076,25
TO	1712405	Lizarda	3.725	85.674,96	7.139,58
TO	1712454	Luzinópolis	2.622	60.306,00	5.025,50
TO	1712504	Marianópolis do Tocantins	4.352	100.095,96	8.341,33
TO	1712702	Mateiros	2.223	51.129,00	4.260,75
TO	1712801	Maurilândia do Tocantins	3.154	72.542,04	6.045,17
TO	1713205	Miracema do Tocantins	20.684	475.731,96	39.644,33
TO	1713304	Miranorte	12.623	290.328,96	24.194,08
TO	1713601	Monte do Carmo	6.716	154.467,96	12.872,33
TO	1713700	Monte Santo do Tocantins	2.085	47.955,00	3.996,25
TO	1713957	Muricilândia	3.152	72.495,96	6.041,33
TO	1714203	Natividade	9.000	207.000,00	17.250,00
TO	1714302	Nazaré	4.386	144.608,04	12.050,67
TO	1714880	Nova Olinda	10.686	245.778,00	20.481,50
TO	1715002	Nova Rosalândia	3.770	86.709,96	7.225,83
TO	1715101	Novo Acordo	3.762	86.526,00	7.210,50
TO	1715150	Novo Alegre	2.286	52.578,00	4.381,50
TO	1715259	Novo Jardim	2.457	56.511,00	4.709,25
TO	1715507	Oliveira de Fátima	1.037	23.850,96	1.987,58
TO	1721000	Palmas	228.332	4.338.308,04	361.525,67
TO	1715705	Palmeirante	4.954	113.942,04	9.495,17
TO	1713809	Palmeiras do Tocantins	5.740	132.020,04	11.001,67
TO	1715754	Palmeirópolis	7.339	168.797,04	14.066,42
TO	1716109	Paraíso do Tocantins	44.417	1.021.590,96	85.132,58
TO	1716208	Paraná	10.338	237.774,00	19.814,50
TO	1716307	Pau D'Arco	4.588	105.524,04	8.793,67
TO	1716505	Pedro Afonso	11.539	265.397,04	22.116,42
TO	1716604	Peixe	10.384	238.832,04	19.902,67
TO	1716653	Pequizeiro	5.054	116.241,96	9.686,83
TO	1717008	Pindorama do Tocantins	4.506	103.638,00	8.636,50
TO	1717206	Piraquê	2.920	71.552,04	5.962,67
TO	1717503	Pium	6.694	153.962,04	12.830,17
TO	1717800	Ponte Alta do Bom Jesus	4.544	104.511,96	8.709,33
TO	1717909	Ponte Alta do Tocantins	7.180	165.140,04	13.761,67
TO	1718006	Porto Alegre do Tocantins	2.796	64.308,00	5.359,00
TO	1718204	Porto Nacional	49.146	1.130.358,00	94.196,50
TO	1718303	Praia Norte	7.659	176.157,00	14.679,75
TO	1718402	Presidente Kennedy	3.681	118.512,00	9.876,00
TO	1718451	Pugmil	2.369	54.486,96	4.540,58
TO	1718501	Recursolândia	3.768	86.664,00	7.222,00
TO	1718550	Riachinho	4.191	96.393,00	8.032,75
TO	1718659	Rio da Conceição	1.714	39.422,04	3.285,17
TO	1718709	Rio dos Bois	2.570	59.109,96	4.925,83
TO	1718758	Rio Sono	6.254	143.841,96	11.986,83
TO	1718808	Sampaio	3.864	88.872,00	7.406,00
TO	1718840	Sandolândia	3.326	76.497,96	6.374,83
TO	1718865	Santa Fé do Araguaia	6.599	151.776,96	12.648,08
TO	1718881	Santa Maria do Tocantins	2.894	66.561,96	5.546,83
TO	1718899	Santa Rita do Tocantins	2.128	48.944,04	4.078,67
TO	1718907	Santa Rosa do Tocantins	4.568	105.063,96	8.755,33
TO	1719004	Santa Tereza do Tocantins	2.523	58.029,00	4.835,75
TO	1720002	Santa Terezinha do Tocantins	2.474	63.552,00	5.296,00
TO	1720101	São Bento do Tocantins	4.608	105.984,00	8.832,00
TO	1720150	São Félix do Tocantins	1.437	33.051,00	2.754,25
TO	1720200	São Miguel do Tocantins	10.481	241.062,96	20.088,58
TO	1720259	São Salvador do Tocantins	2.910	66.930,00	5.577,50
TO	1720309	São Sebastião do Tocantins	4.283	139.263,96	11.605,33
TO	1720499	São Valério da Natividade	4.383	104.384,04	8.698,67
TO	1720655	Silvanópolis	5.068	116.564,04	9.713,67
TO	1720804	Sítio Novo do Tocantins	9.148	210.404,04	17.533,67
TO	1720853	Sucupira	1.742	40.065,96	3.338,83
TO	1720903	Taguatinga	15.051	316.071,00	26.339,25
TO	1720937	Taipas do Tocantins	1.945	44.735,04	3.727,92
TO	1720978	Talismã	2.562	58.926,00	4.910,50
TO	1721109	Tocantínia	6.736	154.928,04	12.910,67
TO	1721208	Tocantinópolis	22.619	520.236,96	43.353,08
TO	1721257	Tupirama	1.574	36.201,96	3.016,83
TO	1721307	Tupiratins	2.097	48.231,00	4.019,25
TO	1722081	Wanderlândia	10.981	252.563,04	21.046,92
TO	1722107	Xambioá	11.484	264.132,00	22.011,00
TOTAL		5.565	190.755.799	3.841.736.921,88	320.144.743,49

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.045,
DE 7 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a nova fixação do Termo Legal da Liquidação Extrajudicial na SISTEMA MÉDICO DA SAÚDE S/A .

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 15 de junho de 2011, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica fixado, com fundamento no Inciso II do Artigo 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, o dia 14 de julho de 2006, como Termo Legal da Liquidação Extrajudicial da ex-operadora SISTEMA MÉDICO DA SAÚDE S/A inscrita no CNPJ sob o nº 01.410.841/0001-30, decretada pela Resolução Operacional - RO nº 771, de 9 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de março de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.046,
DE 7 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Multiclínicas Serviços de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto

no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de junho de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.053816/2010-10, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Multiclínicas Serviços de Saúde Ltda., registro ANS nº 35455-4, inscrita no CNPJ sob o nº 90.403.874/0001-82.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 28 de junho de 2011, processo n.º 33902.048038/2004-91, publicada no DOU nº 123, em 29 de junho de 2011, seção 1, página 42: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.002573/2005-86, Operadora: Irmandade Santa Casa de São José dos Campos, Registro:351695 e Auto de Infração n.º 18503 de 16/02/2006,.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902. 048038/2004-91, Operadora: Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Registro: 357391 e Auto de Infração n.º 12534 de 15/3/2004 ".

Na Decisão de 27 de junho de 2011, processo n.º 33902.127035/2004-12, publicada no DOU nº 123, em 29 de junho de 2011, seção 1, página 41: onde se lê: "Circuito Deliberativo nº 3295, de 03 de junho de 2011.... ". leia-se: Circuito Deliberativo nº 2994, de 27 de junho de 2011 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.012350/2010-29	REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	406350.	01.085.223/0001-61	Deixar garantir proced. densitometria óssea, cf requisitado médico assistente, em 26.07.10, benef. M.C.Z.S. (Art.12, I da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25779.005309/2011-87	SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	342033.	02.403.281/0001-59	Deixar garantir, em 14.03.11, cobertura lente intra-ocular Acrysof Tórica, reg. ANVISA nº 8014750168, benef. R.R.S. (Art.12, II da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25779.011221/2010-13	REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	406350.	01.085.223/0001-61	Deixar garantir, em 20.05.10, cobertura eletrocardiograma e, em 07/10, procedimento cirúrgico de catarata c/ implante lente intra-ocular, benef. M.C.C.D. (Art.12, I da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.872, DE 1º DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da ANVISA.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.924, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.925, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Retificação, Revalidação, Inclusão e Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.926, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução) tendo em vista a Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.927, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução) tendo em vista a Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.928, DE 8 DE JULHO DE 2011

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, os incisos X e XI e a do art. 13 do regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Resolução: n.º 2.528 de 9 de Junho de 2011, publicado no D.O.U n.º 112 de 13 de Junho de 2011 seção 1, pág. 55 e em Suplemento pág. 32.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 536179/11-6

Processo: 25351-018306/2009-17

Empresa: KEBIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTÉTICA E MEDICINA LTDA ME

8054 - Registro de Equipamento NACIONAL, de Médio e Pequeno Porte

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.929, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução) tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e Cadastramento dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.930, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução) tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.931, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento e caducidade de registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.932, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir ampliação/restrição de uso, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.933, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.955, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, renovação de registro de medicamento, alteração de excipiente, alteração da produção do medicamento, alteração de prazo de validade, inclusão de local de fabricação do fármaco, cancelamento de registro da apresentação, retificação de publicação, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, alteração do local de fabricação, cancelamento de registro do medicamento, inclusão de nova concentração já registrada no país, inclusão moderada do processo de produção, inclusão de novo acondicionamento, inclusão de nova concentração, alteração de nome comercial, cancelamento de publicação, recurso administrativo, suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.956, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, inclusão de novo acondicionamento, renovação de registro de medicamento, solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, suspensão temporária de fabricação, cancelamento de registro do medicamento, alteração de excipiente, alteração maior do processo de produção e alteração de local de fabricação do fármaco, conforme relação anexa

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.957, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir suspensão temporária de fabricação, inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, retificação de publicação, cancelamento de registro do medicamento, registro de concentração nova no país, solicitação de transferência de titularidade de registro e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.958, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.976, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução) tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastro, Cadastramento, Revalidação, Alteração, Retificação e Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.977, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 8 de julho de 2011

Nº 73 - A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria - MS/GM Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Substituta

ANEXO

Empresa: JP PHARMA IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 10.512.195/0001-02
Processo nº: 25351.460671/2010-81
Expediente Recurso nº: 969429/10-3
Expediente Indeferido n.º: 603899/10-9
Empresa: OPTIVISION COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.601.018/0001-08
Processo nº: 25351.296144/2010-89
Expediente Recurso nº: 604077/10-2
Expediente Indeferido n.º: 387313/10-7

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.862, DE 1º DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.892, DE 05 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.893, DE 5 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.894, DE 5 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com os dispostos nos anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.895, DE 5 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.896, DE 5 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.897, DE 5 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.898, DE 5 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de Empresa Filial em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.899, DE 5 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas- Mudança de Endereço em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.900, DE 5 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.901, DE 5 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.902, DE 5 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC N.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.903, DE 5 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.920, DE 7 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder retificação de publicação de registro, reconsideração de indeferimento - alimentos, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.922, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros e pedidos de revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.923, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, inclusão de acondicionamento e as inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.934, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.935, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.936, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.937, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.938, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.939, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.951, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.952, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.953, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Portaria Nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.954, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.959, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.960, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.961, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.962, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.963, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.964, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.260-3,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.965, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando, ainda, a Portaria Nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.966, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,



considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.260-3 e Autorização Especial n.º: 1.20.030-7; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.967, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa United Medical Ltda., CNPJ n.º 68.949.239/0001-46 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.576-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.968, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.260-3,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.969, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ n.º 68.132.950/0001-03, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.543-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.970, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.260-3 e Autorização Especial n.º: 1.20.030-7,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.971, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp e Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0 e Autorização Especial n.º 1.20.498-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.972, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa United Medical Ltda., CNPJ n.º 68.949.239/0001-46 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.576-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.973, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da Re-

pública, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa United Medical Ltda., CNPJ n.º 68.949.239/0001-46 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.576-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.974, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1 e Autorização Especial n.º: 1.20.188-4,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.975, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os cosméticos fabricados pela empresa CHL NUTRE COSMÉTICOS LTDA (CNPJ 10.562.440/0001-96), nome fantasia PRUNUS, situada na Rua Comendador Araújo, 269, Centro, Curitiba/PR, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento e por seus produtos não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.978, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.979, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.980, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.985, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

ARESTO Nº 169, DE 8 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 5 de julho de 2011.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

1. Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Minipil (levonorgestrel)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo n.: 25000.003257/96-23
Expediente n.: 672315/06-2
Assunto: Indeferimento de Inclusão de Nova Forma Farmacêutica já Aprovada no País
Parecer: 106/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 1.502, de 01 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 106, de 07 de junho de 2010, Seção 01, página 51.

Onde se lê:

Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se:

Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE n.º 2.043, de 7 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 87, de 10 de maio de 2010, seção 1, página 38 e em suplemento da seção 1, página 3.

Onde se lê:

Sólidos penicilínicos: Comprimidos.

Leia-se:

Sólidos penicilínicos: Comprimidos e comprimidos revestidos.

Na Resolução - RE n.º 2.045, de 12 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 92, de 16 de maio de 2011, seção 1, página 69 e em suplemento da seção 1, página 87.

Onde se lê:

Embalagem primária e secundária de sólidos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.

Leia-se:

Sólidos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.

Incluindo, ainda:
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.

Na RE Nº 2.112 de 18 de Maio de 2011, publicado em DOU n.º 95 de 19 de Maio de 2011, Seção 1, Pág. 86

Onde se lê:

"Art. 1º Conceder Alteração conforme determina o Mandado de Segurança Nº 23498-62.2011.4.01.3400 dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa."

Leia-se:

"Art. 1º Conceder Registro conforme determina o Mandado de Segurança Nº 23498-62.2011.4.01.3400 dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa."

PROCURADORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 8 de julho de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BAYER S.A.
25759.521505/2007-56 - AIS:655454/07-7 (257/06) - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BRANDOLIS FARMACÊUTICA LTDA.

25759.572948/2007-13 - AIS:714794/07-5 (350/06) - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25759.147826/2008-65 - AIS:188319/08-4 (711/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COLOPLAST DO BRASIL LTDA

25752.045284/2006-95 - AIS:058529/06-7 (06/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COLOPLAST DO BRASIL LTDA

25752.381907/2006-91 - AIS:511185/06-4 (062/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COLOPLAST DO BRASIL LTDA

25752.381897/2006-93, 25752.381924/2006-28, 25752.381921/2006-94 e 25752.381918/2006-71-Apensos) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
INFRAERO

25752.402359/2006-40 - AIS:538920/06-8 (025/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

25752.185751/2007-08 - AIS:235921/07-9 (025/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
IVOCLAR VIVADENT LTDA.

25759.356038/2007-87 - AIS:459924/07-1 (645/2007) - GGPAF/ANVISA

25759.356018/2007-14) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A

25752.085923/2008-17 - AIS:113088/08-9 (01/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PARTRAN PARTICIPAÇÕES E TRANSPORTES LTDA

25752.027267/2006-76 - AIS:035721/06-9 (004/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TAAG - LINHAS AEREAS DE ANGOLA

25752.679633/2008-39 - AIS:874643/08-5 (14/05) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA

25752.478630/2006-18 - AIS:640480/06-4 (89/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA.

25759.145659/2008-18 - AIS:185489/08-5 (484/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

25759.476423/2008-21 - AIS:625190/08-1 (195/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ATRAMAT DO BRASIL LTDA

25759.149151/2008-99 - AIS:189898/08-1 (697/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
ATRAMAT DO BRASIL LTDA

25759.145773/2008-48 - AIS:185633/08-2 (476/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
BIOMERIEUX BRASIL S/A

25752.448492/2007-23 - AIS:574990/07-5 (078/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COLOPLAST DO BRASIL LTDA

25759.476458/2008-60 - AIS:625213/08-3 (191/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DENTSPLY IND.COM. LTDA

25752.143481/2007-50 - AIS:182190/07-3 (012/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA

25759.553523/2007-05 - AIS:691859/07-0 (958/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FUNDAÇÃO UNIVESTIÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO

25752.382359/2007-05 - AIS:493265/07-0 (068/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

25759.476561/2008-18 - AIS:625327/08-0 (190/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA

25752.407303/2006-81 - AIS:545247/06-3 (39/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25752.248924/2008-89 - AIS:314938/08-2 (011/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25752.248913/2008-07 - AIS:314919/08-6 (010/2008) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25752.248942/2008-61 - AIS:314966/08-8 (012/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA

25759.026616/2008-34 - AIS:033706/08-4 (142/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.

25752.409473/2006-09 - AIS:548092/06-2 (042/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI - SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA

25752.136039/2006-96 - AIS:182598/06-4 (17/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI - SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA



25752.136026/2006-17 - AIS:182580/06-1 (16/06) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.148491/2008-01 - AIS:189074/08-3 (695/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25752.274129/2007-65 - AIS:352089/07-7 (048/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA - EPP
25759.280347/2007-79 - AIS:360421/07-7 (257/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 321, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;
Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 177, de 10 de agosto de 2000;
Considerando a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
Considerando a Portaria Nº 3.355/GM/MS, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CE-BAS-Saúde, e
Considerando o Parecer Técnico Nº 60/2011-CGCER/DCE-BAS-SAUDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.024979/2010-12 (CNAS Nº 71010.001595/2009-96), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998, resolve:
Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Macatuba, inscrita no CNPJ Nº 51.889.400/0001-30, com sede em Macatuba/SP.
Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2009 a 31/12/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 322, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;
Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 177, de 10 de agosto de 2000;
Considerando a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
Considerando a Portaria Nº 3.355/GM/MS, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CE-BAS-Saúde, e
Considerando o Parecer Técnico Nº 58/2010-CGCER/DCE-BAS-SAUDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.025047/2010-97 (CNAS Nº 71010.001534/2009-29), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Resolução CNAS Nº 177/2000 e Decreto Nº 2.536/1998, resolve:
Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista, inscrita no CNPJ Nº 47.929.187/0001-76, com sede em Flórida Paulista/SP.
Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 17/04/2009 a 16/04/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 323, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;
Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 177, de 10 de agosto de 2000;
Considerando a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
Considerando a Portaria Nº 3.355/GM/MS, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CE-BAS-Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico Nº 61/2011-CGCER/DCE-BAS-SAUDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.014928/2010-82 (CNAS Nº 71010.008209/2008-14), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998, resolve:
Art. 1º - Deferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Sociedade Hospitalar Angelina Caron, inscrita no CNPJ Nº 07.088.017/0001-91, com sede em Campina Grande do Sul/PR.
Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 324, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;
Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 177, de 10 de agosto de 2000;
Considerando a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
Considerando a Portaria Nº 3.355/GM/MS, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CE-BAS-Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico Nº 48/2011-CGCER/DCE-BAS-SAUDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.025036/2010-15 (CNAS Nº 71000.033394/2009-77), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998, resolve:
Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Hospital de Caridade Três Passos, inscrita no CNPJ Nº 98.110.000/0001-49, com sede em Três Passos/RS.
Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 27/03/2009 a 26/03/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 325, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;
Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 177, de 10 de agosto de 2000;
Considerando a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
Considerando a Portaria Nº 3.355/GM/MS, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CE-BAS-Saúde, e
Considerando o Parecer Técnico Nº 45/2011-CGCER/DCE-BAS-SAUDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.044599/2010-02 (CNAS Nº 71000.034166/2009-14), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998, resolve:
Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, inscrita no CNPJ 71.305.635/0001-45, com sede em Serrana/SP.
Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 14/09/2009 a 13/09/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 326, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;
Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 177, de 10 de agosto de 2000;
Considerando a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
Considerando a Portaria Nº 3.355/GM/MS, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde-CEBAS-Saúde;
Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica (NBCT); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 59/2011-CGCER/DCE-BAS-SAUDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.014995/2010-05 (CNAS 71010.004031/2006-62), que concluiu não ter sido atendido os requisitos da alínea "e", Inciso V, do art. 3º e Incisos III, VI e IX do art. 4º da Resolução CNAS Nº 177/2000 e Inciso IX, § 4º, § 8º e § 10º do art. 3º e Incisos I e V do art. 4º do Decreto Nº 2.536/1998 e NBC T 3.3, NBC T 3.6 e NBC T 10.19.2.1, resolve:
Art. 1º - Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao NEED - Núcleo de Especialização e Educação para Deficiente Físico e Mental, inscrita no CNPJ Nº 04.065.617/0001-46, com sede em São Paulo/SP.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 327, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;
Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 177, de 10 de agosto de 2000;
Considerando a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
Considerando a Portaria Nº 3.355/GM/MS, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde-CEBAS-Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico Nº 57/2011-CGCER/DCE-BAS-SAUDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.023541/2010-17 (CNAS 71000.025245/2009-34), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes nas alíneas "a" e "b", do Inciso VIII, do art. 3º da Resolução CNAS Nº 177/2000 e Inciso VI, §§ 8º e 10º do art. 3º do Decreto Nº 2.536/1998, resolve:
Art. 1º - Indeferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação Abílio Alves Marques, inscrita no CNPJ Nº 60.240.678/0001-73, com sede em Bebedouro/SP.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 328, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;
Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 177, de 10 de agosto de 2000;
Considerando a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
Considerando a Portaria Nº 3.355/GM/MS, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CE-BAS-Saúde;
Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica (NBCT); e
Considerando o Parecer Técnico Nº 62/2011-CGCER/DCE-BAS-SAUDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.015009/2010-26 (CNAS Nº 71010.001751/2006-76), que concluiu não ter sido atendido os requisitos dos Incisos I e IX do art. 4º da Resolução CNAS Nº 177/2000 e Inciso I, § 1º, § 4º e § 7º, do art. 3º e Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto Nº 2.536/1998 e NBC T 3.6, resolve:
Art. 1º - Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação São Dominguense de Proteção à Maternidade e à Infância, inscrita no CNPJ Nº 63.103.048/0001-45, com sede em São Domingos/BA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 329, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;
Considerando a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
Considerando a Portaria Nº 3.355/GM/MS, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CE-BAS-Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico Nº 50/2011-CGCER/DCE-BAS-SAUDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.015014/2010-39 (CNAS Nº 71010.001615/2009-29), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos Incisos I e III, do art. 3º do Decreto Nº 2.536/1998, resolve:
Art. 1º - Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Beneficente Assistencial Hospital das Clínicas de Denise, inscrita no CNPJ Nº 03.509.072/0001-57, com sede em Denise/MT.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dá nova redação aos subitens 4.3 e 5.1, do Anexo da Instrução Normativa nº 37, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando o disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

Considerando o disposto no subitem 9.1, do Anexo II, da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 659, de 15 de junho de 2011, ambas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Os subitens 4.3 e 5.1, do Anexo da Instrução Normativa nº 37, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2007, Seção 1, páginas 67 e 68, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Produção de Habitações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.3 Serão considerados para efeito de enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, os financiamentos contratados a partir de 26 de março de 2009, e que atendam às definições e exigências legais estabelecidas para o aludido programa."

"5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dá nova redação aos subitens 4.3, 5.1 e 6.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 38, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Programa Carta de Crédito Associativo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº

99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando o disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

Considerando o disposto nos subitens 3.1 e 9.1, do Anexo II, da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 659, de 15 de junho de 2011, ambas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Os subitens 4.3, 5.1 e 6.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 38, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2007, Seção 1, páginas 68 e 69, que dispõe sobre o Programa Carta de Crédito Associativo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.3 Serão considerados para efeito de enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, os financiamentos contratados a partir de 26 de março de 2009, e que atendam às definições e exigências legais estabelecidas para o aludido programa."

"5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a famílias de menor renda, em particular ao segmento com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);

....."

"6.1 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão os limites operacionais definidos no quadro a seguir:

LEGENDA:

(a)

(b) Admitir-se-á a elevação deste limite até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos casos de financiamentos vinculados a imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

(c)

....."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dá nova redação aos subitens 4.3, 5.1 e 6.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 39, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Programa Carta de Crédito Individual.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando o disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

Considerando o disposto nos subitens 3.1 e 9.1, do Anexo II, da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 659, de 15 de junho de 2011, ambas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Os subitens 4.3, 5.1 e 6.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 39, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2007, Seção 1, páginas 46 e 47, que dispõe sobre o Programa Carta de Crédito Individual, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.3 Serão considerados para efeito de enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, os financiamentos contratados a partir de 26 de março de 2009, e que atendam às definições e exigências legais estabelecidas para o aludido programa."

"5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a famílias de menor renda, em particular ao segmento com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);

....."

"6.1 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual observarão os limites operacionais definidos no quadro a seguir:

LEGENDA:

(a)

(b)

(c) Admitir-se-á a elevação deste limite até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos casos de financiamentos vinculados a imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

(d)

....."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

RETIFICAÇÃO

No ANEXO I DA PORTARIA Nº 291, DE 14 DE JUNHO DE 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 59 e 60, de 15/06/2011.

Onde se lê:

SOLICITANTE	MUNICÍPIO	UF	CNPJ/MF	OBRA / PROJETO	VALOR DO INVESTIMENTO	VALOR DO EMPRÉSTIMO
Prefeitura Municipal de São Luis	São Luis	MA	06.307.102/0001-30	Melhorias na malha viária, implantação e ampliação de vias e construção de obras de arte especial no município de São Luis/MA	147.751.744,03	132.976.569,63
Prefeitura Municipal de Teresina	Teresina	PI	06.554.869/0001-64	Construção: ponte s/rio poti (av higinio cunha), passagem em nível inferior e rua nova-alca acesso (av barao c branco).	29.052.678,02	27.478.129,45
Prefeitura Municipal de Marica	Marica	RJ	29.131075/0001-93	Projeto de estruturação urbana - orla de Itaipuacu	35.000.000,00	33.250.000,00
Prefeitura Municipal de Macaé	Macaé	RJ	29.115.474/0001-60	Sistema de transporte ferroviário regular de passageiros tipo vlt será implantado sobre linha férrea existente no trecho	72.894.400,00	47.894.400,00
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões	Palmeira das Missões	RS	88.541.354/0001-94	Pavimentação asfáltica, instalação de paradas abrigos de ônibus e construção de rampas para acesso pessoas necessidades especiais.	8.084.858,50	7.680.615,57
Prefeitura Municipal de Pelotas	Pelotas	RS	74.553.310/0001-57	Qualificação do sistema viário das vias coletoras, eixos estruturantes(pavimentação, drenagem e passeios de pedestres)	19.800.000,00	18.810.000,00
Prefeitura Municipal de Santa Rosa	Santa Rosa	RS	88.546.890/0001-82	Abertura de avenida e pavimentação asfáltica das vias de transporte público, implantação de sinalização(viária e de localização), paradas de ônibus/abrigos com acessibilidade, pontes, pontilhões, ciclofaixas e ciclovia em diversos pontos da área urbana de	29.136.999,00	27.388.780,00
Prefeitura Municipal de Videira	Videira	SC	83.039.842/0001-84	Construção de viaduto no município de videira	2.200.000,00	2.090.000,00
Prefeitura Municipal de Nova Trento	Nova Trento	SC	82.925.025/0001-60	pavimentação	7.100.000,00	6.745.000,00
Prefeitura Municipal de Bombinhas	Bombinhas	SC	95.815.379/0001-02	projetos integrantes do plano de macro drenagem e projetos de infraestrutura viaria do municipio de bombinhas/sc.	19.796.077,38	18.806.273,51
Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio	Presidente Getúlio	SC	83.102.434/0001-20	Revitalização das ruas Dr. Getúlio Vargas e Henrique Fuerbringer, com a implantação da pavimentação asfáltica da rua Dr. Getúlio Vargas, trecho compreendido desde o entroncamento da Rua Henrique Fuerbringer e a Rua Curt Hering até o seu entroncamento	2.227.849,23	2.115.000,00
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu	Mogi Guaçu	SP	45.301.264/0001-13	Construção de ponte de concreto armado e sistema viário na Rua Paula Bueno até a estada municipal deputado Miguel Martini no jd.Selma - Mogi Guaçu/SP	15.000.000,00	14.250.000,00
Prefeitura Municipal de Indaiatuba	Indaiatuba	SP	44.733.608/0001-09	Pavimentação e terminal	15.549.192,92	14.771.733,27
Prefeitura Municipal de Videira	Videira	SC	83.039.842/0001-84	Construção novo terminal urbano de ônibus com 12 abrigos e criar itinerários integrados	6.846.981,77	6.504.632,68

Leia-se:

SOLICITANTE	MUNICÍPIO	UF	CNPJ/MF	OBRA / PROJETO	VALOR DO INVESTIMENTO	VALOR DO EMPRÉSTIMO
Prefeitura Municipal de São Luis	São Luis	MA	06.307.102/0001-30	Ampliação, modernização e adequação da infraestrutura dos sistemas de transporte público de São Luis/MA	147.751.744,03	132.976.569,63



Prefeitura Municipal de Teresina	Teresina	PI	06.554.869/0001-64	Melhoria do sistema viário de Teresina através da ampliação de capacidade dos corredores de transporte público na Av. Higino Cunha (direção sudoeste-centro) e na Av. Barão de Castelo Branco (direção norte-centro-sul) através das seguintes intervenções: 1) Construção de Ponte sobre o Rio Poti na Av. Higino Cunha e respectivos acessos; 2) Construção de passagem em nível inferior na Av. Barão de Cateio Branco; e 3) Construção de Rua Nova - alça de acesso à Av. Barão de Castelo Branco, sentido norte-sul.	29.052.678,02	27.478.129,45
Prefeitura Municipal de Marica	Maricá	RJ	29.131075/0001-93	Projeto de Estruturação Urbana - Orla de Itaipuaçu	35.000.000,00	33.250.000,00
Prefeitura Municipal de Macaé	Macaé	RJ	29.115.474/0001-60	Sistema de transporte ferroviário regular de passageiros tipo VLT será implantado sobre linha férrea no trecho de 23 km dos 35 km que cortam o município de Macaé	72.894.400,00	47.894.400,00
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões	Palmeira das Missões	RS	88.541.354/0001-94	Pavimentação asfáltica; instalação de paradas-abrigos de ônibus e construção de rampas para acesso de pessoas com necessidades especiais.	8.084.858,50	7.680.615,57
Prefeitura Municipal de Pelotas	Pelotas	RS	74.555.310/0001-57	Qualificação do sistema viário das vias coletoras, eixos estruturantes(pavimentação, drenagem e passeios de pedestres)	19.800.000,00	18.810.000,00
Prefeitura Municipal de Santa Rosa	Santa Rosa	RS	88.546.890/0001-82	Abertura de avenida e Pavimentação asfáltica das vias de transporte público, implantação de sinalização(viária e de localização), paradas de ônibus/abrigos com acessibilidade, pontes, pontilhões, ciclofaixa e ciclovia em diversos pontos da área urbana de Santa Rosa/RS	29.136.999,00	27.388.780,00
Prefeitura Municipal de Videira	Videira	SC	83.039.842/0001-84	Construção de Terminal de Transporte Urbano	2.200.000,00	2.090.000,00
Prefeitura Municipal de Nova Trento	Nova Trento	SC	82.925.025/0001-60	Pavimentação de vias públicas no município de Nova Trento/SC	7.100.000,00	6.745.000,00
Prefeitura Municipal de Bombinhas	Bombinhas	SC	95.815.379/0001-02	Projetos integrantes do plano de macro drenagem e projetos de infraestrutura viária do município de Bombinhas/SC.	19.796.077,38	18.806.273,51
Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio	Presidente Getúlio	SC	83.102.434/0001-20	Revitalização de parte da Rua Traugott Muller, que tem seu entrocamento com as Ruas Odorizzi e segue com ligação a Rodovia SC-421 e Rua 1º de Maio prosseguindo a ligação SC-421 ligação a Dona Emma , Witmarsum e Vitor Meireles, com a finalidade da facilidade de trânsito pesado para outros município e amenização do trânsito do centro urbano do município. Realização das obras de pavimentação asfáltica, sistema de drenagem pluvial, relocation do sistema de distribuição de água para consumo e construção de passeios.	2.227.849,23	2.115.000,00
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu	Mogi Guaçu	SP	45.301.264/0001-13	Construção de ponte de concreto armado e sistema viário na Rua Paula Bueno até a estada municipal Deputado Miguel Martini no jd. Selma - Mogi Guaçu/SP	15.000.000,00	14.250.000,00
Prefeitura Municipal de Indaiatuba	Indaiatuba	SP	44.733.608/0001-09	Recuperação e pavimentação de vias públicas e construção de terminal urbano.	15.549.192,92	14.771.733,27
Prefeitura Municipal de Videira	Videira	SC	83.039.842/0001-84	Construção de via elevada (viaduto)	6.846.981,77	6.504.632,68

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 600, DE 7 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.013613/2009-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual GEOVANNI ROBERTO MENDES CARDOSO VISTORIAS DE VEÍCULOS - ME, CNPJ - 07.233.126/0001-55, situada no Município de Ibiúna - SP, na Rua Colômbia, 599 - Jardim Nova Ibiúna, CEP 18.150-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ibiúna e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Alumínio no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 1.235, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 24 de dezembro de 2010, Seção I, Página 139.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.686, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Processo n.º 53504.008219/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.MARCOS GOIS RODRIGUES	80104370343	273.256.768-08
002.ABILIO CESAR DE LARA CLEFF	80100942342	890.790.868-00
003.ABNER APARECIDO OLIVEIRA	80104121980	265.007.558-98
004.ABRAO PEREIRA DA SILVA - ORA PEREIRA	80101128525	160.355.344-49
005.ADAIR APARECIDO GONCALVES	80101797958	477.953.448-87
006.ADALBERTO ANTONIO CAVALARI PEREZ	80100774539	743.991.108-30

007.ADALBERTO DE SOUZA BOM	80103461108	257.387.448-61
008.ADALBERTO LUIZ ELGATTI	50003254607	037.677.628-54
009.ADAUTO APARECIDO ANACLETO CARVALHO	80100859100	250.872.048-80
010.ADEMEU FERREIRA	80100795293	064.590.818-59
011.ADEMILSON ROBSON DE MELO	80104189193	135.645.938-29
012.ADEMIR DE SOUZA MORENO	80100953549	271.308.728-70
013.ADEMIR FERREIRA COELHO	80102596913	056.691.268-66
014.ADEMIR HEBERHARDT DE OLIVEIRA	80100821391	199.106.858-17
015.ADEMIR JOSE NOGUEIRA	80103908870	198.582.208-39
016.ADEMIR RACHIELLI	80101602294	033.778.558-90
017.ADILSON AUGUSTO JUNIOR	80103625224	188.988.348-45
018.ADONAI APARECIDO OLIVER	80103948317	090.434.398-78
019.ADRIANO AREAO JUNQUEIRA RIOS	80103717935	201.960.278-45
020.ADRIANO BANDEIRA DA SILVA	80103186557	286.678.208-90
021.ADRIANO BENEDITO RODRIGUES	80103212736	221.676.058-70
022.ADRIANO COELHO DA SILVA	02036120008	181.370.738-33
023.ADRIANO DOS REIS	80100697364	281.084.688-09
024.ADRIANO GONCALVES CINTRA	80102617856	186.996.598-14
025.ADRIANO JOSE DA SILVA	80102726124	311.521.568-10
026.ADRIANO LUIS BUENO	80103614532	183.999.798-21
027.ADRIANO MARCOS DA SILVA	80101946627	325.834.348-96
028.ADRIANO PEREIRA DA SILVA	80104425180	322.541.038-14
029.AFONSO VIVANCOS MENDONÇA	80104004088	165.804.068-60
030.AFRANIO JUNIOR DAL MONTE GONCALVES	50010243402	190.974.538-36
031.AGEU AIRES DE PONTES FILHO	50003264238	150.374.518-09
032.AGUINALDO GOMES DA SILVA	80101841604	267.319.674-91
033.AILTON DA COSTA FEITOSA	50004931254	194.809.888-10
034.AILTON JOSE DA COSTA	80104152605	090.066.268-99
035.AILTON RODRIGUES DE ALMEIDA	80100306861	111.505.178-40
036.AIRTON DA SILVA RITA	80104196645	268.379.078-32
037.AIRTON DOS SANTOS	80101797524	027.019.078-37
038.AIRTON JOSE ALEXANDRE	80104260165	060.493.448-33
039.ALBERICO SANTOS NUNES JUNIOR	50003753867	174.843.618-01
040.ALBERTO ARAUJO SANTOS	80104254270	149.138.378-00
041.ALBERTO BASILIO DOS SANTOS	80103931180	002.446.838-08
042.ALBERTO JOSE DE ALMEIDA	80104336919	061.940.088-90
043.ALBERTO MAVIGNIER GATTASS ORRO	80103324453	579.981.161-53
044.ALBINO MARIANO	80101626207	249.336.388-45
045.ALCIDES DA SILVA	80103396608	167.084.548-66
046.ALCIDES OZAIR MONTEIRO	80103080805	925.771.568-04
047.ALCINO VITORIO DE SOUZA FILHO	80100783015	783.936.636-87

048.ALCIONE SILVA JACINTO SOARES	80102998477	312.665.628-50
049.ALDO FEITOSA DA SILVA	80103689206	254.470.828-03
050.ALEKSANDER AGUIAR	80103493212	214.126.258-58
051.ALESSANDRO APARECIDO DE SOUZA	80102882924	252.669.538-45
052.ALESSANDRO APARECIDO ODORIZIO PEREIRA	80102478554	180.891.318-32
053.ALESSANDRO DIAS CARDOSO	80101599560	246.323.138-66
054.ALESSANDRO JOSE BARBOSA GUSMAO	80103011757	285.755.938-03
055.ALESSANDRO MARIO GONCALVES	02036161200	061.642.178-81
056.ALESSANDRO REGES ASSALIN	80100066968	071.736.848-38
057.ALESSANDRO RODRIGUES PAULINO	80101819862	265.189.868-67
058.ALEX JOSE PIRES	80104261722	330.523.748-18
059.ALEX FABIANO SESTARE	80103910859	259.908.358-33
060.ALEX FERNANDO NUNCIARONE	80101161905	287.971.988-70
061.ALEX FOLTRAN	80101310838	008.877.538-09
062.ALEX SANDRO JESUS DE OLIVEIRA	80102315175	326.037.188-51
063.ALEX SANDRO LEMOS	80102128731	123.527.048-39
064.ALEX SPINOSA RIBEIRO PEREIRA	80103331581	175.987.278-48
065.ALEXANDER ALVES DA CRUZ	80103071148	259.915.378-60
066.ALEXANDER DE MELO	80101885229	108.113.998-69
067.ALEXANDRE DOS SANTOS RICARDO	80101795076	149.763.438-55
068.ALEXANDRE ALVES DOS ANJOS	80103258132	185.910.328-61
069.ALEXANDRE ANTONIO LUKO	80102052069	857.882.798-87
070.ALEXANDRE APARECIDO GARCIA	80103174893	161.376.688-27
071.ALEXANDRE BAPTISTA LEITE	80102442100	283.706.878-06
072.ALEXANDRE BELINTANI	80102286213	117.424.928-51
073.ALEXANDRE BORGES DE SIQUEIRA	80102557853	214.069.268-33
074.ALEXANDRE CESTARI	80102838780	257.836.598-94
075.ALEXANDRE DA COSTA PEDROSO	80103808140	343.638.568-90
076.ALEXANDRE DE OLIVEIRA GRIFO	80102421870	128.112.478-82
077.ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES	80103934952	116.523.858-60
078.ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	80103914250	175.855.528-90
079.ALEXANDRE GARCIA PEREIRA	80101770324	248.981.088-06
080.ALEXANDRE LEONARDO DA SILVA	50009945580	134.564.298-94
081.ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA	80103000208	096.708.068-10
082.ALEXANDRE MARQUES DA SILVA	80100495494	162.354.828-41
083.ALEXANDRE SILVA DE BARROS	80101820526	318.489.038-47
084.ALEXANDRO ALMEIDA PROCOPIO	80102466467	283.058.758-81
085.ALEXANDRO SANTOS DE SOUZA	80103442650	276.307.688-26
086.ALEXSANDRO PIUCCI	80102208093	168.517.058-77



087.ALEXSSANDER KUDRE-VIC	80103020314	265.084.468-00
088.ALICE REGINA SIMOES	80101047959	298.175.068-27
089.ALMIR GOMES MENDES DA SILVA	80101071078	095.061.398-30
090.ALOISIO PIRES	80104261641	548.237.228-68
091.ALONCO CAVALCANTE	80103514406	035.132.968-43
092.ALTAIR MARCIO VIVEIROS	50005013062	089.914.508-65
093.ALTAIR PEREIRA DA SILVA	80101056435	069.691.448-44
094.AMADO PEREIRA DA SILVA	50004720393	009.361.838-70
095.AMARILDO LOPES DINIZ	80102499985	052.943.277-32
096.AMAURI ULISSES BAPTISTA	50004072294	115.226.498-24
097.AMELIA COETANA DE SOUZA HUMENIUK	50010781218	270.574.318-99
098.AMILSON DANTAS DA SILVA	80103329684	103.570.958-98
099.AMILTON HERMES DE LIMA	80100698689	107.701.048-60
100.ANDERSON ALVES DOS SANTOS	80101850948	213.077.038-01
101.ANDERSON BARBOSA DA SILVA	80103299599	199.490.548-42
102.ANDERSON DE ABREU COSTA	80103685634	256.124.408-39
103.ANDERSON DE LANES CALEGAR	80103648607	281.976.958-65
104.ANDERSON DO CARMO TOQUEIRO	80101237650	268.561.248-30
105.ANDERSON LUIS LACERDA	80103694030	141.785.998-95
106.ANDERSON MARCAL PEREIRA	80103799800	276.731.188-66
107.ANDERSON MAZZETTI DOS SANTOS	80103504354	282.175.758-19
108.ANDERSON MERLUZZIS	80102859949	263.795.368-33
109.ANDERSON PEREIRA DA SILVA	50009911685	000.000.000-00
110.ANDERSON QUEIROZ DA SILVA	80103535403	187.608.598-30
111.ANDRE ALAIN PEREIRA	80100961991	197.381.718-73
112.ANDRE ALVES DOS SANTOS	80102189102	277.134.398-38
113.ANDRE CARRASCHI	50005646774	127.003.748-00
114.ANDRE GUSTAVO DO CARMO	80100159974	000.000.000-00
115.ANDRE LUIZ BOLZAN LEVADA	50005025664	137.702.388-50
116.ANDRE LUIZ DA SILVA	80102033510	164.137.888-36
117.ANDRE LUIZ DA SILVA	80103961763	228.919.688-67
118.ANDRE RICARDO DA SILVA MORAES	80101242735	275.596.408-18
119.ANESIO DE CAMARGO	80102420475	013.927.088-42
120.ANGELO JOSE DA SILVA	80100057705	061.444.848-41
121.ANISIO DANIEL DE ARAUJO	80102959730	213.803.038-50
122.ANIVALDO PEREIRA DOS REIS	50003201236	036.453.488-59
123.ANTENOR BATISTA DE LIMA	80102586012	056.444.198-86
124.ANTONIO ALVES DE SOUZA	80103275819	057.181.228-73
125.ANTONIO AMELIO	80100096280	209.018.289-04
126.ANTONIO ARAUJO CUNHA	80103484736	282.510.808-19
127.ANTONIO ARQUIMENDES DA SILVA	80101796129	034.597.318-69
128.ANTONIO BEZERRA DE SOUZA	80103386564	926.743.728-34
129.ANTONIO CARLOS DE SOUZA	80100169694	403.585.269-49
130.ANTONIO CARLOS GOMES	80103710256	562.200.818-20
131.ANTONIO CARLOS MEIRA	80102916845	060.628.708-61
132.ANTONIO CARLOS MINGRONE	80103936300	100.775.758-22
133.ANTONIO CARLOS SCHMIDT	80101220251	848.555.928-20
134.ANTONIO CARLOS VILAS BOAS	80102986975	488.191.158-91
135.ANTONIO CLAIRSON COSTA	50010943218	039.628.828-63
136.ANTONIO DILSON DOS ANJOS	50004836340	999.379.568-20
137.ANTONIO DOMINGUES DOS SANTOS FILHO	80103586490	084.193.438-03
138.ANTONIO DONIZETE FERRE	80101707983	183.624.298-01
139.ANTONIO DONIZETI DA SILVA	80103304002	120.311.468-07
140.ANTONIO DONIZETTI CUSTODIO	80104437600	983.215.018-34
141.ANTONIO FABIANO LEONEL	80103655565	296.480.948-88
142.ANTONIO FERNANDO DE PADUA CANDIDO	80104050004	032.116.878-07
143.ANTONIO FRANCISCO COSTA	50004773403	051.626.208-40
144.ANTONIO GARIBALDI	80102497427	987.330.608-00
145.ANTONIO JOAQUIM DIAS NETO	80103548130	310.203.088-26
146.ANTONIO JOAQUIM GUIMARAES	80102756627	039.740.538-32
147.ANTONIO JOSE BARBOSA	80100978703	784.462.018-87
148.ANTONIO JURANDIR SEVERO LOIOLA	80101613229	086.503.018-94
149.ANTONIO MARCOS DA SILVA	80103175270	174.268.008-90
150.ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA	50010724176	032.271.568-73

151.ANTONIO PEREIRA DA SILVA	80101882718	032.533.278-92
152.ANTONIO PEREIRA DA SILVA	80103526161	059.311.668-23
153.ANTONIO RICARDO RAMIRES	80101246218	082.671.558-30
154.ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO	80103195890	065.655.388-08
155.ANTONIO RODRIGUES	80104248548	054.640.428-65
156.ANTONIO SALVADOR	50004681207	079.229.658-34
157.ANTONIO SAMPAIO DINIZ	80102972087	255.302.418-59
158.ANTONIO TEIXEIRA CHAVES	80101431970	072.204.928-55
159.ANTONIO VIEIRA DA SILVA	50010625518	094.553.668-27
160.ANTONO FRISCIO	80101150881	876.713.958-20
161.APARECIDO ARRUDA	80100551742	539.431.398-91
162.APARECIDO DE SOUZA OLIVEIRA	80103807926	041.958.598-24
163.APARECIDO DE VITTO	50003745252	875.048.208-49
164.APARECIDO DONIZETE BUENO	80104369680	050.516.158-30
165.APARECIDO DONIZETI DE FREITAS CARVALHO	80103772952	002.732.388-92
166.APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	80104361352	131.759.028-71
167.ARGEMIRO CARDOSO	80100025854	328.883.689-00
168.ARI DONIZETTI TRICANICO	80104076232	696.551.118-49
169.ARIOVALDO MOCIARO	50002056267	095.909.698-10
170.ARISMAR DA SILVA BENEVIDES	80104073721	173.130.708-02
171.ARIVANILDO FERREIRA DA SILVA	80104228350	463.466.864-53
172.ARLAN COSTA DE OLIVEIRA	80102534721	109.206.068-57
173.ARLO NASCIMENTO FERNANDES	80103580964	253.850.668-93
174.ARMANDO LEANDRO GOMES	80101973861	146.178.438-76
175.ARNALDO DA SILVA REHDER	80100542590	286.418.748-52
176.ARNALDO DO ROSARIO SOARES	50003088910	013.792.988-90
177.ARNALDO MARIANO FILHO	80103575456	149.889.828-90
178.ARNALDO SANTOS GONCALVES	80102827664	151.435.568-05
179.ARNALDO VIEIRA	50004762398	653.092.278-49
180.ARNOR FERREIRA PEREIRA	50010792171	042.039.068-57
181.AROLDI ROSA RIBAS	80102713901	664.396.809-78
182.ATAIDE CAMARGO	50010970533	441.950.608-34
183.ATTILA GONDA	80101372434	256.409.748-00
184.AUGUSTO CAVALARI MENDES	80103782249	804.091.998-34
185.AUGUSTO CESAR RODRIGUES DE ARAUJO	80104278455	167.514.808-22
186.AURELIANO VAZ DE OLIVEIRA	80103917004	108.383.158-52

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.139, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Ref.: Processo nº 53500.016896/2010. Anui previamente com a alteração do Contrato Social da TELECALL BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 07.625.852/0001-13, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contemplando a alteração na distribuição do capital social e mudança da razão e objetivo sociais.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.428, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.018430/2010. Expede autorização à QUALICOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 03.907.844/0001-09, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.495, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.004589/2011. Expede autorização à WI - MAX INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.332.948/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.512, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.007847/2011. Expede autorização à CARLESSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.535.572/0002-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.521, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.008927/2011. Expede autorização à TC PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.361.918/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.587, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.005553/2011. Expede autorização à MEGA REDES TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.161.669/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.589, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.030593/2010. Expede autorização à CHAPNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 03.701.156/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.590, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Processo no 53500.006747/2011. Expede autorização à MÁRIA DE FÁTIMA SILVA MARCELINO & CIA LTDA. ME, CNPJ/MF no 73.346.421/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 16 de junho de 2011

Nº 4.722 -
Processo nº 53508.011064/2009 -
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino, por meio do Ato nº 5.770, de 8 de setembro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 609, realizada em 2 de junho de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 435/2011-GCJ/V, de 25 de maio de 2011.

Em 22 de junho de 2011

Nº 4.878 -
Ref.: Processo nº 53500.006740/2001 -
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, FILIAL RONDÔNIA, CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 27 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 751/2007-CD, de 4 de julho de 2007, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 30, de 26 de setembro 1998, decidiu, em sua Reunião nº 581, realizada em 30 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 440/2010-GCER, de 24 de setembro de 2010.



Nº 4.880 -
Ref.: Processo nº 53587.000304/2004 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e as Alegações Adicionais apresentadas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RORAIMA, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 17 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.000.118/0008-45, em face do Despacho nº 2158/2009-CD, de 26 de março de 2009, exarado pelo Conselho Diretor, decidiu, em sua Reunião nº 582, realizada em 7 de outubro de 2010: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida; b) receber o Pedido de Reconsideração e as Alegações Adicionais apresentadas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, em face do Despacho nº 6.100/2009-PR, de 8 de setembro de 2009, como petição apresentada no exercício do direito assegurado no artigo 5º, inciso XXIV, alínea "a" da Constituição Federal e, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 453/2010-GCER, de 1º de outubro de 2010.

Em 27 de junho de 2011

Nº 4.958 -
Processo nº 53532.000408/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 8, Região I, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 7.635/2009-CD, de 2 de outubro de 2009, proferida nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 602, realizada em 7 de abril de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 194/2011-GCER, de 1º de abril de 2011.

Em 28 de junho de 2011

Nº 4.970 -
Processo nº 53542.001327/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino, por meio do Ato nº 5.769, de 8 de setembro de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 610, realizada em 9 de junho de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 348/2011-GCJR, de 31 de maio de 2011.

Nº 4.974 -
Ref.: Processo nº 53500.031088/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A-TELEMAR/MG, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.111/2010-CD, de 26 de março de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que manteve a decisão sancionatória proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, consubstanciada no Despacho nº 5.713/2008/PBQI/SPB, de 29 de dezembro de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 611, realizada em 21 de junho de 2011, não conhecer do Pedido de Reconsideração, ante a ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 325/2011-GCER, de 15 de junho de 2011.

Nº 4.975 -
Processos nº 53500.005046/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração interposto por VIVO S.A., CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, sucessora por incorporação da TELERGIPE CELULAR S.A., CNPJ/MF nº 02.349.167/0001-98, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 8.608/2009-CD, de 08 de dezembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de exigências impostas por ocasião da implantação do Código de Seleção de Prestadora - CSP no Serviço Móvel Pessoal - SMP, decidiu, em sua Reunião nº 611, realizada em 21 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 324/2011-GCER, de 15 de junho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 56.208, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 194, inciso XI do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472 (LGT), de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõe sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, especialmente no artigo 100;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 13, 15 e 21;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.005046/2003, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas à regulamentação do Serviço Móvel Pessoal, por parte da TELERGIPE CELULAR S.A., prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio do Termo de Autorização PVCP/SPV nº 016/2002-ANATEL, que integra esta decisão, resolve:

Art. 1º Aplicar à TELERGIPE CELULAR S.A., prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP no Estado do Sergipe/SE, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, e artigo 7º, como também, no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 723,82 (setecentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), pelo descumprimento do artigo 6º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT).

Art. 2º Notificar a Telergipe Celular S.A. do teor deste ATO.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 4.662, DE 5 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.029511/2010 - Prorroga, até 31 de março de 2028, o prazo de vigência das autorizações do direito de uso das radiofrequências outorgadas à CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, sem exclusividade, em caráter primário e restrito às áreas de prestação, por meio do Termo de Autorização nº 004/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 03 de fevereiro de 2003, publicado no D.O.U. de 05 de fevereiro de 2003, nas subfaixas de 835,0 a 845,0 MHz e de 846,5 a 849,0 MHz para as Estações Móveis e de 880,0 a 890,0 MHz e de 891,5 a 894,0 MHz para as Estações Rádio Base nos municípios do Estado de São Paulo, exceto Alumínio, Araçari-guama, Arujá, Atibaia, Barueri, Biritiba-Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itapeçerica da Serra, Itapeví, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itú, Itupeva, Jandira, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Juquitiba, Mairinque, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Morungaba, Nazaré Paulista, Osasco, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Salto, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Suzano, Taboão da Serra, Tuiuti, Vargem, Vargem Grande Paulista e Várzea Paulista; do Termo de Autorização nº 031/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 14 de agosto de 2003, publicado no D.O.U. de 15 de agosto de 2003, na subfaixa de 1775,0 a 1785,0 MHz para as Estações Móveis e de 1870,0 a 1880,0 MHz para as Estações Rádio Base nos municípios do Estado de São Paulo, exceto Alumínio, Araçari-guama, Arujá, Atibaia, Barueri, Biritiba-Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itapeçerica da Serra, Itapeví, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itú, Itupeva, Jandira, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Juquitiba, Mairinque, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Morungaba, Nazaré Paulista, Osasco, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Salto, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Suzano, Taboão da Serra, Tuiuti, Vargem, Vargem Grande Paulista e Várzea Paulista; do Termo de Autorização nº 022/2004/PVCP/SPV-Anatel, de 30 de abril de 2004, publicado no D.O.U. de 04 de maio de 2004, na subfaixa de 907,5 a 910,0 MHz para as Estações Móveis e de 952,5 a 955,0 MHz para as Estações Rádio Base nos municípios do Estado de São Paulo, exceto Alumínio, Araçari-guama, Arujá, Atibaia, Barueri, Biritiba-Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itapeçerica da Serra, Itapeví, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itú, Itupeva, Jandira, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Juquitiba, Mairinque, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Morungaba,

Nazaré Paulista, Osasco, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Salto, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Suzano, Taboão da Serra, Tuiuti, Vargem, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodóski, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Franca, Guaira, Guará, Ipuã, Ituverava, Jardinópolis, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Ribeirão Corrente, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e São Joaquim da Barra; do Termo de Autorização nº 045/2004/PVCP/SPV-Anatel, de 20 de setembro de 2004, publicado no D.O.U. de 23 de setembro de 2004, na subfaixa de 898,5 a 901,0 MHz para as Estações Móveis e de 943,5 a 946,0 MHz para as Estações Rádio Base nos municípios de Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodóski, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Franca, Guaira, Guará, Ipuã, Ituverava, Jardinópolis, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Ribeirão Corrente, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e São Joaquim da Barra, no Estado de São Paulo, todas associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal outorgada por meio do Termo de Autorização nº 009/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 15 de março de 2010.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.664, DE 5 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.029514/2010 - Prorroga, até 15 de abril de 2028, o prazo de vigência das autorizações do direito de uso das radiofrequências outorgadas à CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, sem exclusividade, em caráter primário e restrito às áreas de prestação, por meio do Termo de Autorização nº 005/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 03 de fevereiro de 2003, publicado no D.O.U. de 05 de fevereiro de 2003, nas subfaixas de 835,0 a 845,0 MHz e de 846,5 a 849,0 MHz para as Estações Móveis e de 880,0 a 890,0 MHz e de 891,5 a 894,0 MHz para as Estações Rádio Base em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul; do Termo de Autorização nº 030/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 14 de agosto de 2003, publicado no D.O.U. de 30 de setembro de 2003, na subfaixa de 1775,0 a 1785,0 MHz para as Estações Móveis e de 1870,0 a 1880,0 MHz para as Estações Rádio Base em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul; do Termo de Autorização nº 023/2004/PVCP/SPV-Anatel, de 30 de abril de 2004, publicado no D.O.U. de 04 de maio de 2004, na subfaixa de 907,5 a 910,0 MHz para as Estações Móveis e de 952,5 a 955,0 MHz para as Estações Rádio Base nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, exceto Pelotas, Capão do Leão, Morro Redondo e Turucu; do Termo de Autorização nº 047/2004/PVCP/SPV-Anatel, de 20 de setembro de 2004, publicado no D.O.U. de 23 de setembro de 2004, na subfaixa de 898,5 a 901,0 MHz para as Estações Móveis e de 943,5 a 946,0 MHz para as Estações Rádio Base nos municípios de Pelotas, Capão do Leão, Morro Redondo e Turucu, no Estado do Rio Grande do Sul, todas associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal outorgada por meio do Termo de Autorização nº 005/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 03 de fevereiro de 2003.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.666, DE 5 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.003700/2010 - Prorroga, até 06 de agosto de 2027, o prazo de vigência das autorizações do direito de uso das radiofrequências outorgadas à CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, sem exclusividade, em caráter primário e restrito à área de prestação, que compreende os municípios de Alumínio, Araçari-guama, Arujá, Atibaia, Barueri, Biritiba-Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itapeçerica da Serra, Itapeví, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itú, Itupeva, Jandira, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Juquitiba, Mairinque, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Morungaba, Nazaré Paulista, Osasco, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Salto, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Suzano, Taboão da Serra, Tuiuti, Vargem, Vargem Grande Paulista e Várzea Paulista, no Estado de São Paulo, por meio do Termo de Autorização nº 039/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 29 de setembro de 2003, publicado no D.O.U. de 01 de outubro de 2003, nas subfaixas de 835,0 a 845,0 MHz e de 846,5 a 849,0 MHz para as Estações Móveis e de 880,0 a 890,0 MHz e de 891,5 a 894,0 MHz para as Estações Rádio Base; do Termo de Autorização nº 040/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 01 de outubro de 2003, publicado no D.O.U. de 03 de outubro de 2003, na subfaixa de 1725,0 a 1735,0 MHz para as Estações Móveis e de 1820,0 a 1830,0 MHz para as Estações Rádio Base; e do Termo de Autorização nº 021/2004/PVCP/SPV-Anatel, de 30 de abril de 2004, publicado no D.O.U. de 04 de maio de 2004, na subfaixa de 907,5 a 910,0 MHz para as Estações Móveis e de 952,5 a 955,0 MHz para as Estações Rádio Base, todas associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal outorgada por meio do Termo de Autorização nº 009/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 15 de março de 2010.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 149, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025956/2009, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Jundiá, Estado de São Paulo, por meio do canal 25- (vinte e cinco decalado para menos), classe B.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere inciso XXIII, do artigo 114 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, com redação dada pela Portaria MC nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 150 - Processo nº 53000.008213/2010. Aplicar à Rádio Mundial de São Paulo Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - OM, no Município de Santa Izabel/SP, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, na letra "f" do item 12 do artigo 28, c/c o item 20 do artigo 122, e no § 2º do artigo 131, todos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 151 - Processo nº 53000.029912/2010. Aplicar ao Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, no Município de Taiobeiras/MG, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c a letra "f" do item 12 do artigo 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, e no item 20 do artigo 122 do mesmo Regulamento.

Nº 152 - Processo nº 53000.028434/2010. Aplicar à Rádio Comunicativa FM Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, no Município de Jussara/GO, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c a letra "f" do item 12 do artigo 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 153 - Processo nº 53000.017451/2010. Aplicar à Rede Horizonte de Radiodifusão Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, no Município de Belo Horizonte/MG, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c a letra "f" do item 12 do artigo 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, e no item 20 do artigo 122 do mesmo Regulamento.

Nº 154 - Processo nº 53000.023013/2010. Aplicar à Fundação Evangélica Trindade Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME, no Município de Jundiá/SP, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c a letra "f" do item 12 do artigo 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, e no item 20 do artigo 122 do mesmo Regulamento.

Nº 155 - Processo nº 53000.029913/2010. Aplicar à Rádio Educadora FM de Porteirinha Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, no Município de Nova Porteirinha/MG, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c a letra "f" do item 12 do artigo 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, e no item 20 do artigo 122 do mesmo Regulamento.

Nº 156 - Processo nº 53000.027468/2010. Aplicar à ATS-Promoções Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, no Município de Alegre/ES, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c a letra "f" do item 12 do artigo 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012301/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RADIO MASTER FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, relativo ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, autorizado por meio da Portaria MC nº 54/2006.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.178, DE 5 DE JULHO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapeperica da Serra - CERIS, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Eletropaulo para a CERIS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição n. 005/2008, bem como o que consta do Processo nº 48500.001983/2011-58; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapeperica da Serra - CERIS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERIS ficam, em média, reajustadas em 10,65% (dez vírgula sessenta e cinco por cento), sendo 10,51% (dez vírgula cinquenta e um por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 14,49% (quatorze vírgula quarenta e nove por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 11 de julho de 2011 a 10 de julho de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 11 de julho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERIS constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 11 de julho de 2011 a 10 de julho de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 11 de julho de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERIS, referente ao período de julho/2011 a junho/2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da CERIS, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Eletropaulo para a CERIS, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 11 de julho de 2011 a 10 de julho de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa n. 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa n. 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERIS poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CERIS	TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A			
			TUSD + TE		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	10,46	316,85	10,46	157,16		159,69
B1-RESIDENCIAL:		364,27	0,00	204,58		159,69
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		122,34		66,45		55,89
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		209,74		113,92		95,82
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		314,60		170,88		143,72
Consumo mensal superior a 220 kWh		349,56	0,00	189,87		159,69
B2-RURAL		226,72		127,33		99,39
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		208,48		117,08		91,40
B3-DEMAIS CLASSES		361,74		203,16		158,58
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		0,00		0,00		0,00
B4a - Rede de Distribuição		186,36		104,66		81,70
B4b - Bulbo da Lâmpada		204,54		114,88		89,66

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		QUADRO B			
		TUSD + TE		TE	
		DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		42,70	10,46	42,70	10,46

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	300,00	271,17	186,47	169,75	29,55	29,55	29,55	29,55	270,45	241,62

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO E		
		TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)		10,46	10,46	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA



SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.291,45	1.262,62	186,47	169,75	1021,00	1021,00	29,55	29,55	270,45	241,62	156,92	140,20

DESCONTOS PERCENTUAIS					QUADRO J							
UNIDADE CONSUMIDORA					DEMANDA				ENERGIA			
RURAL - GRUPO A					10%				10%			
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A					15%				15%			
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B					-				15%			

SERVIÇOS COBRÁVEIS					Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)					Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora					4,47	6,40	12,80	38,45
II - Aferição de medidor					5,77	9,60	12,80	64,09
III - Verificação de nível de tensão					5,77	9,60	11,53	64,09
IV - Religação normal					5,11	7,04	21,13	64,09
V - Religação de urgência					25,63	38,45	64,09	128,19
VI - Segunda via de fatura					1,91	1,91	1,91	3,84
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos					1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)					4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada					25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo					4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra					13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste					(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede					(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica					4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção					72,33	108,51	180,90	2.411,80
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)								

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)					
(em R\$/kW)					
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	A4
K	74,55	46,40	42,67	74,04	87,48

ANEXO II							
TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO		10,44	316,45	10,44	156,96		159,49
A4 (2,3 kV a 25 kV)			363,81		204,32		159,49
B1-RESIDENCIAL:							
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh			120,39		64,57		55,82
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh			206,38		110,69		95,69
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh			309,58		166,04		143,54
Consumo mensal superior a 220 kWh			343,98		184,49		159,49
B2-RURAL			226,44		127,17		99,27
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			208,23		116,94		91,29
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO			361,28		202,90		158,38
B3-DEMAIS CLASSES							
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:			186,13		104,53		81,60
B4a - Rede de Distribuição			204,28		114,74		89,54
B4b - Bulbo da Lâmpada			363,81		204,32		159,49

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		QUADRO B					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		42,64	10,44	42,64	10,44	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		QUADRO C											
		TUSD + TE				TUSD				TE			
		ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA	PONTA		F. PONTA	PONTA			F. PONTA			
A4 (2,3 kV a 25 kV)		299,63	270,83	186,24	169,54	29,52	29,52	29,52	29,52	270,11	241,31	156,72	140,02

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO E					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)		10,44		10,44		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO F											
		TUSD + TE				TUSD				TE			
		ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO		SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)		1.289,82	1.261,02	186,24	169,54	1019,71	1019,71	29,52	29,52	270,11	241,31	156,72	140,02

DESCONTOS PERCENTUAIS					QUADRO J							
UNIDADE CONSUMIDORA					DEMANDA				ENERGIA			
RURAL - GRUPO A					10%				10%			
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A					15%				15%			
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B					-				15%			

ANEXO II-A				
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO M		
		TUSD		
		ENERGIA (R\$/MWh)		
SUBGRUPO		PONTA		F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		29,55		29,55

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006		QUADRO U			
		TUSD			
		DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO		PONTA		F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)		Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
		42,70	0,00	10,46	0,00

ANEXO II-B				
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO M		
		TUSD		
		ENERGIA (R\$/MWh)		
SUBGRUPO		PONTA		F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		29,52		29,52

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006		QUADRO U			
		TUSD			
		DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO		PONTA		F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)		Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
		42,64	0,00	10,44	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

ANEXO III			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE			
PERMISSÃO	TFSEE ANUAL	TFSEE MENSAL	COMPETÊNCIA
CERIS	R\$ 17.526,34	R\$ 1.460,53	Julho /2011 a Junho/2012

ANEXO IV			
Quotas Anuais da CERIS de CCC, CDE e PROINFA			
ENCARGO	QUOTA ANUAL (R\$)	QUOTA MENSAL (R\$)	COMPETÊNCIA
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	R\$ 193.298,16	R\$ 16.108,18	agosto/2011 a julho/2012
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	R\$ 146.544,31	R\$ 12.212,03	agosto/2011 a julho/2012
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	R\$ 62.242,01	R\$ 5.186,83	setembro/2011 a agosto/2012

ANEXO V			
TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO			
Vigente no período de 11 de julho de 2011 a 10 de julho de 2012			
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
ELETROPAULO	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,64	23,10

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de julho de 2011

Nº 2.782 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001910/2010-85, resolve não conhecer do recurso interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga ao Despacho SFF n. 1.922/2010, no qual a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF se manifestou desfavoravelmente à celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, alternativamente à imposição da penalidade de multa pelo Auto de Infração n. 011/2010-SFF.

Nº 2.790 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001973/2010-31, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS contra o Auto de Infração - AI n. 108/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, no sentido de reduzir a penalidade de multa para R\$ 1.111.654,16 (Um milhão cento e onze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme apresentado no juízo de reconsideração da SFE, devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

Em 8 de julho de 2011

Nº 2.823 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 43 §3º da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conhecer do Recurso Administrativo com pedido de Efeito Suspensivo interposto pela BORBOREMA ENERGÉTICA S.A., no Processo nº 48500.000659/2011-12, diante a intempestividade verificada.

Nº 2.824 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve conceder o efeito suspensivo requerido pela BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S/A - BEVAP, no Processo nº 48500.001969/2011-54, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de julho de 2011

Nº 2.825 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.006316/2001-82, resolve: I - Alterar as características técnicas da PCH Tudelândia, objeto da Resolução Autorizativa nº 708, de 17 de dezembro de 2002, localizada no Município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, passando a ser constituída por 1 (uma) unidade geradora; II - Alterar a potência instalada da usina, passando de 2.400 kW para 2.547 kW.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de julho de 2011

Nº 2.826 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em respeito à resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007460/2008-10, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Forquilha II, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,5 MW, situada no rio Forquilha, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 27°37'49" de Latitude Sul e 51°44'16" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Boca do Monte Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 04.862.955/0001-09, e realizado pela empresa Macroenergy Engenharia e Serviços S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.283.725/0001-46.

Nº 2.827 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003930/2010-91, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade para o Senhor Marlon Charles Bertol, inscrito no CPF sob o nº 675.041.249-15, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itajaí do Sul e de seu afluente o rio Dona Luiza, localizado na sub-bacia 83, no Estado de Santa Catarina, de que trata o Processo nº 48500.003930/2010-91 e o Despacho nº 1.981, de 9 de maio de 2011.

Nº 2.828 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000789/2011-55, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Negro, localizado na sub-bacia 14, nos Estados de Roraima e do Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/02/2011 pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/10/2013.

Nº 2.829 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003149/2011-05, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pato Branco, localizado na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/06/2011 pela empresa Inove Serviços Contábeis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.411/0001-49, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/01/2013.

Nº 2.830 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000910/2009-24, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.896, de 22 de maio de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Peixinho, localizado na sub-bacia 22, no Estado de Tocantins, concedido à empresa Agrícola Sete Campos Ltda. - EPP, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 2.831 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000744/2010-08, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.826, de 25 de junho de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Prata, afluente do rio Corrente, localizado na sub-bacia 21, no Estado de Goiás, concedido à empresa Triton Energia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 312, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria ANP nº 114, de 05 de julho de 2000 e no Processo nº 48610.009565/2011-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TGS DO BRASIL LTDA, com sede na Avenida Luis Carlos Prestes nº 180, sala 344, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-055, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar reprocessamento PSTM e PSDM de dados sísmicos 2D relativos à Autorização 177/1999, não-exclusivos, do programa 0270_2D_SPEC_BM_FZA, fora do período de confidencialidade, na bacia sedimentar da Foz do Amazonas, na área definida pelos polígonos com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-01:19:59,990	-44:30:00,000
2	+00:30:00,000	-49:00:00,000
3	+04:26:00,000	-51:06:00,000
4	+06:30:00,000	-49:19:59,990
5	+05:30:00,000	-46:40:00,010
6	+00:19:59,990	-43:06:00,000
7	-01:19:59,990	-44:30:00,000

Datum: SAD 69

Art. 2º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela TGS DO BRASIL LTDA deverão ser identificados com o código «ES-R0326».

Art. 3º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a TGS DO BRASIL LTDA comprometida a enviar à ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento de Dados Não-Exclusivos, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de reprocessamento de dados;

II - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação final de reprocessamento dos dados;

IV - Notificação de Venda de Dados Não- Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão do reprocessamento.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 4º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, os resultados do reprocessamento deverão estar em formato:

I- Dados sísmicos segundo as especificações contidas no padrão ANP1B;

a)Arquivo resumido com a batimetria;

b)Arquivo no formato texto (ASCII) com a versão final das velocidades médias quadráticas ("root mean square" (RMS) antes de aplicada a migração;

c) Versão final dos dados migrados tal como destinada a interpretação

II- Relatório final do reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos reprocessados no prazo máximo de 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III- Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft"

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecer em padrão "pdf".

Art. 5º Fica a TGS DO BRASIL LTDA obrigada a observar na internet no endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 6º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reprocessamento de dados sísmicos 2D, da bacia sedimentar marítima brasileira da Foz do Amazonas, não-exclusivos, na área definida no art. 1º.

Art. 7º. Fica a TGS DO BRASIL LTDA obrigada a informar a Agência Nacional do Petróleo sobre a identidade dos compradores de dados não exclusivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da operação de venda.

Art. 8º Fica a TGS DO BRASIL LTDA obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados geofísicos provenientes do reprocessamento no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados na Portaria nº 114/2000, de 05/07/2000.

Art. 9º A presente autorização é válida pelo prazo de 6 meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 86/2011 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

9946/2011-868.139/2010-PLANACON CONSTRUTORA

LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9947/2011-868.234/2010-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO

RELAÇÃO Nº 127/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9945/2011-848.048/2011-MINERAÇÃO CURRAIS NOVOS LTDA

RELAÇÃO Nº 128/2011 - DF

Fase de Concessão de Lavra

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

805.466/1973-ITAFORT INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA EPP- Portaria de Lavra nº 698/1980- Cessão-nário:MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA- CNPJ 61.155.883/0001.01

Determina cancelamento da anuência prévia da cessão de direitos da concessão de lavra(551)

820.948/1995-HELIO PADILHA-Publicado DOU de 23/03/2009

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-rários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 805.065/1970-CALSETE INDUSTRIAL S.A. - DECRETO DE LAVRA Nº 79.522/1977

Incorporadora:ÁGUAS PRATA LTDA - CNPJ60.344.173/0001-59 - Direitos incorporados:DNPM 804.094/1974-AGUAS VIRTUOSAS SANTA ROSA LTDA - PORTARIA Nº 383/1980

Fase de Requerimento de Pesquisa

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-rários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 810.016/1986-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº /

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 810.017/1986-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº /

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 810.400/1987-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº /

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 810.021/1990-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº /

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.277/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº /

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.278/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº /

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.332/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº /



Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.334/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº / Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.335/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº / Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.336/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº / Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.337/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº / Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.338/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº / Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.339/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº / Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.341/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº / Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.342/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº / Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.343/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº / Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.344/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº / Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.345/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº / Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.346/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº / Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.348/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº / Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 811.349/1996-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº / Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 810.000/1999-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº / Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 810.001/1999-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Nº /

RELAÇÃO Nº 255/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8996/2011-860.023/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ
8997/2011-860.894/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA
8998/2011-860.908/2011-JACQUES DE ALMEIDA
8999/2011-861.048/2011-SAULO HILARIO DA SILVA ARAUJO
9900/2011-861.069/2011-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
9901/2011-861.085/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA
9902/2011-861.086/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA
9903/2011-861.088/2011-GUSTAVO LACERDA RAMOS
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9904/2011-860.012/2011-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA
9905/2011-860.076/2011-GERALDO GARCIA ROSA NETO
9906/2011-860.097/2011-LEONARDO DE DEUS FERREIRA
9907/2011-860.114/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
9908/2011-860.137/2011-ROMERO RUBENS PEREIRA DE ARAUJO
9909/2011-860.180/2011-FABIANY ESTANISLAU LEITE
9910/2011-860.383/2011-WALID EL KOURY DAOUD
9911/2011-860.467/2011-GILBERTO MARTINS DA COSTA
9912/2011-860.632/2011-PEDRACON MINERAÇÃO LTDA.
9913/2011-860.695/2011-MÁRCIA DE ÁVILA OLIVEIRA ME
9914/2011-860.777/2011-ROGÉRIO TOKARSKI
9915/2011-860.778/2011-ROGÉRIO TOKARSKI
9916/2011-860.785/2011-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
9917/2011-860.786/2011-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
9918/2011-860.793/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA

9919/2011-860.794/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA
9920/2011-860.796/2011-FABIANO DE ALVARINCE
9921/2011-860.797/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
9922/2011-860.804/2011-MRC MINERADORA RIO CLARO LTDA
9923/2011-860.805/2011-MRC MINERADORA RIO CLARO LTDA
9924/2011-860.836/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR
9925/2011-860.846/2011-ASA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
9926/2011-860.847/2011-ASA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
9927/2011-860.848/2011-ASA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
9928/2011-860.850/2011-ASA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
9929/2011-860.851/2011-RÔMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI
9930/2011-860.898/2011-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO
9931/2011-860.899/2011-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO
9932/2011-860.900/2011-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO
9933/2011-860.902/2011-GOYAZ BRITAS LTDA
9934/2011-860.906/2011-JANDERSON BARBOSA CHAVES
9935/2011-861.030/2011-RIO GRANITO LTDA
9936/2011-861.035/2011-VETTEL ENGENHARIA & MINERAÇÃO
9937/2011-861.042/2011-EGIDIO MARCHI JUNIOR
9938/2011-861.072/2011-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
9939/2011-861.076/2011-CELINA KASSUMI KUNIEDA SUZUKI
9940/2011-861.077/2011-RIO GRANITO LTDA
9941/2011-861.079/2011-JOSÉ MENDES RIBEIRO
9942/2011-861.081/2011-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
9943/2011-861.084/2011-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
9944/2011-861.090/2011-LUIZ CARLOS DO CARMO

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 297/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Anselmo Rodrigues Cardoso - 870423/10
Emerson Souza Batista - 871994/08
Jocimar Valentim Marchiori - 870984/10
Julio de Souza Carmo Neto - 871900/09, 871902/09, 871903/09
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872276/08, 872277/08
Linda Souza Serqueira - 872483/09
Mauro Ruiz Alves Costa - 871428/10
mg Mineradora Ltda - 874663/08
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 872270/08, 875162/07, 871517/08, 871975/08, 873980/08, 874086/08, 874087/08, 874088/08, 874089/08, 874090/08
Paulo Campos Linhares - 873642/08
Prima Empreendimentos Inovadores s a - 870997/10, 870998/10, 871000/10, 871003/10, 871004/10, 871005/10
Rocha Rodrigues Engenharia Ltda - 870966/10
Vallebrás Exprtção de Minérios do Brasil Ltda - 870969/10

RELAÇÃO Nº 298/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineração Sant'ana LTDA. - 872402/08 - A.I. 2077/11

RELAÇÃO Nº 299/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adriano Dos Santos Oliveira - 871708/09
Allan Baliza Barros - 872674/09
Anderson Louzada Sartório - 872015/10
Anselmo Rodrigues Cardoso - 870675/10
Aparecido Orlando Azedo - 872325/09
Atena Mineração Ltda - 872445/09, 870448/09, 870449/09
Conceição Abadia da Silva Baia - 870832/10
Daniel Moises Neves Rosas - 870494/09
Eder Fernandez de Queiroz - 870517/10, 870595/10
Fca Extração de Tantaló e Metais Ltda - 871693/09
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 871060/10
Francisco de Assis de Oliveira - 870792/10, 874639/08

Granazul Extração de Granitos Ltda - 870396/10
Hércules de Almeida Hemerly - 874499/08
Ideal Mineração Ltda - 870761/10
Jaime Luiz de Carvalho Lacerda - 870385/10
Jeronimo do Nascimento - 871859/10
Jessé Figueiredo da Silva - 873268/08
Jorge Elias Chalfun Filho - 873390/08
José Maria Filho da Silva - 870401/10
Jose Ulysses Rocha Filho - 872550/09
Julio de Souza Carmo Neto - 871899/09, 871901/09
Lel Mineração e Transportes Ltda - 870444/10
Leonardo Cardoso de Brito - 870701/10
Linda Souza Serqueira - 872484/09
Luciano Lemos Ferreira - 870507/10
Mafra e Figueiredo Ltda me - 872060/10
Manuel Carlos Silva Brito - 870384/10
Marcionilio Lima Viana - 871248/10, 871249/10
mg Mineradora Ltda - 870750/10
Moacir Gabbardo - 872771/08, 873021/08
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 873040/08, 872585/08
Nilmar Antonio Alves Nogueira - 871080/10
Raimundo Perazzo Ferreira - 870787/08
Rdv Mineração Ltda - 872034/10
Robson Antônio Guimarães - 870764/10
Sarrians Cosmiatria Ltda - 870650/10, 870651/10, 870652/10, 870653/10, 870654/10
Sergivaldo Bispo de Azevedo - 870700/10
Vitória Comércio e Serviços de ar Condicionado Ltda - 872526/09, 872528/09

RELAÇÃO Nº 300/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Emerson Souza Batista - 873954/08
José Lima da Silva - 870505/10
Pasqual Luiz Spillere - 870989/10
Sidney Diniz de Almeida - 871455/08, 872516/08

RELAÇÃO Nº 301/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Atena Mineração Ltda - 870456/08 - Not.1685/2011 - R\$ 3.383,25
Daniel Santana da Silva - 872926/05 - Not.1669/2011 - R\$ 7.922,22
Edilson Barreto de Jesus - 874915/07 - Not.1691/2011 - R\$ 2.408,88
Fernando Alvares da Silva - 874032/08 - Not.1665/2011 - R\$ 4.886,38
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 870882/10 - Not.1695/2011 - R\$ 5.004,15, 870883/10 - Not.1698/2011 - R\$ 4.936,21
Khalil Najib Karam - 870527/09 - Not.1701/2011 - R\$ 4.785,44, 870549/09 - Not.1682/2011 - R\$ 4.971,10, 870567/09 - Not.1674/2011 - R\$ 5.043,75, 870563/09 - Not.1676/2011 - R\$ 4.566,47, 870560/09 - Not.1678/2011 - R\$ 4.659,03
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 874296/08 - Not.1672/2011 - R\$ 5.191,44
Moacir Gabbardo - 874135/07 - Not.1680/2011 - R\$ 5.270,27
Soterra Mineração do Brasil Ltda - 871528/06 - Not.1688/2011 - R\$ 4.765,21

RELAÇÃO 302/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adilson Silva Rocha - 870408/09
Allan Baliza Barros - 872474/09, 872475/09, 872476/09
Almir Alves Dos Santos - 870650/09
Atena Mineração Ltda - 872443/09, 872444/09
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 870489/10, 871186/10, 871187/10
Conceição Abadia da Silva Baia - 870833/10, 870834/10
Empresa Brasileira de Mineração Ltda - 871272/10, 871273/10
Fernando Alvares da Silva - 871193/10, 871197/10
Francisco de Assis de Oliveira - 871182/10, 870875/10
Geovan da Anunciação Cordeiro - 874045/08
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 871019/07
Janicas Marmores Ltda - 871457/08
José Almeida de Oliveira - 870827/08
José Lima da Silva - 870506/10
Linda Souza Serqueira - 872485/09
Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 871326/10
Marcos Suel Barbosa - 871541/10
Mauro Ruiz Alves Costa - 871456/10
Mineração Arc Alfa Ltda - 872819/08
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 870322/10, 870323/10
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 870281/08, 870282/08
Nelson Ferreira da Costa Filho - 871102/10, 871103/10
Nelson Machado de Avila - 871334/10
Neusabete Santos - 870420/10

Osterino Alves Vieira - 870805/09
Paulo Campos Linhares - 873641/08
Rafael Barros Silva - 874670/08
Rafael Figueiredo Curcio - 871185/10
Raimundo Perazzo Ferreira - 870786/08
Rdv Mineração Ltda - 871639/10
Soterra Mineração do Brasil Ltda - 871815/06, 871816/06
Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda - 870475/09, 871070/10
Vandecio Jose Cruz Santana - 871173/08
Vitória Comércio e Serviços de ar Condicionado Ltda - 872527/09

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 80/2011

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restan-do-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.976/2009.
Notificado nº: Jaime Avelino Filho - ME.
CNPJ/CPF: 02.417.166/0001-33.
NFLDP nº: 417/2009 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 4.127,00.

Processo de Cobrança nº: 901.816/2010.
Notificado nº: Jaime Avelino Filho - ME.
CNPJ/CPF: 02.417.166/0001-33.
NFLDP nº: 521/2010 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 2.148,34.

RELAÇÃO Nº 91/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Britaboa Ltda - 811999/76 - Not.501/2011 - R\$ 325,52
Cigrama _ CIA.IND. de Granitos e Marmores - 800433/88 - Not.488/2011 - R\$ 490,03
Companhia de Desenvolvimento do Ceará- Codece - 800229/85 - Not.500/2011 - R\$ 505,11, 800669/83 - Not.497/2011 - R\$ 509,92, 800667/83 - Not.494/2011 - R\$ 509,92
Delmiro Alves Lima Neto me - 800768/08 - Not.487/2011 - R\$ 491,88
Ibar Nordeste sa - 456/59 - Not.498/2011 - R\$ 430,92
Imarf Granitos e Mineração S/a - 800174/92 - Not.489/2011 - R\$ 478,25, 800174/92 - Not.490/2011 - R\$ 419,94, 800174/92 - Not.491/2011 - R\$ 396,70, 800129/98 - Not.379/2008 - R\$ 333,84
Libra-ligas do Brasil S/a - 2319/59 - Not.496/2011 - R\$ 523,06
Luna S/a - 840277/79 - Not.495/2011 - R\$ 450,84
Marcela Maria Araújo Braga me - 800666/07 - Not.486/2011 - R\$ 491,88
Márcio Barbosa Pessoa - 800381/07 - Not.485/2011 - R\$ 501,42
Valdeci Batista da Silva me - 800126/07 - Not.484/2011 - R\$ 491,88

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 153/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Andover Mineração LTDA. - 890925/94
Benvindo José Gardiman - 890719/94
Claudeir Giovanni Felipe - 896200/03
Gramic Granitos e Mármores LTDA. - 896255/03
Granitos Castelo Ltda me - 896000/02
Ivan Luiz Nery Vardiero - 896400/98
Joao Lourival Perilo - 896513/01
Jorge Luiz e Silva - 896687/02
Marcel Mineração Ltda - 890032/94
Marco Aurelio Nardi - 896027/03
Mineração Integrada LTDA. - 896374/01
Mineração Ouro Verde LTDA. - 896465/01, 896466/01
Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação LTDA. - 890443/86
Rosângela Gonçalves Jardim - 896077/03
Serra Norte Granitos Ltda - 896081/02
vg Comércio e Extração de Areia Ltda - 896168/04

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 247/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.714/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº548/2011
860.050/2010-SANDRO SANTANA COSTA-OF.
Nº553/2011
861.103/2010-CELSO CARLOS FERRARI-OF.
Nº478/2011
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
861.178/2007-ELIAZAR OLIVEIRA DO CARMO
860.630/2008-ALVES & CARRIJO LTDA
862.721/2008-SILVANA ARAÚJO DE SOUZA MOREIRA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.437/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-DIU LTDA.
860.139/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(325)
860.472/2008-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-ALVARÁ Nº5.525/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(326)
860.091/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA-ALVA-RÁ Nº4.569/2008
860.676/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº8.234/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.178/2000-EBCBM LTDA.-OF. Nº490/2011
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-cia(363)
860.388/1994-GENOVEVA CARNEIRO CARRERA-OF.
Nº202/2009
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.066/2000-BELO VALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA- Fonte: SÃO PEDRO; Marca: NATIVA; Em-balagem: 20L (sem gás).- NOVO GAMA/GO

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 126/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.446/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº677/2011
848.548/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-NERAIS LTDA-OF. Nº683/2011
848.088/2011-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BAR-RETTO-OF. Nº685/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
848.224/2008-LIMESTONE MÁRMORES DO BRASIL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.238/2003-R ADDARIO-OF. Nº687/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.235/2006-METAL DATA S.A -Alvará Nº2.228/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.665/2007-VALE S A
848.675/2007-VALE S A
848.082/2008-PAULO ROBERTO RETZ
848.086/2008-EMPROGEO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.194/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº235/2011
848.195/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº234/2011
848.214/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº236/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
848.175/2007-JOSÉ JANILSON DA SILVA-OF.
Nº688/2011
848.177/2007-JOSÉ JANILSON DA SILVA-OF.
Nº688/2011
848.022/2009-ÁLVARO ALVES DOS SANTOS-OF.
Nº690/2011
848.096/2010-JOSIMAR ARCANJO DE ARAUJO JU-NIOR-OF. Nº691/2011
848.220/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVE-DO-OF. Nº689/2011
848.221/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVE-DO-OF. Nº689/2011
848.222/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVE-DO-OF. Nº689/2011

848.223/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVE-DO-OF. Nº689/2011
848.224/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVE-DO-OF. Nº689/2011
Indefere por Interferencia Total(1339)
848.008/2008-JÂNIO EMANUEL DA NÓBREGA
848.009/2008-CÍCERO BATISTA DA COSTA
848.010/2008-CÍCERO BATISTA DA COSTA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
811.350/1975-JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SAN-TOS-OF. Nº686/2011
Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
848.614/2007-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE NOVA PALMEIRA-Tantalita e Berilo-Permissão de Lavra Garim-peira Nº4, DOU de 12/02/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.530/2010-LUCAS DE BRITO FERNANDES-Registro de Licença nº19/2011 de 07/07/2011-Vencimento em 19/10/2011
848.762/2010-CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA-Re-gistro de Licença nº18/2011 de 01/07/2011-Vencimento em 01/09/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.280/2010-FREITAS E CHAVES LTDA-OF.
Nº689/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.007/2009-CERAMICA SANTA MARTA LTDA
848.197/2010-JOSÉ CARLOS CÂNDIDO BRITO
848.378/2010-FERNANDO ANTONIO MELO DE MACE-DO

RELAÇÃO Nº 128/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alpha pp Empreendimentos e Participações Ltda - 848545/08 - Not.123/2011 - R\$ 4.180,71
Casablanca Mineração Ltda - 848524/08 - Not.114/2011 - R\$ 4.180,71, 848529/08 - Not.115/2011 - R\$ 4.180,71
George Fabio de Lara Andrade - 848233/08 - Not.112/2011 - R\$ 1.528,76
Mineradora Minerva LTDA. - 848533/07 - Not.113/2011 - R\$ 539,92
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848534/08 - Not.116/2011 - R\$ 4.180,71, 848535/08 - Not.117/2011 - R\$ 4.180,71, 848536/08 - Not.118/2011 - R\$ 4.180,71, 848539/08 - Not.119/2011 - R\$ 4.180,71, 848541/08 - Not.120/2011 - R\$ 4.180,71, 848542/08 - Not.121/2011 - R\$ 4.180,71, 848543/08 - Not.122/2011 - R\$ 4.180,71

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 70/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-quisa(101)
886.248/2011-AREAL ESPLANADA LTDA ME
886.261/2011-WHITE SOLDER METALURGIA E MINE-RAÇÃO LTDA
886.303/2011-G.P.S EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME
886.304/2011-DHEYNE CARLA DA SILVA - EPP
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
886.268/2011-CONCRENORTE CONCRETO E CONS-TRUÇÕES DO NORTE LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.032/2003-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
886.248/2011-AREAL ESPLANADA LTDA ME
886.261/2011-WHITE SOLDER METALURGIA E MINE-RAÇÃO LTDA
886.303/2011-G.P.S EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME
886.304/2011-DHEYNE CARLA DA SILVA - EPP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.140/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.141/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.142/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



886.147/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.170/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.171/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.172/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.173/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.177/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.178/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.193/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.202/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.203/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.204/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.306/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.307/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.128/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.129/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.099/2008-RENATO SEBASTIÃO RIPKE
886.553/2008-GLAUCIMARA CELLA
886.554/2008-GLAUCIMARA CELLA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
886.261/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIGUEIREDO- Cessionário:886.313/2010-José Claodiocir Cesca - ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.254/2007-JOSÉ DE SOUZA CARVALHO - ME-OF. Nº770/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.472/2008-ADEMAR DA CONCEIÇÃO JUNIOR MULLER ME-OF. Nº822/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.297/2009-TCNOWELDO MINERAÇÃO COMERCIO ATACADISTA E EXPORTAÇÃO DE PEDRTAS PRECIOSAS LT-DAME- Cessionário:Claudemir Rodrigues Denis- CPF ou CNPJ 356.624.331-00- Alvará nº475/2010
886.298/2009-TCNOWELDO MINERAÇÃO COMERCIO ATACADISTA E EXPORTAÇÃO DE PEDRTAS PRECIOSAS LT-DAME- Cessionário:M.L.B de Nogueira Mineração- CPF ou CNPJ 13.110.099/0001-26- Alvará nº476/2010
886.299/2009-TCNOWELDO MINERAÇÃO COMERCIO ATACADISTA E EXPORTAÇÃO DE PEDRTAS PRECIOSAS LT-DAME- Cessionário:M.L.B de Nogueira Mineração- CPF ou CNPJ 13.110.099/0001-26- Alvará nº477/2010
886.431/2010-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Multicommerce Comercio Importação e Exportação Ltda- CPF ou CNPJ 64.386.196/0001-87- Alvará nº2.391/2011
886.432/2010-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Multicommerce Comercio Importação e Exportação Ltda- CPF ou CNPJ 64.386.196/0001-87- Alvará nº2.392/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.447/2008-NOVA ARIQUEMES MINERAÇÃO ESTANÍFERA LTDA -Alvará Nº10136/2009
886.478/2008-GLAUCIMARA CELLA -Alvará Nº11225/2009
886.479/2008-GLAUCIMARA CELLA -Alvará Nº11.226/2009
886.509/2008-MARIO SERGIO HELMEISTER -Alvará Nº3097/2009
886.576/2008-MARIO SERGIO HELMEISTER -Alvará Nº6062/2009
886.577/2008-MARIO SERGIO HELMEISTER -Alvará Nº6054/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.290/2008-BRAVASCO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIAS E CASALHOS LTDA ME-Areia, Cascalho e Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.234/2003-MG PERICO BAZAN
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
880.197/1991-AGUA MINERAL GUAJARÁ LTDA EPP-AI Nº 176/11 - SUP/DNPM/RO-AC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
880.197/1991-AGUA MINERAL GUAJARÁ LTDA EPP-OF. Nº791/11 - SUP/DNPM/RO-AC
Nega provimento ao recurso interposto(479)
819.214/1972-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)

886.559/2004-Cooperativa dos Garimpeiros do Estado de Rondônia - Cooger Ltda- AI Nº176/177/2011;Of:824/825/11;
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
886.413/2010-JOSÉ ZANLORENZI- Cessionário:J. Zanlorenzi Cascalleira - ME- CNPJ 13.146.076/0001-71- Registro de Licença nº26/2010- Vencimento da Licença: 06/06/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
886.152/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.165/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
887.152/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.165/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.158/2002-OSVALDO RAUBER
886.476/2007-MINASUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
886.273/2008-JAIME DE MORAIS
886.274/2008-JAIME DE MORAIS

RELAÇÃO Nº 76/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda - 886086/06 - A.I. 169/11
Milena Vieira Freire - 886323/08 - A.I. 135/11, 886323/08 - A.I. 136/11

RELAÇÃO Nº 77/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Luiz Barros Soares - 886310/10
Subsolo Mineração Indústria e Comercio Ltda - 886013/05

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 350/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Antônio Pádua Viana - 831455/10
Areal Valente Ltda me - 832113/09
Cerâmica Castelo Ltda me - 830982/10
Cleiton Fernandes Bernardes - 830916/10
Domingos Dalmo Ribeiro - 830376/08
Evandro Durso de Oliveira - 831494/10
João Candido de Oliveira Avelar - 831134/10, 831136/10
João Carlos Chaves Miranda - 830881/10
José Ciro de Andrade - 831246/10
José Pereira Carvalhal Neto - 831567/07
Jose Salomão Fadlalah - 830895/10, 831066/10
Marcos Antônio Gontijo - 833730/06
Mineração Absoluto LTDA. - 831247/10
Mineração Motta Ltda-me - 834829/08
Mineração Safira Ltda - 832165/00
Mineração Santa Izabel Ltda - me - 831069/10
Nailson Rocha Santos - 831507/10
Patrícia Mara Rabelo - 830879/10
Paulo Roberto de Miranda Siqueira - 830884/10
Raimundo Nonato Dos Santos - 831643/06
Sandro Alex Lahmann - 830612/08
Sebastião Mottas - 831669/10, 831831/10

RELAÇÃO Nº 422/2011

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que não houve apresentação de recurso administrativo,restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados á Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº932.106/2009
Notificado:Marçal Mármores Caiira Ltda
CNPJ Ou CPF:18.535.484/0001-39
NFLDP nº4748/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$59.357,87

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s),restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº931.316/2011
Notificado: Alcides Torres de Faria - FI
CNPJ Ou CPF:00.490.582/0001-31
NFLDP nº912/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$4.105,87

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que se julgou improcedente a defesa administrativa interposta,restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº930.550/2011
Notificado:Samarco Mineração S/A
CNPJ Ou CPF:16.628.281/0001-61
NFLDP nº001/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$121.169.616,52
Retificação:No Despacho Publicado DOU 09/03/11 na Relação 147/2011 - Seção I - Pág 82,Onde se lê:"...930.822/2011"....- Leia -se:"...932.151/2011...".
Processo Administrativo nº930.539/2011-
Interessado:Companhia Brasileira de Lítio
Tornar sem efeito a decisão de fls.21 - não apresentação de defesa.

RELAÇÃO Nº 434/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alex Sander Resende Moreira - 830949/98 - Not.2593/2011 - R\$ 2.152,62
Aluísio Junqueira Andrade - 830567/07 - Not.2600/2011 - R\$ 1.631,25
Antônio Alexandre Ferreira de Brito - 832281/00 - Not.2524/2011 - R\$ 3.414,36
Antônio Edson Deroma Júnior - 834911/95 - Not.2549/2011 - R\$ 3.185,72
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832344/00 - Not.2528/2011 - R\$ 747,65, 832344/00 - Not.2530/2011 - R\$ 675,39, 832344/00 - Not.2532/2011 - R\$ 555,13, 832113/00 - Not.2570/2011 - R\$ 6.481,46, 832113/00 - Not.2571/2011 - R\$ 5.855,00, 832113/00 - Not.2573/2011 - R\$ 4.812,49, 830481/94 - Not.2595/2011 - R\$ 1.586,82, 833649/95 - Not.2596/2011 - R\$ 1.459,87
Brazminco Ltda - 830759/01 - Not.2576/2011 - R\$ 4.061,14, 830759/01 - Not.2578/2011 - R\$ 3.668,62, 830759/01 - Not.2580/2011 - R\$ 3.015,40, 832273/00 - Not.2537/2011 - R\$ 4.351,93, 832522/00 - Not.2539/2011 - R\$ 6.186,20, 832522/00 - Not.2541/2011 - R\$ 5.588,29, 832522/00 - Not.2543/2011 - R\$ 4.593,26, 830314/01 - Not.2555/2011 - R\$ 3.593,63
Carlos Alberto Carvalho de Lima - 832335/00 - Not.2534/2011 - R\$ 3.405,00
Celina Gonçalves Dutra - 832212/00 - Not.2559/2011 - R\$ 3.529,49
Célio Umberto de Freitas - 832475/00 - Not.2522/2011 - R\$ 2.109,80
Cleber Isaac Souza Soares - 830896/97 - Not.2582/2011 - R\$ 7.187,27
Elizabeth Campos Neves Miranda - 832224/00 - Not.2560/2011 - R\$ 179,68
Emilio Cesar Dettori - 830214/00 - Not.2525/2011 - R\$ 1.873,71
Felipe Mucio de Abreu - 831916/00 - Not.2527/2011 - R\$ 3.582,85
Fernando Santos de Oliveira - 833599/06 - Not.2598/2011 - R\$ 1.810,51
George Hamilton Antunes Luz - 831517/97 - Not.2585/2011 - R\$ 179,61
Hélcio Machado de Campos - 832318/00 - Not.2553/2011 - R\$ 3.577,36
Ildéu Monteiro Braga - 830732/01 - Not.2565/2011 - R\$ 359,37
Kleber Tadeu Alvez Ferreira - 832452/00 - Not.2557/2011 - R\$ 113,47
Luciene Mara Antunes Dos Anjos - 832512/00 - Not.2567/2011 - R\$ 3.416,46
Manoel Lucio Ferreira - 830714/01 - Not.2563/2011 - R\$ 3.519,22
Marco Antônio Vitarelli - 830666/01 - Not.2561/2011 - R\$ 2.011,65
Maurílio José de Paula - 832401/00 - Not.2556/2011 - R\$ 1.078,09
Nelson Fernandes de Souza - 832228/00 - Not.2535/2011 - R\$ 41,70
Safra Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 832721/03 - Not.2597/2011 - R\$ 220,05
Sebastião Antônio da Silva Lopes - 831806/97 - Not.2587/2011 - R\$ 476,36, 831806/97 - Not.2589/2011 - R\$ 430,31

Sergio Renno Pereira - 832006/98 - Not.2592/2011 - R\$ 3.593,63
Sônia Aparecida Ferreira Cardoso - 830929/98 - Not.2583/2011 - R\$ 2.397,60
Tatiana Alves da Silva - 832326/00 - Not.2551/2011 - R\$ 2.874,91
Tmg Siderurgia Ltda - 834343/08 - Not.2602/2011 - R\$ 4.875,75
Úrsula Paula Deroma - 834108/95 - Not.2591/2011 - R\$ 3.508,37
Vetor Companhia Construtora de Empreendimentos S.a - 832504/00 - Not.2547/2011 - R\$ 3.642,70

RELAÇÃO Nº 435/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aluísio Junqueira Andrade - 830567/07 - Not.2601/2011 - R\$ 2.291,96
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832113/00 - Not.2572/2011 - R\$ 5.328,86, 832113/00 - Not.2574/2011 - R\$ 5.328,86, 832113/00 - Not.2575/2011 - R\$ 4.751,69, 832344/00 - Not.2531/2011 - R\$ 4.116,66, 832344/00 - Not.2533/2011 - R\$ 4.116,66
Brazminco Ltda - 832522/00 - Not.2542/2011 - R\$ 4.116,66, 832522/00 - Not.2544/2011 - R\$ 4.116,66, 830759/01 - Not.2579/2011 - R\$ 4.116,66, 830759/01 - Not.2581/2011 - R\$ 4.116,66
Clever Porfírio Garcia-fi - 833052/02 - Not.2594/2011 - R\$ 1.149,30
Fernando Santos de Oliveira - 833599/06 - Not.2599/2011 - R\$ 2.291,96
George Hamilton Antunes Luz - 831517/97 - Not.2586/2011 - R\$ 5.074,52
Kleber Tadeu Alvez Ferreira - 832452/00 - Not.2558/2011 - R\$ 3.311,28
Luciene Mara Antunes Dos Anjos - 832512/00 - Not.2568/2011 - R\$ 2.236,74
Maria Paula Delício - 832017/01 - Not.2521/2011 - R\$ 3.560,26
Maurício de Avelar - 830189/10 - Not.2569/2011 - R\$ 2.271,80
Paulo Sales Alves - 830478/10 - Not.2519/2011 - R\$ 2.184,44
Sebastião Antônio da Silva Lopes - 831806/97 - Not.2588/2011 - R\$ 5.017,24, 831806/97 - Not.2590/2011 - R\$ 5.017,24
Tmg Siderurgia Ltda - 834343/08 - Not.2603/2011 - R\$ 2.231,48

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 209/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio José Tavez da Luz - 850507/06 - Not.427/2011 - R\$ 19.678,31
Armando Corrêa de Siqueira Filho - 850469/10 - Not.447/2011 - R\$ 24.458,57
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850748/08 - Not.429/2011 - R\$ 23.881,78, 850747/08 - Not.431/2011 - R\$ 19.130,43
Companhia Siderúrgica do Pará - 851166/07 - Not.425/2011 - R\$ 15.158,03
Deni de Oliveira Basgal - 850495/10 - Not.417/2011 - R\$ 16.837,98
Denize Santos da Silva - 850230/09 - Not.451/2011 - R\$ 164,16, 850232/09 - Not.453/2011 - R\$ 327,38, 850233/09 - Not.455/2011 - R\$ 409,66
Diogo Sampaio de Souza - 850035/10 - Not.445/2011 - R\$ 1.631,59, 850627/09 - Not.467/2011 - R\$ 5.619,25
Diomedes Ferreira Nunes - 850017/09 - Not.457/2011 - R\$ 24.841,91
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 850843/07 - Not.419/2011 - R\$ 3.45, 850895/07 - Not.415/2011 - R\$ 265,22, 850842/07 - Not.423/2011 - R\$ 48,64
Flávio José Helmer - 851216/08 - Not.435/2011 - R\$ 23.381,36
Freire Garcia Vieira Advogados s c - 850446/09 - Not.443/2011 - R\$ 24.313,56
João Jorge Gonçalves Abdon - 850622/08 - Not.421/2011 - R\$ 2.536,11
José Carneiro da Silva - 850768/09 - Not.459/2011 - R\$ 25.358,99, 850767/09 - Not.461/2011 - R\$ 25.357,94
Miguel Nabut - 850459/09 - Not.469/2011 - R\$ 23.350,09
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 851163/07 - Not.433/2011 - R\$ 122,36
Valdir Dal Moro - 850785/08 - Not.449/2011 - R\$ 25.342,05

RELAÇÃO Nº 210/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adilson Pereira Nunes - 850769/06 - Not.442/2011 - R\$ 24.818,51
Aglicio de Souza Carvalho - 850465/98 - Not.473/2011 - R\$ 321,02
Antônio José Tavez da Luz - 850507/06 - Not.428/2011 - R\$ 4.959,02
Armando Corrêa de Siqueira Filho - 850469/10 - Not.448/2011 - R\$ 2.432,47
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850748/08 - Not.430/2011 - R\$ 5.007,48, 850747/08 - Not.432/2011 - R\$ 5.007,48
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 850820/92 - Not.409/2011 - R\$ 2.336,05, 850729/92 - Not.410/2011 - R\$ 2.336,05, 850724/92 - Not.412/2011 - R\$ 2.336,05, 850725/92 - Not.413/2011 - R\$ 2.336,05, 850727/92 - Not.414/2011 - R\$ 2.336,05, 850264/01 - Not.405/2011 - R\$ 24.531,17, 850726/92 - Not.406/2011 - R\$ 2.336,05
Brilasa - Britagem e Laminação de Rochas S/a - 850050/86 - Not.472/2011 - R\$ 22.672,28
Companhia Siderúrgica do Pará - 851166/07 - Not.426/2011 - R\$ 2.479,51
Deni de Oliveira Basgal - 850495/10 - Not.418/2011 - R\$ 2.503,74
Denize Santos da Silva - 850230/09 - Not.452/2011 - R\$ 2.365,27, 850232/09 - Not.454/2011 - R\$ 2.365,27, 850233/09 - Not.456/2011 - R\$ 2.365,27
Diogo Sampaio de Souza - 850627/09 - Not.468/2011 - R\$ 2.365,27, 850035/10 - Not.446/2011 - R\$ 2.432,47
Diomedes Ferreira Nunes - 850017/09 - Not.458/2011 - R\$ 2.365,27
Eduardo Salles - 850006/08 - Not.475/2011 - R\$ 9,93
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 850842/07 - Not.424/2011 - R\$ 2.479,51, 850843/07 - Not.420/2011 - R\$ 2.479,51, 850895/07 - Not.416/2011 - R\$ 2.479,51
Flávio José Helmer - 851216/08 - Not.436/2011 - R\$ 4.717,09
Freire Garcia Vieira Advogados s c - 850446/09 - Not.444/2011 - R\$ 2.432,47
João Batista Bezerra Ferreira - 850099/04 - Not.474/2011 - R\$ 533,51
João Jorge Gonçalves Abdon - 850622/08 - Not.422/2011 - R\$ 2.503,74
José Carneiro da Silva - 850768/09 - Not.460/2011 - R\$ 2.439,19, 850767/09 - Not.462/2011 - R\$ 2.439,19
José Gomes Pacheco - 850183/03 - Not.471/2011 - R\$ 1.916,14
José Pedro Oliveira - 850504/03 - Not.408/2011 - R\$ 867,19
Miguel Nabut - 850459/09 - Not.470/2011 - R\$ 2.365,27
Mineração Bom Jardim LTDA. - 850151/04 - Not.437/2011 - R\$ 2.845,81
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850161/03 - Not.438/2011 - R\$ 24.835,90, 850160/03 - Not.439/2011 - R\$ 24.835,90
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 851163/07 - Not.434/2011 - R\$ 2.503,74
Sebastião Domingos Dos Reis - 850316/03 - Not.476/2011 - R\$ 2.336,05
Valdir Dal Moro - 850785/08 - Not.450/2011 - R\$ 2.365,27
Vivaldo Tenório Gato - 850052/03 - Not.440/2011 - R\$ 509,01

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adalberto Guelfi - 826282/06 - A.I. 450/11
Airtton Bernardo Roveda - 826381/06 - A.I. 465/11, 826441/06 - A.I. 469/11
Bloco Indústria Cerâmica Ltda - 826369/06 - A.I. 463/11
c r Almeida s a Engenharia de Obras - 826517/06 - A.I. 475/11
Carlos Eduardo de Figueiredo Ferraz - 826248/06 - A.I. 442/11, 826250/06 - A.I. 444/11
Companhia Melhoramentos Norte do Parana - 826464/06 - A.I. 470/11, 826465/06 - A.I. 471/11, 826466/06 - A.I. 472/11, 826469/06 - A.I. 473/11
David Israel Marchinski - 826519/06 - A.I. 476/11
Ditzel & Sanches Ltda - 826399/06 - A.I. 468/11
Extra Mineração Ltda me - 826290/06 - A.I. 452/11
Furquim Bezerra & CIA. LTDA. - 826277/06 - A.I. 447/11
Gnatta & Batista LTDA. - 826338/06 - A.I. 460/11

Ivan Almeida de Albuquerque - 826249/06 - A.I. 443/11
João Clovis de Medeiros - 826254/06 - A.I. 445/11
Jomar Muracami - 826395/06 - A.I. 467/11
Ligia Maria Pavesi Henrique - 826552/06 - A.I. 478/11
Luiz Carlos Grandi - 826637/06 - A.I. 479/11
Manoel da Rocha - 826331/06 - A.I. 458/11, 826332/06 - A.I. 459/11
Marcelo Cesar Mesquita Sanches - 826318/06 - A.I. 456/11
Mineração Cerradogrande Ltda - 826362/06 - A.I. 462/11
Mineração Rio Pardo LTDA. - 826303/06 - A.I. 454/11
Olaria Santo Elias LTDA. - 826296/06 - A.I. 453/11
Porto de Areia Canaã Ltda - 826477/06 - A.I. 474/11
Primos Agroindustrial Ltda - 826286/06 - A.I. 451/11
Regiane Bahr - 826278/06 - A.I. 448/11
Renova Floresta LTDA. - 826340/06 - A.I. 461/11
Ricardo Abramo Pádua Mello - 826293/06 - A.I. 481/11
Rodoviário Bertolino Ltda Epp - 826394/06 - A.I. 466/11
Rodrigo Mendes de Oliveira - 826279/06 - A.I. 449/11
Sociedade Cal Parana Ltda - 826265/06 - A.I. 446/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 826322/06 - A.I. 457/11, 826370/06 - A.I. 464/11, 826642/06 - A.I. 480/11, 826531/06 - A.I. 477/11
Yasuo Koda - 826315/06 - A.I. 455/11

FRANCISCO NAILOR CORAL

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

CNPJ/MF - 34.274.233/0001-02
NIRE - 33300013920

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foi transcrito, na íntegra, no Livro nº 10 do Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, a seguinte matéria: "CERTIDÃO: Certifico, para os devidos fins, que aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e onze, os Senhores GUIDO MANTEGA, FABIO COLLETTI BARBOSA, FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE, JORGE GERDAU JOHANNPETER, JOSÉ SERGIO GABRIELLI DE AZEVEDO, LUCIANO GALVÃO COUTINHO, MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN, SERGIO FRANKLIN QUINTELLA e ANTONIO PALOCCI FILHO, todos devidamente qualificados nos respectivos Termos de Posse, foram empossados nos cargos de presidente e membros, respectivamente, do Conselho de Administração da Petrobras, para os quais foram reeleitos os oito primeiros e eleito o último, na Assembleia Geral Ordinária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, realizada no dia 28 de abril de 2011, com mandato de um ano, conforme termos de posse lavrados no Livro nº 34 do Conselho de Administração, investindo-se também, neste mesmo ato, como membros do Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, por força do que dispõe o artigo 9º do seu Estatuto Social. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2011. Adriana da Silva Machado Paulo, Secretária-Geral da Petrobras Distribuidora S.A. - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 00002193061 e data 07/06/2011 apostos mecanicamente.

VALÉRIA GASPAR MASSENA SERRA
Secretária-Geral

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião levada a efeito em 17-6-2011, sob a presidência do Presidente Guido Mantega e com a participação dos Conselheiros Fabio Colletti Barbosa, Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, José Sergio Gabrielli de Azevedo, Márcio Pereira Zimmermann e Sergio Franklin Quintella, deliberou (Ata nº 628, item 1), dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito na íntegra: RENÚNCIA DO CONSELHEIRO ANTONIO PALOCCI FILHO: - O Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega informou ao Colegiado que recebeu do Sr. Antonio Palocci Filho carta datada de 8-6-2011 na qual apresenta sua renúncia ao cargo de Conselheiro. DECISÃO: - O Conselho de Administração tomou conhecimento da renúncia do Sr. Antonio Palocci Filho ao cargo de Conselheiro da Petrobras. Outrossim, determinou o registro em ata dos agradecimentos do Colegiado ao Conselheiro que ora deixa o cargo. Rio de Janeiro, 29 de junho de 2011. Hélio Shiguenobu Fujikawa - Secretário-Geral da Petrobras. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 00002204770 e data 04/07/2011 apostos mecanicamente.

VALÉRIA GASPAR MASSENA SERRA
Secretária-Geral



Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução nº 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de julho de 2011 a 09 de agosto de 2011, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme a Resolução 3.990, de 30 de junho de 2011 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de junho de 2011, têm validade para o período de 10 de julho de 2011 a 09 de agosto de 2011, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2011
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: junho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	0,83	0,73	12,05
RO	RU	kg	0,83	0,65	21,69

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2011
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: junho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R3	Sc (60 kg)	28,23	26,42	6,41
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,80	6,98
BA	R2	Sc (60 kg)	30,96	22,20	28,29
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	24,92	19,51
GO	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,35	8,43
MS	R2	Sc (60 kg)	30,96	24,04	22,35
MT	R3	Sc (60 kg)	28,23	24,34	13,78
MG	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,99	6,36
RJ	R2	Sc (60 kg)	30,96	24,60	20,54
SP	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,30	8,59
PR	R2	Sc (60 kg)	30,96	26,39	14,76
RS	R1	Sc (50 kg)	25,80	18,86	26,90
SC	R1	Sc (50 kg)	25,80	19,34	25,04

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2011
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: junho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,46	1,14	21,92
CE	RU	kg	1,46	1,10	24,66
MA	RU	kg	1,46	1,05	28,08
PI	RU	kg	1,46	1,38	5,48

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2011
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: junho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,50	3,10	11,43
AM	RU	kg	3,50	2,48	29,14
PA	RU	kg	3,50	2,00	42,86

RO	RU	kg	3,50	1,82	48,00
TO	RU	kg	3,50	2,00	42,86
MA	RU	kg	3,50	2,30	34,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2011
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: junho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	RU	kg	0,95	0,88	7,37

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2011
Produto: CASTANHA DO BRASIL (EM CASCA)

Mês de referência: junho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	Kg	1,05	1,00	4,76

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2011
Produto: CEBOLA

Mês de referência: junho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	kg	0,56	0,48	14,29
RS	RU	kg	0,56	0,45	19,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2011
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: junho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MT	RU	Sc (60 kg)	80,00	78,98	1,27
PR	RU	Sc (60 kg)	80,00	73,49	8,14
RS	RU	Sc (60 kg)	80,00	65,14	18,58
SC	RU	Sc (60 kg)	80,00	68,79	14,01

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2011
Produto: LEITE

Mês de referência: junho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,51	0,50	1,96
AL	R4	litro	0,70	0,67	4,29
CE	R4	litro	0,70	0,69	1,43
PB	R4	litro	0,70	0,69	1,43
PE	R4	litro	0,70	0,69	1,43
SE	R4	litro	0,70	0,66	5,71

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2011
Produto: MAMONA

Mês de referência: junho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	R2	Sc (60 kg)	55,09	54,00	1,98
PR	R2	Sc (60 kg)	55,09	54,60	0,89

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2011
Produto: MANGABA (FRUTO)

Mês de referência: junho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	1,51	1,25	17,22
SE	RU	KG	1,51	1,50	0,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2011
Produto: PEQUI (FRUTO)

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2011
Produto: TRITICALE

Mês de referência: junho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,37	0,32	13,51

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2011
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: junho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	kg	1,67	1,06	36,53

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2011
Produto: SISAL

Mês de referência: junho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	1,04	0,98	5,77
RN	RU	kg	1,04	0,93	10,58

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2011
Produto: TRIGO

Mês de referência: junho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	29,43	28,78	2,21
SP	R3	Sc (60 kg)	29,43	29,05	1,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 286, DE 8 DE JULHO DE 2011

Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Seringas Hipodérmicas Estéreis de Uso Único.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Seringas Hipodérmicas Estéreis de Uso Único.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 287, DE 8 DE JULHO DE 2011

Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipos de Uso Único de Transfusão, de Infusão Gravitacional e de Infusão para uso com Bomba de Infusão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipos de Uso Único de Transfusão, de Infusão Gravitacional e de Infusão para Uso com Bomba de Infusão.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 288, DE 8 DE JULHO DE 2011

Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas Gengivais Estéreis para Uso Único.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br



Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 210, DE 6 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhes as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.031346/2011, apresentados por Indipeso Instrumentos Eletrônicos Ltda, resolve:

Incluir o modelo BP-100P, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca IN-DIPESO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 0223/2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 30 de junho de 2011

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela a Portaria Interministerial nº 468, de 1 de maio de 2000, e tendo em vista a Nota Técnica nº 209/SDP/DEIET, de 21 de junho de 2011, constante do processo protocolo nº 52000.039249/2010-99, resolve aprovar o projeto apresentado pela empresa ACUMULADORES MOURA S.A nos termos do Decreto nº 7.389, de 9 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 574, de 17 de dezembro de 2010, que identifica os produtos que poderão usufruir do crédito presumido do IPI instituído pelo art. 11-B incluído na Lei 9.440, de 14 de março de 1997, pela Lei nº 12.407, em 19 de maio de 2011, mas condições contidas nas mencionadas legislações e de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO ADITIVO ao TERMO COMPROMISSO MDIC/SDP/Nº 001/01, de 10 de dezembro de 2001, que terá validade até 31.12.2020.

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela a Portaria Interministerial nº 468, de 1 de maio de 2000, e tendo em vista a Nota Técnica nº 213/SDP/DEIET, de 21 de junho de 2011, constante do processo protocolo nº 52000.039306/2010-30, resolve aprovar o projeto apresentado pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA nos termos do Decreto nº 7.389, de 9 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 574, de 17 de dezembro de 2010, que identifica os produtos que poderão usufruir do crédito presumido do IPI instituído pelo art. 11-B incluído na Lei 9.440, de 14 de março de 1997, pela Lei nº 12.407, em 19 de maio de 2011, mas condições contidas nas mencionadas legislações e de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO ADITIVO nº 168/II/2011 ao TERMO COMPROMISSO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MDIC/SDP/Nº 168/I/02, de 29 de janeiro de 2002, que terá validade até 31de dezembro de 2020.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela a Portaria Interministerial nº 468, de 1 de maio de 2000, e tendo em vista a Nota Técnica nº 208/SDP/DEIET, de 21 de junho de 2011, constante do processo protocolo nº 52000.039142/2010 - 41, resolve aprovar o projeto apresentado pela empresa TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A. nos termos do Decreto nº 7.389, de 9 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 574, de 17 de dezembro de 2010, que identifica os produtos que poderão usufruir do crédito presumido do IPI instituído pelo art. 11-B incluído na Lei 9.440, de 14 de março de 1997, pela Lei nº 12.407, em 19 de maio de 2011, mas condições contidas nas mencionadas legislações e de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO ADITIVO Nº 002/I/2011 ao Termo de Compromisso/MDIC/SDP/Nº 002/02, de 29 de janeiro de 2002, que terá validade até 31.12.2020.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 81, DE 8 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOÍAS - UFGO, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOÍAS - UFGO, visando o apoio financeiro para o "SEMI-NÁRIO ESPORTE E DESENVOLVIMENTO", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOÍAS - UFGO

Unidade Gestora: 153052 Gestão: 15226
Programa: Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - 8028

Ação: 2626 - Promoção de Eventos e Esporte Educacional; Funcional Programática: 27.812.8028.2626.0001
Natureza da despesa:
33.90.30 - R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).
33.90.33 - R\$ 530.554,95 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
33.90.39 - R\$ 160.446,00 (cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).
Fonte: 100
Valor: R\$ 750.000,95 (setecentos e cinquenta mil reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEED exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOÍAS - UFGO deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 303, de 18 de dezembro de 2009, art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 408ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de julho de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Toctao Engenharia Ltda., rio da Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico (CGH Limoeiro).

O inteiro teor desta Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

DALVINO TROCCOLI FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 4 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 408ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de julho de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 462 - Laticínios Limilk Ltda. EPP, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, indústria.

Nº 464 - Serviço Autônomo Municipal e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 465 - Outorgar aos 77 usuários listados nas Tabela A1 e A2, anexa a esta Resolução, doravante denominados Outorgados, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Reservatório de Estreito (rio Verde Pequeno) e no Reservatório de Cova da Mandioca (rio Cova da Mandioca), respectivamente, para as finalidades indicadas nas referidas Tabelas.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 5 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 466 - International Paper do Brasil Ltda., rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, indústria.

Nº 467 - Jovenilson Almeida, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 468 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Mucuri, Município de Nanuque/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 469 - Celso Perius, Reservatório da UHE de Queimados (rio Preto), Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, irrigação.

Nº 470 - Celso Paganuchi, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 471 - Antônio Borges Filho, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 472 - Guilherme Carvalho de Araújo, Reservatório da UHE de Furnas (ribeirão Sapé), Município de Campo do Meio/Minas Gerais, irrigação.

Nº 473 - Areeira Ramos Ltda. - ME, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, mineração.

Nº 474 - Porto de Areia São José de Itapira Ltda.-ME - Comercial Itapirense de Alimentos, rio do Peixe, Município de Itapira/São Paulo, mineração.

Nº 475 - Porto de Areia Sol Nascente Ltda., rio Moji-Guaçu, Município de Rincão/São Paulo, mineração.

Nº 476 - Samuel Lima Silva Miguelópolis - ME, rio Grande, Municípios de Miguelópolis e Uberaba/São Paulo e Minas Gerais, mineração.

Nº 477 - Areial Candonga Ltda., rio Doce, Município de Rio Doce/Minas Gerais, mineração.

Nº 479 - Maria Augusta Vilela Peloso e Ana Valéria Vilela, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 480 - Marcos Fernando de Abreu, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 482 - Jerônimo Tosta, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 483 - Águas e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA, rio Parnaíba, Municípios de Parnaíba e Luis Correia/Piauí, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 484 - Prefeitura Municipal de Glória, Reservatório das UHE's de Luiz Gonzaga/Itaparica e Paulo Afonso/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, abastecimento público.

Nº 485 - Consórcio Construtor Águas de São Francisco, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, indústria.

Nº 486 - Fábrica da Pedra S.A. Fiação e Tecelagem, rio São Francisco, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, indústria.

Nº 487 - Laticínio Batalha Ltda., rio Ipanema, Município de Macaíó/Alagoas, indústria.

Nº 488 - Zacche & Cia Ltda., rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, mineração.

Nº 489 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Canoas e córrego das Areias, Município de Mococa/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 490 - Prefeitura Municipal de Araguaiana, rio Araguaia, Município de Araguaiana/Mato Grosso, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 491 - Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 492 - Patrícia Lacerda Bassi, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 493 - Expofut Brasil Importadora e Exportadora Ltda., Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 494 - Gerôncio Marcos da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 495 - Wilson Freire Moreira, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 496 - Antônio Eráclito Filho, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 497 - Manoel Joaquim Filho, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 5 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006 de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Revogar, a partir de 01/04/2011, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 574, de 17 de novembro de 2004,

emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2004, Seção I, página 48, a qual outorgou à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CA-GEPA, CNPJ nº 09.123.654/0001-87, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Açude Público Escondido, situado no Riacho dos Porcos, com a finalidade abastecimento público, Município de Belém do Brejo/Paraíba.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2011(*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 604, de 24/02/2011, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 25/02/2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e

Considerando a Portaria Nº 155/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o Ibama a contratar brigadistas;

Considerando que a Portaria Nº 98, de 05 de abril de 2011, do Ministério do Meio Ambiente, declara estado de emergência ambiental os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins;

Considerando a série histórica levantada pelo Prevfogo de 1998 a 2009 para os meses de maior incidência de focos de calor;

Considerando as operações de fiscalização do Ibama nas atividades madeireiras nas áreas prioritárias do PPCDAM, PP Cerrado e PP Caatinga;

Considerando os 36 municípios delimitados pelo Decreto Nº 6321/07;

Considerando os critérios de seleção de escolha dos municípios pelo Prevfogo, que envolvem desde as concentrações de focos de calor registrados pelo INPE, a presença de áreas protegidas em diferentes níveis de governo, as terras indígenas, as terras públicas, os remanescentes florestais, e assentamentos rurais;

Considerando que o município de Carolina, no Estado do Maranhão, não apresentou condições de formalizar brigada do Prevfogo para 2011 junto à Prefeitura Municipal de Carolina;

Considerando que o município de Grajaú, no Estado do Maranhão, está dentro dos critérios selecionados pelo Prevfogo, segundo os critérios de seleção dos municípios para formação de brigadas em 2011 e que a Prefeitura Municipal de Grajaú garante toda a estrutura e apoio, espaço físico, comunicação e logística ao desenvolvimento da brigada, conforme entendimento feito juntamente à Superintendência Estadual do Ibama no Maranhão;

Considerando o Art. 18 do Decreto Nº 2.661/98, que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Centro Especializado em Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo, a contratar Brigadas temporárias com a estrutura de 01 (um) Brigadista Chefe de Brigada, 02 (dois) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 12 (doze) Brigadistas para prevenção e combate aos incêndios florestais no município;

Art. 2º - Fica o Centro Especializado Prevfogo responsável pela seleção, contratação, administração e gerenciamento das atividades das brigadas;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CURT TRENNEPOHL

(*) Republicada por ter saído no DOU de 1-7-11, Seção 1, pag. 80, com incorreções no original.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria CGBIN/DENOP/SRH/MP nº 36, de 06 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de julho de 2011, página 63, seção 1, onde se lê: a partir de 01 de julho, leia-se: a partir de 01 de junho.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 7 de julho de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:..

Processo	46214.003727/2009-81
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel Celulose, Pasta de Madeira para Papel Papelaço Artefatos de Papel Florestamento e Reflorestamento de Madeira para Celulose e Papel do Estado do Piauí -SINPAPEPI

CNPJ	10.963.476/0001-81
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí

Categoria profissional- Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelaço, Artefatos de Papel, Florestamento e Reflorestamento de Madeira para Celulose e Papel

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 120 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46206.004971/2010-01
----------	----------------------

Entidade- Sindicato da Categoria Econômica de Hotéis, Restaurantes, Bares, Pizzarias, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boates, Pensões, Flats, Apart-Hoteis, Choperias, Fast Food, Buffet's, Cantinas, Hotéis Fazendas, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas de Chá, Sorveterias e Quiosques dos Municípios de Luziânia, Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental, Novo Gama, Cristalina, Vianópolis, Santo Antonio do Descoberto, Cocalzinho, Águas Lindas de Goiás e Formosa - GO SINDHORBLUZ-GO

CNPJ	11.878.625/0001-77
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cocalzinho, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vianópolis - GO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011071100128

Categoria Econômica- Econômica de Hotéis, Restaurantes, Bares, Pizzarias, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boates, Pensões Flats, Apart-Hotéis, Choperias, Fast Food, Buffet's, Cantinas, Hotéis Fazendas, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas de Chá, Sorveterias e Quiosques.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 121 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46223.000517/2008-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Governador Nunes Freire -STTR - MA
CNPJ	00.391.562/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Governador Nunes Freire- MA

Categoria profissional- Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 122 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46205.004000/2010-63
Entidade	Sindicato Interestadual das Empresas do Comércio de Locação de Bilhares e Sinucas dos estados do Ceará, Maranhão, Pará e Piauí - SIELBES
CNPJ	11.679.460/0001-04
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Ceará, Maranhão, Pará e Piauí
Categoria Econômica	Econômica das Empresas do Comércio de Locação de Bilhares e Sinucas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 123 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46205.014730/2009-39
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Maranguape - CE
CNPJ	00.925.048/0001-00
Base Territorial	Maranguape - CE
Abrangência	Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Categoria profissional	Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas Masculinas, Confeção de Roupas Femininas e Moda Íntima, Calçados, Luvás, Bolsas, Pentes, Botões e de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 80 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46212.013234/2010-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Corbélia - PR.
CNPJ	76.098.417/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Corbélia - PR

Categoria profissional- Trabalhadores e trabalhadores rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, aposentados e aposentadas rurais

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 81 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	47516.000036/2010-27
Entidade	SINDBOMBEIROS/SC - Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais Cívis de Santa Catarina/SC
CNPJ	08.219.987/0001-41
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina
Categoria profissional	Trabalhadores bombeiros civis; Bombeiros de aeródromos; Salvas vidas e socorristas das empresas e das empresas prestadoras de serviços e das empresas de associações de direitos sociais das sociedades de corpo de bombeiros voluntários.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 82 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46215.492699/2009-54
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Campos Goytacazes - RJ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 133 - Conceder autorização a empresa FOCUS Tecnologia de Plásticos S/A inscrita no CNPJ sob o nº 59.257.972/0002-90, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado Rua Clodoaldo Gomes, nº 575 - Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 28, 29 e 30 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002352/2011-77).

Nº 134 - Conceder autorização a empresa FLIX MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.082.248/0001-65, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 301, nº2011 - Bairro Colonial , na cidade de São Bento do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante a folha 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001850/2011-01).

Nº 135 - Conceder autorização a empresa MISSNER & MISSNER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.225.411/0001-73, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, 2.870, KM 54,6 - Bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à

CNPJ	28.978.377/0001-39
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Campos de Goytacazes, Cardoso Moreira, São Fidélis, São João da Barra e São Francisco de Itabapoana - RJ.

Categoria profissional-Profissional dos Trabalhadores em empresas de ônibus rodoviários urbanos, interurbanos, interestaduais, internacionais, motoristas do comércio, indústrias, coletoras de lixo, cargas em geral, transportes de produtos derivados de petróleo, combustíveis líquidos, gasosos, químicos, corrosivos, óleo preto e demais petroquímicos, motoristas de empresas de vigilância e de valores, motoristas particulares e autônomos, fretamento de turismo, demais trabalhadores que exerçam a profissão de motorista

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 83 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46234.001400/2008-55
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lavras MG
CNPJ	73.818.585/0001-25
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bom Sucesso, Campo Belo, Ijaci, Itumirim, Itutinga, Lavras, Luminárias, Nepomuceno, Perdões e Ribeirão Vermelho- MG

Categoria profissional- Trabalhadores nas indústrias da construção Civil e do mobiliário; indústrias de olaria; indústria de cimento; indústrias de cal e gesso; indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; indústrias de cerâmica para construção; indústrias de mármore e granitos; indústrias de pinturas, decorações de estuques e ornatos; indústrias de serrarias, carpintaria, tonoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomeradas, chapas de fibras de madeiras, indústrias de móveis de junco e vime e de vassouras; indústrias de cortinas e estofos; indústrias de escova e pincéis; indústrias de artefatos de cimento armado, indústrias de refratários oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira, oficiais eletricitas e trabalhadores na indústrias de instalações elétricas, gás hidráulicas e sanitárias.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 84 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

MARCELO PANELLA

Nº 139 - Conceder autorização a empresa TENERAC Fabricação de Peças Metálicas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.445.893/0001-04, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Jacy Macedo Lobo, 70 - Anexo A - Aventureiro, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante à folha 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000579/2011-88).

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, fulcrado na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº. 27.048, de 12/08/49, resolve:

Nº 140 - I - Autorizar o funcionamento da Empresa Amanco Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 58.514.928/0001-74, aos domingos para as áreas de Injeção, Extrusão, Compostos, Operações Logísticas e Manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos;

II - Condicionar a manutenção desta autorização, a apresentação de instrumento coletivo, cumprindo as formalidades dos artigos 612, 613 e 614 do Estatuto Obreiro;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, (processo nº 47515.000099/2011-74).

Nº 141- I - Autorizar o funcionamento da Empresa Amanco Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 58.514.928/0020-37, aos domingos para as áreas de Injeção, Sopros, Fitas, Manutenção e Operações Logísticas, pelo prazo de 2 (dois) anos;

II - Condicionar a manutenção desta autorização, a apresentação de instrumento coletivo, cumprindo as formalidades dos artigos 612, 613 e 614 do Estatuto Obreiro;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação., (processo nº 47515.000098/2011-20).

Nº 142 - Conceder autorização a empresa GTF Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.170.038/0001-99, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Estrada da Ilha, nº 6.616 - Distrito de Pirabeiraba - na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 10 e 11 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.002218/2011-76).

CARLOS ARTUR BARBOZA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**

Em 8 de julho de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46472.0117588/2009-21	21770310	Base Expert Limpeza e Serviços Gerais Ltda	SP
02	46219.023587/2009-17	15916626	Hospitalita Atendimento Domiciliar em Saúde Ltda	SP
03	46219.023586/2009-72	15916634	Hospitalita Atendimento Domiciliar em Saúde Ltda	SP
04	46219.023588/2009-61	15916642	Hospitalita Atendimento Domiciliar em Saúde Ltda	SP
05	46472.003600/2007-59	013489348	Sabó Ind e Comercio de Auto Peças Ltda	SP
06	46472.003601/2007-01	13489372	Sabó Ind e Comercio de Auto Peças Ltda	SP
07	46472.003603/2007-92	13489364	Sabó Ind e Comercio de Auto Peças Ltda	SP
08	46016.028117/2009-26	019260610	Disa Destilaria Itaúnas S/A	ES
09	47747.007193/2008-25	019188871	Mag Lar Refrigeração Ltda	MG
10	47747.005389/2008-85	019032927	Sociedade Mineira de Cultura	MG
11	46301.002189/2007-66	016284496	Transportes Marvel Ltda	SC
12	46208.010185/2008-09	016696590	Costeira Transportes e Serviços Ltda	SP
13	46207.004071/2008-21	016423658	Centro Educacional Charles Darwin Ltda	ES
14	46204.005511/2007-15	017083931	ABS Condicionamento Físico Ltda (Jumpway Fitness)	BA
15	46312.002475/2009-64	018104851	Calcenter - Calçados Centro-Oeste Ltda - Gabriela Calçados	MS
16	46240.000862/2004-42	010536531	Paraibuna Agência de Turismo Mansur Ltda	MG
17	46245.002612/2004-05	010649051	Votorantim Metais Zinco S/A (nova denominação social da Companhia Paraibuna de Metais)	MG
18	46206.010976/2009-21	017140838	Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A	DF
19	46207.003409/2009-17	016555015	Delorme do Carmo Cremasco Ferreira	ES
20	46220.002363/2009-32	016215168	Fábrica de Móveis Rio Negrinho Ltda	SC
21	46225.001320/2009-90	012415650	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RR
22	46225.001691/2009-71	012420301	Hemir Construção Comércio e Serviços Ltda	RR
23	46225.001927/2009-70	012420808	Industria e Comércio de Madeiras Caracarái Ltda	RR
24	46201.001890/2009-58	013361961	Usina Cansação de Sinibu S/A	AL
25	46206.005211/2009-70	017138663	Direção Sociedade Educacional Ltda	DF
26	46205.014016/2008-60	013309242	IPADE - Inst. Para o Desenvolvimento de Educação Ltda	CE
27	46205.014003/2008-91	017518989	IPADE - Inst. Para o Desenvolvimento de Educação Ltda	CE
28	46252.001083/2007-78	013477030	FC Construtora e Incorporadora Ltda	SP
29	46245.002139/2006-10	013091760	Companhia Manufatora de Algodão S/A	MG
30	46252.001081/2007-89	013477013	FC Construtora e Incorporadora Ltda	SP
31	46252.001082/2007-23	013477021	FC Construtora e Incorporadora Ltda	SP
32	46319.000696/2009-38	016156749	Trajanos e Cia Ltda	PR
33	46319.000699/2009-71	016156561	Trajanos e Cia Ltda	PR
34	47747.003578/2005-71	010677097	MRS Logística S/A	MG
35	46207.005556/2007-51	016477138	Colégio Nacional Ltda	ES
36	46291.000185/2008-91	014092905	Companhia Energética do Rio Grande do Norte	RN
37	46208.011501/2007-71	016638701	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	GO
38	46219.050820/96-11	40265600226	Nobelplast Embalagens Ltda	SP
39	46219.007704/96-29	402650000164	Nobelplast Embalagens Ltda	SP
40	46617.004732/2006-25	012552526	Omar Britto de Oliveira ME	RS
41	46617.004700/2007-19	012638870	Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda	RS
42	47747.003690/2004-21	010361171	Companhia Brasileira de Distribuição	MG
43	46306.000352/2004-63	006328521	Girassol Algodoeira Ltda	MT
44	46617.007172/2006-61	012479748	Planalto Administradora de Consórcios Ltda - Em liquidação extrajudicial	RS
45	46617.002231/2007-95	011206691	Mac Engenharia Ltda	RS
46	46617.007870/2005-85	012461741	Marcon Injetados Ltda	RS
47	46617.007871/2005-20	02461733	Marcon Injetados Ltda	RS
48	46207.000706/2009-01	016483464	Tavares Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda	ES
49	46778.000142/2007-61	017090016	Rio Doce Manganês S/A - RDM	
50	47998.011601/2007-19	015853501	Invista Nylon Sul Americana S/A	SP
51	46258.000233/2009-38	015373819	Banco Nossa Caixa S/A	SP
52	46258.000786/2009-91	015555259	Jorge Rudney Atalla e Outros - Fazenda Sta. Terezinha	SP
53	46259.006548/2006-36	012179701	Vetek Eletromecânica Ltda	SP
54	46300.001691/2009-21	012458015	BRF Brasil Foods S/A	MS
55	46224.001221/2007-56	012365394	Lider Limpeza Urbana Ltda	PB
56	46301.001637/2008-95	014036991	JS Máquinas Ltda ME	SC
57	46301.001639/2008-84	014037009	JS Máquinas Ltda ME	SC
58	46301.001628/2008-02	014035464	Diplomata S/A	SC
59	46266.003636/2009-30	015395880	CL Alves Alimentos Ltda	SP
60	46266.005297/2009-26	015398994	Granitos Moredo Ltda	SP
61	46225.002158/2009-27	012429970	SBY Abou Chahine	RR
62	46301.001627/2008-50	014036622	Diplomata S/A	SC
63	46266.004707/2008-31	015643671	MAC Tradição Indústria Gráfica e Editora Ltda	SP
64	46259.001343/2008-26	015783367	Refritec Refrigeração Técnica Ltda	SP
65	46259.001342/2008-81	015783375	Refritec Refrigeração Técnica Ltda	SP
66	46617.005158/2006-22	012563340	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS
67	46617.005159/2006-77	012563358	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS
68	46617.005160/2006-00	012563366	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS
69	46617.005161/2006-46	012563323	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS
70	46617.005162/2006-91	012541729	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS
71	46617.005576/2006-10	012571512	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS
72	46617.005577/2006-64	012571520	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS
73	46617.005578/2006-17	012571539	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS
74	46617.008515/2006-12	012576662	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS
75	46617.005579/2006-53	012571547	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS

76	46617.005580/2006-88	012571555	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS
77	46617.005581/2006-22	012541745	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS
78	46617.005582/2006-77	012541753	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS
79	46617.008513/2006-15	012576646	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS
80	46617.008514/2006-60	012576654	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS
81	46617.005157/2006-88	012563331	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS
82	46214.000660/2006-80	007997361	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	PI
83	46201.001834/2009-13	013361937	Laginha Agro Industrial	AL
84	47620.000839/2008-70	016295170	Serrarias Campos de Palmas S.A	SC
85	46300.002524/2008-17	012456608	Associação Beneficente Douradense	MS
86	46214.000658/2006-19	007997345	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	PI
87	46472.013337/2008-97	015719791	Planac Tecnologia em Informática Ltda	SP
88	46472.008957/2008-12	015715175	Assistência Médica Ltda	SP
89	46472.010986/2008-36	015715451	Marsh Corretora de Seguros Ltda	SP
90	46472.011724/2008-99	015719294	Marsh Corretora de Seguros Ltda	SP
91	46472.011725/2008-33	015719286	Marsh Corretora de Seguros Ltda	SP
92	46472.011723/2008-44	015719278	Marsh Corretora de Seguros Ltda	SP
93	46472.009902/2008-11	015717518	Kiwi Pitanga Gastronomias Ltda	SP
94	46472.021934/2007-12	015709159	Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda	SP
95	46473.006685/2006-36	0084335634	Whirlpool S/A	SP
96	46259.001344/2008-71	015783359	Refritec Refrigeração Técnica Ltda	SP
97	46259.001341/2008-37	015783383	Refritec Refrigeração Técnica Ltda	SP
98	46259.006673/2009-99	015447090	Denilson de Queiroz Marques ME	SP
99	47998.009161/2009-93	021710732	Construtora Marques Ltda	SP
100	47998.009163/2009-82	021710759	Construtora Marques Ltda	SP
101	47998.009164/2009-27	021716013	Construtora Marques Ltda	SP
102	47998.009165/2009-71	021716048	Construtora Marques Ltda	SP
103	47998.009159/2009-14	021716030	Construtora Marques Ltda	SP
104	47998.009014/2009-13	021710694	Construtora Marques Ltda	SP
105	47998.009162/2009-38	021716021	Construtora Marques Ltda	SP
106	47998.009160/2009-49	021710740	Construtora Marques Ltda	SP
107	46258.000785/2009-46	015558282	Jorge Rudney Atalla e Outros - Fazenda Sta. Terezinha	SP
108	46258.000783/2009-57	015558321	Jorge Rudney Atalla e Outros - Fazenda Sta. Terezinha	SP
109	46258.000784/2009-00	015558174	Jorge Rudney Atalla e Outros - Fazenda Sta. Terezinha	SP
110	46259.003804/2009-86	015531554	Acebrás Acetatos do Brasil Ltda	SP
111	46259.009904/2009-16	021884412	Darcy Flavio Nouer	SP
112	46551.000015/2000-41	000934402	Cooperativa Agropecuária de Unai Ltda	MG
113	46201.001565/2009-95	013366238	Empreendimentos Pague Menos S/A	AL
114	46208.009759/2008-98	016685300	Politec Tecnologia da Informação S/A	GO
115	46301.001600/2008-67	014035871	Diplomata S/A	SC
116	46301.001586/2008-00	014035448	Diplomata S/A	SC
117	46479/001219/2008-76	017555710	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	MA
118	46311.001684/2009-09	017606063	Vale S/A	MA
119	47998.008772/2009-14	021712387	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SP
120	47998.008812/2009-28	021712468	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SP
121	47998.008771/2009-70	021712352	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SP
122	47998.008773/2009-69	021712395	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SP
123	46266.002579/2008-91	015642551	Cia São Geraldo de Viação	SP
124	46266.009830/2008-48	015641902	Mark Up Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda	SP
125	46267.004200/2005-24	008637652	Calçados Samello S/A - Divisão Vaccaro	SP
126	46267.004201/2005-79	008637661	Calçados Samello S/A - Divisão Vaccaro	SP
127	46267.000222/2006-04	011977566	Calçados Samello S/A - Divisão Vaccaro	SP
128	46267.000223/2006-41	011977531	Calçados Samello S/A - Divisão Vaccaro	SP
129	46266.004711/2008-07	015643611	MAC Tradição Indústria Gráfica e Editora Ltda	SP
130	46259.003081/2009-15	015383709	Losso Magazine Ltda	SP
131	46259.009231/2009-12	021883505	Escala Construções e Empreendimentos	SP
132	46266.009541/2008-49	015392872	Swissport Brasil Ltda	SP
133	46259.002646/2008-66	015784819	Billy Boi Comércio de Carnes Ltda	SP
134	47472.003597/2007-73	013546899	Sabó - Ind. e Com. de Autopeças Ltda	SP
135	46259.009120/2009-98	019373741	Raia S/A	SP
136	47998.010026/2009-91	019392427	Robert Bosch Ltda	SP
137	47998.010025/2009-46	019392419	Robert Bosch Ltda	SP
138	46217.004081/2009-29	018309747	Editora O Diário S/A	RN
Nº	PROCESSO	Notificação de débito	EMPRESA	UF
01	46472.017587/2009-87	506.341.267	Base Expert Limpeza e Serviços Gerais Ltda	SP
02	46218.013750/2006-09	505.721.031	Têxtil Filatrl Ltda	RS
03	46472.003595/2007-84	505.852.365	Sabó Ind e Comercio de Auto Peças Ltda	SP
04	46217.004086/2009-51	100.142.265	Editora O Diário S/A	RN

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	Notificação de débito	EMPRESA	UF
01	46218.010636/2008-81	506.075.885	Assoc. do Hospital de Caridade de Pal. Das Missões	RS
Nº	PROCESSO	Auto de Infração	EMPRESA	UF
01	46204.005512/2007-51	017083940	ABS Condicionamento Físico Ltda (Jumpway Fitness)	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
46617.009687/2008-67	018968180	Passopar S/A	RS
46201.001870/2009-87	014181398	Extralimp Terceirização de Serviços Ltda	AL
46201.003048/2009-51	014182491	Extralimp Terceirização de Serviços Ltda	AL
46216.000689/2008-11	012330248	Ocidental Indústria de Refrigerantes S/A	RO
46236.000585/2005-18	010475036	Geraldo Moraes Rezende	MG
46313.000135/2009-99	015098842	Companhia Leader de Promoção de Vendas	RJ
46617.004388/2008-36	12630160	Texian Serviços Técnicos Ltda	RS
47747.003536/2008-82	014882035	Drogazap Ltda	MG
46208.005105/2004-61	010218399	Sociedade de Ensino Caldas Novas Ltda	GO
46312.002888/2009-49	018104541	Antonio Rubint EPP	MS
46617.003588/2006-18	005838614	Probank S/A	RS
46261001521/2009-51	015567192	MR Construtora, Engenharia e Consultoria Ltda	SP
47533.004262/2008-54	016051408	BJ Santos e Cia Ltda	PR



46772.000102/2007-70	010072063	Sucesso Indústria e Comércio de Bijuterias Ltda	BA
46245.000495/2001-75	007180845	Padaria e Confeitaria Renari Ltda	MG
46617.004557/2008-38	001886321	Della Assentos para Cadeiras e Compensados Ltda	RS
46213.000059/2006-05	009612980	Marpesa Recapagem e Serviços Ltda	PE
47620.000914/2009-83	016390920	Minusa S/A Indústria e Comércio de Peças para Tratores	SC
46208.000023/2009-35	016696689	Poli Serviços de Alimentação Ltda	GO
46210.004719/2008-19	018040934	Tenda Árabe Ltda	MT
46206.010581/2010-62	019855818	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda	DF
46210.007284/2008-56	018085792	Nacional Motors Distribuidora de Veículos Ltda	MT
46210.002573/2009-40	019155905	Bimetal Engenharia e Construções Ltda	MT
46210.000929/2009-19	019156383	Silva Araújo e Gonçalves Ltda - ME	MT
46210.000678/2009-64	019161425	Eliana Camara Biagioni	MT
46210.000495/2009-49	018047891	Liu Modas e Confeções Ltda ME	MT
46206.008515/2009-99	017139007	Horizonte da Amazônia Transportes Ltda	DF
46617.008236/2009-93	019318936	Consórcio HDS	RS
46207.005074/2009-63	016557883	Athos Farma Sudeste S/A	ES
46210.003533/2009-15	018776370	Otica Matiz Ltda	MT
46210.007197/2008-07	018089038	M.C. Peres ME	MT
46210.007334/2008-03	018094163	Lojas Americanas S/A	MT
46210.004697/2008-89	018050603	JP Restaurante Ltda ME	MT
46210.006609/2008-83	018082076	Antônio Domingos de Barros ME	MT
46210.003122/2009-20	018032001	José Palmiro da Silva Filho (Fazenda São Clemente)	MT
46224.003434/2006-31	012350281	Jailse de Fátima de Carvalho Silva (Abatedouro Ki-Frango)	PB
46617.007696/2009-02	019301634	Drogaria Luiharma Ltda	RS
46617.007931/2009-38	019301693	Drogaria Facci Ltda	RS
46617.007932/2009-82	019301642	Drogaria Mottin Ltda	RS
46269.004559/2009-13	015917614	Supermercado RM Ltda EPP	SP
46210.001599/2009-71	018089631	West Central Viagens e Turismo Ltda	MT
47533.003734/2009-32	019749198	Zivalplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda	PR
46224.002357/2005-11	010837299	Crenia Aldiane da Silva Costa	PB
46217.009278/2008-92	016503295	A.R.C. Assessoria e Consultoria em Cobrança e Locadora de Veículos Ltda ME	ES
46213.005016/2005-27	009579788	Mipibu Distribuidora Com. E rep Ltda.	PE
46207.006054/2009-18	016553586	União Fabricação e Montagem Ltda	ES
46617.010148/2008-71	018954006	Osmar Nicolini & Cia. Ltda	RS
46617.010161/2008-20	018992838	Osmar Nicolini & Cia. Ltda	RS
46617.010160/2008-85	018992871	Peruzzo Supermercados Ltda	RS
46617.010159/2008-51	018992862	Peruzzo Supermercados Ltda	RS
46210.001111/2009-13	018086659	Transportadora Campeão Ltda EPP	MT
46280.001844/2009-66	017195781	Construtora Vilela e Carvalho Ltda	DF
46223.003749/2007-70	017612021	TG Agro Industrial Ltda	MA
46207.004535/2009-81	018769357	Josegran Granitos Ltda	ES
46207.004536/2009-25	018769349	Josegran Granitos Ltda	ES
46617.008980/2007-26	012645036	Novo Galpão Restaurante Dançante Ltda (Clube Alternativo)	RS
46617.008984/2007-12	012645010	Novo Galpão Restaurante Dançante Ltda (Clube Alternativo)	RS
PROCESSO	Notificação de débito	EMPRESA	UF
46322.000292/2002-19	505.115.093	Vicente Biela Confeccões Ltda-ME	PR
46318.000338/2004-21	100.040.853	Docemelo Industria Alimentos Ltda	PR

2.2.Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	47533.003682/2009-02	019749619	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	PR
02	46617.001434/2009-26	018957447	Sachet e Vacaro Materiais de Construção	RS
03	47533.002674/2009-31	016179943	Reabilitare Centro Fisioterápico Ltda	PR
04	46016.007099/2009-49	019260725	Donati Agrícola Ltda	ES
05	46213.011844/2007-66	016826302	Codominio Do Edifício Nero	PE
06	47533.002006/2008-22	01604261	Posto Ventania Ltda	PR
07	46245.002505/2008-01	014527758	Transur - Transp. Rod. Mansur Ltda	MG
08	46319.001401/2008-60	016058607	Ivonete de Fátima Landmann	PR
09	46214.002985/2006-05	007999691	Comvap Açúcar e Alcool Ltda	PI
10	46617.006169/2008-91	018929141	Divertiplan Com e Ind Ltda	RS
11	46207.007470/2009-25	016522311	Galvão Engenharia S/A	ES
12	46017.001157/2010-54	019292945	Miguel de Souza Resende	MA
13	46207.003652/2009-27	016497571	Viesia Alimentação Ltda. ME	ES
14	46207.008762/2007-13	016471245	Marcos de Castro Guimarães	ES
15	46617.003684/2006-58	012494429	José Carlos Lustosa de Almeida	RS
16	47747.002200/2008-01	014845067	Potencial Engenharia e Construções Ltda.	MG
17	46207.002098/2009-61	016503082	Eitel Borchardt	ES
18	46245.000988/2008-09	014743230	Dezesseis Sinuca Clube Ltda.	MG
19	46208.000917/2009-25	016700643	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.	GO
20	46254.003532/2007-01	015800041	Angelo Brumatti e Outros	SP
21	46453.000095/2008-08	015808271	Marmoraria Ferrari Ltda.	SP
22	47519.000796/2007-17	011701943	Yees Collection Indústria e Comércio Ltda. ME	SC
23	46269.000898/2007-51	013553003	Premium Company Comércio de Equipamentos de Comunicação Ltda.	SP
24	46311.001330/2008-75	017628075	Raimundo Nonato Ramalho Pereira	MA
25	46223.001689/2009-12	017569851	I S Carvalho Filho	MA
26	46473.000890/2008-50	013662694	RCG Transportes e Logística Ltda	SP
27	46213.007050/2004-55	009513248	Distribuidora de Documentos Século Express Ltda.	PE
28	46205.007820/2002-05	005238471	Antônio Manoel de Queiroz	CE
29	46224.000927/2006-10	010828931	Tereza Helena Ribeiro Coutinho Guimaraes	PB
30	46224.000159/2006-02	010837221	C&A Modas Ltda.	PB
31	46205.010234/2001-59	004595254	Antônio Manoel de Queiroz	CE
32	46224.003818/2007-35	017646511	Francisco do Ramo P. da Costa	PB
33	46224.000076/2005-24	010822984	Ediluce Rocha Moraes	PB
34	46234.002503/2008-32	014891476	Mercearia União 2 Irmãos Ltda.	MG
35	46234.002484/2008-44	019047819	Luizabete Divino Ferreira e Cia Ltda.	MG
36	46234.002533/2008-49	019048262	Inovax Comércio de Alimentos e Representações Ltda.	MG
37	46234.002532/2008-02	014891506	G F Auto Atacado Ltda.	MG
38	46234.002531/2008-50	014891492	Supermercado Ipiranga de Três Pontas Ltda.	MG
3	46234.002611/2008-13	019047924	Ribeiro Alvim e Cia Ltda.	MG
40	46238.001102/2008-25	014869705	Sandvik Mining and Construction do Brasil S.A.	MG
41	46245.003566/2007-04	014510529	Sanatório Vieira Marques Ltda.	MG

42	46236.000366/2008-81	014736098	RSL Serviços Ltda.	MG
43	46259.010189/2009-64	019376081	Agro Pecuária Furlan S/A	SP
44	46206.000235/2004-28	007057237	Instituto Brasileiro de Implodontia	DF
45	47747.001626/2006-77	013125206	Finasa Promotora de Vendas Ltda	MG
46	46204.007553/2006-00	010038957	Brasil S/A Emp e Participações	BA
47	46210.001099/2006-96	012793361	Expresso Nova Cuiabá Ltda	MT
48	46210.001096/2006-52	012793396	Expresso Nova Cuiabá Ltda	MT
49	46210.001098/2006-41	012793370	Expresso Nova Cuiabá Ltda	MT
50	46210.001095/2006-16	012793400	Expresso Nova Cuiabá Ltda	MT
51	46243.000561/2003-16	007376626	Transportadora Itapemirim S.A	MG
52	46245.000499/2007-68	013177206	Jamyr Vasconsellos S/A	MG

2.3.Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	47533.000861/2009-80	016191692	HSBC Capitalização Brasil S/A	PR
02	47533.000868/2009-00	016191749	HSBC Seguros Brasil S/A	PR
03	47533.000872/2009-60	016172531	HSBC Vida e Previdência Brasil S/A	PR
04	47533.000853/2009-33	016191633	HSBC Adm de Serviços Para Fundos de Pensão	PR
Nº	PROCESSO	Notificação de débito	EMPRESA	UF
01	46293.000356/2002-76	505.010.151	Horácio Lima Construções Ltda	PR

3) Não conhecer do recurso por ser intempestivo:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46206.011369/2008-06	017132045	Instituto de Aprend Nossa das Graças Ltda	DF

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 Incidência da prescrição prevista no §1º do art.1º da Lei 9.873/99:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46617.003845/2009-56	018995756	Segurança Novo Horizonte Ltda	RS
02	47533.001304/2004-71	011034718	Saint Moritz Comércio Alimentos Ltda	PR
03	46318.000858/2004-33	010968431	Indústria e Comércio de Papéis Maringá Ltda	PR
04	47533.001810/2004-61	011031379	Oticas Brasil Ltda	PR
05	47533.005402/2003-05	011010177	Amauri Scopel & Cia Ltda	PR
06	46293.002591/2003-63	011155337	Lojas Americanas S/A	PR
07	46317.000409/2004-03	010940278	Hospital Santa Catarina Ltda	PR
08	46293.001983/2002-24	006422136	Atalaia Alarme Monitorado Ltda	PR
09	46212.000951/98-44	012940647	Agropecuária Saul M. Macedo Ltda	PR
10	46293.000243/99-96	002035405	Tend Tudo Materiais Para Construção Ltda	PR
11	46318.000805/97-41	014170363	Computraining de Maringá Sociedade Civil Ltda	PR
12	46212.000491/98-36	009350537	Dom Vital Transporte Ultra Rápido Ind. e Com. Ltda	PR
13	46317.000512/99-26	001982362	Expansão Curso Pré-Vestibular Ltda	PR
14	46212.014665/99-74	001881876	Grameta Criação Gráfica Ltda	PR
15	46319.000216/98-89	014220563	Horacy Santos & Cia Ltda	PR
16	46294.001095/99-44	001988727	Izolda Caroline Friedrich Favassa	PR
17	46212.000359/98-89	025300235	M. C. Construções Civis Ltda	PR
18	46319.000646/97-47	044990468	Maria Bernadete Ternouskki	PR
19	46212.006948/98-52	303930149	Mocol Estofados Ltda	PR
20	46293.003533/97-11	024030240	Nicbell Indústria & Comércio de Confeccões Ltda	PR
21	46212.014265/00-00	001842145	Pil - Materiais de Construção Ltda	PR
22	46212.014263/00-76	001842153	Pil - Materiais de Construção Ltda	PR
23	46212.014264/00-39	001964267	Pil - Materiais de Construção Ltda	PR
24	46212.004124/99-38	001808150	Renata Industrial Moveleira Ltda	PR
25	46319.000224/00-01	001998722	Serviços Gerais Prevenção e Porteiros S/C Ltda	PR
26	46212.023085/97-33	024060428	Sevilha Indústria e Comércio Artefatos de Madeira Ltda	PR
27	46212.022668/97-56	044990481	Tech Indústria e Com. de Madeira P/ Embalagens Ltda	PR
28	46212.023287/97-58	009660567	Unit Locadora de Veículos Ltda	PR
29	46212.018757/98-51	001802381	Mercado Mazola Ltda	PR
30	46293.001551/99-93	002039737	Tend Tudo Materiais Para Construção Ltda	PR
31	46293.001550/99-21	002039729	Tend Tudo Materiais Para Construção Ltda	PR
32	46293.001553/99-19	002039753	Tend Tudo Materiais Para Construção Ltda	PR
33	46293.001606/99-83	002036631	Tend Tudo Materiais Para Construção Ltda	PR
34	46293.000682/99-26	002036045	Tend Tudo Materiais Para Construção Ltda	PR
35	46294.000121/2003-55	006497748	J. T. Padilha e Cia Ltda	PR
36	47533.003475/2003-54	006452728	Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C	PR
37	47533.002773/2003-27	006457312	L. C. Educação Infantil e Ensino Fundamental	PR
38	47533.004719/2002-35	009267492	Móveis Itaiqui Indústria e Comércio Ltda	PR
39	47533.004767/2003-12	010881247	Vera Lucia Ribas Ferreira	PR
40	46293.001462/2003-58	006484476	Luzzi Ind. Com. de Móveis e Estofados Ltda	PR
41	47533.001853/2003-65	006435874	Salva Serviços Médicos de Emergências S/C Ltda	PR
42	46319.000518/2003-11	006470785	Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda	PR
43	46319.001171/2003-24	010960716	Marisa Fernandes Costa	PR
44	47533.001973/2003-62	006504124	CW Car Comércio de Veículos Ltda	PR
45	47533.001498/2003-24	006467466	Net Lan Telecomunicações Ltda	PR
46	47533.001520/2003-36	006465781	Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda	PR
47	47533.002333/2003-70	006499457	Luiz Vecente Pavão II	PR
48	46294.000781/2003-36	010961852	Sistema Kuroki Hotel Ltda	PR
49	46318.002506/2003-31	010892508	Eduardo Zubioli & Cia Ltda	PR
50	46317.000679/2003-25	006494587	Metalurgica Abad Ltda	PR
51	46293.002785/2003-69	010897259	Comercial de Frutas e Legumes JTS Ltda	PR
52	47533.003487/2003-89	010881263	Madeiraira e Cerealista Santini Ltda	PR
53	47533.003489/2003-78	006482171	Madeiraira e Cerealista Santini Ltda	PR
54	46318.001329/2003-76	006461875	Maringá Marketing Ltda	PR
55	47533.000966/2003-43	006508413	José Odessio Nogueira	PR
56	46293.002757/2003-41	006484247	RBCL Renovadora de Baterias Califórnia	PR
57	47533.005413/2002-04	006503373	Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda	PR
58	47533.002488/2003-14	006438369	Tutchevski e Cia Ltda	PR
59	46318.002646/2003-18	009255907	Art Louça Comércio de Porcelanas Ltda	PR
60	47533.002587/2003-98	006451462	Panificadora Varistelo Ltda	PR
61	46322.000389/2003-11	010890459	Ivanésio Pedro	PR



62	46318.001630/2003-80	006462740	Agrototal Indústria e Comércio Ltda	PR
63	46212.015527/98-95	001782886	Publipam Publicações e Editora Ltda	PR
64	46293.001531/00-91	001892878	Gramareo Granitos e Marmores Ltda	PR
65	46293.002331/2003-98	006484107	Industrias e Comércio de Bebidas Quefren Ltda	PR
66	46293.000233/2004-05	011155434	Tamarozzi e Cia Ltda	PR
67	47533.005199/2002-88	006496482	L. F. Organização Contábil e Auditoria S/C Ltda	PR
68	46318.001800/2003-26	006464858	A. M. Tarocco Confeccões Me	PR
69	46293.001133/2003-15	000647995	Montel Montagens Elétricas S/C Ltda	PR
70	46318.002273/2003-77	010893393	WM2 Limitada	PR
71	46293.002055/2003-68	006420435	Bijuterias Diamond Ltda	PR
72	47533.001706/2003-95	006467156	Posto Nova Orleans Ltda	PR
73	47533.000460/2003-34	006442455	Pedro do Rego Almeida	PR
74	47533.000284/2003-91	006459978	Natura Plasticos Ltda	PR
75	46319.001070/2002-72	009283013	Madeiraira Jevam Ltda	PR
76	47533.005434/2003-01	010916032	Polly News Indústria de Panificação Ltda	PR
77	47533.005274/2003-91	011018186	TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda	PR
78	47533.000227/2004-32	010916920	Irrimaq Irrigação e Máquinas Agrícolas Ltda	PR
79	47533.005207/2003-77	011017911	Legacy Idiomas Ltda	PR
80	47533.000281/2004-88	010917136	DPI Desenhos Técnicos e Plotagens Ltda	PR
81	47533.000289/2004-44	010918507	Centrilave Lavanderias Ltda	PR
82	47533.001705/2003-41	006467083	Posto Nova Orleans Ltda	PR
83	46318.000288/2004-81	010964479	Anderson Ricardo Cristaldo	PR
84	47533.000184/2004-95	010918868	Agronix Industria de Calcario Calcitico Ltda	PR
85	243900051558643	59100050	Sistel - sistemas e equip Ltda	RN
86	243900049868606	59210041	Enserv	RN
87	243900031348783	59390111	Esmeralda Ferreira de Lima	RN
88	243900008968746	59090005	P. Martins de Lima	RN
89	243900021948770	59660007	Robert Lewis do Nordeste Ltda	RN
90	243900010858707	59150017	Comercial de Alimentos Pitangá Ltda	RN
91	243900010658791	59640111	Souza Costa Ltda	RN
92	243900006148792	59410194	Centro de Análises Clínicas dp Alecrim	RN
93	243900008288958	59300009	EMBRASEL - Serv de Vigilância Ltda	RN
94	243900008168979	59680049	Melo e Nóbrega Ltda	RN
95	243900008298911	59340009	EMBRASEL - Serv de Vigilância Ltda	RN
96	243900007428934	59680048	Emp Turística Caminho do Mar Ltda	RN
97	243900010388981	59720015	Cristalina Serv Gerais Ltda	RN
98	243900002898975	59720002	Emp Auto-Viação Progresso S/A	RN
99	24390008808978	59090140	Emp de Promoção e Desenv do Turismo do RN	RN
100	243900000778905	59720001	Dobraferro Ltda	RN
101	243900016098950	59090156	Opdec - Org. Part de Extensão Cultural Ltda	RN
102	243900004648933	59090138	Natal Placas come ind Ltda	RN
103	243900016108939	59090157	Opdec - Org. Part de Extensão Cultural Ltda	RN
104	243900009488918	59720014	Pedro William Cavalcanti Filho	RN
105	243900006158917	59390158	Ozônio comercial Ltda	RN
106	243900004918914	59720007	Pedro William Cavalcanti Filho	RN
107	243900004768912	59390157	R.F. Xavier da Costa Filho ME	RN
108	243900016138927	59090160	Opdec - Org. Part de Extensão Cultural Ltda	RN
109	24390004658904	59090139	Natal Placas come ind Ltda	RN
110	243900007418971	59680047	Empresa Turística Caminho do Mar Ltda	RN
111	24390007408917	59680046	Empresa Turística Caminho do Mar Ltda	RN
112	243900003878994	59420011	Supermercado Nordesteão Ltda	RN
113	46294.000866/2003-14	010899391	M.R.D. Consalter - Pastel Cheddar's	PR
114	47533.000513/2004-06	010910841	Rildo Vieira	PR
115	47533.004117/2001-05	005077745	A Compremec Oficina Mecânica Ltda	PR
116	46318.001228/2003-03	006461352	B. Martinez Neto & Matrinez Ltda	PR
117	46293.001609/2003-18	010893784	Brasipinus Ind. de Madeiras Ltda	PR
118	46319.000645/2003-11	006470815	Auto Posto Regente Ltda	PR
119	47533.0002745/2003-18	006450229	Moosmayer Linck Equipamentos Madeireiros Ltda	PR
120	47533.004135/2002-60	006449883	Mitsuba Com. Mat. Fotográficos Ltda	PR
121	46322.000336/2003-91	006460879	Pinheiro e Spricido Ltda	PR
122	47533.001074/00-28	001879219	Bosca S/A Transp. Com. e Representações	PR
123	46293.002225/2003-12	010897143	E. M. S. Gonçalves Confeccões	PR
124	47533.002917/2003-45	006466591	Sonorio Comercial de Colchões Ltda	PR
125	47533.000514/2004-42	010910832	Raimundini Industrial e Comercial Ltda	PR
126	47533.000813/2002-10	006509193	Guarapesca Com. de Pescados Ltda	PR
127	47533.001134/2002-63	006392491	Taller Ind. e Com. de Móveis Ltda	PR
128	46322.000223/2003-20	006460674	Fernanda da Rocha Rodrigues	PR
129	47533.001582/2003-48	006508936	Ramos e Polon Ltda	PR
130	46317.000693/2003-29	006491065	Sintonia Assessoria e Serviços Ltda	PR
131	46322.000016/2004-12	010963341	Atirutan Indústria e Comércio Ltda	PR
132	47533.000321/2003-19	006503756	The Hall Restaurante Dançante Ltda	PR
133	47533.005611/2003-41	010960741	Erna Graupmann Niedziela	PR
134	47533.002615/2003-77	006459421	Posto Castelão Ltda	PR
135	47533.003962/2003-17	001839560	Hoffmann & Ramos Ltda	PR
136	46293.002977/2003-15	010894691	Nag Indústria e Comércio Ltda	PR
137	46318.000637/2003-84	009257888	Aloha Habitat Park S/C Ltda	PR
138	47533.003106/2003-61	009270418	Guardian Angel Prom. Eventos e Com. de Equip. de Seg. Ltda	PR
139	46318.002858/2003-97	010962921	Jindo Confeccões Ltda	PR
140	47533.002821/2003-87	006478441	R. A. de Lima	PR
141	47533.005660/2003-83	006477267	Teknika Comercial Madeireira Ltda	PR
142	47533.000905/2004-67	011010291	Indústria de Papel e Papelão Simone	PR
143	46318.001452/2004-78	011062827	Lucipar Administração e Participações Ltda	PR
144	47533.002242/2004-15	009263179	ILW Cosméticos e Perfumaria Ltda	PR
145	46319.001304/2003-62	006471463	Associação Educacional Cristo Rei	PR
146	47533.001765/2004-44	011083247	Estetica Batel S/C Ltda	PR
147	47533.001696/2004-79	011082186	Estetica Batel S/C Ltda	PR
148	46293.000719/2004-35	011030771	Nutriself Sapore Restaurante Para Coletividade Ltda	PR
149	47533.003205/2003-43	009270507	Polo de Software S/A	PR
150	47533.003765/2003-06	006492592	Wandercal Restaurante Ltda	PR
151	47533.005818/2003-15	010914161	Leader Serviços e Terceirização Ltda	PR
152	47533.002967/2004-11	011060531	Estetica Batel S/C Ltda	PR
153	47533.001574/2004-82	010910191	Lelia Oliveira	PR
154	47533.002911/2004-59	010970371	Maria Cristina Coferre dos Santos	PR
155	46293.002655/2003-26	006458441	Usina Central do Paraná S/A	PR

4.3 Remissão prevista no art.14 da Lei 11.941/2009:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	3574400415192	167760601	ORGANIZACAO G E FONSECA LTDA	PR
02	3574400469292	167760605	ORGANIZACAO G E FONSECA LTDA	PR

03	3574400415092	167760600	ORGANIZACAO G E FONSECA LTDA	PR
04	4621800104694	16606062	ORGANIZACAO GAUCHA DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA	PR
05	4621800104994	166060063	ORGANIZACAO GAUCHA DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA	PR
06	3547710247192	167210020	ORGANIZACAO GAUCHA DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA	PR
07	3574410351892	16761003	ORGANIZACAO GAUCHA DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA	PR
08	4627100028293	166130305	ORGANIZACAO GAUCHA DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA	PR
09	4621800596993	16667028	ORGANIZACAO MODELO DE LIMPEZA LTDA	PR
10	4621800597093	16667029	ORGANIZACAO MODELO DE LIMPEZA LTDA	PR
11	4621800567593	167140047	ORGANIZACAO MODELO DE LIMPEZA LTDA	PR
12	4621800190494	168050105	ORGANIZACAO MODELO DE LIMPEZA LTDA	PR
13	4621800000994	16689102	ORGANIZACAO MODELO DE LIMPEZA LTDA	PR
14	2440000147492	62270299	PANIFICADORA E CONFEITARIA DO-CEPAO LTDA	PR
15	3547700196592	168050064	PANIFICADORA E CONFEITARIA DO-CEPAO LTDA	PR
16	3574410027993	166190134	PANTI PATI MODAS E ACESSORIOS LTDA	PR
17	3574410039993	116590184	PANTI PATI MODAS E ACESSORIOS LTDA	PR
18	4621870102995	166550118	PARTIME SERVICOS TEMPORARIOS SAO PAULO LTDA	PR
19	4621870102695	166550115	PARTIME SERVICOS TEMPORARIOS SAO PAULO LTDA	PR
20	4621870102895	166550117	PARTIME SERVICOS TEMPORARIOS SAO PAULO LTDA	PR
21	4621800035993	167510357	PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO	PR
22	4621800036093	167510358	PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO	PR
23	4621800036193	167510359	PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO	PR
24	3574400392992	167510267	PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO	PR
25	3574400393092	167510268	PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO	PR
26	3574400392892	167510266	PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO	PR
27	4621800583094	166010481	PAULO CESAR ARROSI	PR
28	4621870612694	166010488	PAULO CESAR ARROSI	PR
29	4621800634894	166010492	PAULO CESAR ARROSI	PR
30	4621800573594	166010478	PAULO CESAR ARROSI	PR
31	4621800506994	166200172	PEDRO ENNIO BRETAS FELICE ME	PR
32	4621800553494	16620173	PEDRO ENNIO BRETAS FELICE ME	PR
33	4621800507094	166200171	PEDRO ENNIO BRETAS FELICE ME	PR
34	3574400437192	166070514	PEDRO PIMENTEL BOEIRA-ME	PR
35	2440000132792	63540278	PEDRO PIMENTEL BOEIRA-ME	PR
36	2440000132892	63540279	PEDRO PIMENTEL BOEIRA-ME	PR
37	4621800167595	167540080	PIMENTELLI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA (REST E PIZZARIA FORMAGGIO)	PR
38	4621880115995	167540068	PIMENTELLI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA (REST E PIZZARIA FORMAGGIO)	PR
39	4621800294094	16700032	PIMENTELLI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA (REST E PIZZARIA FORMAGGIO)	PR
40	4621870048595	16623530	PLASTICOS FETTER LTDA (A FETTER E CIA LTDA)	PR
41	4621870108194	16623520	PLASTICOS FETTER LTDA (A FETTER E CIA LTDA)	PR
42	4621870108294	16623521	PLASTICOS FETTER LTDA (A FETTER E CIA LTDA)	PR
43	4621800317093	166680512	PONTO FRIO UTILIDADES S A (CASAS BURI S/A COM. E INDUSTRIA)	PR
44	4621800316893	166680510	PONTO FRIO UTILIDADES S A (CASAS BURI S/A COM. E INDUSTRIA)	PR
45	4621800316993	166680511	PONTO FRIO UTILIDADES S A (CASAS BURI S/A COM. E INDUSTRIA)	PR
46	4621850513893	167170065	PONTO FRIO UTILIDADES S A (CASAS BURI S/A COM. E INDUSTRIA)	PR
47	4621800629094	166850267	PRAXIS SERVICOS LTDA	PR
48	4621800713194	166620576	PRAXIS SERVICOS LTDA	PR
49	4621840659594	166400255	PRAXIS SERVICOS LTDA	PR
50	4621800455194	166070718	RECOR REPRESENTACOES COMERCIO E INDUSTRIA DE REFR LTDA	PR
51	4621800454294	166070704	RECOR REPRESENTACOES COMERCIO E INDUSTRIA DE REFR LTDA	PR
52	4621800454394	166070705	RECOR REPRESENTACOES COMERCIO E INDUSTRIA DE REFR LTDA	PR
53	4621800455094	166070717	RECOR REPRESENTACOES COMERCIO E INDUSTRIA DE REFR LTDA	PR
54	4621800453794	166070699	RECOR REPRESENTACOES COMERCIO E INDUSTRIA DE REFR LTDA	PR
55	4621800176095	167010710	RECOR REPRESENTACOES COMERCIO E INDUSTRIA DE REFR LTDA	PR
56	4621800446594	166070726	RECOR REPRESENTACOES COMERCIO E INDUSTRIA DE REFR LTDA	PR
57	4621800235594	166080028	RENT SERVICE SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	PR
58	4621800058694	168080659	RENT SERVICE SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	PR
59	4621800201394	166080024	RENT SERVICE SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	PR
60	4621800209694	166080025	RENT SERVICE SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	PR
61	4621800139594	16669218	RENT SERVICE SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	PR
62	4621800250793	167305115	RENT SERVICE SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	PR
63	4621800263793	16735118	RENT SERVICE SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	PR
64	4621800123694	166431037	RENT SERVICE SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	PR
65	4621800155993	167920139	REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA	PR
66	4621800353993	16659211	REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA	PR
67	4621800408493	16659218	REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA	PR
68	3574410023293	166590180	RIK WIK MODAS LTDA	PR
69	4621850501893	166790403	RIK WIK MODAS LTDA	PR
70	4621800263193	16655070	RIK WIK MODAS LTDA	PR



71	3574400333092	171250098	ROSA MARIA BALDUÍNO (SERRARIA TAPENSE DE ROSA MARIA BALDUINO)	PR	136	3574440444792	62790117	CHAVESUL CHAVES E FECHADURAS LTDA	PR
72	3574400333192	171250099	ROSA MARIA BALDUÍNO (SERRARIA TAPENSE DE ROSA MARIA BALDUINO)	PR	137	4621860285495	167660068	COF CLINICA DE ORTOPEdia E FRACTURAS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	PR
73	3574450395992	171250103	ROSA MARIA BALDUÍNO (SERRARIA TAPENSE DE ROSA MARIA BALDUINO)	PR	138	4621850346395	167660072	COF CLINICA DE ORTOPEdia E FRACTURAS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	PR
74	4621870213495	16733094	ROTTWEILER CONTEINERIZACAO E TRANSPORTES LTDA	PR	139	4621850346295	167660074	COF CLINICA DE ORTOPEdia E FRACTURAS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	PR
75	4621810149995	16759107	ROTTWEILER CONTEINERIZACAO E TRANSPORTES LTDA	PR	140	4621804230093	16646234	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SUPERPORTO LIMITADA	PR
76	4621800007793	166710003	ROTTWEILER CONTEINERIZACAO E TRANSPORTES LTDA	PR	141	4621800423493	16646238	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SUPERPORTO LIMITADA	PR
77	4661700579093	16753100	SABOARIA PROGRESSO LTDA	PR	142	4621800423393	16646237	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SUPERPORTO LIMITADA	PR
78	4621800579194	16753101	SABOARIA PROGRESSO LTDA	PR	143	3547700203792	16795005	COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECOES RIEGER LTDA	PR
79	4621870047894	166510232	SABOARIA PROGRESSO LTDA	PR	144	3547700203192	166760006	COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECOES RIEGER LTDA	PR
80	4621800039293	16753075	SABOARIA PROGRESSO LTDA	PR	145	2440000103092	63750087	COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECOES RIEGER LTDA	PR
81	4621850086394	16793215	SANAUTO COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA	PR	146	4621800018094	166780865	CONCRETOS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PR
82	4621870051295	16793202	SANAUTO COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA	PR	147	4621800532094	167870198	CONCRETOS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PR
83	4621850086295	16793214	SANAUTO COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA	PR	148	4621800540794	167870199	CONCRETOS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PR
84	4621800246993	166440268	SECURITY COURIERS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	PR	149	4621800540894	167670031	CONCRETOS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PR
85	4621800246893	166440269	SECURITY COURIERS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	PR	150	4621800003894	166750807	CONCRETOS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PR
86	4621800246793	166440273	SECURITY COURIERS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	PR	151	4621800003994	166750808	CONCRETOS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PR
87	4661750464295	8170168	SEG-SERVICOS ESPEC DE SEGURANCA E TRANSP DE VALORES S/A	PR	152	4621800321494	166780785	CONCRETOS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PR
88	4621840241695	16769150	SEG-SERVICOS ESPEC DE SEGURANCA E TRANSP DE VALORES S/A	PR	153	4621800536694	166780757	CONCRETOS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PR
89	4621800149394	16769107	SEG-SERVICOS ESPEC DE SEGURANCA E TRANSP DE VALORES S/A	PR	154	4621800724794	166100209	CONFECOES N.N.	PR
90	4621800304694	168080694	SERVICE SUL REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	PR	155	4621840641194	166100197	CONFECOES N.N.	PR
91	4621800309594	166180055	SERVICE SUL REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	PR	156	4621840641094	166100198	CONFECOES N.N.	PR
92	4621800304494	166960072	SERVICE SUL REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	PR	157	3547700177492	166290318	CONSTRUTORA PIRATINI LTDA	PR
93	4621800003494	166220480	SERVICE SUL REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	PR	158	3547700176092	166290326	CONSTRUTORA PIRATINI LTDA	PR
94	4621800004394	166220482	SERVICE SUL REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	PR	159	3574400101093	167810168	CONSTRUTORA PIRATINI LTDA	PR
95	3547700180692	166370045	SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVICOS LTDA	PR	160	4621800448494	166460261	CURTUME LAJEADO LTDA	PR
96	4621800095893	167040193	SINOS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	PR	161	3574400064592	166461199	CURTUME LAJEADO LTDA	PR
97	4621800581993	167250318	SINOS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	PR	162	4621890623094	166460271	CURTUME LAJEADO LTDA	PR
98	4621800719694	16799548	SINOS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	PR	163	4621800495294	166460264	CURTUME LAJEADO LTDA	PR
99	3574400354092	167920115	100 HORA COMERCIO DE CONFECOES LTDA (HORA COMERCIO DE CONFECOES)	PR	164	4621800248693	166010328	DAKA COMERCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA	PR
100	3574400407092	167360114	100 HORA COMERCIO DE CONFECOES LTDA (HORA COMERCIO DE CONFECOES)	PR	165	4621800503693	16739448	DAKA COMERCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA	PR
101	4621800099394	166220401	ABASE ASSESSORIA BASICA DE SERVICOS LTDA	PR	166	4621800503593	166960060	DAKA COMERCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA	PR
102	4621800306294	167540027	ABASE ASSESSORIA BASICA DE SERVICOS LTDA	PR	167	4621800043993	168080557	DENI ROBERTO THOMAS	PR
103	4621800325094	167540030	ABASE ASSESSORIA BASICA DE SERVICOS LTDA	PR	168	4621800083993	166960054	DENI ROBERTO THOMAS	PR
104	4621800031694	168080650	ABASE ASSESSORIA BASICA DE SERVICOS LTDA	PR	169	4621840070793	168080564	DENI ROBERTO THOMAS	PR
105	3547700184792	167030032	ACRO ADMINISTRACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	PR	170	4621800136693	16808058	DENI ROBERTO THOMAS	PR
106	3547700227992	167030035	ACRO ADMINISTRACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	PR	171	3547700174192	61810039	DISPLANE ARTEFATOS DE BORRACHA COM E REPR LTDA	PR
107	4621800717494	16659258	AJAX SERV EMPRESARIAIS TEMPORARIOS E DE LIMPEZA LTDA	PR	172	2440000137692	166180066	DISPLANE ARTEFATOS DE BORRACHA COM E REPR LTDA	PR
108	4621880116195	16659266	AJAX SERV EMPRESARIAIS TEMPORARIOS E DE LIMPEZA LTDA	PR	173	3574400355092	167360113	DORIS MARIA DE MAMAN ME (PELO-NE DORIS MARIA DE MAMAN)	PR
109	4621870048795	166240068	AJAX SERV EMPRESARIAIS TEMPORARIOS E DE LIMPEZA LTDA	PR	174	4621800372794	166790439	DORIS MARIA DE MAMAN ME (PELO-NE DORIS MARIA DE MAMAN)	PR
110	3547700190292	62370226	ANODIZACAO PADRE REUS LTDA	PR	175	3574400407292	167360115	DORIS MARIA DE MAMAN ME (PELO-NE DORIS MARIA DE MAMAN)	PR
111	4621800354894	166980449	ANODIZACAO PADRE REUS LTDA	PR	176	4621800266393	167960383	EDITORA JORNALISTICA SANTA RITA LTDA	PR
112	4621800730694	166010509	ANODIZACAO PADRE REUS LTDA	PR	177	4621800266293	167960384	EDITORA JORNALISTICA SANTA RITA LTDA	PR
113	3547700236792	166150314	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA ME	PR	178	4621800021393	167720190	EDITORA JORNALISTICA SANTA RITA LTDA	PR
114	3574400282092	16621145	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA ME	PR	179	4621800021493	167720191	EDITORA JORNALISTICA SANTA RITA LTDA	PR
115	3574410098493	168070152	AYRTON C C CORREA COMERCIO E LOC DE VIDEO E LASER LTDA	PR	180	3574410013392	168100213	EDITORA JORNALISTICA SANTA RITA LTDA	PR
116	3574400546192	168070149	AYRTON C C CORREA COMERCIO E LOC DE VIDEO E LASER LTDA	PR	181	3574400093793	168050081	ELOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	PR
117	4621870310994	166750887	BEKO COMERCIO DE LANCHES LTDA	PR	182	3574460463692	167370120	ELOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	PR
118	4621810320295	166750888	BEKO COMERCIO DE LANCHES LTDA	PR	183	4621800454194	166070703	EMPREENDIMENTOS E CORRETAGEM BOCA DO MONTE LTDA	PR
119	4621800016894	166780855	BEKO COMERCIO DE LANCHES LTDA	PR	184	4621830277593	166070689	EMPREENDIMENTOS E CORRETAGEM BOCA DO MONTE LTDA	PR
120	4621800323594	166750903	BEKO COMERCIO DE LANCHES LTDA	PR	185	4621800453294	166070693	EMPREENDIMENTOS E CORRETAGEM BOCA DO MONTE LTDA	PR
121	4621800341794	166230470	CALCADOS PINET LTDA	PR	186	4621800213594	168080679	EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A	PR
122	4621800557493	16623438	CALCADOS PINET LTDA	PR	187	4621800125994	168080670	EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A	PR
123	4621800332694	166230471	CALCADOS PINET LTDA	PR	188	4621800124794	16739467	EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A	PR
124	3547700192892	61200257	CARLOS ALBERTO DE MORAES	PR	189	3547700178892	167390332	EXPRESSO SS LTDA	PR
125	3547700192992	166070487	CARLOS ALBERTO DE MORAES	PR	190	3547700196692	167390335	EXPRESSO SS LTDA	PR
126	4621800442093	166530002	CARLOS ALBERTO KURTZ RANGRAB	PR	191	2440000133792	167390330	EXPRESSO SS LTDA	PR
127	4621800324394	166860462	CARTONAGEM VILA NOVA LTDA	PR	192	3574400554492	16631154	FERRAGEM SO TINTAS LTDA	PR
128	4621800324294	166860463	CARTONAGEM VILA NOVA LTDA	PR	193	3574400428792	16716098	FERRAGEM SO TINTAS LTDA	PR
129	4621800324094	166860465	CARTONAGEM VILA NOVA LTDA	PR	194	3574410308692	16686239	FORBES COMERCIO DE CONFECOES E TECIDOS LTDA	PR
130	3574400557092	166790316	CENTRO DE CUIDADOS GERIATRICOS SAO MARCOS LTDA	PR	195	3574410308592	16686235	FORBES COMERCIO DE CONFECOES E TECIDOS LTDA	PR
131	3574400557292	166790318	CENTRO DE CUIDADOS GERIATRICOS SAO MARCOS LTDA	PR	196	4621800166595	167820250	FUNDAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA	PR
132	4621800006094	16618076	CERAMICA SAO BERNARDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PR	197	4621800149694	16739479	FUNDAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA	PR
133	4621810134495	166780834	CERAMICA SAO BERNARDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PR	198	4621800431194	167820206	FUNDAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA	PR
134	4621870142695	166780843	CERAMICA SAO BERNARDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PR	199	3574410339692	167370116	GILVAN AMORIM FERREIRA ME	PR
135	3574400444892	62140119	CHAVESUL CHAVES E FECHADURAS LTDA	PR	200	3574410310592	167370114	GILVAN AMORIM FERREIRA ME	PR
					201	2440000104192	61010121	GILVAN AMORIM FERREIRA ME	PR
					202	4621840325195	167530206	GRAVATAI SUL S A	PR
					203	4621840325095	167530207	GRAVATAI SUL S A	PR
					204	4621800324895	167530209	GRAVATAI SUL S A	PR



205	4621800410093	40224285	GREEN COLT IND COM DE MODAS LTDA	PR	273	3574400047993	167360121	MARIA NERITA NERY MARTINS ME	PR
206	4621800427394	166200164	GREEN COLT IND COM DE MODAS LTDA	PR	274	3574440444692	166090177	MARIA NERITA NERY MARTINS ME	PR
207	4621800427586	168080710	GREEN COLT IND COM DE MODAS LTDA	PR	275	4621800170495	166170212	MARIA OLÍVIA FOGAÇA FONSECA	PR
208	4621800152493	168050089	GREEN COLT IND COM DE MODAS LTDA	PR	276	4621850308195	166170225	MARIA OLÍVIA FOGAÇA FONSECA	PR
209	4621800398893	167230015	GREEN COLT IND COM DE MODAS LTDA	PR	277	4621800386495	166170233	MARIA OLÍVIA FOGAÇA FONSECA	PR
210	3574410298192	166960038	GUANABARA COMERCIO E LAVAGEM DE VEICULOS LTDA	PR	278	3574400384192	166010263	NELSON SALTON-ME	PR
211	3574410312392	168080501	GUANABARA COMERCIO E LAVAGEM DE VEICULOS LTDA	PR	279	3574420364992	166010259	NELSON SALTON-ME	PR
212	4621800072793	16606081	HERNANDES MASSARI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA	PR	280	4621800034693	167510331	NEY RUIZ SEVERO	PR
213	4621800183194	16606005	HERNANDES MASSARI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA	PR	281	4621800034793	167510332	NEY RUIZ SEVERO	PR
214	4621800111293	166060010	HERNANDES MASSARI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA	PR	282	4621800035293	167510343	NEY RUIZ SEVERO	PR
215	4621800033593	16797023	HERNANDES MASSARI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA	PR	283	4621800108993	167510383	ODEH MUHAMMAD M SHAMA	PR
216	3574400047893	16798129	HIDROTECNICA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	PR	284	4621800109093	167510384	ODEH MUHAMMAD M SHAMA	PR
217	3574400460592	16798125	HIDROTECNICA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	PR	285	4621800108693	167510380	ODEH MUHAMMAD M SHAMA	PR
218	4621800008894	16791137	HOSPITAL CLINICAS DR LAZZAROTTO LTDA	PR	286	4621800108793	167510381	ODEH MUHAMMAD M SHAMA	PR
219	3574410319192	167920113	HOSPITAL CLINICAS DR LAZZAROTTO LTDA	PR	287	4621800108893	167510382	ODEH MUHAMMAD M SHAMA	PR
220	3574400092593	167370124	HOSPITAL CLINICAS DR LAZZAROTTO LTDA	PR	288	4621800109193	167510385	ODEH MUHAMMAD M SHAMA	PR
221	4621800314194	16621423	HOSPITAL IPIRANGA S A	PR	289	4621800639194	16679465	ODETTE GABECH BARALDO ME	PR
222	4621800314294	16621424	HOSPITAL IPIRANGA S A	PR	290	4621800548894	166790452	ODETTE GABECH BARALDO ME	PR
223	4621800014094	166980427	HOSPITAL IPIRANGA S A	PR	291	2440000000992	61310110	ODETTE GABECH BARALDO ME	PR
224	4621800213794	167230027	HOSPITAL IPIRANGA S A	PR	292	3574440126992	166430840	ODIR FLORES AQUINO	PR
225	4621800032294	167300027	HOSPITAL IPIRANGA S A	PR	293	3574440127092	166430841	ODIR FLORES AQUINO	PR
226	4621800373894	16621425	HOSPITAL IPIRANGA S A	PR	294	3574440127292	166430844	ODIR FLORES AQUINO	PR
227	4621800374694	16700034	HOSPITAL IPIRANGA S A	PR	295	3574440127392	166430845	ODIR FLORES AQUINO	PR
228	4621800584094	167980187	HOSPITAL IPIRANGA S A	PR	296	3574440127492	166430846	ODIR FLORES AQUINO	PR
229	4662180681894	16786904	HOTEL ACAPULCO	PR	297	3574440127892	166430850	ODIR FLORES AQUINO	PR
230	4621800754794	16786915	HOTEL ACAPULCO	PR	298	3574440127992	166430851	ODIR FLORES AQUINO	PR
231	4621830275694	166070686	INDUSTRIA DE CAFE CAMOBI LTDA	PR	299	4621800556994	167760856	SINUETO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	PR
232	4621850084495	166070746	INDUSTRIA DE CAFE CAMOBI LTDA	PR	300	4621800558894	167760880	SINUETO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	PR
233	4621850084595	166070747	INDUSTRIA DE CAFE CAMOBI LTDA	PR	301	4621800665694	167760920	SINUETO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	PR
234	4621800445293	166010368	INDUSTRIA DE REFRIGERANTES MONTENEGRO LTDA (ROMEO RUY ROSSATO JUNIOR)	PR	302	4621850713694	167760937	SINUETO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	PR
235	4621800449293	166010371	INDUSTRIA DE REFRIGERANTES MONTENEGRO LTDA (ROMEO RUY ROSSATO JUNIOR)	PR	303	4621800665394	167760917	SINUETO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	PR
236	4621800600893	166010394	INDUSTRIA DE REFRIGERANTES MONTENEGRO LTDA (ROMEO RUY ROSSATO JUNIOR)	PR	304	4621800592293	166180032	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA	PR
237	4621800539693	166010386	INDUSTRIA DE REFRIGERANTES MONTENEGRO LTDA (ROMEO RUY ROSSATO JUNIOR)	PR	305	4621800517193	166280201	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA	PR
238	4621800539793	166010387	INDUSTRIA DE REFRIGERANTES MONTENEGRO LTDA (ROMEO RUY ROSSATO JUNIOR)	PR	306	4621800099493	166180041	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA	PR
239	4621800399793	166010355	INDUSTRIA DE REFRIGERANTES MONTENEGRO LTDA (ROMEO RUY ROSSATO JUNIOR)	PR	307	4621810261394	166780771	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA	PR
240	4621800386793	166010350	INDUSTRIA DE REFRIGERANTES MONTENEGRO LTDA (ROMEO RUY ROSSATO JUNIOR)	PR	308	4621800216194	167870197	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA	PR
241	4621800016593	16686292	J MOHRBACH E CIA LTDA	PR	309	4621800097493	166680498	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA	PR
242	4621800074093	16686298	J MOHRBACH E CIA LTDA	PR	310	4621800428393	166680532	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA	PR
243	4621800077193	16686306	J MOHRBACH E CIA LTDA	PR	311	4621800035594	167170084	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA	PR
244	4621800077093	16686307	J MOHRBACH E CIA LTDA	PR	312	4621800481194	166680558	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA	PR
245	3547700207792	167390336	JOAO ASSIS LAULES	PR	313	4621800239494	167990361	TELABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE TELAS LTDA	PR
246	3574400230092	167030036	JOAO ASSIS LAULES	PR	314	4621800343793	167990396	TELABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE TELAS LTDA	PR
247	3574410329292	167030039	JOAO ASSIS LAULES	PR	315	4621800343892	167990397	TELABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE TELAS LTDA	PR
248	3547700231092	167030037	JOAO ASSIS LAULES	PR	316	4621800212793	16606022	TESE TECNICA EMPRESARIAL DE SERVICOS LTDA	PR
249	4621850359395	167530215	JOAO CELESTE GARCIA ME	PR	317	4621800047393	167880045	TESE TECNICA EMPRESARIAL DE SERVICOS LTDA	PR
250	4661700322895	167530213	JOAO CELESTE GARCIA ME	PR	318	3574470407392	62520164	TESE TECNICA EMPRESARIAL DE SERVICOS LTDA	PR
251	4621840368595	167530216	JOAO CELESTE GARCIA ME	PR	319	4621800274293	166500233	TESE TECNICA EMPRESARIAL DE SERVICOS LTDA	PR
252	4621800130595	166800248	JOSE VIDALVINO DE LIMA ESCOBAR-ME	PR	320	4621800274393	166500234	TESE TECNICA EMPRESARIAL DE SERVICOS LTDA	PR
253	4621800130495	166800247	JOSE VIDALVINO DE LIMA ESCOBAR-ME	PR	321	4621800170093	167880049	TESE TECNICA EMPRESARIAL DE SERVICOS LTDA	PR
254	4621800130695	166800250	JOSE VIDALVINO DE LIMA ESCOBAR-ME	PR	322	4621800227093	16735107	TIPOGRAF ARTES GRAFICAS LTDA	PR
255	4621800130795	166800255	JOSE VIDALVINO DE LIMA ESCOBAR-ME	PR	323	4621800392993	16783170	TIPOGRAF ARTES GRAFICAS LTDA	PR
256	4621800130895	166800256	JOSE VIDALVINO DE LIMA ESCOBAR-ME	PR	324	4621800227293	16783145	TIPOGRAF ARTES GRAFICAS LTDA	PR
257	4621800490494	166980453	KORP ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	PR	325	4621800377393	167040203	UNGARETTI CORRETORA DE SEGUROS LTDA	PR
258	4621800745594	166980468	KORP ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	PR	326	4621800388093	167040204	UNGARETTI CORRETORA DE SEGUROS LTDA	PR
259	4621800195695	167190266	KORP ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	PR	327	4621800025394	166200136	UNGARETTI CORRETORA DE SEGUROS LTDA	PR
260	4621800091193	166190147	LANCHERIA E RESTAURANTE ZANATTA LTDA ME (LANCHERIA TIMM)	PR	328	4621800307294	167820195	VIGILANCIA XV DE NOVEMBRO LTDA	PR
261	2440000121392	61410240	LANCHERIA E RESTAURANTE ZANATTA LTDA ME (LANCHERIA TIMM)	PR	329	4621800012194	167660036	VIGILANCIA XV DE NOVEMBRO LTDA	PR
262	2440000126492	61410243	LANCHERIA E RESTAURANTE ZANATTA LTDA ME (LANCHERIA TIMM)	PR	330	3547700159192	62790106	VIGILANCIA XV DE NOVEMBRO LTDA	PR
263	4621800236194	167040215	M S F COMERCIAL LTDA	PR	331	4621800377694	167820198	VIGILANCIA XV DE NOVEMBRO LTDA	PR
264	4621800395894	16615565	M S F COMERCIAL LTDA	PR	332	4621800377794	167820199	VIGILANCIA XV DE NOVEMBRO LTDA	PR
265	4661750440395	0098300482	M S F COMERCIAL LTDA	PR	333	3574410331892	62790111	VIGILANCIA XV DE NOVEMBRO LTDA	PR
266	4661750440495	0098300483	M S F COMERCIAL LTDA	PR	334	4621800247993	162790129	VIGILANCIA XV DE NOVEMBRO LTDA	PR
267	4621800429193	167170070	MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA SA INDUSTRIA E COMERCIO	PR	335	4621870615594	166760132	VIGILANCIA XV DE NOVEMBRO LTDA	PR
268	4621800179893	166750738	MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA SA INDUSTRIA E COMERCIO	PR	336	4621800024594	166980430	VIGILANCIA XV DE NOVEMBRO LTDA	PR
269	4621800179993	166750739	MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA SA INDUSTRIA E COMERCIO	PR	337	4621800124994	16739469	VIGILANCIA XV DE NOVEMBRO LTDA	PR
270	4621800070893	16793122	MARCOFIBRA-INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS DE VIDRO LTDA	PR	338	4621800075494	166440285	VILLA ROMANI PROPAGANDA LTDA	PR
271	4621800597593	16735190	MARCOFIBRA-INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS DE VIDRO LTDA	PR	339	4621800075694	166440284	VILLA ROMANI PROPAGANDA LTDA	PR
272	4621800130194	16735199	MARCOFIBRA-INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS DE VIDRO LTDA	PR	340	4621800708494	166440331	VILLA ROMANI PROPAGANDA LTDA	PR
					341	24390.002308/85-65	059270054	P. A. Galinho - A Preferida	RN
					342	24390.002501/86-96	059430136	Nordeste Vigilância de Valores Ltda	RN
					343	24390.002840/86-81	059170005	Natal Móveis Ltda	RN
					344	24390.003726/84-80	059410118	Manoel Zacarias da Costa	RN
					345	24390.005134/84-10	059020098	Antônio Lima de Souza	RN
					346	24390.002379/86-94	059260098	Sebastião Felipe de Mendonça	RN
					347	24390.001399/84-02	059250045	Rádio Nordeste Ltda	RN
					348	24390.002661/85-81	059570002	Piscina Construção e Manutenção Ltda	RN
					349	24390.003854/84-60	059240033	Maria Lúcia Silva	RN
					350	24390.002903/86-08	059270067	Maria das Graças Cavalcante	RN
					351	24390.001431/86-77	059100040	M. L. Moura Mendes	RN
					352	24390.006207/86-81	059260106	Vicente Fernandes de Queiroz	RN
					353	24390.006512/86-54	019460037	Francisco Brasileiro da Silva	RN
					354	24390.000539/86-98	059100031	Farmácia Moura Ltda	RN
					355	24390.002993/86-92	059640055	F. Bezerril Imóveis e Representações Ltda	RN
					356	24390.002992/86-20	059640054	F. Bezerril Imóveis e Representações Ltda	RN
					357	24390.002991/86-67	059640053	F. Bezerril Imóveis e Representações Ltda	RN



358	24390.005918/86-83	059100035	F. A. Duarte e Cia Ltda	RN
359	24390.006149/86-86	059430187	ENARQ Engenharia e Arquitetura Ltda	RN
360	24390.006157/86-12	059060001	Edvaldo Lima Araújo	RN
361	24390.000094/85-92	059200014	Duarte e Gomes Ltda	RN
362	24390.002816/86-05	059390078	Drogaria São José Ltda	RN
363	24390.000421/86-88	000025909	Drogaria Mundial Ltda	RN
364	24390.005567/84-49	059420030	DACOS Treinamento Profissional e Assessoria Ltda	RN
365	24390.002322/84-13	059410101	Comercial Wandick Lopes S/A	RN
366	24390.003958/86-93	059090009	Comercial Drogistas Ltda	RN
367	24390.004264/84-81	059410121	Comercial Barcelona Ltda	RN
368	24390.003687/86-91	059640065	Clínica de Ginástica Médica e Estética Ltda	RN
369	24390.003583/86-96	059410156	CERPAL Coop. De Energia e Dest. Rural do Agreste Potiguar Ltda	RN
370	24390.005917/86-11	059100058	Cerâmica Cobe Ltda	RN
371	24390.002740/86-37	000005925	Centro Farmacêutico Igreja de Cirsto Ltda	RN
372	24390.005912/86-05	059080024	Cerâmica da Ponte Ltda	RN
373	24390.000193/86-55	059260108	Odeilde R. de Freitas Dantas	

4.4 Anistia prevista no art 9º da Lei 9.872/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	4621800042394	167261002	MARIO TISOTT E CIA LTDA	RS
02	4621800399295	006785290	MARISTELA APARECIDA LOSI	RS
03	244000040092	62130107	MARIVONE A ZAMBIASI & CIA LTDA	RS
04	4261800161094	167990469	MARIZE JAQUELINE COELHO PAIM	RS
05	4621800099895	16631009	MARLENE LUDWIG MINE MERCADO ME	RS
06	4621800221393	167510390	MARTIMIANO RODRIGUES BOISON FILHO	RS
07	4621800221593	167510392	MARTIMIANO RODRIGUES BOISON FILHO	RS
08	4621800221493	167510391	MARTIMIANO RODRIGUES BOISON FILHONAO	RS
09	3574400048193	167920129	MASCI E MERINO LTDA ME	RS
10	4621800496993	16744503	MASSA FALIDA DE J H SANTOS S/A COMERCIO E INDUSTRIA	RS
11	4621800435793	16726847	MASSA FALIDA DE J H SANTOS S/A COMERCIO E INDUSTRIA	RS
12	4621800158795	16722223	MASSA FALIDA DE J H SANTOS S/A COMERCIO E INDUSTRIA	RS
13	4621800320895	167870259	MASSA FALIDA DE J H SANTOS S/A COMERCIO E INDUSTRIA	RS
14	4621800053093	16783135	MASSA FALIDA DE MOVEIS MARIENE LTDA	RS
15	4621800129593	16783138	MASSA FALIDA DE MOVEIS MARIENE LTDA	RS
16	4621870220595	16793232	MASSILAN KOPPER	RS
17	4621800347893	16744535	MASTER CARGAS LTDA - ME TRANSRIZZATI SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA)	RS
18	4621800226393	167510424	MASTER COMERCIAL DE CONFEC-COES LTDA	RS
19	4621850091894	167510499	MASTER COMERCIAL DE CONFEC-COES LTDA	RS
20	4621860360895	166760184	MATEC MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA - MASSA FALIDA	RS
21	4621800548493	167960449	MATERIAIS DE CONSTRUCAO CAMO-BI LTDA	RS
22	4621800117495	16679468	MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO-NOAI LTDA	RS
23	4621800172095	167530189	MATERIAIS DE CONSTRUCOES LA CONSTRUTIVA LTDA	RS
24	4621800234194	166010431	MAX A EBERHART E CIA LTDA	RS
25	4621840650294	16630067	MAXI COM DE ALIMENTOS LTDA	RS
26	4621800316994	16655093	MAXISLIMP REPRESENTACOES LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA	RS
27	4621800432894	167530151	MAXISLIMP REPRESENTACOES LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA	RS
28	4621800159293	09216735	MAZON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	RS
29	4621800554994	168080721	MECANICA CEGONHA LTDA	RS
30	4621870037893	16686380	MECANICA JOCAPE LTDA	RS
31	3574400388092	166010266	MECANICA LEISER LTDA ME	RS
32	4621800108093	166370073	MECANISMOS-IND.COMERCIO DE PE-CAS PARA TRATORES LTDA-ME	RS
33				
34	4621800370794	16608042	MEDAGLIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA ME	RS
35	4621800471494	166860442	MEDISINOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	RS
36	4621800345095	167000053	MEGAD COMERCIAL DE CALCADOS LTDA	RS
37	4621800004292	167010523	MELLO E CIA LTDA	RS
38	4621800206195	167540088	MELNICK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A	RS
39	3574460503892	166750712	MENDES & HAX LTDA	RS
40	3574400467992	166750703	MENDES & HAX LTDA	RS
41	357440449992	16705113	MENDES & MARQUES LTDA (MEM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA)	RS
42	4621800215893	16753030	MENDES E OLIVEIRA LTDA	RS
43	4621840370495	166460302	MERCADO CONSTRUÇOES E EMPRE- ENDIMENTOS LTDA	RS
44	4621800075093	166760046	MERCARIA MIRI LTDA ME	RS
45	4621800317894	166570241	MERCOREL - REPRESENTACOES COMERCIAIS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. (DE ANTONI S A MAQUINAS IMLEM AGRICOLAS)	RS
46	4621800317994	166570240	MERCOREL - REPRESENTACOES COMERCIAIS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. (DE ANTONI S A MAQUINAS IMLEM AGRICOLAS)	RS
47	4621820296695	166070776	MERIDIONAL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	RS
48	4621800678794	167800435	MERITUM PPROJETOS E ORGANIZA- COES EMPRESARIAIS LTDA	RS
49	4621800188894	16753112	MERNAK S/A	RS
50	4621800543694	167530129	MERNAK S/A	RS
51	4621800707794	166690261	MESACOM S A COMERCIO E SERVI- COS	RS
52	4621800694894	166850306	METALURGICA E FERRARIA MAR-QUES LTDA	RS
53	496693	16753054	METALURGICA FELDMANN LTDA	RS
54	4621800249694	40224008	METALURGICA GALVAN LTDA	RS

55	4661700437395	16729129	METALURGICA PADRE REUS LTDA	RS
56	4621800061393	166220402	METALURGICA SILOS IDEAL LTDA	RS
57	4621800057893	166360217	METALURGICA USIFER LTDA	RS
58	4621800438994	167860169	METODO ORG PLANEJ ADMINISTRA- CAO SIST EMPRESARIAIS LTDA	RS
59	4621800439094	16786170	METODO ORG PLANEJ ADMINISTRA- CAO SIST EMPRESARIAIS LTDA	RS
60	4621850436294	167760832	METTA COMBUSTIVEIS LTDA	RS
61	2440000153092	166790240	MICHELE MATERIAIS DE CONSTRU- CAO LTDA	RS
62	2440000152992	166790239	MICHELE MATERIAIS DE CONSTRU- CAO LTDA	RS
63	4621800020993	166070585	MILENIO COM DE CALÇADOS CON- FECCOES LTDA	RS
64	4621800021093	166070586	MILENIO COM DE CALÇADOS CON- FECCOES LTDA	RS
65	4621800278494	167010659	MILENIO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECOES LTDA	RS
66	4621800274793	166070593	MILENIO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECOES LTDA	RS
67	4621800507393	16783186	MINIMERCADO LENNON LTDA	RS
68	4621800574594	167200180	MINIMERCADO LENNON LTDA	RS
69	4621800372694	166790438	MIRIAN S MODAS E CONFECOES LT- DA ME (MIMAN'S MODA E CONFEC- COES LTDA)	RS
70	4621800309394	167890113	MISTER BURGER LANCHES LTDA ME	RS
71	3574420263992	16798119	MOACIR FLORIANO ME	RS
72	4621800668594	167200208	MOBILEX SERVICOS LTDA (TECNO- MOBIL IND MOVEIS LTDA)	RS
73	4621810630294	16699102	MOBILI HOTELARIA E TURISMO LTDA	RS
74	4621800676794	16648257	MOBILI-ADMINISTRACAO E PARTICI- PACOES S.A.	RS
75	4621800689794	16781196	MOBILI-ADMINISTRACAO E PARTICI- PACOES S.A.	RS
76	4621800378194	167860161	MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	RS
77	4621850378393	16729042	MOCELIN E KLAFFE LTDA ME	RS
78	4621850350395	11584206	MODAS PEGORARO N INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTD	RS
79	4661710428495	098300476	MODAS YVONNE LTDA	RS
80	4661710428395	98300475	MODAS YVONNE LTDA	RS
81	4621800758394	16655106	MODAS YVONNE LTDA	RS
82	4621800460794	167010672	MOHAMAD ABDALLA KALIL ME	RS
83	3574440134893	167960372	MOHAMAD ABDALLA KALIL ME	RS
84	4621800455494	166320412	MOREIRA E CASSOL LTDA	RS
85	4661700420095	40232019	MORENCI CRISTIANO SILVA	RS
86	4621800213294	167760805	MORGANITE KRUG INDUSTRIA E CO- MERCIO LIMITADA	RS
87	3574400469592	167760609	MORRO GRANDE COMERCIO DE MA- TERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA	RS
88	4621800690294	166890193	MOTEL COSTA AZUL LTDA	RS
89	4621800102293	166760106	MOTEL KASULO LTDA	RS
90	4621800639294	16615613	MOTEL PORTO SECO LTDA	RS
91	4621850442395	152020598	MOTORVALE - RETIFICA DE MOTORES LTDA	RS
92	46617.001968/99-74	002169967	3 VILLA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	PR
93	46617.000048/97-59	0293000130	ABASTECEDORA DE VESTUARIO TRIUNFO LTDA	PR
94	46617.006460/98-36	002205700	ABITAZIONE INCORPORACOES LTDA	PR
95	46617.009245/97-89	0162920352	ALBERTO AMILCAR FERNANDES	PR
96	46617.006194/96-52	0236550085	ALBUQUERQUE E AITA LTDA	PR
97	46617.007221/98-21	002066629	ALERTA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	PR
98	46617.006701/98-19	002066564	ALERTA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	PR
99	46617.003042/96-06	0289830004	ALIANCA ADMINISTRACAO MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LT	PR
100	46617.006856/96-85	0307750034	AMBAR ENGENHARIA IND COM MA- QUINAS EQUIPAMENTO LTDA	PR
101	46617.003933/95-37	166860550	ANAIR DULLIUS	PR
102	46617.001495/97-52	0159460025	ANGELA MARIA JESUS SILVA	PR
103	46617.004311/96-43	0234500124	ANTONIO AUGUSTO DIGLIO DE SOU- ZA LEAL	PR
104	46617.007637/97-68	0159460065	ARMAZEM ARPADA LTDA	PR
105	46617.000999/96-10	0237010012	ARMINDO FRITSCH	PR
106	46617.002224/99-12	002284235	ARMINDO FRITSCH	PR
107	46617.004250/96-51	0236550065	ARUBAR CHOPERIA E PETISQUEIRIA LTDA	PR
108	46617.005086/97-25	0292200046	ASSOCIACAO DE CULTURA E ENSINO COGNITIVO LTDA	PR
109	46617.008385/97-11	0170000010	ASSYSCON ASSESSORIA CONTABIL LTDA	PR
110	46617.004465/95-36	0067770126	AUTO MECANICA TRADICIONAL LT- DA ME	PR
111	46617.005905/98-15	002256380	BANCO DO BRASIL S/A	PR
112	46617.008119/98-70	002283913	BAR RESTAURANTE E HOTEL CORTES LTDA	PR
113	46617.006963/97-76	0235310197	BELEMPLAST COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA ME	PR
114	46617.007031/97-12	0236470206	BEMBRANCA LAVANDERIA LTDA	PR
115	46617.006639/98-39	002256878	BERNARDINI DIAS LTDA ME (INDUS- TRIA DE CONFECOES PIONEER LT- DA)	PR
116	46617.000354/96-12	0155710181	BETEMPS E CIA LTDA	PR
117	46617.004808/95-81	166750914	BETEMPS E CIA LTDA	PR
118	46617.001258/99-07	002103222	BOA NOITE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA	PR
119	46617.003260/97-50	0293000159	BOTTICELLI IND COM E ARTE EM COURO LTDA	PR
120	46617.002808/97-71	0007440356	BOZZ MANS TRANSFORMADORES LT- DA	PR
121	46617.004785/96-68	012645638	BRILHO CONSERVACAO E ADMINIS- TRACAO DE PREDIOS LTDA	PR
122	46617.005354/98-53	0036111487	BUFFET PANELA VELHA LTDA	PR
123	46617.003986/98-46	0036111481	BUFFET PANELA VELHA LTDA	PR
124	46617.010058/96-58	0234180079	BURGER FILHOS CIA LTDA ME	PR
125	46617.004320/96-34	0067770195	BURGER FILHOS CIA LTDA ME	PR
126	46617.001409/98-00	0112150355	C A TIMM E CIA LTDA	PR
127	46617.004796/99-27	002154170	CALCADOS SIMPATIA LTDA	PR
128	46617.005668/98-00	002258374	CALCADOS VALALE LTDA	PR



129	46617.001306/99-40	002209969	CARCARA INDUSTRIA COMERCIO IMP EXP LTDA	PR	196	4621800138794	166870034	INDUSCAR - INDUSTRIA DE CARRO-CARIAS S.A. (CIMASA VEICULOS P/ COMB. INCENDIO S/A)	PR
130	46617.005364/96-45	0155980075	CDB COMERCIO DO VESTUARIO LT-DA	PR	197	4661770472695	16603094	INDUSTRIA PLASTICOS CANOAS LT-DA	PR
131	46617.002436/97-29	0163060549	CDB COMERCIO DO VESTUARIO LT-DA	PR	198	4621800092994	168010120	INDUSTRIA DE ALIMENTACAO 2001 LTDA	PR
132	46617.002708/98-16	0241390204	CELSON ANTONIO ALEGRANZZI E CIA LTDA ME	PR	199	3574410020293	16686277	INDUSTRIA DE CALCADOS ANDRE LTDA	PR
133	46617.011123/96-53	0254020076	CENTRAL DE DISTRIBUICAO DE ALI-MENTOS LTDA	PR	200	4621800488994	16799509	INDUSTRIA DE CALCADOS HAMBURG LTDA	PR
134	46617.003465/94-10	166320111	CENTRAL DE DISTRIBUICAO DE ALI-MENTOS LTDA	PR	201	4621800372594	166790437	INDUSTRIA DE CONFECÇÕES D'ANGE-LIS LTDA	PR
135	46617.001073/97-31	0236470108	CENTRO SUL CONDICIONADORES DE AR LTDA	PR	202	4621800096493	166220408	INDUSTRIA DE CONSERVAS SCH- RAMM LTDA	PR
136	46617.002993/98-76	0234340120	CF LAVAGEM EXPRESSA LTDA	PR	203	4621800266693	166070615	INDUSTRIA DE FACAS PALMEIRA LT-DA	PR
137	46617.004360/98-11	002059363	CHAPLIN CALCADOS LTDA	PR	204	3574400108793	166320311	INDUSTRIA DE MOVEIS GILGLAS LT-DA	PR
138	46617.002072/98-95	0115760451	CHIM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	PR	205	3574410341292	16646176	INDUSTRIA DE PEDRAS ARROIO DO MEIO LTDA	PR
139	46617.003590/99-16	002176360	CLAUDIA ROSSANE MONTENEGRO PEREIRA DE ANDRADE ME	PR	206	4621800173493	16735093	INDUSTRIA DE PLASTICOS E MATRI-ZES PLAMA LTDA	PR
140	46617.006078/95-71	160040226	CLODOALDO BALDUINO BECKER ME	PR	207	4621800262493	16646229	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCA-DOS EMBRACAL LTDA ME	PR
141	46617.008793/96-38	0235070221	COBRAPPEN SERVICOS DE COBRAN-CA E ASSESSORIA LTDA	PR	208	4621800751494	166690262	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCA-DOS PIA LTDA	PR
142	46617.009001/97-14	0235900252	COM PACTO AUDITORES E CONSUL-TORES S/C	PR	209	4621880364395	166460299	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCA-DOS PIA LTDA	PR
143	46617.001590/99-45	002210002	COMERCIAL AGRICOLA CIVEMMA LT-DA	PR	210	4621800005194	166180071	INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS CONE SUL LTDA	PR
144	46617.004836/98-69	002186781	COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVI-COS NB LTDA	PR	211	4621800340795	166410033	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES EXCLUSIVITA LTDA ME	PR
145	46617.006607/97-61	0292110097	COMERCIAL DE CALCADOS BOM PRECO LTDA	PR	212	4621800736094	16655104	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES PAMPA GAUCHO LTDA	PR
146	46617.001426/99-00	002191130	COMERCIAL PRATAVIEIRA ALBERTI S/A	PR	213	4621800414095	5525174	INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUA-DRIAS ROCHA LTDA	PR
147	46617.003204/99-41	002171589	CONDOMINIO CAMPESTRE GUADALA-JARA	PR	214	4621800477294	16759066	INDUSTRIA E COMERCIO FIGUEIREDO AS	PR
148	46617.001721/99-11	002261855	CONESUL SEGURANCA LTDA	PR	215	3574400447892	166180071	INDUSTRIA METALURGICA FARE-MONT LTDA	PR
149	46617.001720/99-59	002261847	CONESUL SEGURANCA LTDA	PR	216	4621800752694	16783255	INDUSTRIAL ARTE TECNICA LTDA	PR
150	46617.005577/96-86	0141760304	CONTRATA PRESTACAO DE SERVICOS E REPRESENTACOES	PR	217	4621800548494	166010476	INDUSTRIAL CONTEMPORANEA SUL MOVEIS E MODULADOS LTDA	PR
151	46617.000278/98-90	0292890266	CONTRATA PRESTACAO DE SERVICOS E REPRESENTACOES	PR	218	4621840235095	16729115	INERITA DE LOURDES SPOLAVORI MARTINS ME	PR
152	46617.001098/99-24	002209853	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA LA-GOENSE LT	PR	219	2440000216190	63580008	INHANDUI VEICULOS LTDA	PR
153	46617.009473/96-22	0292380044	COOPERATIVA LAS VALE DO URU-GUAI LT	PR	220	3574400354192	166090173	INSMAN COM E REPRESENTAÇÃO LT-DA	PR
154	46617.006221/97-12	0234690098	COOPERATIVA TRITICOLA PRODUTO-RES CRUZALTENSES LTDA	PR	221	4621800559893	16770015	INSPECTORATE DO BRASIL LTDA	PR
155	46617.004828/95-98	303534158	COPITEC CAXIAS LTDA	PR	222	4621800559993	16770016	INSPECTORATE DO BRASIL LTDA	PR
156	46617.004603/98-11	002257076	CORDASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	PR	223	4621800743794	16609260	INSTALACOES TECNICAS LTDA	PR
157	46617.010052/96-71	0289400063	CRIFER COMERCIO EQUIPAMENTO PARA ESCRITORIO LTDA	PR	224	4621800006293	167960365	INTEL INSTALACAO E MANUTEN-CAO LIDA ME	PR
158	46617.005765/96-96	0244220055	CS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTIS LTDA	PR	225	4621800567693	167140049	INSTITUTO DE RADIOLOGIA MARON LTDA	PR
159	46617.000393/97-47	0290410101	CTG VAQUEANOS DA TRADICAO	PR	226	4621800196794	166830035	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	PR
160	46617.000295/99-90	002075245	CULTOARTE COMERCIO DE ARTIGOS SACROS LTDA	PR	227	3574400525892	166110202	INTECH MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	PR
161	46617.003518/98-16	0290330077	CZARINA S/A	PR	228	2440080285691	63350044	INTER CONTINENTAL DE CAFÉ S A	PR
162	4621800178193	16726850	HOJE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	PR	229	4621870614194	16609255	INTERNACIONAL AJAJ EXTRUSAO DE METAIS LTDA	PR
163	4621800422594	16793169	HOME ENGENHARIA LTDA	PR	230	4621850354095	005770271	INTIMO TOQUE MODAS LTDA (INTI-MIDADE MODAS LTDA)	PR
164	3574400012293	166070553	HOME ENGENHARIA LTDA	PR	231	4621800087094	166760088	INTIMO TOQUE MODAS LTDA (INTI-MIDADE MODAS LTDA)	PR
165	4621800238294	166540005	HOMEODERM FARMACIA DE MANIPU-LAO LTDA - MASSA FALIDA	PR	232	2440000285990	63190090	IOLANDO MACHADO (SUCESSAO)	PR
166	4621810243294	167720231	HORILDES DANIEL E FILHOS LTDA	PR	233	4621800524294	16729090	IONIR SATURNINO ROXO	PR
167	4621800095293	168050087	HOSPITAL MAIA FILHO LTDA	PR	234	4621850022694	66410018	IOTTI SERVICOS GRAFICOS LTDA	PR
168	4621800047693	01660481	HOSPITAL PARQUE BELEM	PR	235	4661700419895	40232015	IRENE CAROLINA CIA LTDA	PR
169	4621800305194	166200147	HOSPITAL PETROPOLIS LTDA	PR	236	4621840234195	16729104	IRINEU RUBERT ME	PR
170	4621800503894	167830216	HOSPITAL PETROPOLIS LTDA	PR	237	4621800373395	16764011	IRMAOS AMARAL CAPTURA IND CO-MERCIO DE PESCA LTDA	PR
171	4621800528093	16753088	HOTEIS E TURISMO FRANCESCHI LT-DA	PR	238	4621800375295	01415087	IRMAOS BOBSIN LTDA	PR
172	4621800087994	168060005	HOTEL CLASSIC LTDA ME	PR	239	4621800380994	166800210	IRMAOS BUNDT LTDA	PR
173	4621800371094	167860160	HOTTEL SÃO LUIZ S A	PR	240	4621800100393	166780587	IRMAOS CURI LTDA	PR
174	4621850357393	166130293	HYDRANA EQUIPAMENTOS HIDRAU-LICOS LTDA	PR	241	2440000442991	62190028	IRMAOS GIONGO CIA LTDA	PR
175	2440000146992	62370220	I PIPKIN CIA LTDA	PR	242	4661700417795	000906012	IRMAOS ROIG E CIA LTDA	PR
176	4621800370594	167540033	I SCHFRAN & CIA LTDA	PR	243	4621800301993	167010578	ISABEL TERESINHA SENANDES DE MOURA ME	PR
177	4621800735494	16769121	IARA C M MULLER	PR	244	3574400528492	167510303	ISIDORO DE LEON	PR
178	4621800700894	167800432	IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FOR-MULARIOS LTDA	PR	245	3547700157692	167250247	ISLANA CALCADOS LTDA	PR
179	4621800746394	16781202	IDALVINA FRANCISCA BOBSIN	PR	246	3547700185792	166430727	ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA	PR
180	4661700419795	40232012	IDEMIR PINHEIRO SANTOS	PR	247	4621800425893	167010592	ITAMAR PEREIRA SOUTO ME	PR
181	4621800200694	167110201	IDIOLINDA FELIX DE MOURA ME (PM REPRESENTACOES)	PR	248	4621800343994	167530133	ITO LAURINDO HENRICHSEN	PR
182	4621800420794	16711211	IDIOLINDA FELIX DE MOURA ME (PM REPRESENTACOES)	PR	249	3574400491892	166890039	IVO VALENTE E FILHOS LTDA	PR
183	4621800746294	16781201	IDS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS LTDA.	PR	250	117594	166850340	IZABEL BECK POMBO	PR
184	4621800102794	167510504	IGREJA EVANGELICA IRMAOS MENO-NITAS - I EV I M	PR	251	35744.004767/92	016610094	Olmiro Pervedello	RS
185	4621840653794	166431130	IMOBILIARIA CERRO DO JARAU LTDA	PR	252	35744.001306/93	166100124	Olmiro Pervedello	RS
186	4621800378893	16719201	IMOBILIARIA TAGUAIBA LTDA (IMA-PLUB IMOBILIARIA APLUB LTDA)	PR	253	46218.500830/94	166431204	Olmiro Rigues Rossa	RS
187	4621800334193	16719197	IMOBILIARIA TAGUAIBA LTDA (IMA-PLUB IMOBILIARIA APLUB LTDA)	PR	254	46218.003977/95	072850337	On Line Comércio de Art. Esportivos Ltda	RS
188	4621870611594	16720194	IMPEL IND PRE MOLDADOS E EX-TRUT MET LTDA	PR	255	46218.000109/93	016646210	Onix Indústrias Químicas Ltda	RS
189	4621800195493	166800160	INCOBLOCO IND E COM DE BLOCOS E MAT DE CONSTRUCAO LTDA	PR	256	46218.004708/93	016609209	Oção Video Ltda	RS
190	4621850517293	16686401	INCOBOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA	PR	257	46617.004235/95	016786246	Óptica Paula Ltda	RS
191	4621800427194	167830213	INCOFRAL INCORPORADORA E CONS-TRUTORA FRATINI LTDA	PR	258	35744.100472/93	168080540	Óptica Universal Ltda	RS
192	4621800179393	16744506	INCOMASA INDUSTRIA METALURGI-CA LTDA (INDUSTRIA METALURGICA SANTO ANDRE LTDA)	PR	259	46218.000738/93	167990350	Orcomitt Assessoria Empresarial Ltda	RS
193	4621800365793	166680550	IND. DE CARROCERIA E ART. DE MA-DEIRA LTDA	PR	260	46218.000200/93	016606078	Organização Limpadora Rev Ltda	RS
194	4621800082593	166010301	INDUSBIER INDUSTRIA E COMERCIO S A	PR	261	35744.004309/92	016615346	Organização Limpadora Rev Ltda	RS
195	4621800138694	166870033	INDUSCAR - INDUSTRIA DE CARRO-CARIAS S.A. (CIMASA VEICULOS P/ COMB. INCENDIO S/A)	PR	262	46218.000194/93	016733069	Orion Veículos Auto Peças Ltda	RS
					263	46218.001907/95	016791201	Orpomaq Org. Porto Alegrense Maq. Ltda	RS
					264	46218.004819/94	016703090	Oscar Rodrigues Trapaga	RS
					265	35744.002764/92	016750006	Osiel da Silva Construções	RS
					266	46218.005794/94	166620554	Ostermayer e Cia Ltda	RS
					267	46218.503479/95	166010524	Ostra Obras Serviços e Transportes Ltda	RS
					268	46218.402368/95	167830280	Ostra Obras Serviços e Transportes Ltda	RS
					269	46218.001778/93	167800399	Oswaldo Marchiori & Cia Ltda	RS
					270	46218.406527/94	016603068	OT Empresa Jornalística Ltda	RS
					271	35744.004122/92	166070511	Otácio de Paula	RS
					272	24400.000735/92	061880301	Otica Holderied Ltda	RS
					273	46617.004517/95	166470459	Otica Lince Ltda	RS



274	46218.005790/94	166200177	Oticas Vilson Ltda	RS
275	46274.000184/95	167010715	Otomar de Moraes Avila	RS
276	46273.000167/94	166220427	Ottmar B. Schultz S/A Transportes Rodoviários	RS
277	46218.001685/95	016805128	Ottmar B. Schultz S/A Transportes Rodoviários	RS
278	46218.503726/95	016602009	Ottmar B. Schultz S/A Transportes Rodoviários	RS
279	46218.000798/94	016669211	Ottmar B. Schultz S/A Transportes Rodoviários	RS
280	46218.007000/94	168080733	Oyer Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços	RS
281	3538/94	166410036	Padaria e Confeitaria Noviteca Ltda	RS
282	46218.002416/94	166200142	Padaria e Lancheria Roquete Ltda	RS
283	35744.003485/92	016621417	Padaria Melo	RS
284	46218.700466/95	016759091	Paiva e Furtado Ltda	RS
285	46218.700385/95	166860472	Paludo & Cia Ltda	RS
286	46218.002142/93	167990365	Panificadora Pambele Ltda	RS
287	35744.503980/92	167730476	Panificadora Paraíso Ltda	RS
288	46218.005103/93	167760735	Paquera Bar e Lancheria Ltda	RS
289	24400.001094/92	167990233	Pararaio Ind. e Com. Calçados Ltda	RS
290	35744.103075/92	167990281	Pararaio Ind. e Com. Calçados Ltda	RS
291	46218.406539/94	166431159	Parceria Agropecuária Novo Rumo	RS
292	46218.406538/94	166431158	Parceria Agropecuária Novo Rumo	RS
293	35744.004931/92	167510280	Parceria Agro Pecuária da Silva Fuchs	RS
294	46218.506065/94	166431101	Parceria Agropecuária Novo Rumo	RS
295	46218.005367/93	166850117	Parceria Agropecuária Raul Sergallo e Outros	RS
296	46218.003960/94	016615567	Pasteleco Café Lanches Ltda	RS
297	24400.000129/92	061960101	Pasteleto Comércio de Alimentos Ltda	RS
298	46218.001988/94	167760783	Patrovpy Ind. e Com. de Confeções Ltda	RS
299	46218.402353/95	167980232	Paulo Dias Alves & Cia Ltda	RS
300	35744.004222/92	167800366	Paulo Edison Henrique dos Santos	RS
301	46218.004135/95	155980009	Paulo Fialho do Amaral	RS
302	35744.000886/93	166370064	Paulo Francisco Schwanc	RS
303	35744.000551/92	166100122	Paulo Honorio Barros	RS
304	46218.503536/95	000779127	Paulo Roberto Kokot	RS
305	35477.002207/92	171250092	Paulo Roberto L. dos Santos	RS
306	46218.003875/95	162510506	Paulo Tavares Costa	RS
307	46218.002334/94	016781179	Paulo's Bar e Restaurante	RS
308	46218.004661/94	402240043	Pavimar L. Engenharia e Construções Ltda	RS
309	46218.004883/94	167250421	Pear't's Calçados e Componentes Ltda	RS
310	35744.004109/92	016744341	Pedro A. P. Korsack	RS
311	35744.004110/92	016744342	Pedro A. P. Korsack	RS
312	35744.002835/92	166230279	Pedro da Luz Supermercados	RS
314	06329-94	166431133	Pedro Duro Barzoni	RS
315	46218.005093/94	016739501	Pedro Ennio Brettas Felice	RS
316	46218.004101/95	005541019	Pedro Lauro Garcia	RS
317	46218.002937/93	166750784	Pedro Luiz Cordeiro da Silva	RS
318	46218.100689/94	166431179	Pedro Panziera	RS
319	46218.003965/94	016711210	Pegasus Importação e Exportação	RS
320	46218.002212/93	167510317	Peles Polo Norte S/A	RS
321	46218.001889/95	302140379	Pelegrino Dist. de Auto Peças Ltda	RS
322	46218.004274/94	168080711	Pena Best Insútria e Comércio de Modas Ltda	RS
323	35744.005130/92	167190170	Pereira e Amorim Ltda	RS
324	46218.003290/93	016744533	Permatex Mat. Construção Ltda	RS
325	46218.001296/94	016615446	Personal Móveis e Decorações Ltda	RS
326	46218.007085/94	166440332	Persone Gestão de Pessoas Ltda	RS
327	35744.002647/92	061420173	Persul Promoções e Vendas Ltda	RS
328	46218.702168/95	016791219	Pesi Empreendimentos Imobiliários Ltda	RS
329	46218.005449/93	016760078	Petropan Comércio de Combustíveis	RS
330	35744.000767/93	166790327	P. F. Abastecedores de Combustíveis Ltda	RS
331	46218.000322/93	167530371	Pfuller & Cia Ltda	RS
332	35744.000611/93	167530369	Pfuller & Cia Ltda	RS
333	46218.003048/95	166870148	Phillip Morris Marketing S/A	RS
334	35744.004964/92	016686267	Pica Pau Lanches Ltda	RS
335	46218.001701/93	167110167	Pieri Construções e Incorporações Ltda	RS
336	46218.000877/94	166760082	Pirasono Colchões Ltda	RS
337	46218.000869/94	166760086	Pirasono Colchões Ltda	RS
338	35477.001649/92	166760013	Pirasono Colchões Ltda	RS
339	46218.005762/94	167350288	Pirelli Pneus Nordeste Ltda	RS
340	46218.403299/95	167761048	Pistões Suloy S/A Industria e Comércio	RS
341	46218.001637/93	016719193	Placom Engenharia Ltda	RS
342	46617.009045/96-17	0156280572	DARCY LUIZ BRAGA DE ALENCAS-TRO - POSTO DARCY LTDA	RS
343	46617.005880/98-96	002185504	DAY SHOP SUPERMERCADOS LTDA	RS
344	46617.008467/96-94	0098300504	DC PIONER E CIA LTDA	RS
345	46617.004860/95-09	115410809	DE VILIE IMOVEIS LTDA	RS
346	46617.007184/97-15	0290410218	DECORACOES FAENZA LTDA	RS
347	46617.004090/97-67	0299470130	DELSI L. BLOEDORN ME	RS
348	46617.003720/96-87	0290760007	DIVISAO QUATRO COM VEICULOS ACES AUTOMOTIVOS LTDA	RS
349	46617.011550/96-12	0290410097	DP COMERCIAL DE PNEUS LTDA ME	RS
350	46617.005998/98-04	002051451	DURAPINE MANUFATURADOS DE MADEIRA LTDA	RS
351	46617.002285/97-45	0234340073	DUSTY MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA	RS
352	46617.005081/98-92	002067641	ECONOMATO LEIVAS LTDA	RS
353	46617.009248/97-77	0233960070	EL HALAL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	RS
354	46617.008644/96-88	0236550125	ELAINE FATIMA MURARO ME	RS
355	46617.003077/98-44	0085080416	ELIZABETH SILVEIRA DA ROSA	RS
356	46617.009210/98-85	002103044	ELY DISTRIBUIDORA EQUIP PNEUMÁTICOS E REPRES LTDA	RS
357	46617.002816/98-81	0064400081	EMBRASIL PREVIDENCIA PRIVADA	RS
358	46617.000532/98-22	0235400140	EMBRAV EMPRESA BRASILEIRA DE VIDROS LTDA	RS
359	46617.007439/97-02	0007440384	EMPRAZ SERVICOS LTDA ME	RS
360	46617.006994/98-81	002260123	EMPRESA DE VIGILANCIA LIDER LTDA	RS
361	46617.010500/97-81	0007870178	EMPRESA DE VIGILANCIA PRINCESA DO SUL LTDA	RS
362	46617.004257/99-42	002249502	EMPRESA DE VIGILANCIA RAINHA LTDA	RS
363	46617.006568/97-10	0292110100	EMPRESA URUGUAIANENSE DE TRANSPORTES LTDA	RS
364	46617.005360/97-75	0159200190	ENGTERMICA AR CONDICIONADO LTDA	RS
365	46617.004744/96-81	0307750013	EQUITRON INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	RS

366	46617.003917/96-61	0036111089	ERNESTO GIORGI E CIA LTDA	RS
367	46617.000896/98-49	0234260315	ERVA DOCE PRODUTOS NATURAIS LTDA	RS
368	46617.009073/96-44	0244220076	ESCOLA DE TREINAMENTO PIRAMIDE LTDA	RS
369	46617.002847/97-23	0112150231	ESPORTE CLUBE CRUZEIRO	RS
370	46617.009587/96-81	0236390224	ESTOFARIA BOM JESUS LTDA	RS
371	46617.005923/97-16	0234180157	ESTOFARIA BOM JESUS LTDA	RS
372	46617.000503/96-62	0236550003	EVOLUCAO REC HUMANOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	RS
373	46617.010476/96-18	0290410083	EXPANSAO URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RS
374	46617.004820/95-86	1623300034	EXPRESSO ITAQUIENSE LTDA	RS
375	46617.000342/96-19	0292380027	EXPRESSO PERINI LTDA	RS
376	46617.007713/98-25	002154803	EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO S/A	RS
377	46617.004749/99-47	002219778	FABIO DA SILVA AMORIM ME	RS
378	46617.006377/96-22	0171240055	FABRICA DE UNIFORMES WOFTEX LTDA	RS
379	46617.007019/97-17	0290170152	FERNANDES TRATOR HIDRAULICO LTDA	RS
380	46617.007020/97-98	0290170153	FERNANDES TRATOR HIDRAULICO LTDA	RS
381	46617.007153/97-91	0097170235	FETCHELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	RS
382	46617.005103/95-81	0040232039	FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL	RS
383	46617.000216/99-13	002091241	FURTADO E DALMOLIN LTDA	RS
384	46617.004216/97-01	0171160344	GAP MECANICA DE PRECISAO LTDA	RS
385	46617.005467/97-69	0289750122	GARAGEM VENEZA LTDA	RS
386	46617.002350/96-24	0139350078	GATTI E BETTANIN ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	RS
387	46617.008980/96-85	0290840027	GDR COM MATERIAIS E SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA	RS
388	46617.008984/96-36	0290840029	GDR COM MATERIAIS E SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA	RS
389	46617.008404/96-74	0290840026	GDR COM MATERIAIS E SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA	RS
390	46617.003483/99-14	002212536	GELSO TADEU MACHADO E CIA LTDA ME	RS
391	46617.006441/98-91	002188392	GENESIS ELETROMETALURGICA LTDA	RS
392	46617.003522/96-13	3021550564	GENTE CLUBE DE VIDA PROM E SERVICOS S/S LTDA	RS
393	46617.003523/96-86	3021550563	GENTE CLUBE DE VIDA PROM E SERVICOS S/S LTDA	RS
394	46617.006609/96-14	0141760276	GERACOM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	RS
395	46617.003018/99-66	002213532	GM DA SILVA EMPREITEIRA	RS
396	46617.005277/96-42	0140010572	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	RS
397	46617.003993/94-88	167350273	GRADANY DO BRASIL S/A COMPENSADOS E MOVEIS	RS
398	46617.001533/96-69	0234420009	GRAFICA E EDITORA NAVEGANTES LTDA	RS
399	46617.004193/99-61	002249481	GRAFSET ARTES GRAFICAS EDITORA LTDA	RS
400	46617.003843/97-16	0007870134	GRAFSET ARTES GRAFICAS EDITORA LTDA	RS
401	46617.005145/96-10	0004420256	GRANISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA	RS
402	46617.007939/96-46	0293190065	GRAZZIOTIN S/A	RS
403	46617.010964/96-61	0234500161	GREGORIO SEVERO TORRES ME	RS
404	46617.000933/99-54	002262347	GUEDES S/A INDUSTRIA E COMERCIO	RS
405	46617.003217/97-21	0234930136	GUERRA E BORGES E CIA LTDA ME	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 5 de julho de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.005262/99-10
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme - MG
CNPJ	22.731.756/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 542 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 12, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Processo: 50300.001487/2009-88

Parte: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo requerido pela COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, CNPJ nº 84.208.123/0001-02, com sede na av. Presidente Vargas, s/nº, cidade de Imbituba - SC, contra as glosas apuradas na tomada de contas referente ao exercício de 2008, nos autos desse processo que foi instaurado pela Portaria nº 220/2009-DG, e em conformidade com o Decreto nº 74.619, de 26 de setembro de 1974.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 296ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de junho de 2011, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam subsidiar a revisão da decisão proferida, mantendo a importância de R\$126.309.500,00 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e nove mil e quinhentos reais) lançada a priori

como receita de exercícios futuros. Participaram da reunião o Diretor-Geral Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral Relator

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.001439/2011-12 e com base no PARECER Nº 300/ 2011/PGF/PRG/ANTAQ-ACD, de 30 de maio de 2011, e no PARECER Nº 335/2011/ PGF/ PRG/ANTAQ-ACD, de 13 de junho de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, alterada pela Resolução nº 1605-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparada pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação dos serviços especializados do Sistema Econômica, e AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 24.108,00 (vinte e quatro mil, cento e oito reais) em favor da ECONOMÁTICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA.

Brasília, 6 de julho de 2011.
ALBEIR TABOADA LIMA
Superintendente de Administração e Finanças
Substituto

Faço publicar que atendendo ao disposto na Lei nº 8.666, art. 26, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER Nº 300/ 2011/PGF/PRG/ANTAQ-ACD, de 30 de maio de 2011, e no PA-

RECER Nº 335/2011/ PGF/ PRG/ANTAQ-ACD, de 13 de junho de 2011, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no artigo 25, caput, do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, referente à contratação dos serviços especializados do Sistema Econômica, oferecido pela empresa ECONOMÁTICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA, CNPJ 64.919.541/0001-09.

Brasília, 7 de julho de 2011.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de julho de 2011

Nº 82 - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferida pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008 e 62, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.001240/2011-36,

Acolher o recurso da empresa M. R. Guimarães Canto Navegação - ME, dando-lhe parcial provimento para reformar a decisão de fls. 100 (Ordem de Serviço nº041/2011-UARBL, que decidiu por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)), substituindo a penalidade de MULTA por ADVERTÊNCIA.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições constantes do art. 26 da Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, considerando o disposto na Portaria Nº 199, de 29 de julho de 2010 e, conforme processo 50500.056765/2011-01 referente à avaliação de desempenho institucional, resolve:

Art. 1º Divulgar o desempenho das metas globais 2010/2011, conforme quadro a seguir:

DESEMPENHO DAS METAS GLOBAIS 2010/2011		
AÇÃO DO PPA	META	DESEMPENHO
2346 - Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	Veículo fiscalizado (unidade): 354.920 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte)	402.200
2347 - Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas	Veículo fiscalizado (unidade): 11.249.047 (onze milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quarenta e sete)	14.275.427

Art. 2º Divulgar o desempenho das metas intermediárias 2010/2011, conforme quadro a seguir:

DESEMPENHO DAS METAS INTERMEDIÁRIAS 2010/2011		
INDICADOR	META	DESEMPENHO
Grau de Fiscalização de Transporte de Passageiros e de Cargas	3734 [(número de veículos de carga + número de veículos de passageiros fiscalizados) / número total de fiscais]	5179,33
Índice de Acompanhamento dos Serviços Concedidos	80% [nº inspeções realizadas / nº de inspeções programadas no Plano Anual de Fiscalização] x 100	99%
Índice de Adequação do Transporte Ferroviário	12/12 (quantidade de fiscalizações programadas / quantidade de fiscalizações realizadas)	12/12
Índice de Capacitação de Servidores	0,7 [(4 x horas capacitação gerencial + 1 x horas capacitação mestrado/doutorado + 3 x horas capacitação área atuação + 2 x horas capacitação básica comum) / 10 x horas totais capacitação]	1,14
Nível de Atendimento de Serviço de Passageiros do Transporte Regular	1,09 [serviço inadequado / serviço executado]	0,9775
Nível de Atendimento do Usuário	95% [(demandas respondidas / demandas efetuadas) x 100]	95,11%

Art. 3º Homologar o percentual de cumprimento das metas institucionais, composto pelo desempenho das metas globais e metas intermediárias do Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional 2010/2011, conforme quadro a seguir:

% CUMPRIMENTO DAS METAS INSTITUCIONAIS 2010/2011	
% Cumprimento das Metas Globais	120,1
% Cumprimento das Metas Intermediárias	122,8
% Cumprimento das Metas Institucionais (Globais e Intermediárias)	121,5

Art. 4º Estabelecer o percentual de cumprimento das metas institucionais em 100% para registro no sistema informatizado de avaliação de desempenho individual e institucional da ANTT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 83, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.031307/2011-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 044+367m e o km 053+683m, na Pista Norte, entre Atibaia/SP e Mairiporã/SP, de interesse da Elektro Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a Elektro deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Elektro não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Elektro assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Elektro deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 63 (sessenta e três) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Elektro verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A Elektro deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 125.885,92 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Elektro abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS NARCISO PEDUTI DAL MOLIN
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 860 DATA:06/07/2011 HORA:12:54

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000914/2011-31
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000918/2011-10
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo
Relator : Sérgio Feltrin



Processo : 0.00.000.000919/2011-64
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Vitória/ES
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000913/2011-97
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000917/2011-75
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000916/2011-21
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Uruguaiana/RS
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000922/2011-88
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000910/2011-53
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Brasília/DF
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000915/2011-86
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Tocantins
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000921/2011-33
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sérgio Feltrin

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora da Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo
nº 0.00.000.000811/2011-71
RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Valdeir Alves
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DECISÃO

(...)Nesse sentido, longe de se pretender afastar competência constitucional deste Conselho Nacional, que no presente caso revela-se no mínimo subsidiária, verifica-se a imprescindível provocação inicial da instância administrativa local, ante a irrefutável constatação da ausência de ato concreto a ser submetido ao controle administrativo do CNMP.

Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento dos presente autos, considerando a necessidade de que a apreciação da matéria seja inicialmente submetida à Administração Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por revelar-se atividade típica de gestão administrativa, cujo estudo da deficiência de pessoal incumbe ao próprio órgão ministerial.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000707/2011-87
RELATOR: Bruno Dantas
REQUERENTE: RENATO MARQUES ROSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO do ESTADO DE GOIÁS
DECISÃO

Desta forma, não se insere dentre as competências deste Conselho Nacional auxiliar o Ministério Público do Estado de Goiás na condução da representação lá instaurada pelo requerente, nem tampouco requisitar diretamente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás informações de seu interesse particular, ficando claro que o requerente elegeu via impréstável para tal mister.

Assim, não vislumbrando qualquer inércia ou excesso de prazo a ser apurado, nem estando os pedidos formulados na peça de ingresso abarcados pelas funções institucionais desta Casa, indefiro a petição inicial, nos termos dos arts. 39, parágrafo 6º e 46, X, "c", do RICNMP.

Publique-se. Arquive-se.

BRUNO DANTAS
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000829/2011-73
RELATOR: Bruno Dantas
REQUERENTE: patricia helen almeida alves caninde
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO do ESTADO Do piauÍ
DECISÃO
Vislumbrando contornos eminentemente correicionais na denúncia formulada, encaminhei os autos à Corregedoria Nacional (fls. 114/116), que, comungando do mesmo entendimento, determinou a instauração da Reclamação Disciplinar nº 821/2011-15, para apuração dos fatos, esvaziando totalmente o objeto da presente representação.

Assim, inexistindo nos autos qualquer outro pedido que pudesse justificar sua continuidade, determino o seu arquivamento, nos exatos termos, inclusive, do expressamente preconizado pelo artigo 43, do RICNMP.
Publique-se.

BRUNO DANTAS
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000841/2011-88
RELATOR: Bruno Dantas
REQUERENTE: MICHELLE CHUFFI VALLIM
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO do estado DO PARANÁ
DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, formulado por Michelle Chuffi Vallim, no qual requer que seja apurada as irregularidades em cronograma das etapas do Concurso para Promotor de Justiça Substituto do Estado do Paraná.

Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o requerente encaminhar a este Conselho o original da petição inicial devidamente assinada, bem como cópia de seus documentos de identificação pessoal e comprovante de residência, com o fim de instruir o presente Procedimento de Controle Administrativo, em descumprimento à intimação de fl. (09), indefiro a petição inicial, nos termos do art. 39, parágrafos 2º e 3º, c/c art. 46, X, "a", do RICNMP.

Arquive-se.

BRUNO DANTAS
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.675/2009-03
RELATOR: BRUNO DANTAS
REQUERENTE: RONALDO FREITAS DE OLIVEIRA E SILVA
REQUERIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO

O próprio prazo utilizado pelo Ministério Público carioca para se pronunciar denota a diligência com que operou o Parquet estadual no caso em espécie, sobretudo se considerarmos a quantidade de pessoas que figuram no polo passivo e a complexidade do pleito - 22 (vinte e duas) pessoas no polo passivo, dentre elas o representado, Sr. Dilvan de Aguiar Cêh, acusado pelo requerente de praticar atos de improbidade durante seus mandatos.

Assim, não vislumbrando indícios da inércia imputada ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nem vislumbrando quaisquer providências a serem tomadas por este Egrégio Conselho além das que já foram efetivadas pelo órgão local, julgo manifestamente improcedente o presente feito e, consoante as disposições do artigo 46, X, "b", do Regimento Interno deste CNMP, determino o seu arquivamento.

BRUNO DANTAS
Relator

ACÓRDÃO DE 15 DE JUNHO DE 2011

Embargos de Declaração 0.00.000.000.001865/2010-73
RELATOR: ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
EMBARGANTES: FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA, MARLEY CABRAL COUTINHO e PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. PARÂMETRO ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CNMP N. 3/2005. CUMPRIMENTO DO LIMITE ESTABELECIDO.

1. O decisum embargado vai além do conteúdo normativo estabelecido na mencionada Resolução, exercendo controle sobre o regime contratual estabelecido entre o membro do Ministério Público e a instituição de ensino superior .

2. Imperioso reconhecer que o Membro do Ministério Público do Trabalho, de fato, cumpre a norma estabelecida no art. 1º da Resolução 03/2005.

3. Embargos de declaração conhecidos e providos para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer os presentes Embargos de Declaração atribuindo-lhes efeitos modificativos para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 28/2011 DATA: 30/06/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR PREVENÇÃO
CSMPF: 1.00.001.000095/2011-67
Prevenção: 1.00.001.000158/2010-02
Relator(a): Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000163/2010-16, instaurado com base na constatação, a partir de vistoria in loco no Presídio Federal em Mossoró/RN, de falha no serviço de defensoria pública prestado naquele estabelecimento prisional, dificultando, inclusive, o andamento de sindicâncias administrativas instauradas em decorrência de possíveis desvios disciplinares dos presos.

Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000163/2010-16 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja aguardada resposta ao ofício de fls. 91, conforme despacho proferido a partir de vistos em inspeção de fls. 92.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o Nº 1.22.011.000032/2011-24 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto verificar a adequação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal situados nos municípios pertencentes à área de atribuição desta Procuradoria da República aos preceitos do Decreto Nº 6.932/2009, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Determina a reiteração dos ofícios 367/2011, 368/2011, 373/2011, 375/2011, 376/2011, 399/2011 e 400/2011. Quanto ao ofício 325/2011, enviado ao Parque Nacional das Sempre-Vivas, reencaminhe-se o ofício agora para o ICMBio, que gerencia o parque. Quanto aos ofícios 390/2011, 391/2011, 393/2011, 394/2011, 395/2011, 396/2011 e 397/2011 enviados à agências da Caixa Econômica Federal, oficie-se à matriz, em Brasília, haja vista a resposta de fls. 107. Em todos os casos assinala-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Determina o acautelamento do procedimento na secretaria jurídica pelo prazo de 60(sessenta) dias no aguardo de resposta.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 344, DE 4 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº
1.30.012.001185/2010-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93 e também nas Leis Nº 7.347/85 e Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.001185/2010-26 instaurado para apurar a responsabilidade por descumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo Nº 2009.51.51.050283-1 em tramitação no 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, que determinou à União, ao Estado e ao Município do Rio de Janeiro o fornecimento dos medicamentos Mirtazapina 30 mg, Stalevo 50 mg, Diovan 160 mg e Tenoretic 100 mg ao autor da citada ação;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos em 29 de junho do corrente ano (fls. 85/86), ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 36, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, SC, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que a Portaria n. 26, de 8 de abril de 2011, desta Procuradoria da República, que determinou a instauração de Inquérito Civil Público, contém erro material que exige sua republicação;

Considerando que persiste a necessidade de promover diligências investigatórias no caderno procedimental mencionado, a fim de apurar o cumprimento da regra imposta às instituições de ensino do país pela Lei n. 12.244, de 24 de maio de 2010;

Resolve, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RETIFICAR O OBJETO da Portaria n. 26, de 8 de abril de 2011, que instaurou o Inquérito Civil Público de autos n. 1.33.004.000077/2010-23, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que objetiva a verificação do cumprimento efetivo da Lei n. 12.244, de 24 de maio de 2010.

À Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPE.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE JULHO DE 2011

Converte o procedimento administrativo Nº 1.26.001.000044/2008-23 em inquérito civil público com o objetivo de apurar resultado de auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Trindade/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPE Nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa e do meio ambiente (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública efetivamente observem os direitos nela assegurados, promovendo, caso necessário, as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal estatuiu que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS/DENASUS, diante das irregularidades constatadas na auditoria Nº 5117, fez algumas recomendações ao Município de Trindade/PE;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93).

Resolve:

Converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público destinado a investigar as irregularidades constatadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Trindade/PE, determinando a remessa dessas peças de informação à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências abaixo:

a) oficial ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS para que informe se as recomendações emanadas do relatório de auditoria Nº 5117 foram cumpridas pelo Município de Trindade/PE e, se os gestores do Estado de Pernambuco e do Município do Trindade/PE realizaram auditoria de acompanhamento e implementação das referidas recomendações, conforme solicitado por esse departamento, em caso positivo que seja enviada a este Órgão Ministerial toda a documentação pertinente.

b) oficial ao Município de Trindade, requisitando-lhe que informe se já cumpriu as recomendações expedidas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS relatório de auditoria Nº 5117 (enviar cópia das recomendações).

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Janeide da Silva Araújo Melo, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPE nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e

CONSIDERANDO que durante a instrução do processo eletrônico nº 5001571-93.2011.404.7110, em curso na 1ª Vara Federal de Pelotas/RS, verificou-se que a Faculdade de Odontologia da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel disponibiliza poucas vagas para alunos repetentes em disciplinas do primeiro semestre do curso de Odontologia, de modo que nem todos os discentes poderão cursar no semestre seguinte as disciplinas em que foram reprovados;

CONSIDERANDO que a não destinação de vagas para matrícula em disciplinas do primeiro semestre do curso para todos os alunos que foram reprovados, procedimento adotado pela Faculdade de Odontologia, e quicá por outras unidades acadêmicas da UFPel, inviabiliza a progressão no curso de discentes repetentes, causando-lhes prejuízos acadêmicos e financeiros;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, e dos serviços de relevância pública, aos direitos constitucionais do cidadão (artigo 129, inciso II, CF c/c artigos 2º, 5º, inciso V, alínea "a"; e 11 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a existência de procedimento administrativo ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVO instaurar INQUÉRITO CIVIL para a apuração do(s) fatos(s), razão pela qual deverá a Secretaria dos Ófícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria e as peças de informações que a acompanham; e, registrar o inquérito civil instaurado, em cuja capa deverá constar a seguinte informação, como objeto do feito: "Apurar irregularidade relacionada à destinação de poucas vagas para alunos repetentes em disciplinas do primeiro semestre de cursos da UFPel"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da instauração do inquérito civil, encaminhando-se o arquivo virtual da portaria no formato regulamentar ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, encaminhem-se os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 483, DE 7 DE JULHO DE 2011

OFÍCIO CIDADANIA-SAÚDE. CIDADANIA-SAÚDE. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. PENITENCIÁRIA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. DEFICIÊNCIA. IRREGULARIDADE.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando que a Portaria Interministerial Nº 1777, de 09 de setembro de 2003, instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, prevendo a inclusão da população penitenciária no SUS, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos;

Considerando a situação apurada por ocasião da vistoria na Penitenciária de São Pedro de Alcântara, havida em 28.07.2011, em participação ao evento denominado "Semana de Direitos Humanos: Saúde Mental e Combate à Tortura de Santa Catarina";

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a deficiência na prestação do serviço público de saúde na Unidade Penitenciária de São Pedro de Alcântara.



Desde logo determina-se o que segue:

- autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão;
- comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;
- acoste-se os documentos que instruem a presente;
- após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 57, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP Nº 87/2006:

Considerando as Peças de Informação autuadas nesta Procuradoria da República sob o Nº 1.25.005.000663/2011-11, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei Nº 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas relacionadas no art. 4º, incisos I a VI, da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter estas peças de informação em Inquérito Civil Público, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

- 1 - a reiteração do ofício encaminhado à PRDC/PR (Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Paraná), inquirindo acerca da existência de convênio entre o Conselho Regional de Nutrição e a Procuradoria da República no Paraná, com vistas a fiscalizar os problemas veiculados nestes autos;
- 2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 306, DE 4 DE JULHO DE 2011

ETIQUETA Nº 8006/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMFP Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO as constantes veiculações na imprensa local abordando a terceirização da saúde no Estado do Tocantins, realizada por iniciativa do Governo Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória Nº 20, de 22 de junho de 2011, dispondo sobre a qualificação, contratação e fiscalização de entidade na condição de organização social, e adotando outras providências, no Diário Oficial Nº 3.408, de 22 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe em seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar as condições da saúde pública no Estado do Tocantins, mais especificamente como está sendo realizada sua terceirização;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.0000613/2011-08, para autuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando sua publicação;
- 3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde requisitando informações a respeito da possível terceirização da saúde pública no Estado do Tocantins, à Assembleia Legislativa, na pessoa da Deputada Estadual Josi Nunes, solicitando os desenhamentos da Audiência Pública realizada na Casa para tratar do assunto no dia 28 de junho de 2011, bem como ao Conselho Regional de Medicina solicitando cópia dos atos e debates realizados no dia 30 de junho de 2011 (I Fórum da Terceirização da Saúde no Tocantins);

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador da República oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 307, DE 4 DE JULHO DE 2011

PR/TO 8015/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMFP Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a manutenção das pistas nos aeroportos brasileiros, trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República no Tocantins a partir do recebimento de material da Procuradoria Regional da República, 3ª Região;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Peça de Informação Nº 1.36.000.000618/2011-22, tendente a verificar a situação da pista do Aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues, localizado em Palmas/TO;

CONSIDERANDO que a PRR-3ª Região já vem diligenciando, junto a INFRAERO e ANAC, no que se refere ao cumprimento das normas que estabelecem requisitos de resistência à derapagem - coeficiente de atrito e profundidade da macrotextura - para aeródromo;

CONSIDERANDO que, após a solicitação de informações, a PRR-3ª Região notou certa inconformidade no que tange à manutenção de pistas de pouso nos principais aeroportos do Brasil;

CONSIDERANDO trata-se de questão ainda mais relevante frente ao esperando aumento no número de voos, notadamente diante da aproximação das Olimpíadas e Copa do Mundo de Futebol, a realizarem no Brasil;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar o estado de manutenção/conservação da pista do Aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues, localizado em Palmas/TO; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000618/2011-22, para autuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando sua publicação;
- 3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) oficiar a INFRAERO, requerendo informações a respeito do estado de manutenção/conservação da pista do Aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues, localizado em Palmas/TO;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Considerando o quanto descrito nos Relatórios de Auditoria Nº 9969 e 9970, realizadas na Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar Nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar Nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007), Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os Relatórios em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Buriticupu/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 98925, 98927, 98928, 98929, 98931, 98933, 98934, 98935, 98936, 98938, 98942, 98945 do Relatório de Auditoria Nº 9969 e das constatações 100179, 100181, 100199, 100184 do Relatório de Auditoria nº 9970 (cujas cópias devem seguir em anexo), devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

iii. ciente-se a PFDC, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMFP.

Designo o servidor JOEL MAGNO CIRQUEIRA DOS SANTOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

Procuradora Da República

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Considerando o quanto descrito nos Relatório de Auditoria Nº 10125, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Governador Nunes Freire/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar Nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar Nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007), Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Governador Nunes Freire/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 103447, 103452, 103457, 103462, 103455, 103463, 103475, 103479, 103483, 103492, 103502, 103507 e 103512 do Relatório de Auditoria nº 10125 (cuja cópia deve seguir em anexo), devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

iii. cienteque-se a PFDC, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPPF.

Designo o servidor JOEL MAGNO CIRQUEIRA DOS SANTOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA
Procuradora Da República

PORTARIA Nº 39, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.19.000.000358/2009-51 mediante a conversão de procedimento administrativo, com a finalidade de apurar notícias do Sr. Paulo Leal Rocha dando conta da dificuldade em obter Certidão de Tempo de Serviço junto às Agências Previdenciárias da COHAB-Anil e da Rua de Nazaré, bem como a insatisfação com o tratamento que lhe foi dispensado pelos servidores das duas agências.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja dado vista das informações apresentadas pelo INSS (fl. 17) ao representante, cuja cópia deve seguir em anexo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o seu teor.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo Município de Primeira Cruz/MA, consistente na exclusão indevida de famílias que teriam sido contempladas pelo Programa de Habitação Interesse Social do Governo Feral, por razões estritamente políticas.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício à Promotoria de Humberto de Campos/MA, solicitando os bons préstimos no fornecimento de informações concernentes aos fatos narrados pela Prefeitura de Primeira Cruz/MA, fls. 21/24, cuja cópia deve seguir em anexo, preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 98, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "b", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, originado a partir de representação ofertada pelo Presidente da Associação dos Moradores do Residencial América do Norte, em que notícia suposto descumprimento de convênio celebrados entre o Município de São Luís/MA e o Governo Federal, tendo como objetivo promover obras de infraestrutura nas ruas e avenidas do bairro da Vila Embratel.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, ao Núcleo de Tutela Coletiva desta PR/MA que providencie o cumprimento do despacho produzido à fl. ___ dos presentes autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o objetivo de apurar denúncia de que jovens beneficiários do programa do Governo Federal Projovem Trabalhador estariam com dificuldades para receber o referido benefício em virtude da demora na confecção e entrega dos cartões pelo Banco do Brasil de Cantanhêde/MA.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, a reiteração dos expedientes de fls. 13 e 14 dos presentes autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 166, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000253/2006-05, instaurado para apurar possíveis irregularidades em empréstimos para aposentados e pensionistas do INSS nos municípios de Novo Repartimento, Pacajá, Anapu e Altamira, realizados sem autorização legal do Banco Central do Brasil;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000253/2006-05, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data e hora (início): 29 (vinte e nove) de junho de 2011, às 10h00h.

Local: SAF Sul, Q. 4, Lt. 3, Bl. B, 3º Andar, Sala 301, CEP 70.050-900 - Brasília/DF.

Presença: Antonio Fonseca, Coordenador; Brasilino Pereira dos Santos, membro titular e José Elaeres Teixeira, membro titular; as advogadas Gabriela Marcondes Borges, OAB/DF 31156, e Patrícia Vasques de Lyra Pessoa Roza, OAB/DF 20213, para acompanhar o julgamento, respectivamente, do Procedimento Administrativo Nº 1.00.000.005501/2010-15 e do Procedimento PGR 3ª CAM 1079/2011.

Abertura: O Senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os outros membros. Seguiu-se o trabalho do colegiado na ordem seguinte:

1 - Procedimentos Relatados pelo Dr. Antonio Fonseca:

1) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009410/2010-52 - Suscitante: PR/DF (Procurador: Macus Marcelus Gonzaga Goulart) - Suscitada: PR/SP (Procuradora: Cristina Marelím Vianna) - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito negativo de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.18.002.000073/2010-71 - Suscitante: PR/DF (Procurador: Marcus Marcelus Gonzaga Goulart) - Suscitada: PRM/Anápolis/GO (Procurador: Rafael Paula Parreira Costa) - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito negativo de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.18.000.000227/2009-10 - PR/GO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000444/2009-79 - PR/MG - Interessado: Eulália Aparecida Gomes - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002301/2010-84 - PR/RS - Interessado: Superintendência da Polícia Federal - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000285/2011-77 - PRM/Santos/SP - Interessado: Sérgio Roberto Martins - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.20.000.001228/2010-59 - PR/MT - Interessado: Controladoria Geral da União - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.14.001.000072/2005-19 - PRM/Ilhéus/BA - Interessado: Associação de Defesa e Orientação do Cidadão - ADOC - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.26.000.002335/2010-81 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se o arquivamento em relação à matéria consumerista e determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008887/2010-11 - PR/SP - Interessado: Sérgio Carnevale - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) Inquérito Civil Público: 1.26.000.000587/2008-51 - PR/PE - Interessado: Michel José dos Santos e Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000715/2010-70 - PR/SP - Interessado: Jonathan Luiz Tavares da Silva e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002308/2010-04 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000996/2009-51 - PR/MT - Interessado: Gildalio Dias - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001682/2010-70 - PR/CE - Interessado: Celiane Chaves de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.14.000.001182/2010-75 - PR/BA - Interessado: Luiz Gonzaga de Santana - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Inquérito Civil Público: 1.22.014.000219/2010-17 - PRM/São João del-Rei/ MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000635/2009-20 - PR/RJ - Interessado: Rosa Marques de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.18.000.000462/2010-17 - PR/GO - Interessado: Afrânio Dias Rocha - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.33.009.000047/2010-77 - PRM/Caçaador/SC - Interessado: Fahdo Thomé Neto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Inquérito Civil Público: 1.14.001.000108/2010-21 - PRM/Ilhéus/BA - Interessado: Máximo de Souza e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.14.004.000050/2010-96 - PR/BA - Interessado: Marcus Vinícius Fernandes de Macedo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento.



mento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001419/2010-05 - PR/PE - Interessado: Clóvis Correia de Albuquerque Neto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.24.002.000084/2010-54 - PRM/Campina Grande/PB - Interessado: Ministério Público Federal -

Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.24.000.001165/2010-91 - PR/PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001523/2011-91 - PR/SP - Interessado: Tatiana Kito - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.25.003.020829/2007-59 - PRM/ Foz do Iguaçu/ PR - Interessado: Érica de Cássia Massarenti - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.22.000.003329/2003-61 (Aposos: 1.22.000.000330/2007-67; 1.22.000.000623/2006-63; 1.22.000.002329/2006-96) - PR/MG - Interessado: Marco Antônio Arreguy Porcaro e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000454/2010-98 - PR/SP - Interessado: Roger Rasador Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000002/2011-16 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Paulo César Oliveira Mariano - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.11.000.000395/2011-72 -

PR/AL - Interessado: Maurício Sarmiento da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001099/2010-33 - PR/AM - Interessado: Fernando Nascimento de Andrade - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000591/2011-63 - PR/MG - Interessado: Ilda Guimarães - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.25.008.000162/2007-28 - PRM/ Ponta Grossa/ PR - Interessado: Maria Carrera Alvarez e outras - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

II - Procedimentos Relatados pelo Dr. Brasilino dos Santos:

1) Procedimento Administrativo: 1.27.001.000017/2010-38 - PRM/ Picos/ PI - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001319/2007-59 - PR/CE - Interessado: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. e outros - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000609/2010-43 - PR/DF - Interessado: José Leovegildo Oliveira Moraes - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000387/2010-51 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000505/2010-92 - PR/PE - Interessado: Anderson Magalhães Duarte - Decisão: Por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000351/2009-44 - PR/MG - Interessado: José Costa Martins e Outros - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000627/2011-43 - PR/CE - Interessado: Francisco Narcélio Vitor - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.36.000.001172/2006-96 - PR/TO - Interessado: João de Deus Pereira - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: PGR-3A CAM 1079/2011 - 3ª CCR - Interessado: Ministério Público Federal - União Federal (DPDC) - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Decisão: Aprovou-se, por unanimidade, o enunciado N° 08 da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator, com o acréscimo do voto vogal do subprocurador-geral da República Antonio Fonseca, Coordenador da 3ª CCR. Determinou-se a comunicação aos órgãos interessados, consoante o art. 62, III, da LC 75/93, do enunciado que tomou o N° 8, nos seguintes termos: O aparelho de telefone celular é produto essencial, para os fins previstos no art. 18, § 3º, da Lei N° 8.078/90 (CDC). 10) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000398/2010-93 - PR/SE - Interessado: José Rômulo Silva de Almeida - Decisão: por unanimidade, manteve-se a decisão recorrida e determinou-se a remessa dos autos ao Eg. Conselho Institucional do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004224/2010-27 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001973/2008-14 - PR/DF - Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000033/2007-63 - PR/SE - Interessado: 20ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Sergipe - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.16.000.003784/2010-92 - PR/DF - Interessado: Fernando Oliveira da Costa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000259/2007-12 - PR/MG - Interessado: Nutrivida Comércio Ltda. e outras - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000369/2008-34 - PRM/ Santa Maria/ RS - Interessado: Centro de Execução de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto de Santiago (ONG Casulo) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.36.000.000511/2010-01 - PR/TO - Interessado: Álvaro Manzano - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.28.000.000247/2009-36 - PR/RN - Interessado: José Nelson dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.22.014.000038/2010-91 - PRM/ São João del Rei/MG - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.34.001.006883/2009-64 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000230/2009-71 - PR/RS - Interessado: Associação Espírita Francisco Spinelli - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.28.000.000320/2011-94 - PR/RN - Interessado: Alderi Santos de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000943/2009-55 - PR/RJ - Interessado: Nelson Moreira Castro Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008517/2007-88 - PR/SP - Interessado: Hermes D. Marinelli - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.34.003.000516/2010-71 - PRM/ Bauru/ SP - Interessado: Luís César Yoshinori Miyazaki - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.36.000.000391/2006-58 - PR/TO - Interessado: Controladoria-Geral da União - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000714/2004-89 - PR/SE - Interessado: Defensoria Pública da União - DPU - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200121/2008-41 - PRM/ Campinas/ SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.29.017.000151/2008-71 - PRM/ Canoas/ RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000514/2009-99 - PR/MG - Interessado: Alexandre Oliveira Soares - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001578/2010-90 - PR/RS - Interessado: Luiz Nogueira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.30.011.000132/2009-64 - PRM/ São João de Meriti/ RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001310/2008-91 - PR/DF - Interessado: Orivaldo Candido Ribeiro e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000771/2004-13 - PRM/ Campinas/ SP - Interessado: Luciano Zica - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.34.001.007311/2010-36 - PR/SP - Interessado: Luiz Duarte - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000063/2010-23 - PR/MG - Interessado: Leonardo Aguiar - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.34.002.000008/2011-83 - PR/SP - Interessado: Umberto Batistella - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000433/2000-58 - PR/DF - Interessado: João Carvalho Moura - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008893/2010-78 (Aposos: 1.18.000.000250/2011-11; 1.34.001.000550/2011-46; 1.34.001.002124/2011-47; 1.34.001.002214/2011-38) - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.30.012.001153/2010-21 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001532/2006-80 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.34.001.007065/2009-89 - PR/SP - Interessado: Clayton Ramos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.22.010.000109-2008-71 - PR/MG - Interessado: Gus-

tavo Camargo Silvério - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000111/2010-81 - PRM/ Campina Grande/ PB - Interessado: Miguel Júnior Gomes da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) Procedimento Administrativo: 1.18.000.000069/2010-23 - PR/GO - Interessado: Conceição Rodrigues da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) Procedimento Administrativo: 1.29.011.000224/2010-07 - PRM/ Uruguaiana/ RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200118/2006-66 - PRM/ Campinas/ SP - Interessado: João Henrique Coutinho Tomaz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) VOTO VISTA - Procedimento Administrativo: 1.26.000.000859/2010-37 - Interessado: Maria Neusa Gomes de Araújo - Relator: Antonio Fonseca - Decisão: Após o voto vista divergente do Dr. Brasilino Pereira dos Santos, "no sentido da não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem para prosseguimento das investigações, a cargo de outrem, que não o autor do arquivamento", pediu vista o Dr. José Elaeeres Marques Teixeira.

III - Procedimentos Relatados pelo Dr. José Elaeeres:

1) Procedimento Administrativo: 1.16.000.003390/2010-34 - Suscitante: PR/DF (Procurador: Paulo José Rocha Júnior) - Suscitada: PR/RJ (Procurador: Cláudio Gheverter) - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito negativo de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.28.000.000100/2009-18 - PRM/ Mossoró/ RN - Interessado: Márcio Freitas de Paiva e Outros - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.15.000.002884/2010-39 - PR/CE - Interessado: Evaristo Linhares Lima - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000994/2011-81 - PR/SP - Interessado: Denúncia anônima - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000478/2009-63 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.16.000.003586/2010-29 - PR/DF - Interessado: Humberto Pellizzaro - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.34.028.000011/2011-17 - PRM/ Bragança Paulista/ SP - Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.34.014.000064/2010-06 - PRM/ São José dos Campos/ SP - Interessado: Luiz Bento Voltolini - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.10.000.000143/2010-08 - PR/AC - Interessado: Real Porto Corretora de Seguros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.33.000.003070/2010-01 - PR/SC - Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002075/2005-22 - PR/DF - Interessado: Christiano Sadok - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001697/2004-52 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000007/2004-50 - PR/AM - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 08109.000113/98-31 - PR/MA - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000336/2000-15 - PR/RS - Interessado: Nilton Nunes Dias - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.18.000.002265/2010-32 - PR/GO - Interessado: Isair Lucas Gomes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002771/2010-04 - PR/DF - Interessado: José Túlio Valadares Reis Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.33.000.002012/2009-19 - PR/PR - Interessado: Dário Basílio Labandera - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000499/2005-44 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.22.000.003301/2008-38 - PR/MG - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.25.000.000541/2010-93 - PR/PR - Interessado: Alexander Botschauer - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Ad-

ministrativo: 1.22.000.000570/2011-48 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001981/2011-20 - PR/SP - Interessado: Carlos Silveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000080/2011-49 - PR/DF - Interessado: Maria Aparecida Caixeta de Abreu - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009413/2010-96 - PR/SP - Interessado: Deborah Rachel Audibert Delage Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000187/2008-94 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.35.000.002058/2010-05 - PR/SE - Interessado: Antônio César de Jesus - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009421/2010-32 - PR/SP - Interessado: Luiz Del Bem Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.26.000.002876/2010-17 - PR/PE - Interessado: Humberto Dória Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.23.000.002060/2010-97 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001279/2011-66 - PR/SP - Interessado: Altino Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001302/2010-10 - PR/RS - Interessado: Valdomiro Ribeiro da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.11.000.001110/2010-30 - PR/AL - Interessado: Rita de Cássia Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001855/2010-64 - PR/RS - Interessado: Sidnei Alves Hoffmann - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.22.000.001194/2008-11 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

III a) - Inquérito relatado pelo Dr. José Elaeres incluído em mesa:

36) Inquérito Civil Público: 1.00.000.005501/2010-15 - PR/SP - Decisão: abriu-se vista à representada, EJESA - Empresa Jornalística Econômico S.A., para que se manifeste sobre o requerimento da Associação Nacional de Jornais - ANJ de acesso integral aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - Declínios de atribuição HOMOLOGADOS pelo Coordenador da 3ª Câmara e referendados pelo Colegiado nesta Sessão:

16ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1738/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.34.001.002769/2011-80, 2) Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000966/2011-67, ORIGEM: PR/BA; 3) Procedimento Administrativo Nº 1.15.000.000341/2011-68, ORIGEM: PR/CE; 4) Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.000365/2011-45, ORIGEM: PR/PA; 5) Procedimento Administrativo Nº 1.26.000.000885/2011-46, ORIGEM: PR/PE; 6) Procedimento Administrativo Nº 1.28.000.000592/2007-16, ORIGEM: PR/RN; 7) Procedimento Administrativo Nº 1.28.000.000611/2007-04, ORIGEM: PR/RN; 8) Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000072/2011-83, ORIGEM: PR/MG; 9) Peças Informativas Nº 1.34.001.002776/2011-81, 3) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1706/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.002465/2011-12, 4) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1861/2011, Peças Informativas Nº 1.34.004.000532/2011-34, 5) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 001482/2011, Peças Informativas Nº 1.34.002.000068/2011-04, 6) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1863/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.002202/2011-11, 7) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1786/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.002533/2011-43, 8) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1797/2011, Peças Informativas Nº 1.29.000.000668/2011-44, 9) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1808/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.22.000.001354/2011-10, 10) Peças de Informação Nº 1.18.000.000728/2011-11, ORIGEM: PR/GO; 11) Peças de Informação Nº 1.16.000.001681/2011-79, ORIGEM: PR/DF; 12) Procedimento Administrativo Nº 1.25.011.000115/2010-21, ORIGEM: PR/MG; 13) Peças de Informação Nº 1.30.801.001366/2011-47, ORIGEM: PR/MG; 14) Peças de Informação Nº 1.35.000.000573/2011-23, ORIGEM: PR/SE.

17ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1961/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.001066/2011-53, 2) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 001947/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.002776/2011-81, 3) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1706/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.002465/2011-12, 4) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1861/2011, Peças Informativas Nº 1.34.004.000532/2011-34, 5) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 001482/2011, Peças Informativas Nº 1.34.002.000068/2011-04, 6) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1863/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.002202/2011-11, 7) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1786/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.002533/2011-43, 8) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1797/2011, Peças Informativas Nº 1.29.000.000668/2011-44, 9) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1808/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.22.000.001354/2011-10, 10) Peças de Informação Nº 1.18.000.000728/2011-11, ORIGEM: PR/GO; 11) Peças de Informação Nº 1.16.000.001681/2011-79, ORIGEM: PR/DF; 12) Procedimento Administrativo Nº 1.25.011.000115/2010-21, ORIGEM: PR/MG; 13) Peças de Informação Nº 1.30.801.001366/2011-47, ORIGEM: PR/MG; 14) Peças de Informação Nº 1.35.000.000573/2011-23, ORIGEM: PR/SE.

18ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 1989/2011, Peças Informativas Nº 00007607/2011, 2) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 2040/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.002876/2011-16, 3) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 2041/2011, Peças Informativas Nº 00001348/2011, 4) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 2042/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.003053/2011-08, 5) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 2043/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.002970/2011-67.

V - Deliberação:

Deliberou-se atribuir, a partir de junho do corrente ano, a gratificação de pericia à servidora SILVIA MARIA LACERDA GONÇALVES CARDOSO - matrícula 10.967/3, analista em contabilidade/perita, lotada nesta 3ª CCR, nos termos do art. 3º da Portaria PGR/MPU Nº 290/2007, e tendo em vista a designação pela Portaria 3ª CCR/MPF Nº 08/2011, que criou o 1º Grupo de Ação Estratégica (tarifa de pedágio), observadas as restrições legais e regulamentares, devendo o senhor Coordenador atestar a realização do serviço.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 12:00h, e eu, Luciane Galvão, auxiliada por Elizilene Arruda, lavrei esta ata, que, depois de conferida, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA
Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Membro Titular

JOSÉ ELAERES TEIXEIRA
Membro Titular

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE JULHO DE 2011

Ref. Tutela Coletiva - Procedimento Preparatório Nº 1.34.011.000230/2010-96

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Nº 7.347/85 e no disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO considerando o tombamento ao Patrimônio Histórico do Conjunto da Vila de Paranapiacaba, tendo em vista que tramita pela 1ª vara Federal de Santo André a Ação Civil Pública Nº 2008.61.26.004727-2, cujo objetivo é justamente a reparação dos danos a tais patrimônios;

CONSIDERANDO a exposição ao relento de veículos tombados sob a conservação assumida pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária (ABPF) para a implantação de um Trem Turístico que circulará pelos trilhos saindo do Galpão da Vila Ferroviária sob a guarda da MRS Logística S/A;

Resolve:

1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a responsabilidade pela exposição e má conservação dos veículos tombados listados à fl. 42;

2 - Sejam adotadas, POR ORA, as seguintes providências:

I - Converta-se a tutela coletiva Nº 1.34.011.000230/2010-96 em Inquérito Civil Público;

II - Oficie-se a ABPF para que informe quais os motivos que a impedem de buscar e conservar referidos bens que foram realocados e encontram-se na própria área do Galpão da Vila Ferroviária de Paranapiacaba, sendo que, conforme resposta da MRS Logística S/A de fls. 67/68, não há nenhum impedimento de cumprir sua obrigação de cuidar da recuperação, manutenção e segurança dos bens; bem como solicite, desde já, autorização antecipada para a busca e conservação dos respectivos bens, de acordo com informação contida no item 3 da resposta da mencionada associação (fl.41);

IV - Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

V - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NO-MEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

PORTARIA Nº 129, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/1993:

a) considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

b) considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

c) considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

d) considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo Nº 1.17.000.000914/2010-06, instaurado com o fito de apurar o funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental pela COM-PANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA;

e) considerando que, a partir de informações solicitadas ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, este Parquet federal tomou conhecimento de que, em relação às atividades realizadas no Porto de Capuaba, localizado no Município de Vila Velha, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o referido órgão ambiental, o Ministério Público da Comarca de Vila Velha e a CODESA, o qual encontra-se em plena vigência, embora contenha obrigações cujo prazo se expira este mês;

f) considerando, todavia, que, com relação ao Porto de Vitória, ainda não fora firmado nenhum acordo, de modo que as atividades vêm sendo desenvolvidas sem a devida regularização ambiental;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.000.000914/2010-06 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

i) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar o funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental, nos Portos de Capuaba e de Vitória, operados pela CODESA.

ii) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo a servidora ALINE GUEDES JACOB, matrícula 16549-2, para atuar como secretário do presente ICP;

iv) Publique-se;

v) Expeça-se ofício ao IEMA: solicitando-lhe informações quanto ao cumprimento do TAC do Terminal de Capuaba e, ainda, que encaminhe, para análise deste Parquet, a Minuta do Acordo relativo ao Terminal de Vitória, a qual já fora elaborada pelos técnicos do órgão ambiental.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei Nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo Nº 1.30.008.000088/2003-56, instaurado a partir da notícia de que FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, em agosto de 2002, teria concedido licença prévia para a instalação de usina termelétrica no município de Resende;

CONSIDERANDO que, embora confirmada referida notícia, ante a juntada aos autos de cópia da LP Nº FE001110, concedida à empresa CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERSUL, a implantação do referido empreendimento foi suspensa, e sua titularidade transferida ao Grupo EDP - Energias do Brasil S.A.;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar informações complementares acerca do referido processo de licenciamento ambiental;

Resolve transformar o Procedimento SOTC Nº 1.30.008.000088/2003-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar o processo de licenciamento ambiental, relativo à implantação de usina termelétrica no município de Resende.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - LICENCIAMENTO AMBIENTAL - USINA TERMELÉTRICA - MUNICÍPIO DE RESENDE.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Tendo em vista a informação consignada a fl. 112, sobre a ausência de previsão para a implantação do projeto, relativo à instalação de usina termelétrica, no município de Resende, oficie-se ao Departamento de Licenciamento Ambiental do INEA - Instituto Estadual do Ambiente, requisitando que seja informado, no prazo de 20 dias: i) se a Licença Prévia LP Nº FE001110 (fls. 21/23 e versos) foi prorrogada e, se positiva a resposta, qual o novo prazo de vigência da referida licença; ii) o número do respectivo processo de licen-



ciamento ambiental; iii) caso não haja licença válida vigente, na hipótese de interesse do empreendedor em dar prosseguimento à implantação do empreendimento, se será necessário dar início a novo processo de licenciamento, com a elaboração de estudos atualizados para a obtenção de Licença Prévia e demais licenças ambientais. Cópias dos documentos citados deverão instruir o ofício.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 27, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura eventuais irregularidades na instalação dos empreendimentos Porto Sul e Terminal de Uso Privativo da Bahia Mineração, na região de Aritaguá, Ilhéus/BA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício à Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que:

a) encaminhe cópia integral do Processo de Licenciamento Ambiental Nº 02001.003031/2009-84, a partir da página 124, inclusive;

b) especifique quais as providências adotadas ou que deverão ser adotadas visando ao cumprimento da Recomendação Nº 07/2011/FGA no que se refere à ampliação do leque de alternativas locais para o empreendimento Porto Sul, inclusive informando se foram consideradas ou se serão consideradas outras localidades além daquelas já constantes no EIA e no Rima do empreendimento da empresa Bahia Mineração Ltda.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP Nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 479, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto da presente peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente documentação, que tratam de possíveis danos ao meio ambiente decorrentes da construção de uma quarta ponte, que ligaria a Av. Beira-Mar Norte (na altura do trapiche) até a Beira-Mar Continental, passando ao lado da Ponte Hercílio Luz, no Município de Florianópolis/SC;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 175, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o Procedimento Preparatório Nº 1.30.010.000123/2010-17 foi instaurado com o intuito de apurar a regularidade ambiental da empresa Prelaje Indústria e Comércio LT-DA ME, situada à Av. Miguel Couto, s/n, Ponte Vermelha, município de Barra do Piraí/RJ;

d) considerando que, durante a instrução, a SUPSEP/INEA informou que a empresa se encontra desativada com placa indicativa de novo endereço, situado à Av. Vereador Chequer Elias, Nº 2815, bairro Vila Helena, município de Barra do Piraí, tendo o órgão ambiental ainda acrescentado que no antigo endereço da empresa havia ocupação de faixa marginal de proteção- FMP do rio Piraí, devendo haver desmobilização das construções edificadas em área de preservação permanente e recuperação do local, sendo o estabelecimento notificado nesse sentido;

e) considerando que a empresa possui licença ambiental simplificada para o novo endereço, emitida pela Secretaria Municipal de Ambiente de Barra do Piraí, sem haver o esclarecimento se há ocupação de FMP ou foi requerida a demarcação das áreas de preservação permanente do local;

f) considerando que ainda que a empresa esteja funcionando em novo local, deverá providenciar a desmobilização do passivo ambiental deixado em seu antigo endereço e promover a respectiva recuperação ambiental;

g) considerando que o artigo 20, III da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

h) considerando que a faixa marginal de proteção dos corpos hídricos é região não edificável e de preservação permanente, haja vista sua função de equilíbrio dos níveis de água e de preservação da mata ciliar, nos termos do art. 3º, I da Resolução CONAMA Nº 303/2002;

i) considerando que o art. 225 da Constituição Federal preconiza como direito fundamental a toda coletividade o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

j) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

k) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte-se o Procedimento Preparatório Nº 1.30.010.000123/2010-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o intuito de acompanhar a regularização ambiental da empresa Prelaje Indústria e Comércio LTDA ME no endereço situado à Av. Vereador Cherquer Elias, Nº 2815, bairro Vila Helena, Barra do Piraí/RJ, bem como acompanhar a desmobilização do passivo ambiental deixado em seu antigo endereço, localizado à Av. Miguel Couto, s/n, Ponte Vermelha, Barra do Piraí/RJ, e sua respectiva recuperação ambiental, nos termos da legislação em vigor.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Junte-se as cópias dos ofícios endereçados à Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí - órgão licenciador - para que encaminhe cópia do parecer referente à licença ambiental simplificada Nº LAS0148-1, informando se foi exigida a demarcação das áreas de preservação permanente e, em caso negativo, se foi apresentada justificativa para dispensa dessa demarcação, e à SUPSEP/INEA para que informe se a empresa cumpriu a notificação referenciada no relatório de vistoria SIMSEP Nº 15/11 acerca da apresentação de cronograma de desativação e destinação final do passivo ambiental do antigo logradouro (Avenida Miguel Couto).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 176, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o Procedimento Preparatório Nº 1.30.010.000318/2010-67 foi instaurado com o intuito de apurar ocupação irregular da área não edificável da Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul na Av. Francisco Torres, bairros São Luiz e Pinto da Serra em Volta Redonda-RJ;

d) considerando que a superintendência regional do INEA apresentou um relação de nomes e endereços de casas e empresas instaladas na Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul (área de preservação permanente) na Av. Francisco Torres dos bairros São Luiz e Pinto da Serra, fornecido pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda;

e) considerando que em vistoria realizada em 03 de fevereiro de 2011 na Av. Francisco Torres, verificou-se muitos imóveis presentes no trecho que não estão no rol fornecido pela Prefeitura de Volta Redonda, assim como há imóveis no cadastro imobiliário encaminhado que não foram identificados na referida vistoria;

f) considerando que a Prefeitura de Volta Redonda foi oficiada para esclarecimento quanto a essas divergências confirmadas na vistoria e que até o presente momento não foi encaminhada resposta;

g) considerando que o artigo 20, III da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

h) considerando que a faixa marginal de proteção dos corpos hídricos é região não edificável e de preservação permanente, haja vista sua função de equilíbrio dos níveis de água e de preservação da mata ciliar, nos termos do art. 3º, I da Resolução CONAMA Nº 303/2002;

i) considerando que o art. 225 da Constituição Federal preconiza como direito fundamental a toda coletividade o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

j) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

k) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

l) considerando a necessidade de mais diligências para a melhor instrução desse procedimento administrativo;

Converte-se o Procedimento Administrativo Nº 1.30.010.000318/2010-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possível omissão do Município de Volta Redonda na ocupação irregular da faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul na Av. Francisco Torres, bairros São Luiz e Pinto da Serra no município de Volta Redonda-RJ.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ao cartório para acompanhamento do cumprimento dos ofícios Nº 1471/2011 e Nº 1472/2011 às fls. 108 e 109.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO a remessa do Termo Circunstanciado Ambiental nº 2.2.021202.20/11-02, pelo 2º Grupo Ambiental da Brigada Militar, noticiando a extração de cascalho e supressão de vegetação nativa arbórea, sem licença ambiental;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (meio ambiente) para apurar supostos danos ambientais decorrentes da extração de cascalho e supressão de vegetação nativa arbórea, sem licença ambiental, por parte da Prefeitura Municipal de Caiçara/RS.

Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente inquérito:

1) comunique-se e publique-se, por e-mail, a instauração do presente inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) oficie-se à Prefeitura Municipal de Caiçara solicitando que se manifeste sobre o teor dos documentos enviados através do Ofício Nº 150/P3/3BABM/2011/FW, que deverão seguir por cópia, bem como para que informe se tem interesse em assinar um Termo de Ajustamento de Conduta para reparar o dano.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 89, DE 4 DE JULHO DE 2011

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.003019/2010-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível infração ambiental por parte da empresa Klabin S.A., pelo depósito irregular de resíduos industriais.

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.003019/2010-26 em Inquérito Civil (área temática Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural) tendo por objeto "apurar notícia de possível infração ambiental por parte da empresa Klabin S.A., por fazer funcionar depósito irregular de resíduos industriais, em desacordo com a licença obtida, no entorno da Reserva Extrativista Acaú/Goiana/PB/PE.";

II. A atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

IV. O envio de ofício ao CPRH e ao ICMBio, requisitando-se informações atualizadas sobre o caso em tela.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 229, DE 4 DE JULHO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.001065/2011-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, encaminhadas pela FEPAM, que dão conta da infração, pelo Município de Xangri-Lá, dos itens 04, 07 e 15 das condições gerais de Declaração de Uso da Faixa de Praia, que acarretou em multa;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001065/2011-60, tendo como objeto averiguar o não cumprimento, pelo Município de Xangri-Lá/RS, dos itens 04, 07 e 15 das condições gerais da Declaração de Uso da faixa de Praia Nº 0301/2011-DL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Faço, AINDA, as seguintes determinações à SOTC:

- expedição de ofício à FEPAM solicitando as seguintes informações a respeito do Auto de Infração 470/2011:
 - cópia da Declaração de Uso de Faixa de Praia do município de Xangri-Lá para a temporada de 2011;
 - a informação atualizada sobre o auto de infração referido;
- expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, com cópia integral, questionando os motivos para o descumprimento dos itens 04, 07 e 15 referidos no Auto de Infração da BLAU/GER-LIT.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO ANTÔNIO TRES

PORTARIA Nº 252, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO que, em sede do Inquérito Civil Público Nº . 1.34.012.00514/2005-13, instaurado com vistas a apurar eventuais danos ambientais gerados pela atividade de extração mineral desenvolvida na região do rio Mambu, constatou-se que havia um pedido de titularidade de lavra para o local em nome da empresa Mineração e Comércio de Areia Ouro Branco, de propriedade do Sr. Antranik Kamalakian (Processo DNPM Nº . 820.704/97);

CONSIDERANDO que, de acordo com o informado pelo DNPM no procedimento supramencionado, ocorreu lavra clandestina no local até abril de 1998, sendo responsável por esta o Sr. Antranik Kamalakian;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para resguardar, promover, proteger, bem como para apurar eventuais danos causados ao meio ambiente em razão da extração irregular de areia no rio Mambu, sendo investigado o Sr. Antranik Kamalakian.

Determino, ainda, que seja oficiado: a CETESB, com base nos artigos 16 e 17 da Resolução SMA 51, de 12.12.2006, encaminhando cópia do ofício Nº 386/11-DIFIS/DNPN/SP e ofício Nº 4895/2007, enviados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, solicitando que seja identificado o proprietário da área e requisitado projeto de recuperação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº . 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO que nos autos da ação civil pública Nº . 2002.61.00.029547-2, proposta pelo Ministério Público Federal em face do IBAMA, que tramitou perante a 22ª Vara Cível da Justiça Federal da Subseção de São Paulo, foi proferida sentença que julgou procedente o pedido formulado, determinando que o IBAMA se abstivesse de autorizar, por qualquer espécie de ato administrativo, a comercialização de jiboias, iguanas e jabutis como animais de estimação, sob pena de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por autorização dada;

CONSIDERANDO que há notícias de criadores comerciais de répteis para comercialização como animais de estimação, com registros homologados anteriormente à publicação da IN 31/2002;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para resguardar, promover, proteger, bem como para apurar eventuais danos causados ao meio ambiente em razão da possível autorização do IBAMA para que lojas de animais comercializem iguanas, jiboias e jabutis como animais de estimação.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo Nº 1.34.001.003687/2011-52, procedendo-se as anotações de praxe;
- Comunique-se a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº . 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) Expeça-se ofício ao IBAMA para que: i) apresente lista atualizada de estabelecimentos comerciais que têm autorização para comercializar jiboias, iguanas e jabutis como animais de estimação, no Estado de São Paulo; ii) esclareça as razões pelas quais o IBAMA autorizou esses estabelecimentos a comercializar jiboias, iguanas e jabutis como animais de estimação, contrariando o que foi decidido pelo Poder Judiciário nos autos da ação civil pública Nº 2002.61.00.029547-2.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

PORTARIA Nº 920, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de convite da Empresa de Pesquisa Energética -EPE, para participação no debate da Avaliação Ambiental Integrada- AAI da Bacia Hidrográfica do Rio Jari;

Considerando que os impactos dessa exploração energética terão caráter regional, uma vez que o Rio Jari é a divisa natural dos Estados do Pará e do Amapá, e que eventuais danos coletivos que possam ser causados terão impactos regionais, em diversos estados, e assim, a competência territorial para julgar eventuais lides seria da Justiça Federal da Capital do Estado do Pará, no município de Belém;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis danos ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Jari, a partir da Avaliação Ambiental Integrada - AAI da referida área.

Determina-se inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);
- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.
- Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);
- Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
 - Juntar o Relatório Final da AAI da Bacia do Jari;
 - Encaminhar ao analista Evilázio Lima, com registro no NUPER, para análise acerca do referido documento;
 - Oficiar à EPE, solicitando que encaminhe cópia dos Estudos de Inventário da Bacia do Rio Jari, informando quais os empreendimentos hidrelétricos selecionados para a região;
 - Oficiar à SEMA e IBAMA (Presidência), solicitando que informem se possuem em tramitação algum procedimento referente a licenciamento de empreendimentos hidrelétricos na Bacia do Rio Jari;
- após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto das presentes peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade do assunto objeto dos autos, que demanda diversas diligências;

Resolve, a partir do desmembramento do Inquérito Civil Público n. 1.28.000.000577/2008-41 instaurar um novo Inquérito Civil Público, o qual terá por objeto o acompanhamento dos contratos de cessão de uso de área em curso no Aeroporto Augusto Severo.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: acompanhar os contratos de cessão de uso de área, em curso, no Aeroporto Internacional Augusto Severo.



POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar.
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De ofício.
Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.
Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.
Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:
a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando a complexidade do assunto objeto dos autos, que demanda diversas diligências;
Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001731/2010-16 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos, no período de dezembro/2008 a maio/2009, ao Município de São José de Campestre/RN, durante a gestão do ex-prefeito Laércio José de Oliveira, especificamente os relativos aos programas desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social da referida entidade.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Laércio José de Oliveira e Sione Ferreira de Souza Oliveira
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Fernando Francisco da Cruz

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.
Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.
Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE JUNHO DE 2011

PRM-MII-SP-00002494/2011. Autos Nº 1.34.007.000011/2011-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o § 7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 1.34.007.000011/2011-57 tem por objeto apuração de possíveis irregularidades no pagamento da ajuda de custo do Programa Projovem, oriundo de convênio realizado entre a Prefeitura de Marília com o Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à promoção de arquivamento;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os arts. 4º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo

por objeto apuração de possíveis irregularidades no pagamento da ajuda de custo do Programa Projovem, oriundo de convênio realizado entre a Prefeitura de Marília com o Ministério do Trabalho;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrado sob o n.º 1.34.007.000011/2011-57, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e

c) a designação dos servidores Mariana Rodrigues Gehre Chagas, André Luís T. S. de Castro e Josiane Aparecida Rodrigues, Técnicos Administrativos, como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando representação distribuída a partir de reportagem exibida, em 08/05/2011, no Fantástico versando sobre graves irregularidades no fornecimento de merenda escolar em mais de cinquenta escolas públicas - estaduais e municipais - localizadas em cinco Estados da federação, entre estes a Bahia, especificamente as escolas localizadas nos municípios de Itaparica, Itatim, Nazaré, Santa Terezinha e Vera Cruz;

Considerando que, em visita realizada em duas unidades escolares no município de Itaparica, a equipe de reportagem constatou a absoluta insuficiência na alimentação a ser fornecida aos alunos, situação que perdura desde o início do ano letivo;

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL para ampla apuração dos fatos, com a consequente realização das seguintes diligências:

- 1) Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria e o documento que a acompanha.
- 2) Registre-se como objeto de apuração "apurar supostas irregularidade na execução do PNAE no município de Itaparica".
- 3) Cumpra-se o despacho anexo.
- 4) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF.
- 5) Após resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando representação distribuída a partir de reportagem exibida, em 08/05/2011, no Fantástico versando sobre graves irregularidades no fornecimento de merenda escolar em mais de cinquenta escolas públicas - estaduais e municipais - localizadas em cinco Estados da federação, entre estes a Bahia, especificamente as escolas localizadas nos municípios de Itaparica, Itatim, Nazaré, Santa Terezinha e Vera Cruz;

Considerando que, em visita realizada em escola do município de Vera Cruz, a equipe de reportagem encontrou problemas no armazenamento da comida, comida vencida e mofada, além da inadequação das instalações onde ocorre o preparo do alimento;

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL para ampla apuração dos fatos, com a consequente realização das seguintes diligências:

- 1) Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria e o documento que a acompanha.
- 2) Registre-se como objeto de apuração " apurar supostas irregularidades na execução do PNAE no município de Vera Cruz".
- 3) Cumpra-se o despacho anexo.
- 4) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF.
- 5) Após resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE MAIO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo Nº 1.14.007.000045/2011-34

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução Nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução Nº 87/06, do CSMPPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e da qualidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o inteiro teor do ofício encaminhado por vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga noticiando o faturamento ao SUS de serviços médicos não prestados, com utilização de informações ideologicamente falsas pela Secretaria de Saúde do Município de Itapetinga, além do desperdício de recursos da área de saúde com aluguel para abrigo de UMS não adquirida;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De consequente, deverá o Cartório:

Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo Nº 1.14.007.000045/2011-34;

Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de faturamento ao SUS de serviços médicos não prestados, com utilização de informações ideologicamente falsas pela Secretaria de Saúde do Município de Itapetinga;

Outrossim, é determinada como diligências necessária ao prosseguimento do feito:

Oficie-se ao DENASUS, por meio do Serviço de Auditoria do Estado da Bahia (SEAUD/BA), com cópias integrais dos autos (inclusive do Anexo I), requisitando-se a realização de auditoria para averiguação da procedência das denúncias feitas.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87/2006 - CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;
b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.001229/2010-14

Reclamado: José Francisco Costa de Oliveira - Prefeito Municipal de Maracumé/MA

Objeto: Apuração das irregularidades narradas no Relatório de Fiscalização Nº 01444, lavrado pela Controladoria-Geral da União por ocasião de fiscalização levada a efeito no Município de Maracumé/MA para os fins do 2º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos de Unidades Municipais.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se a diligência determinada à fl.207.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF Nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do

Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPPF Nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF Nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar Nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado por representação de CARLOS WOITOVICZ, alusiva a possíveis irregularidades ocorridas na Unidade Administrativa do município de Cáceres/MT do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, atinentes à concessão de lotes e fomento para a reforma agrária no Projeto de Assentamento Limeiro;

CONSIDERANDO que o representante aduz que não recebeu o lote, nem ao menos o fomento de R\$ 1.000,00 (mil reais). Informa também que ao fazer requerimento para homologação em outro assentamento, foi informado que não podia ser beneficiário de terra da reforma agrária, pois já teve lote no Assentamento Limoeiro e desistiu;

CONSIDERANDO que consta também nos autos do procedimento, o pedido de providências de fls. 32-50, denunciando que há beneficiários nos lotes do Projeto de Assentamento Limoeiro que possuem mais de um terreno no local e que também não residem no lugar, comparecendo no assentamento apenas quando há fiscalização, sendo supostamente previamente avisados por pessoas que laboram no próprio INCRA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - Nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos Nº 1.20.000.000766/2009-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na concessão de lotes e crédito de instalação no Projeto de Assentamento Limoeiro por parte da Unidade Avançada - UA do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente Regional Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:

II.a) se CARLOS WOITOVICZ, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG 568773 SSP/MT e CPF 415.170.671-20, já foi beneficiado com terra e créditos de reforma agrária, concedidos pela União Federal.

II.b) em caso positivo, que remeta a esta Procuradoria cópia do processo administrativo Nº 54242000237/2001, que figura como parte CARLOS WOITOVICZ, código beneficiário MT 031500000093, incluindo a documentação referente a sua homologação em um lote no Projeto de Assentamento Limoeiro, recibo de retirada de fomento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e documentação comprobatória de sua desistência do lote;

II.c) qual a atual ocupação dos lotes do Projeto de Assentamento Limoeiro, remetendo-se a documentação apta a identificar os ocupantes de cada lote;

III - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 100, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Procedimento n.º: 1.24.001.000056/2011-28

A Exma. Sra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, titular do 1º Ofício, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de Nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF,

Resolve

Converter, com lastro no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, ante o escoamento do prazo de vigência do presente Procedimento Administrativo, a fim de apurar a prática de lesões a interesses difusos, consistente na inserção de cláusulas abusivas em contratos advocatícios, bem como a corriqueira apropriação indebita por parte de causídicos dos valores pertencentes aos seus clientes, em franca desarmonia com os postulados da ética.

Registrada a presente portaria, sejam inicialmente encampadas as seguintes providências:

I - Registro e autuação desta e afixe-se no local de costume, remetendo-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II - Proceda-se à comunicação da instauração deste inquérito Civil à ASCOM da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, enviando-lhe cópia desta portaria por meio do e-mail atosmpf@prpb.mpf.gov.br, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 7º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP e do art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMFP;

III - cumprimento das diligências lançadas no despacho n.º 672/2011.

Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 123, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscrive, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000068/2010-18, instaurado com o escopo de apurar a possível prestação de contas referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche (PNAC) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena (PNAI), ambos do exercício de 2003, firmados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Amajari/RR;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 850 de fl. 20, no qual se expõe que o ex-Gestor responsável já teria sido notificado a respeito, podendo implicar, caso não sanadas as pendências, a instauração de Tomada de Contas Especial;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Município de Amajari. FNDE. PNAC-2003, PNAI-2003. Responsável: Francisco Alberto Santiago - ex-Prefeito de Amajari (2000-2004). Não prestação de contas;

REQUERENTE: Município de Amajari e outros;

REQUERIDO: Francisco Alberto Santiago - ex-Prefeito de Amajari (2000-2004)

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), solicitando informações acerca da atual situação da prestação de contas atinente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche (PNAE/PNAC) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena (PNAE/PNAI), ambos do exercício de 2003, firmados entre a Prefeitura Municipal de Amajari/RR, sob a gestão do Sr. Francisco Alberto Santiago, e aquela Fundação. Solicite-se que ela informe, inclusive, se já fora instaurada Tomada de Contas Especial, bem como se tal expediente já fora encaminhado ao Tribunal de Contas da União para eventual julgamento.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

PORTARIA Nº 124, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscrive, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos instrutórios carreados aos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000070/2009-45, que versa sobre possível grilagem de terras no Município de Caracará/RR efetivada pelo Sr. José Luiz Malagolli, instaurado a partir de Representação formulada pelo Presidente do Conselho Fiscal do ST-TR/Caracará (fls. 08/09);

CONSIDERANDO o Ofício de fls. 77/82, no bojo do qual se afirma que o Sr. José Luiz Malagolli pleiteou retificação de título definitivo emitido em nome do Sr. Epitácio Monteiro Piffero no pertinente à imóvel com área de 6.035.3000 hectares, denominado "Fazenda Vista Alegre", localizado em Caracará/RR;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa dos autos:

RESUMO: Possível grilagem de terras no Município de Caracará/RR (região de Vista Alegre) efetivada pelo Sr. José Luiz Malagolli;

REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Caracará/RR. Paulo Lopes Pereira.

REQUERIDO: Sr. José Luiz Malagolli.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1. Oficie-se à Superintendência Regional do INCRA em Roraima, requisitando (enviar, com o ofício, cópia da fl. 77) as seguintes informações/documentos:

2.1.1. se os fatos narrados nos documentos de fls. 08/11 guardam pertinência com o imóvel "Fazenda Vista Alegre", mencionado no Ofício/INCRA/SR-25/GAB/Nº 409/09;

2.1.2. se houve notícia de prática de grilagem de terras da União por parte de José Luiz Malagolli no que tange à aquisição ou apossamento deste imóvel, ou de qualquer outro, no âmbito da região de Vista Alegre, localizada no Município de Caracará/RR;

2.1.3. qual foi a decisão adotada por esta Superintendência do INCRA quanto ao pedido formulado pelo Sr. José Luiz Malagolli no Processo Administrativo n.º 54390.000282/2001-17;

2.1.4. encaminhando, com a resposta, de cópia integral do referido processo.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 128, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscrive, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000210/2009-85, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n.º 030/2001 (fls.28/36 do Anexo I), firmado entre a Secretaria Estadual de Roraima (SESAU/RR) e a Cooperativa dos Profissionais da Saúde (COOPERPAI-MED), o qual fora custeado por recursos provenientes da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão n.º 2589/2008 - TCU - 2ª Câmara (fl.15), em que este órgão julgara a representação feita por esta Procuradoria da República acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do convênio em tela, notadamente, o seu item 2.1, o qual determinou que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) realizasse auditoria com vistas a apurar as irregularidades em questão, bem como, se fosse o caso, instaurasse a respectiva Tomada de Contas Especial (TCE) e, posteriormente, remetesse o expediente ao Tribunal de Contas da União (TCU) para eventual julgamento;

Resolve determinar o seguinte:



1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;
2. Fixo a seguinte diligência inicial:
 - 2.1. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União (TCU), solicitando informações acerca do cumprimento do item 2.1 do Acórdão nº 2589/2008 - TCU - 2ª Câmara, notadamente, se fora instaurada Tomada de Contas Especial (TCE) em relação ao Convênio nº 030/2001, firmado entre a Secretaria Estadual de Roraima (SESAU/RR) e a Cooperativa dos Profissionais da Saúde (COOPERPAIMED), bem como se já houve julgamento deste feito por esta Corte de Contas, encaminhando cópia de toda documentação pertinente (junto ao Ofício, encaminhando cópia de fl. 15).
3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.
4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.
5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 141, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000406/2009-70, instaurado com o escopo de acompanhar a regular aplicação dos recursos federais provenientes do Convênio nº 259.531-89/2008, firmado entre o Ministério do Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com vistas à construção de uma praça no bairro Caçari, localizado nesta municipalidade;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 041/2010/GIDUR/BV de fl. 12, proveniente da Caixa Econômica Federal, em que esta afirmara que o objeto do convênio em tela encontrava-se parcialmente executado;

CONSIDERANDO ainda o teor do Anexo I do presente procedimento, no qual consta a documentação atinente ao convênio em questão encaminhada pela Caixa Econômica Federal;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;
2. Fixo a seguinte diligência inicial:
 - 2.1. Oficie-se à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado de Roraima, requisitando informações acerca da atual situação da execução do Convênio nº 259.531-89/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com o encaminhamento de todos os boletins de medição efetuados nos anos de 2010 e 2011.
3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;
4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 150, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000330/2008-00, instaurado inicialmente com o escopo de apurar possível acumulação ilegal de três cargos públicos pela servidora federal ROSA DE FÁTIMA LEAL DE SOUZA;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União apreendeu a questão na TC Nº 011.761/2008-8 (Acórdão Nº 3184/2008 - 1ª Câmara) - fls. 52/55

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, contendo as seguintes informações:

RESUMO: Averiguação da regularidade da acumulação de cargos públicos pela servidora pública ROSA DE FÁTIMA LEAL DE SOUZA.

REQUERENTE: Procuradoria da Fazenda Nacional.

REQUERIDA: Rosa de Fátima Leal de Souza.

2. Cumram-se as diligências iniciais já especificadas em Despacho em separado.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 151, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os fatos aludidos no Procedimento Administrativo Nº 1.32.000.000297/2010-24, instaurado com objetivo de verificar possível violação de regime de dedicação exclusiva por parte do servidor WENDER ANTONIO DA SILVA, o qual está investido no cargo de professor na Universidade Federal de Roraima - UFRR (fls. 30 e 33);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Expediente em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Possível violação ao regime de dedicação exclusiva por parte do Professor WENDER ANTÔNIO DA SILVA. Aulas na Universidade Federal de Roraima (UFRR) e no curso de Sistema de Informação da Faculdade Atual da Amazônia;

2. Fixo as seguintes diligências iniciais, a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias:

2.1. Oficie-se à Universidade Federal de Roraima - UFRR, solicitando-lhe que informe o valor da gratificação percebida pelo servidor WENDER ANTÔNIO DA SILVA, em setembro de 2010, em razão do exercício do cargo em regime de Dedicação Exclusiva (encaminhar, com o ofício, cópia da fl. 30);

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 155, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório, autuado em 14/04/2010, oriundo do Ministério Público Estadual, que declinou sua atribuição em virtude de haver no presente caso repasse de verbas federais para a construção de cobertura do Centro de Artesanato e Feira Pública - Caxambu - com suspeitas de superfaturamento e irregularidade do procedimento licitatório.

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.
2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 157, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 22/06/2010, para verificar o cumprimento do art. 10, caput e parágrafo 1º do Decreto 6170/2007 por parte do Município de Mucajaí, em relação ao Convênio 391/2008 (SIAFI 650635), em que há possíveis irregularidades.

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.
2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 04/02/2011, trazidas de maneira informal ao conhecimento deste MPF acerca de supostos ilícitos cometidos no âmbito da Corregedoria Regional da Polícia Federal no Estado de Roraima, que demandam apuração visando resguardar a dignidade e regularidade do funcionamento daquele duto órgão policial, além da integridade da honra e imagem das pessoas envolvidas.

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 159, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 18/01/2010, instaurado em razão de um ofício encaminhado a esta Procuradoria pelo Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União para que o MPF em Roraima adote as providências cabíveis em relação ao Acórdão nº 5523/2010, TCU - 1ª Câmara, referente à apreciação do Recurso de Reconsideração interposto pelo Governo do Estado de Roraima contra o Acórdão 6479/2009, referente ao julgamento do processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TC 007.115/2009-4);

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 160, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 25/05/2006, para verificar o que fora noticiado pelo INCRA através do Ofício de fl. 02, relatando a gravidade de particulares estarem ocupando imóveis da União já discriminados.

CONSIDERANDO a relevância do interesse envolvido - defesa do patrimônio público - e tendo em vista que houve pedido expresso da Procuradoria Federal para que o Ministério Público acompanhasse os feitos;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 161, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 28/08/2009, para apurar a representação feita pelo Sr. JAMES MOREIRA BATISTA, em desfavor, originalmente, do sr. WALDEIR NUNNES DE OLIVEIRA, ex-prefeito de São Luiz do Anauá, em face da não prestação de contas dos valores transferidos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (fls. 05-07);

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 172, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 28/08/2009, para apurar, a partir de denúncia anônima, através da qual se noticia possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito da FUNASA (CORE-RR), no período de 2009 a 2010, conforme resumo presente no despacho de fls.03-05;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 187, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos na Peças de Informação nº 1.32.000.000041/2011-06, instaurado a partir do Ofício Nº 146/2011/DGFI/SECEX-MI, contendo informações acerca de possíveis irregularidades no projeto de exploração de atividade agrícola voltado para a rizicultura e pecuária de corte, o qual fora firmado entre a Fazenda Monte Belo S/A e a SUDAM, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), incluindo o desvio na aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peças de Informação sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO que, consoante os autos, não se vislumbrou o envolvimento de servidores vinculados aos órgãos federais envolvidos nas irregularidades noticiadas (fl. 240, último parágrafo), razão pela qual, em tese, não vislumbro cabível a propositura de ação de improbidade administrativa. Contudo, com fulcro no art. 37, § 5º, da Constituição da República, é possível a adoção de providências visando obter o ressarcimento ao erário lesado;

CONSIDERANDO que, segundo o Superior Tribunal de Justiça, "(...) 1. O Ministério Público Federal possui legitimidade ativa para propor ação, objetivando o ressarcimento de dano ao erário, em razão de supostos desvios de verbas públicas oriundas do FINAM - Fundo de Investimento da Amazônia, administrado pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. Incidência da Súmula 329/STJ. 2. Recurso especial provido." (REsp 1144452/PA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/04/2010, DJe 11/05/2010);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 146/2011/DGFI/SECEX-MI de fl.04, proveniente do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em que este afirma haver cancelado os incentivos fiscais de que era titular a sociedade empresária supracitada por desvio na aplicação de recursos, bem como informa que a cobrança administrativa estaria sendo efetuada conforme as diretrizes repassadas pela Advocacia-Geral da União (AGU);

Resolve determinar o seguinte:

1. Convertam-se as presentes Peças de Informação em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Apurar possíveis irregularidades em incentivos fiscais destinados a financiar o projeto de exploração de atividade agrícola voltado para a rizicultura e pecuária de corte, o qual fora firmado entre a Fazenda Monte Belo S/A e a SUDAM, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), incluindo o desvio na aplicação dos recursos. Processo Administrativo Nº 59003.000051/2009-09 (Ministério da Integração Nacional);

REQUERENTE: Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - Ministério da Integração Nacional;

REQUERIDO: Fazenda Monte Belo S.A., CNPJ Nº 05.605.118/0001-67.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1. Oficie-se à Procuradoria da União no Estado de Roraima, requisitando informações atualizadas acerca do estágio e providências adotadas atinentes à cobrança dos débitos relacionados ao Procedimento Administrativo Apuratório nº 59003.000051/2009-09, o qual fora instaurado contra a sociedade empresária FAZENDA MONTE BELO S/A (CNPJ/MF nº 05.605.118/0001-67), bem como o envio de cópia do Parecer AGU/SF Nº 02/2005, de 21 de março de 2005 (junto ao Ofício, encaminhar cópia de fl. 04);

2.2. Oficie-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos (DGFI), órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, solicitando informações sobre o eventual ajuizamento de ação de ressarcimento e/ou execução fiscal, tendo em vista as irregularidades constatadas nos autos do Procedimento Administrativo Apuratório nº 59003.000051/2009-09, o qual fora instaurado contra a sociedade empresária FAZENDA MONTE BELO S/A (CNPJ/MF nº 05.605.118/0001-67);



3. Determino ainda à SETC que:
3.1 extraia cópia integral dos autos (incluindo esta Portaria) e, em seguida, encaminhe a um dos Ofícios Criminais Exclusivos, com atribuição para a atuação criminal in casu, tendo em vista que as condutas apuradas neste Procedimento, em tese, configuram o delicto insculpido no art. 20 da Lei nº 7.492/86;
3.2 realize a extração das fls. 06/300 e autue tais peças em apartado (apenso), mantendo a numeração originária do Processo Administrativo oriundo do Ministério da Integração Nacional, inutilizando a nova numeração atribuída desnecessariamente, o que está a prejudicar o manuseio e sequência lógica destes autos, com a devida certificação;
4. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;
5. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 199, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Ref. Peças de Informação n.º
1.24.000.000679/2011-19

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
Resolve:
Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim apurar eventuais fraudes licitatórias, noticiadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, envolvendo Zenildo Domiciano Dantas, Antônio Domiciano Dantas e Manoel Domiciano Dantas, bem como as pessoas jurídicas JBN Construções Cívis Ltda., Construtora Costa do Sol Ltda. e Construtora Capital Urbanização e Serviços Ltda.
Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:
I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;
II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;
III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;
IV. Cumpra-se o que determinado no despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 191, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 e na Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e
Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;
Considerando informações obtidas na reunião do dia 13 de junho de 2011, com a presença de representantes da Sema/PA, Funai/Belém e Imazon, que dão conta de possível conflito entre comunidades indígenas e quilombolas no interior da Flota do Trombetas, nas proximidades de Cachoeira Porteira;
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto acompanhar o processo de regularização fundiária as comunidades indígenas e quilombolas no interior da Flota do Trombetas, pelo que:
Determina-se:
i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução Nº 87/2006, do CSMFP;
iii - Agende-se reunião para o dia 7 de julho de 2011, na sala da 6ª CCR, em Brasília, requisitando-se a presença da Sema/PA, Imazon, Funai/Brasília, Funai/Belém, Funai/Manaus, Fundação Cultural Palmares, Ideflor e Iterpa.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 192, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 e na Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e
Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;
Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.002.000057/2010-19, que apura se o Município de Belterra tem competência para expedir licenças ambientais nos termos da Resolução /COEMA Nº 079/2009;
Considerando os termos da manifestação técnica Nº 05/2010 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que traz informações sobre os municípios habilitados no oeste do Pará;
Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto apurar se os municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de Santarém estão habilitados para expedir licenças ambientais, nos termos da Resolução do Coema Nº 079/2009, de 2 de julho de 2009.
Determina-se:
i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução Nº 87/2006, do CSMFP;
iii - oficie-se aos municípios de Santarém, Alenquer e Itaituba, requisitando que informem se já encaminharam à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - Sema/PA a documentação exigida na Resolução do Coema Nº 079/2009, de 2 de julho de 2009 (junte-se cópia da manifestação técnica Nº 05/2010 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente).

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.669, DE 4 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de Nº 000080.2011.01.002/3, instaurada em face da EMPESA S/A SERIÇOS DE ENGENHARIA, dando conta de descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e de descumprimento da obrigação legal de pagar adicional de 25% do salário ao trabalhador transferido de localidade.
Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil n.º 000085.2011.01.002/0 em face da EMPESA S/A SERIÇOS DE ENGENHARIA, localizada na Fazenda Santa Mônica - Zona Rural de Bom Jardim/RJ, no Município de Bom Jardim/RJ - CEP 28660-000, sob o CNPJ Nº 17159856002150. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA Nº 1.699, DE 7 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de Nº 000091.2011.01.002/9 - 201, instaurada em face de ARNALDO PEREIRA RODRIGUES e GALLERY COFFE, em que se relata violação à regra do direito trabalhista, na mediada em que estaria havendo contratação de trabalhador menor de idade;
Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, RESOLVE:
Instaurar o Inquérito Civil Nº 000071.2011.01.002/2 - 201, em face de ARNALDO PEREIRA RODRIGUES e GALLERY COFFE, ambos com endereço na Rua Olegário Bernardes, Nº 67, Centro, Teresópolis/RJ, CEP 25953-600. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnica Administrativo.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 527, DE 25 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e
Considerando que a noticiada PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO está sendo objeto de investigação em razão de Relatório de Fiscalização encaminhado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego informando a prática de irregularidades referente a terceirização por parte da noticiada.
DETERMINA, em 25.05.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000119.2011.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 528, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e
Considerando que a noticiada VICAP - JOSÉ ROBERTO DA SILVA PEREZ está sendo objeto de investigação em razão de inspeção realizada em suas instalações constatando diversas irregularidades referentes à segurança e saúde dos trabalhadores, tais como o não fornecimento de equipamentos de proteção individual, parte móvel de transmissão de máquina/equipamento desprotegida e ausência de extintores de incêndio no canteiro de obras.
DETERMINA, em 30.05.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000086.2011.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 24, DE 6 DE JULHO DE 2011
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em substituição, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 40 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral, em substituição, Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Ubiratan Aguiar, em missão oficial, e o Ministro José Múcio Monteiro e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 23, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 29 de junho de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-010.169/2011-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, a Dra. Raimunda das Graças Matos Martins para produziu sustentação oral em nome do denunciante.

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-004.902/2009-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, os processos nºs: TC-017.593/2011-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. TC-011.106/2010-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 1811, adotado no processo nº TC-011.461/2008-1, constante da Relação nº 27 do Ministro Augusto Nardes.
Acórdão nº 1812, adotado no processo nº TC-017.468/2011-6, constante da Relação nº 39 do Ministro José Jorge.
Acórdão nº 1813, adotado no processo nº TC-019.576/2009-4, constante da Relação nº 39 do Ministro José Jorge.
Acórdão nº 1814, adotado no processo nº TC-015.889/2011-4, constante da Relação nº 40 do Ministro José Jorge.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados.

Acórdão nº 1815, adotado no processo nº TC-010.169/2011-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.
Acórdão nº 1816, adotado no processo nº TC-004.902/2009-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.
Acórdão nº 1817, adotado no processo nº TC-017.418/2011-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.
Acórdão nº 1818, adotado no processo nº TC-016.985/2011-7, cujo relator é o Ministro José Jorge.
Acórdão nº 1819, adotado no processo nº TC-017.297/2011-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
Acórdão nº 1820, adotado no processo nº TC-025.926/2010-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1812 e 1813, a seguir transcritos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno, estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 39/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1812/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 a 55 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234 a 236 do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, retirar-lhe a chancela de sigilo e arquivar o processo, dando-se ciência ao denunciante e à Fundação Universidade de Brasília (FUB), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.468/2011-6 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB/MEC
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1813/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso IV, 234 a 236 do Regimento Interno, em conhecer da denúncia adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem assim arquivar o processo e retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante e à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.576/2009-4 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)
1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-2)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 24/2011 - Plenário
Data da Sessão: 6/7/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 5 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de julho de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ATA Nº 27, DE 6 DE JULHO DE 2011
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em substituição, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral, em substituição, Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e o Ministro José Múcio Monteiro e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as atas nºs 25 e 26, das sessões ordinária e extraordinária realizadas em 29 de junho (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

O Presidente Benjamin Zymler apresentou questão de ordem ao Plenário, aprovada por unanimidade, para dar tratamento uniforme aos processos de Tomada de Contas Especial instauradas em razão de irregularidades verificadas em convênios firmados no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor, celebrados entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Associação Nacional dos Sindicatos Social Democratas - SDS. Desta forma, para tramitação conjunta, serão apensadas provisoriamente ao TC-012.197/2009-0 os processos nºs TC-009.770/2009-8, TC-011.362/2009-1, TC-011.743/2009-8, TC-013.181/2009-5, TC-022.415/2009-5, TC-022.581/2009-6, TC-000.627/2011-9, TC-000.654/2011-6 e TC-005.028/2011-6, e, para a definição da relatoria deste processo, será realizado sorteio entre os Ministros José Jorge, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro e os Ministros Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

Da Presidência:

Aprovação, pelo Plenário, de minuta de Acordo de Cooperação com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE;

Realização de visita a Salvador/BA, juntamente com o Ministro Valmir Campelo, para conhecimento das mais recentes ações governamentais empreendidas pelo governo do Estado e pela prefeitura da capital no esforço de organização da Copa do Mundo de 2014;

Participação do evento "Contabilidade e Responsabilidade para o Crescimento Econômico Regional - Crecer 2011", organizado pela Federação Internacional de Contadores; e

Distribuição de publicação intitulada "Congresso Nacional e TCU", elaborada com objetivo de divulgar a forma de atuação do Tribunal a deputados e senadores.

Ministro Augusto Nardes:

Aprovação do Plano de Correição e Inspeção para o 2º semestre de 2011; e

Participação da Reunião Anual do Grupo de Trabalho sobre Dívida Pública, da Intosai.

DESPEDIDA DO MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

Após relatar seus processos, o Ministro Ubiratan Aguiar despediu-se do Plenário em função de sua iminente aposentadoria.

O presidente Benjamin Zymler prestou-lhe, então, singela homenagem, a qual se associaram os Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e o Procurador-Geral, em substituição, Paulo Soares Bugarin.

MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor no Anexo III a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-005.901/2011-1, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que o 1º Batalhão de Engenharia de Construção se abstenha de realizar quaisquer pagamentos no âmbito dos Contratos nº 28/2009 e nº 21/2010.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 30/06/2010

Processo: 001.023/2006-9

Interessado: B.B/BANCO DO BRASIL, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 005.680/2005-8

Interessado: Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra

Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 007.036/2005-6

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Deliberação em relação)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 007.442/2009-8

Interessado: Prefeitura Municipal de Grossos - RN, SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 012.111/1999-6

Interessado: Ciset/MEC/Ciset/MEC/SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra

Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 012.304/2005-0

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, Fernando Manuel Teixeira Carneiro

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO



Processo: 013.159/2006-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 015.305/2010-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
GUES

Processo: 015.600/2006-9
Interessado: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TEC-
NOLÓGICA DE MATO GROSSO - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 020.111/2005-8
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 024.288/2007-3
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Pre-
feitura Municipal de Vale do Anari - RO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 025.550/2010-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 025.703/2010-2
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN-
TO DA EDUCAÇÃO - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 026.533/2007-0
Interessado: SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E
AMBIENTE URBANO, Prefeitura Municipal de Mulungu - PB
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Data do sorteio: 05/07/2010

Processo: 002.189/2009-5
Interessado: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 002.897/2011-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 004.655/2008-5
Interessado: SECEX-AC/SECRETARIA DE CONTROLE
EXTERNO/AC
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 006.007/2009-2
Interessado: MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULA-
DOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 006.640/2005-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
GUES

Processo: 008.786/2010-0
Interessado: Sebastião Dias Ferraz
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 008.991/2010-3
Interessado: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO
DE SEG. E MEDICINA DO TRABALHO - MTE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 012.656/2009-5
Interessado: /NÚCLEO ESTADUAL DO MINIST. DA
SAÚDE/PB, Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba, Pre-
feitura Municipal de Cuité - PB
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 015.038/2001-2
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - MDIC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 015.850/2006-1
Interessado: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁ-
RIA - MAPA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
GUES

Processo: 016.320/2006-0
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - AD-
MINISTRAÇÃO REGIONAL PR
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 016.699/2005-8
Interessado: SECEX-ES/SECRETARIA DE CONTROLE
EXTERNO NO ESPÍRITO SANTO, CODESA/COMPANHIA DO-
CAS DO ESPÍRITO SANTO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
GUES

Processo: 017.067/2008-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Sarzedo - MG, DE-
PARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANS-
PORTES - MT
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 019.003/2010-2
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOL-
VIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 020.449/2009-4
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Pre-
feitura Municipal de São Luís do Quitunde - AL
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 020.741/2007-6
Interessado: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - MT
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 020.824/2009-7
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 022.137/2007-0
Interessado: PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO
DO PARÁ (143 MUNICÍPIOS), Prefeitura Municipal de Cumaru do
Norte - PA
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra
Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 026.217/2010-4
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 026.995/2008-3
Interessado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - MME
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 027.076/2008-3
Interessado: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim - RN
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
GUES

Processo: 027.331/2009-6
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF, MI-
NISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (VINCULA-
DOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 028.361/2008-1
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS,
Prefeitura Municipal de Piripituba - PB
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-011.420/2003-8, cujo re-
lator é o Ministro Raimundo Carreiro, os Srs. Carlos Alberto Ribeiro
da Silva e Fernando Ribeiro Hermida declinaram de produzir sus-
tentação oral que haviam requerido.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi
reaberta a discussão do processo nº TC-030.583/2007-9 (Ata nº
14/2011) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1780, sendo vencida a
proposta do relator.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa
a votação do processo nº TC-011.987/2005-0, cujo relator é o Mi-
nistro Raimundo Carreiro, o 1º revisor, o Ministro José Jorge e o 2º
revisor, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em função
de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz. Já vo-
taram o relator, o 1º e o 2º revisor, cujos relatórios, votos e minutas de
Acórdão constam do Anexo VI desta Ata.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EX-
TRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo nº TC-004.902/2009-6, cujo relator é o Ministro
Aroldo Cedraz, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária
de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, os processos nºs:

TC-008.235/2010-4, cujo relator é o Ministro Valmir Cam-
pelo.

TC-032.621/2010-8, TC-031.525/2010-5 e TC-
033.865/2010-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodri-
gues.

TC-013.294/2011-3 e TC-001.316/1999-0, cujo relator é o
Ministro Ubiratan Aguiar.

TC-032.787/2008-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nar-
des.

TC-004.986/2004-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Ce-
draz.

TC-007.403/2010-0 e TC-021.257/2009-0, cujo relator é o
Ministro Raimundo Carreiro.

TC-005.737/2011-7, TC-010.882/2009-7 e TC-
029.352/2009-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oli-
veira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1764 a 1778.

RELAÇÃO Nº 25/2011 - Plenário
Relator - Ministro UIRATAN AGUIAR

ACÓRDÃO Nº 1764/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se encaminhar cópia da instrução da unidade técnica ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1. Processo TC-014.111/2011-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1765/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.391/2010-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
- 1.3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)
- 1.5. Advogado: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1766/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, o prazo para que os responsáveis Lander Lucas Barbosa, Marcelo Sanches de Menezes, Lúcio Eugênio de Souza Consales e Wyllamys Cordeiro do Nascimento, bem como a Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social do Acre (Sehab) e a empresa Engenal Construções Ltda., cumpram as determinações constantes dos subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão nº 2380/2010-TCU-Plenário, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.923/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Responsáveis: Lander Lucas Barbosa (CPF 947.826.876-72); Lucio Eugenio de Sousa Consales (CPF 522.874.592-00); Marcelo Sanches de Menezes (CPF 251.158.008-02); Wyllamys Cordeiro do Nascimento (CPF 625.069.272-04); Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social do Acre (Sehab) e a empresa Engenal Construções Ltda.
- 1.3. Interessado: Congresso Nacional
- 1.4. Órgãos/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF; Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Acre; Ministério das Cidades (vinculador)
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3(SECOB-3)
- 1.6. Advogado(s): não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1767/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; e arquivar este processo, sem prejuízo de que se dê ciência desta deliberação ao representante, para conhecimento e ao Ministério das Minas e Energia que, no âmbito destes autos, foi identificada a seguinte irregularidade:

- adesão irregular a ata de registro de preços gerida por órgão da administração pública estadual (Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEME), com violação ao art. 3º da Lei 8.666/1993, procedimento que vai de encontro à jurisprudência do TCU (Acórdãos 6.511/2009-1ª. Câmara e 3.625/2011-2ª. Câmara).

1. Processo TC-023.259/2007-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII

- 1.2. Representante: Sind. das Empresas de Serviços de Informática do DF. - Sindesei (CNPJ 37.113.545/0001-14)
- 1.3. Órgão: Ministério de Minas e Energia
- 1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
- 1.5. Advogado: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2011 - Plenário
Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 26/2011 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1768/2011 - TCU - Plenário

Considerando que em 4/6/2008, este Tribunal decidiu, entre outros, conforme Acórdão nº 1030/2008 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 1898/2010 - Plenário, de 4/8/2010, aplicar ao Sr. Gismar Gomes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 (item 9.4 do citado acórdão).

Considerando que, ao tentar notificar os responsáveis arrolados nos autos, a Secex-TO obteve a informação de que teria ocorrido o falecimento do Sr. Gismar Gomes, CPF nº 050.323.501-68, fato confirmado após o recebimento da Certidão de Óbito (fl. 616), onde se atesta que houve o passamento do Sr. Gismar Gomes, ocorrido em 10/8/2008.

Considerando que, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, com as alterações dadas pela Resolução-TCU 235/2010, neste cenário, é conveniente rever, de ofício, a cominação de multa ao gestor, tendo em vista que o falecimento se deu antes da notificação e, consequentemente, antes do trânsito em julgado da deliberação.

Considerando que o Ministério Público junto à Corte aquiesce à proposição de exclusão de multa aplicada a gestor falecido, tendo em vista a natureza personalíssima das multas impostas pelo TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no §2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, com as alterações dadas pela Resolução-TCU 235/2010, em rever, de ofício, o Acórdão nº 1030/2008 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 1898/2010 - TCU - Plenário, no sentido de alterar o seu item 9.4., com a exclusão da multa aplicada ao Sr. Gismar Gomes, ex-gestor falecido, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão.

1. Processo TC-019.814/2007-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Cleber Barros Arraes (838.578.261-34); Conceição de Maria Silva Soares (446.216.203-04); Evandro Divino Mariano (301.759.841-15); Giovanni Luis Padão Merenda (539.924.660-00); Gismar Gomes (050.323.501-68); Jose de Sena Rabelo (265.980.786-87); José Renard de Melo Pereira (058.520.301-63); Maria das Graças Rodrigues Hoffmann (265.326.541-91); Prisma Diagnósticos Ltda. (02.237.056/0001-90); Ulisses Katter Valcari (005.941.751-00).
- 1.2. Interessado: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (01.786.029/0001-03).
- 1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1769/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, considerando que o assunto objeto do presente monitoramento está sendo abordado nos autos do TC 013.337/2008-0, o qual trata da auditoria operacional realizada, em 2008, no Benefício de Prestação Continuada (BPC), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 33 e 36 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog para que programe a continuidade do monitoramento do Acórdão TCU nº 668/2009-Plenário, e o subsequente apensamento do presente feito ao TC 013.337/2008-0, com o posterior arquivamento deste último, sem prejuízo da determinação abaixo consignada.

1. Processo TC-025.680/2010-2 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS; Secretaria Nacional de Assistência Social - MDS.
- 1.2. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. e Aval. de Prog. de Gov. (SEPROG).
- 1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.4.1. Determinar o envio de cópia desta deliberação, assim como do Relatório de Monitoramento elaborado pela unidade instrutiva, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Secretário Nacional de Assistência Social, ao Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, à Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao Ofício PR/RJ/GAB/MCPA/nº 142, de 10/03/2011.

ACÓRDÃO Nº 1770/2011 - TCU - Plenário

Considerando que, na presente peça recursal, o recorrente apenas reitera os argumentos aduzidos na peça inicial da representação.

Considerando que o recorrente limita-se a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido, buscando rediscutir o mérito do processo com base em alegações já examinadas por esta Corte de Contas.

Considerando que o mero inconformismo do representante, sem apresentação de elemento novo que possa alterar os fundamentos do julgado guerreado, não enseja o conhecimento do recurso.

Considerando que somente há que se falar em interesse recursal e alcance de direito subjetivo próprio nos casos em que as deliberações provenham deste Tribunal e, ainda, que o acórdão guerreado não gerou qualquer prejuízo para o recorrente.

Considerando que não se vislumbra razão legítima para intervenção do recorrente nos autos como interessado.

Considerando, por derradeiro, a ausência de legitimidade e interesse recursal, bem como a impropriedade da representação como meio de tutela de interesse individual.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e §3º e 282, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não receber o pedido de reexame interposto por Augusto e Martins Advogados Associados S/S, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Companhia Docas do Estado de São Paulo/CODESP.

1. Processo TC-028.928/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Augusto e Martins Advogados Associados S/S (02.374.253/0001-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421); Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730); Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos (OAB/DF 28.583); Bruno Caetano Amâncio Coimbra (OAB/DF 28.584).
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2011 - Plenário
Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 31/2011 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1771/2011 - TCU - Plenário

Considerando a interposição de recurso pela Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda., em processo de Tomada de Contas Especial; contra o Acórdão 188/2002 (fl. 101/102, v.p. do TC-010.635/2005-3) confirmado pelos Acórdãos 737/2004 (fl. 157, vol. 21), 1806/2004 (fl. 194/195, vol. 21), 74/2005 (fl. 11, anexo 1), 2260/2009 (fl. 11, anexo 6) e 245/2011 (fl. 12, anexo 7).

Considerando que o expediente inominado no qual a Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda. alega que "a Emenda Constitucional nº 62 (...) emprestou novo regimento ao procedimento de pagamento de créditos da União, permitindo, assim, que seja feito o desconto de dívida no momento em que os créditos forem honrados." (fl. 4, anexo 8),

Considerando que a Recorrente requer que o valor recebido em excesso seja compensado com o valor devido à empresa, haja vista que, "por conta de erro de parte da administração, a empresa possui fabulosa quantia para receber de parte do erário". (fl. 3, anexo 8),

Considerando que após análise do pedido observou-se que o Recorrente já solicitou essa compensação, o qual foi analisado pela Secretaria às fls. 7 a 9, anexo 7,

Considerando que o expediente interposto no anexo 7 foi recebido como mera Petição, nos termos do Acórdão 245/2011 - TCU - Plenário (fl. 12, anexo 7),

Considerando o parecer do Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b", 144, § 1º e 277, do RI/TCU; em:

- a) receber o expediente encaminhado como mera petição, negando-se a ele seguimento; e
- b) dar ciência da decisão ao Recorrente.

1. Processo TC-250.059/1997-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 010.635/2005-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Recorrente: Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda (15.145.162/0001-95)
- 1.3. Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Iran Saraiva
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
- 1.8. Advogados constituídos nos autos: Raquel Martins (OAB/DF 23.660), Patrícia Tiana Pacheco Lamarão (OAB/PA 10.455),



ACÓRDÃO Nº 1772/2011 - TCU - Plenário

Considerando as informações prestadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que demonstram a apuração e punição de servidores do Ministério que participaram nas irregularidades tratadas na Operação Abate da Polícia Federal;

Considerando a ausência de documentos e evidências que suportem as supostas irregularidades denunciadas;

Considerando a realização de levantamento de auditoria pela 8ª Secretaria, apreciado pelo Tribunal em sessão plenária de 22/6/2011;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, III, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao Representante com o envio de cópia deste Acórdão e do Acórdão 1665/2011-Plenário e arquivar os presentes autos, conforme os pareceres emitidos.

- 1. Processo TC-027.966/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Deputado Federal Ernandes Amorim
- 1.2. Unidade: Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/Mapa)
- 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 27/2011 - Plenário

Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1773/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso IV, da Constituição Federal, e 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 232 do Regimento Interno, em não conhecer da presente solicitação de auditoria, por falta de legitimidade do solicitante para formulação do pedido perante o Tribunal, e arquivar o processo, fazendo-se as comunicações devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.750/2011-2 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Solicitante: Francisco Andrade Carreiro, Prefeito.
- 1.2. Entidade: Município de São Bento de Pombal - PB
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2011 - Plenário

Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1774/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 26, parágrafo único, e 27 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, referente ao subitem 9.2 do Acórdão 3163/2010-TCU- Plenário, como a seguir, esclarecendo aos responsáveis que as parcelas são atualizadas monetariamente e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-os da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal, bem como, expedir certificado de quitação, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 3163/2010-TCU- Plenário:

Item 1: Parcelamento de multa

Responsável	Nº de parcelas
José da Silva Oliveira	12
Ewerton Negri Pinheiro	6

Item 2: Quitação

Responsável	Vlr. da multa	Vlr. recolhido
José Maria Oliveira Linhares	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

1. Processo TC-010.637/2003-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Antonio Jose de Moraes Sousa Filho (273.611.363-20); Antonio Jose de Moraes Souza (001.654.253-34); Ewerton Negri Pinheiro (189.824.847-87); Joao Maria Basto Correia Filho (112.507.201-68); Jose Joaquim Gomes da Costa (066.183.753-04); Jose Maria Oliveira Linhares (047.434.823-72); Jose da Silva Oliveira (273.971.813-68); José Wilson Ferreira (001.704.023-04); Mardonio Sousa de Neiva (704.603.453-20); Maria Luzia Lopes de Araújo Fortes (168.472.374-49); Rita Martins de Cassia (022.622.823-15); Walter Ribeiro Goncalves (038.601.753-00)

1.2. Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/PI - Mte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI(SECEX-PI)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152, OAB/DF 20.016-A), Elizabeth Homsi (OAB/RJ 37.313, OAB/DF 20467-A), José Augusto Seabra Monteiro Vianna (OAB/RJ 59.621), Christina Aires Correa Lima (OAB/DF 11.873), Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530), Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz (OAB/DF 19.524), Raul Caldas (OAB/DF 20.894), Rodrigo Simões Frejat (OAB/DF 8.626), Sylvia Lorena Teixeira de Sousa (OAB/DF 11.724), Alexandre Salles Steil (OAB/SC 9.182), Catarina Barros de Aguiar Araújo (OAB/DF 20.526), Daniela Allam Giacomet (OAB/DF 14.740), Márcio Bruno Sousa Elias (OAB/DF 12.533), Sidney Ferreira Batalha (OAB/DF 11.016), Fabioli Pasini (OAB/MT 5.033), Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva (OAB/RJ 23.219), Fabio Giusto Morolli (OAB/RJ 40.656), Leonardo Greco (OAB/RJ 21.557), Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio (OAB/RJ 50.660), Maria Luiza Werneck dos Santos (OAB/RJ 19.258), Gustavo do Amaral Martins (OAB/RJ 72.167), Viviane Coser Vianna (OAB/RJ 83.383), Glauco Silva Menezes (OAB/RJ 88.739), Sérgio Murilo Santos Campinho (OAB/RJ 55.174), Walter Costa Porto (OAB/DF 1.495-A), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1 Encaminhar os autos à Serur, para análise de admissibilidade do recurso de reconsideração apresentado pelo Sr. Antonio José de Moraes Souza, conforme item 9.3 do Acórdão 1160/2011-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1775/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.400/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 015.872/2001-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Departamento Nacional de Trânsito de Pernambuco (09.753.781/0001-60)
- 1.3. Órgão/Entidade: 11ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PE
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1776/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-022.573/2010-0 (MONITORAMENTO - EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB/DF 10.010); Raphael Rabelo Cunha Melo (OAB/DF 21.429); Glaicon Cortes Barbosa (OAB/DF 21.399); Roseli Dias Valentin (OAB/DF 24.068); Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042); Livia Carvalho Gouveia (OAB/DF 26.937).

ACÓRDÃO Nº 1777/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em deferir a prorrogação de prazo solicitado pelo Consórcio Egesa/Emsa, por mais 30 (trinta) dias, no item 9.1.2. do Acórdão 1467/2011-TCU-Plenário, contados do término do prazo anteriormente estabelecido.

1. Processo TC-000.745/2011-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (020.109.818-04); Cristiane Subtil de Oliveira (560.479.321-34); Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira (306.587.481-49); Octacílio Oliveira Cunha (551.820.038-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2(SECOB-2)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Renata Aparecida Ribeiro Felipe - OAB/MG 97.826; Flávia Da Cunha Gama - OAB/MG 101.817; Fernando Antônio Dos Santos Filho - OAB/MG 116.302, Ademir Antonio De Carvalho - OAB/MG 121.890, Lara Maria De Araújo Barreira - OAB/MG 126.039, Ângela Tomazia Rosa - OAB/MG 126.413, Cristiano Nascimento E Figueiredo - OAB/MG 101.334, Mariana Barbosa Miraglia - OAB/MG 107.162, André Naves Laureano Santos - OAB/MG 112.694, Clara Sol Da Costa - OAB/MG 115.937, Gabriel Machado Sampaio - OAB/MG 126.653, Luciana Cristina De Jesus Silva - OAB/MG 126.357, Vitor Magno De Oliveira Pires - OAB/MG 108.997, Richard Paul Martins Garrell - OAB/MG 127.318, Flávia Mendes Ribeiro Moreira - OAB/MG 87.893, Renata Arnaut Araújo Lepsch - OAB/DF 18.641, Luis Henrique Baeta Funghi - OAB/DF 32.250.

Ata nº 27/2011 - Plenário

Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 31/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1778/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 406/2011 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 16/2/2011, Ata nº 5/2011, relativamente ao item 3, onde se lê: "...Louise Merye Lyra...", leia-se: "...Louize Merye Lyra...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/RS, para dar prosseguimento às providências a seu cargo;

b) com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imputada à Sra. Louize Merye Lyra, por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão nº 406/2011 - TCU - Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-026.901/2008-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-013.172/2008-8 (REPRESENTAÇÃO) e TC-015.996/2009-0 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Maria da Graça Piva (CPF 168.779.000-06); Sylvia Hinterholz (CPF191.162.840-20); Helena Pontremoli Zabluk (CPF 280.466.920-34); Louize Merye Lyra (CPF917.451.600-00); Janir Basso Carbonell (CPF 342.143.210-49); Clarissa Pereira Carello (CPF951.312.300-63); e Letícia Pereira Voltz Alfaro (CPF 694.702.510-91).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem - Coren/RS.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Julio Cesar do Monte, OAB/RJ 82.200; e Alexandre Reinol da Silva, OAB/RJ 103.952.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2011 - Plenário

Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1779 a 1803 e 1805 a 1810, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. Não foi utilizado na numeração dos acórdãos o nº 1804.

ACÓRDÃO Nº 1779/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.420/2003-8

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Francisco Aristides Câmara Ferreira de Medeiros (CPF 117.165.683-15), Fernando Ribeiro Hermida (CPF 036.559.035-53), Alvarino Erven de Abreu (CPF 100.088.967-04), Carlos Alberto Ribeiro da Silva (CPF 044.218.177-91).

3.2. Responsáveis: Carlos Alberto Ribeiro da Silva (ex-presidente do BEC) - CPF: 044.218.177-91; Fernando Ribeiro Hermida (ex-diretor de finanças e controle do BEC) - CPF: 036.559.035-53; Luciano Medeiros Bertini (ex-chefe do Departamento de Administração Financeira, em substituição) - CPF: 614.621.013-72; Ana Carolina Barbosa Paz (ex-chefe da divisão de análises e negócios financeiros) CPF: 616.793.993-49; Dionísio Nunes Neto (ex-chefe do departamento de administração financeira) - CPF: 203.002.043-53; Alvarino Erven de Abreu (ex-diretor de gestão de recursos de terceiros/diretor de finanças e controle interino) - CPF: 100.088.967-04; Lucivando Ferreira de Souza (ex-chefe do departamento de administração financeira) - CPF: 222.141.783-68; e Francisco Aristides Câmara Ferreira de Medeiros (ex-chefe do Departamento de Auditoria e Inspeções do BEC) - CPF: 117.165.683-15

4. Entidade: Banco do Estado do Ceará S/A - BEC

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secex-CE e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1494/2009 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 para, no mérito, dar-lhes provimento, reformando o Acórdão nº 1.494/2009-Plenário para figurar com a seguinte redação:

"9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Dionísio Nunes Neto (ex-chefe do departamento de administração financeira) - CPF: 203.002.043-53; Lucivando Ferreira de Souza (ex-chefe do departamento de administração financeira) - CPF: 222.141.783-68; Ana Carolina Barbosa Paz (ex-chefe da divisão de análises e negócios financeiros) CPF: 616.793.993-49; Francisco Aristides Câmara Ferreira de Medeiros (ex-chefe do Departamento de Auditoria e Inspeções do BEC) - CPF: 117.165.683-15; Alvarino Erven de Abreu (ex-diretor de gestão de recursos de terceiros/diretor de finanças e controle interino) - CPF: 100.088.967-04; Carlos Alberto Ribeiro da Silva (ex-presidente do BEC) - CPF: 044.218.177-91 e Fernando Ribeiro Hermida - CPF 036.559.035-53 (ex-Diretor de Finanças e Controle do BEC), dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável Luciano Medeiros Bertini (ex-chefe do Departamento de Administração Financeira, em substituição) - CPF: 614.621.013-72; nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 8.443/92,

aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor."

9.2. dar ciência desta deliberação às partes e aos órgãos/entidades interessados.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1779-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1780/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.583/2007-9.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Revisor: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, a respeito de possíveis irregularidades no Convênio de Reciprocidade firmado entre o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. com fundamento no inciso VII e no parágrafo único do artigo 237, c/c o artigo 235, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar, com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste acórdão, para que o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) rescinda o convênio de reciprocidade celebrado com a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi), em 2009, com vigência até 2014, tendo por objeto a utilização mútua das redes credenciadas para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, por afronta ao art. 2º da Lei nº 8.666/93;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto revisor e das demais peças deliberativas apresentadas, à Unimed Confederação das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins, ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), à Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) e à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1780-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1781/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.741/2011-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Secretaria Nacional de Defesa Civil.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento das deliberações constantes do Acórdão nº 729/2010 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento os arts. 1º, II, e 43, I, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, detalhe as ações que podem ser enquadradas em cada um dos cinco grandes grupos previstos nos incisos V a IX do art. 2º do Decreto nº 7.257/2010, por intermédio de ato normativo que oriente os entes federados sobre a correta distinção entre as denominadas "ações de resposta" (socorro e assistência às vítimas), "ações de reconstrução" (Resposta aos Desastres e Reconstrução) e "ações de prevenção";

9.2. informar à Casa Civil da Presidência da República que as análises efetuadas por este Tribunal recomendam nova regulamentação para a Lei nº 12.340/2010, atentando para os seguintes pontos:

9.2.1. estabelecimento de um teto para a liberação de recursos para ações de reconstrução, antecipadamente à apresentação do Plano de Trabalho, na forma prevista no § 2º do art. 10 do Decreto nº 7.257/2010;

9.2.2. estabelecimento de sistemática de repasse de recursos para reconstrução prevendo a imediata liberação de recursos específicos para elaboração de projeto básico;

9.2.3. vedação de repasse de recursos para ações de reconstrução em uma só parcela, condicionando a liberação das demais parcelas à aprovação da prestação de contas dos recursos já liberados e à apresentação dos planos de trabalho das demais etapas;

9.3. recomendar ao Ministério da Integração Nacional que:

9.3.1. defina claramente o papel e as responsabilidades de cada ente do Sistema Nacional de Defesa Civil, principalmente nas ações de resposta (socorro e assistência a vítimas);

9.3.2. realize, em 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, estudos no sentido de buscar a melhor solução para que a Secretaria Nacional de Defesa Civil possa desempenhar adequadamente as atribuições a ela destinadas, considerando, no estudo, a viabilidade de os programas 1027 e 1029 virem a ser operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, por outro operador financeiro ou por empresa contratada pelo Ministério da Integração Nacional para essa finalidade específica;

9.3.3. utilize o estudo referido no item anterior para subsidiar proposta a ser encaminhada ao Ministério do Planejamento;

9.3.4. estabeleça sistemática de repasse de recursos para reconstrução prevendo a imediata liberação de recursos específicos para elaboração de projeto básico;

9.4. solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que se manifeste sobre a proposta do Ministério da Integração Nacional acerca das necessidades de reestruturação da Secretaria Nacional de Defesa Civil, a fim de garantir atuação tempestiva e eficiente da secretaria na análise, acompanhamento e avaliação dos processos de transferência de recursos;

9.5. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional acerca da necessidade de que:

9.5.1. as obras e serviços de engenharia custeados com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) obedeçam às disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e sejam contratados tendo por base a existência de projeto básico de engenharia, conforme disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93;



9.5.2. haja o acompanhamento da execução física das obras e a elaboração de relatórios que apontem os percentuais da evolução de cada operação e sua conformidade com os planos de trabalho apresentados;

9.5.3. as prestações de contas sejam analisadas tempestivamente;

9.5.4. seja instaurada tomada de contas especial quando se caracterizar malversação dos recursos da União ou omissão na prestação de contas pelos beneficiários;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos seguintes destinatários: Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Ministro da Integração Nacional, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, Presidente da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados e Presidente da Subcomissão Permanente de Defesa Civil da Câmara dos Deputados;

9.7. apensar os presentes autos ao TC-008.556/2009-3, que trata do processo no qual foram proferidas as deliberações ora monitoradas, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex nº 27, de 19/10/2009;

9.8. restituir os autos à Seprog para programação do próximo monitoramento da implementação das deliberações do Acórdão 729/2010-Plenário e deste agora proferido, em especial da observância dos prazos fixados.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1781-27/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1782/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.723/2009-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.
3. Responsável/recorrente: Angelus Cruz Figueira (CPF 025.594.982-00).
4. Entidade: Município de Manacapuru/AM.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Edson Pereira Duarte (OAB/AM 3.702), Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo (OAB/AM 547), Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte (OAB/AM 2.819), José Eduardo Rangel de Alckmin (OAB/DF 2.977), José Augusto Rangel de Alckmin (OAB/DF 7.118) e Otávio Papaiz Gatti (OAB/DF 18.634).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Angelus Cruz Figueira contra o Acórdão nº 5.365/2009, modificado pelo Acórdão nº 3.723/2010, todos da 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com amparo no art. 32, inciso III, e no art. 35, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. em consequência, reformar o Acórdão nº 5.365/2009 - 2ª Câmara (já modificado pelo Acórdão nº 3.723/2010 - 2ª Câmara) no sentido de suprimir seus subitens 9.3, 9.4 e 9.5 e conferir a seguinte redação ao subitem 9.2:

"9.2 julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Angelus Cruz Figueira (CPF 025.594.982-00), dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;"

9.3. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1782-27/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1783/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.664/2007-4.
- 1.1. Apensos: TC 021.857/2007-6 e TC 018.713/2006-6
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Embargante: Paulo Dietzsch Neto (CPF 143.617.951-34)
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 3058/2010 - Plenário, proferido ao se examinar o relatório de levantamento de auditoria empreendido nas obras dos Setores A, B e C do Aeroporto Marechal Rondon, em Várzea Grande/MT, no âmbito do Fisco-bras/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no § 1º do art. 34 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos embargos opostos pelo Sr. Paulo Dietzsch Neto contra o Acórdão nº 3058/2010 - Plenário, para, no mérito, acolhê-los;
- 9.2. alterar a redação do item 9.7 do Acórdão nº 3058/2010 - Plenário, que passa a ser a seguinte:

"9.7 converter este processo em Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 47 da Lei nº 8.443/92, e determinar a citação solidária da Sra. Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF nº 369.876.387-72) e do Sr. Marco Antônio Marques de Oliveira (CPF nº 069.304.507-82), bem como da empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda. (CNPJ nº 01.898.295/0001-28), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional o valor histórico de R\$ 1.487.146,40 (um milhão e quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir de 29/9/2006 até a data da efetiva quitação do débito, nos termos da legislação vigente, pelas seguintes ocorrências:

a) Sra. Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores, Diretora de Engenharia, e Sr. Marco Antônio Marques de Oliveira, Diretor de Administração, que: (i) autorizaram e ratificaram o processo de dispensa de licitação; (ii) assinaram o Contrato 030/EG/2006/0019, que continha preços superiores ao referencial determinado na LDO 2006; e (iii) não observaram orientação da Procuradoria Jurídica (anexo 6, fls. 24/27) ao permitirem a conclusão, sem amparo legal, do remanescente de obra;

b) empresa Geosolo, Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., também subscritora do Contrato 030/EG/2006/0019 e beneficiária do valor apontado como débito via remuneração dos serviços prestados à Infraero."

9.3. remeter cópia deste Acórdão à Secex-MT, para que seja juntado aos autos do TC-005.590/2011-6, Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à determinação constante do item 9.7 do Acórdão nº 3058/2010 - Plenário;

9.4. encaminhar os autos à Serur, para exame dos recursos apresentados;

9.5. dar ciência desta deliberação ao embargante, remetendo-lhe cópia do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1783-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1784/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.830/2010-3
- 1.1. Apenso: TC 005.471/2011-7
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (CNPJ 33.000.167/0001-01)

3.1. Interessados: Congresso Nacional e Consórcio Camargo Córrea - CNEC (CNPJ - 10.517.133/0001-93), formado pelas empresas Construções e Comércio Camargo Córrea S.A (CNPJ - 61.522.512/0001-02) e CNEC - Engenharia S.A (CNPJ - 61.564.639/0001-94); Consórcio RNEST- CONEST (CNPJ - 11.045.775/001-08), formado pelas empresas Construtora OAS LT-DA. (CNPJ - 14.310.577/0001-04) e Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A (CNPJ - 09.334.075/0001-83); Consórcio CII-Consórcio Ipojuca Interligações (CNPJ - 11.387.267/0001-08), formado pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S.A (CNPJ - 33.412.792/0001-60) e IESA Óleo e Gás S.A (CNPJ - 07.248.576/0001-11)

3.2. Responsáveis: Abenildo Alves de Oliveira (CPF 354.708.524-15); Antônio Cesar de Oliveira Silva (CPF 081.379.003-49); Armando Feijó de Paula (CPF 848.223.414-53); Carlos Henrique Santos Rocha (CPF 154.375.585-20); Fernando da Silva Christ (CPF 237.603.380-20); Flavio Fernando Casa Nova da Motta (CPF 377.258.404-78); Gustavo Andre de Abreu Viana Camara (CPF 031.108.764-77); Heleno Lira (CPF 151.074.184-49); Ivo Tasso Bahia Baer (CPF 413.054.427-68); Jeremias Luiz da Silva (CPF 039.967.304-03); José Raimundo Lima Mendes (CPF 229.711.495-87); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Leandro Santos da Silva (CPF 039.223.744-09); Luis Carlos Queiroz de Oliveira (CPF 080.526.797-29); Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes (CPF 793.109.077-20); Marcos André Ferreira da Costa (CPF 053.293.474-16); Marcos José Pessoa de Resende (CPF 128.157.134-20); Marcos Leandro Pereira Soares (CPF 796.968.485-87); Omar Antônio Kristoschek Filho (CPF 900.295.340-20); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Rafael Brandão Rocha (CPF 236.807.096-68); Renato Alves Pessoa (CPF 084.308.287-96); Ricardo Luiz Ferreira Pinto Tavora Maia (CPF 746.600.047-91); Sebastião Marcondes da Silva Júnior (CPF 098.720.018-63); Sidney José Honório da Silva (CPF 804.864.954-34); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Venina Velosa da Fonseca (CPF 550.496.306-06); Vladimir Ferreira de Oliveira Campos (CPF 000.810.686-03)

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3)

8. Advogados: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59712), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24882), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15345), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37506), Pedro da Silva Machado (OAB/RJ 86278), Leonardo de Mattos Galvão (OAB/SP 234.550), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Patrícia Werner Gomez (OAB/RJ 120.257), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL 7.286), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Bernardo Braga Pasqualetto (OAB/RJ 148.828), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859), Fernanda Ferreira Cortes (OAB/RJ 160.980), Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499), Maria Luiza Baillo Targa (OAB/DF 29.880), Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969) e Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) contra o Acórdão nº 1.319/2011 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Petrobrás Brasileiro S.A. (Petrobras) contra o Acórdão nº 1.319/2011 - Plenário para, no mérito, acolhê-los parcialmente, com efeitos modificativos;

9.2. reconhecer obscuridade no Acórdão nº 1.319/2011 - Plenário, que passa a vigorar com a seguinte redação (inalterada a redação do primeiro considerando, dos itens 1.7.1, 1.7.2, 1.8.1, 1.8.2, 1.9.1, 1.9.2 e dos demais itens da parte dispositiva não explicitamente mencionados a seguir; alterada a redação dos itens 1.7.3, 1.8.3 e 1.9.3; e incluídos os itens 1.7.4, 1.8.4 e 1.9.4):

"Considerando (...)

Considerando que as estimativas de custos/referências de precificação da Petrobras (resguardadas por sigilo neste processo), quando incorporadas apenas parcialmente pela Secob-3 às planilhas de cálculo do sobrepreço (sob a forma de quantidades, produtividades etc.), não representam repasse de informações privilegiadas ou de conhecimento sigiloso e estratégico da estatal a terceiros (atuais contratados e que eventualmente serão, novamente, futuros licitantes nos certames a serem promovidos pela Petrobras);

Considerando que a dinâmica do planejamento de licitações da Petrobras, com relação a empreendimentos em distintas regiões do País, para distintas finalidades, de portes diferenciados entre si, em momentos macroeconômicos diversos no tempo, não permite que se conclua que o mero conhecimento de uma estimativa de determinado item (ou mesmo de diversos itens, com relação à mão de obra, aos equipamentos, entre outros inúmeros fatores de custo) de uma obra específica possa representar, para futuros certames licitatórios, a chave para que uma licitante preveja o preço estimado pela estatal para a execução de outras obras e serviços de engenharia a serem contratados;

(...)

1.7. conceder vista e cópia ao consórcio Queiroz Galvão/Iesa, incluindo-se o pedido da Sra. Fernanda Ferreira Cortes, advogada regularmente constituída pela empresa Iesa Óleo e Gás, nos seguintes termos:

1.7.1. (...);

1.7.2. (...);

1.7.3.cópia do arquivo, em formato .pdf, referente à planilha elaborada pela unidade técnica para a apuração do sobrepreço no contrato 0800.0057000.10- 2 (Tubovias);

1.7.4. vista e cópia das folhas 7/121 do Anexo 9;

1.8.conceder vista e cópia ao consórcio Camargo Corrêa/CNEC, incluindo-se o pedido do Sr. Giuseppe Giamundo Neto, advogado regularmente constituído pela empresa Camargo Corrêa, nos seguintes termos:

1.8.1. (...);

1.8.2. (...);

1.8.3.cópia do arquivo, em formato .pdf, referente à planilha elaborada pela unidade técnica para a apuração do sobrepreço no contrato 0800.0053457.09- 2 (UCR);

1.8.4. vista e cópia das folhas 7/121 do Anexo 9;

1.9. conceder vista e cópia ao consórcio Odebrecht/OAS, nos seguintes termos:

1.9.1. (...);

1.9.2. (...);

1.9.3. cópia do arquivo, em formato .pdf, referente à planilha elaborada pela unidade técnica para a apuração do sobrepreço no contrato 0800.0055148.09- 2 (UHDT/UGH);

1.9.4. vista e cópia das folhas 7/121 do Anexo 9;

(...)"

9.3. conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação, para que as empresas e consórcios mencionados no item 9.2 do Acórdão nº 3.362/2010 - Plenário se manifestem nestes autos, caso julguem conveniente, acerca do indício de irregularidade "sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", apontado na referida deliberação (valores conforme item 9.4 do mencionado acórdão), considerando a possibilidade de terem direitos subjetivos atingidos caso este Tribunal determine à Petrobras, oportunamente, que repactue os respectivos contratos;

9.4. juntar cópia da presente deliberação aos TCs 003.586/2011-1, 004.025/2011-3, 004.038/2011-8 e 004.040/2011-2, autuados por força do item 9.6 do Acórdão nº 3.362/2010 - Plenário, nos quais estão sendo analisadas as audiências determinadas por meio do item 9.1 desse acórdão;

9.5. sobrestar os TCs 003.586/2011-1, 004.025/2011-3, 004.038/2011-8 e 004.040/2011-2 até que se confirme, ou não, neste processo, o sobrepreço apontado pelo TCU por meio do Acórdão nº 3.362/2010 - Plenário;

9.6. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à embargante, aos interessados, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Pernambuco, ao Ministério Público da União e ao Ministério de Minas e Energia.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1784-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1785/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.731/2009-3

2. Grupo II - Classe I - Assunto: agravo

3. Agravantes: Construtora OAS Ltda. (CNPJ 14.310.577/0001-04) e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (CNPJ 19.394.808/0001-29)

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

5.1. Relator do despacho recorrido: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2)

8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Semino (OAB/SP 196.758), Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo (OAB/PE 25.921) e Rodrigo de Miranda Azevedo (OAB/PE 21.164)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, nos quais foi interposto agravo por parte da Construtora OAS Ltda. e da Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., executoras do Contrato nº 104/2010, assinado entre o consórcio formado por essas empresas e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), contra despacho por meio do qual foi concedida medida cautelar na qual foram fixados, até decisão de mérito do TCU, preços máximos a serem praticados em diversos itens contratuais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer como agravo, sem efeito suspensivo, com base no art. 289, caput e § 4º, do Regimento Interno/TCU e no princípio da fungibilidade recursal, do recurso interposto pela Construtora OAS Ltda. e pela Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., sob a denominação de "embargos de declaração", contra despacho proferido em 21/3/2011 nestes autos, por meio do qual foi adotada medida cautelar (com fixação de preços máximos de 23 itens do Contrato nº 104/2010);

9.2. no mérito, dar provimento parcial ao agravo, com base no art. 289 do Regimento Interno/TCU, e, em consequência:

9.2.1. revogar os efeitos da medida cautelar adotada nos autos em 21/3/2011 exclusivamente com relação aos itens do Contrato nº 104/2010 a seguir mencionados, os quais envolvem a forma de aquisição de areia e brita, com base no raciocínio desenvolvido nos itens 9 a 15 do voto que fundamenta este acórdão:

1	PLACA CONCRETO CIMENTO PORTLAND
2	SUB-BASE DE CONCRETO ROLADO

9.2.2. manter a medida cautelar no que tange aos preços máximos a serem praticados no Contrato nº 104/2010 com relação aos restantes 21 itens contratuais que constaram do despacho agravado;

9.3. determinar à Secob-2 que proceda às apurações necessárias com relação aos aspectos mencionados nos itens 9 a 20 do voto que fundamenta este acórdão, a fim de, se for o caso:

9.3.1. indicar ao relator destes autos a oportuna necessidade de adotar nova medida cautelar quanto aos preços máximos a serem praticados nos serviços mencionados no item 9.2.1 deste acórdão;

9.3.2. promover o contraditório dos envolvidos na alteração do edital da Concorrência nº 387/2009, que precedeu o Contrato nº 104/2010, o que implicou a mudança da forma de aquisição da areia e da brita, passando da previsão de produção pelas executoras do ajuste para aquisição comercial, em detrimento do erário e em favor do consórcio que veio a vencer o referido certame;

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, às agravantes e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

9.5. retornar os autos à Secob-2, para continuidade do andamento processual.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1785-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1786/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.415/2010-1.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento

3. Entidade: Cobra Tecnologia S.A.

4. Interessado: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Monitoramento acerca das matérias contidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão-TCU nº 2.052/2006-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. arquivar o presente processo com fulcro no inciso IV, do art. 169, do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Senado Federal.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1786-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1787/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.962/2011-0

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria

3. Interessados: Congresso Nacional e Empresa Tecisan - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda. (CNPJ 17.387.713/0001-52)

3.1. Responsáveis: Cristina Gaião Peleteiro (CPF 188.604.515-15), José Berlan Silva Cabral (CPF 120.631.343-91), José Idelcio Pereira Ruas (CPF 241.090.616-87), Marcus Henrique Rodrigues Rangel (CPF 173.345.353-91), Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho (CPF 206.006.236-53), Regina de Nazareth Gouveia Martins (CPF 161.429.003-25)

4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)



5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, realizado no âmbito do Fiscobras 2011, nas obras de execução da Barragem Congonhas, no Estado de Minas Gerais, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 157 do Regimento Interno/TCU, promover diligência junto ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), para que esclareça os seguintes aspectos (acompanhadas as respostas com documentos comprobatórios, se for o caso), atinentes ao Contrato nº 5/2010, firmado com a empresa Tecisan - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda.:

9.1.1. percentual utilizado para o fator K4 incidente sobre custos diretos (atualmente em 17,14%) e indiretos (possivelmente em 12,68%), detalhando as respectivas composições/formas de cálculo, para se chegar ao percentual praticado;

9.1.2. critério de medição que vem sendo utilizado no contrato (encaminhar cópias dos boletins de medição, relativos aos relatórios produzidos);

9.1.3. cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Gfip) e das relações de empregados alocados ao contrato (mês a mês), encaminhadas pela empresa Tecisan ao Dnocs;

9.1.4. detalhamento da fiscalização do Dnocs quanto à manutenção, pela empresa Tecisan, das condições previstas no contrato, com relação à qualificação dos profissionais da contratada e à quantidade alocada (encaminhar documentos comprobatórios);

9.1.5. existência de eventuais pagamentos à contratada (encaminhar cópia das notas fiscais e dos demais documentos comprobatórios);

9.1.6. esclarecimentos quanto aos percentuais previstos na contratação para as retenções tributárias (percentual de 1,65% para o Programa de Integração Social - PIS e de 7,6% para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins), considerando os percentuais indicados nas notas fiscais da empresa Tecisan - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda. (PIS sob o percentual de 0,65% e Cofins a 3%), com encaminhamento de documentos que demonstrem as retenções de tributos, caso já tenham sido efetuados pagamentos;

9.1.7. demais esclarecimentos que o Dnocs entender pertinentes para saneamento deste processo;

9.2. autorizar a Secob-4 a solicitar, se necessário, a manifestação do Dnocs com relação a:

9.2.1. eventual sobrepreço que ainda permaneça nos preços praticados no Contrato nº 5/2010, após recebimento da resposta da entidade quanto ao quesito de diligência constante do item 9.1.1 deste Acórdão e recálculo dos custos utilizando-se a data-base de agosto/2010, constantes da Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no que se refere à aplicação do fator K4 para os custos diretos;

9.2.2. outros indícios de irregularidades que vierem a ser detectados pela unidade técnica em razão da resposta do Dnocs aos quesitos de diligência indicados no item 9.1 deste acórdão;

9.3. com base no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, realizar audiência, em processo a ser autuado para esse fim, dos Srs. Marcus Henrique Rodrigues Rangel (Presidente da Comissão de Fiscalização) e José Idelcio Pereira Ruas (Membro da Comissão de Fiscalização), e das Sras Regina de Nazareth Gouveia Martins (Membro da Comissão de Fiscalização) e Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho (Membro da Comissão de Fiscalização), para que, no prazo de 15 (dias), a contar da ciência desta deliberação, apresentem razões de justificativa com relação às seguintes irregularidades:

9.3.1. elaboração/aprovação dos Boletins de Medição 1 e 2 do Contrato nº 5/2010 com emprego de critério de medição incompatível com o objeto avençado e diverso do especificado no projeto básico e no contrato, uma vez que consideraram as horas alocadas de cada profissional envolvido na execução da referida avença (mais despesas indiretas decorrentes), infringindo os arts. 55, incisos II e III, 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e não a produção de relatórios pela empresa Tecisan - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda., conforme previsto na Cláusula Quinta do referido contrato;

9.3.2. aceitação de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Gfip) genérica, fornecida pela contratada, não vinculada à entidade contratante, nem ao serviço especificamente realizado no Contrato nº 5/2010, e sem conter todos os profissionais informados como alocados no objeto contratado, tornando, assim, possível, entre outros problemas, a alocação de profissionais com qualificação/quantificação inferior àquela prevista contratualmente;

9.4. abrir o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que a empresa Tecisan - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda., executora do Contrato nº 5/2010, se manifeste, se assim considerar pertinente, sobre todas as questões apontadas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 deste acórdão, em razão da possibilidade futura de ter seus direitos subjetivos atingidos como decorrência das medidas que vierem a ser adotadas pelo TCU neste processo;

9.5. esclarecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.5.1. não obstante as medidas indicadas nos itens 9.1 a 9.3 deste acórdão, não foram detectadas por este Tribunal irregularidades no Contrato nº 5/2010 que se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309, de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2011);

9.5.2. permanece o entendimento deste Tribunal manifestado nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº 948/2011 - Plenário (com relação ao Contrato PGE nº 9/2002 - execução das obras civis);

9.6. anexar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao TC 019.829/2009-0 e ao processo a ser autuado por força do item 9.3 deste acórdão;

9.7. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos responsáveis, à empresa Tecisan - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda., ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1787-27/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1788/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.224/2010-2.
1.1. Apenso: TC 015.150/2009-8
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
3.1. Responsáveis: Aston Medeiros dos Santos (CPF 041.456.744-72), Divaldo de Arruda Câmara (CPF 025.342.154-34), Euclides Bandeira de Souza Neto (CPF 442.060.384-49), Eugenio Manoel do Nascimento Moraes (CPF 148.883.944-15), Helio Menezes de Alencar (CPF 019.630.824-00), Jeffrey Rodrigues de Carvalho (CPF 435.984.207-49), Luiz Gonzaga Dias (CPF 040.652.204-91), Paulo de Tarso Fernandes da Rocha (CPF 157.431.104-25), Romero Torres Nunes (CPF 083.364.404-10).
4. Entidades: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
8. Advogados constituídos nos autos: Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado nas obras de Adequação do Trecho Rodoviário - Entroncamentos PE-160 e PE-149, na BR-104/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Srs. Euclides Bandeira de Souza Neto, Fiscal do Convênio nº 266/2007, pelo DNIT, no período de 07/04/2009 a 19/05/2010, e Jeffrey Rodrigues de Carvalho, ex-Coordenador de Obras Delegadas do DNIT, acerca do descumprimento da Cláusula Quinta do referido convênio, relativa à exigência de envio mensal dos relatórios de acompanhamento físico-financeiro por parte do DER/PE;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Aston Medeiros dos Santos, Hélio Menezes de Alencar e Luiz Gonzaga Dias, membros da Comissão de aprovação do projeto executivo da Obra de Adequação de Capacidade e Restauração da BR-104/PE, quanto aos indícios de sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado e de duplicidade de previsão de serviços, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, c/c o inciso II do art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Eugênio Manoel do Nascimento Moraes, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, quanto ao descumprimento da Cláusula Quinta do Convênio nº 266/07, relativa ao envio mensal dos relatórios de acompanhamento físico-financeiro da obra em exame ao DNIT e à não formalização de termo aditivo ao Contrato nº 071/2008, alterando as condições inicialmente pactuadas, em razão da aprovação do projeto executivo pelo DNIT, e aplicar-lhe a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, c/c o inciso II do art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Euclides Bandeira de Souza Neto, Fiscal do Convênio nº 266/2007, pelo DNIT, no período de 07/04/2009 a 19/05/2010, Paulo de Tarso Fernandes da Rocha, Coordenador de Operações e Supervisão do 1º ao 4º Distrito Rodoviário do DER/PE, e Romero Torres Nunes, Gerente e Fiscal do Contrato nº 071/2008-DER/PE, em razão da utilização de critérios de medição inadequados dos serviços de terraplenagem, do desvio de objeto devido a alterações qualitativas - execução dos drenos DPS 07 e DPR 02 com tubos de PEAD em vez de tubos de concreto - sem o devido ajuste contratual, e da não formalização de termo aditivo ao Contrato nº 071/2008, alterando as condições inicialmente pactuadas, em razão da aprovação do projeto executivo pelo DNIT, e aplicar-lhes a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, c/c o inciso II do art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.5. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE apresente ao Tribunal documentação comprobatória do cumprimento das seguintes determinações:

9.5.1. adotar providências no sentido de descontar nas medições futuras relativas ao Contrato nº 071/2008 o valor de R\$ 3.226.281,87 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) conforme detalhamento a seguir, em razão de pagamentos indevidos nas faturas anteriores (ref.: março/2008), em afronta aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964:

- R\$ 147.092,26 (cento e quarenta e sete mil, noventa e dois reais e vinte e seis centavos) referentes à não compactação de material de bota-fora;

- R\$ 371.951,44 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) referentes ao serviço de camada drenante de areia medido com indevido fator de empolamento de 1,25;

- R\$ 1.872.680,37 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) referentes à redução das distâncias de transporte do serviço de escavação, carga e transporte de material selecionado com DMT=7,88 km;

- R\$ 758.211,23 (setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos onze reais e vinte e três centavos) referentes à utilização de escavadeiras hidráulicas, e não pás-carregadeiras, nos serviços de escavação, carga e transporte;

- R\$ 76.346,57 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) referentes à execução dos serviços DPS 07 e DPR 02 em desconformidade com o projeto executivo;

9.5.2. adotar providências no sentido de repactuar unilateralmente o Contrato nº 071/2008 em R\$ 14.351.701,50 (março/2008), conforme detalhamento a seguir, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993:

- R\$ 7.062.724,85 (sete milhões e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em razão da superestimativa do quantitativo de camada drenante de areia na planilha orçamentária;

- R\$ 6.284.279,45 (seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), em razão da superestimativa do consumo de brita comercial no serviço de base de brita graduada tratada com cimento (BGTC 4%);

- R\$ 734.119,96 (setecentos e trinta e quatro mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos), em razão da duplicidade de previsão de serviços de pavimentação asfáltica das obras de arte especiais;

- R\$ 270.577,24 (duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), em razão da substituição dos tubos de concreto por tubos de PEAD tipo kananet nos serviços de dreno longitudinal profundo para corte em solo (DPS 07) e dreno longitudinal profundo para corte em rocha (DPR 02).

9.5.3. adotar providências no sentido de promover, nos casos em que os preços de contrato dos serviços de escavação, carga e transporte utilizando pás-carregadeiras forem superiores aos preços do sistema Sicro 2 para escavadeiras hidráulicas, o devido ajuste contratual, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93;

9.5.4. considerar, na revisão de projeto em fase de obra a ser realizada, a alteração dos quantitativos do projeto licitado para o projeto executivo aprovado pelo DNIT;

9.5.5. cumprir o estabelecido na Cláusula Quinta do Convênio nº 266/2007, no que concerne ao envio mensal do relatório de acompanhamento físico-financeiro da obra em exame ao DNIT;

9.5.6. caso haja mudança na metodologia de obtenção da brita para consumo na obra, adotar providências no sentido de proceder ao devido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 071/2008, em cumprimento à Constituição Federal, art. 37, XXI, e à Lei nº 8.666/93, art. 65, II, d;

9.6. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que:

9.6.1. cumpra o estabelecido na Cláusula Quarta, item 1, subitem III do Convênio nº 266/2007, no que diz respeito à supervisão e fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com o projeto de engenharia e as respectivas revisões apresentadas;

9.6.2. providencie a realização de levantamento dos volumes de terraplanagem executados até a última medição efetuada, apresentando, ademais, as notas de serviços de terraplanagem, os mapas de cubação dos volumes de corte e aterro, bem como o diagrama de movimentação de massas atualizado, com a indicação da origem do material (caixa de empréstimo ou estaca da seção de corte) e do seu local de disposição final. Providencie, igualmente, a realização de ensaios de densidade *in situ* do material de 1ª e 2ª categorias extraído nos cortes, caixas de empréstimo e jazidas que serviram de origem dos materiais para a execução dos aterros na rodovia, a fim de que seja possível o cálculo do fator de conversão a ser empregado para a medição dos volumes de escavação na obra;

9.6.3. encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 dias, cronograma ou plano de trabalho com datas previstas para o cumprimento da determinação contida no subitem anterior;

9.7. fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento das notificações, para que os responsáveis indicados nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 deste acórdão comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das penalidades aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem quitadas após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.8. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.10. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.11. determinar à Secob-2 que adote providências no sentido de monitorar as determinações feitas neste acórdão, bem como com vistas a examinar a questão atinente aos serviços de ECT de material de 1ª e 2ª categoria e acréscimo do serviço de desmonte controlado em área de risco, principalmente quanto à adequabilidade e precisão dos estudos técnicos que podem levar a alteração desse último serviço, realizando, caso necessário, inspeção *in loco*;

9.12. autorizar o arquivamento destes autos.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1788-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1789/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.970/2007-8.

1.1. Apenso: TC 005.472/2009-8

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessados: Congresso Nacional e Consórcio Construtor Simplício.

3.1. Responsável: José Pedro Rodrigues de Oliveira (CPF 003.945.136-49).

4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnicas: Secex/RJ, Secob e Sefid.

8. Advogados constituídos nos autos: Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890), Adriano Chaves Jucá Rolim (OAB/BA 11.320), Adriano Sá de Seixas Maia (OAB/BA 14.561), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Ana Beatriz Rocha Mascarenhas (OAB/BA 13.835), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG 126.413), Bruno Dias Pereira (OAB/MG 102.678), Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205), Ciro Cardoso Brasileiro Borges (OAB/SP 206.631), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Daniele Uchida Campos (OAB/SP 261.303), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Ernesto Luis Silva Vaz (OAB/MG 96.334), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Flávia Mendes Ribeiro Moreira (OAB/MG 87.893), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG 126.653), Gilda Medeiros Garcia (OAB/RJ 49.169), João Henrique Andrade Araújo Horst (OAB/PE 14.326), Juliana Fonseca de Azevedo (OAB/SP 208.483), Kelly Magalhães Faleiro (OAB/SP 205.952B), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126.039), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Mônica Bahia Odebrecht (OAB/BA 11.436), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Renata Maciel de Souza (OAB/SP 224.313), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG 127.318), Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036), Simone Eliza Martins Pereira Sahade (OAB/SP 221.780), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras 2007, nas obras de implantação do Complexo de Geração e Transmissão de Energia Elétrica de Simplício - Queda Única.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

1. 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno/TCU, determinar a Furnas Centrais Elétricas S.A. que:

9.1.1. efetue a repactuação do valor do Contrato nº 16856 junto ao Consórcio Construtor Simplício, a fim de adotar os valores indicados na instrução datada de 14/9/2009 e detalhados em seu Apêndice (fls. 617-665);

9.1.2. caso exista saldo suficiente, promova o desconto, nas próximas medições e pagamentos, do montante pago a maior ao Consórcio Construtor Simplício por conta do Contrato nº 16856.

9.2. determinar, ainda, a Furnas que:

9.2.1. informe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta deliberação, o resultado das providências referidas nos subitens precedentes, bem como o nome completo, cargo/função e endereços profissional e residencial atualizados dos técnicos que participaram da aferição da planilha orçamentária do Contrato nº 16856, indicando, para cada um deles, as respectivas tarefas desempenhadas;

9.2.2. esclareça, no mesmo prazo, as medidas adotadas pela entidade no sentido de promover, em decorrência da extinção da CPMF, a redução do BDI aplicável aos pagamentos efetuados após 31/12/2007 ao Consórcio Construtor Simplício, informando, inclusive, os eventuais descontos nos pagamentos efetuados em razão dessas medidas;

9.3. informar ao Consórcio Construtor Simplício que, caso a repactuação ora determinada no valor do Contrato nº 16856 não seja aceita, as empresas integrantes do Consórcio poderão responder solidariamente pelos prejuízos apurados, nos termos da alínea "b" do § 2º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992;

9.4. alertar a Furnas que, na hipótese da dispensa de licitação prevista no art. 32 da Lei nº 9.074/1995, deve ser observado o disposto nos arts. 3º, caput, 26, parágrafo único, e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 50, inciso IV e parágrafo único, da Lei nº 9.784/1991, quanto a demonstrar as razões de escolha do contratado, justificar o preço e publicar no Diário Oficial da União, no caso de vencer a licitação de concessão de outorga, tão logo sejam celebrados os contratos definitivos derivados dos pré-contratos, os atos que declararam a dispensa de licitação, com sua motivação, e o resumo dos instrumentos firmados;

9.5. determinar à Secob-3 que monitore o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.1 e 9.2 retro;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Segecex para subsidiar o cumprimento do disposto no subitem 9.2.2 do Acórdão nº 2.090/2004 - Plenário;

9.7. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério de Minas e Energia e à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados (em complemento às informações encaminhadas em atendimento ao Ofício nº 384/2009 daquela Comissão).

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1789-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1790/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.362/2010-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Governo do Estado de Pernambuco

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado no período de 28.2.2011 a 10.5.2011, para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão na aplicação dos recursos federais repassados pelo Ministério da Integração Nacional ao Governo do Estado de Pernambuco para atender, em caráter emergencial, a região atingida pelas enchentes (41 municípios) ocorridas em junho de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento os arts. 1º, II, e 43, I, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. determinar à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional que informe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência deste Acórdão, o resultado da análise das alterações propostas pelo Governo do Estado de Pernambuco no Termo de Compromisso 0349/2010;

9.2. determinar ao Comitê Gestor da Operação Reconstrução do Governo do Estado de Pernambuco que:

9.2.1. avalie a composição de preços do Laudo Técnico nº 01.01.046, no que se refere à utilização do índice de densidade de 1,65 t/m³ incidente sobre a quantidade estimada de serviços de transporte local com basculante 10m³ em rodovia não pavimentada (restauração). Nas demais composições de preços das estradas vicinais da operação reconstrução na região, o percentual utilizado foi da ordem de 1,2 t/m³;

9.2.1.1 após análise, e caso necessário, faça a devida correção da composição do preço com base em ensaio laboratorial de verificação do índice de empolamento do solo, e ajuste os pagamentos dos serviços a essa eventual correção, promovendo, se necessário, a devida glosa em face de eventuais pagamentos efetuados a maior;

9.2.2. utilize a tabela do Sistema de Preços, Custos e Índices - Sinapi para composição de preços em obras de estradas vicinais, especificamente no que se refere ao item relativo a transporte com distância média superior a 5000m, tendo em vista que a citada tabela prevê composições de preços adequadas a esta distância.

9.2.2.1 anexe às planilhas de custos dos serviços de terraplanagem, memorial com os levantamentos cadastrais e topográficos realizados;



9.2.3. defina parâmetros para compatibilizar os valores contratados do consórcio gerenciador e fiscalizador de execução das obras do Termo de Compromisso 0349/2010 com as reais demandas de gerenciamento e fiscalização;

9.2.4. verifique, quando do exame da prestação de contas do Contrato 009-OR/2010, firmado entre a Secretaria Especial da Casa Militar - Camil e a Caixa Econômica Federal, o cumprimento do disposto nos parágrafos quarto e quinto da cláusula sétima do citado contrato. Esses parágrafos definem as condições de remuneração financeira dos recursos repassados a título de auxílios moradia e reconstrução e respectivos créditos em conta corrente específica.

9.2.5. verifique, quando do exame da prestação de contas do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - Ceasa-PE, a regularização da entrega de 1.129 garrafas de água mineral e de 1.275 colchões à Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco - Codécipe, ou a devolução de R\$ 50.018,25 (1.275 colchões com custo unitário de R\$ 39,23) à conta específica do Termo de Compromisso 0340/2010, geridos em decorrência do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 001/2008;

9.2.6. estabeleça parâmetros de fiscalização do Contrato 001-OR/2010, cujo objeto é o gerenciamento e fiscalização das obras de reconstrução, de forma a garantir que as cláusulas de verificação da qualidade das obras estejam sendo cumpridas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do referido contrato;

9.2.7. organize o controle de pagamentos, também por obra, e adote providências objetivando regularizar a atestação das notas fiscais expedidas pelas empresas dos consórcios executores, conforme disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964;

9.3. recomendar ao Governo do Estado de Pernambuco que observe o disposto no art. 20 da IN-STN 01/1997, quanto à movimentação dos recursos financeiros, que deve ser realizada, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;

9.4. dar ciência ao Governo do Estado de Pernambuco:

9.4.1. na aplicação dos recursos do Termo de Compromisso 0349/2010, da necessidade de adoção de procedimentos administrativos previstos em lei para dispensa e inexistência de licitação e formalização de contratações, especialmente nos arts. 26, caput; 54, § 2º; 55, incisos I a XIII; 60, caput; 61, caput e § 1º; e 62, caput, todos da Lei 8.666/1993;

9.4.2. da necessidade de observância aos arts. 67 e 68 da Lei 8.666/1993, ao designar número suficiente de representantes da administração das secretarias que compõem o Comitê Gestor da Operação Reconstrução, para acompanhar e fiscalizar as obras contratadas;

9.5. determinar à Secex/PE que dê continuidade ao acompanhamento das ações de reconstrução para normalizar a região atingida pelas enchentes ocorridas em junho de 2010, efetivadas pelo Governo do Estado de Pernambuco com recursos federais, assim como verifique o cumprimento das determinações expedidas no presente Acórdão;

9.6. encaminhar cópia eletrônica deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, Comitê Gestor da Operação de Reconstrução, ao Governo do Estado de Pernambuco e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1790-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1791/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.061/2009-2.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Responsáveis: Antônio de Pádua Silva (CPF 155.303.704-97), Cequip - Importação e Comércio Ltda. (CNPJ 07.327.166/0001-66), Guilherme Libânio da Rocha Júnior (CPF 721.981.334-15), Lindonjohnson da Silveira Batista (CPF 513.139.444-91), Pio X Fernandes (CPF 132.475.574-15), Veneza Participações Ltda. (CNPJ 04.410.009/0001-21), Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda. (CNPJ 01.937.258/0001-81).

4. Entidade: Município de Luís Gomes/RN.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: Clovis Ricardo C. da S. Mapurunga (OAB/CE 4.203), Jader Albuquerque Maranhão de Oliveira Junior (OAB/CE 16.127) e Francisco Evandro Paz (OAB/CE 18.370).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apartada do TC 032.635/2008-4, autuada a partir de documentos encaminhados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - MP/TCE-RN, que consignou a existência de indícios de irregularidades em relação a diversos municípios, atreladas a procedimentos licitatórios possivelmente mon-

tados em conluio entre representantes municipais e/ou as empresas participantes e/ou vencedoras dos certames, tendo como objeto em comum a aquisição de veículos automotores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro no art. 237, incisos IV e VI, do RI/TCU, c/c o art. 132, incisos IV e VI, da Resolução nº 191/2006, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. excluir da relação processual a empresa Cequip - Importação e Comércio Ltda.;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Pio X Fernandes, ex-Prefeito, Lindonjohnson da Silveira Batista, Presidente da CPL; Antônio de Pádua Silva, Membro da CPL; e Guilherme Libânio da Rocha Júnior, Membro da CPL;

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Pio X Fernandes, ex-Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, Lindonjohnson da Silveira Batista, Presidente da CPL, Antônio de Pádua Silva e Guilherme Libânio da Rocha Júnior, membros da CPL, a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.7. rejeitar as justificativas apresentadas pelas empresas Via Diesel Distribuidora de Veículos, Motores e Peças Ltda. e Veneza Participações Ltda.;

9.8. declarar a inidoneidade das empresas Via Diesel Distribuidora de Veículos, Motores e Peças Ltda. e Veneza Participações Ltda. para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, em virtude de prática de conluio para fraudar o procedimento licitatório - Convite nº 004/2003- realizado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN;

9.9. alertar a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN para que, em futuras licitações na modalidade convite, que envolvam recursos federais, abstenha-se de permitir a participação de firmas que tenham sócios em comum ou que haja relação de parentesco entre eles, por constituir afronta aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, em especial os da competitividade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa;

9.10. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para a adoção das providências que entender cabíveis;

9.11. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, autor da representação constante do TC 032.635/2008-4, e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, órgão concedente dos recursos do Pronaf pelo Contrato de Repasse nº 143.266-11/2002, para conhecimento;

9.12. determinar à Secex/RN que, após o trânsito em julgado deste acórdão, em relação ao assunto disposto no item 9.8 retro, expeça comunicação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando-a a respeito da referida declaração de inidoneidade, e solicite àquela unidade que adote as providências necessárias à efetivação do decisum no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.13. encerrar o presente processo por cumprimento de seu objetivo processual, conforme determina o art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1791-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1792/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.392/2004-3 (c/ 3 volumes e 9 anexos).

1.1. Apenso: TC 013.651/2008-5

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, Caio Luiz Cibella de Carvalho (577.886.268-72); Luiz Otavio Caldeira Paiva (144.361.911-68). Geraldo Lima Bentes (079.333.124-20).

4. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogada constituída nos autos: Patrícia Helena Bonzanini Martins de Sá (Procuradora Federal)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 1.934/2009-TCU-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelo Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur e pelos Srs. Caio Luiz Cibella de Carvalho, Luiz Otavio Caldeira Paiva e Geraldo Lima Bentes por preencherem os requisitos de admissibilidade do art. 48 da Lei nº 8.443/92;

9.2. quanto ao mérito:

9.2.1. dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, de modo a:

9.2.1.1. tornar insubsistentes os subitens 9.7.22 e 9.7.26 do Acórdão nº 1.934/2009-TCU-Plenário;

9.2.1.2. alterar a redação do subitem 9.7.24. do Acórdão nº 1.934/2009-TCU-Plenário, de modo a constar como se segue:

"9.7.24. adote providências junto ao convenente relativo ao Processo nº 2990/01, Convênio nº 1/2002, com vistas à devolução aos cofres da autarquia dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas indicadas, em decorrência do valor relativo ao ajuste cambial repassado estar em desacordo com a Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro do Termo de Convênio, adotando, inclusive, se necessário, a competente tomada de contas especial:

VALOR HISTÓRICO	DATA
R\$ 35.651,47	4/11/2002

9.2.2. dar provimento aos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Caio Luiz Cibella de Carvalho e Luiz Otavio Caldeira Paiva, tomando insubsistente a multa que lhes foi aplicada por intermédio dos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 1.934/2009-TCU-Plenário, respectivamente, que passam ter as seguintes redações:

"9.4. acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Caio Luiz Cibella de Carvalho, CPF nº 577.886.268-72, relativas à celebração de Convênios sem plano de trabalho detalhado e à celebração de convênio incluindo eventos já realizados;

9.5. acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Otavio Caldeira Paiva, CPF nº 14.361.911-68, relativas à celebração de Convênios sem plano de trabalho detalhado e à celebração de termo aditivo que contemplava recursos para o pagamento de despesas relativas a eventos já realizados;"

9.3. negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Geraldo Lima Bentes;

9.4. manter inalterados os demais subitens do Acórdão nº 1.934/2009-TCU-Plenário;

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes indicados no item 9.1. supra e à 5ª Secretaria de Controle Externo;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1792-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1793/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.643/2010-2 (com 15 anexos)

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscais nº: 540/2010)

3. Responsável: Maria da Glória Guimarães dos Santos (CPF: 214.103.561-91)

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação (Sefti)

4. Órgão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação (Sefti)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada pela Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação (Sefti) na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), com o objetivo de verificar a consistência e a confiabilidade dos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) e do sistema Comprasnet, atendendo ao Tema de Maior Significância (TMS) 9 do Plano de Fiscalização de 2010, Bases de Dados da Administração Pública, e de promover o treinamento de servidores de outras secretarias de controle externo nas técnicas e ferramentas de auditoria de dados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar a chancela de "sigiloso" aos anexos 1 a 15 deste processo, visando preservar a identidade das empresas e órgãos envolvidos na auditoria, com base nos termos dos arts. 2º, inciso XXI, e 9º da Resolução - TCU nº 191/2006;

9.2. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) que:

9.2.1. oriente os gestores dos órgãos integrantes do Siasg:

9.2.1.1. a autuarem processos administrativos contra as empresas que praticarem atos ilegais previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, alertando-os de que a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções, conforme previsão do art. 82 da Lei nº 8.666/1993, bem como representação por parte do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.443/1992;

9.2.1.2. a respeitarem os limites previstos no art. 8º, caput e §3º, do Decreto nº 3.931/2001;

9.2.1.3. quando se tratar de contratação mediante adesão a ata de registro de preço, a realizarem ampla pesquisa de mercado, visando caracterizar sua vantagem sobre os aspectos técnicos, econômicos e temporais, sem prejuízo de outras etapas do planejamento, conforme previsto no art. 15, §1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c os arts. 3º e 8º, caput, do Decreto nº 3.931/1999 e no item 9.2.2 do Acórdão nº 2.764/2010-TCU-Plenário;

9.2.1.4. quando atuarem como gerenciadores de atas de registro de preço, a não aceitarem a adesão após o fim da vigência das atas, em atenção ao art. 4º, caput e § 2º, do Decreto nº 3.931/2001;

9.2.1.5. a verificarem, durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), além da habitual pesquisa já realizada no módulo Sicaf do sistema Siasg, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.1.6. a verificarem a composição societária das empresas a serem contratadas no sistema Sicaf, a fim de se certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.1.7. a cadastrarem seus contratos no Siasg, em atenção ao art. 19, § 3º, da Lei nº 12.309/2010;

9.2.2. oriente os órgãos integrantes do Siasg:

9.2.2.1. acerca da impossibilidade de adesão a atas de registro de preços provenientes de licitações de administração estadual, municipal ou distrital, por falta de amparo legal, em atenção à Orientação Normativa - AGU 21, de 1/4/2009;

9.2.2.2. a executarem adequadamente o processo de planejamento de suas contratações a fim de bem estimarem os quantitativos de bens e serviços a serem contratados, evitando a necessidade de firmar aditivos com acréscimo de valor em prazo exíguo, baseado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3. promova alterações no sistema Siasg com vistas a impedir que as Uasgs emitam empenhos cuja soma de seus valores seja superior ao limite máximo estabelecido no art. 8º, §3º, do Decreto nº 3.931/2001, explicitando o valor máximo a ser empenhado para cada item, ou institua controles compensatórios capazes de evitar a ocorrência dessa irregularidade;

9.2.4. implante controles no sistema Siasg de modo a não permitir a aquisição de bens e serviços oriundos de adesão a registro de preço após o fim da vigência da respectiva ata, de forma a observar o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 4º, caput e §2º, do Decreto nº 3.931/2001, ou institua controles compensatórios capazes de evitar a ocorrência dessa irregularidade;

9.2.5. crie controles no sistema Comprasnet a fim de impedir que participem de um certame empresas cujos sócios sejam membros da respectiva comissão de licitação, em cumprimento ao art. 9º, inciso III e § 4º, da Lei nº 8.666/1993, ou institua controles compensatórios capazes de evitar a ocorrência dessa irregularidade;

9.2.6. crie controles no sistema Siasg de forma a não permitir o registro de licitações em modalidades incompatíveis com os valores previstos na legislação, em atenção ao princípio da legalidade contido no caput do art. 37 da Constituição Federal e ao disposto nos incisos I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.7. implemente controle no sistema Comprasnet que impeça o uso da prerrogativa de efetuar lance de desempate em pregões, conforme art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, para microempresas e empresas de pequeno porte que não se enquadrem em faturamento condizente com o definido no art. 3º da mencionada Lei Complementar, utilizando como referência o somatório de ordens bancárias sacadas no último exercício, constantes no sistema Siafi, ou institua controles compensatórios com vistas a evitar essa irregularidade;

9.2.8. em observância ao art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, para modalidades de licitação diferentes de pregão eletrônico, oriente os integrantes do Siasg a verificar no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresas e de empresas de pequeno porte que tenham utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar;

9.2.9. em conjunto com a STN/MF, crie controles para restringir que membros do Siasg efetuem empenhos diretamente no sistema Siafi, em desacordo com o art. 2º da IN - SLTI/MP 1/2002, ou institua controles compensatórios com vistas a evitar a ocorrência dessa irregularidade;

9.3. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

9.3.1. promova alterações no módulo SISRP do sistema Siasg, a fim de que sejam registradas as informações de todas as empresas que vierem a ser convocadas pela Administração para fornecimento de bem ou prestação de serviço decorrente de registro de preços, de modo que não sejam perdidas as informações dos primeiros convocados quando houver a necessidade de emitir empenhos para os demais fornecedores, à semelhança do preconizado no objetivo de controle AI 2.3 - Controle e Auditabilidade do Aplicativo - do Cobit 4.1;

9.3.2. promova alterações no sistema Comprasnet:

9.3.2.1. para emitir alerta aos pregoeiros sobre a apresentação de lances, para o mesmo item, por empresas que possuam sócios em comum, com vistas a auxiliá-los na identificação de atitudes suspeitas no decorrer do certame que possam sugerir a formação de conluio entre essas empresas, em atenção ao art. 90 da Lei nº 8.666/1993;

9.3.2.2. visando possibilitar a consulta da quantidade de vezes em que as empresas participantes de um certame licitatório foram anteriormente desclassificadas, e permitir acesso às respectivas atas, com o intuito de subsidiar a instauração de processos administrativos contra aquelas que vêm recorrentemente infringindo atos tipificados no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

9.3.3. estabeleça a obrigatoriedade de divulgação prévia de intenção de compra no módulo de Intenção de Registro de Preços, para membros do Siasg, antes da realização de licitações para registro de preços, a fim de possibilitar maior economia de escala, em harmonia com o princípio da economicidade estabelecido no caput do art. 70 da Constituição Federal;

9.3.4. aprimore a consulta ao cadastro de ocorrências do Sicaf para refletir a situação real das empresas, inclusive quanto às suas respectivas matrizes e filiais, a partir do número raiz do CNPJ informado, com vistas a garantir a sua efetividade quanto às sanções administrativas aplicadas à pessoa jurídica da empresa, englobando todos os seus demais estabelecimentos;

9.3.5. oriente os órgãos e entidades sob sua atuação a verificarem, durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, além da habitual pesquisa já realizada no módulo Sicaf do sistema Siasg, em atenção ao art. 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.6. defina tipologia para os termos aditivos contratuais a serem inseridos no Siasg, de forma a identificar unicamente cada um deles, a exemplo dos aditivos de valores, de vigência, de repactuação,

entre outros possíveis, efetuando crítica dos dados em função de cada tipo de aditivo celebrado, em atenção ao art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, ou institua controles compensatórios capazes de evitar a ocorrência dessa irregularidade;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU) que encaminhe:

9.4.1. ao Ministério Público Federal, mantendo a chancela de "sigiloso":

9.4.1.1. cópia do relatório de auditoria, listagem de empresas declaradas inidôneas e os respectivos registros de contratos firmados durante o impedimento (planilhas constantes dos diretórios 'ResultadosVP5_3' e 'ResultadosVP3_1b' do DVD à fl.6 do anexo 15), por serem indícios de crime tipificado pelo art. 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.1.2. os dados da empresa condenada por improbidade administrativa e contratada indevidamente (fls. 5 e 6 do anexo 13), pois sentença contida no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa impedia sua contratação pela Administração Pública;

9.4.2. aos órgãos envolvidos, a relação dos servidores e funcionários constantes como membros das comissões de licitação no sistema Comprasnet, que possuam indícios de serem sócios, à época, de empresas que participaram de suas licitações, em descumprimento ao art. 9º, inciso III e § 4º, da Lei nº 8.666/1993, para que analisem os indícios apontados e, em caso de confirmação, tomem as providências legais cabíveis para apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos, informando a este Tribunal os resultados obtidos, no prazo de sessenta dias a partir da ciência desta decisão;

9.4.3. ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia os dados do servidor constante como membro da comissão de licitação no sistema Comprasnet, que possui indícios de ser sócio, à época, de empresa que participou de licitações conduzidas pelo respectivo órgão do Estado de Rondônia, em descumprimento do art. 9º, inciso III e § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.4. o relatório desta auditoria à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em especial a relação de empresas constantes nas fls. 35-43 do anexo 13, mantida a chancela de "sigiloso", relativa aos indícios de licitações em que microempresas e empresas de pequeno porte identificadas em auditoria apresentaram lance de desempate sem preencherem os requisitos de faturamento previstos na Lei Complementar nº 123/2006, visando subsidiar apuração de irregularidade fiscal;

9.5. recomendar ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/MP, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que:

9.5.1. orientem, conforme o caso, as entidades ou os órgãos sob sua atuação:

9.5.1.1. acerca da necessidade de autuarem processos administrativos contra as empresas que praticarem atos ilegais tipificados no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, alertando-os de que a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções a seus gestores, conforme previsão do art. 82 da Lei nº 8.666/1993, bem como representação por parte do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.443/1992;

9.5.1.2. quando se tratar de contratações mediante o Serviço de Registro de Preço (SRP), a respeitarem os limites previstos no art. 8º, caput e §3º, do Decreto nº 3.931/2001;

9.5.1.3. quando se tratar de contratação mediante adesão a ata de registro de preço, a realizarem ampla pesquisa de mercado, visando caracterizar sua vantagem sobre os aspectos técnicos, econômicos e temporais, sem prejuízo de outras etapas do planejamento, conforme previsto no art. 15, §1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c os arts. 3º e 8º, caput, do Decreto nº 3.931/1999 e no item 9.2.2 do Acórdão nº 2.764/2010-TCU-Plenário;

9.5.1.4. acerca da impossibilidade de adesão a atas de registro de preços provenientes de licitações de administração estadual, municipal ou distrital, por falta de amparo legal, em atenção ao princípio da legalidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

9.5.1.5. a verificarem, durante a fase de habilitação das empresas, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, além da habitual pesquisa já realizada no módulo Sicaf do sistema Siasg, a existência de registros impeditivos da contratação:

9.5.1.5.1. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);



9.5.1.5.2. por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

9.5.1.6. a verificarem a composição societária das empresas a serem contratadas no sistema Sicaf a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

9.5.1.7. a executarem adequadamente o processo de planejamento de suas contratações a fim de bem estimarem os quantitativos de bens e serviços a serem contratados, evitando a necessidade de firmar aditivos com acréscimo de valor em prazo exíguo, baseado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.5.1.8. a verificarem no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar;

9.5.1.9. a cadastrarem seus contratos no Siasg, em atenção ao art. 19, § 3º, da Lei nº 12.309/2010;

9.5.2 oriente os gestores das entidades sob sua atuação, quando atuarem como gerenciadores de atas de registro de preço, a não aceitarem a adesão após o fim da vigência das atas, em atenção ao art. 4º, caput e § 2º, do Decreto nº 3.931/2001;

9.6. recomendar, ainda, ao Conselho Nacional de Justiça que verifique as razões da incompletude do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Resolução - CNJ 44/2007), corrigindo suas falhas de alimentação, por tratar-se de importante meio de defesa da Administração Pública contra contratações de condenados por improbidade administrativa, em garantia à eficácia das sanções previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

9.7. recomendar ao Ministério da Defesa que:

9.7.1. autue processos administrativos contra as empresas que praticarem atos ilegais tipificados no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, alertando que a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções a seus gestores, conforme previsão do art. 82 da Lei nº 8.666/1993, bem como representação por parte do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.443/1992;

9.7.2. quando se tratar de contratações mediante SRP, respeite os limites previstos no art. 8º, caput e §3º, do Decreto nº 3.931/2001;

9.7.3. quando se tratar de contratação mediante adesão a ata de registro de preço, realize ampla pesquisa de mercado, visando caracterizar sua vantajosidade sob os aspectos técnicos, econômicos e temporais, sem prejuízo de outras etapas do planejamento, conforme previsto no art. 15, §1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c os arts. 3º e 8º, caput, do Decreto nº 3.931/1999 e no item 9.2.2 do Acórdão nº 2.764/2010-TCU-Plenário;

9.7.4. quando atuar como gerenciador de atas de registro de preço, não aceite a adesão após o fim da vigência das atas, em atenção ao art. 4º, caput e § 2º, do Decreto nº 3.931/2001;

9.7.5. abstenha-se de aderir a atas de registro de preços provenientes de licitações de administração estadual, municipal ou distrital, por falta de amparo legal, em atenção ao princípio da legalidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

9.7.6. verifique, durante a fase de habilitação das empresas, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, além da habitual pesquisa já realizada no módulo Sicaf do sistema Siasg, a existência de registros impeditivos da contratação;

9.7.6.1. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>);

9.7.6.2. por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

9.7.7. verifique no sistema Sicaf a composição societária das empresas a serem contratadas a fim de se certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

9.7.8. execute adequadamente o processo de planejamento de suas contratações a fim de bem estimarem os quantitativos de bens e serviços a serem contratados, evitando a necessidade de firmar aditivos com acréscimo de valor em prazo exíguo, baseado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.7.9. verifique no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar;

9.7.10. institua controles que assegurem o cadastramento de seus contratos no Siasg, em atenção ao art. 19, § 3º, da Lei nº 12.309/2010;

9.8. recomendar ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União que:

9.8.1. autuem processos administrativos contra as empresas que praticarem atos ilegais tipificados no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

9.8.2. quando se tratar de contratações mediante SRP, respeitem os limites previstos no art. 8º, caput e §3º, do Decreto nº 3.931/2001;

9.8.3. quando se tratar de contratação mediante adesão a ata de registro de preço, realizem ampla pesquisa de mercado, visando caracterizar sua vantajosidade sob os aspectos técnicos, econômicos e temporais, sem prejuízo de outras etapas do planejamento, conforme previsto no art. 15, §1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c os arts. 3º e 8º, caput, do Decreto nº 3.931/1999 e no item 9.2.2 do Acórdão nº 2.764/2010-TCU-Plenário;

9.8.4. quando atuarem como gerenciadores de atas de registro de preço, não aceitem a adesão após o fim da vigência das atas, em atenção ao art. 4º, caput e § 2º, do Decreto nº 3.931/2001;

9.8.5. abstenham-se de aderir a atas de registro de preços provenientes de licitações de administração estadual, municipal ou distrital, por falta de amparo legal, em atenção ao princípio da legalidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

9.8.6. verifiquem, durante a fase de habilitação das empresas, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, além da habitual pesquisa já realizada no módulo Sicaf do sistema Siasg, a existência de registros impeditivos da contratação;

9.8.6.1. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>);

9.8.6.2. por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

9.8.7. verifiquem no sistema Sicaf a composição societária das empresas a serem contratadas a fim de se certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

9.8.8. executem adequadamente o processo de planejamento de suas contratações a fim de bem estimarem os quantitativos de bens e serviços a serem contratados, evitando a necessidade de firmar aditivos com acréscimo de valor em prazo exíguo, baseado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.8.9. verifiquem no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar;

9.8.10. instituem controles que assegurem o cadastramento de seus contratos no Siasg, em atenção ao art. 19, § 3º, da Lei nº 12.309/2010;

9.9. recomendar, ainda, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados que aperfeiçoem sua sistemática de verificação do cumprimento das alíneas "a" dos incisos I e II do art. 54 da Constituição Federal, durante o exercício dos mandatos dos parlamentares, desde a posse;

9.10. recomendar ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais que aperfeiçoem as suas sistemáticas de verificação da alínea "a" do inciso I do art. 54 da Constituição Federal para a expedição de diplomas de parlamentares eleitos, prevista pelo art. 30, inciso VII, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

9.11. recomendar ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal que orientem os usuários de seu sistema de pregão eletrônico a verificar no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresas e

de empresas de pequeno porte, que tenham utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar;

9.12. recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que avalie a possibilidade de criação de controle que verifique o somatório de ordens bancárias sacadas constantes no sistema Siafi com vistas a identificar e excluir empresas optantes de programas como o Simples Nacional que não possuam condição de faturamento correspondente ao enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Resolução - CGSN 15/2007, art. 3º, II, "a";

9.13. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), à Superintendência Regional da Paraíba do Instituto de Colonização e Reforma Agrária e à Fundação Universidade de Brasília (FUB) que observem estritamente os limites de valores previstos para as modalidades de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 23, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993;

9.14. determinar aos seguintes órgãos e entidades que observem o cumprimento do art. 2º da IN - SLTI/MP 1/2002 e lancem seus empenhos por meio do Siasg, ao contrário do ocorrido no exercício de 2010 quando foram encontrados empenhos efetuados diretamente no Siafi: Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Cinemateca Brasileira, Datasus/MS, Departamento de Polícia Federal, Fundação Oswaldo Cruz, Fundação Universidade de Brasília, Fundação Universidade do Amazonas, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Fundo Nacional de Saúde, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Nacional do Seguro Social, Instituto Nacional de Meteorologia, Instituto Federal de Educação Científica e Tecnologia da Bahia, Instituto Federal de Educação Científica e Tecnologia de Brasília, Instituto Federal de Educação Científica e Tecnologia do Espírito Santo, Instituto Federal de Educação Científica e Tecnologia de Minas Gerais, Instituto Federal de Educação Científica e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Hospital da Lagoa, Hospital Geral de Jacarepaguá, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Cultura, Ministério das Comunicações, Ministério da Fazenda, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Ministério dos Transportes, Ministério do Turismo, Universidade Federal do Pará e Universidade Federal da Paraíba;

9.15. autorizar a divulgação de sumário executivo e de informativo da presente auditoria;

9.16. encaminhar ao Ministério Público Eleitoral e à Comissão de Ética da Câmara dos Deputados a relação de deputados federais sócios cotistas de empresas que firmaram, mantiveram ou executaram contratos junto à Administração Pública Federal e exerciam mandatos parlamentares em agosto de 2010, descumprindo as alíneas "a" dos incisos I e II do art. 54 da Constituição Federal de 1988 (planilhas 'P3_6_Contratos_Resultado.xls' e 'P3_6_ContratosEnt_Resultado.xls', constantes no diretório 'Resultados/P3_6' do DVD à fl.6 do anexo 15), mantendo a chancela de "sigiloso" aplicada ao referido anexo 15;

9.17. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que, no prazo de sessenta dias, encaminhe ao Tribunal de Contas da União plano de ação contemplando as medidas que adotará e o respectivo prazo para implementação das determinações e recomendações constantes deste acórdão;

9.18. determinar à Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação (Sefti/TCU) que efetive monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações formuladas em prazo a ser definido após o recebimento do plano de ação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP, em especial a dos subitens 9.4.2 e 9.17 acima;

9.19. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, e do:

9.19.1. relatório da unidade técnica à Secretaria-Executiva/MP e à 8ª Secretaria de Controle Externo (8ª Secex), para ciência dos fatos apresentados na fiscalização;

9.19.2. conteúdo do anexo 15, com os procedimentos e os resultados das rotinas de auditorias de dados executadas, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) e ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), mantendo a chancela de "sigiloso", aplicada ao referido anexo;

9.20. arquivar os presentes autos na Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação deste Tribunal, com base no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1793-27/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1794/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.869/2010-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU (9ª Secex).
4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Governo do Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 9ª Secex.
8. Advogado(s): André Carvalho Teixeira (OAB 18.135/DF); Hugo Ribeiro Ferreira (OAB 58.426/RJ); Mara Rocha Aguiar (OAB 52.897/RJ); Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB 56.920/RJ); Marcus Vinicius Noronha da Silva (OAB 95.440/RJ); Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB 5.735/DF); Fátima Luiza de Faria Costa Dias (OAB 46.777/RJ); Renato Goldstein (OAB 57.135/RJ); Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB 99.297/RJ); Patrice Gilles Paim Lyard (OAB 121.558/RJ); Amaro de Oliveira Filho (OAB 95.156/RJ); Henri Wataru Koga (OAB 202.717/SP); Melissa Cordeiro Dutra (OAB 116.569/RJ); André Luiz Bastos (OAB 140.295/RJ); Maurício Vasconcelos Galvão Filho (OAB 113.087/RJ); Raoni da Cruz Chaves (OAB 108.845/RJ); Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas (OAB 25.384/RJ); Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva (OAB 46.807/RJ); Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB 31.460/RJ); Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB 77.775/RJ); Adriana Diniz de Vasconcelos Guerra (OAB 191.390-A/SP); Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB 39.435/RJ); Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro (OAB 51.099/SP); Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB 90.412/RJ); Yara Coelho Martinez (OAB 134.443/RJ); Nelson Luiz Machado Lamego (OAB 82.542/RJ); Rogério Fraga Mercadante (OAB 152.926/SP); Bruno Machado Eiras (OAB 112.5679/RJ); Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB 95.457/RJ); Renato Costa Ganefi Ribeiro (OAB 134.314/RJ); Paulo Kubrusly Soares Terra (OAB 109.813/RJ); Luís Cláudio de Lima Amarante (OAB 156.859/SP); Nelson Alexandre Paloni (OAB 136.989/SP); Luciana Vilela Gonçalves (OAB 160.544/SP); Leonardo Forster (OAB 209.708-B/SP); Thécio Clay de Souza Amorim (OAB 20.223/PE); Juliana Souto de Noronha (OAB 108.106/RJ); Clery Jesus da Silveira (OAB 113.245/RJ); Paula Souza de Menezes (OAB 109.716/RJ); Romero Paes Barreto de Albuquerque (OAB 23.683/PE); Felipe Fernandes de Christo (OAB 120.614/RJ); Eduardo Pontieri (OAB 234.635/SP); Bruno Ferreira Motta Teixeira (OAB 113.066/RJ); Raquel Cristina de Carvalho e Silva (OAB 133.596/RJ); André Carvalho Teixeira (18.135/DF); Juliana Calixto Pereira (OAB 130.070/RJ); Felipe Machado Guedes (OAB 150.032/RJ); Gabriela Mattos Gonçalves (OAB 129.385/RJ); Cristiano Caldas Pinto (OAB 129.593/RJ).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da operação de concessão de crédito relativa à demolição, construção e operação do Estádio Octávio Mangabeira (Arena Fonte Nova), em Salvador-BA, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Governo do Estado da Bahia, ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Ministério do Esporte que, de acordo com o Relatório de Análise do BNDES AS/DEURB nº 0020/2010, de 08/09/2010, e em face do estabelecido na IN-TCU nº 62/2010 e no Acórdão 1592/2011-Plenário, existem investimentos relacionados à acessibilidade urbana da Arena da Fonte Nova que não estão elencados na Matriz de Responsabilidades para a Copa de 2014, mas são igualmente necessários para o adequado funcionamento e operação do estádio;

9.2. determinar à Segecex que tome providências para o acompanhamento do contrato de financiamento a ser realizado entre a Sociedade de Propósito Específico Fonte Nova Negócios e Participações S.A. - FNP, e o Banco do Nordeste do Brasil - BNB, com vistas à demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira (Arena Fonte Nova);

9.3. determinar à Secex-9 que dê continuidade, em 2011, ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena Fonte Nova, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

- 9.4.1. ao BNDES;
- 9.4.2. ao Governo do Estado da Bahia;
- 9.4.3. à Procuradoria da República no Estado da Bahia;
- 9.4.4. à Procuradoria-Geral de Justiça da Bahia;
- 9.4.5. ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- 9.4.6. ao Ministério do Esporte;
- 9.4.7. à Controladoria Geral da União;
- 9.4.8. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- 9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1794-27/11-P.
13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1795/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-034.023/2010-0
- 1.1. Apensos: TC-001.199/2011-0 e TC-001.201/2011-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Acompanhamento (Desestatização).
3. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
4. Responsável: Solange Paiva Vieira, Diretora-Presidente da Anac (CPF 972.913.317-49).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades: 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid-1;
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da outorga de concessão da construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN - ASGA, conduzido pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), nos termos do art. 8º, inciso XXIV, da Lei 11.182/2005 c/c o art. 2º do Decreto 7.205/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar, com fulcro no artigo 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c artigo 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 27/1998, o segundo estágio de fiscalização da presente outorga de concessão para a construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN (ASGA);

9.2. determinar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que em futuras concessões aeroportuárias:

- 9.2.1. faça constar, no instrumento convocatório, comando análogo ao do art. 15, § 4º, da Lei 8.987/1995;
- 9.2.2. calcule e registre no competente instrumento convocatório o valor do contrato de acordo com a orientação provida pela Decisão 586/2001-TCU-Plenário;
- 9.3. recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que promova a adequação do teor do item 4.44.1, de forma a limitar a experiência laboral ali exigida ao âmbito do setor aeroportuário;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com supedâneo no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, com relação a futuros processos concessórios sob sua égide:

9.4.1. estude a viabilidade de aperfeiçoar a fórmula de cálculo do Fator X, de forma que a nova metodologia contemple proporcionalidade entre o montante revertido aos usuários e a magnitude da produtividade atingida pelo agente privado;

9.4.2. discrimine, no competente edital, o número de casas decimais das taxas, índices e indicadores ali previstos, sempre que potencialmente relevante para aferição dos encargos e remunerações do concessionário;

9.4.3. estude a viabilidade de aperfeiçoar o algoritmo de cálculo do fator de qualidade, de forma que o método desenvolvido contemple medida de proporcionalidade entre a qualidade do serviço e o desconto a ser efetuado quando do reajuste tarifário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.5.1. à Casa Civil da Presidência da República; à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (Sac/PR); à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico (BNDES); e ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização (CND);

9.5.2. à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, ex vi do despacho exarado pelo Exmº Sr. Ministro-Relator na peça 5 do processo eletrônico TC 016.180/2011-9;

9.5.3. ao Ministério do Esporte; ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.6. restituir os autos à Sefid para que prossiga o acompanhamento do processo de concessão para a construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN (ASGA).

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1795-27/11-P.
13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1796/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.811/2006-6 (c/3 volumes e 11 anexos).
- 1.1. Apensos: 029.619/2009-7; 031.609/2010-4; 002.151/2010-3
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação - Sefid-1.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da concessão de outorga, pelo período de 40 (quarenta) anos, do serviço de natureza pública de transporte de passageiros por meio de Trem de Alta Velocidade - TAV no trecho compreendido entre os municípios de Rio de Janeiro/RJ e Campinas/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:



9.1. nos termos da Instrução Normativa TCU nº 27/1998 aprovar, com ressalvas, o segundo estágio do acompanhamento em tela, sem prejuízo de, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que:

9.1.1. reveja, ante o estabelecido nos arts. 24, incisos IV e VII, e 25, inciso V, da Lei nº 10.233/2001, os termos da cláusula 25.5.2 da minuta do contrato de concessão acerca dos procedimentos para obtenção da taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos de dispêndios e de receitas marginais, a fim de que seja adotado como taxa de desconto apenas o Custo Médio Ponderado de Capital (em inglês WACC - Weighted Average Cost of Capital);

9.1.2. adote, ante o estabelecido no art. 11 da Lei nº 8.987/1995, as medidas necessárias a fim de que as receitas advindas da exploração econômica das estações próprias de passageiros e do transporte de pequenas cargas sejam revertidas à modicidade tarifária, nos termos da cláusula 20.7 da minuta do contrato de concessão e observados os montantes porventura considerados no fluxo de caixa dos estudos de viabilidade apresentados para a concessão, compreendidos no risco da futura concessionária;

9.1.3. ante a jurisprudência deste Tribunal, altere o valor do contrato definido na cláusula 3.1.1 da minuta do contrato de concessão, fazendo-o corresponder ao total das receitas da concessão;

9.1.4. inclua na minuta do contrato de concessão, ante o estabelecido no art. 23, parágrafo único, da Lei nº 8.987/1995, prazo máximo para a aprovação, por essa agência reguladora, do projeto executivo a ser elaborado pela concessionária;

9.1.5. preveja na minuta do contrato de concessão, ante o disposto no art. 2º, inciso III, in fine, da Lei nº 8.987/1995 c/c art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, o limite máximo, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, de extensão do prazo contratual;

9.1.6. preveja, no Edital de Concessão nº 1/2010 e na respectiva minuta de contrato, a inaplicabilidade da Comissão Técnica e da Arbitragem para resolução de divergências relativas às questões econômico-financeiras do contrato de concessão;

9.2. determinar à ANTT que, ante o previsto no art. 28, § 5º, do Decreto nº 2.594/1998, dê publicidade às alterações decorrentes das determinações consignadas nos subitens acima;

9.3. recomendar à ANTT, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III, do RITCU, que:

9.3.1. avalie a necessidade de rever os termos das cláusulas 8.3 e 8.4 da minuta do contrato de concessão, a fim de tornar mais claras as regras de partilha dos custos reais das desapropriações, notadamente no que tange à parcela a ser assumida pelo poder concedente;

9.3.2. em futuras licitações de concessão de serviços públicos, apresente estudos consistentes a fim de fundamentar a fixação dos percentuais de repasse aos usuários dos ganhos de produtividade operacionais obtidos pelas concessionárias (Fator X), editando norma capaz de balizar a questão no futuro;

9.4. com fulcro nos arts. 234, caput, e 235 do RITCU, considerar improcedente a denúncia formulada no âmbito do TC-031.609/2010-4 e, destarte, determinar o seu desapensamento dos presentes autos e consequente arquivamento;

9.5. sem prejuízo da aprovação, com ressalvas, do presente estágio de acompanhamento de concessão, determinar à 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização que aprofunde os estudos quanto ao valor e a qualidade das regras estabelecidas pela ANTT no que se refere à indenização, pela Administração, dos custos ambientais do empreendimento, inclusive os decorrentes de desapropriações, bem como os critérios de rateio de tais despesas;

9.6. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atenção ao Ofício nº 260/2011/CFFC-P, de 26/5/2011, alusivo ao Requerimento nº 70/2011, de autoria do Deputado Vanderlei Macris, objeto do TC-016.187/2011-3;

9.7. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério dos Transportes, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao denunciante do TC-031.609/2010-4;

9.8. restituir os autos à 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização, para prosseguimento do acompanhamento do processo de outorga de concessão em questão.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1796-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1797/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.724/2008-7

2. Grupo I - Classe V - Desestatização.

3. Responsáveis: Iraneth Rodrigues Monteiro (Secretária Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão); Alexandre Navarro Garcia (Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional); Nelson Henrique Barbosa (Secretário Executivo do Ministério da Fazenda); Clementino de Souza Coelho (Presidente da Codevasf); e Vicente Andreu Guillo (Diretor-Presidente da ANA).

4. Unidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Ministério da Integração Nacional - MIN, Ministério da Fazenda - MF, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, e Agência Nacional de Águas - ANA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid-2.

8. Advogados: Fernando Antônio Freire de Andrade (OAB/DF 748-a).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento dos terceiro, quarto e quinto estágios da licitação da parceria público-privada do Projeto de Irrigação Pontal, em Petrolina/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, dos arts. 250, II, e 258, II, do Regimento Interno, e dos arts. 1º e 4º, II, da IN TCU 52/2007, em:

9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional que, tão logo o processo esteja concluído, informe ao Tribunal o resultado das sanções aplicadas à empresa Tetto SPE6 Agronegócios Ltda. em decorrência de não assinatura de contrato resultante da licitação da Parceria Público-Privada do Projeto de Irrigação do Pontal;

9.2. orientar o Ministério da Integração Nacional acerca da necessidade de observância dos termos da IN TCU 52/2007, em especial no tocante a prazos de encaminhamento de informações a esta Corte;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério da Fazenda, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, à Agência Nacional de Águas e ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privada;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1797-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1798/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.021/2006-8.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo - Secex/5.

4. Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5).

8. Advogado constituído nos autos: Ana Paula Rodrigues Guimarães (OAB/DF 11.985), Cecília Vergara (OAB/DF 18.581), Sandra Cilce de Aquino (OAB/SP 132.212).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em auditoria realizada na Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI contra determinações exaradas pelo Acórdão 288/2007 - TCU - Plenário, retificado, em razão de inexistência material, pelo Acórdão 797/2007 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1798-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1799/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.181/2011-8

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Órgãos: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que dispõem sobre proposta efetuada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), de alteração da Instrução Normativa - TCU 65/2011, que revogou a Instrução Normativa - TCU 05/1994 e estabeleceu novos procedimentos referentes às declarações de bens e rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis 8.429/1992 e 8.730/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, em:

9.1. aprovar o Projeto de Instrução Normativa apresentado, na forma do texto em anexo;

9.2. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1799-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1800/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.902/2011-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria - Fiscobras 2011

3. Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF: 435.102.567-00) e João Andrea Molinero Júnior (CPF 240.883.906-87)

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 - Secob-2
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria feita no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 14/3/2011 e 3/6/2011, com o objetivo verificar a conformidade da aplicação de recursos federais em obras públicas de Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG (PT 26.782.1458.1304.0031/2011 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, determinar:

9.1.1. a realização de audiência da Sr. João Andrea Molinero Júnior, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal razões de justificativa por ter atestado a medição:

9.1.1.1 de serviços não realizados referentes aos itens 8.2 (Viaduto de Acesso a Caldas Novas/Superestrutura) e 10.2 (Viaduto de Acesso a Araguari 2/Superestrutura) do Contrato 570/2010 e ao item 13 (Contenção dos Aterros das Passagens Inferiores) do Contrato 571/2010;

9.1.1.2 de serviços de terraplenagem, nos contratos TT 569/2010, 570/2010 e 571/2010, com utilização de motocraper e carregadeira em detrimento do serviço que estava de fato sendo executado, qual seja, terraplenagem com escavadeira hidráulica, causando prejuízos aos cofres públicos;

9.1.2 a realização de audiência do Sr. Luiz Antônio Pagot e das empresas Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio - Sobrenco S/A (Contrato TT 569/2010), Conter Construções e Comercio S/A (Contrato TT 570/2010) e Construtora Aterpa Ltda. (Contrato TT 571/2010), na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal suas razões de justificativa a respeito de todos os fatos aventados nos presentes autos, particularmente que tange ao fato de estarem estas contratadas sendo remuneradas pelo serviço de escavação, carga e transporte - ECT com utilização de motocraper e carregadeira, quando, na realidade, as medições deveriam atestar a execução dos serviços de ECT com a utilização de escavadeira hidráulica, que de fato é o equipamento que está sendo utilizado;

9.2 encaminhar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e aos Srs. João Andrea Molinero Júnior e Luiz Antônio Pagot, cópias do presente acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam, com vistas a subsidiar a elaboração de suas razões de justificativa;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), referentes ao Contrato TT 571/2010 (execução de obras de adequação rodoviária da BR-050/MG), e que seu saneamento depende do cumprimento pelo órgão gestor das determinações exaradas no subitem 9.1.1 do Acórdão 1.541/2011-TCU - Plenário.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1800-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1801/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.976/2011-1

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-1
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório da auditoria realizada nas obras de construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de Veículos e de Sistema Viário no Aeroporto de Goiânia/GO, no âmbito do Fiscobras 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, apesar de ainda não apresentada a documentação relativa ao encontro de contas resultante da rescisão do Contrato nº 012-EG/2005/0011 e à perícia técnica para se conhecer a situação real dos serviços executados, as ações já implementadas ou em curso, tanto pela Infraero quanto pelo Tribunal de Contas da União, permitem não mais enquadrar o indício de irregularidade, apontado no Acórdão nº 2.140/2010-TCU-Plenário, no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011);

9.2. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014;

9.3. apensar os presentes autos ao TC nº 007.722/2006-7.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1801-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1802/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.843/2011-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2011)

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional - Depen -, na Caixa Econômica Federal e no Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 8/4/2011 a 6/5/2011, com enfoque nos procedimentos referentes à obra de construção da Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves/RS, objeto do PT 14.421.0661.8914.0001/2011 - Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 dar ciência à Secretaria da Segurança Pública e à Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, ambas do Estado do Rio Grande do Sul, sobre as seguintes impropriedades apuradas no presente relatório de auditoria, afetas ao Edital de Concorrência 170/GELIC/2010, pertinente ao Contrato de Repasse 234.649-65/2007:

9.1.1 projeto básico incompleto, em desacordo o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 (item 3.1 do Relatório de Auditoria);

9.1.2 ausência de aprovação do projeto básico pela autoridade competente, em desconformidade com o art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/93 (item 3.1 do Relatório de Auditoria);

9.1.3 ausência da composição dos custos unitários e do detalhamento do BDI (bonificações e despesas indiretas), em afronta ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993 e à Súmula TCU 258/2010 (item 3.3 do Relatório de Auditoria);

9.2 alertar o Secretário da Segurança Pública e o Secretário de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, do Estado do Rio Grande do Sul, no tocante à execução do Contrato de Repasse 234.649-65/2007/Ministério da Justiça/Caixa, de que a ausência de medidas corretivas em relação às irregularidades apuradas no presente Relatório de Auditoria, principalmente quanto à elaboração do projeto básico, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei 8.443/92;

9.3 alertar o Secretário de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul sobre as disposições dos arts. 42 e 58, incisos V e VI, da Lei 8.443/92, e art. 245 do Regimento Interno deste Tribunal, em face da reportada demora no atendimento às solicitações formuladas pela equipe de auditoria, que, segundo informado no subitem 2.5 do relatório sob exame, prejudicou parcialmente a fiscalização;

9.4 dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre as seguintes impropriedades verificadas no Contrato de Repasse 234.649-65/2007 (item 3.2 do Relatório de Auditoria):

9.4.1 ausência do projeto de terraplanagem do terreno no processo, sendo apenas verificado o levantamento planialtimétrico, em afronta ao item 3.2.2.1.3 do Manual AE 099 004;

9.4.2 ausência, nas plantas verificadas no processo, de assinatura do responsável técnico por sua elaboração, em desacordo com o item 3.2.1.1.7 do Manual AE 099 004;

9.4.3 ausência de termo aditivo alterando o valor do Contrato de Repasse 234.649-65/2007, em desconformidade com o item 3.3.6 do Manual AE 093 019, porquanto o valor registrado no termo contratual é inferior ao valor total orçado para execução da obra, e a contrapartida financeira do Estado do Rio Grande do Sul não é suficiente para assegurar a sua completa execução, em desacordo com o art. 116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/1993;

9.4.4 ausência, no processo, da memória de cálculo da avaliação dos preços da planilha orçamentária, tendo como referência o Sinapi, em desacordo com o item 4.3.7.7.6 do Manual AE 099 004;

9.5 dar ciência das irregularidades verificadas no item 3.1 do Relatório de Auditoria:

9.5.1 à Caixa Econômica Federal, em subsídio às análises necessárias à liberação de recursos para o Contrato de Repasse 234.649-65/2007;

9.5.2 ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS, no termos do inciso XI do art. 71 da Constituição Federal, para efeito de eventual fiscalização;

9.6 informar ao Departamento Penitenciário Nacional - Depen - sobre as recomendações da Superintendência dos Serviços Penitenciários - Engenharia Prisional, da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de 14/4/2011 (peça 25 e subitem 3.1-IV do Relatório de Auditoria), relativas ao projeto de construção da Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves-RS, objeto do Contrato de Repasse 234.649-65/2007/Ministério da Justiça/Caixa, principalmente quanto à alegada necessidade de 10 celas de isolamento no Módulo de Triagem /Inclusão, não contemplada no projeto básico, embora prevista nas "Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais", do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, conforme Resolução CNPCP 3/2005;

9.7 determinar à 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1 - que, nos termos dos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do Tribunal, acompanhe o implemento, pela Caixa Econômica Federal e pelas Secretarias de Governo do Estado do Rio Grande do Sul responsáveis pela execução do Contrato de Repasse 234.649-65/2007/Ministério da Justiça/Caixa, das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas no presente relatório, representando ao Tribunal se necessário;

9.8 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.8.1 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, informando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), no Contrato de Repasse 234.649-65/2007, relativo à obra de construção da Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves/RS;



9.8.2 à Secretaria da Segurança Pública e à Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, do Estado do Rio Grande do Sul, à Caixa Econômica Federal, ao Departamento Penitenciário Nacional e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul;

9.9. autorizar o arquivamento do processo, após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1802-27/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1803/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.705/2011-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional .
4. entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Patricia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia Soares Coelho (OAB/DF 26.307), Emiliana Alves Lara (OAB/DF 7.235) e Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, realizado junto às obras de melhoramentos no Aeroporto de Vitória/ES, sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 239, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as ações já implementadas ou em curso, tanto pela Infraero quanto pelo TCU, permitem não mais enquadrar o indício de irregularidade, apontado no Acórdão 1.394/2009-TCU-Plenário, no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011);

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Infraero para conhecimento acerca do resultado dos testes de integridade - PIT realizados pelo TCU, para que sejam tomadas as devidas providências em relação à não-conformidade encontrada; e

9.3. apensar os presentes autos ao TC 13.389/2006-0

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1803-27/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1805/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.483/2009-0.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Recorrentes: Petróleo Brasileiro S.A., Aldemir Bonfim dos Santos, André Mota Rodrigues, Antonio César de Santis, Bento Daher Junior, Lourenço Lustosa Froes da Silva, Marcelo Ferreira de Souza, Marco Antonio Gomes de Lima, Mario Zonenschein e Reuber Lugon Coimbra
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados: Raphaela Cristina Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudimar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelos recorrentes ao Acórdão 873/2011-Plenário, prolatado quando da apreciação de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2010, relativo às obras de desenvolvimento dos sistemas de produção de óleo e gás natural da Bacia de Campos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração trazidos pelos recorrentes, para, no mérito, rejeitar-lhes;

9.2. notificar os recorrentes desta deliberação.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1805-27/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1806/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.658/2010-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Raimundo Angelim Vasconcelos, Prefeito Municipal (028.209.352-49), Pascal Abou Khalil, Secretário Municipal de Saúde (196.497.622-72).
4. Entidade: Município de Rio Branco - AC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Rio Branco/AC, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Saúde de Rio Branco/AC quanto à ausência de definição das fontes de receitas que constituem o Fundo Municipal de Saúde na Lei Orçamentária anual, em descumprimento ao disposto nos arts. 2º, § 1º, III, 3º e 72 da Lei 4.320/1964;

9.2. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por este Corte:

9.2.1. contratação do Serviço Social de Saúde no Acre - Pró-Saúde, por meio do Contrato 085/2009, como mera terceirização de mão de obra na área de saúde indígena, sendo que há servidores aprovados em concurso de 2007 com prazo de validade não vencido, em afronta ao art. 37, inciso II da Constituição Federal e aos princípios da isonomia e da legalidade;

9.2.2. não constituição de Comitê Gestor do Contrato disposto na cláusula décima do Contrato nº 085/2009;

9.2.3. previsão de pagamento de taxas administrativas pela intermediação de mão de obra, conforme disposto no Plano de Trabalho em anexo ao Contrato nº 085/2009, em desacordo ao princípio da economicidade que deve reger as contratações na administração pública;

9.2.4. descumprimento ao disposto no art. 33 da Lei 8.080/1990 c/c art. 5º da Portaria GM/MS nº 204/2007, constatado mediante a transferência de recursos, no exercício de 2009, da ordem de R\$ 145.360,31 da conta bancária específica (5826-2) do Bloco Vigilância em Saúde para outra conta bancária (6260-X), que não recebe repasses do Fundo Nacional de Saúde desde a competência 05/2007;

9.2.5. intempestividade na aplicação dos recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Branco, eis que montantes significativos não foram aplicados nas ações de saúde relativas aos respectivos blocos de financiamentos no exercício de 2009 (vide tabela 1, item 2.1.1), permanecendo em aplicações financeiras por mais de 6 (seis) meses, em ofensa ao princípio da eficiência e ao interesse público;

9.2.6. ausência de aprovação de plano de ação para a aplicação dos recursos financeiros federais, no exercício de 2009, e dos créditos adicionais orçamentários decorrentes de superávit financeiro do exercício de 2008, verificado nos saldos das contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde de Rio Branco, em afronta aos princípios da universalidade (art. 2º da Lei n. 4.320/64), da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da ação planejada e da transparência administrativa (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/00);

9.3. recomendar à Prefeitura de Rio Branco - AC que, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, proceda, se ainda não o fez, à publicação dos créditos adicionais, decorrentes da apuração do superávit financeiro do exercício anterior no que tange aos recursos financeiros vinculados às ações de saúde, bem como da disponibilização do respectivo orçamento necessário ao empenhamento das despesas, conforme disposto nos arts. 11, § 3º e 43, caput, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 e em consonância com os princípios da universalidade (art. 2º da Lei n. 4.320/64), da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da transparência administrativa (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/00);

9.4. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco que conclua, se ainda não o fez, os planos de ação para aplicação da integralidade dos recursos federais das contas bancárias que compõem o Fundo Municipal de Saúde de Rio Branco, encaminhando ao órgão competente a proposta de aprovação dos créditos orçamentários adicionais, no prazo de 120 dias, em consonância com os princípios da universalidade (art. 2º da Lei n. 4.320/64), da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da transparência administrativa (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/00).

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Câmara de Vereadores do Município de Rio Branco/AC e ao Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco/AC;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao Denasus/AC, para adoção das medidas que julgar cabíveis, especialmente em relação às ocorrências especificadas no subitens 9.2.3 e 9.2.4 do presente Acórdão;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1806-27/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1807/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-013.100/2005-4.
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
4. Embargante: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Diniz de Vasconcelos Guerra, OAB/SP - 191.390-3, Alexandra de Luca Marques De Oliveira, OAB/RJ - 132.601, Amaro de Oliveira Filho, OAB/RJ - 95.156; André Carvalho Teixeira, OAB/DF - 18.135; Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro, OAB/SP - 51.099, Bruno Machado Eiras, OAB/RJ - 112.579, Caio Cavalcanti Ramos, OAB/PE - 863-B, Carlos Eduardo Gabina de Medeiros, OAB/RJ - 77.775, Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca, OAB/RJ - 109.935, Danusa Paulo de Campos, OAB/RJ - 114.618, Fabíola Patrícia de Oliveira Lima, OAB/PE - 18.645, Fátima Luiza de Faria Costa Dias, OAB/RJ - 46.777, Hamilton Soares de Andrade Junior, OAB/RJ - 29.836, Jorge Fernando Schettini Bento da Silva, OAB/RJ - 56.920, Júlio César Gomes Ribeiro da Costa, OAB/RJ - 108.483, Leonardo Forster, OAB/SP - 209.708-B, Luciana Vilela Gonçalves, OAB/SP - 160.544, Luciane Aparecida Poletti Moreira, OAB/RJ - 123.503, Luiz Carlos da Rocha Messias, OAB/RJ - 31.460, Luiz Cláudio Lima Amarante, OAB/SP - 156.859, Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, OAB/DF - 5735, Mara Rocha Aguilar, OAB/RJ - 52.897, Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva, OAB/RJ - 46.807, Marcelo Sampaio Vianna Rangel, OAB/RJ - 90.412, Maria Carolina Pina Correia de Melo, OAB/RJ - 99.297, Mariane Sardenberg Sussekind, OAB/RJ - 31.289, Melissa Cordeiro Dutra, OAB/RJ - 116.569, Nelson Alexandre Piloni, OAB/SP - 136.989, Nelson Luiz Machado Lamego, OAB/RJ - 82.542, Oliver Azevedo Tuppan, OAB/RJ - 112.644, Patrice Gilles Paim Lyard, OAB/RJ - 121.558, Paula Saldanha Jaolino Fonseca, OAB/RJ - 95.457, Paulo Kubrusly Soares Terra, OAB/RJ - 109.813, Paulo Roberto de Souza Cirino, OAB/RJ - 758-B, Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas, OAB/RJ - 25.384, Regina Célia Sampaio Montez, OAB/RJ - 25.673, Renato Costa Ganefi Ribeiro, OAB/RJ - 134.314, Renato Goldstein, OAB/RJ - 57.135, Rita de Cássia Amaral Marques de Souza, OAB/RJ - 39.435, Rogério Fraga Mercadante, OAB/SP - 152.926, Thais da Silva Freire, OAB/RJ - 136.356, Thécio Clay de Souza Amorim, OAB/PE - 20.223, Tulio Romano dos Santos, OAB/RJ - 86.995, Yara Coelho Martinez, OAB/RJ - 134.443.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR contra o Acórdão n. 965/2011 - Plenário, que deu provimento parcial a outros Embargos de Declaração apresentados pela mesma interessada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;
- 9.2. dar a seguinte redação ao subitem 9.2 do Acórdão n. 965/2011 - Plenário, relativamente ao novo texto do subitem 9.2.3 do Acórdão n. 355/2006 - Plenário:
"9.2.3. abstenha-se de efetuar a subcontratação de serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade, bem como evite que as subcontratadas emitam notas fiscais em nome do BNDES nos casos de contratos porventura ainda em vigor";
- 9.3. dar ciência do teor desta deliberação à embargante;
- 9.4. restituir estes autos ao Gabinete do Ministro Augusto Nardes, para seguimento da análise do Pedido de Reexame objeto do Anexo 12.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1807-27/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1808/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 015.946/2010-0. Apenso TC 000.284/2010-6
2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Governo do Estado de Rondônia.
4. Interessado: Congresso Nacional.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob.
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales, OAB/DF 28.108; Tathiane Vieira Viggiano, OAB/DF 27.154; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG 89.353; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Érlon André de Matos, OAB/MG 103.096; Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG 116.302; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817; Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG 107.162; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG 101.334; Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB/MG 108.997; André Guimarães Cantarino, OAB/MG 116.021; Clara Sol da Costa, OAB/MG 115.937; André Naves Laureano Santos, OAB/MG 112.694; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Luis Henrique Baeta Funghi, OAB/MG 124.463; Renata Arnaut Araújo Lepsch, OAB/DF 18.641 e Wanderly Lessa Mariaca, OAB/RO 1.281.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizado no Ministério das Cidades, pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 12/03/2010, referente aos recursos alocados por meio do Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007, para a ampliação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho/RO, no âmbito dos recursos alocados aos Programas de Trabalho ns. 17.512.0122.10SC.0001/2009, 7.512.0122.006E.0139/2007, 17.512.0122.10SC.0001/2008, 17.512.0122.10SC.0011/2008 e 17.512.0122.10SC.0011/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. revogar a medida cautelar determinada pelo subitem 9.7 do Acórdão n. Acórdão n. 1.202/2010 - TCU - Plenário, com redação dada pelo Acórdão n. 2.155/2010 - TCU - Plenário;
- 9.2. acolher as alegações de defesa dos Srs. Vagner Marcolino Zacarini, Gerente de Desenvolvimento em Infraestrutura da Seplan/RO, João Carlos Gonçalves Ribeiro, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia, e Luciano dos Santos Guimarães, Secretário Adjunto de Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia, no que concerne ao afastamento dos indícios de sobrepreço inicialmente detectados no Contrato n. 145/PGE-RO/2008;
- 9.3. determinar à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - Seplan/RO que, nos procedimentos licitatórios que vier a realizar e que venham a contar com recursos federais, abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, condições restritivas da participação de possíveis interessados, como cláusulas que:
9.3.1. imponham a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto;
- 9.3.2. limitem a quantidade de atestados ou de certidões relativos aos serviços a serem executados para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, excetuada a hipótese em que tal limitação tenha por finalidade única e exclusiva garantir que a empresa contratada detenha o conhecimento técnico e a capacidade operacional inerentes à metodologia construtiva a ser aplicada, sem prejuízo de esclarecer que é vedada a imposição do referido limite quando o seu objetivo for, tão-somente, verificar se os empreendimentos anteriormente realizados pela licitante têm dimensão semelhante à do objeto do certame;

9.3.3. exijam comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com a empresa licitante, na data da licitação, por constituir regra inibidora do caráter competitivo da licitação, sem prejuízo de esclarecer que o essencial é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato, e para isso não há necessidade de o profissional constar do quadro permanente da empresa licitada nem de comprovar essa situação por meio de Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro e GFIP ou contrato social, pois poderia assumir esse dever de outra forma, a saber, mediante a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato n. 145/PGE-RO/2008, relativo às obras de implantação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho/RO;

9.5 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1808-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1809/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.093/2010-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secex/PA e 8ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Auditoria de Conformidade realizada no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em atendimento à Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, nos termos do Ofício nº 177/2010-CAPADR, de 19/5/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à nobre Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados (CAPADR), por intermédio da Presidência do TCU e em resposta à Proposta de Fiscalização e Controle nº 95/2009, que:

9.1.1. os procedimentos adotados pelo Ibama, no cumprimento de sua missão institucional, quando da deflagração da Operação "Rei do Gado", se deram no cumprimento dos normativos legais aplicáveis à espécie, quais sejam: o art. 225, § 3º, e art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição Federal; arts. 70, § 1º, 72 e 76 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro 1998; arts. 2º, inciso III, 4º e 10, § 4º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; art. 2º, inciso I, da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro 1989; art. 4º da Resolução nº 237-Conama, de 19 de dezembro de 1997; e art. 101 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

9.1.2. o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na Suspensão de Tutela Antecipada nº 286/BA, já se manifestou no sentido de admitir, por força do disposto no art. 23 da Constituição de 1988 e na legislação federal como um todo, o dever de todos os entes integrantes do Sisnama à fiscalização do descumprimento das normas ambientais e ao impedimento de degradações ambientais indevidas;

9.1.3. os atos motivadores da Operação "Rei do Gado", a seguir listados, mostraram-se objetivos e indicam que não houve desrespeito aos princípios da legalidade e da impessoalidade na condução desta operação:



9.1.3.1. ação continuada da Operação "Gradaús", realizada no período de 19/8 a 13/9/2008, nos municípios de Conceição do Araguaia, Redenção, Santana do Araguaia e Cumaru do Norte, com o objetivo de verificar o cumprimento de embargos em áreas desmatadas que foram autuadas e embargadas entre 2006 e 2008, com o intuito de garantir a recuperação da floresta;

9.1.3.2. solicitação de realização de fiscalização conjunta por parte da Procuradoria da República no Estado do Pará/MPF, que realizou levantamento preliminar das fazendas de pecuária de gado bovino de corte com maior movimentação de Guia de Transporte de Animais (GTA) da região de Marabá/PA;

9.1.3.3. área alvo, tida como prioritária a ações de prevenção e combate ao desmatamento, que se localiza no denominado "Arco do Desflorestamento" (sudeste do Maranhão, norte do Tocantins, sul do Pará, norte de Mato Grosso, Rondônia, sul do Amazonas e sudeste do Acre), tendo em vista que ali está concentrada a maior parte do desmatamento da região;

9.1.3.4. lista de municípios prioritários a ações de prevenção e combate ao desmatamento, editada por intermédio da Portaria MMA nº 28/2008, cujo comando legal estava previsto no art. 2º do Decreto nº 6.321, de 2007; e

9.1.3.5. estudos que informam ser a pecuária responsável por cerca de 70% de toda área desmatada na Amazônia Legal;

9.1.4. os critérios utilizados para a seleção das propriedades objeto da Operação "Rei do Gado", a seguir listados, mostraram-se objetivos e indicam que não houve desrespeito aos princípios da legalidade e da impessoalidade:

9.1.4.1. seleção de fazendas que apresentavam áreas de desmatamento mais críticas, identificadas a partir de levantamento de imagens de satélite; e

9.1.4.2. fazendas com mais de duas mil cabeças de gado;

9.1.5. a Operação "Rei do Gado" foi precedida do adequado planejamento;

9.1.6. não restou caracterizada a participação ou a influência de organizações não governamentais no planejamento e na execução da Operação "Rei do Gado";

9.1.7. as intervenções do Ibama seguiram de forma correta o rito processual jurídico na aplicação dos autos de infração, em conformidade com a Lei nº 9.605, de 1995, o Decreto nº 6.514, de 2008, e instruções normativas que regulam as infrações administrativas e penas contra o meio ambiente, bem como, também, não se observou desrespeito no que concerne à aplicação de multa independente de advertência prévia e não restou configurada a ausência de fundamento para sanção ou de motivação para a penalidade pecuniária;

9.1.8. o Ibama não fez exigências descabidas às propriedades fiscalizadas, em razão de que as multas aplicadas encontram-se assinaladas e motivadas nos autos dos processos, em conformidade com as normas e em observância aos arts. 8º e 9º do Decreto nº 6.514/2008, que estabelecem o valor máximo de R\$ 50.000.000,00;

9.1.9. o Ibama observou corretamente, na Operação "Rei do Gado", o percentual previsto na legislação ambiental federal vigente à época, a qual estabelecia que 80% de cobertura arbórea deve ser considerada como reserva legal, de acordo com o art. 16 do Código Florestal (Lei nº 4.771, de 1965), alterado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001;

9.1.10. não se verificaram eventuais abusos cometidos no curso da operação, tais como, por exemplo, quebra de sigilo das empresas e pessoas envolvidas, uma vez que o Ibama não tem competência para realização deste tipo de atuação, além de não existir, nos autos dos processos administrativos analisados, qualquer evidência de quebra de sigilo bancário que demonstre a movimentação bancária de envolvidos;

9.1.11. o Ibama observou as disposições do Decreto nº 6.514/2008, que estabelecem, passo a passo, a tramitação do processo administrativo federal para apuração das infrações ambientais, de forma a garantir o direito ao contraditório e ampla defesa, com a previsão da:

9.1.11.1. caracterização da ação infracional (art. 2º);

9.1.11.2. lavratura do ato instaurador do processo administrativo e aplicação de medidas cautelares para a garantia da apuração (arts. 3 e 101);

9.1.11.3. instauração processual e probatória (arts. 96, 113 e 122);

9.1.11.4. rescisão e do recurso (arts. 123, 124, 126 e 127);

9.1.11.5. aplicação das penalidades (arts. 126 e 127);

9.1.12. o Ibama também observou as disposições contidas na Instrução Normativa nº 14-Ibama, de 15/5/2009, que disciplina a atuação da autoridade ambiental na instauração do processo administrativo ambiental, por meio da regulação dos procedimentos para: apuração de infrações administrativas por condutas e atividades le-

sivas ao meio ambiente, imposição das sanções, defesa ou impugnação, sistema recursal e cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

9.1.13. a manifestação acerca da ilegalidade em tese de decretos relacionados com a questão ambiental não se insere no âmbito das competências deste Tribunal de Contas, de modo que, neste ponto, o exame da questão restou prejudicado;

9.1.14. até a finalização dos trabalhos de auditoria, não houve a condenação de nenhum dos proprietários autuados, tendo em vista que os respectivos autos de infração lavrados ainda dependiam de homologação;

9.2. encaminhar à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, por intermédio da Presidência do TCU:

9.2.1. cópia integral da presente deliberação e, ainda, do Relatório de Auditoria acostado às fls. 84/129 destes autos; e

9.2.2. cópia da Orientação Normativa Jurídica nº 13/2010, expedida pela AGU/PFE/Ibama, acostada às fls. 43-50v deste processo, a qual trata do suposto conflito referente à lavratura dos autos de infração e aplicação de multas, no sentido de que tais atos estariam supostamente previstos unicamente em decretos federais, em ofensa ao princípio da legalidade;

9.3. considerar integralmente atendida a solicitação formulada nos termos do Ofício nº 177/2010-CAPADR, com fundamento no inciso II do art. 17 da Resolução nº 215-TCU, de 20 de agosto de 2008;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1809-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1810/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.089/2010-4.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Amazonas - MPF (26.989.715/0008-89).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT (04.892.707/0001-00); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA (03.659.166/0035-51); Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinf/AM (01.000.444/0001-90).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secob-2.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com base no art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que trata de possíveis irregularidades no licenciamento ambiental das obras de construção e pavimentação da BR-317/AM, no trecho entre o município de Boca do Acre/AM e a divisa dos Estados do Acre e Amazonas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir a medida cautelar pleiteada pela representante, por não estarem presentes os pressupostos insculpidos no art. 276, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar à Secob-2 e à 8ª Secex que, no âmbito do TC 011.652/2011-0, verifiquem, nas obras de construção da Rodovia BR-317/AM, no trecho compreendido entre o município de Boca do Acre/AM e a divisa dos Estados do Acre e Amazonas, as eventuais

responsabilidades dos agentes públicos envolvidos no processo de licenciamento ambiental deste empreendimento, principalmente, com relação ao:

9.3.1. descumprimento das diretrizes constantes do item 9.1.1 do Acórdão 1.846/2003-TCU-Plenário e do contido no inciso IX do art. 6º e no inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.3.2. cumprimento das condicionantes da Licença Prévia nº 325/2009 e da Licença de Instalação nº 138/2009;

9.3.3. constatação da celebração de instrumento congênere a convênio (termo de compromisso) e contratação de empresa executora, por meio do Contrato nº 1/2009, antes da emissão da respectiva licença ambiental correspondente;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à nobre Procuradoria da República no Estado do Amazonas, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinf/AM); e

9.5. apensar os presentes autos ao TC 011.652/2011-0.

10. Ata nº 27/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1810-27/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo V a esta Ata)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67 - "Dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993."

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 1812 e 1813, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

RELAÇÃO Nº 39/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1812/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 a 55 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234 a 236 do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, retirar-lhe a chancela de sigilo e arquivar o processo, dando-se ciência ao denunciante e à Fundação Universidade de Brasília (FUB), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.468/2011-6 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB/MEC

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1813/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso IV, 234 a 236 do Regimento Interno, em conhecer da denúncia adiante relacionada, para, no mé-

rito, considerá-la improcedente, bem assim arquivar o processo e retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante e à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.576/2009-4 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)
 - 1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-2)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 24/2011 - Plenário
Data da Sessão: 6/7/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 39 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de julho de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 25/2011 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 13 de julho de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-033.300/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-003.282/2011-2
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-013.378/2011-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.763/2011-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

LIMA

TC-000.658/2011-1
Apenso: TC 003.926/2011-7 (Representação)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-014.013/2004-3
Natureza: Pedido de Reexame.
Advogado constituído nos autos: Miucha Bordoni (OAB/BA 25.538).

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-032.242/2010-7
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: não há.

LIMA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-016.302/2011-7
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-032.914/2008-0
(apenso 006.916/2009-0 - Sigiloso)
Natureza: Representação
Advogados constituídos nos autos: Lino José de Souza Chixaro (OAB/AM 1.567), Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti (OAB/AM 2.324), Paulo Rogério Arantes (OAB/AM 1.509), Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2.144, OAB/AM 4.814), Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (OAB/AM 4.831), Eduardo Alvarenga Viana (OAB/AM 6.032), Luiz Felipe da Câmara Pinto (OAB/AM 7.101, OAB/AM 6.832), Rodrigo Castro Vaz (OAB/AM 6.719), Simone Rosado Maia Mendes (OAB/AM A666), Carla Dayany Luz Abreu (OAB/AM 7.03), Kennedy Monteiro de Oliveira (OAB/AM 7.389), Juarez Frazão Rodrigues Junior (OAB/AM 5.851).

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.317/2011-7
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.006/2009-9
Natureza: Levantamento de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 8 de julho de 2011
LUIZ HENRIQUE POCHYLDA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 27/2011 (ORDINÁRIA)
Sessão em 13 de julho de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-006.054/2011-0
Natureza: Representação
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: GITI - Gestão Inteligente com Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.398/2010-8
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador); Prefeitura Municipal de Maratá - RS; Programas do Ministério do Turismo/CEF - MTUR
Interessado: Mark Torronteguy Nunez Weber
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.635/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-estrutura Rodoviária nos Estados do Pará e Amapá.
Responsáveis: Consórcio Construtor Br-163 e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.931/2011-1
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade: Fundo de Garantia À Exportação - MDIC
Interessado: Ministro de Estado da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há.

MEC
Vargas
TC-023.803/2006-6
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ -
Interessados: Aloisio Teixeira e Sylvia da Silveira Mello
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.152/2009-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Antônio Cury; Jackson Charles Martins Antunes; José Roizenbruch; João Ernani Antunes Costa; João Marcos Bemfica Pinto e Édson Amorim de Paula
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos/ Superintendência de Trens Urbanos de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-005.395/2011-9
Natureza: Monitoramento
Responsável: Tribunal Regional Eleitoral - TER/SP - JE (00.509.018/0021-67).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-014.719/2011-8
Natureza: Consulta
Interessado: Secretário de Estado da Infraestrutura do Amapá. Advogados constituídos nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-004.527/2011-9
Natureza: Representação
Recorrente: Mahvla Telecomm Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda (06.277.077/0001-90)
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - (Dnit)
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - (Serur) e Secex-1 Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555)

TC-009.323/2001-0
Apenso: TC 004.225/2002-5 (Relatório de Auditoria); TC 011.748/2008-6 (Cobrança Executiva); TC 011.753/2008-6 (Cobrança Executiva)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2000
Responsáveis: Abimael Correa Rocha (533.749.597-68); Carlos Roberto Santana Góes (444.670.877-53); Cid Gonçalves Ferreira (273.768.187-15); Eliane Pszczol (432.079.797-34); Humberto Ferreira Braga (090.671.327-72); Márcio Gonçalves Bentes de Souza (018.165.432-68); Marco Antônio Giacoia (548.370.817-20); Maria Regina Simões Sales (339.746.837-04); Maria da Graça Martins Santos (259.081.117-91); Mário Luiz Borges da Cunha (756.027.847-72); Paulo Roberto de Menezes Maciel (036.745.417-34); Roberto Melo Leite (200.696.427-53); Rogério de Alvarenga Ferreira (468.992.787-15); Tomas de Aquino Chaves de Melo (101.213.237-49)
Entidade: Fundação Nacional de Artes (Funarte)
Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6) Advogados constituídos nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (EM SUBSTITUIÇÃO AO MIN. JOSÉ MUCIO MONTEIRO)**

TC-008.295/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ana Rita da Silva Galesi (136.058.238-07); Maria Francélia da Silva Schmidt (032.503.688-81) e Maria Luiza da Silva (894.242.808-82)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-013.078/2009-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Antônio Bacelar Ferreira (138.615.653-15) e outros
Interessado: Senador Tasso Jereissati
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.583/2002-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Maria da Glória Rincon Ferreira (066.375.661-87)
Unidade: Governo do Distrito Federal - GDF
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-017.683/2011-4
Natureza: Representação
Representante: Serget Comercio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda. (02.363.619/0001-96)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.481/2011-1
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)
Natureza: Representação
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL) (VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 20/04/2011 - ATA 13/2011)
REVISOR: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (Ata 22/2011)
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Interessado: Êxito Importadora e Exportadora Ltda. (CNPJ 07.391.673/0001-69)
Advogado constituído nos autos: Pedro Ivo Biancardi Barboza OAB/SP 161.621
Interessado(s) na Sustentação Oral
Rafaelo Abritta

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-032.621/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
Entidade: Município de Porto Alegre
Interessado: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-031.525/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/MF/SP
Responsáveis: Luciene Vieira de Souza Dourado, sucessores de Verônica Otília Vieira de Souza
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.865/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/MF/SP
Responsáveis: Humberto de Oliveira e Verônica Otília Vieira de Souza (espólio, inventariante Eduardo Frias)
Advogado constituído nos autos: Lara Eleonora Dante Agrassó (OAB/SP 157.948)

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-009.428/2006-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Palmeirândia/MA.
Recorrente: Nilson Santos Garcia (062.067.513-68).
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (00.414.607/0008-94).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.362/2003-7
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Município de Pacajá/PA.
Recorrente: Maria Zuleide Martins dos Santos (CPF 073.104.632-34), ex-prefeita.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.006/2006-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinta) e Grupo Executivo para extinção do DNER/MT (em liquidação).
Recorrentes: Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15), Pedro Eloi Soares (355.429.007-63) e Rômulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49).

Advogados constituídos nos autos: Ademir Antônio de Carvalho, OAB/MG 121.890; Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG 71.947 e OAB/DF 28.108; Alexandre Ferreira Mourão, OAB/MG 116.292; André Feitosa Dibai, OAB/MG 28.563; André Guimarães Cantarino, OAB/MG 116.021; André Naves Laureano Santos, OAB/MG 112.694; Ângela Tomazia Rosa, OAB/MG 126.413; Arthur Pereira de Castilho Neto, OAB/DF 846-A; Bernardo Menicucci Grossi, OAB/MG 97.774; Camila Montalvão de Albuquerque, OAB/DF 28.729; Carolina Feitosas Dolabela Chagas, OAB/MG 96.205; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG 101.334; Clara Sol da

Costa, OAB/MG 115.937; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298; Érlon André de Matos, OAB/MG 103.096; Fernando Antônio dos Santos Filho OAB/MG 116.302; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817; Flávia Mendes Ribeiro Moreira, OAB/MG 87.893; Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG 89.353; Gabriel Machado Sampaio, OAB/MG 126.653; Geraldo Brindeiro, OAB/DF 1.066; Gustavo Souto, OAB/DF 14.717; José Maurício Costa de Mello Paiva, OAB/MG 118.202; Júnia de Abreu Guimarães Souto, OAB/DF 10.778; Luciana Menicucci de Miranda, OAB/MG 63.477; Luís Henrique Baeta Funghi, OAB/MG 124.463; Mariana Barbosa Miraglia; OAB/MG 107.162; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Nayron de Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Oscar Luis de Moraes, OAB/DF 4.300 e OAB/GO 18.321-A; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459; Renata Arnaut Araújo Lepsch, OAB/DF 18.641; Richard Paul Martins Garrel, OAB/MG 127.318; Romulo Fontenelle Morbach, OAB/PA 1.963; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Taisa Andrade Soares, OAB/MG 89.334; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/MG 101.379 e OAB/DF 27.154; e Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB/MG 108.997.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-016.187/2011-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.462/2007-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Carlos André Ferreira Peixoto (855.287.817-87); Denise Barros Souto (831.187.137-04); Edison Krummenauer (238.181.230-04); Eduardo Rocha Clemente (847.838.347-68); Elton Saturnino Campos de Moura (904.866.257-53); Eugenio Tourinho Rodrigues (850.794.487-68); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); José Roberto do Amaral (720.348.668-00); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Luiz Alberto Stutz (307.592.697-34); Marcio Morgado Ribeiro (016.810.977-88); Mauricio Gomes Côrtes (561.721.767-49); Mauro Torelli (452.699.807-97); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Sergio de Souza Albuquerque (540.906.447-04); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04); Walmir Gomes dos Santos (600.394.937-68).
Interessados: Congresso Nacional; Petrobras S/A (30.012.447/0001-41)
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Marcos César Veiga Rios, OAB/DF nº 10.610; Gustavo Cortês Lima, OAB/DF nº 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Nelson Barreto Gomýde, OAB/SP 147.136; e Eduardo Luiz de Medeiros Frias, OAB/RJ 115.759.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-004.467/2010-8
Natureza: Desestatização
Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo- Co-desp/SEP/PR
Interessado: Companhia Docas do Estado de São Paulo- Co-desp/SEP/PR
Advogado constituído nos autos: Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB/SP 186.248), Manuel Luís (OAB/SP 57055) e outros.

TC-017.363/2008-8
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Recorrentes: Alan Kardec Martins Barbiero e Ana Lúcia de Medeiros
Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-001.263/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo - Dnit/MT
Interessado: TCU
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-002.419/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Interessado(a): Secob-1
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.403/2010-0
Natureza: Levantamento de Auditoria
Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Interessado: Congresso Nacional Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB /SP 92.114, OAB PR 38.422), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 32.590).

TC-008.777/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Responsável: Daniela Reveilleau (436.821.620-20)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.583/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Acre
Responsáveis: Liliam de Paula Dias (CPF 434.333.591-72) e Átila Pinheiro de Sousa (CPF 625.001.042-49)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.676/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ, Governo do Estado de Rondônia e Caixa Econômica Federal - MF
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.414/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Interessado: TCU
Advogados constituídos nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.315/2011-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Luís Manoel Borges do Vale (OAB/CE nº 22.061), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL nº 7.286) e Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ nº 140.563)

TC-007.316/2011-9
Natureza: Relatório Levantamento de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Luís Manoel Borges do Vale (OAB/CE nº 22.061), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL nº 7.286) e Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ nº 140.563).

TC-007.317/2011-5
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Luís Manoel Borges do Vale (OAB/CE nº 22.061), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL nº 7.286) e Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ nº 140.563)

TC-018.837/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Governo do Estado do Ceará; Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE; Prefeitura Municipal de Mucambo - CE; Prefeitura Municipal de Sobral - CE.
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará (00.414.607/0006-22)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.087/2005-7
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Colinas/MA
Responsáveis: Francisco Ewerton Macedo Costa, CPF 008.248.363-91; Valnoan Carreiro Lima, CPF 207.021.753-15; Benedito Moreira Lima, CPF 149.556.793-15; Valber Mário Martins de Freitas, CPF 104.306.873-20; Rômulo Tadeu Oliveira Mendes, CPF 237.982.463-00; Feliciano Moura Lima, CPF 040.346.863-91; Maria

Elita Gomes Ferreira de Sousa, CPF 875.772.753-87; Sileusa Soares da Silva, CPF 832.424.063-20; Régia Mércia Torres Oliveira Silva, CPF 704.022.643-04; Luciana Ferreira de Souza Silva, CPF 305.052.828-10; João Batista Macedo Costa Júnior, CPF 424.559.443-87; J. B. M. Costa Júnior, CNPJ 01.682.453/0001-08; Construtora Esmeralda Ltda., CNPJ 02.526.570/0001-45; Construtora J. J. Barbosa Ltda., CNPJ 04.345.274/0001-73; E. P. R. Monteiro (Elayne Papellaria), CNPJ 04.173.465/0001-03; L. C. da Silva Andrade (Elayne Variedades), CNPJ 02.962.175/0001-05; Santos e Menezes Ltda. (O Barão), CNPJ 11.288.180/0001-75; Dulcimar Ferreira Santos Fonseca (Mercado e Papellaria Esmeralda), CNPJ 00.570.131/0001-04; M. de L. O. de Carvalho, CNPJ 04.138.502/0001-34; Barra Informática Ltda., CNPJ 03.331.179/0001-58; Poli Engenharia, Transporte e Representações Ltda., CNPJ 01.926.446/0001-04; Encor Engenharia, Comércio e Representações, CNPJ 00.659.142/0001-22; EDS Engenharia (Eliel Duarte de Sousa), CNPJ 69.410.512/0001-22; J. M. Santana Filho, CNPJ 35.169.754/0001-54; Stac Engenharia Ltda., CNPJ 00.467.672/0001-01.

Advogados constituídos nos autos: Antonio dos Santos Menezes, (OAB/MA 4.204); Antonio Gonçalves Marques Filho, (OAB/MA 6527); Benevenuto Marques Serejo Neto, (OAB/MA 4.022); Edilson José Miranda, (OAB/MA 6.407); Elivane Pereira L. da Silva Berredo, (OAB/MA 7232); Elson Januário Fagundes, (OAB/MA 7641); Evandro da Silva Brandão, (OAB/MA 6.034); Frederico Augusto Costa Lima, (OAB/MA 5.599); Herlinda de Olinda Vieira Sampaio, (OAB/MA 5.604); Joaquim Pedro de Barros Neto, (OAB/MA 7.923); Karine Peres da Silva Sarmiento, (OAB/TO 3.550); Raimundo Ramos Cavalcante Bacelar, (OAB/MA 7.172); Ruy Oliveira Pires, (OAB/MA 7.356)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-003.818/2011-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Interessada: 6º Secretaria de Controle Externo (Secex/6)
Unidade: Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência e Tecnologia (Secis/MCT)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-013.141/2011-2

Natureza: Representação
Interessada: Innov Serviços e Computadores S.A.
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe III - Consultas

TC-013.723/2011-1

Natureza: Consulta.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessado: Carlos Lupi, Ministro do Trabalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-006.306/2008-3

Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Recorrentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Consórcio Conpar Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), André Urym (OAB/RJ 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Henrique Pohl Figueiredo (OAB/DF 7.271/E), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Marco Antonio Cavalcante da Rocha (OAB/PE 2.940), Meg Montana Kebe (OAB/RJ 124.440), Zilto Bernardi Freitas (OAB/RJ 97.299), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Esio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404), Meg Montana Kebe (OAB/RJ 124.440), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG

89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126.039), Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG 126.413), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG 126.653), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG 127.318), Flávia Mendes Ribeiro Moreira (OAB/MG 87.893), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Luis Henrique Baeta Fungghi (OAB/DF 32.250), Marcos Damasceno (OAB/MG 128.719), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP 206.529), Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 15.1829), Alessandra Enes de Araujo Lebre (OAB/RJ 147.565), Alinne Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708), Amilton Rodrigues Junior (OAB/MG 101.743), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126), André Luís Fares Francis (OAB/RJ 115.408), Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828), Bianca Congro Cittadino (OAB/RJ 148.772), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317), Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073), Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802), Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376), Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470), Daniela Farulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130), Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329), Erika Cilena Baumann (OAB/RJ 133.791), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 131.412), Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428), Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895), Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669), Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ 122.044), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339), Helena Medeiros Martins Santos (OAB/RJ 142.110), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ 118.350), Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ 131.401), Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969), Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ 112.943), Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011), Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ 153.242), Luisa da Cunha Ribeiro (OAB/RJ 163.166), Luiz Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230), Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ 138.779), Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903), Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.408), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940), Maria Gabriela Martins Ferraz (OAB/RJ 155.583), Miriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632), Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037), Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ 135.165), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456), Tatiany Batista Coutinho da Costa (OAB/RJ 14.6702), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500), Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466), Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659), Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742), Andréia Bambini (OAB/DF 18.331), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191), Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492), Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428), Tales David Macedo (OAB/DF 20.227), Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596)

TC-015.810/2010-0

Natureza: Agravo (Representação)
Órgãos: Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e Ministério do Meio Ambiente (MMA)
Interessada: Procuradoria da República no Município de Rio Grande/RS - PRF/RS/MPF (26.989.715/0028-22)
Advogados constituídos nos autos: Emerson Denner Borba (OAB/SC 20.256), Sandro Paulo Tonial (OAB/SC 13.017), Alni José Paim de Campos (OAB/SC 22.573)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.222/2007-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (Ata 21/2011)
Entidades: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins - Dertins; Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto); e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins.
Responsáveis: Adelmio Vendramini Campos (162.965.321-72); Adeuvaldo Pereira Jorge (095.367.871-72); Ataíde de Oliveira (258.528.506-59); Carlos Henrique Carrato (005.489.879-04); Dirceu Cesar Façanha (178.409.617-20); Egesa Engenharia S.A. (17.186.461/0001-01); Italo Mazzoni da Silva (290.214.217-04); Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15); Jose Edmar Brito Miranda (011.030.161-72); Jose Gilvan Pires de Sá (215.560.598-68); Jose Roberto Paixao (211.829.657-68); José Francisco dos Santos (040.700.386-04); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); Maciste Granha de Mello Filho (337.065.577-20); Manoel das Graças Barbosa da Costa (019.511.732-87); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Romulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49); Romulo do Carmo Ferreira Neto (288.906.631-20); Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44)

Advogados constituídos nos autos: Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA 15.055; Regis Antonio Caetano, OAB/TO 1.863; Décio Freire, OAB/MG 56.543; José Carvalho de Oliveira, OAB/RJ 1.574; e Luiz Jorge Macedo OAB/MG 100.077.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-005.977/2011-8

Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados CCFC-P (Requerimento nº 286/2009. Of. Pres. nº 606/2009/CCFC-P); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Deputados Federais Zenaldo Coutinho e Duarte Nogueira
Responsáveis: Antenor Fernandes Ferreira (CPF 019.577.668-24), Elielson Pereira da Silva (CPF 615.362.102-34), José Cristiano Martins Nunes (CPF 595.777.462-68), Madalena Seabra Barros (CPF 065.910.192-00) e Rolf Hackbart (266.471.760-04)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.645/2001-1

Natureza: Representação
Entidade: Serviços Sociais Autônomos - MTE
Interessada: 5ª Secex
Advogados constituídos nos autos: Cassio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A; Elizabeth Homs, OAB/RJ 37.313 e OAB/DF 20.467-A; José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/DF 24.772; Christina Aires Correa Lima, OAB/DF 11.873; Francisco de Paula Filho, OAB/DF 7.530; Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz, OAB/DF 19.524; Raul Caldas, OAB/DF 20.894; Rodrigo Simões Frejat, OAB/DF 8.626; Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF 11.724; Alexandre Salles Steil, OAB/SC 9.182; Catarina Barros de Aguiar Araujo, OAB/DF 20.526; Julio Cesar Moreira Barbosa, OAB/DF 22.138; Márcio Bruno Sousa Elias, OAB/DF 12.533; Sidney Ferreira Batalha, OAB/DF 11.016; Fabiola Pasini, OAB/MT 5.033; Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, OAB/RJ 23.219; Fabio Giusto Morolli, OAB/RJ 40.656; Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ 50.660; Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ 72.167; Viviane Coser Vianna, OAB/RJ 83.383; Sergio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ 55.174; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668; Marcelo Melo Barreto de Araujo, OAB/RJ 32.219; Bruno Murat do Pillar, OAB/RJ 95.245; Rodrigo Reis de Faria, OAB/RJ 1.394-B; Douglas Martins de Souza, OAB (não consta); Ludmila de Carvalho Menezes, OAB/GO 16.057; Adriana Diaferia, OAB/SP 130.506, OAB/PR 48.668, OAB/RS 74.873A, OAB/SC 26.920A; Angelo M. P. de Magalhães Junior, OAB/DF 11.472; Artur Henrique Tunes Sacco, OAB/SP 278.051; Juliana de Carvalho Pereira, OAB/DF 24.841; Patrícia Estácio de Lima Corrêa, OAB/DF 24.654; Paula Pires Parente, OAB/DF 23.668; Roberto Guerrero de Carvalho, OAB/DF 12.467; Paulo Roberto Galli Chuey, OAB/DF 20.449; Adriene de Faria Lobo Mousinho, OAB/DF 14.091; Arlyson George Gann Horta, OAB/DF 24.613; João Felipe Cunha Pereira, OAB/RJ 131.197

Secretaria das Sessões, 8 de julho de 2011.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no artigo 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010; na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 e na Portaria Conjunta nº 2, de 31 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça, a que se refere a Portaria nº 29, de 31 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2011, passa a ser o constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 29 de 31 de março de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. Cezar Peluso



ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(LDO/2011 - Lei nº. 12.309, Art. 69; LOA/2011 - Lei nº. 12.381)

Mês	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	8.175.500	8.175.500	1.645.000	1.645.000
Fevereiro	15.219.350	23.394.850	1.645.000	3.290.000
Março	15.217.000	38.611.850	1.645.000	4.935.000
Abril	9.534.000	48.145.850	1.645.000	6.580.000
Mai	9.534.000	57.679.850	1.645.000	8.225.000
Junho	6.679.000	64.358.850	1.645.000	9.870.000
Julho	6.679.000	71.037.850	1.645.000	11.515.000
Agosto	6.679.000	77.716.850	1.645.000	13.160.000
Setembro	6.679.000	84.395.850	1.645.000	14.805.000
Outubro	6.679.000	91.074.850	1.645.000	16.450.000
Novembro	6.679.000	97.753.850	1.645.000	18.095.000
Dezembro	6.679.280	104.433.130	1.650.884	19.745.884

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
EXPEDIENTE FORENSE
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O
TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF

DESPACHO
Em 8 de julho de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, concernente à contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, para fornecimento dos produtos Leianotada.com - Versão 2.0 e Web Licitações e Contratos, mediante assinatura anual, perfazendo a despesa em tela o montante de R\$ 4.436,00. P.A. 00.123/2011.

RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Juiz da Infância e da Juventude do DF

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.008, DE 7 DE JULHO DE 2011

Aplica as penalidades de multa contratual e suspensão temporária de participar de licitação e contratar com este Tribunal à empresa Espectro Construção Ltda, pelo prazo de 2 anos.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a empresa ESPECTRO CONSTRUÇÃO LTDA, até a presente data, não regularizou as pendências existentes na obra, no prazo estabelecido no Ofício nº 140/2011/TRT11/SCAD.SCA, de 25.03.2011; CONSIDERANDO que a referida empresa está descumprindo o contrato firmado com este Tribunal, de acordo com as informações contidas nos autos da MA - 687/2009; CONSIDERANDO que a Comissão de Obras deste Tribunal determinou a paralisação definitiva dos serviços atinentes à terceira etapa das obras do Fórum Trabalhista de Boa Vista (RR), contratados com a aludida Empresa, conforme relatório constante dos autos da Matéria Administrativa nº 687/2009, bem como ter recebido a penalidade de advertência por meio da Portaria nº 718/2011/SGP, de 28.04.2011, continuando a mesma protelando a execução dos serviços, causando prejuízos à Administração deste Regional, resolve: Art. 1º Aplica à Empresa ESPECTRO CONSTRUÇÃO LTDA, as penalidades de multa contratual e suspensão temporária de participar de licitação e contratar com este Tribunal pelo prazo de 2 anos, na forma dos incisos II e III do art. 87 da Lei 8.666/93. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. VALDENYRA FARIAS THOMÉ

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 1º DE JULHO DE 2011

Aprova o Orçamento Programa, exercício de 2011, do Conselho Regional de Biomedicina da 5ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de

28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 01 de Julho de 2011, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento - Programa para o exercício de 2011, do Conselho Regional de Biomedicina 5ª Região, conforme resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª. REGIÃO

Orçamento - Programa - Exercício de 2011

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	243.951,00	243.951,00
TOTAL	243.951,00	243.951,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 15.569, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo Administrativo nº 617/2011. Nº Originário: OF. PRESIDÊNCIA Nº 10/2011. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI. Ementa: Diferença de repasse de quota-parte prevista nos artigos 26 e 27 da Lei nº 3.820/60. Repactuação do acordo firmado entre o CFF e o CRF/DF, conforme os termos do Acórdão nº 12.398 (DOU de 07/11/08, Seção 1, p. 147). Erro no repasse automático mediante convênio bancário. Situação financeira atual do CRF/DF. Justificativas acatadas. Deferido o novo parcelamento da dívida em 120 (cento e vinte) parcelas mensais de R\$ 15.485,52 (quinze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$ 1.858.263,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e três reais) através de emissão de novos boletos bancários. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DEFERIR O PARCELAMENTO EM 120 (CENTO E VINTE) PARCELAS MENSAIS DE R\$ 15.485,52 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.858.263,00 (UM MILHÃO OITO-CENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS), conforme os termos da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.971, DE 9 DE JUNHO DE 2011

Fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica, cancelamento, anuidades e taxas para as pessoas jurídicas, revoga a Resolução CFM nº 1.716/04 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2004, que alterou o art. 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, que criou nos conselhos regionais de medicina os cadastros regionais e o Cadastro Central dos Estabelecimentos de Saúde de Direção Médica, respectivamente;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que instituiu nos conselhos regionais de medicina a obrigatoriedade do registro das empresas de prestação de serviços médico-hospitalares e a anotação dos profissionais legalmente habilitados;

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Medicina e dos conselhos regionais de medicina supervisionarem a ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, conforme determina o art. 2º da Lei nº 3.268/57, e considerando que a prestação de serviços médicos, ainda que em ambulatórios e por empresa cujo objetivo social não seja a prestação de assistência médica, caracteriza atividade médica passível de fiscalização;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que determinou que para a obtenção da autorização de funcionamento expedida pelo órgão responsável as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem, entre outros requisitos, comprovar o registro nos conselhos regionais de medicina;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.240, de 12 de junho de 1987, que reconhece o caráter tributário das anuidades;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária realizada no dia 9 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Baixar a presente instrução, constante no anexo a esta resolução, aos conselhos regionais de medicina, objetivando propiciar a fiel execução da Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, e da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º Esta resolução e as instruções constantes em seu anexo entram em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFM nº 1.716, de 11 de fevereiro de 2004.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO

CAPÍTULO I
CADASTRO E REGISTRO

Art. 1º A inscrição nos conselhos regionais de medicina da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador e/ou intermediador de assistência médica será efetuada por cadastro ou registro, obedecendo-se as normas emanadas dos conselhos federal e regionais de medicina.

Art. 2º Os estabelecimentos hospitalares e de saúde, mantidos pela União, estados-membros e municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas, deverão se cadastrar nos conselhos regionais de medicina de sua respectiva jurisdição territorial, consoante a Resolução CFM nº 997/80.

Parágrafo único. As empresas e/ou instituições prestadoras de serviços exclusivos médico-hospitalares mantidas por associações de pais e amigos de excepcionais e deficientes, devidamente reconhecidas como de utilidade pública, nos termos da lei, devem cadastrar-se nos conselhos regionais de medicina da respectiva jurisdição territorial.

Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos da leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.

Parágrafo único. Estão enquadrados no "caput" do art. 3º deste anexo:

a.As empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares de diagnóstico e/ou tratamento;

b.As empresas, entidades e órgãos mantenedores de ambulatórios para assistência médica a seus funcionários, afiliados e familiares;

c.As cooperativas de trabalho e serviço médico;

d.As operadoras de planos de saúde, de medicina de grupo e de planos de autogestão e as seguradoras especializadas em seguro-saúde;

e.As organizações sociais que atuam na prestação e/ou intermediação de serviços de assistência à saúde;

f.Serviços de remoção, atendimento pré-hospitalar e domiciliar;

g.Empresas de assessoria na área da saúde;

h.Centros de pesquisa na área médica;

i.Empresas que comercializam serviços na modalidade de administradoras de atividades médicas.

Art. 4º A obrigatoriedade de cadastro ou registro abrange, ainda, a filial, a sucursal, a subsidiária e todas as unidades das empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde citadas nos artigos 2º e 3º deste anexo.

Art. 5º O cadastro ou registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento deverá ser requerido pelo profissional médico responsável técnico, em requerimento próprio, dirigido ao conselho regional de medicina de sua jurisdição territorial.

Art. 6º No requerimento devem constar as seguintes informações:

a.Relação de médicos componentes do corpo clínico, indicando a natureza do vínculo com a empresa, se associado ou quotista, se contratado sob a forma da legislação trabalhista ou sem vínculo;

b.Número de leitos;

c.Nome fantasia, caso haja;

d.Nome e/ou razão social;

e.Endereço completo;

f.Natureza jurídica;

g.Tipo de estabelecimento (hospital, clínica, laboratório, dentre outros);

h.Capital social;

i.Especialidades desenvolvidas;

j.Nome e número de CRM do médico responsável técnico;

k.Nome e número de CRM do médico diretor clínico eleito, caso haja;

l.Qualificação do corpo societário;

m.Qualificação do responsável pela escrita fiscal;

n.Número de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

o.Licença de funcionamento da prefeitura municipal, de acordo com a legislação local;

p.Alvará da vigilância sanitária.
Parágrafo primeiro. O requerimento a que se refere o "caput" do art. 6º deste anexo deverá ser instruído, no mínimo, com as seguintes documentações:

- a.Instrumento de constituição (contrato social, estatuto, ata de fundação, dentre outros);
- b.Cópia do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c.Alteração do instrumento de constituição, caso haja;
- d.Comprovante de pagamento das taxas de inscrição, anuidade e certificado;
- e.Ata da eleição do diretor clínico e comissão de ética, quando for o caso;

f.Alvará da vigilância sanitária;
g.Licença da prefeitura municipal para funcionamento.
Parágrafo segundo. A alteração do cadastro ou registro somente será efetuada após a emissão do documento de liberação pelo setor de fiscalização do conselho regional de medicina.

Art. 7º A alteração de qualquer dado deverá ser comunicada ao conselho regional de medicina competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua ocorrência, sob pena de procedimento disciplinar envolvendo o médico responsável técnico.

Art. 8º A regularidade do cadastro ou registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento é dada pelo certificado de cadastro ou registro, a ser requerido e expedido anualmente, no mês do vencimento, desde que não haja pendências no Departamento de Fiscalização.

Parágrafo primeiro. A empresa, instituição, entidade ou estabelecimento que não renovar o cadastro ou registro por período superior a 2 (dois) exercícios consecutivos estará sujeita à suspensão de cadastro ou registro a partir de deliberação de plenária do respectivo regional, sem prejuízo das anuidades em débito até sua inativação ex officio no cadastro de pessoas jurídicas.

Parágrafo segundo. Será permitido às empresas enquadradas no parágrafo anterior requererem sua reativação, devendo, neste caso, recolher por ocasião do pedido o total das anuidades e taxas de renovação de certidão devidas desde o primeiro exercício em débito até sua reativação, obedecendo as demais normas em vigor.

Parágrafo terceiro. É obrigatória a disponibilização ao público em geral do Certificado de Inscrição de Empresa expedido pelos conselhos regionais de medicina, devidamente atualizado.

CAPÍTULO II RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 9º O diretor técnico responde eticamente por todas as informações prestadas perante os conselhos Federal e regionais de medicina.

Art. 10 A responsabilidade técnica médica de que trata o art. 9º somente cessará quando o conselho regional de medicina tomar conhecimento do afastamento do médico responsável técnico, mediante sua própria comunicação escrita, por intermédio da empresa ou instituição onde exercia a função.

Art. 11 A empresa, instituição, entidade ou estabelecimento promoverá a substituição do diretor técnico ou clínico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do impedimento, suspensão ou demissão, comunicando este fato ao conselho regional de medicina - em idêntico prazo, mediante requerimento próprio assinado pelo profissional médico substituto, sob pena de suspensão da inscrição - e, ainda, à vigilância sanitária e demais órgãos públicos e privados envolvidos na assistência pertinente.

Art. 12 Ao médico responsável técnico integrante do corpo societário da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento somente é permitido requerer baixa da responsabilidade técnica por requerimento próprio, informando o nome e número de CRM de seu substituto naquela função.

CAPÍTULO III ANUIDADE E TAXAS DE REGISTROS

Art. 13 As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos cadastrados nos conselhos regionais de medicina, enquadradas no art. 2º e respectivo parágrafo único deste anexo, são isentas do recolhimento de anuidades e taxas de registros.

Art. 14 As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos registrados nos conselhos regionais de medicina, enquadradas no art. 3º e respectivo parágrafo único deste anexo, estão obrigadas ao recolhimento de anuidades e taxas de registro estipuladas pelo Conselho Federal de Medicina, por resoluções específicas.

Art. 15 A anuidade das pessoas jurídicas registradas nos conselhos regionais de medicina será calculada de acordo com a seguinte tabela:

Tipo: Registro

I. Matriz

a. Situada na jurisdição do CRM

i. Empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos registrados nos conselhos regionais de medicina, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, nos termos da lei, bem como aqueles mantenedores de ambulatórios de assistência médica a seus funcionários, afiliados e familiares, cuja atividade-fim não é a saúde.

Cálculo da anuidade: De acordo com a 1ª faixa do capital social.

I. Matriz

a. Situada na jurisdição do CRM

ii. Demais empresas, não contempladas no item anterior, independentemente do nº de filiais, representações ou estabelecimentos

Cálculo da anuidade: Sobre o total do capital social.

II. FILIAL

a. Primeira condição - Representações das operadoras de planos de saúde, independentemente de sua localização.

i. Com ou sem capital social.

Cálculo da anuidade: De acordo com a 1ª faixa do capital social.

II. FILIAL

b. Segunda condição - Caso a matriz esteja enquadrada na 1ª faixa de capital social, independentemente de sua localização.

i. Com ou sem capital social.

Cálculo da anuidade: 50% do valor da matriz.

II. FILIAL

c. Terceira condição - Quando a matriz ou estabelecimento situar-se no estado, e desde que não entre em conflito com a primeira e segunda condições.

i. Com capital social.

Cálculo da anuidade: De acordo com a faixa de capital, limitada à metade do valor da matriz.

II. FILIAL

c. Terceira condição - Quando a matriz ou estabelecimento situar-se no estado, e desde que não entre em conflito com a primeira e segunda condições.

ii. Sem capital social.

Cálculo da anuidade: De acordo com a 1ª faixa do capital social.

II. FILIAL

d. Quarta condição - Quando a matriz ou estabelecimento situar-se em outro estado, e desde que não entre em conflito com a primeira e segunda condições.

i. Com ou sem capital social.

Cálculo da anuidade: De acordo com a faixa de capital, limitada à metade do valor da matriz.

Art. 16 Os pagamentos das anuidades e taxas de registro serão realizados mediante guia própria emitida pelos conselhos regionais de medicina.

Art. 17 A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, cujo pagamento será devido no ato do registro da empresa.

Art. 18 As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos sujeitos a registro nos conselhos regionais de medicina, constituídos após o mês de janeiro de cada ano, pagarão a primeira anuidade devida, com o pedido de registro, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de atividade.

Parágrafo único. As taxas de registro serão pagas integralmente.

Art. 19 Quando do requerimento de cadastro ou registro e qualquer outra solicitação perante os conselhos regionais de medicina, as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos, bem como seus médicos responsáveis técnicos e integrantes do corpo societário, deverão estar quite com as respectivas anuidades.

CAPÍTULO IV

CANCELAMENTO

Art. 20 O cancelamento de cadastro ou registro ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Pelo encerramento da atividade e requerido pelo interessado, fazendo-se instruir com:

a.Requerimento, assinado pelo responsável técnico, proprietário ou representante legal, solicitando o cancelamento do registro;

b.Pagamento da taxa de cancelamento, em caso de registro;

c.Distrato social ou documento semelhante (baixas no CNPJ do Ministério da Fazenda ou no cadastro da prefeitura municipal);

d.Caso os itens acima estejam corretos, o cancelamento será efetuado no âmbito do conselho regional de medicina, após homologação da plenária;

e.Em casos especiais, desde que a fundamentação seja homologada pelo plenário do conselho regional de medicina, a baixa poderá ser sumariamente efetivada ou concedida com a supressão da letra "c" deste inciso.

II - Como penalidade, após decisão definitiva.

Art. 21 O pedido de cancelamento do registro ou o processo de cancelamento punitivo do registro serão decididos pelo conselho regional de medicina, cabendo, no segundo caso, recurso ao Conselho Federal de Medicina, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de intimação dos responsáveis técnicos.

Art. 22 O cancelamento punitivo não elide as penalidades sobre o responsável técnico ou clínico ou demais médicos da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento.

Art. 23 Caso a empresa, instituição, entidade ou estabelecimento não estiver quite com a anuidade quando do pedido de cancelamento de registro, pagará a última anuidade na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de atividade, entendendo-se como final da atividade a data constante do protocolo no requerimento de cancelamento ou a data do documento de baixa expedido por outro órgão oficial.

Art. 24 O cancelamento de cadastro ou registro da pessoa jurídica no conselho regional de medicina encerra definitivamente as atividades médicas da empresa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Comissão de Ética Médica e as demais comissões, bem como o Regimento Interno do corpo clínico, obedecerão às normas estabelecidas pelos conselhos federal e regionais de medicina.

Art. 26 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Federal de Medicina.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 12.899, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O Conselho Federal de Química, em sua 450ª Reunião Ordinária, resolve aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Química da 3ª Região - CRQ III, conforme segue:

Regimento Interno do Conselho Regional de Química da 3ª Região

CAPÍTULO I -

Da Natureza, Sede, Foro e Constituição

Artigo 1º - O Conselho Regional de Química da 3ª Região, autarquia federal de fiscalização profissional, dotada de personalidade jurídica de direito público, adota como norma interna reguladora de sua estrutura e funcionamento, a constante deste Regimento.

Artigo 2º - O Conselho Regional de Química da 3ª Região, tem como sede e foro a cidade do Rio de Janeiro - RJ e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Artigo 3º - O Conselho Regional de Química da 3ª Região, criado pela Resolução Normativa nº 2 do Conselho Federal de Química, será constituído de brasileiros registrados de acordo com o artigo 25 da Lei 2.800 de 18 de junho de 1956 e terá a seguinte composição nos termos da Resolução do Conselho Federal:

a) o Presidente eleito pelo Conselho Regional, com mandato de três anos;

b) três Conselheiros efetivos, e respectivos suplentes, sendo um Engenheiro Químico, um Químico Industrial e um Bacharel ou Licenciado em Química, eleitos pela Assembleia de Delegados Eleitores de todos os cursos superiores de química oficial ou oficialmente reconhecidos;

c) seis Conselheiros efetivos, e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia de delegados eleitores de sindicatos e/ou de associações profissionais de química registrados em Conselho Regional e que tenham adquirido personalidade jurídica de acordo com as resoluções do Conselho Federal de Química.

Parágrafo Único - Dentre os seis Conselheiros de que trata a letra "c" deste artigo, dois serão Engenheiros Químicos, dois Químicos Industriais, um Bacharel ou Licenciado em Química e um Técnico Químico.

CAPÍTULO II

Da Organização

Artigo 4º - O Conselho Regional de Química da 3ª Região terá como órgão Deliberativo o Plenário, como órgão Executivo a Presidência e como órgãos auxiliares a Diretoria, o Conselho Fiscal, as Comissões e as Delegacias, na área de sua jurisdição.

CAPÍTULO III

Da Competência

Artigo 5º - Compete ao Conselho Regional de Química da 3ª Região:

a) registrar os profissionais de acordo com a Lei 2.800/56 e expedir a carteira profissional;

b) examinar reclamações e representações acerca dos serviços de registro e das infrações dessa lei e decidir, cabendo recurso ao Conselho Federal de Química;

c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

d) publicar relatórios anuais dos seus trabalhos;

e) organizar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Química;

f) sugerir ao Conselho Federal de Química as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;

g) deliberar sobre a instalação de Delegacias do Conselho, na área de sua jurisdição;

h) aprovar seu orçamento anual e encaminhar ao CFQ;

i) arrecadar as anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas ao Conselho;

j) receber doações, legados, juros, receitas patrimoniais e subvenções;

k) aprovar o quadro de pessoal do Conselho, fixando a remuneração dos servidores;

l) promover a cobrança judicial da Dívida Ativa;

m) indicar seus representantes em órgãos Estatais;

n) dirimir qualquer dúvida ou omissão sobre a aplicação da Lei 2.800/56 e Dec. Lei 5.452/43, com recurso "de ofício", com efeito suspensivo, ao Conselho Federal de Química.

CAPÍTULO IV

Do Plenário

Artigo 6º - O Plenário é o órgão deliberativo máximo do Conselho.

Artigo 7º - Compete ao Plenário:

a) eleger o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, dar-lhes posse ou declará-los impedidos;

b) instituir comissões que se tornarem necessárias e escolher seus membros;

c) fiscalizar os atos executivos da Presidência;

d) apreciar impedimentos de relatores, quando manifestado em sessão;

e) tomar conhecimento do expediente;

f) aprovar as atas;

g) deliberar sobre os assuntos constantes da pauta para a ordem do dia;



h) deliberar sobre assuntos decididos "ad referendum" pelo Presidente, ou de sua iniciativa;
i) julgar os processos de infração;
j) deliberar sobre a instalação de Delegacias do Conselho e escolher o Delegado Regional;

k) autorizar as alienações de bens patrimoniais, sempre por maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho;
l) deliberar sobre casos omissos neste regimento.

Artigo 8º - O Plenário é constituído de:

a) Presidente, a quem compete presidir as sessões;
b) Conselheiros Efetivos;
c) Suplentes, na falta ou impedimento dos respectivos Conselheiros, ou por convocação da Presidência, nos casos de acúmulo de processos, e nestas condições terão direito a voz e voto.

Artigo 9º - O Plenário só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros, contando para tal o Presidente e Conselheiros Efetivos ou Suplentes no exercício da efetividade ou nos casos de convocação nos termos da alínea "c" do artigo 8º, e as decisões serão tomadas sempre pela maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Artigo 10 - O Plenário se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Em reuniões extraordinárias só serão tratados os assuntos que constarem da pauta de convocação.

CAPÍTULO V

Dos Conselheiros

Artigo 11 - Os membros do Conselho terão a designação de Conselheiros e serão escolhidos na forma do artigo 3º deste regimento e seus cargos serão honoríficos.

Artigo 12 - O mandato dos Conselheiros será de três anos, renovando-se o Conselho, anualmente, na segunda quinzena de julho, pelo terço de seus membros, na forma do artigo 3º, alíneas "b" e "c" deste Regimento.

Artigo 13 - Os mandatos serão contados a partir de 1º de agosto, com posse no primeiro dia útil do mesmo mês.

Artigo 14 - O Conselheiro Efetivo que necessitar licença deverá previamente requerê-la por escrito, ou verbalmente em Plenário, ao Presidente, que convocará o respectivo suplente.

Artigo 15 - O Conselheiro Efetivo impedido de comparecer a qualquer sessão, deverá comunicar esse fato, previamente e por escrito, ao Presidente.

Artigo 16 - Os Suplentes substituirão os Conselheiros Efetivos em caráter eventual, ou definitivo.

CAPÍTULO VI

Da Presidência

Artigo 17 - A Presidência é o órgão Executivo do Conselho e será exercida pelo Presidente e, nos seus impedimentos, pelo Vice Presidente.

Artigo 18 - O Presidente será eleito em Sessão Plenária especialmente convocada para este fim, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente será de 3 (três) anos, terá início em 1º de agosto e fim em 31 de julho, devendo a eleição ser realizada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 19 - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, haverá nova eleição para complementação do mandato, se o prazo para término do mesmo for superior a 12 meses.

Artigo 20 - A eleição será efetuada na primeira sessão Plenária que se realizar após a ocorrência da vaga ou impedimento.

Artigo 21 - O Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário serão eleitos dentre os Conselheiros Efetivos e empossados na primeira sessão que se realizar após a posse do Presidente, todos com mandato de um ano e por maioria simples.

Artigo 22 - Vagando o cargo de Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário será procedida a eleição para seu preenchimento, na primeira sessão após a vacância.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

a) organizar os relatórios anuais das atividades do Conselho;

b) submeter à apreciação do Plenário, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento de receitas e fixação de despesas para o exercício seguinte;

c) organizar o quadro de pessoal necessário aos órgãos administrativos do Conselho, dentro dos dispositivos legais em vigor;

d) admitir e demitir o pessoal administrativo do Conselho, de acordo com a legislação em vigor, dar-lhes posse, conceder-lhes férias ou licenças e puni-los, na forma da lei;

e) promover a melhoria das instalações e serviços do Conselho;

f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e do Conselho Federal, tomando as providências necessárias para sua fiel execução;

g) presidir as sessões do Plenário e da Diretoria, resolver questões de ordem, submeter os processos à discussão e votação e proclamar os resultados;

h) convocar as sessões ordinárias ou extraordinárias do Plenário, bem como as reuniões de Diretoria;

i) convocar os suplentes na forma do artigo 16 ou 8º - "c";

j) manter a ordem das sessões ou reuniões sob sua direção;

k) exercer o direito de voto de desempate, salvo o disposto nos artigos 18º e 20º;

l) dar posse aos membros do Conselho;

m) despachar os processos e a matéria do expediente, designando relatores;

n) assinar as carteiras profissionais, licenças e autorizações;

o) assinar as decisões do Conselho, com os respectivos relatores, quando provenientes do Plenário;

p) assinar as atas das sessões;

q) assinar, com o tesoureiro, os cheques necessários à movimentação financeira de acordo com a previsão orçamentária;

r) dirigir os serviços administrativos do Conselho, rubricando os livros necessários, bem como seus termos de abertura e encerramento;

s) determinar a intimação de empresas e profissionais

t) apresentar anualmente ao Plenário o relatório das atividades da Diretoria;

u) praticar "ad referendum", em casos excepcionais, atos que sejam da competência do Plenário ou da Diretoria, devendo submetê-los à apreciação destes órgãos, em sua primeira sessão subsequente ao fato;

v) representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

w) outorgar procurações;

x) exercer o direito de veto na forma desse Regimento;

y) estabelecer a ordem do dia para as sessões plenárias;

z) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Artigo 24 - A Diretoria é um órgão auxiliar da Presidência para a administração do Conselho.

Artigo 25 - A Diretoria, presidida pelo Presidente do CRQ, é constituída por Conselheiros Efetivos no exercício das seguintes funções: Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Artigo 26 - O Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário serão eleitos na forma prevista no Artigo 20 deste Regimento.

Artigo 27 - As substituições do Presidente e dos demais membros da Diretoria dar-se-ão, respectivamente, na seguinte ordem: Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e, na ausência destes, o Presidente poderá designar seus substitutos "ad referendum" do Plenário.

Artigo 28 - Compete ao Vice - Presidente:

a) substituir automaticamente o Presidente nas suas faltas e, definitivamente, por vacância ou impedimento, quando estes ocorrerem nos últimos 12 meses de mandato;

b) supervisionar os trabalhos das comissões;

c) exercer encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Artigo 29 - Compete ao Secretário:

a) fazer ou mandar fazer a correspondência do Conselho e superintender os serviços de secretaria;

b) dar publicidade as decisões do Conselho;

c) assinar as certidões expedidas;

d) colaborar com o Presidente na elaboração dos Relatórios Anuais;

e) sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços sob sua responsabilidade;

f) zelar pela conservação e ordem do arquivo das decisões do Conselho, bem como das Resoluções do Conselho Federal.

Artigo 30 - Compete ao Tesoureiro:

a) superintender e fiscalizar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade;

b) promover a guarda dos bens e valores pertencentes ao Conselho;

c) proceder a arrecadação e depositar, na forma da lei, as quantias recebidas em nome do Conselho;

d) realizar a despesa do Conselho dentro da previsão orçamentária, após a autorização do Presidente;

e) organizar, mensalmente, balancetes de receita e despesa e submetê-los à apreciação do Plenário, por intermédio do Presidente;

f) assinar cheques, saques e endossos com o Presidente;

g) elaborar as previsões orçamentárias de receita e despesa;

h) preparar a prestação de contas anual da Presidência;

i) sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços sob sua responsabilidade;

j) assinar as certidões de cobrança da dívida ativa.

CAPÍTULO VIII

Das Delegacias Regionais

Artigo 31 - Serão instituídas tantas Delegacias Regionais quantas forem necessárias ao bom andamento da Fiscalização do exercício profissional da química.

Artigo 32 - A direção das Delegacias será exercida por um Delegado do Conselho, obrigatoriamente um profissional diplomado e habilitado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - No município onde resida o Conselheiro, este será, preferencialmente, o Delegado.

Parágrafo Segundo - A função de Delegado será honorífica.

Parágrafo Terceiro - Os Delegados serão escolhidos pelo Plenário e serão demissíveis "ad nutum".

Parágrafo Quarto - A Direção das Delegacias será escolhida na primeira sessão após a eleição do Presidente.

Artigo 33 - A Delegacia será instalada em local adequado, disporá dos elementos necessários à consecução de seus fins e organizar-se-á de acordo com as condições da região.

Artigo 34 - A composição da Delegacia será de, no mínimo, um Delegado e um servidor administrativo.

Parágrafo Único - A fiscalização será exercida por fiscais destacados pela sede do Conselho.

Artigo 35 - As Delegacias serão subordinadas administrativa e tecnicamente ao Presidente e funcionarão nos moldes e regime determinados pelo Conselho, atendendo as peculiaridades locais.

Artigo 36 - Semestralmente a Delegacia, por intermédio do seu Delegado, apresentará relatório de seu movimento.

Artigo 37 - Compete às Delegacias na área de sua jurisdição:

a) fornecer dados ao Conselho relacionados com o exercício das profissões da Química;

b) orientar o exercício profissional;

c) coordenar a fiscalização na sua jurisdição;

d) receber e encaminhar os expedientes administrativos;

e) representar o Conselho na área de abrangência da Delegacia Regional, quando expressamente autorizadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IX

Das Comissões

Artigo 38 - As Comissões serão constituídas no mínimo de 3 (três) membros, escolhidos, inclusive o seu Coordenador, pelo Plenário.

Artigo 39 - O Conselho terá como comissão permanente a Comissão de Ética.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Ética terá seus membros indicados pelo Presidente e submetidos à aprovação do Plenário, com prazo de duração definido na mesma ocasião.

Parágrafo Segundo - Poderão ser constituídas tantas Comissões de Ética, quantas forem necessárias.

Artigo 40 - As Comissões Temporárias serão instituídas pelo Presidente, por propostas devidamente fundamentadas de qualquer membro do Conselho.

Artigo 41 - Compete às Comissões Temporárias estudar assuntos levados à consideração do Conselho e emitir parecer sobre os mesmos.

Artigo 42 - As Comissões deverão apresentar ao Presidente, por escrito, seu parecer final, até a reunião plenária seguinte, para apreciação pelo Plenário.

Parágrafo Único - O prazo do presente artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente, a pedido da Comissão.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas;

b) examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais da Contabilidade;

c) examinar e emitir parecer sobre o orçamento-programa;

d) requisitar ao Presidente todos os elementos de que necessitar para a completa e perfeita execução de suas atribuições.

CAPÍTULO X

Da Ordem dos Trabalhos no Plenário

Artigo 44 - O Plenário somente poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Artigo 45 - As sessões terão a duração de, no máximo, três (03) horas, prorrogáveis por mais um período não maior que de uma (01) hora, por proposta do Presidente ou a requerimento de Conselheiro, e aprovado pelo Plenário.

Artigo 46 - As sessões serão iniciadas após a verificação da condição expressa no Artigo 44º e constarão de:

a) Expediente;

b) Ordem do Dia.

Artigo 47 - Cópia da Ata será distribuída com antecedência de 24 horas.

Artigo 48 - Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da Ata quando de sua discussão e as retificações constarão da Ata posterior.

Artigo 49 - A Ata depois de aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 50 - O expediente do Conselho será despachado pelo Presidente e levado ao conhecimento do Plenário, com os devidos destaques.

Artigo 51 - No expediente constarão as atividades e comunicações da Diretoria e outras de relevância da Presidência, podendo ainda qualquer Conselheiro comunicar ou expor qualquer assunto que lhe diga respeito ou seja de interesse público.

Artigo 52 - A Ordem do Dia será destinada às deliberações do Plenário e constará de:

a)Relato de processos;

b)Assuntos de interesse geral.

Artigo 53 - A pauta para ser apreciada na Ordem do Dia das Sessões será organizada pela Secretaria e deverá ser distribuída por cópia aos Conselheiros, antes do início da Plenária.

Artigo 54 - A chamada para discussão e votação dos casos e matérias submetidas ao Plenário obedecerá, sempre que possível, a ordem cronológica de entrada na Secretaria.

Artigo 55 - Qualquer Conselheiro poderá requerer a apreciação de um processo com urgência ou preferência desde que fundamento o seu requerimento, ouvido o relator, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - O Conselheiro estará impedido de atuar como relator quando figurar como interessado o próprio, cônjuge, sogro (a), genro ou nora ou parente colateral em 1º grau, ou ainda quando a parte interessada for empregador do mesmo até um ano do seu desligamento;

Parágrafo Segundo - O relator pode se declarar impedido ou qualquer Conselheiro que saiba de impedimento pode argui-lo.

Artigo 56 - Aberta a Ordem do Dia, o relator indicado procederá a leitura do seu parecer e proferirá o seu voto fundamentado.

Parágrafo Primeiro - O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar;

Parágrafo Segundo - O parecer do Conselheiro Relator constará de resumo e análise das peças do processo;

Parágrafo Terceiro - O voto do relator deve conter os fundamentos conclusivos e a opinião do mesmo, que o Plenário poderá adotar, ou não;

Parágrafo Quarto - Qualquer membro do Plenário tem o direito de pedir vista do Processo, o que lhe será concedido até a sessão seguinte, devolvendo-o com o parecer e voto fundamentado;

Parágrafo Quinto - Devolvido o processo será primeiramente votado o parecer e voto do Relator original e, se rejeitado, será posto em votação o parecer e voto do Conselheiro que pediu vista.

Parágrafo Sexto - Quando o parecer e voto do relator for rejeitado, o Presidente designará quem o deva substituir na redação da decisão do Plenário;

Artigo 57 - Em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Os Conselheiros cujos pareceres e voto forem rejeitados, poderão apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência, que será anexada ao processo.

Artigo 58 - O Presidente poderá suspender, em caso extraordinário, a decisão do Plenário.

Parágrafo Primeiro - Quando o Presidente usar desta atribuição, ou o previsto na alínea "x" do artigo 23. O ato de suspensão ou veto, vigorará até novo julgamento, para o qual o Presidente convocará segunda sessão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu ato e, se no segundo julgamento o Plenário mantiver a decisão por 2/3(dois terços) dos Conselheiros presentes, ela entrará em vigor imediatamente, desde que não contraria a legislação vigente;

Parágrafo Segundo - Não haverá, nesse caso, nova discussão da matéria.

Parágrafo Terceiro - É facultado ao Presidente recurso ao Conselho Federal, sem efeito suspensivo, no prazo de 30(trinta) dias.

Artigo 59 - Concluídos os trabalhos, e antes de encerrar a sessão, o Presidente designará o dia e hora do início da próxima sessão.

CAPITULO XI

Disposições Gerais

Artigo 60 - O pessoal administrativo do Conselho será admitido dentro das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e mediante processo seletivo público simplificado.

Artigo 61 - O CRQ-3ª Região reembolsará os Conselheiros das despesas que fizerem quando no exercício de suas funções, despesas estas autorizadas pelo Conselho e dentro da previsão orçamentária.

Artigo 62 - Quando julgar oportuno ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho, o Presidente indicará uma Comissão para estudar a reforma deste Regimento.

Parágrafo Único - A reforma só poderá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho e será submetida à homologação do Conselho Federal de Química.

Artigo 63 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho "ad referendum" do Conselho Federal de Química.

Parágrafo Único - Uma vez resolvido qualquer caso omissos e tendo este sido referendado pelo Conselho Federal, a decisão se incorporará a este Regimento.

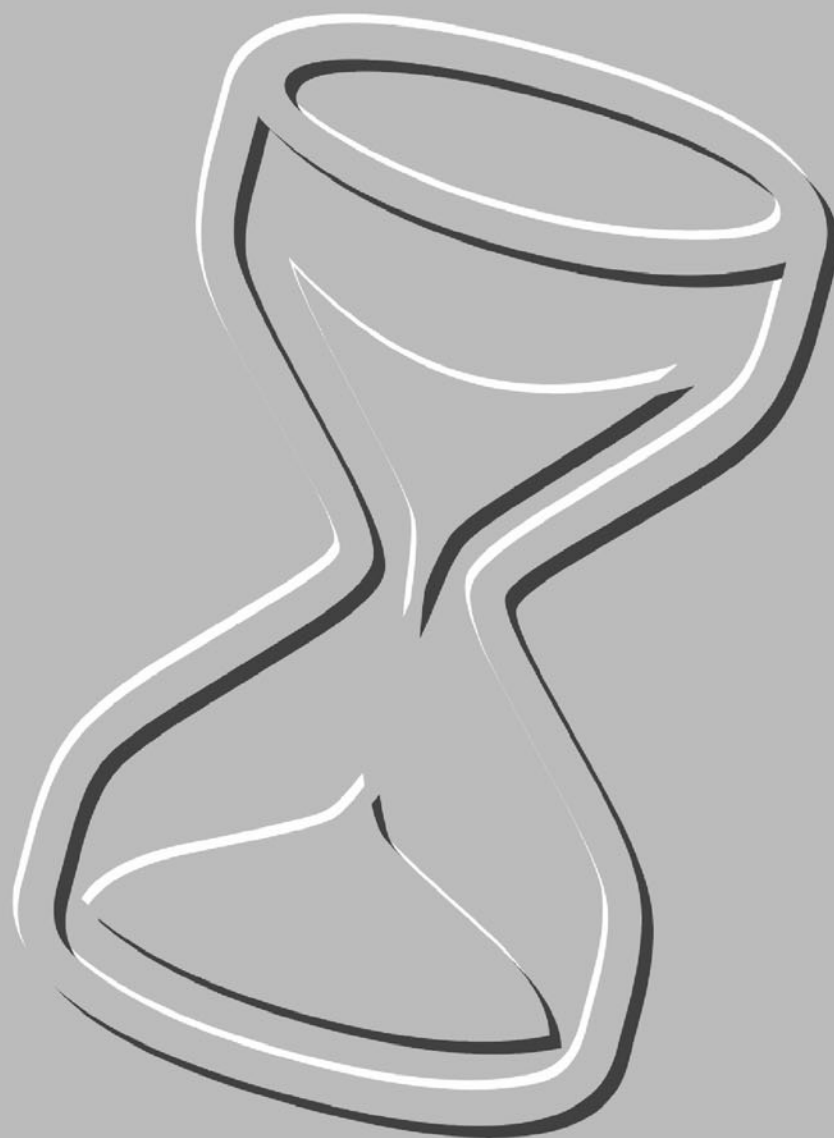
Artigo 64 - O presente regimento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Federal de Química.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD.

Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.